JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDM-MT 4
Camara Municipal de Alto Garças 4
Camara Municipal de Apiacás 5
Camara Municipal de Cáceres 97
Camara Municipal de Canarana 131
Camara Municipal de Dom Aquino 132
Câmara Municipal de Nova Guarita 132
Camara Municipal de Planalto da Serra 133
Camara Municipal de Santa Terezinha 136
Camara Municipal de Vale de São Domingos 207
Camara Municipal de Várzea Grande 208
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 208
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 209
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 209
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 210
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 210
Prefeitura Municipal de Acorizal 210
Prefeitura Municipal de Água Boa 210
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 217
Prefeitura Municipal de Alto Garças 217
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 217
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 245
Prefeitura Municipal de Apiacás 246
Prefeitura Municipal de Araguaiana 246
Prefeitura Municipal de Araputanga 246
Prefeitura Municipal de Arenápolis 249
Prefeitura Municipal de Aripuanã 257
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 257
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 258
Prefeitura Municipal de Cáceres 259
Prefeitura Municipal de Campinápolis 269
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 278
Prefeitura Municipal de Campo Verde 285
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 287
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 289
Prefeitura Municipal de Canarana 331
Prefeitura Municipal de Carlinda 346
Prefeitura Municipal de Castanheira 352
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 358
Prefeitura Municipal de Cláudia 532
Prefeitura Municipal de Cocalinho 536
Prefeitura Municipal de Colíder 536
Prefeitura Municipal de Colniza 538
Prefeitura Municipal de Confresa 568
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 651
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 653
Prefeitura Municipal de Cuiabá 674
Prefeitura Municipal de Curvelândia 675
Prefeitura Municipal de Diamantino 676
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 680
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 723
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 729

Prefeitura Municipal de Indiavaí 729
Prefeitura Municipal de Itanhangá 730
Prefeitura Municipal de Itiquira 740
Prefeitura Municipal de Jaciara 741
Prefeitura Municipal de Jauru 754
Prefeitura Municipal de Juara 765
Prefeitura Municipal de Juína 766
Prefeitura Municipal de Juruena 771
Prefeitura Municipal de Juscimeira 772
Prefeitura Municipal de Luciara 772
Prefeitura Municipal de Marcelândia 772
Prefeitura Municipal de Matupá 774
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 787
Prefeitura Municipal de Nobres 789
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 825
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 829
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 829
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 831
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 837
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 838
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 839
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 841
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 842
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 851
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 851
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 852
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 857
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 862
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 864
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 864
Prefeitura Municipal de Poconé 868
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 869
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 871
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 871
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 871
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 874
Prefeitura Municipal de Poxoréu 883
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 885
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 886
Prefeitura Municipal de Rio Branco 887
Prefeitura Municipal de Rondolândia 888
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 890
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 890
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 890
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 894
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 896
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 898
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 898
Prefeitura Municipal de São José do Povo 899
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 900
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 901
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 902
Prefeitura Municipal de Tabaporã 902
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 903
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 903
Prefeitura Municipal de União do Sul 904
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 915
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 915
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 932
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1015
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 1016

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - APDM-MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca as Primeiras Damas e/ ou Gestores Sociais dos Municípios, que estejam quites com as obrigações estatutárias, para reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 01/02/2021, na sede da Associação Matogrossense dos Municípios AMM, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-938, em 1° Convocação às 16:00 horas com maioria absoluta das associadas, e às 17:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de associadas presentes, conforme quórum estatutariamente estabelecida, para tratar da seguinte ordem do dia:

Alteração Estatutária para inclusão do artigo: “no caso de dissolução da entidade seus bens irão para entidades com os mesmos objetivos sociais, conforme exigência para certificado CEBAS;”

Tayane Augusta Araújo de Andrade Castro

Presidente da APDM

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ATO N.º 001/2021

ATO N.º 001/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 18 Parágrafo III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 27, II, “D” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor Moisés Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identificação RG nº 35090298098271 SSP-GO, CPF nº 580.474.251-53, e inscrito no OAB/MT 11759, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Garças-MT, na Avenida Tiradentes s/n – centro, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º - Este **Ato** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 01 de janeiro de 2021.

WILSON PEREIRA DA SILVA FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

1º Secretária 2ª Secretário

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO

INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL

DE APIACÁS

LEGISLATURA DE 2.005/2.006

PRESIDENTE
NILCE APARECIDA SANTANA BALIERO

VICE-PRESIDENTE
OSVALDO PEREIRA DIAS

1º SECRETARIO
JOSÉ EDER DA LUZ

2º SECRETARIO
SEBASTIÃO SANTOS DE OLIVEIRA

JOSÉ MARIO DA COSTA BASTOS

EDILSON OSVALDIRIO EMMEL

ELIAZAR CANDIDO BARROS

MAOCIR FERRONATO

NATALINO RIBAS

SUMÁRIO

ASSUNTO **PÁGINA**

INTRODUÇÃO..... 01

LEGISLATURA – 2005/2006..... 02

SUMÁRIO..... 03

RESOLUÇÃO 07

TÍTULO I- CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNÇÕES

DA CÂMARA MUNICIPAL 08

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE..... 09

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL 10

CAPÍTULO I- SEÇÃO I-

DA MESA DA CÂMARA.- DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO..... 10

DAS MODIFICAÇÕES DA MESA 11

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA 12

TITULO III - DOS MEMBROS DA MESA-CAPITULO I-DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS-SEÇÃO I

DO PRESIDENTE 13

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE 16

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO 17

TÍTULO IV- DO PLENÁRIO .- CAPITULO I-DISPOSIÇÕES GERAIS –SEÇÃO I-

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO 17

SEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES 18

TITULO V
DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS 19

CAPÍTULO I - SEÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS
DAS COMISSÕES 20
CAPITULO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES 20
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES 20
SEÇÃO II
DOS PARECERES E DOS PRAZOS 21
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES 23
SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 23
SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 24
SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 24
SECÃO IV
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 25
CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PROCESSANTE 28
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E PROCEDIMENTOE PROCESO.....28
SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA.....24
CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 24
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E PROCEDIMENTO 24
CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PROCESSANTE 28
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO, COMPETÊNCIA E PROCESSO CASSATÓRIO 28

TITULO VI - CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS 31
DO PREFEITO 31
CAPÍTULO I I
DO VEREADOR.....32
CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO PREFEITO E DO VEREADOR 33

TITULO VII
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA 33
CAPÍTULO I
DIREITOS, DEVERES, VEDAÇÕES 33
SEÇÃO I
DOS DIREITOS.....33
SEÇÃO II
DOS DEVERES 34
SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES 34

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADE, PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA, VACANCIA E PROC.DE DESTITUIÇÃO35
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES 35
SEÇÃO II
DA PERDA DE MANDATO 35
SEÇÃO III
RENÚNCIA 36
SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA 37
SEÇÃO V
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....37
CAPÍTULO III- SEÇÃO I
DA LICENÇA E LIDERANÇA PARLAMENTAR - DA LICENÇA 38

SEÇÃO II
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR 39

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, V.PREFEITO, VEREADORES E SEC. MUNICIPAIS 39
SEÇÃO I
DISPOSITIVOS GERAIS 39

TITULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL 40
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES, DA ESPÉCIE , APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, RETIRADA 40
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES 40
SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES 41
SEÇÃO III
DA APRESENTAÇÃO 43
SEÇÃO IV
DA TRAMITAÇÃO.....45
SEÇÃO V
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES 46
CAPÍTULO II
DO REGIME DE URGÊNCIA 46

TÍTULO IX
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 47
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 47
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES 48
SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES 48
SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES 49
CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS SESSÕES 49
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SECRETAS 50
SEÇÃO I
SESSÕES SOLENES 50
SEÇÃO II
SESSÕES ORDINÁRIAS 50
SEÇÃO III
EXTRAORDINÁRIAS 53

SEÇÃO III

SESSÃO SECRETA 54

TÍTULO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO 54
CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 54
CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES 56
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 56
SUBSEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE 56
SUBSEÇÃO II
DO DESTAQUE.....56
SUBSEÇÃO III
DA PREFERENCIA 56
SUBSEÇÃO IV.
DO PEDIDO DE VISTA 57
SUBSEÇÃO V
DO ADIAMENTO.....57
SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA 58
SEÇÃO III
DO TERMO DO USO DA PALAVRA 59
SEÇÃO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM 59
SEÇÃO V
DAS DISCUSSÕES.....60
SUBSEÇÃO I
DOS APARTES.....61
SUBSEÇÃO II
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO 61
SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES.....61
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES 61
SUBSEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO 62
SUBSEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO 62
SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO 63
SUBSEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO 64
SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO 64
CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL 64
CAPITULO IV
DA SANSÃO 65
CAPÍTULO V
DO VETO.....65
CAPITULO V I
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO 66
CAPITULO V II
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 67
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS 67

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO ..... .68

TITULO XI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 70
CAPITULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO 70
CAPITULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 71
CAPITULO III
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES 73
CAPITULO IV
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO 73

TITULO XII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO 74
CAPITULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.....74

TÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 75
CAPITULO I
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 75
CAPITULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS 76

TÍTULO XIV
DO REGIMENTO INTERNO.....76
CAPITULO ÚNICO
OS PROCEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO 76

TíTULO X V
DISPOSiÇÕES FINAIS 77

TíTULO X VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 77

RESOLUÇÃO N.º 046 / 2005
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa.

A Câmara Municipal de Apiacás, considerando a necessidade de adaptar seu funcionamento e processo Legislativo próprio à Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - A mesa apresentará Projeto de Resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 3º - Ficam mantidas as Normas Administrativas em vigor, que não contrariarem o anexo regimento.

Art. 4º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, a mesa eleita, as comissões permanentes e a lideranças constituídas.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Resolução nº 010/92 suas alterações e demais disposições em contrário.

NILCE AP. SANTANA BALIERO
Presidente

OSVALDO PEREIRA DIAS
Vice-Presidente

JOSÉ EDER DA LUZ
1º Secretário

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNÇÕES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo é composto de 09 (nove) Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras e julgadoras.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas a Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativo.

§ 5º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - No recinto da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional ou de entidade de qualquer natureza, salvo dos Executivos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira de Nação, do Estado ou do Município, na forma da Legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do Pais, do Estado ou do Município.

§ 2º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á **no dia 1º de Janeiro** de cada legislatura, **as 9:00 horas**, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará **posse** aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.(Art.29, III, C.F. e Art._23º (LOM).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento.

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato; (Art.art.22, § único da LOM).

II – Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, sob a pena de cassação de mandato;

III – O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que vier a assumir o exercício do Cargo de Prefeito.

IV – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: ***" Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do município e bem geral de sua população"*** Ato contínuo, o demais Vereadores presente dirão:

Assim prometo.

V – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados;

VI – Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de **quinze** dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de **dez** dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

III – Na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subseqüente.

IV – Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do **Vereado**r eleito a tomar posse importa em **renúncia** tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso I, deste Regimento Interno, e declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. (art.23º , § único da LOM).

Art.10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (Art. 86º, § 1º da LOM).

Art. 11 - A recusa do **Prefeito** eleito a tomar posse importa em **renúncia** tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário.

Art. 13 – Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição da mesa Diretora da Câmara para um mandato de dois anos consecutivos, vedado a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subseqüente, mesmo que trate de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa proceder-se-á em **votação aberta**, obedecido a ordem alfabética, por maioria simples de votos, presente à maioria absoluta dos Vereadores e os seguintes procedimentos:

I – Realização, por ordem do Presidente da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II – Registro da Chapa junto a mesa, até 30 minutos antes da sessão, previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

III – Preparação de cédulas, com indicação das chapas e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

IV – Apuração, acompanhada por um ou mais vereadores indicados pelos Partidos Políticos ou Blocos Partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que declarará a chapa vencedora;

V – Redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição da chapa eleita e os respectivos cargos.

INCISO VI – Para o primeiro biênio no caso de empate será declarada eleita, a chapa cujo candidato a Presidente foi o mais votado nas eleições municipais do pleito que está correndo à presidência, seja chapa única ou não. Para o segundo biênio no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo candidato à Presidência tiver mais tempo de legislação. (alterado - resolução 69/2012)

.

Art. 14 - O Vereador participante de uma Chapa não poderá fazer parte de outra e a sua desistência só é possível antes de protocolada, salvo no caso de composição para chapa única.

Parágrafo único. Uma vez que o vereador tenha assinado compromisso de apoio à determinada chapa e, tendo sido a mesma protocolada, não poderá desistir do apoio ou participar como membro em outra chapa. (incluído - resolução 69/2012)

Art. 15 - Não havendo número legal para eleição da Mesa, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita.
Parágrafo Único – Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

~~**Art. 16** – Na eleição para a renovação da Mesa, **do biênio subseqüente**, deverá ser realizada sempre na última sessão ordinária do final do biênio, observando os procedimentos, e considerando-se automaticamente empossados os eleitos, na primeira sessão do ano subsequente.~~

"Art. 16 – A eleição para renovação da Mesa Diretora **do biênio subseqüente**, será realizada em sessão ordinária, por meio de votação única, **podendo ocorrer entre os meses de novembro e dezembro do final do biênio,** observando os procedimentos regimentais, e considerando-se automaticamente empossados os eleitos, na primeira sessão do ano subseqüente". **(Alteração - Resolução 82/2018).**

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

SEÇÃO II
DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Art.17 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que não haja justificativa relevantes.

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

IV – Pela destituição do ocupante do Cargo da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 18 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do mandato eletivo, será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário que independe de aceitação.

Art. 19 – A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido

do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 20 – No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela, na qual, se verificam as vagas.

§ 1º - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.
§ 2º - O Suplente de Vereador em **substituição** do titular, não poderá ser candidato a cargo da mesa e nem fazer parte das comissões permanentes da Casa.

Art. 21 – Ausentes os membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e se também não houver comparecido, o Vereador mais idoso presente, convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 22 – Compete privativamente à Mesa da Câmara deliberar sobre as seguintes matérias.

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - propor projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito e dos vereadores;

IV - elaborar e encaminhar até 31 de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município; ou seja o balancete mensal.

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

XV – Propor ao Plenário, projetos de lei que criam ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

XVI- assinar, por todos os membros, as resoluções e decretos Legislativos.

XVII- autografar os projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo.

TITULO III
DOS MEMBROS DA MESA
CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 23 – O Presidente é o representante legal da Câmara, competindo-lhe privativamente.

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em lei.

II - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa, ou do Plenário.

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral.

IV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos.

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria.

VI - conceder audiência ao Público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados.

VII - Determinar a retirada de populares que não se apresentar devidamente trajado no plenário das Sessões ou que esteja perturbando a ordem dos trabalhos, ou, portando armas, requisitando se necessário força policial.

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

IX - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em lei e em face de cassação de mandato.

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

XII - designar os membros das comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

XIII - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações extraordinárias do Prefeito, inclusive no recesso.

XIV - Organizar a pauta dos trabalhos Legislativos.

XV - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário.

XVI - Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão.

XVII - Cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do termo dos Oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos.

XVIII - Manter a Ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos.

XIX - Resolver as questões de ordem.

XX - Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito;

XXI - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

XXII - Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereadores.

XXIII - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhe o prazo, e esgotando este, sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc”, nos casos previstos neste Regimento.

XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
XXV - receber as mensagens de propostas Legislativas fazendo-as protocolizar.

XXVI - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e, comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

XXVII - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer comparecer à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando convocação da edilidade em forma regular.

XXVIII - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente.

XXIX - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXX - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito.

XXXI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar ordem de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro, bem como, assinar cheques nominativos em conjunto o primeiro secretário da mesa.

XXXII – determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível.

XXXIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário até o ultimo dia útil de cada mês, o balancete da Câmara relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XXXIV – administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuir aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal dos funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXV - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações.(art. 5º, XXXIV ‘b’ C.F)

XXXVI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da Mesa.

XXXVII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXXVIII - zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável.

XXXIX - denunciar às autoridades competentes o servidor da câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro publico sujeito à sua guarda;

XL - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XLI - encaminhar o pedido de intervenção no município, nos casos previstos pela Constituição Federal;

XLII - anunciar antes do encerramento da sessão, os vereadores presentes e os ausentes aos trabalhos, fazendo constar em livro próprio;

XLIII - assinar juntamente com o 1º secretário as atas das sessões;

XLIV - justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais;

XLV - determinar a publicação das matérias da Câmara, respeitada a C.F.(art. 37, § 1º).

XLVI - autorizar a realização de reuniões, observado as disposições contidas no Art. 3º, parágrafo 2º deste Regimento.

XLVII - Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da casa, não podendo ser interrompido ou aparteado;

Art. 24 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 26 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, votação de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

SEÇÃO I
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 – O Vice-presidente **substituirá** o Presidente no caso de Impedimento, **e suceder-lhe-á** no de vaga, não possuindo atribuições específicas da Mesa.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente quando o Presidente não o fizer, as atribuições previstas no Art 23, inciso XXX, XXXIII, XXXV deste Regimento.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 29 – Compete ao Secretário **substituir** respectivamente**,** o Vice-Presidente e o Presidente no caso de Impedimento, porém, não **sucederá** no caso de vaga e o seguinte:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia.

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências.

III - ler as atas, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa.

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com a Presidente.

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de Ofício em geral e comunicando individuais aos Vereadores.

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara.

VIII - certificar a freqüência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

IX - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros.

X - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente.

XI - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas.

XII - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

TITULO IV

DO PLENÁRIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 30 – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - A sede é o local onde se realizam as sessões do Poder Legislativo e só por motivo de força maior se dará em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - "Quorum" é o número de vereadores determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações".

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

SEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31 – São de competência do Plenário as seguintes deliberações:

I - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

II - elaborar o Regimento Interno e Lei Orgânica

III - apreciar os projetos de lei, os vetos e demais proposições.

IV - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

V - autorizar, sob forma de Lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros.
b) operações de créditos.
c) aquisição onerosa de bens imóveis.

d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais.

e) Concessão de serviço público.

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis Municipais.

g) Apreciar consórcio intermunicipal.

VI - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VII - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - dispor sobre a delimitação de zoneamento e expansão urbana;

IX - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

X - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

XI - processar e julgar o Prefeito ou Vereadores pela prática de infração político-administrativa.

XII - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento.

XIII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem ou gravação de sessões da Câmara.

XIV - dispor sobre realização de sessões sigilosas, nos casos concretos.

XV - Apreciar decretos legislativos nos casos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador.

b) julgamento das contas do Executivo.

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei.

d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da administração.

e) Atribuições de títulos de cidadão honorário à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade, ou qualquer outra honraria ou homenagem;

f) Afastamento temporário do Prefeito e Vereadores

XVI - Apreciar resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração do Regimento Interno.

b) destituição de Membros da Mesa.

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei.

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

e) Constituição de comissões processantes.

f) Constituição de comissão parlamentar de Inquérito.

TITULO V

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes;
II – Comissões de Representação;
III - Comissões Especiais de Inquérito ou Comissão Parlamentar de Inquérito;
IV – Comissões Processantes;

Art. 33 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

§ 1º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo., não se

aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Legislação, Justiça e Redação final.
II - Finanças e Orçamento.
III - Obras e Serviços Públicos.
IV - Educação, Saúde e Assistência.

§ único: Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para a orientação do Plenário.

Art. 35 – As Comissões Permanentes serão constituídas, na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, por acordo, eleição ou sorteio, respeitado em todos os casos, sempre que possível a proporcionalidade partidária.

§ 1º – O Suplente de Vereador em substituição do titular, não poderá fazer parte das comissões permanentes da Casa.

§ 2º - O vice-presidente e o Secretário poderão participar de Comissões Permanentes, quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 36 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 37 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas na forma do disposto no Art.30 e parágrafos, deste Regimento.

Art. 38 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 39 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros.

SEÇÃO II
DOS PARECERES E DOS PRAZOS

Art. 40 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão sempre por escrito.

Art. 41 – É de **10 (dez) dias** o prazo **para cada** Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - o prazo a que se refere este artigo, **será duplicado** em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo **e triplicado** quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - será reduzido pela **metade**, quando se tratar de matéria colocada em **regime de urgência** e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º - Esgotado os prazos referidos no “caput” e parágrafos 1º e 2º, sem que tenha as Comissões apresentado os pareceres, o respectivo Presidente designará novo relator para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, findo qual, com ou sem parecer o projeto entrará imediatamente em pauta para discussão e votação.

Art. 42 – As Comissões poderão de forma verbal ou escrita, solicitar a Mesa ouvido o Plenário, para que seja requerido ao Prefeito as informações que julgarem necessárias acerca de projetos em tramitação.

Art. 43 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o, o relator como vencido.

§ 2º - concordando ou não os membros da Comissão, com o parecer do Relator, emitirão em seguida suas manifestações de voto, sempre por escrito, justificando o seu posicionamento.

§ 3º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emenda à mesma.

§ 4º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros.

Art. 44 – As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão, conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação.

§ único: Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outras Comissões por ele indicado.

Art. 45 – Sempre que um projeto for distribuído as Comissões Permanentes da Câmara e obter parecer contrário das Comissões para o qual foi distribuída, haver-se-á por rejeitado, caso em que será devolvido ao Executivo, salvo se o requerer a maioria dos membros da Casa a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame de contas do executivo.

§ 2º - O projeto de lei que obter parecer contrário de uma das Comissões para o qual foi distribuído, será encaminhado ao plenário para discussão e votação, caso em que, apreciado o parecer e rejeitado, tramitará o projeto.

Art. 46 – Quando o projeto for distribuído a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ único: No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 47 – Qualquer Vereador ou Comissão, poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

§ único: Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o artigo 41.

Art. 48 –Os pareceres das Comissões poderão ser dispensados por deliberação de **maioria absoluta** do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despachos nos autos, quando se tratar de proposição colocada **em regime de urgência.**

Art. 49 – Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo, se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 44.

Art. 50 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar de forma verbal ou escrita as reuniões da Comissão.

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos.

III - receber as matérias destinadas à Comissão, designando relator na falta deste.

IV - fazer observar os prazos dentro do qual a Comissão deverá desempenhar seus misteres.

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

VI - Avocar o expediente, quando inobservados os prazos estabelecidos no Art. 41, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

VII – Designar novo relator para cumprimento do disposto no § 3º do Artigo 41.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES
SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 51 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-lo sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da comissão de Legislação Justiça e Redação Final, em todos os projetos de Lei, decretos Legislativos e resoluções que transitarem pela câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, por maioria absoluta, prosseguirá aquele, sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição – assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara.

b) Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação.

c) Aquisição e alienação de bens imóveis.

d) Apreciação de convênios e consórcios.

e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores.

f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

g) sobre o veto parcial ou total do Executivo

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 52.– Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I - proposta orçamentária.

II - plano plurianual.

III - proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio publico municipal.

IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 53 – Somente à Comissão de Finanças e Orçamento será distribuído a proposta orçamentária e o
processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

§ único: No caso deste artigo, aplica-se à Comissão, se não se manifestar no prazo, o disposto no § 3º, do Art. 41.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 54 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e as seguintes:

I – código de obras, de posturas, zoneamento e parcelamento do solo;

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

VI – urbanismo e desenvolvimento urbano.

VII – uso e ocupação do solo urbano

VIII – habitação, infra-estrutura urbana.

IX – Estradas de Rodagem e Transportes coletivos.

X – Comunicação e Energia.

XI - recursos hídricos, meio ambiente e recursos naturais renováveis,

SECÃO IV
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônio histórico, desportivos, saúde, saneamento, assistência, previdências social em geral e o seguinte:

I.- concessão de bolsa de estudos.
II.- Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde.
III.- Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.
IV.- preservação de culturas populares,
V.- criança, adolescente e idoso,
VI.- qualidade dos alimentos e defesa do consumidor,

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 56 - A Comissão de Representação de caráter temporário, será formada por número de membros previsto no ato do requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes, ou independente dela, pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Na constituição da Comissão, observar-se-á o rodízio entre as bancadas de tal forma, que todos os partidos venham se fazer representados.

§ 2º- A participação do Vereador na Comissão de Caráter Temporário, não será impedimento para participar da Comissão Permanente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 57 - Compete a Comissão de Representação, representar a Câmara Municipal nos seguintes casos:

I - Congressos e simpósios;
II - Em assuntos do interesse do Município ou do Legislativo que exija a presença de vereadores;

III - Em período de recesso.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E PROCEDIMENTO

Art. 58 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas sempre a **requerimento** de um Vereador e **Subscrito** por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, dirigido ao Presidente da Câmara, para o fim de apurar **fato determinado** e por prazo certo, tendo poderes de investigação própria das autoridades judiciárias, além de outros previstos em lei, neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal e o seguinte:

I. Ao receber o requerimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura para conhecimento do Plenário e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, na mesma sessão constituirá a Comissão, com três membros efetivos, sorteados entre os desimpedidos, observado sempre que possível a representação partidária, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, Relator e membro, expedindo-se a competente Resolução.

II.- A comissão terá prazo de até 90 dias, renováveis por igual prazo para a conclusão dos trabalhos.

III.- Formada a Comissão, esta iniciará imediatamente os seus trabalhos.

§ 1º- Considera-se fato determinado a indicação do ato ou fato administrativo praticado com possível irregularidade.

§ 2º.-Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Suplente em substituição.

§ 3º.- Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 4º.- A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria absoluta de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 5º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que acharem necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 6º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 7º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria simples pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 8º- Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;
II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 9º - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – exposição e análise das provas colhidas;
III – conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
VI – indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 10 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 11 - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 12 - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no

Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual dependerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposta.

§ 13 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador, ao eleitor e a Entidades que a solicitar.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO PROCESSANTE
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO, COMPETÊNCIA E PROCESSO

Art. 59 - As Comissões Processantes, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciárias, além de outros previstos em lei, neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal serão constituídas para processar e julgar o Prefeito e os Vereadores, obedecido na sua formação ao seguinte:

I - A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, vereador, partido político, ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano.

II - Se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, de deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido, será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

IV - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o plenário sobre o seu recebimento.

V - Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observando o principio da Representação Proporcional dos Partidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator, expedindo-se a competente Resolução.

VI – Entregue o processo ao Presidente da Comissão Processante, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente dará inicio aos trabalhos da Comissão.

b) como primeiro ato, o Presidente determinará Notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município e, se estiver ausente do Município, a Notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no órgão oficial do Município. Não existindo o órgão mencionado, a Notificação se dará por afixação no Mural da Câmara e Prefeitura, em única vez.

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá o direito de apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja que sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez),

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com DEFESA PRÉVIA ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo seu PROSSEGUIMENTO ou ARQUIVAMENTO,

f) Se o PARECER opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que pela maioria absoluta poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitado, na hipótese em que o Processo terá prosseguimento.

g) Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do Processo ou se o Plenário não aprovar seu PARECER DE ARQUIVAMENTO, o Presidente da Comissão, dará início a Instrução do Processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do Denunciado e Inquirição das testemunhas arroladas;

h) o Denunciado deverá ser intimado de todos os Atos Processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e Audiência, bem como, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da Defesa sob pena de nulidade do Processo.

i) concluída a instrução do processo, será aberta vistas do processo ao Denunciado para apresentar razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do Denunciado, a Comissão Processante emitirá Parecer Final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para o Julgamento,

j) na Sessão de Julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o Processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

k) concluída a Defesa proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na Denúncia, considerando-se afastado do Cargo o Denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na Denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Câmara,

l) concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação nominal sobre cada infração,

m) havendo condenação, a Mesa expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação de Mandato, que será publicado, no caso de resultado absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral, Ministério Público e Procurador Geral de Justiça.

Parágrafo Único - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em **noventa dias**, contados da data em que se efetivar a **notificação** do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 60 - As testemunhas, as partes, prestarão depoimento na audiência de instrução, perante o Presidente da Comissão Processante, salvo quando, por enfermidade ou por motivo relevante, estiverem impossibilitados de comparecerem à audiência, mas não de prestarem depoimento, o Presidente da C.P, designará conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-las.

Art. 61 - Depois de apresentado o rol de que trata o Artigo 59, inc. VIII, letra d, a parte só poderá substituir a testemunha:

I - que falecer;

II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III - que tendo mudado de residência, não for encontrada pelo diligente a cargo do Presidente da C. P.;

IV - que sendo indeferidas pelo Presidente da C. P., nos termos do artigo seguinte.

Art. 62 - Caberá ao Presidente da C. P., de ofício ou a requerimento das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, e, também as seguintes:

I -A testemunha que nada souber a respeito dos fatos;

II - A testemunha, vereador em exercício do mandato, salvo, a requerimento destas, ficando neste caso, impedidos de participarem da sessão de julgamento e votação.

Art. 63 - A testemunha intimada a comparecer à audiência e a não encontrada no local designado, será excluída do rol, podendo a parte interessada substituí-la, no prazo, de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se a parte a levá-la à audiência independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

Art. 64 - A prova pericial consistente em exame, vistoria ou avaliação será indeferida pelo Presidente da C. P., quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de Técnico;
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
III - a verificação for impraticável.

Art. 65 - O Presidente da C. P., nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo, podendo as partes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, indicar o assistente técnico e apresentar quesitos.

I - Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimentos ou suspeição;

II - O perito pode escusar-se, ou ser recusado por impedimento ou suspeita, ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o Presidente da C. P. nomeará novo perito.

Art. 66 - O Presidente da C. P., poderá:

I - indeferir quesitos por ele considerados impertinentes;

II - formular o que entender necessário ao esclarecimento da causa;

III - dispensar a prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente.

Art. 67 - Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos, utilizarem todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como, instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Art. 68 - A Comissão Processante em seu parecer para prosseguimento ou não do processo, não está adstrita ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

TITULO VI
DAS INFRAÇÕES POLITICO ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DO PREFEITO

Art. 69 - São infrações Politico-Administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a Cassação do Mandato, as seguintes:

I - deixar de apresentar Declaração Pública de bens, nos termos da LOM.

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal.

III - impedir o exame e fornecimento de cópias de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigações da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e Atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar a Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em Lei.

VII - descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de Lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos a Câmara Municipal, conforme previsto em lei,
XIII - residir fora do município;

XIV - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais no prazo estabelecido em Lei;

XV - nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei;

XVI - negar-se a executar Lei Federal, Estadual ou Municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial;

XVII - adquirir bens ou realizar serviços e obras, sem licitação, nos casos exigidos em lei;

XVIII - alienar, onerar ou conceder o uso de imóveis municipais, sem autorização da Câmara Municipal ou em desacordo com a Lei;

XIX - fazer uso de imóveis municipais em desacordo com sua destinação original, sem autorização da Câmara;

XX - antecipar ou inverter a ordem de pagamento de credores do Município, sem vantagem para o erário;

XXI - atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

XXII - a aquisição de bens imóveis ao Município, por compra ou permuta sem prévia autorização legislativa;

XXIII - a concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças e jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas.

XXIII - praticar atos de Improbidade Administrativa.

§ ÚNICO - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações politico-administrativa de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente.

CAPÍTULO II

DO VEREADOR

Art. 70 – São infrações Politico-Administrativas do Vereador, sujeitas ao julgamento da Câmara de Vereadores e sancionadas com a Cassação do Mandato:

I. – No que couber, as mencionadas no art. 69 deste Regimento.

II.– deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

III.– utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV. – fixar residência fora do município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

V. – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 71 – A Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito ou o Vereador denunciado, quando estiver sendo obstruíndo o trabalho de C.P.I ou C.P. ou, quando se tratar de ilícito continuado.

§ único – O afastamento previsto no caput deste artigo, perdurará enquanto se fizer os trabalhos da C.P.I ou C.P, que motivou o afastamento.

TITULO VII

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA
CAPÍTULO I

DIREITOS, DEVERES, VEDAÇÕES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 72 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 73 – São direitos dos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário.

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III - apresentar proposição e sugerir medidas que se visem ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativas exclusivas do Executivo.

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

VI - receber os subsídios conforme fixados em lei, na mesma proporção de seu comparecimento nas sessões ordinárias.

VII - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do município (art. 29, VIII,CF).

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 74 – São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal.

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato.

III - desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias.

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, **não** podendo **escusar-se** ao seu desempenho, salvo se impedido.

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar.

VII - não residir fora do Município.

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 75 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas

concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à clausulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

e) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta no Município, que seja incompatível com o exercício da Vereança.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES, PERDA DE MANDATO, RENÚNCIA, VACANCIA E PROCESSO DE DESTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 76 – Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência verbal ou escrita;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência.

§ 1º. Advertência verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º Advertência escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

SEÇÃO II
DA PERDA DE MANDATO

Art. 77 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 75;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à 05 (cinco) sessões consecutivas ordinárias da Câmara, ou 10 (dez) intercaladas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º- Nos casos previstos no inciso VI, a perda ou suspensão dos direitos políticos se dará por decisão do Poder Judiciário.

§ 4º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III

RENÚNCIA

Art. 78 – A renúncia, sempre escrita, sem maiores formalidades, é hipótese de extinção de mandato e perfaz-se com o seu conhecimento oficial pela autoridade competente, o Presidente da Câmara.

§ 1º - A renúncia é ato espontâneo, unilateral, dependente exclusivamente de sua vontade, dela devendo conhecer a Câmara Municipal, esta nada decide em face do fato. Apenas toma conhecimento dela e a aceita, providenciando, de logo, o preenchimento da Vaga o Suplente imediato, a quem deve convocar para assumir o Posto, e dar-lhe posse.

§ 2º - A renúncia é ato abdicativo e irretratável e torna impossível o arrependimento.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

Art. 79 - As vagas na Câmara dar-se-ão por **renúncia, extinção ou cassação** de mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º - A extinção do mandato pela renúncia ou morte do titular, se torna efetiva pelo simples conhecimento da Autoridade competente,

§ 3º - A extinção do mandato pela falta de posse no prazo legal ou regimental, se efetivará mediante a verificação e declaração do Ato pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - A extinção do mandato pela perda ou suspensão dos direitos políticos, se efetivará mediante declaração do Presidente da Câmara, tão logo tenha conhecimento oficial de decisão Judicial.

§ 5º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos neste Regimento e LOM.

Art. 80 – Em qualquer caso de vacância, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado tomará posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.(Art. 7º do R.I.)

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 81 - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento, atuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmada a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridos as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 3º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirir as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará ata assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de

Justiça, Legislação e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA E LIDERANÇA PARLAMENTAR
SEÇÃO I
DA LICENÇA

Art. 82 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico de reputação ilibada.

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município.

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos.

IV - para exercer em comissão o cargo de secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa, nas hipóteses dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário **será** meramente **homologatória.**

§ 3º – Nos casos dos itens **I e II**, a licença se dará **sem prejuízo** do subsídio e nas hipóteses dos itens **III e IV**, **com prejuízo** dos subsídio.

Art. 83 – Em caso de licença de Vereador, em qualquer das hipóteses, superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, que terá os mesmos direitos, deveres e obrigações do titular, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO II
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 84 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vistas sobre assuntos em debate.

Art. 85 – No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 86 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que, observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 87 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 88 – O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será fixado através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, através da Mesa, em cada legislatura para a subseqüente, observado o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem as eleições municipais e o seguinte:

I - o máximo de vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (art. 29, inc.VI, letra “a” C.F.),

II- que a despesa total do legislativo municipal não ultrapasse a oito por cento das receitas tributárias e transferências prevista, efetivamente realizada no exercício anterior (art.29-A, inc.I. C.F.)

III- em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (art. 37, X e XI, art. 39, § 4º C.F.)

IV – que a despesa total com folha de pagamento não exceda a setenta por cento de sua receita.(art.29-A, § 1º C.F.)

V – que o total da despesa com **subsidio dos Vereadores** não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, será atribuído mediante Resolução que não poderá ultrapassar 2/3 da verba de Representação do Prefeito em conformidade com o art. 47 da LOM.

§ 2º - A presença do Vereador nas sessões extraordinárias convocadas em período de **recesso** da Câmara, será remunerada na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido as disposições contidas neste artigo.

§ 3º - As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não serão remuneradas.

§ 4º - Em caso de falta injustificada, será descontado do Subsídio, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensais estabelecida na LOM.

§ 5º - No recesso, o subsídio será integral.

§ 6º - Na hipótese do vereador viajar a serviço de interesses do Município, a ausência é justificada e não haverá descontos do subsídio.

TITULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES, DA ESPÉCIE , APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, RETIRADA
SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 89 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 90 – São modalidades de Proposições:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica
II – projeto de lei complementar
III - projetos de lei;
IV - projetos de decreto legislativo;
V - projetos de resolução;
VI - projetos substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII -vetos;
IX - pareceres das Comissões Permanentes;
X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI - indicações;
XII - requerimentos;

XIII - representações;
XI – moções
XV – Recursos

Art. 91 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos, concisos e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor.

Art. 92 – As proposições em geral deverão ser acompanhadas de justificativa por escrito.

Parágrafo Único - Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 93 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES

Art. 94 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que visa a modificar matéria já em vigor constante da LOM.

Art. 95 – Projeto de Lei Complementar é a proposição que visa completar dispositivo da Lei Orgânica e deve ser aprovada por maioria absoluta, não podendo ser objeto de delegação.

Art. 96 – Projeto de Lei é a proposição apresentada por Vereador, Mesa da Câmara, Comissões Permanentes, Prefeito ou eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa privativa, que visa a criar ou extinguir uma situação de direito.

Art. 97 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que visa regular matéria de efeitos externo de exclusiva competência da Câmara e independe de sanção do Prefeito.

Art. 98 – Projeto de Resolução é a proposição que visa regular matéria de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 99 – Projeto de Lei Substitutivo é a proposição que visa substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, não sendo permitido a substituição parcial.

Art. 100 – Emenda é a proposição que visa sanar vícios de linguagem, de incorreção de técnica legislativa, ou lapso manifesto, apresentada como acessório de outra na forma supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa:

I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

II - emenda substitutiva, é a proposição apresentada como sucedânea de outra, quando alterar substancial e formalmente, considerando-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

III - emenda Aditiva, é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

IV - emenda Modificativa, é a proposição que visa alterar a redação de outra;

Art. 101 - A Subemenda é a proposição apresentada a outra emenda.

Art. 102 – Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projetos de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 103 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 104 – Relatório de Comissão é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Art. 105 – Indicação é a proposição em que Vereador sugere ao Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades Estaduais, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo.

Art. 106 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre objeto de Expediente de Ordem dos Trabalhos ou de abordagem de questões gerais.

§ 1º - Serão **verbais** e decididos pelo **Presidente** da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I .- a palavra ou a desistência dela;

II. - permissão para falar sentado;

III. - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;

IV. - observância de disposição regimental;

V .- retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI.- requisição de documentos, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

VII .- justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII. - retificação de Ata;

IX. - verificação de quorum**.**

§ 2º - Serão igualmente **verbais e sujeitas** as deliberações do **Plenário**, os requerimentos que solicitem:

I. - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação**.**

II. - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III .- destaque de matéria para votação;

IV. - votação a descoberto;

V. - encerramento de discussão;

VI. - manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate;

VII .- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio**.**

§ 3º - Serão **escritos** e sujeitos à **deliberação do Plenário**, os requerimentos que versem sobre:

I.- renuncia de cargo na mesa ou comissão;

II.- licença de vereador;

III.- audiência de comissão permanente;

IV.- juntada de documentos a processos ou desentranhamentos;

V .- inserção em ata de documentos**.**

VI.- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII.- inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII.- retirada de proposição já colocada sob a deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposições com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de comissões;

XII - convocação do Prefeito ou auxiliares direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 107 – Representação é a proposição que visa à destituição de membro de Comissão Permanente e da Mesa, dirigida ao Presidente da Câmara, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 108 – Moção é a proposição que visa a homenagear, congratular, repudiar, apoiar e outros de igual sentido de interesse relevante.

Art. 109 – Recurso é toda petição de vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA APRESENTAÇÃO

Art. 110 – Toda proposição para ser incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia, deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de regime de urgência.

Art. 111 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 112 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, exceto, quando se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a

partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 113 - As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 114 - O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 91 e 92 deste Regimento;

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

SEÇÃO IV

DA TRAMITAÇÃO

Art. 115 – Recebida a proposição e feita a leitura será encaminhada as Comissões Permanentes para os respectivos pareceres, nos casos em que couber, seguindo-se sua tramitação normal, caso contrário, entrará na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo Único - Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será xerocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

Art. 116 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º - Nenhuma proposição, salvo, as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

§ 3º - Recebido o parecer das Comissões, o Projeto depois de discutido será votado na forma regimental.

Art. 117 - As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 118 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 119 - Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 106, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 106, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 120 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

SEÇÃO V
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 121 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando o pedido for do próprio autor da proposição e mediante subscrição de 1/3 dos membros da casa.

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 122 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;
II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;
III - as de iniciativa do Executivo sujeitas a deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

CAPITULO II
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 123 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência e urgência urgentíssima.

§ 1º - O regime de **urgência** implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo 15 **(quinze dias)**, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento.

§ 2º - Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º - O regime de **urgência urgentíssima** implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo **10 (dez) dias**, observado as disposições contidas no § 2º deste artigo.

Art. 124 - A concessão de urgência e urgência urgentíssima, dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação a requerimento escrito ou verbal, da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 125 - Serão incluidos no regime de urgência independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - o veto quando enviado para sua apreciação.
III – em casos de epidemias, calamidades e emergenciais.

Art. 126 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação na forma Regimental.

TÍTULO IX
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 – A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas com início cada uma em 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de instalação da legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (art.4º).

Art. 128 – Será considerado como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 22 de dezembro e 02 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano. (alterado resolução 68/2012)

Art. 129 – As sessões da Câmara serão:

I – Solenes;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias

IV – Secretas

Art. 130 – As sessões **serão públicas**, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste regimento.

Art. 131 – As sessões ressalvadas as secretas, **serão abertas** com a presença de, **no mínimo 1/3 (um terço**) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal, porém, o seu prosseguimento e deliberações só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo a **maioria absoluta** ou de 2/3 (dois terço) quando esta for exigida.

Art. 132 – Em sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de oficio pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º - Ressalvadas a verificação de presença determinada de oficio pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.
§ 2º - Ficará prejudicada a presença se, ao ser chamado encontrar-se ausente o Vereador que solicitou.

Art. 133 – Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras. "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 134 – Durante as sessões secretas somente os Vereadores poderão permanecer no Recinto do Plenário, ressalvados as hipóteses previstas neste regimento.

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 135 – As sessões da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Art. 136 – A prorrogação da sessão se dá por tempo determinado não inferior a meia hora nem superior a duas.

§ 1º - Nenhuma sessão Plenária poderá estender-se além das 24 horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste regimento.
§ 2º - As disposições contidas nesta sessão, não se aplicam as sessões solenes.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 137 – A sessão poderá ser suspensa:

I. – Para preservação da ordem;

II.– Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III. – Para recepcionar visitantes ilustres;

§1º. - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão;

Art. 138 – A sessão poderá ser encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos mediante requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 139 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa e publicando-se a pauta e resumo dos trabalhos nos jornais locais ou da região.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo;

§ 2º - Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por fixação própria na sede da Câmara.

Art. 140 – As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidos por emissora local, que será considerada oficial se houver vencido a licitação para essa transmissão.

CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 141 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com declaração do objeto a que se referirem, salvo o requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior, será lida e votada sem discussão na fase de expediente da sessão subseqüente.

§ 3º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º - Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 9º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10. - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 142 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES, ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SECRETAS
SEÇÃO I
SESSÕES SOLENES

Art. 143 – As sessões solenes são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se as salinidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quorum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - Independente de convocação a sessão de posse e instalação do legislativo, de que trata o art.4º

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 144 - As sessões ordinárias **serão semanais** realizando-se todas as **Sexta feira**, com início **as 19:00** (horas), salvo com decisão de 2/3 dos vereadores.

Parágrafo Único – Recaindo o dia em ponto facultativo ou feriado, a sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração de legislatura nos termos do art. 4º, deste regimento.

Art. 145 - As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I - Pequeno Expediente,
II - Grande Expediente,
III - Ordem do Dia e
IV - Considerações Finais.

§ 1º - No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 146 – No Pequeno Expediente será feita a leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo obedecida a ordem de leitura dos expedientes , e após cada vereador terá 05 (cinco) minutos para explicações das indicações

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados por Vereador**;**

IV – indicações.

§ 1º - O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º - O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 147 - O Grande Expediente terá duração de **45 minutos** e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo que cada vereador inscrito terá 10 (dez) minutos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º - A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

I – projeto de lei complementar;
II – projeto de lei ordinária;
III – veto;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – demais proposições.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 148 - A Ordem do Dia terá duração de **60 minutos** e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º - Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º - Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

§ 3º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º - O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I - constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2° do art. 43 deste Regimento;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência especial;
II – vetos;
III – matérias em discussão única;
IV – matérias em segunda discussão;
V – matérias em primeira discussão;
VI – recursos;

VII – demais proposições.

§ 7º - As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 149 - As Considerações Finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto na Seção II – Das Sessões Ordinárias -, no que couber.
§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 151 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ocorrer em **período normal de funcionamento** ou em **período de recesso**.

§ 1º - Em período normal de funcionamento pelo Presidente, em sessão ou fora dela.

I – Quando feita fora da sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

II – Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão, esta se fará no horário das sessões ordinárias.

III – A sessão extraordinária em período normal de funcionamento da câmara, não será remunerada.

IV – Aberta a sessão nos termos do art. 131 deste Regimento e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a **maioria absoluta** para a discussão e

votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

§ 2º - Em período de recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, **sempre que necessário**, mediante ofício dirigido ao Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 3 (tres) dias, salvo motivo de extrema urgência definidos na LOM.

§ 3º - A convocação extraordinária implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, exceto, os pareceres, emendas ou substitutivos, suspendendo-se a sessão, após a leitura do projeto por 15 (quinze) minutos, para a apresentação das proposições, seguindo-se na Ordem do dia.
§ 4º - Não haverá a fase do expediente, nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.
§ 5º - As sessões extraordinárias de que trata esta seção, não terão tempo de duração determinado, contudo, para a deliberação da matéria aplicam-se as demais regras regimentais, no que couber.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 152 – Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - A ata lavrada pelo Secretário, será lida e aprovada na mesma sessão sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes a sessão.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 153 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

§ Único - Na votação de Decreto Legislativo concessivo de Titulo honorífico.

TÍTULO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 154 – Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos neste Regimento.

Parágrafo Único – A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica, a cada Vereador.

Art. 155 – Além de outras estabelecidas neste Regimento (art.91 a 93 e 114), a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que apresentar-se:

I - evidentemente inconstitucional
II - anti-regimental.

Art. 156 – Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da **leitura das proposições** no expediente ou **da devolução** por Vereador que tenha solicitado **vista** nesta fase, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º – Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em tramite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apresentação.
§ 2º - Ressalvando os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa,

b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária,

c) as Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração,
§ 4º - O relator designado terá o prazo de **8 (oito)** dias para a apresentação.

§ 5º - A comissão terá o prazo total de **10 (dez)** dias para emitir o parecer, contados do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concebidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará **Relator Especial** para exarar parecer no prazo improrrogável de **5 (cinco)** dias.

§ 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 157 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer,
b) a proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Art. 158 – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso entre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da Reunião.

Art. 159 – O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 160 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará o seu arquivamento:

I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado.

II – a proposição, quando tiver substitutivo aprovado;

III – a emenda ou subemenda da matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada.

IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 161 – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERENCIA

Art. 162 – Preferência é a primeira na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Terá preferência para discussão e votação, independente de requerimento, as seguintes matérias:

I - emendas supressivas,

II - os substitutivos,

III - o requerimento de licença de Vereador,

IV - o Decreto Legislativo concessivo de Licença ao Prefeito

V - o requerimento de adiamento que marque prazo menor

VI – Requerimento de constituição de C.P.I e C.P.

SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 163 – O Vereador poderá requerer pedido de **Vista** do processo relativo a qualquer proposição desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária, nas seguintes fases:

I – Antes de remetido a proposição para as comissões;

II – Após devolução da proposição pelas comissões;

III – Antes de iniciada a Votação;

§ 1º - O requerimento de **Vista** pode ser por escrito ou verbal e independente de deliberação Plenária, não podendo seu prazo exceder a 05 (cinco) dias.

§º 2º - A vista será deferida aos Vereadores que requererem, correndo igual prazo para cada requerente;

§º 3º - A vista de uma propositura será deferida uma única vez para cada requerente.

SUBSEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art. 164 – O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 165 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
II - na fase destinada a Expedição Pessoal;
III - discutir matéria em debate;
IV - apartear;
V - declarar voto;
VI - apresentar ou reiterar requerimento;
VII - levantar questão de ordem.

Art. 166 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falara de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em fala, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência em falar e em perturbar a ordem ou o andamento da sessão, o Presidente aplicará ao Vereador o disposto no Art. 76 deste Regimento.

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X – dirigindo-se aos outros edis, o Vereador dará o tratamento de **Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";**

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DO TERMO DO USO DA PALAVRA

Art. 167 - O tempo que se dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I. - dez minutos:

a) discussão de vetos:
b) discussão de projetos;
c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

II. - quinze minutos:

a) discussão de requerimentos;
b) discussão de redação final;
c) discussão de indicações, quando sujeitas a deliberação;
d) discussão de moções;
e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator do processo de destituição de membro da Mesa;
f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
g) uso da tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

III.- cinco minutos:

a) a explicação pessoal;
b) exposição de assuntos relevantes pelos lideres de bancadas;

IV. - cinco minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua Impugnação;
c) encaminhamento de votação;
d) questão de ordem;

V. - 1 (um) minuto para apartear.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo que se dispõe ao Vereador, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será descontado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 168 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1° - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão da Ordem ou submete-la ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3° - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS DISCUSSÕES

Art. 169 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) as propostas de emenda a Lei Orgânica, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento.

d) Os projetos de codificação.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 170 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra, nos termos deste Regimento.

Art. 171 – O Presidente solicitará ao relator, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência especial;

II - Para recepção de visitantes;

III - Para comunicação importante à Câmara;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão.

V - para atender a pedido de palavra de ordem para propor questão de ordem regimental.

Art. 172 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem:

I - Ao autor do substitutivo ou do projeto.
II - Ao relator de qualquer comissão
III - Ao autor de emenda ou subemenda

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 173 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente podendo ocorrer apenas quando estiver fazendo uso da Tribuna.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 174 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de solicitação da palavra;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenha se pronunciado, pelo menos 3(três) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo 3(três) Vereadores;

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 175 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença de **maioria absoluta,** quando não for exigido o 'quorum' de 2/3 dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando no decurso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a votação da matéria, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de 'quorum' para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada.
§ 4º - Aplica-se as matérias sujeitas a votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 176 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.
§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste regimento, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 177 – Quando a matéria for submetida a 2(dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTE DA VOTAÇÃO

Art. 178 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos lideres das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentadas substitutivos, emendas ou subemendas aos projetos, haverá apenas um encaminhamento de votação que caberá sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 179 – Os processos de votação são:

I – simbólico;

II – nominal e aberta

III – secreto;

§ 1º - No processo **simbólico** de votação, o Presidente convidará aos vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a necessária contagem dos votos

favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores 'sim' ou 'não' a medida que forem chamados pelo Secretário.

§ 2º - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação **nominal e aberta** para:

I – composição das Comissões Permanente;

II – votação de todas as proposições que exijam 'quorum' de maioria absoluta;

III – Cassação de Mandato

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar a nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º - O processo de votação **secreta** será utilizado apenas no caso de concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 7º - A votação secreta consiste na distribuição de cédula aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o

sigilo de votação obedecendo-se, na eleição da Mesa ao descrito neste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação de 'quorum' de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II – chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opção e facilmente dobrável, contendo a palavra 'sim' e a palavra 'não', seguida de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante;

IV – apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 180 – O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo autor ou Relator da matéria;

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido **uma** vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais;

§ 3º - Não admite adiamento de votação à proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, pelo prazo não excedente a uma sessão.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 181 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 5º do art. 174 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação uma vez ausente no momento da chamada o Vereador autor, facultando-se, entretanto, ser reformulado por outro Vereador.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 182 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada.

Art. 183 – A declaração de voto far-se-á, após, concluída a votação da matéria, pelo prazo de cinco minutos para cada Vereador requerente, vedado o aparte.

Parágrafo Unico - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 184 – A ultima fase de votação, será apreciada, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, e será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 185 – A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

CAPITULO IV

DA SANÇÃO

Art. 186 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2° - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3° - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionando o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPITULO V

DO VETO

Art. 187 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber a comunicação motivada do aludido ato.

§ 1° - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 2° - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3° - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o veto.
§ 4° - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação mão se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5° - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 6° - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7° - O veto poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos demais membros da Câmara, em votação pública.

§ 8° - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5° será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobreposta as demais proposições, até sua votação final.

§ 9° - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e se, este não fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

§ 10° - O prazo previsto no parágrafo 5° não corre nos períodos de recesso na Câmara.

CAPITULO V I

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 188 - Os decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 189 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - As Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
II - As Leis cujo veto, total ou parcial, tenham sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 190 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

a) com sanção tácita;

O Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 29º, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo art. 29º inc. IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo _____, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº_____.

III - Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

IV - Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 191 - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 192 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 193 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais dos sistemas adotados e prover completamente a matéria tratada.

Art. 194 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1° - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2° - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3° - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 195 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, sem emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para a incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
§ 2° - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-a a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 196 - Não se fará tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art. 197 - Não se aplicará o regime deste capitulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II

DO POROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 198 - leis de iniciativa privada do poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1° - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° - A lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subseqüente, orientará a elaboração da lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3° - A lei orçamentária compreenderá:

I - o orçamento Fiscal do Município, seus gongos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público.

II - o orçamento de Investimento das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - O orçamento de Seguridade Social.

§ 4° - Os projetos de lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias serão encaminhados à Câmara até dia 30 (trinta) de Maio e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão Legislativa. (Art. 57 parágrafo 2° da Constituição Federal).

§ 5° - O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) de Outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Art. 199 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ 1° - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e Pela Comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2° - A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terão mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os Projetos que e refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3° - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:

I - Compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação das despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços de divida;

c) compromissos com convênios;

II - sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4° - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano Plurianual.

§ 5° - As emendas populares aos projetos de Lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto neste Regimento.

Art. 200 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada a Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 265, somente será recebida,

enquanto não iniciada pela Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 201 - A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1° - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2° - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3° - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Redator Especial.

Art. 202 - As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1° - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2° - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes e do Orçamento Anual estejam concluídos no prazo previsto neste Regimento.

§ 3° - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os Projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4° - Terá preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5° - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 203 - As sessões legislativas não serão interrompidas sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que corra a deliberação.

Art. 204 - Aplicam-se aos Projetos de lei do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, no que não contrariem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TITULO XI
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPITULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 205 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de Emendas à lei Orgânica Municipal ou Projetos de lei de interesse especifico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - Assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - Será licito a entidade de sociedade civil, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano patrocinar a apresentação de Projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, pela coleta das assinaturas;

IV - O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município;

V - O projeto será Protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - O Projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;"

VII - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não rejeitará, liminarmente, Projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão

de Constituição, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art. 206 - A Mesa designará Vereador a exercer, em relação ao Projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

Art. 207 - A participação no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - Pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos Projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo 11 deste Regimento.

II - Pela apresentação de emendas populares nos Projetos referidos no inciso anterior, desde que subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 209 - Recebidos pela Câmara os Projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em local público,
designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma deste Regimento.

CAPITULO II

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 209 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais Projetos de lei relativos a mesma matéria.

Art. 210 - Aprovada a reunião de audiência, a comissão relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, as mesmas pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades cuja atividades seja afetada ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1° - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2° - O autor do Projeto ou convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3° - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4° - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5° - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a réplica, pelo mesmo prazo.

§ 6° - É vedada a parte convidada, interpelar qualquer dos presentes.

Art. 211 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará o local, horário e pauta, na imprensa oficial ou edital, no mínimo por 3 (três) vezes.

Art. 212 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - requerimento subscrito por O, 1 (um décimo por cento) dos eleitores do Município; **II** - requerimento de entidades legalmente constituídas em funcionamento a mais de um ano, sobre o assunto de interesse público.

§ 1° - O requerimento de eleitores deverá contar o nome legível, o número do titulo, zona e seção eleitoral e assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2° - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autêntica de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 213 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido, a qualquer tempo, translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPITULO III

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 214 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra o ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Comissão, serão recebidas e examinadas pela Comissão ou pela Mesa, respectivamente desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - assunto envolva matéria de competência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade deste Regimento, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 215 - A participação popular poderá ainda ser, exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições propostas oriundas de entidades cientificadas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPITULO IV

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 216 - As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a **plebiscito,** mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 217 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei Municipal que o instituir.

§ 1° - Só poderá ser realizado um plebiscito, em cada sessão legislativa.

§ 2° - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 218 - A efetiva vigência dos Projetos de Lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por tento), no mínimo dos eleitores inscritos no Município.

§ 1° - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2° - A utilização e realização do referendo popular será regulamentado por lei Complementar Municipal.

TITULO XII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO
CAPITULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 219 - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos **pareceres prévios** acerca da contas anuais do Prefeito, a Câmara terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para o **exame e apreciação**, seguindo-se os seguintes preceitos: (art. 71, inc. I c.c. art.75 da C.F)

I - o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia do processo à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e contribuintes, **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, se ainda não houver feito em outra oportunidade por igual prazo, onde qualquer deles poderão examiná-las e questionar-lhe a **legitimidade**. (art. 31, § 3º C.F.).

II – Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade que terá o **prazo de 20 (vinte) dias** para emitir pareceres, opinando sobre aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

III - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado; o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir pareceres.

IV - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, o Presidente **NOTIFICARÁ** o Prefeito, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito.

V – Findo o prazo para a Defesa, com ou sem ela, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão, imediatamente, se a sessão próxima estiver no prazo a que se refere o "caput" deste artigo, para discussão e votação única, caso contrário, determinará a realização de sessão extraordinária.

VI – Em qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior, será Notificado o Prefeito, para querendo, pessoalmente ou por seu procurador devidamente representado, compareça à Sessão, onde poderá exercer o seu direito de defesa, por escrito ou oral, neste caso com o usa da palavra pelo prazo improrrogável de 2 (duas) horas.

VII - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando na Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa finalidade.

VIII - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. (Art. 31 parágrafo 2° CF).

IX - Aprovadas ou rejeitadas as contas, serão publicados os pareceres dos Tribunais com a respectiva decisão da Câmara Municipal, remetendo-se ao Tribunal de Contas da União e do Estado, e o processo, imediatamente remetido ao Ministério Público para os devidos fins, arquivando-se na Câmara, cópia devidamente autenticada.

TÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPITULO I
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 221 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentado através de ato do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxilio do Secretario.

Art. 222 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extinto através de resolução.

§ 1° - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resolução de Iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos pela lei de Diretrizes Orçamentárias. (Art.48, c.c 51, IV CF).

§ 2° - A nomeação, exoneração, promoção, comissões, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos Servidores da Câmara, serão veiculadas através do Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 223 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 224 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art. 225 - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 226 - As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus respectivos serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelo s Vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.

Art. 227 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 228 - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através da indicação fundamentada.

CAPITULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 229 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, e, em especial, os de:

I - Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II - Termos de posse da Mesa;
III - Declaração de bens dos agentes políticos;
IV - Antes das Sessões da Câmara;
V - Registro de leis, Decretos-legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portaria;
VI - Cópias de correspondência;
VII - Protocolo, registro e índice de papéis..livros e processos arquivados;
VIII - Protocolo, registro índice de proposições em andamento e arquivados;
IX - licitações e contrato para obras, serviços e fornecimento de materiais;
X - Termo de compromisso e posse de funcionários:
XI - Contratos em geral;
XII - Contabilidade e finanças:
XIII - Cadastramento dos bens móveis:
XIV - Protocolo de cada Comissão Permanente:
XV - Presença dos membros de cada Comissão Permanente;
XVI - Registro de precedentes regimentais.

§ 1° - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2° - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3° - Os livros adotados pelos serviços de Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XIV
DO REGIMENTO INTERNO

CAPITULO ÚNICO
OS PROCEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 230 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 231 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara de assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 232 - O Regimento interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua apreciação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a conciliação de todas as alterações procedidas no Regimento interno bem como dos procedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar separado.

TÍTULO X V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Executam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, as disposições da legislação civil.

Art. 234 - As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TITULO XVI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 235 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 236 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 237 - Todas as proposições apresentadas em obediência às Disposições Regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Art. 238 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de Dezembro de 2005.

.....
Nilce Ap. Santana Baliero
- Presidente-

.....
Osvaldo Pereira Dias
- Vice-Presidente-

.....
José Eder da Luz
-1º Secretario-

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2020 A DEZ/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	358.440,23	401.601,81	379.586,66	375.736,46	353.987,69	373.952,13	412.119,93	371.745,38	367.598,74	371.453,52	381.599,09	564.616,85	4.712.438,49	0,00
Pessoal Ativo	358.440,23	401.601,81	379.586,66	375.736,46	353.987,69	373.952,13	412.119,93	371.745,38	367.598,74	371.453,52	381.599,09	564.616,85	4.712.438,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	311.991,56	349.034,69	329.104,46	325.537,56	306.149,90	351.237,18	334.315,59	321.807,15	318.198,10	321.625,63	331.138,20	501.556,85	4.101.696,87	0,00
Obrigações Patronais	46.448,67	52.567,12	50.482,20	50.198,90	47.837,79	22.714,95	77.804,34	49.938,23	49.400,64	49.827,89	50.460,89	63.060,00	610.741,62	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	12.392,19	5.743,05	0,00	1.806,25	478,58	4.390,17	3.545,80	179,47	119,65	538,41	4.713,83	91.536,42	125.443,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.392,19	5.743,05	0,00	1.806,25	478,58	4.390,17	3.545,80	179,47	119,65	538,41	4.713,83	83.256,84	117.164,24	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.279,58	8.279,58	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	346.048,04	395.858,76	379.586,66	373.930,21	353.509,11	369.561,96	408.574,13	371.565,91	367.479,09	370.915,11	376.885,26	473.080,43	4.586.994,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	247.608.909,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	247.608.909,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.586.994,67	1,85
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.856.534,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.113.707,86	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.370.881,13	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	79.879,82	0,00	0,00	0,00	0,00	79.879,82	79.879,82	0,00	0,00
Recursos Ordinários	79.879,82	0,00	0,00	0,00	0,00	79.879,82	79.879,82	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	79.879,82	0,00	0,00	0,00	0,00	79.879,82	79.879,82	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.495], CAMARA MUNICIPAL DE CACERES Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 18 RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Nome / Cep/Cidade	Endereco / Data	VALOR R$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 10/02/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 07/05/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 07/05/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 07/05/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 19/05/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 26/06/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 23/07/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 31/08/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 09/10/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 28/10/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 24/11/2020	1.000,00
UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUN 78010300 CUIABA	AV.JOÃO GOMES SOBRINHO, 299 22/12/2020	1.000,00
TOTAL		12.000,00

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL	12.000,00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:37 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
			T O T A L	0,00

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:23

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
10000000000	01	**ATIVO**		-	2.566.419,10	11.584.724,42	11.594.170,42	2.556.973,10	
11000000000	01	**ATIVO CIRCULANTE**		-	109.310,03	9.337.098,34	9.305.960,12	140.448,25	
11100000000	01	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**		-	57.387,19	9.265.069,46	9.242.576,83	79.879,82	
11110000000	01	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**		-	57.387,19	9.265.069,46	9.242.576,83	79.879,82	
11111000000	01	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**		-	57.387,19	9.265.069,46	9.242.576,83	79.879,82	
11111020000 (55)	01	CONTA ÚNICA (F)	P	F	57.387,19 D	9.264.332,16	9.241.839,53	79.879,82	D
11111500000	01	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA**		-	0,00	737,30	737,30	0,00	
11111500300 (55)	01	FUNDOS DE INVESTIMENTO (F)	P	F	0,00 D	737,30	737,30	0,00	D
11300000000	01	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
11310000000	01	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
11311000000	01	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
11311020000	01	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
11311025100 (03)	01	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P	P	0,00 D	4.500,00	4.500,00	0,00	D
11500000000	01	**ESTOQUES**		-	51.922,84	57.353,88	48.708,29	60.568,43	
11560000000	01	**ALMOXARIFADO**		-	51.922,84	57.353,88	48.708,29	60.568,43	
11561000000	01	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**		-	51.922,84	57.353,88	48.708,29	60.568,43	
11561010000	01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	P	15.907,71 D	26.241,72	15.493,07	26.656,36	D
11561020000	01	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	P	694,30 D	3.845,72	1.571,92	2.968,10	D
11561030000	01	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	P	2.970,00 D	11.891,97	9.315,97	5.546,00	D
11561040000	01	AUTOPEÇAS (P)	P	P	0,00 D	1.835,00	1.835,00	0,00	D
11561050000	01	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	P	0,00 D	1.860,48	0,00	1.860,48	D
11561070000	01	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	P	32.350,83 D	11.678,99	20.492,33	23.537,49	D
11900000000	01	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE**		-	0,00	10.175,00	10.175,00	0,00	
11930000000	01	**ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR**		-	0,00	10.175,00	10.175,00	0,00	
11931000000 (03)	01	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	P	0,00 D	10.175,00	10.175,00	0,00	D
12000000000	01	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**		-	2.457.109,07	2.247.626,08	2.288.210,30	2.416.524,85	
12300000000	01	**IMOBILIZADO**		-	2.457.109,07	2.247.626,08	2.288.210,30	2.416.524,85	
12310000000	01	**BENS MOVEIS**		-	1.034.771,73	143.429,82	285.649,79	892.551,76	
12311000000	01	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**		-	1.034.771,73	143.429,82	285.649,79	892.551,76	
12311010000	01	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	P	44.586,10 D	24.664,90	0,00	69.251,00	D
12311020000	01	BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	P	283.252,58 D	109.954,82	39.440,95	353.766,45	D
12311030000	01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	P	461.599,06 D	1.833,50	239.433,24	223.999,32	D
12311040000	01	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	P	64.773,99 D	4.980,00	4.779,00	64.974,99	D
12311050000	01	VEÍCULOS (P)	P	P	175.260,00 D	0,00	0,00	175.260,00	D
12311060000	01	PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	P	0,00 D	1.996,60	1.996,60	0,00	D
12311990000	01	**DEMAIS BENS MÓVEIS**		-	5.300,00	0,00	0,00	5.300,00	
12311999900	01	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	P	P	5.300,00 D	0,00	0,00	5.300,00	D
12320000000	01	**BENS IMÓVEIS**		-	2.089.354,40	1.920.354,40	1.920.354,40	2.089.354,40	
12321000000	01	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**		-	2.089.354,40	1.920.354,40	1.920.354,40	2.089.354,40	
12321010000	01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	P	169.000,00 D	1.920.354,40	0,00	2.089.354,40	D
12321040000	01	BENS DOMINICAIS (P)	P	P	1.536.959,53 D	0,00	1.536.959,53	0,00	D
12321070000	01	INSTALAÇÕES (P)	P	P	383.394,87 D	0,00	383.394,87	0,00	D
12380000000	01	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**		-	(667.017,06)	183.841,86	82.206,11	(565.381,31)	
12381000000	01	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO**		-	(667.017,06)	183.841,86	82.206,11	(565.381,31)	
12381010000	01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	P	(667.017,06) C	183.841,86	82.206,11	(565.381,31)	C
20000000000	01	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**		-	(2.566.419,10)	15.716.454,68	15.707.008,68	(2.556.973,10)	
21000000000	01	**PASSIVO CIRCULANTE**		-	(100.615,53)	7.827.624,21	7.727.008,68	0,00	
21100000000	01	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		-	0,00	4.845.431,32	4.845.431,32	0,00	
21110000000	01	**PESSOAL A PAGAR**		-	0,00	4.234.689,70	4.234.689,70	0,00	
21111000000	01	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	4.234.689,70	4.234.689,70	0,00	
21111010000	01	**PESSOAL A PAGAR**		-	0,00	4.234.689,70	4.234.689,70	0,00	
21111010100	01	**SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS**		-	0,00	3.638.172,44	3.638.172,44	0,00	
21111010101 (08)	01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	P	F	0,00 C	3.638.172,44	3.638.172,44	0,00	C
21111010200	01	**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**		-	0,00	298.930,84	298.930,84	0,00	
21111010201 (08)	01	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	P	F	0,00 C	176.990,21	176.990,21	0,00	C
21111010251	01	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P)	P	P	0,00 C	121.940,63	121.940,63	0,00	C
21111010300	01	**FÉRIAS**		-	0,00	297.586,42	297.586,42	0,00	
21111010301 (08)	01	FÉRIAS (F)	P	F	0,00 C	169.369,98	169.369,98	0,00	C
21111010351	01	FÉRIAS (P)	P	P	0,00 C	128.216,44	128.216,44	0,00	C

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
21140000000	01	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	-	0,00	610.741,62	610.741,62	0,00
21142000000	01	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS**	-	0,00	161.255,05	161.255,05	0,00
21142010000	01	**CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)**	-	0,00	161.255,05	161.255,05	0,00
21142010100 (08)	01	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	P F	0,00 C	161.255,05	161.255,05	0,00 C
21143000000	01	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	-	0,00	449.486,57	449.486,57	0,00
21143010000	01	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	-	0,00	449.486,57	449.486,57	0,00
21143010100	01	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES**	-	0,00	449.486,57	449.486,57	0,00
21143010101 (08)	01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	P F	0,00 C	449.486,57	449.486,57	0,00 C
21300000000	01	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	-	0,00	356.038,62	356.038,62	0,00
21310000000	01	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	-	0,00	356.038,62	356.038,62	0,00
21311000000	01	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	-	0,00	356.038,62	356.038,62	0,00
21311010000	01	**FORNECEDORES NACIONAIS**	-	0,00	344.038,62	344.038,62	0,00
21311010100	01	**FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR**	-	0,00	155.380,54	155.380,54	0,00
21311010101 (08)	01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	155.380,54	155.380,54	0,00 C
21311010200	01	**FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR**	-	0,00	44.827,65	44.827,65	0,00
21311010201 (63)	01	FORNECEDORES PARCELADOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	44.827,65	44.827,65	0,00 C
21311019900	01	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**	-	0,00	143.830,43	143.830,43	0,00
21311019901 (08)	01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	0,00 C	143.830,43	143.830,43	0,00 C
21311030000	01	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	-	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
21311039900	01	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**	-	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00
21311039901 (08)	01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	12.000,00	12.000,00	0,00 C
21800000000	01	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	-	(100.615,53)	2.626.154,27	2.525.538,74	0,00
21880000000	01	**VALORES RESTITUÍVEIS**	-	0,00	1.226.793,57	1.226.793,57	0,00
21881000000	01	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	-	0,00	1.226.793,57	1.226.793,57	0,00
21881010000	01	**CONSIGNAÇÕES**	-	0,00	1.226.056,27	1.226.056,27	0,00
21881010200 (04)	01	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	P F	0,00 C	182.402,93	182.402,93	0,00 C
21881010300 (04)	01	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	P F	0,00 C	153.025,17	153.025,17	0,00 C
21881010400 (04)	01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	P F	0,00 C	368.402,84	368.402,84	0,00 C
21881010500 (04)	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	P F	0,00 C	15.996,12	15.996,12	0,00 C
21881010800 (04)	01	ISS (F)	P F	0,00 C	895,21	895,21	0,00 C
21881011000 (04)	01	PENSAO ALIMENTICIA (F)	P F	0,00 C	6.569,02	6.569,02	0,00 C
21881011200 (04)	01	ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	P F	0,00 C	78.376,97	78.376,97	0,00 C
21881011500 (04)	01	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	P F	0,00 C	418.448,21	418.448,21	0,00 C
21881019900 (04)	01	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	P F	0,00 C	1.939,80	1.939,80	0,00 C
21881040000	01	**DEPOSITOS NAO JUDICIAIS**	-	0,00	737,30	737,30	0,00
21881049900 (08)	01	OUTROS DEPOSITOS (F)	P F	0,00 C	737,30	737,30	0,00 C
21890000000	01	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	-	(100.615,53)	1.399.360,70	1.298.745,17	0,00
21891000000	01	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	-	0,00	1.020.134,98	1.020.134,98	0,00
21891010000	01	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	-	0,00	1.009.964,24	1.009.964,24	0,00
21891010100	01	**INDENIZAÇÕES A SERVIDORES**	-	0,00	117.164,24	117.164,24	0,00
21891010101 (08)	01	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	P F	0,00 C	117.164,24	117.164,24	0,00 C
21891010200	01	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS**	-	0,00	892.800,00	892.800,00	0,00
21891010201 (08)	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	P F	0,00 C	892.800,00	892.800,00	0,00 C
21891020000	01	**DIARIAS A PAGAR**	-	0,00	3.408,60	3.408,60	0,00
21891020100 (08)	01	DIARIAS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	3.408,60	3.408,60	0,00 C
21891030000	01	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**	-	0,00	6.762,14	6.762,14	0,00
21891030100 (08)	01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	P F	0,00 C	6.762,14	6.762,14	0,00 C
21892000000	01	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS**	-	(100.615,53)	379.225,72	278.610,19	0,00
21892010000	01	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS**	-	(100.615,53)	379.225,72	278.610,19	0,00
21892010100 (08)	01	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS (F)	P F	0,00 C	189.612,86	189.612,86	0,00 C
21892015100	01	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS (P)	P P	(100.615,53) C	189.612,86	88.997,33	0,00 C
23000000000	01	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	-	(2.465.803,57)	7.888.830,47	7.980.000,00	(2.556.973,10)
23700000000	01	**RESULTADOS ACUMULADOS**	-	(2.465.803,57)	7.888.830,47	7.980.000,00	(2.556.973,10)
23710000000	01	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	-	(2.465.803,57)	7.888.830,47	7.980.000,00	(2.556.973,10)
23711000000	01	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	-	20.889.557,91	5.414.967,90	0,00	26.304.525,81
23711010000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	0,00 C	5.414.967,90	0,00	5.414.967,90 C

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
23711020000	01	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	P	20.889.557,91 C	0,00	0,00	20.889.557,91	C
23712000000	01	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**		-	(25.491.092,15)	2.051.223,32	7.980.000,00	(31.419.868,83)	
23712010000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	P	0,00 C	2.051.223,32	7.980.000,00	(5.928.776,68)	C
23712020000	01	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	P	(25.491.092,15) C	0,00	0,00	(25.491.092,15)	C
23713000000	01	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**		-	2.133.377,31	422.639,25	0,00	2.556.016,56	
23713010000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	P	0,00 C	422.639,25	0,00	422.639,25	C
23713020000	01	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	P	2.133.377,31 C	0,00	0,00	2.133.377,31	C
23714000000	01	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**		-	2.353,36	0,00	0,00	2.353,36	
23714010000	01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	P	0,00 C	0,00	0,00	0,00	C
23714020000	01	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	P	2.353,36 C	0,00	0,00	2.353,36	C
30000000000	01	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**		-	0,00	7.888.830,47	7.888.830,47	0,00	
31000000000	01	**PESSOAL E ENCARGOS**		-	0,00	4.694.259,84	4.694.259,84	0,00	
31100000000	01	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**		-	0,00	3.966.353,98	3.966.353,98	0,00	
31110000000	01	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**		-	0,00	1.648.987,60	1.648.987,60	0,00	
31111000000	01	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	1.648.987,60	1.648.987,60	0,00	
31111010000	01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**		-	0,00	1.648.987,60	1.648.987,60	0,00	
31111010100	01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	P	-	0,00 D	1.043.177,24	1.043.177,24	0,00	D
31111010200	01	ADICIONAL NOTURNO	P	-	0,00 D	7.341,07	7.341,07	0,00	D
31111010300	01	INCORPORAÇÕES	P	-	0,00 D	22.668,42	22.668,42	0,00	D
31111011600	01	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	P	-	0,00 D	331.816,49	331.816,49	0,00	D
31111011800	01	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	P	-	0,00 D	119.792,48	119.792,48	0,00	D
31111012100	01	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	P	-	0,00 D	5.930,65	5.930,65	0,00	D
31111012200	01	13. SALÁRIO	P	-	0,00 D	109.187,86	109.187,86	0,00	D
31111012300	01	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	P	-	0,00 D	7.845,94	7.845,94	0,00	D
31111012400	01	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	P	-	0,00 D	1.227,45	1.227,45	0,00	D
31120000000	01	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**		-	0,00	2.317.366,38	2.317.366,38	0,00	
31121000000	01	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	2.317.366,38	2.317.366,38	0,00	
31121010000	01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**		-	0,00	2.309.086,80	2.309.086,80	0,00	
31121010100	01	VENCIMENTOS E SALARIOS	P	-	0,00 D	552.782,11	552.782,11	0,00	D
31121012100	01	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	P	-	0,00 D	153.449,81	153.449,81	0,00	D
31121012200	01	13. SALARIO	P	-	0,00 D	67.802,35	67.802,35	0,00	D
31121012300	01	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	P	-	0,00 D	916,13	916,13	0,00	D
31121013100	01	SUBSÍDIOS	P	-	0,00 D	1.534.136,40	1.534.136,40	0,00	D
31121020000	01	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**		-	0,00	8.279,58	8.279,58	0,00	
31121029900	01	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	P	-	0,00 D	8.279,58	8.279,58	0,00	D
31200000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS**		-	0,00	610.741,62	610.741,62	0,00	
31210000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**		-	0,00	161.255,05	161.255,05	0,00	
31212000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**		-	0,00	161.255,05	161.255,05	0,00	
31212010000	01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	P	-	0,00 D	161.255,05	161.255,05	0,00	D
31220000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**		-	0,00	449.486,57	449.486,57	0,00	
31221000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	26.847,32	26.847,32	0,00	
31221010000	01	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	P	-	0,00 D	26.847,32	26.847,32	0,00	D
31223000000	01	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**		-	0,00	422.639,25	422.639,25	0,00	
31223990000	01	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	P	-	0,00 D	422.639,25	422.639,25	0,00	D
31900000000	01	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**		-	0,00	117.164,24	117.164,24	0,00	
31910000000	01	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS**		-	0,00	117.164,24	117.164,24	0,00	
31911000000	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	P	-	0,00 D	117.164,24	117.164,24	0,00	D
32000000000	01	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		-	0,00	18.178,65	18.178,65	0,00	
32900000000	01	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**		-	0,00	18.178,65	18.178,65	0,00	
32910000000	01	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS**		-	0,00	18.178,65	18.178,65	0,00	
32911000000	01	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	18.178,65	18.178,65	0,00	
32911110000	01	SALARIO MATERNIDADE	P	-	0,00 D	18.178,65	18.178,65	0,00	D

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020 **Page 4 of 8**

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
33000000000	01	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		-	0,00	362.116,69	362.116,69	0,00	
33100000000	01	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**		-	0,00	40.930,29	40.930,29	0,00	
33110000000	01	**CONSUMO DE MATERIAL**		-	0,00	40.930,29	40.930,29	0,00	
33111000000	01	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	40.930,29	40.930,29	0,00	
33111010000	01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	P	-	0,00 D	3.824,31	3.824,31	0,00	D
33111030000	01	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	P	-	0,00 D	1.478,00	1.478,00	0,00	D
33111060000	01	GENEROS ALIMENTAÇÃO	P	-	0,00 D	7.314,92	7.314,92	0,00	D
33111160000	01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	-	0,00 D	8.481,97	8.481,97	0,00	D
33111170000	01	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	-	0,00 D	2.713,00	2.713,00	0,00	D
33111220000	01	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	P	-	0,00 D	3.104,76	3.104,76	0,00	D
33111240000	01	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES	P	-	0,00 D	9.315,97	9.315,97	0,00	D
33111260000	01	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	P	-	0,00 D	1.000,00	1.000,00	0,00	D
33111280000	01	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	P	-	0,00 D	930,00	930,00	0,00	D
33111360000	01	MATERIAL HOSPITALAR	P	-	0,00 D	558,00	558,00	0,00	D
33111390000	01	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	P	-	0,00 D	835,00	835,00	0,00	D
33111990000	01	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	P	-	0,00 D	1.374,36	1.374,36	0,00	D
33200000000	01	**SERVIÇOS**		-	0,00	238.980,29	238.980,29	0,00	
33210000000	01	**DIÁRIAS**		-	0,00	3.408,60	3.408,60	0,00	
33211000000	01	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	3.408,60	3.408,60	0,00	
33211010000	01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**		-	0,00	3.408,60	3.408,60	0,00	
33211010100	01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO PAÍS	P	-	0,00 D	3.150,00	3.150,00	0,00	D
33211010200	01	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL - NO EXTERIOR	P	-	0,00 D	258,60	258,60	0,00	D
33220000000	01	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**		-	0,00	20.055,99	20.055,99	0,00	
33221000000	01	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	20.055,99	20.055,99	0,00	
33221010000	01	**CONSULTORIA E ASSESSORIA**		-	0,00	1.278,90	1.278,90	0,00	
33221010200	01	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	-	0,00 D	1.278,90	1.278,90	0,00	D
33221070000	01	COMUNICAÇÃO EM GERAL	P	-	0,00 D	18.531,59	18.531,59	0,00	D
33221990000	01	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	P	-	0,00 D	245,50	245,50	0,00	D
33230000000	01	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**		-	0,00	215.515,70	215.515,70	0,00	
33231000000	01	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	215.515,70	215.515,70	0,00	
33231010000	01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	P	-	0,00 D	8.400,00	8.400,00	0,00	D
33231040000	01	COMUNICAÇÃO	P	-	0,00 D	35.783,57	35.783,57	0,00	D
33231050000	01	**PUBLICIDADE**		-	0,00	4.750,00	4.750,00	0,00	
33231050300	01	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	P	-	0,00 D	4.750,00	4.750,00	0,00	D
33231060000	01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	P	-	0,00 D	14.274,50	14.274,50	0,00	D
33231070000	01	SERVIÇOS DE APOIO	P	-	0,00 D	844,00	844,00	0,00	D
33231080000	01	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	P	-	0,00 D	52.003,40	52.003,40	0,00	D
33231110000	01	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	-	0,00 D	64.469,35	64.469,35	0,00	D
33231140000	01	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	P	-	0,00 D	10.175,00	10.175,00	0,00	D
33231230000	01	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	P	-	0,00 D	3.316,50	3.316,50	0,00	D
33231290000	01	SEGUROS EM GERAL	P	-	0,00 D	9.046,41	9.046,41	0,00	D
33231300000	01	SELEÇÃO E TREINAMENTO	P	-	0,00 D	1.198,00	1.198,00	0,00	D
33231320000	01	SERVIÇOS BANCARIOS	P	-	0,00 D	1.987,06	1.987,06	0,00	D
33231460000	01	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	P	-	0,00 D	5.161,48	5.161,48	0,00	D
33231510000	01	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	P	-	0,00 D	2.967,36	2.967,36	0,00	D
33231520000	01	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	P	-	0,00 D	1.021,07	1.021,07	0,00	D
33231990000	01	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	P	-	0,00 D	118,00	118,00	0,00	D
33300000000	01	**DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO**		-	0,00	82.206,11	82.206,11	0,00	
33310000000	01	**DEPRECIAÇÃO**		-	0,00	82.206,11	82.206,11	0,00	
33311000000	01	**DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00	82.206,11	82.206,11	0,00	
33311010000	01	**DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO**		-	0,00	82.206,11	82.206,11	0,00	
33311010100	01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	P	-	0,00 D	82.206,11	82.206,11	0,00	D
35000000000	01	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**		-	0,00	1.889.968,27	1.889.968,27	0,00	
35100000000	01	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**		-	0,00	1.889.968,27	1.889.968,27	0,00	
35110000000	01	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**		-	0,00	1.800.970,94	1.800.970,94	0,00	
35112000000	01	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**		-	0,00	1.800.970,94	1.800.970,94	0,00	
35112090000	01	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS**		-	0,00	1.800.970,94	1.800.970,94	0,00	
35112090100	(06)01	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS	P	-	0,00 D	1.800.970,94	1.800.970,94	0,00	D
35130000000	01	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS**		-	0,00	88.997,33	88.997,33	0,00	
35132000000	01	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS**		-	0,00	88.997,33	88.997,33	0,00	

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR		DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
35132020000	01	**PLANO PREVIDENCIÁRIO**		-	0,00		88.997,33	88.997,33	0,00	
35132020200(06)	01	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS	P	-	0,00	D	88.997,33	88.997,33	0,00	D
36000000000	01	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**		-	0,00		19.507,02	19.507,02	0,00	
36500000000	01	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**		-	0,00		19.507,02	19.507,02	0,00	
36501000000	01	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00		19.507,02	19.507,02	0,00	
36501070000	01	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	P	-	0,00	D	19.507,02	19.507,02	0,00	D
37000000000	01	**TRIBUTÁRIAS**		-	0,00		12.000,00	12.000,00	0,00	
37200000000	01	**CONTRIBUIÇÕES**		-	0,00		12.000,00	12.000,00	0,00	
37290000000	01	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**		-	0,00		12.000,00	12.000,00	0,00	
37291000000	01	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO**		-	0,00		12.000,00	12.000,00	0,00	
37291990000	01	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	P	-	0,00	D	12.000,00	12.000,00	0,00	D
39000000000	01	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		-	0,00		892.800,00	892.800,00	0,00	
39900000000	01	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**		-	0,00		892.800,00	892.800,00	0,00	
39960000000	01	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		-	0,00		892.800,00	892.800,00	0,00	
39961000000	01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	P	-	0,00	D	892.800,00	892.800,00	0,00	D
40000000000	01	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45000000000	01	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45100000000	01	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45110000000	01	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45112000000	01	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45112020000	01	**REPASSE RECEBIDO**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
45112020100(06)	01	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	P	-	0,00	C	7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	C
50000000000	01	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**		-	65.310.079,59		17.376.393,22	17.353.900,59	65.332.572,22	
51000000000	01	**PLANEJAMENTO APROVADO**		-	65.252.692,40		265.000,00	265.000,00	65.252.692,40	
51100000000	01	**PPA - APROVADO**		-	65.252.692,40		265.000,00	265.000,00	65.252.692,40	
51110000000(22)	01	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	O	-	65.995.050,12	D	0,00	0,00	65.995.050,12	D
51120000000(50)	01	REVISAO DO PPA	O	-	(742.357,72)	D	265.000,00	265.000,00	(742.357,72)	D
52000000000	01	**ORÇAMENTO APROVADO**		-	0,00		16.974.126,21	16.974.126,21	0,00	
52200000000	01	**FIXAÇÃO DA DESPESA**		-	0,00		16.974.126,21	16.974.126,21	0,00	
52210000000	01	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**		-	0,00		9.570.000,00	9.570.000,00	0,00	
52211000000	01	**DOTAÇÃO INICIAL**		-	0,00		7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	
52211010000(11)	01	CREDITO INICIAL	O	-	0,00	D	7.980.000,00	7.980.000,00	0,00	D
52212000000	01	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**		-	0,00		265.000,00	265.000,00	0,00	
52212010000(40)	01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	O	-	0,00	D	265.000,00	265.000,00	0,00	D
52213000000	01	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**		-	0,00		1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	
52213030000	01	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	O	-	0,00	D	265.000,00	265.000,00	0,00	D
52213090000	01	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	-	0,00	C	265.000,00	265.000,00	0,00	C
52213990000	01	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	O	-	0,00	D	530.000,00	530.000,00	0,00	D
52219000000	01	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**		-	0,00		265.000,00	265.000,00	0,00	
52219040000(40)	01	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	O	-	0,00	C	265.000,00	265.000,00	0,00	C
52290000000	01	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		-	0,00		7.404.126,21	7.404.126,21	0,00	
52291000000	01	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**		-	0,00		980.000,00	980.000,00	0,00	
52291010000	01	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	O	-	0,00	D	980.000,00	980.000,00	0,00	D
52292000000	01	**EMPENHOS POR EMISSÃO**		-	0,00		6.424.126,21	6.424.126,21	0,00	
52292010000	01	**EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO**		-	0,00		6.424.126,21	6.424.126,21	0,00	
52292010100(19)	01	EMISSAO DE EMPENHOS	O	-	0,00	D	6.306.698,95	6.306.698,95	0,00	D
52292010300(19)	01	(-)ANULAÇÃO DE EMPENHOS	O	-	0,00	C	117.427,26	117.427,26	0,00	C
53000000000	01	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		-	57.387,19		137.267,01	114.774,38	79.879,82	
53100000000	01	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**		-	57.387,19		137.267,01	114.774,38	79.879,82	
53110000000(25)	01	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	O	-	57.387,19	D	0,00	57.387,19	0,00	D
53120000000(25)	01	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	-	0,00	D	57.387,19	57.387,19	0,00	D
53170000000(25)	01	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	-	0,00	D	79.879,82	0,00	79.879,82	D
60000000000	01	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**		-	(65.310.079,59)		76.100.497,97	76.122.990,60	(65.332.572,22)	
61000000000	01	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**		-	(65.252.692,40)		15.199.126,21	15.199.126,21	(65.252.692,40)	
61100000000	01	**EXECUÇÃO DO PPA**		-	(65.252.692,40)		15.199.126,21	15.199.126,21	(65.252.692,40)	
61110000000(22)	01	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	O	-	(58.002.692,40)	C	8.510.000,00	530.000,00	(50.022.692,40)	C
61120000000(22)	01	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	O	-	(1.165.636,84)	C	6.571.698,95	8.362.427,26	(2.956.365,15)	C
		PPA EXECUTADO	O	-		C	117.427,26	6.306.698,95		C

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020 **Page 6 of 8**

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
61130000000	(22)01				(6.084.363,16)			(12.273.634,85)	
62000000000	01	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**		-	0,00	60.739.452,82	60.739.452,82	0,00	
62200000000	01	**EXECUÇÃO DA DESPESA**		-	0,00	60.739.452,82	60.739.452,82	0,00	
62210000000	01	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**		-	0,00	34.675.759,77	34.675.759,77	0,00	
62211000000	(11)01	CREDITO DISPONÍVEL	O	-	0,00 C	14.561.698,95	14.561.698,95	0,00	C
62212000000	01	**CREDITO INDISPONÍVEL**		-	0,00	980.000,00	980.000,00	0,00	
62212020000	(11)01	CREDITO PRE-EMPENHADO	O	-	0,00 C	980.000,00	980.000,00	0,00	C
62213000000	01	**CREDITO UTILIZADO**		-	0,00	19.134.060,82	19.134.060,82	0,00	
62213010000	(24)01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	O	F	0,00 C	6.388.840,91	6.388.840,91	0,00	C
62213020000	(24)01	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	O	-	0,00 C	439.769,93	439.769,93	0,00	C
62213030000	(32)01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	O	-	0,00 C	6.113.916,15	6.113.916,15	0,00	C
62213040000	(32)01	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	O	-	0,00 C	6.111.654,01	6.111.654,01	0,00	C
62213050000	(24)01	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	O	-	0,00 C	79.879,82	79.879,82	0,00	C
62290000000	01	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		-	0,00	26.063.693,05	26.063.693,05	0,00	
62291000000	01	**DESPESA PRE-EMPENHADA**		-	0,00	980.000,00	980.000,00	0,00	
62291010000	01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	O	-	0,00 C	980.000,00	980.000,00	0,00	C
62292000000	01	**EMISSAO DE EMPENHO**		-	0,00	25.083.693,05	25.083.693,05	0,00	
62292010000	01	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**		-	0,00	25.083.693,05	25.083.693,05	0,00	
62292010100	(19)01	EMPENHOS A LIQUIDAR	O	-	0,00 C	6.308.961,09	6.308.961,09	0,00	C
62292010200	(19)01	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO	O	-	0,00 C	439.769,93	439.769,93	0,00	C
62292010300	(33)01	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	-	0,00 C	12.223.308,02	12.223.308,02	0,00	C
62292010400	(33)01	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	O	-	0,00 C	6.111.654,01	6.111.654,01	0,00	C
63000000000	01	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		-	(57.387,19)	161.918,94	184.411,57	(79.879,82)	
63100000000	01	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**		-	(57.387,19)	161.918,94	184.411,57	(79.879,82)	
63110000000	(25)01	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O	F	(57.387,19) C	57.387,19	0,00	0,00	C
63130000000	(25)01	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	-	0,00 C	47.144,56	47.144,56	0,00	C
63140000000	(25)01	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	O	-	0,00 C	47.144,56	47.144,56	0,00	C
63170000000	01	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**		-	0,00	0,00	79.879,82	(79.879,82)	
63171000000	(25)01	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	F	0,00 C	0,00	79.879,82	(79.879,82)	C
63190000000	01	**RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS**		-	0,00	10.242,63	10.242,63	0,00	
63199000000	(25)01	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	O	-	0,00 C	10.242,63	10.242,63	0,00	C
70000000000	01	**CONTROLES DEVEDORES**		-	219.956,35	11.889.809,08	10.735.695,38	1.374.070,05	
71000000000	01	**ATOS POTENCIAIS**		-	162.569,16	168.914,62	263.349,82	68.133,96	
71100000000	01	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**		-	15.154,49	10.175,00	14.055,03	11.274,46	
71130000000	01	**DIREITOS CONTRATUAIS**		-	15.154,49	10.175,00	14.055,03	11.274,46	
71131000000	01	**DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**		-	15.154,49	10.175,00	14.055,03	11.274,46	
71131020000	01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C	-	13.894,49 D	10.175,00	14.055,03	10.014,46	D
71131990000	01	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS	C	-	1.260,00 D	0,00	0,00	1.260,00	D
71200000000	01	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**		-	147.414,67	158.739,62	249.294,79	56.859,50	
71220000000	01	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**		-	22.000,00	11.000,00	0,00	33.000,00	
71221000000	01	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**		-	22.000,00	11.000,00	0,00	33.000,00	
71221010000	01	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	C	-	22.000,00 D	11.000,00	0,00	33.000,00	D
71230000000	01	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**		-	125.414,67	147.739,62	249.294,79	23.859,50	
71231000000	01	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**		-	125.414,67	147.739,62	249.294,79	23.859,50	
71231020000	01	CONTRATOS DE SERVIÇOS	C	-	100.863,55 D	124.793,31	206.254,38	19.402,48	D
71231040000	01	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C	-	12.551,12 D	22.946,31	31.040,41	4.457,02	D
71231070000	01	TERMO DE PARCERIA	C	-	12.000,00 D	0,00	12.000,00	0,00	D
72000000000	01	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		-	57.387,19	10.490.338,19	10.467.845,56	79.879,82	
72100000000	01	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**		-	57.387,19	10.490.338,19	10.467.845,56	79.879,82	
72110000000	01	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**		-	57.387,19	10.490.338,19	10.467.845,56	79.879,82	
72111000000	(08)01	RECURSOS ORDINÁRIOS	C	-	57.387,19 D	8.019.715,65	7.997.960,32	79.142,52	D
72112000000	(08)01	RECURSOS VINCULADOS	C	-	0,00 D	17.035,40	16.298,10	737,30	D
72113000000	(08)01	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	C	-	0,00 D	2.453.587,14	2.453.587,14	0,00	D
79000000000	01	**OUTROS CONTROLES**		-	0,00	1.230.556,27	4.500,00	1.226.056,27	
79100000000	01	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
79120000000	01	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**		-	0,00	4.500,00	4.500,00	0,00	
79121000000	01	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	C	-	0,00 D	4.500,00	4.500,00	0,00	D
79500000000	01	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**		-	0,00	1.226.056,27	0,00	1.226.056,27	
79550000000	01	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	C	-	0,00 D	1.226.056,27	0,00	1.226.056,27	D

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020

CONTA	ENT.	TITULOS	GR/ISF		SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL	D_C
80000000000	01	**CONTROLES CREDORES**		-	(219.956,35)	38.647.290,18	39.801.403,88	(1.374.070,05)	
81000000000	01	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**		-	(162.569,16)	408.155,74	313.720,54	(68.133,96)	
81100000000	01	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**		-	(15.154,49)	28.110,06	24.230,03	(11.274,46)	
81130000000	01	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS**		-	(15.154,49)	28.110,06	24.230,03	(11.274,46)	
81131000000	01	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**		-	(15.154,49)	28.110,06	24.230,03	(11.274,46)	
81131020000	01	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**		-	(13.894,49)	28.110,06	24.230,03	(10.014,46)	
81131020100	(03)01	EM EXECUÇÃO	C	-	(13.894,49) C	14.055,03	10.175,00	(10.014,46)	C
81131020200	(03)01	EXECUTADOS	C	-	0,00 C	14.055,03	14.055,03	0,00	C
81131990000	01	**OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS**		-	(1.260,00)	0,00	0,00	(1.260,00)	
81131990100	(03)01	OUTROS DIREITOS CONTRATUAIS - A EXECUTAR	C	-	(1.260,00) C	0,00	0,00	(1.260,00)	C
81200000000	01	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**		-	(147.414,67)	380.045,68	289.490,51	(56.859,50)	
81220000000	01	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**		-	(22.000,00)	12.000,00	23.000,00	(33.000,00)	
81221000000	01	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**		-	(22.000,00)	12.000,00	23.000,00	(33.000,00)	
81221010000	01	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**		-	(22.000,00)	12.000,00	23.000,00	(33.000,00)	
81221010100	(17)01	CONVÊNIOS A LIBERAR	C	-	(1.000,00) C	12.000,00	11.000,00	0,00	C
81221010400	(17)01	CONVÊNIOS APROVADOS	C	-	(21.000,00) C	0,00	12.000,00	(33.000,00)	C
81230000000	01	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**		-	(125.414,67)	368.045,68	266.490,51	(23.859,50)	
81231000000	01	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**		-	(125.414,67)	368.045,68	266.490,51	(23.859,50)	
81231020000	01	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**		-	(100.255,57)	307.581,04	226.119,97	(18.794,50)	
81231020100	(16)01	A EXECUTAR	C	-	(100.255,57) C	206.254,38	124.793,31	(18.794,50)	C
81231020200	(16)01	EXECUTADOS	C	-	0,00 C	101.326,66	101.326,66	0,00	C
81231040000	01	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**		-	(13.159,10)	36.464,64	28.370,54	(5.065,00)	
81231040100	(16)01	A EXECUTAR	C	-	(13.159,10) C	31.040,41	22.946,31	(5.065,00)	C
81231040200	(16)01	EXECUTADOS	C	-	0,00 C	5.424,23	5.424,23	0,00	C
81231070000	01	**TERMO DE PARCERIA**		-	(12.000,00)	24.000,00	12.000,00	0,00	
81231070100	(16)01	A EXECUTAR	C	-	(12.000,00) C	12.000,00	0,00	0,00	C
81231070200	(16)01	EXECUTADOS	C	-	0,00 C	12.000,00	12.000,00	0,00	C
82000000000	01	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		-	(57.387,19)	37.004.078,17	37.026.570,80	(79.879,82)	
82100000000	01	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**		-	(57.387,19)	37.004.078,17	37.026.570,80	(79.879,82)	
82110000000	01	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**		-	(57.387,19)	37.004.078,17	37.026.570,80	(79.879,82)	
82111000000	01	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**		-	0,00	15.504.393,36	15.504.393,36	0,00	
82111010000	(08)01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C	F	0,00 C	15.504.393,36	15.504.393,36	0,00	C
82112000000	01	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**		-	(57.387,19)	6.726.238,39	6.748.731,02	(79.879,82)	
82112010000	(08)01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	C	F	(57.387,19) C	6.286.468,46	6.308.961,09	(79.879,82)	C
82112020000	(08)01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO	C	F	0,00 C	439.769,93	439.769,93	0,00	C
82113000000	01	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA**		-	0,00	7.387.854,28	7.387.854,28	0,00	
82113010000	(08)01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C	F	0,00 C	6.161.060,71	6.161.060,71	0,00	C
82113020000	(08)01	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	C	F	0,00 C	1.226.056,27	1.226.056,27	0,00	C
82113030000	(08)01	COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	C	F	0,00 C	737,30	737,30	0,00	C
82114000000	(08)01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	C	-	0,00 C	7.385.592,14	7.385.592,14	0,00	C
89000000000	01	**OUTROS CONTROLES**		-	0,00	1.235.056,27	2.461.112,54	(1.226.056,27)	
89100000000	01	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**		-	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	
89120000000	01	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**		-	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	
89121000000	01	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**		-	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	
89121010000	(03)01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	C	-	0,00 C	4.500,00	4.500,00	0,00	C
89121030000	(03)01	ADIANTAMENTOS APROVADOS	C	-	0,00 C	2.237,86	2.237,86	0,00	C
89121060000	(03)01	ADIANTAMENTOS CANCELADOS	C	-	0,00 C	2.262,14	2.262,14	0,00	C
89500000000	01	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**		-	0,00	1.226.056,27	2.452.112,54	(1.226.056,27)	
89550000000	01	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**		-	0,00	1.226.056,27	2.452.112,54	(1.226.056,27)	
89551000000	(65)01	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	C	-	0,00 C	1.226.056,27	1.226.056,27	0,00	C
89552000000	(65)01	CONSIGNAÇÕES PAGAS	C	-	0,00 C	0,00	1.226.056,27	(1.226.056,27)	C
					0,00	187.184.000,02	187.184.000,02	0,00	

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03960333/0001-50 Exercício: 2020

BALANCETE-ISOLADO
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES (UG:1)

Acumulado do Ano até 31/12/2020 **Page 8 of 8**

CONTA ENT. TITULOS	GR/ISF	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 7 PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
031	Ação Legislativa	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
1001	PODER LEGISLATIVO	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
	TOTAL	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:28 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Exercício: 2020

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 1 of 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
DEFICIT CORRENTE	6.117.188,84	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.712.438,49
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.404.750,35
SUB TOTAL	**6.117.188,84**	**SUB TOTAL**	**6.117.188,84**
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
DEFICIT DE CAPITAL	72.082,85	INVESTIMENTOS	72.082,85
SUB TOTAL	**72.082,85**	**SUB TOTAL**	**72.082,85**
TOTAL	**6.189.271,69**	**TOTAL**	**6.189.271,69**

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:22 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 8 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	6.189.271,69	0,00	6.189.271,69
01 031	Ação Legislativa	6.189.271,69	0,00	6.189.271,69
01 031 1001	PODER LEGISLATIVO	6.189.271,69		6.189.271,69
	TOTAL	6.189.271,69	0,00	6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:31

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 9 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1

ORGAOS			
01	PODER LEGISLATIVO		6.189.271,69
01 01	CÂMARA MUNICIPAL		6.189.271,69
01	Legislativa		6.189.271,69
TOTAL GERAL			6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:32

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**60.568,43**	**51.922,84**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**100.615,53**
ESTOQUES	**60.568,43**	**51.922,84**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**100.615,53**
ALMOXARIFADO	**60.568,43**	**51.922,84**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**100.615,53**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	26.656,36	15.907,71	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	0,00	100.615,53
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	2.968,10	694,30	**TOTAL**	**0,00**	**100.615,53**
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	5.546,00	2.970,00			
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	1.860,48	0,00			
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	23.537,49	32.350,83			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**2.416.524,85**	**2.457.109,07**			
IMOBILIZADO	**2.416.524,85**	**2.457.109,07**			
BENS MOVEIS	**892.551,76**	**1.034.771,73**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	69.251,00	44.586,10			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	353.766,45	283.252,58			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	223.999,32	461.599,06			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	64.974,99	64.773,99			
VEÍCULOS (P)	175.260,00	175.260,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	5.300,00	5.300,00			
BENS IMÓVEIS	**2.089.354,40**	**2.089.354,40**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	2.089.354,40	169.000,00			
BENS DOMINICAIS (P)	0,00	1.536.959,53			
INSTALAÇÕES (P)	0,00	383.394,87			
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	**-565.381,31**	**-667.017,06**			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-565.381,31	-667.017,06			
TOTAL	**2.477.093,28**	**2.509.031,91**			

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 15:18

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

1 of 1

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**79.879,82**	**57.387,19**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**79.879,82**	**57.387,19**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**79.879,82**	**57.387,19**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**		**79.879,82**	**57.387,19**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**79.879,82**	**57.387,19**	**RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR**		**0,00**	**57.387,19**
CONTA ÚNICA (F)		79.879,82	57.387,19	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		0,00	57.387,19
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**79.879,82**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		79.879,82	0,00
TOTAL		**79.879,82**	**57.387,19**	**TOTAL**		**79.879,82**	**57.387,19**

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 15:16

Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S", C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **29 de janeiro de 2021 (Sexta-Feira), a ser realizada às 09h:30h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de efetuar a leitura e deliberar sobre o seguinte:

DO EXECUTIVO: Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor do gabinete da Prefeita e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências". (Prot. 158/2021).

R.P.C.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Isaias Bezerra

Vice-presidente

Celso Silva

1º Secretário

Maria José da Silva

2º Secretária

Negação

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S", C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO.

C O N V O C A, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **29 de janeiro de 2021 (Sexta-Feira), a ser realizada às 09:00h**, no Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de efetuar a leitura e deliberar sobre o seguinte:

DO EXECUTIVO: Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências". (Prot. 146/2021).

R.P.C.

Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Isaias Bezerra

Vice-presidente

Celso Silva

1º Secretário

Maria José da Silva

2º Secretária

Negação

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 10 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Page 1

TITULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:33 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
A N E X O 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CÂMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	4.640.000,00	0,00	0,00	4.640.000,00	3.976.253,05	663.746,95
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00	450.663,25	109.336,75
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.279,58	1.720,42
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	151.040,00	0,00	0,00	151.040,00	117.164,24	33.875,76
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	160.078,37	9.921,63
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	3.408,60	81.591,40
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	42.744,74	107.255,26
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	11.200,00	38.800,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	245,50	14.754,50
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	677.620,00	0,00	0,00	677.620,00	138.771,80	538.848,20

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:35 Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	113.966,85	26.033,15
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	12.000,00	8.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	892.800,00	7.200,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS					
	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00	189.612,86	5.387,14
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	40.250,00	0,00	0,00	40.250,00	0,00	40.250,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	135.090,00	0,00	0,00	135.090,00	72.082,85	63.007,15
T O T A L D O ORGAO	7.980.000,00	0,00	0,00	7.980.000,00	6.189.271,69	1.790.728,31
T O T A L O R C A M E N T A R I O	7.980.000,00	0,00	0,00	7.980.000,00	6.189.271,69	1.790.728,31

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:35 Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:35 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento as exigências do art. 9º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que refere as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, ao Tribunal de Contas de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins do art. 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2020, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de Contas atendeu os parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

2 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração (quadrimestre), guardou compatibilidade com o limite estabelecido na emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, § 1º, tendo encerrado o exercício com 57,48% do Total de sua receita com Despesas com folha de pagamento.

Em razão das análises efetuados concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2021

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

I – INTRODUÇÃO

O presente PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 da UCI - Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT (PAAI/2021) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nas Secretarias Administrativas, compondo as seguintes áreas: recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, transportes, contábil, financeira, orçamentária, contratos, aditivos e administração geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião deste auditor, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as demais auditorias analisam os procedimentos a posteriori de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e se demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCI pendentes de implementações, quando existentes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual de Mato Grosso, Lei Orgânica do Município de Cáceres e nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT;

A elaboração do PAAI 2021 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

Lei Complementar Municipal de nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da câmara municipal de Cáceres - MT e dá outras providências;

Resolução Normativa nº 33/2012 – TCE/MT que aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno, estabelece diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências;

Resolução Normativa nº 26/2014 – TCE/MT que altera a Resolução Normativa nº 33/2012 – TCE/MT, aprova requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Resolução Normativa nº 002/2018 – Câmara Municipal de Cáceres/MT – que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) da Câmara Municipal de Cáceres.

III – DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna da Câmara Municipal de Cáceres - MT é composta por servidores do quadro efetivo:

Nome	Função
Lucas Pinheiro Sposito	Controlador Interno

Para auxiliar nas atividades de auditoria o controle interno utiliza os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos sistemas informatizados de Contabilidade, Controle Patrimonial, Licitação, Contratos, Compras, Transportes, Almoxarifado, Registro de Ata, Protocolo, Financeiro, Legislativo e Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar os trabalhos de auditoria.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCI, de forma justificada e com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

IV – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

O PAAI é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo controlador interno da UCI.

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

V – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento dos trabalhos de auditoria da UCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

a) efetivo de pessoal lotado na UCI (01 Controlador Interno de carreira);

b) necessidades administrativas de gestão da Câmara Municipal;

c) materialidade, baseada no volume da área em exame;

Com base no exposto acima e considerando a relevância e a vulnerabilidade de cada Secretaria administrativa, serão auditados as seguintes Secretarias da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres:

SECRETARIAS	PROCEDIMENTOS AUDITADOS
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio	01 – Frotas: Controle de combustível e uso de veículos. 02 – Patrimônio: Avaliar a gestão sobre Bens Móveis. 03 – Contratos: formalização e execução. 04- Almoxarifado: registro, entradas saídas e estoque.
Secretaria de Administrativa	05 – Recursos Humanos: Folha de Pagamento.
Secretaria de Contabilidade e Finanças	06 – Setor Financeiro: Pagamento de Diárias e Adiantamentos. 07 – Secretaria de Contabilidade e Finanças: Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

A decisão de auditar estas Secretarias se ateve a relevância e a vulnerabilidade de cada Secretaria administrativa, além de, relatórios de visitas técnicas in loco e decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais da Câmara Municipal de Cáceres referente aos exercícios anteriores.

No decorrer do exercício de 2021 poderão ser incluídas outras Secretarias para serem objetos de auditoria se houver necessidade.

Os demais procedimentos das unidades executoras das Secretarias supramencionadas que não foram indicadas para auditoria estão sujeitos ao controle preventivo nos termos deste PAAI.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas as unidades responsáveis em até 15 dias para a realização constando: a data de início, bem como solicitará documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Simultaneamente às atividades de auditoria nos sistemas supracitados, a UCI acompanhará a execução, no que for possível, os trabalhos das demais unidades administrativas envolvidas nos trabalhos administrativos.

Além das auditorias nas Secretarias elencadas acima, a UCI exercerá controle preventivo, mediante acompanhamento das unidades executoras quanto à:

a) elaboração dos seus controles internos, visando ao seu aprimoramento;

b) Auxiliando na edição de novas normativas para procedimentos de rotinas desprovidos de regulamentação.

No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar encontros e reuniões com os servidores das unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das instruções normativas;

b) Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatado pela UCI falha nos procedimentos de rotinas;

c) Responder consultas das unidades executoras quanto a legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou a indicação da legislação aplicável à determinadas situações hipotéticas, após estas realizarem consulta a procuradoria jurídica da Câmara Municipal;

d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às manifestações e recomendações de órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão das Secretarias;

O controle preventivo da UCI será realizado junto a essas Secretarias durante todo o exercício de 2021, sem data previamente fixada, posto que as medidas do tópico anterior serão adotadas sempre que a UCI verificar a sua necessidade quando do acompanhamento ou mediante provocação das unidades executoras ligadas às Secretarias.

Havendo a necessidade, por decisão da UCI ou mediante provocação do Presidente da Câmara, poderão ser objetos de auditoria especial no decorrer do ano de 2021 qualquer Secretaria já auditada.

VI – AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS

6.1 SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 001 - USO, GUARDA, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS.

Avaliação Sumária: análise de uso, guarda, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Avaliação de Risco: despesas irregulares com manutenção de veículos, consumo de combustível indevido ou ilegítimo e utilização dos veículos de forma irregular.

Objetivo da Auditoria: observar a legalidade das despesas com manutenção de veículos, do consumo de combustível e uso dos mesmos.

Resultados Esperados: efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos da Câmara Municipal de Cáceres, com observância das disposições da instrução normativa própria do setor.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de até 01 mês de controle, decidido pelo Controlador Interno, aplicação de Check-List e entrevistas se necessário.

Cronograma: Fev/2021.

Local: Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Conhecimentos específicos Instrução Normativa STR Nº 001 de 12 de Dezembro de 2019 e outras normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 - PATRIMÔNIO;

Avaliação Sumária: verificar se os controles internos administrativos adotados pelo Setor de Patrimônio estão atualizados, consistentes e atendendo à normatização aplicável à espécie.

Avaliação de Risco: Ausência de normatização interna dos procedimentos operacionais relativos aos bens móveis, como também, instrumento que defina competências e atribuições dos setores de gestão patrimonial.

Objetivo da Auditoria: Avaliar a gestão sobre Bens Móveis.

Resultados Esperados: correta movimentação dos bens móveis, existência de inventário atualizado.

Metodologia do Trabalho: Análise documental prévia, entrevistas junto ao gestor responsável pelo Patrimônio, testes de localização “in loco” dos mobiliários e equipamentos selecionados na amostra do inventário de 2020, sempre considerando o tempo de auditoria e a capacidade operacional deste Controlador Interno e aplicação de Check – List.

Cronograma: Março/2021.

Local: Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Conhecimentos específicos: Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 003 - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

CONTRATOS E ADITIVOS.

Avaliação Sumária: acompanhamento da formalização, fiscalização e execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Avaliação de Risco: contratações irregulares, descumprimento às cláusulas contratuais, falta de fiscalização quanto à execução e demais riscos conforme a MRC da Resolução Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.

Objetivo da Auditoria: verificar o conteúdo e publicação; verificar o cumprimento da legislação vigente e se a fiscalização está sendo eficiente.

Resultados Esperados: assegurar a correta formalização dos processos e o acompanhamento eficaz da execução dos contratos.

Metodologia do Trabalho: por amostragem aleatória, tendo por base a análise de até 10% dos contratos e aditivos, incluindo no percentual a análise tanto de contratos quanto de aditivos será realizado análise documental, entrevistas se necessário e aplicação de Check – List.

Cronograma: Maio/2021.

Local: Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Conhecimentos específicos: Lei 8.666/93, e outras normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 004 – ALMOXARIFADO.

Avaliação Sumária: avaliar as práticas administrativas no que concerne a movimentação e estocagem de materiais de consumo.

Avaliação de Risco: falta de controle ou controle inadequado.

Objetivo da Auditoria: verificar se as rotinas no recebimento, aceite, escrituração e distribuição de materiais obedecem à legislação vigente.

Resultados Esperados: correta movimentação do almoxarifado com registro adequado de entradas e saídas de mercadoria, com estocagem adequada nos termos da instrução normativa específica.

Metodologia do Trabalho: por amostragem aleatória, tendo por base a análise de 01 mês decidido pelo Controlador Interno.

Cronograma: Junho/2021.

Local: Almoxarifado.

Conhecimentos específicos: Normas pertinentes à matéria.

6.2 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – FOLHA DE PAGAMENTO

Avaliação Sumária: Exame da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Avaliação de Risco: pagamento incorreto de horas; recolhimento incorreto dos valores referentes ao INSS/RPPS e IR.

Objetivo da Auditoria: observar por meio de amostragem o cumprimento das normas vigentes na confecção da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Resultados Esperados: efetivo controle nos procedimentos de confecção da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cáceres.

Metodologia do Trabalho: Por amostragem, com base na folha de pagamento do mês escolhido pela UCI para a auditoria interna será realizado análise documental, entrevistas se necessário e aplicação de Check – List.

Cronograma: Agosto/2021.

Local: Secretaria Administrativa.

Conhecimentos específicos: Normas pertinentes à matéria.

6.3 SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 – DIÁRIAS e ADIANTAMENTOS

Avaliação Sumária: Conferência da legalidade das diárias e adiantamentos pagos aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres - MT.

Avaliação de Risco: Servidores recebendo diárias e/ou adiantamentos em desconformidade com a legislação vigente e/ou não prestando contas das mesmas.

Objetivo da Auditoria: observar a legitimidade do recebimento de diárias e/ou adiantamentos aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Resultados Esperados: efetivo controle nas concessões de diárias e/ou adiantamentos aos servidores.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de até 02 meses de controle sequenciais ou intercalados, decididos pelo controlador interno será realizado análise documental, aplicação de Check-list e entrevistas, se for o caso.

Cronograma: Setembro/2021.

Local: Secretaria de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 007 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: Verificar se os estágios da despesa estão sendo respeitados nos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres – MT e se os controles previstos na gestão fiscal e orçamentária estão sendo realizados corretamente.

Avaliação de Risco: Inversão dos estágios da despesa e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes a execução orçamentária.

Objetivo da Auditoria: Verificar se a Câmara Municipal de Cáceres atende aos normativos previstos nos artigos 58 à 65 da lei federal nº 4.320/64 e demais normas relacionadas a gestão fiscal e orçamentária.

Resultados Esperados: efetivo controle e respeito aos estágios da despesa, confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal e cumprimento das normas relacionadas a gestão orçamentária.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de 01 mês da execução financeira e orçamentaria decididos pelo controlador interno.

Cronograma: Novembro/2021.

Local: Secretaria de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Lei 4.320/64 e Normas pertinentes à matéria.

VII – OUTRAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021

7.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

No decorrer do exercício de 2021, além das atividades de auditoria interna, esta Controladoria Interna iniciará, junto as Secretarias, um processo de revisão e atualização das instruções normativas dos sistemas administrativos já implantados, a fim de criar, corrigir falhas de execução e alterações nas rotinas de trabalho quando necessário.

Essas ações têm previsão de início a partir de 08/02/2021, com reuniões de planejamento com os responsáveis pelos sistemas administrativos. Após as reuniões se iniciarão os trabalhos de revisão e atualização das instruções normativas, que, após conclusão serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT para aprovação final.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e Diretores envolvidos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna - em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública será disponibilizado na íntegra no diário oficial do município, bem como publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Cáceres/MT, 18 de janeiro de 2021

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 049/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ULISSES ALVES SOUZA, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0165, de 25 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ULISSES ALVES SOUZA**, matrícula nº 541, ocupante do cargo de Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT,**30 (trita) dias de gozo de férias, parcelados em 02 (duas) etapas**, relativas ao período aquisitivo de 2020/2021:

I – A **primeira etapa** será usufruída a partir do dia 02 de fevereiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 12 de fevereiro de 2021.

II – A **segunda etapa** será usufruída em outro período definido e comum acordo com o servidor a partir do dia 01 de julho de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 21 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	247.608.909,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	247.608.909,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	247.608.909,80

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.586.994,67	1,85
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	14.856.534,59	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.113.707,86	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.370.881,13	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	79.879,82	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		9.206.793,57	8.444.160,97
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		9.206.793,57	8.444.160,97
Ingressos Extra-orçamentários		1.226.793,57	1.194.161,05
Transferências Financeiras Recebidas		7.980.000,00	7.249.999,92
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		9.212.169,36	8.650.652,40
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	5.745.716,29	5.772.510,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	349.691,23	281.203,11
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		3.116.761,84	2.596.939,12
Desembolsos Extra-Orçamentários		1.226.793,57	1.194.161,05
Transferências Financeiras Concedidas		1.889.968,27	1.402.778,07
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		-5.375,79	-206.491,43

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		61.128,91	46.567,50
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		61.128,91	46.567,50
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-61.128,91	-46.567,50

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		57.387,19	73.627,31

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 15:25

Layout conforme IPC 08 - STN
Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-66.504,70	-253.058,93
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		-9.117,51	-179.431,62

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		349.691,23	281.203,11
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		349.691,23	281.203,11
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**349.691,23**	**281.203,11**

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA		5.745.716,29	5.772.510,17
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**5.745.716,29**	**5.772.510,17**

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 15:25

Layout conforme IPC 08 - STN
Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:1 - CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 15:25

Layout conforme IPC 08 - STN
Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	**PODER LEGISLATIVO**					**6.189.271,69**
3	DESPESAS CORRENTES					6.117.188,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.712.438,49	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			4.552.360,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		3.976.253,05			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.043.177,24				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	552.782,11				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	7.341,07				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	22.668,42				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	331.816,49				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS	27.481,30				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPP!	119.792,48				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	46.276,87				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	122.597,86				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	3.682,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	130.713,34				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	7.845,94				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.227,45				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	1.534.136,40				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	18.178,65				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	6.534,71				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		450.663,25			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I	449.486,57				
3.1.90.13.03	RPPS	1.176,68				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.279,58			
3.1.90.92.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL C	8.279,58				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		117.164,24			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	117.164,24				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			160.078,37		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		160.078,37			
3.1.91.13.03	RPPS	158.511,77				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	1.566,60				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.404.750,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.215.137,49		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.408,60			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.150,00				
3.3.90.14.03	DIÁRIAS - NO EXTERIOR	258,60				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		42.744,74			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	3.324,31				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.563,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.362,72				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.692,44				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.977,27				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	4.704,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓ	8.175,88				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	930,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	6.305,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	835,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE I	1.874,36				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		11.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	11.200,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC		245,50			
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE I	245,50				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:25 Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					6.189.271,69
3	DESPESAS CORRENTES					6.117.188,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.404.750,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.215.137,49		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		138.771,80			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	10.175,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	6.600,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	7.120,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	554,50				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	11.756,50				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	46,41				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.021,07				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	2.967,36				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	49.325,53				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.391,18				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	18.531,59				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.198,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.343,57				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.042,03				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	844,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.987,06				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.750,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	68,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE	50,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		113.966,85			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	71.730,20				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	34.070,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	8.166,65				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		12.000,00			
3.3.90.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EX	12.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		892.800,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	892.800,00				
3.3.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			189.612,86		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL		189.612,86			
3.3.91.97.01	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATU	189.612,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					72.082,85
4.4	INVESTIMENTOS				72.082,85	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			72.082,85		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		72.082,85			
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	17.149,50				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8.696,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	559,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D	42.644,85				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.833,50				
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	1.200,00				
				TOTAL GERAL		6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:25 Usuário: Ulisses Alves Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Orgao: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade Orcamentaria: 01 CÂMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
031	Ação Legislativa	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
1001	PODER LEGISLATIVO	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	59.794,35		59.794,35
1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	12.288,50		12.288,50
2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL		6.081.240,84	6.081.240,84
2003.0000	DESPESAS COM PUBLICIDADES		22.750,00	22.750,00
2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA		1.198,00	1.198,00
2005.0000	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA		12.000,00	12.000,00
	TOTAL	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69
	TOTAL GERAL	72.082,85	6.117.188,84	6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					6.117.188,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				4.712.438,49	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			4.552.360,12		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.976.253,05			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.043.177,24				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	552.782,11				
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	7.341,07				
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES(RPPS)	22.668,42				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO(RPPS)	331.816,49				
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	27.481,30				
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	119.792,48				
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)	46.276,87				
3.1.90.11.39	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	122.597,86				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	3.682,72				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	130.713,34				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	7.845,94				
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.227,45				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	1.534.136,40				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	18.178,65				
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	6.534,71				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		450.663,25			
3.1.90.13.02	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	449.486,57				
3.1.90.13.03	RPPS	1.176,68				
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.279,58			
3.1.90.92.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.279,58				
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		117.164,24			
3.1.90.94.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	117.164,24				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			160.078,37		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		160.078,37			
3.1.91.13.03	RPPS	158.511,77				
3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	1.566,60				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.404.750,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.215.137,49		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		3.408,60			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.150,00				
3.3.90.14.03	DIÁRIAS - NO EXTERIOR	258,60				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		42.744,74			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	3.324,31				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.563,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3.362,72				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.692,44				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.977,27				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ.	4.704,76				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.175,88				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	930,00				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	6.305,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	835,00				
3.3.90.30.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	1.874,36				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		11.200,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	11.200,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		245,50			
3.3.90.36.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	245,50				

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:24 Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50 Balanço Exercício: 2020

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					6.117.188,84
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.404.750,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.215.137,49		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		138.771,80			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	10.175,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.600,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	7.120,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	554,50				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	11.756,50				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	46,41				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.021,07				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	2.967,36				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	49.325,53				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.391,18				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	18.531,59				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1.198,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.343,57				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	10.042,03				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	9.000,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OF	844,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	1.987,06				
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	4.750,00				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	68,00				
3.3.90.39.97	ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTC	50,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		113.966,85			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	71.730,20				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	34.070,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	8.166,65				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		12.000,00			
3.3.90.41.04	CONTRIB. A ENTIDADES DE DIR.PRIVADO (EXCETO C	12.000,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		892.800,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	892.800,00				
3.3.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			189.612,86		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICT ATUARIAL		189.612,86			
3.3.91.97.01	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	189.612,86				
4	DESPESAS DE CAPITAL					72.082,85
4.4	INVESTIMENTOS				72.082,85	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			72.082,85		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		72.082,85			
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	17.149,50				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	8.696,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	559,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	42.644,85				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.833,50				
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	1.200,00				
				TOTAL		6.189.271,69

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR
012.182.370-90

RUBENS MACEDO
PRESIDENTE
103.600.181-49

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.1998 - 13993)
25/01/2021 10:24

Usuário: Ulisses Alves Souza

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE PUBLICAÇAO 001/2021

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCICIO DE 2020

Paulo Jose Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que se encontra à disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, sito Avenida Rio Grande do Sul, nº 217, Bairro Centro, as Contas Anuais de Gestão do Exercício Financeiro de 2020, (Balanço Anual) para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2021.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

Paulo Jose Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 03/2021

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a Servidora do Poder Legislativo do município de Canarana - MT" e revoga a Portaria nº 05/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana - MT, Estado de Mato Grosso, Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Com base na Lei Complementar nº 121/2014 de 28 de março de 2014 em seu art. 13, fica determinado o pagamento de gratificação sobre os vencimentos da servidora Adailce Guimarães Silva, matrícula 86, ocupante do cargo de Agente Administrativo Legislativo por ser encarregada de serviços de **alta complexidade** de acordo com o que estabelece o anexo I da supracitada lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Sala da Presidência, 22 de janeiro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 003/2021

Portaria N. º 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS** como fiscal de contrato para o contrato:

n.º Contrato	Credor
001/2021	**UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 26 de janeiro de 2.021.

MARIA SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATO DE CONTRATO - SERVIÇOS DE INFORMATICA

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 06/2021/CMNG

PRAZO: Início: 15/01/2021 - Final 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais).

CONTRATADO:SD INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob no 27.920.472/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, exceto impressoras, instalações, configurações e suporte sem fornecimento de peças para atender as necessidades da contratante.

DOTAÇÃO: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Nova Guarita – MT, 15 de janeiro de 2021

HEITOR BALESTRIN

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - SERVIÇO DE FILMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 05/2021/CMNG

PRAZO: Início: 15/01/2021 - Final 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: VICTÓRIA DALPRAI ANDRES - MEI, inscrita no CNPJ sob no 26.940.003/0001-07.

OBJETO: Prestação de serviço de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias é audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo presidente da Câmara e vereadores, nas comunidades do município e eventos realizados pela Câmara Municipal de Nova Guarita – MT.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 15 de janeiro de 2021

HEITOR BALESTRIN

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE INTERNET

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 002/2021/CMNG

PRAZO: Início: 13/01/2021 - Final 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R$ 1.392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

CONTRATADO: A. KLAFFKE & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob no 03.865.702/0001-26.

OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de internet IP público fixo, download 80 mega, upload 80 mega, franquia ilimitada, link terrestre por fibra óptica e modem, para atender as necessidades da contratante e os serviços de manutenção da Internet.

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 13 de janeiro de 2021

HEITOR BALESTRIN

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - LIMPEZA EM GERAL, REPAROS E CONSERVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 04/2021/CMNG

PRAZO: Início: 14/01/2021 - Final 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 700,00 (setecentos reais).

CONTRATADO: ORNI DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob no 18. 326.380-0001-14.

OBJETO: Serviço de limpeza em geral, interna e externa na Câmara Municipal, nas plantas, nos vasos, floreiras, dos canteiros e do Jardim, corte de grama, preparação e reposição do gramado caso necessário, adubação, controle de pragas e doenças nas plantas, complementação de substratos quando necessário. Pintura e conservação das calçadas, vasos e canteiros, manutenção e reparos na parte hidráulica, instalação e manutenção elétrica, inclusive nas datas comemorativas e enfeites natalinos.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 14 de janeiro de 2021

HEITOR BALESTRIN

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO - SISTEMA APLIC

EXTRATO DE CONTRATO

Em Conformidade com o Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, torna público;

CONTRATO Nº. 03/2021/CMNG

PRAZO: Início: 14/01/2021 - Final 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Doze parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PEREIRA – MAP ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob no 27.048.295/0001-22.

OBJETO: Contratação de serviços de técnicos especializados de consultoria administrativa para o registro e remessa de informações eletrônicas via sistema APLIC-TCE/MT referente as cargas de 2021.

DOTAÇÃO: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica.

Nova Guarita – MT, 14 de janeiro de 2021

HEITOR BALESTRIN

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº 05/2021

PORTARIA Nº05/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis para o exercício de 2021.

"ISAEL SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições contidas no Artigo nº 24 do Regimento Interno.

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis para o exercício de 2021.

ARTIGO 2º-Esta Comissão será composta com os seguintes membros:

Presidente: LETICIA FERREIRA DO CARMO PEREIRA

Secretario: ARI RODRIGUES

Membro: NOEL RIBEIRO NOVAES

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 04 de Janeiro de 2021.

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Termo de Posse da Mesa Diretora

Em observância ao Artigo 16º, Parágrafo 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, DECLARO empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, para o Biênio de 2021 a 2022, sendo assim constituída:

Presidente: ISAEL SILVA SANTOS

Vice Presidente: JUVENIL DA SILVA SANTANA

1ª Secretária: ARI RODRIGUES

2° Secretário: CLODOALDO GERMANO REIS

Planalto da Serra/ MT, 01 de janeiro de 2021.

AV. SÃO PEDRO – 356 – CENTRO – CEP: 78855-000 FONE/FAX: (66)3328-6282

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Resolução nº 01/2021

"Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, para o Biênio de 2019/2020, com base no Regimento Interno;

ISAEL SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam criadas as Comissões da Constituição, Justiça, Trabalho e Redação; Economia, Finanças e Planejamento; Saúde, Higiene e Promoção Social; Educação, Desportos, Cultura e Turismo; Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas; Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente e Fiscalização e Controle.

Artigo 2º - Cada Comissão será formada por 03 (três) membros sendo: 01 Presidente, 01 Relator e 01 Membro.

Artigo 3º - A presente Resolução com base no Artigo 37º, do Regimento Interno e será composta pelos seguintes vereadores:

1. Constituição, Justiça, Trabalho e Redação Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA Relator: KEILA CRISTINA DE ALMEIDA DOS SANTOS Membro: ADEILTON MIRANDA DO CARMO **2. Economia, Finanças e Planejamento** Presidente: CLODOALDO GERMANO OS REIS Relator: MARCIA REGINA DA COSTA Membro: ARI RODRIGUES **3. Saúde, Higiene e Promoção Social** Presidente: JUVENIL DA SILVA SANTANA Relator: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA Membro: MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA **4. Educação, Desportos, Cultura e Turismo** Presidente: CLODOALDO GERMANO OS REIS Relator: MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA Membro: MARCIA REGINA DA COSTA **5. Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas** Presidente: ADEILTON MIRANDA DO CARMO Relator: CLODOALDO GERMANO OS REIS Membro: ARI RODRIGUES **6. Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente** Presidente: JUVENIL DA SILVA SANTANA Relator: ADEILTON MIRANDA DO CARMO Membro: RAFAEL PEREIRA DE SOUZA **7. Fiscalização e Controle** Presidente: CLODOALDO GERMANO OS REIS Relator: MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA Membro: MARCIA REGINA DA COSTA **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, aos 21 de JANEIRO de 2021.**

PORTARIA Nº 01/2021

Portaria nº 01/2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Senhora LETICIA FERREIRA DO CARMO PEREIRA para o cargo em comissão de Agente Administrativo."

"ISAEL SILVA DOS SANTOS, **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.**

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora **LETICIA FERREIRA DO CARMO PEREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2376325-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 036.014.071-83, para o Cargo em Comissão de Agente Administrativo no período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 03/2021

Portaria 03/2021

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos

Firmados por esta Casa de Leis.

"ISAEL SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º- Nomear a Servidora LETICIA FERREIRA DO CARMO PEREIRA**,** portadora da Cédula de identidade RG nº 2376325-6 SSP/MT, e do CPF sob o nº 036.014.071-83, para acompanhar e fiscalizar os contratos firmados por esta Casa de Leis.

Artigo2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 04 de Janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 02/2021

Portaria nº 02/2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor LEONARDO CAMPOS DA SILVA para o cargo de contador."

"ISAEL SILVA DOS SANTOS, **Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.**

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **LEONARDO CAMPOS DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12854638/SSP/PR e do CPF sob o n° 706.017.391-91, para o Cargo de contador no período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

Presidente

Câmara Municipal de Planalto da Serra/MT, 04 de Janeiro de 2021.

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Termo de Posse da Mesa Diretora

Em observância ao Artigo 16º, Parágrafo 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, DECLARO empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, para o Biênio de 2021 a 2022, sendo assim constituída:

Presidente: ISAEL SILVA SANTOS

Vice Presidente: JUVENIL DA SILVA SANTANA

1ª Secretária: ARI RODRIGUES

2° Secretário: CLODOALDO GERMANO REIS

Planalto da Serra/ MT, 01 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 04/2021

PORTARIA Nº04/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021."

"ISAEL SILVA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 24º, do Regimento Interno.

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores, **LETICIA FERREIRA DO CARMO PEREIRA, NOEL RIBEIRO NOVAES E ADEILTON MIRANDA DO CARMO,** como membros efetivos para o exercício de 2020, ficando o primeiro membro como presidente, o segundo como secretario e o terceiro como membro, para promoverem as atividades necessárias e pertinentes de interesse deste Poder Legislativo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

ISAEL SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Planalto da Serra-MT, 04 de Janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO Igimento I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções Câmara Municipal, constituem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 7º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA REGIMENTO INTERNO

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos no prédio próprio situado à Rua 23 s/n Centro da Cidade de Santa Terezinha.

Parágrafo Único – Poderá ser realizado Sessões Itinerantes, fora do recinto normal de trabalhos e fora da sede do município, em distritos, glebas, comunidades, etc., e cumprindo os procedimentos legais para a realização das mesmas.

Art. 9º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros,faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da Legislação aplicável, bem como de obras artísticas.

Art.10. Somente mediante prévia autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art.11. A Câmara Municipal instalar-se á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00hs., em sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único- A direção dos trabalhos caberá ainda em ordem sucessiva:

I – Ao vereador mais votado ;

II- Ao Presidente da Câmara Municipal do período anterior, se reeleito Vereador;

III -Ao Vereador que tenha exercido mais recentemente a função de Vice-Presidente ou Secretário da Mesa;

IV - Ao Vereador mais idoso dentre os reeleitos; ou

V - Ao mais idoso dos Vereadores presentes.

Art.12. O prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da Sessão de instalação.

Parágrafo único. Os vereadores também neste ato comunicarão seu nome parlamentar e legenda partidária O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o vereador, se necessário, para individualizá-lo, utilizar três elementos.

Art.13. Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

1º - O Presidente e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar Declaração Pública de seus Bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

3º - O Vice-Prefeito remunerado desimcompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse.

4º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO SO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO UM NICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO”.

Art. 14. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador ad hoc fará a chamada nominal de cada “vereador”, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

Parágrafo Único- Após sessão solene de posse será publicado nominata de todos os vereadores com seu nome parlamentar e legenda partidária.

Art. 15. O vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo 12, deverá faze-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pe-

la Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 12.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 16. Cumprindo o disposto no Artigo 13, o Presidente convidará a seguir , o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem compromisso a que se refere o artigo 12, e os declarará empossados.

Art. 17. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, um Vereador representante de cada bancada, o Prefeito, O Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das demais autoridades presentes ou um elemento do povo.

Art.18. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, conforme artigos anteriores, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

Art. 19. Seguir-se às orações de Mesa (ver Art.20) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 20. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 14, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Artigo 246, Inciso II.

TITULO II

DA MESA DA CÂMARA

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.21. Logo após a posse dos Vereadores,Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente. (Art. 28 LOM).

Parágrafo único – O Presidente em exercício tem o direito a voto.

Art. 22 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos e se comporá do Presidente, vice presidente e dos 1º e 2º Secretários. (Const. Fed. Art. 57 § 4º e Art. 28 da LOM).

Parágrafo Único- A eleição da mesa poderá ser realizada:

a) Por votação secreta; b) Por aclamação;

Art. 23 – A eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II – indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente;

III – preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

IV – preparação da folha de votação e colocação da urna;

V – chamada dos vereadores, que irão colocando em urna seus votos, depois de terem assinado a folha de votação;

VI – apuração mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinará a sua contagem;

VII – realização de segundo escrutínio, com os vereadores mais votados que tenham igual número de votos. Persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

VIII – maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

IX – proclamação do resultado pelo presidente;

X – posse automática dos eleitos.

Art. 26 -Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislação, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 27- Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 28- A eleição para a renovação da Mesa, para o biênio subseqüente, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, devendo observar o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse ou Ata.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa convocando Sessões Ordinárias, se ocorrer na hipótese do Artigo 25 deste Regimento Interno.

Art. 29- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 30- A renúncia pelo Vereador ao cargo da Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 31 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverão eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Artigos 23 e 25.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 32 – Compete à Mesa:

I - Propor Projetos de Lei disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II – Propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço,

Ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias. (Art. 52 da LOM).

c) fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito para o mandato seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 60 (sessenta dias antes das eleições municipais, no último ano da legislatura).

IV – elaborar e expedir Atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessária;

b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

d). abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.

V – devolver à tesouraria da prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – elaborar até o dia 30 de julho, conforme a lei das Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesa do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município:

VIII – enviar ao Prefeito até o dia 01 de março de cada ano, as Contas do Estado;

VIII -assinar as Atas das Sessões da Câmara;

IX – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas alterações;

Parágrafo Único – Os atos Administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura;

X – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou de provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XI – encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais;

XII – deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XIII – deliberar sobre realização de Sessões Extraordinárias Solenes da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior. (ver art. 140)

XV- Organização dos serviços administrativos; XVI- Criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; XVII - Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados no exercício; XVIII - Representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; XIX - Propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal ou estadual, ou por omissão, de ofício ou por deliberação do Plenário; XX - Expedir atos referentes a pessoal, podendo delegar competência aos Superintendentes; XXI - Expedir Resolução de Mesa com vistas a regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo; XXII - Decidir, em grau de recurso, as questões relativas a pessoal e aos serviços administrativos da Câmara Municipal; XXIV - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal; XXV - Indicar os ordenadores de despesas; XXVI - Autorizar a celebração de convênios; XXVII - Requisitar ao Tribunal de Contas do Estado informações. XXVIII - Fixar as diretrizes para divulgação das atividades do Poder Legislativo; XXIX - Estabelecer a denominação dos espaços físicos da Câmara Municipal. § 1º Cabe à Superintendência-Geral a coordenação e a orientação das atividades das Superintendências da Câmara Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Mesa. § 2º Nos termos de delegação conferida pela Mesa, compete ao Superintendente Legislativo a direção dos serviços legislativos, ao Superintendente de Comunicação Social, a divulgação institucional da Câmara Municipal e, ao Superintendente Administrativo e Financeiro, a direção dos serviços administrativos.

Art. 33 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A recusa injustificada de assinatura aos Atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I-quando às atividades legislativas:

a). determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b). recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c). declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação de fatos anteriores;

d). fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver Promulgado;

e). votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. quando houver empate qualquer votação do Plenário.

f). promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com Sansão tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g). expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereadores;

h). apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

II – Quanto às atividades administrativas:

a). comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal, ou de Sessões Extraordinárias durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de submeter-se a processo de destituição;

b). autorizar o desarquivamento de proposições;

c). encaminhar processos às Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

d). zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e). nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação de Câmara e designar-lhes substitutos;

f). declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no Art. 75 deste Regimento;

g). organizar o Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

h). providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões Atos e Contratos (CF Art. 5º, inc. XXXIV, alíneas “B” e Art. 133 da LOM);

i). convocar a Mesa da Câmara;

j). executar as deliberações do Plenário;

l). assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

m). dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

n). dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores nos casos previstos em Lei;

o). convocar os suplentes.

III – quanto às Sessões;

a).presidir, abrir, encerrar, suspender, prorrogar as Sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b). determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c). determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d). declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do dia à explicação Pessoal e Palavra Livre os prazos facultados aos oradores;

e). anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g). interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

h). chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i).estabelecer a ordem das matérias que devem ser votadas;

j). anunciar as discussões e proclamar os resultados das votações;

l). resolver, quando omisso o Regimento;

m). anunciar ao término das Sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;

n). anunciar ao Plenário a declaração de extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos no Art. 25 da LOM, na primeira Sessão subseqüente a apuração do fato, fazer constar de Ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente;

o). presidir a Sessão ou Sessões de eleições da Mesa do período seguinte.

IV) – quanto aos servidores da Câmara:

a). remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abonos de faltas;

b). superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c). apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d). proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

e). rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f). fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g). determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

v – quanto à relação externa da Câmara:

a). realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

b). representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, estaduais e, perante entidades privadas em geral;

c). conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas préfixadas;

d). encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e). exercer, em substituição, à Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

f). representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

g). solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h). interpelar judicialmente, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

i). declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

VI – quanto à polícia interna:

a). policiar o recinto da Câmara com o auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna;

b). permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não portar armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. respeite os vereadores;

6. atenda as determinações da Presidência;

7. não interpele os Vereadores.

c). obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d). determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e). se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o i infrator à autoridade competente, para lavratura o auto e instalação do processo-crime

Correspondente: se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a apuração do inquérito.

SUBESEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 35 – Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das diversas Comissões;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou, Resolução.

III – instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão confrontado-a com o livro ao final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata e a matéria de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria da Câmara e na observância deste Regimento;

VIII – fiscalizar a organização do livro de freqüência dos Vereadores e assiná-lo;

IX – colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 37 –Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e 1º Secretário, os atos da Mesa, as Atas das Sessões;

II – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;

IV – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna quando for o caso, bem como, as vezes que desejar utilizá-la;

V – colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 38 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenária, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 39 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 40 –Na hora determinada pra o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo Único – A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 41 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando em exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 42 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenáriopelo Presidente,

salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º - O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua constituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e, se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para o ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 43 – Recebida a denúncia serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a se realizar dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciador serão notificados dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 44 – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Art. 45 – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu Parecer, na Primeira Sessão Ordinária subseqüente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o Parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos,

§ 2º - Não se concluído nessa Sessão a apreciação do Parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição

convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado do Parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 43.

Art. 46 – A aprovação do projeto de resolução, pelo quorum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do 2º do Artigo 41, dentro do prazo de quarenta horas, contado da deliberação do plenário.

TITULO III

DO PLENÁRIO

CAPITULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 47 – O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

1º - O local é o recinto de sua sede.

2º - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos pela Lei Orgânica do Município, ou neste Regimento.

3º - O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica do Município, ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 48 – Durante as sessões, a população poderá permanecer no espaço reservado ao Plenário.

1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no local reservado aos vereadores, autoridades Federais, Estaduais, ou Municipais, personalidades homenageadas ou representantes da imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

CAPITULO II

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Art. 49 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 50 – Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

1º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos, ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 51 – A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 52 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 52 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TITULO IV

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Temporária;

Art. 54 – Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Const. Fed. Art. 58 1º e LOM Art. 30).

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 55 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 – As Comissões permanentes serão as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar Parecer.

Art. 57 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional.

Art. 58 – Os suplentes no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 59 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia serão apenas para completar o bom biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 – As Comissões Permanentes são compostas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle;

III - Comissão de Serviços Públicos;

IV - Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Ação Social;

V- Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;

VI -Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;

VII - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo;

VIII -Comissão de Economia e Desenvolvimento.

IX – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 61 – Compete à Comissão de Constituição e Justiçaemitir parecer sobre todos os Processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único -Apreciar assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal , pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; apreciar matéria atinente à organização do Município; intervenção Municipal e estadual; transferência da sede da Câmara Municipal; afastamento do Município do Prefeito e Vice-Prefeito; pedidos de licença para incorporação De Vereadores às Forças Armadas; pedidos de instauração de processo nos crimes de responsabilidade praticados por autoridades, e demais aspectos atinentes;

Art. 62 –Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle, à qual, sem prejuízo da obrigação específicas das demais Comissões, compete:

I – Emitir parecer sobre projetos de Lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Exercer o acompanhamento da execução orçamentária e as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais, patrimoniais e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal;

III – Receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

IV – Viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamento nos termos da Constituição Federal, Art. 31, parágrafo 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar nº 101/00.

V- Aspecto financeiro das proposições; problemas econômicos do Município e seu planejamento e legislação; exame das proposições a que se referem os 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além de demonstrativos específicos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária; exame das contas do Prefeito; elaborar planos e programas de desenvolvimento municipal, após exame pelas demais Comissões; examinar os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado; requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas e autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração Municipal, diretamente ou através do Tribunal de Contas do Estado; propor projetos cujos objetivos sejam o de disponibilizar à sociedade civil organizada, ao cidadão, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município. propor o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado para o desempenho de suas competências;

Art. 63 – Compete à Comissão de Serviços Públicos, emitir Parecer sobre todos os Processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - Aspectos atinentes à organização político-administrativa do Município; matérias relacionadas com obras públicas, saneamento, transporte de cargas, viação, energia, comunicações, mineração e funcionalismo público;

Art. 64 – Compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Ação SocialSocial, aspectos atinentes a direitos das minorias, do índio, do menor, da mulher, do idoso, segurança social e sistema penitenciário; defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homem-trabalho e direitos humanos;

I – Opinar e emitir parecer em processos e assuntos referentes ao cumprimento dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos, bem como o acompanhamento de processos relativos a estas ameaças e violações, no território do Município de Santa Terezinha – MT;

III – Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

Art. 64A – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Santa Terezinha / MT.

Art. 64B – Revogado.

Art. 64C- À Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo – aspectos atinentes à agricultura, pecuária, pesca, cooperativismo, abastecimento, terras públicas e assuntos fundiários e demais matérias referentes ao setor primário de nossa economia;

Art. 64D – À Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia – aspectos atinentes à educação, cultura, patrimônio histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico;

Art. 64E- À Comissão de Saúde,Meio Ambiente – aspectos atinentes à saúde; assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; criação, ampliação ou manutenção de reservas biológicas e/ou recursos naturais; assuntos atinentes a desenvolvimento turístico do município.

Art. 64F- À Comissão de Economia e Desenvolvimento – aspectos relacionados com indústria, comércio, turismo, desenvolvimento municipal ou regional, e demais assuntos referentes ao setor secundário e terciário de nossa economia.

Parágrafo único. Os expedientes relativos à escolha ou indicação de titulares de cargos públicos que, por determinação legal, devam ser submetidos à Câmara Municipal, serão encaminhados às Comissões Técnicas Permanentes, obedecida a respectiva área de atuação.

Art. 65 – É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento.

Art. 66 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Compete ainda, às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

II – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes.

Art. 68 – Compete ao Presidente das Comissões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão – prazo este dispensado se contar no ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Solicitar mediante ofício, substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VII – Anotar no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

VIII – Anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 69 – O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 70 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o Artigo 166 deste.

Art. 71 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 72 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente mais idoso dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente dessa Comissão.

Art. 73 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 74 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer escrito constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – A conclusão do relator;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda de mandato de vereador.

1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito à Presidência da Câmara.

2º - Os membros das Comissões Permanentes será destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente, poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, 1 dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declara vago o cargo na Comissão Permanente.

5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante destituído.

Art. 77 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado paraintegrar Comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 78 – Nos casos das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 – Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 80 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão de Assuntos Relevantes;

II – Comissão de Representação;

III – Comissão Processante;

IV – Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – Comissão de Representação Legislativa;

VI – Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 81 – As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

1º - As Comissões de assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a cinco;

c) o prazo de funcionamento.

4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de assuntos relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

5º - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos relevantes na qualidade de seu Presidente.

6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de assuntos relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da

Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

7º - Se a comissão de assuntos relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

8º - Não caberá constituição de Comissão de assuntos relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 82 – As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive congressos.

1º - As comissões de representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte e da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase de expediente da mesma sessão de apresentação, quando não acarretar despesas.

2º - No caso da alínea "a" parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvido a comissão de finanças e orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

3º - O ato constitutivo da comissão deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros;

c) o prazo de duração.

4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível à representação proporcional partidária.

5º - Os membros da Comissão de representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias, após seu término.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 83 – Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 40 e 45 deste regimento.

3º - O processo de cassação do Prefeito e de Vereador por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocadosuplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, Presidente e o Relator.

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Se estiver ausente do município a notificação far-se-á por Edital publicado duas vezes, com intervalo de três dias, pelo menos, contado prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro em cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivando a denúncia, o qual, nesse caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligencia e audiências que fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerendo o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara

a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o Processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá competente Decreto Legislativo de cassação de Mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

VII – O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em cento e oitenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 84 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 85 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Const. Fed; art. 58, 3º e LOM art. 29).

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

a) Especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) O número de membros que integrarão a Comissão, não será inferior a três;

c) O prazo de seu funcionamento;

d) A indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 86 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 87 – Composta a Comissão Parlamentar de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 88 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 89 – As reuniões da Comissão Parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90 – Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contente também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 91 – Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de oito dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 92 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Requerer a convocação de Secretários Municipais;

III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder a verificações contáveis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 93 – O não atendimento às determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 94 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 95 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 96 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá contar:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e a análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 97 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Art. 98 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira Sessão subseqüente.

Art. 99 – O Relatório Final, independerá de apreciação do Plenário devendo encaminhar o Presidente da Câmara o Processo, de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 100 – Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, com as seguintes atribuições (Art. 31 da LOM).

I – Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;

II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

1º - A Comissão de Representação do Legislativo, constituído por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 101 – Compete às Comissões de Licitação:

I – Decidir sobre a habilitação das partes interessadas na participação das licitações;

II – Promover o registro das mesmas;

III – Acompanhar o procedimento e julgamento da melhor proposta;

IV – Manter a documentação em dia e encaminhá-la à tesouraria da Câmara.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros do quadro de funcionários, observadas as disposições contidas na Lei 8666/64. Com designação em portaria a ser baixada no início de cada ano, independente de realização de processos licitatórios.

TÍTULO v

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 102 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 02 de Fevereiro à 22 de Dezembro de cada ano (Art 27 da LOM).

Art. 103 – Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano.

Art 104 – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 105 – Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPITULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 106 – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando de seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes.

Art 107 – As Sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 108 – As Sessões Ordinárias da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. As Sessões Extraordinárias terão a duração máxima de duas horas, sem direito a prorrogação.

Parágrafo Único – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia.

Art. 109 – As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às Sessões solenes.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 110 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando o trabalho da imprensa local, que poderá publicar os atos oficiais da Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo jornal, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 111 – Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO III

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 112 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

1º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

2º - A Transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

3º - A ata da Sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da Sessão subseqüente.

4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.

7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrerá a sua votação.

8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 113 – A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nas terças-feiras, com início às 20 horas.

Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da legislatura.

Art. 115 – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Explicação pessoal

IV- Palavra Livre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMETO INTERNO

Art. 116 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

1º - Não havendo número legal para a instalação o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão.

2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura de ata e do expediente, à fase reservada aos Vereadores que quiserem fazer uso da palavra.

3º - Não havendo oradores, antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude à ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 117 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior, à leitura das matérias, à leitura, discussão e votação de pareceres e requerimentos e Moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima improrrogável de sessenta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 118 – Instalada a Sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará a leitura da ata da Sessão anterior.

Art. 119 – Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos.

1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Emendas à Lei Orgânica do Município;

b) Vetos;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projetos de Lei Ordinária;

e) Projetos de Decreto Legislativo;

f) Projetos de Resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas e subemendas;

i) Pareceres;

j) Requerimentos;

k) Indicações;

l) Moções.

2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 120 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no Artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações, obedecida a seguinte preferência:

I – Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação da Ordem do Dia;

II – Discussão e votação de requerimentos;

III – Discussão e votação de Moções;

IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre;

Parágrafo Único – O prazo para cada Vereador, fazer uso da palavra será de quinze minutos improrrogáveis.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 121 – Ordem do dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 122 – A pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte disposição:

a) Matéria em regime de urgência especial;

b) Vetos;

c) Matérias em redação final;

d) Matérias em discussão e votação;

e) Matérias em 2ª discussão e votação;

f) Matérias em 1ª discussão e votação.

Parágrafo Único – A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das Proposições e Pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da Sessão ou somente da relação da Ordem do Dia, se as Proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 123 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas, do início das Sessões, ressalvados os casos de regime de urgência especial e outros previstos neste Regimento.

Art. 124 – Findo o Expediente, o Presidente determinará; ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a Sessão será encerrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 125 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único – A leitura poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 126 – A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 127 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta à fase da explicação pessoal e palavra livre.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 128 – Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

2º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

Art. 129 – Não havendo mais oradores para falar na fase de explicação pessoal, ou findo o prazo de tempo, o Presidente da Câmara anunciará a palavra livre.

Art. 130 – Palavra livre é a parte da Sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

Parágrafo Único – A Palavra Livre terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 131 – As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

1º - Quando feita fora de Sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

2º - Sempre que possível à convocação far-se-á em Sessão.

3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 132 – Na Sessão Extraordinária não haverá parte de expediente explicação pessoal e palavra livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze minutos, com amaioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 133 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 134 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta de vereadores, ou pela Comissão de Representação Legislativa, sempre que necessário, mediante ofício ao seu presidente, para se reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas.

1º - A Câmara poderá ser convocada uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

2º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades anteriores, inclusive a do Parecer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 135 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realiza-la for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários; da Câmara e representantes da imprensa;

2º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte;

3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão. Se a decisão for pela não publicação da matéria, a ata deverá ser lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

4º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 136 – A Câmara somente poderá deliberar em Sessão Secreta, no julgamento de seus pares ou do Prefeito.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 137 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia, explicação pessoal e palavra livre nas Sessões Solenes, sendo inclusive dispensadas as verificações de presenças e leitura da ata da Sessão anterior.

3º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

4º - Será elaborado, previamente com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

6º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura.

7º - A Câmara Municipal fará realizar no mínimo 05 (cinco) sessões solenes no ano, em datas fixadas pela Mesa, relativas:

I- Ao Dia do Trabalho;

II - Á entrega da medalha “Vereador Emérito”;

III - Ao Dia Internacional da Mulher;

IV - Ao Dia Estadual da Consciência Negra;

V - Aentrega de título de cidadão honorário.

8º- A sessão terá início às 14 horas e os oradores serão indicados, mediante comunicação escrita, um por Bancada, até 01 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 1º Poderão também usar da palavra os homenageados e, na sessão em que vereadores sejam homenageados, o promotor da homenagem.

§ 2º Os vereadores oradores poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, falando em primeiro lugar o representante da Bancada majoritária.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

1º - As proposições poderão consistir em:

a) Emendas à Lei Orgânica do Município;

b) Projetos de Leis Complementares;

c) Projetos de Leis Ordinárias;

d) Leis Delegadas;

e) Projetos de decretos legislativos;

f) Projetos de resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas ou subemendas;

i) Vetos;

j) Pareceres;

k) Requerimentos;

l) Indicações;

m) Moções.

2º - Nesse caso, a matéria somente será deliberada na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 139 – Todas as proposições iniciadas pelo Prefeito, Vereador ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.

1º - É facultado ao Vereador, quando assim desejar, apresentar sua proposição junto à Mesa em Sessão.

2º - Nesse caso, a matéria somente será deliberada na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 140 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

II – Que seja anti-regimental;

III – Que tenha sido vetada ou rejeitada na mesma Sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

IV – Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

V – Que, vindo do chefe do Executivo, contenha matéria, que exige para a sua apreciação, de anexos, como mapas, croquis ou Plantas;

VI – Que, contendo matéria de indicação, seja apresentado na forma de requerimento.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Presidente.

Art. 141 – Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142 – A retirada de proposição do curso na Câmara, é permitida:

a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

e) Quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

2º - Se a proposição ainda estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Presidente apenas determinar seu arquivamento.

3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o Requerimento.

4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para a apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 143 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislação anterior ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo falta para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente ser consultado a respeito.

Art. 144 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária;

Art. 146 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 147 – Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores.

II – O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quorum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 148 – Concedida a Urgência Especial para aqueles projetos que não contam com Pareceres, o Presidente designará Relator Especial, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do Parecer escrito ou oral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruídas com os Pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 149 – Regime de Urgência implica redução nos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos aoprazo de quarenta e cinco dias para a apreciação.

1º - Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da Sessão.

2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

3º - O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar o Parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o Parecer.

4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem Parecer da Comissão faltosa.

Art. 150 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPITULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de: (LOM Art. 32).

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Leis Delegadas;

V – Medidas Provisórias;

VI – Projetos de Decreto Legislativo;

VII – Projetos de Resolução.

Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade do legislativo;

c) Divisão dos Artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção das revogações das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 152 – Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta: (LOM Art. 33).

I – Por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Pelo Prefeito Municipal;

2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

4º - A Emenda à Lei Orgânica do Município, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada na mesma Sessão Legislativa (LOM Art. 33 - 3º).

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 153 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A iniciativas dos Projetos de Lei Complementar será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – Da Comissão;

IV – Do Prefeito;

V – Dos cidadãos, eleitores do município.

Art. 154 – A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá ao mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 155 – As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara e receberão numeração distinta das Leis Ordinárias.

SESSÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 156 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à Sanção do Prefeito.

§ 1º -A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora;

III – à Comissão Permanente;

IV – Ao Prefeito;

V – ao Eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os Projetos que autorizam abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total das dotações da Câmara Municipal.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposições que versem sobre a matéria de sua respectiva responsabilidade.

Art. 157 – **A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de , no mínimo, cinco por cento do eleitorado interessado (LOM Art. 34 §2º).**

§ 1º -Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos correspondentes eleitores interessados, com as anotações do número do Título de cada eleitor e da Zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores, incumbidas de examinar os Projetos de Lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Art. 158 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I – Disponha sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autarquia ou funcional;

III – Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgão da Administração direta, autárquica ou funcional;

IV – Versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamento Anual e Créditos Adicionais.

Parágrafo Único – **Os projetos oriundos da competência privada do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.(Const. Fed. Art. 63 e LOM Art. 36 Inc. I).**

Art. 159 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça no prazo de quarenta e cinco dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa, (LOM Art. 37).

§ 2º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na Ordem do Dia das Sessões subsequentes, sobrestando-se às demais proposições até sua votação final (LOM. Art. 37 § 1º).

§ 4º - Os prazos fixados neste Artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Códigos (LOM Art. 37 § 2º).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 160 – O Projeto de Lei que receber Parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Art. 161 – A Matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF Art. 67 e LOM Art. 39).

SEÇÃO V

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 162 – A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores (LOM Art. 40).

§ 1º - A Aprovação da delegação será transformada em Resolução da Câmara, (LOM Art. 40 § 2º).

§ 2º - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (LOM Art. 40 § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício (LOM Art. 40 § 2º).

SEÇÃO VI

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art.163 – A Medida Provisória é o ato editado pelo Prefeito Municipal, com força de Lei, nos casos de relevância e urgência.

§ 1º - É imprescindível a demonstração da relevância e urgência, para justificar a Medida Provisória.

§ 2º - O Prefeito, ao adotar a Medida Provisória, com força de Lei tem que submetê-la ao crivo da Câmara no prazo de cinco dias.

§ 3º - As medidas Provisórias perderão a eficácia, desde a edição se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, cabendo a Câmara de Vereadores disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

§ 4º - Ao apreciar as Medidas Provisórias, a Câmara de Vereadores poderá rejeitá-la ou convertê-la em Lei.

SEÇÃO VII

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 164 – Projeto de Decreto Legislativo, é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à Sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a). fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b). concessão de licença ao Prefeito;

c). autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;

d). Concessão de título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, com aprovação de quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

e). sustação dos atos normativos do Poder Executivo que orbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

f). Autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargo ou compromissos gravosos ao patrimônio Municipal;

g). quando solicitada por ofício pelo Chefe do Poder Executivo, conceder autorização para alienação ou concessão de imóveis municipais.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos e que se referem as alíneas “a” e “c” do Parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no Parágrafo único, do Art. 257, deste Regimento.

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 165 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, denatureza política-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a). Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b). Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c). Fixação da verba de Representação do Presidente da Câmara;

d). Elaboração e reforma do Regimento Interno;

e). julgamento de recursos;

f). constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

g). Organização dos Serviços Administrativos, criação ou extinção de cargos da Câmara a fixação dos respectivos vencimentos, observando para tanto o disposto no inicio X, do Art. 124 da LOM;

h). demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto neste Regimento, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto de Resolução Previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 166 -Os recursos contra atos do presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação. Par opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 167 – Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será enviado e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 168 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I – Emenda Supressiva é aquela que manda suprimir, em parte ou no todo, o Artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância

§ 2º - A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 169 – Os substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto Original.

Art. 170 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º - O Autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de Recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria do Projeto, tramitará como Projeto Novo.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 171 – Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes;

a). no processo de destituição dos Membros da Mesa;

b). no processo de cassação de Vereadores;

c). Na representação do Prefeito ao Poder Judiciário.

II – Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III – Do Tribunal de Contas:

a). sobre as contas do Prefeito;

b). sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 172 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão de resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem da decisão os seguintes atos:

a). retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b). constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c). verificação de presença;

d). verificação nominal de votação;

e). votação em Plenário, de Emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, desde que formulado por 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara.

Art. 173 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a Palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – interrupção de discurso de orador, nos casos previstos no Artigo 194 deste Regimento;

IV – informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;

V – a palavra, para declaração de voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMETO INTERNO

Art. 174 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II – Inserção de documento em ato;

III – Desarquivamentos dos projetos nos termos do artigo 144 deste:

IV – Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI – Juntada ou desentranhamento de documento;

VII – Informação em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Presidência ou da Câmara;

VIII – Requerimento de reconstituição de processos.

Art. 175 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I – Retificação de ata;

II – Invalidação de ata, quando impugnada;

III – Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem o Dia;

IV – Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;

VI – Encerramento de discussão nos temos regimentais;

VII – Reabertura de discussão;

VIII – destaque de matéria para discussão;

IX – Votação pelo processo nominal, nas matérias para os quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

Parágrafo único – O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 176 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem;

I – Vista de processos;

II – Prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Artigo 95 deste Regimento;

III – Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu ator;

IV – Convocação de Sessão Secreta;

V – Convocação de Sessão Solene;

VI – Urgência Especial;

VII – Constituição de precedentes;

VIII – Informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX – Convocação de Secretário Municipal;

X – Licença de Vereador;

XI – A iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único – O “Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 177 – O requerimento verbal de adiantamento de discussão ou votação e o escrito de vista de processo devem ser formulado por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão ordinária subsequente.

Art. 178 – Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Inscrição, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 179 -Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Art. 180 – **Nas indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, sem independerem de deliberação.**

Parágrafo único -Se a deliberação tiver sido solicitada o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 181 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinados assuntos:

§ 1º - As moções podem ser:

I – Protesto;

II – Repúdio;

III – Apoio;

IV – Pesar por falecimento;

V – Congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 182 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, No Expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 183 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do Parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer.

§ 4º A Comissão terá o prazo total de quinze dias para emitir Parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar Parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

Art. 184 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou incosntitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) Ao prosseguimentoda tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;

b). à proclamação da rejeição do projeto ao arquivamento do processo se aproado o Parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma parte a outra, feito os registros nos protocolos competentes.

Art. 185 – Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apre4ciar matéria em conjunto.

Art. 186 – O Procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPITULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 187 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – A Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – O Requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V – Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 188 -Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada do Plenário.

Parágrafo único – o destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário da Câmara e implicará a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 189 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante Requerimento aprovado pelo plenário. Parágrafo único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, os votos, as Emendas Supressivas, os substitutivos, o Requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiantamento que marque prazo menor. SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 190 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação.

SUBSEÇÃO V

DO ADIANTAMENTO

Art. 191 – O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - O adiantamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - somente será admissível o requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 192 – Discussão é a fase dos trabalhos destinado aos debates em plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) emendas à lei orgânica do município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

b) Os projetos de lei orçamentária;

c) Os projetos de codificação;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 193 -Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

II - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 194 - O Presidente solicitaráao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de Urgência especial;

II - Para comunicação importante à Câmara**;**

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogaçãoda sessão;

V - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem de regimental.

Art. 195 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que titulose pronunciará e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente ao motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 196 – aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação Pessoal, para esclarecimento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - A negativa na concessão do aparte pelo orador deverá ser dirigida à mesa e não ao vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCURSSÕES

Art. 197 - O vereador terá os seguintes prazos para discussão:

IVinte minutos com apartes:

a)Vetos;

b)Projetos;

c) Emenda à lei Orgânica do Município;

II Quinze minutos com apartes:

a) Pareceres;

b) Redação final;

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

c) Requerimentos

d) Acusação ou defesa no processo de cassação de vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o Membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processosde cassação de vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para a defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 198 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência da solicitação da palavra;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III- A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 199 – O requerimento de Reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores, excetuados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 200 – Votação é oato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir da Ordem do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - a discussão e votação de matéria pelo plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM Art. 18).

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 201 – O vereador presente à Sessão não poderá escusar-se a votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pela de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O vereadorque se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabe a decisão ao presidente.

Art. 202 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 203 – quando a matérias for submetidas a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste ultimo.

SUBSEÇÃO II

DO QUORUM DE APRAVOÇÃO

Art. 204 – As deliberações serão tomadas pelo plenário:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrario, será tomada por maioria de votos, presente a câmara dos Vereadores (LOM, Art. 18).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes a Sessão.

§ 4º - No calculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da câmara, serão considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

Art. 205 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara aaprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Projetos de código;

II – Leis complementares;

III – estatutos dos funcionários municipais;

IV – Regimento interno da Câmara;

V – Rejeição de votos;

VI – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

Parágrafo Único – Dependerão ainda, do quorum da maioria absoluta, a provação dos seguintes requerimentos:

a) Convocação de secretario municipal;

b) Urgência Especial;

c) Constituição de presidente regimental.

Art. 206 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

I) As leis concernentes a:

a). A aprovação à alteração da Lei orgânica do município (LOM Art. 33).

b. concessão de serviços públicos

c). concessão de direito leal de uso;

d). alienação de bens imóveis;

e). aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

I - realização de Sessão Secreta;

II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas

III - Concessão do Tribunal doTitulo de Cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa: (LOMArt.21 inc. XXI).

Parágrafo único – dependerão ainda, do quorum de 2/3 (dois terços) a cassação de Vereador, bem como o projeto de Resolução de destituição de Membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 207 – A partir do instante que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos lideres das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Haverá somente um encaminhamento de votação independentemente da matéria.

SUBCESSÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 208 – são três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto;

§ 1º No processo Simbólico de votação, o presidente convidara os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretario.

§ 3º Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito.

b) Composições das Comissões Permanentes;

c) Votação de todas proposições que exijam quorum de maioria absoluta ou quorum de 23 (dois terços) para sua aprovação.

4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

5º O processo de votação Secreta será utilizado nos seguintes casos:

a) Eleição de Mesa;

b) Cassação de vereador;

c) Matéria vetada.

6º A votação Secreta consiste na distribuição de Cédulas aos Vereadores e ao reconhecimento dos votos em urna, ou qualquer outro ceptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído no Artigo 25 deste Regimento e, nos demais casos os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, a chamada regimental para a verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;

II – Chamada dos vereadores a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos vereadores votantes;

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinarasua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 209 – Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitira mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.210 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levara a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

Art.211 – A declaraçãode voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º -Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados aos apartes.

§ 2º - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPITULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 212 – Ultimada a fase de votação, será a proposição que houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada a comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 213 -A Redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

CAPITULO IV

DA SANÇÃO

Art. 214 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de cinco dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de Sanção. (CF Art. 65 e LOM Art. 38).

§ 1º - Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara levando a assinatura do Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Decorrido mo prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem Sanção do Prefeito, considerar-se-á Sancionadoo projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito. (LOM Art.38 § 3º).

CAPITULO V

DO VETO

Art. 215 – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse Público ventá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicara dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto. (LOM Art. 38 1º).

§ 1º - O veto parcial somente abrangera texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea., (CFArt. 66 e LOM 38 § 2º).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões tem prazos conjunto e improrrogável de oito dias para a manifestação.

§ 4º - Se a comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluíra a proposição na pauta da Ordem do dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto devera ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa sob pena de ser considerado mantido. (LOM Art. 38 § 4º).

§ 6º - O Presidente convocara Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, em secreta. (LOM Art. 38 § 4º).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

§ 9º - O prazo previsto no 4º, não corre de recesso da Câmara.

CAPITULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 216 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 217 – Serão também promulgados pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido Sancionados tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Art.218 – Para a promulgação e a publicação de Lei com Sanção tácita ou por rejeição de veto total. Utilizar-se à numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo numero do texto anterior a que pertence.

CAPITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SESSÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 219 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art.220 – Os Projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário Serão publicados, remetendo-se copia à Secretaria Administrativa, onde permanecera a disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes deste decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrara o processo para a pauta da Ordem do dia.

Art. 221 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão, com emendas voltara à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 222 – Não se aplicara o regime deste Capitulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 223 – O Projeto de Lei Orçamentária anual enviado pelo Executivo a Câmara ate o dia 30 de Setembro de cada (LOM Art.69).

§ 1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente sua publicação, remetera copia à Secretaria Administrativa, onde permanecera à disposição dos Vereadores.

§ 2º - Em seguida à publicação, o Projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que recebera as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez dias.

§ 3º - A Comissãode Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de Lei do Orçamento quando:

I – sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da divida municipal.

III- Sejam relacionadas:

a) – com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei. (LOM. Art.693º II).

§ 5º - Será finalo pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (num terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do dia da primeiraSessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, sara incluído na primeira Sessão após a publicação do Parecer e das Emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ele estipulados neste artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Como item único, independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.

§ 8º - As emendas de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano Plurianual.

Art. 224 – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e oexpediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação o Presidente da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente às emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. - 225 – O Prefeito poderá enviar mensagem a câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou Plurianual em quanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 226 – o plano Plurianual de Investimentos, que abrangera o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor à câmara a revisão do plano Plurianual de Investimentos.

2º - Aplica-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capitulo para o Orçamento do Programa.

Art. 227- Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contraria o disposto neste capitulo, as regras do Processo legislativo.

T**TÍTULO VIII**

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO RECEBIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 228 – Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos Pareceres Prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo copia a Secretaria Administrativa, onde permanecera à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados a comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de quinze dias para imitir Pareceres opinando sobre aprovação dos Pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designara Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir Pareceres.

§ 3º - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças oupelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido há trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 229- A câmara tem o prazo Máximo de sessenta dias a contar do recebimento dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observando os seguintes Preceitos:

I- O Parecer poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CFArt. 31 e LOM Art. 43 § 6º).

II -Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Publico, para os devidos fins;

III - Rejeitadas as contas dói Prefeito, serão publicados os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

TITULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

Art. 230 -Os serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretaria, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Todos os Serviços da Secretaria Administrativa, serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxilio de Secretários.

Art.231 – Todos os Serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados, ou extintospor resolução que disporá sobre a criação ou extinção dos seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos e será de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo único – A nomeação, Admissão e exoneração, demissão e despensa dos Servidores da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art.232 – A correspondência Oficial da câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art 233 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecera a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art.234 – Poderão os vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os Serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPITULOII

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art 235 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente os de:

I – Termos de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Termos de Posse da Mesa:

III- Declaração de Bens;

IV – Atas das Sessões da Câmara;

V – Registro de emendas a Lei Orgânica do Município de Vila Rica, de Leis, Decretos Legislativos, resoluções ;

VI – Licitações e Contratos para obras e serviços e fornecimento;

VII – Termo de compromisso e Posse de funcionários;

VIII – Contabilidade e Finanças;

IX – Cadastramento dos Bens Móveis;

X – Controle de Entrada e Saída de Veículos.

§ 1º Os Livros Serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituído por fichas ou por sistema diverso, convenientemente, autenticados.

TITULO X

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DA POSSE

Art 236 – Os Vereadores são agentes Políticos, invertidos do mandato Legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (CF Art. 29).

Art. 237 -Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 13 deste regimento.

§ 1º - Os Suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, observado nos artigos 12 e 13 de regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica, de bens. A comprovação de desincompatibilização entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação de Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas todas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇOES DO VEREADOR

Art 238 – Compete ao Vereador

I – participar de toda as discussões Parlamentares;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Parlamentares;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos das Mesa e das Comissões Permanentes;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII – conceder audiências publicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único – à Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quandono exercício do mandato.

SEÇÃO ÚNICA

DO USO DA PALAVRA

Art 239 – O Vereador poderá falar:

I – Para requerer retificaçãoda ata;

II – Para requerer invalidação da ata;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação na ordem regimental;

VII – Para justificar requerimento de urgência especial;

VIII – Para declarar seu voto na forma regimental;

IX – Para explicação pessoal na forma regimental;

X – Para apresentar requerimentos.

Parágrafo único – Durante o uso da palavra o Vereador não poderá:

a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a qual a solicitou;

b) Desvia-se da matéria em debate;

c) Falar sobre matéria vencida;

d) Usar de linguagem imprópria;

e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente.

CAPITULO III

DA REMUNERAÇAO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art 240 – A remuneração dos Vereadores, será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na LOM.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 241 – Caberá à Mesa, propor o Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até sessenta dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na Matéria.

§ 1º - a remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e Sessões Extraordinárias.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferiora fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação no trabalho do Plenário e nas votações.

§ 3º - Ao Vereador residente em localidades longínqua no Município que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento as Sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA CAMARA

Art. 242 – A Verba de representação do Presidente da CâmaraMunicipal será fixada por Resolução.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇOES DOS VEREADORES

Art.243 – São obrigações e deveres dos Vereadores;

I – Desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no termino do mandato, de acordo com o LOM.

II – Comparecer decentemente trajado as Sessões na hora Pré-fixada;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas a deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando ao uso da palavra;

IV – Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes. Bem como impugnar os que lhe pareçam contrários aos interesses Públicos.

V – Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que devera ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – denuncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

CAPITULO V

DAS IMCOPATIBILIDADES

Art. 245 – Os Vereadores não poderão: (Art.24 da LOM)

I – desde a expedição do Diploma:

a) – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico municipal, Salvo quando o contrato obedecer clausulas uniformes.

b) – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse;

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrata com pessoal jurídica de direito público municipal ou nele exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único – Para o Vereador que na data da posse, seja servidor Público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

§ 1 – exercera o cargo, emprego ou função juntamente com mandato;

§ 2 – recebera cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (CFart.38, IV).

b) não havendo compatibilidade de horários;

§ 1 – Exercera apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF art. 38, II).

§ 2 – o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF art. 38 IV)

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 246 – O Vereador só poderá licenciar-se;

I – por motivo de saúde devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do município;

III – para tratar de interesseparticulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício antes do termino da licença. O afastamento não poderá ultrapassar a cento e vinte dias por Sessão Legislativo (LOM Art.26. II).

§ 1º - Para fins de Remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretario Municipal, não perdera o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM Art. 26, I)

Art. 247 – os requerimentos de licenças serão deferidos ou indeferidos, de plano, pelo Presidente da Câmara, que devera, em caso de indeferimento, justificar seu ato.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado medico.

§ 2º -Encontrado-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPITULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO

Art. 248 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador: (CF art.15 e incisos)

I – por incapacidade civil absoluta;

II- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, 4º (CF)

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 249 – A Substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licenças e suspensão do exercício de mandato.

§ 1º - Concedida à licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 250 – A extinção do mandato verificar-se-á quanto:

I – Ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em Missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, em cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou a três Extraordinárias consecutivas convocadas pelo prefeito;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara ou Lei;

V – O Vereador fixar residência fora do município.

Art.251- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficara sujeito às sanções da perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. **252 –** A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. **253 –** A extinção por faltas obedecera ao seguinte procedimento:

1º - Constatado que o Vereador incidiu no numero de faltas previsto no inciso III do artigo 250, o Presidente comunicar-lhe-áesse fato por escrito e, sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente delibera a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declara extinto o mandato, na primeira Sessão subseqüente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por

falta de quorum, executados tão-somente aqueles que compareçam e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 254 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificara por escrito, o Vereador impedido, a fim de comprove a sua desincompatibilidade no prazo de dez dias.

§ 2º - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPITULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 255 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção, ou de improbidade, administrativa;

II – Fixar residência fora do município;

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 256 – O Processo de cassação de mandato de vereador obedecera ao rito estabelecido no artigo 83 3º deste Regimento.

Parágrafo único – A perda do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que devera convocar imediatamente, o respectivo suplente.

TITULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPITULO I

DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 257 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na Legislatura Subseqüente, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A Verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade que for fixada para Prefeito Municipal.

§ 4º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior ao maior padrão de vencimento para servidor do Município, que conte no mínimo com um ano de efetivo exercício.

Art.258 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara.

Parágrafo único – Caberá à Mesa, propor projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito para o mandato seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se ate trinta dias antes da eleição. Nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 259 -A Licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze dias

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou missão de representação do município

c) II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

d) por motivo de doença devidamente comprovada;

e) para tratar de interesse particulares.

Art. 260 – O pedido de licença do prefeito seguira a seguinte tramitação:

§ 1º recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocara em vinte quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

§ 2º Elaborado o Projeto deDecreto Legislativo, pela Mesa, o Presidente convocara se Necessário , Sessão Extraordinária, pra que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em único turno, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentase do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representações, quando:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II –à serviço ou missão de representação do município.

CAPITULO III

DAS INFRAÇOES POLITICO ADMINISTRATIVA(*)

Art. 261 – São infrações político administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e promulga com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município (LOM Art. 53).

Art.262 – Nos crimes de Responsabilidade do Prefeito, enumerados na legislação Federal, por declaração do Presidente de Oficio ou mediante requerimento de Vereadores devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instrução de Ação Penal pelo Ministério Publico, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do estado.

Art.263 – A perda do mandato do Prefeito será decidida por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereadores ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 1º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, quando se tratar de ilícito continuado.

§ 2º - se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art.264 – O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 265 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento, aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 266 -As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art.267 -Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação em casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPITULO II

DA QUESTAO DE ORDEM

Art. 268 – Questão de Ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidades regimentais, ou para suscitar duvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador devera pedir a palavra e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara Resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quanto omisso Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão ao Presidente , que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPITULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 269 – O Regimento interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria dos Vereadores.

Parágrafo único -A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 270 – Os prazos previstos neste Regimento, não correrão Durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste Artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos as Comissões Processante.

§ 2º **-** Quando não de mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

TITULO XIV

DISPOSIÇÕESTRANSITÓRIAS

Art. 271 – Até a próxima eleição da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanente.

Art. 272 – Ficam revogados todos procedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 273 – Todas as proposições apresentadas em obediência à disposição regimentais anteriores, terão terminação normal.

Parágrafo único – As dúvidas que eventualmente surja quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 274 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretados pelo Município.

Art. 275 – Nos dias de Sessão, deverão estar hasteada, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação Federal.

Art. 276 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REVISADO, PROMULGADO E REEDITADO EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2008. LEGISLATURA 2005-2008

VEREADORES:

ODAIR STRUTZ COSTA – PRESIDENTE

PAULO BRITO MOREIERA KARAJÁ – VICE- PRESIDENTE

ALCIDES COSTA DOS SANTOS – 1º SECRETÁRIO

REINALDO KOTURIRA KARAJÁ – 2º SECRETÁRIO

ELIEZER NEVES DE SOUZA

MARCELO SOCORRO DA CRUZ

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES DUNDA

JOSÉ LINO DA CONCEIÇÃO

HOMENAGENS ESPECIAIS:

CREUNICY FERREIRA LIMA

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

RUBERVAL COSTA REIS (IN MEMORIAN)

ASSESSORIA JURÍDICA: Dr. MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA**TITULO I**

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativasda Câmara Municipal, constituem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Art. 7º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 8º. A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos no prédio próprio situado à Rua 23 s/n Centro da Cidade de Santa Terezinha.

Parágrafo Único – Poderá ser realizado Sessões Itinerantes, fora do recinto normal de trabalhos e fora da sede do município, em distritos, glebas, comunidades, etc., e cumprindo os procedimentos legais para a realização das mesmas.

Art. 9º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros,faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste Artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da Legislação aplicável, bem como de obras artísticas.

Art.10. Somente mediante prévia autorização do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art.11. A Câmara Municipal instalar-se á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10:00hs., em sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único- A direção dos trabalhos caberá ainda em ordem sucessiva:

I – Ao vereador mais votado ;

II- Ao Presidente da Câmara Municipal do período anterior, se reeleito Vereador;

III -Ao Vereador que tenha exercido mais recentemente a função de Vice-Presidente ou Secretário da Mesa;

IV - Ao Vereador mais idoso dentre os reeleitos; ou

V - Ao mais idoso dos Vereadores presentes.

Art.12. O prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da Sessão de instalação.

Parágrafo único. Os vereadores também neste ato comunicarão seu nome parlamentar e legenda partidária O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o vereador, se necessário, para individualizá-lo, utilizar três elementos.

Art.13. Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

1º - O Presidente e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar Declaração Pública de seus Bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

3º - O Vice-Prefeito remunerado desimcompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse.

4º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO SO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO UM NICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO”.

Art. 14. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador ad hoc fará a chamada nominal de cada “vereador”, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

Parágrafo Único- Após sessão solene de posse será publicado nominata de todos os vereadores com seu nome parlamentar e legenda partidária.

Art. 15. O vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Artigo 12, deverá faze-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 12.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 16. Cumprindo o disposto no Artigo 13, o Presidente convidará a seguir , o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem compromisso a que se refere o artigo 12, e os declarará empossados.

Art. 17. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, um Vereador representante de cada bancada, o Prefeito, O Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das demais autoridades presentes ou um elemento do povo.

Art.18. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, conforme artigos anteriores, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

Art. 19. Seguir-se às orações de Mesa (ver Art.20) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 20. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 14, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no Artigo 246, Inciso II.

TITULO II

DA MESA DA CÂMARA

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.21. Logo após a posse dos Vereadores,Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente. (Art. 28 LOM).

Parágrafo único – O Presidente em exercício tem o direito a voto.

Art. 22 A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos e se comporá do Presidente, vice presidente e dos 1º e 2º Secretários. (Const. Fed. Art. 57 § 4º e Art. 28 da LOM).

Parágrafo Único- A eleição da mesa poderá ser realizada:

a) Por votação secreta; b) Por aclamação;

Art. 23 – A eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II – indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente;

III – preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, e rubricadas pelo Presidente;

IV – preparação da folha de votação e colocação da urna;

V – chamada dos vereadores, que irão colocando em urna seus votos, depois de terem assinado a folha de votação;

VI – apuração mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinará a sua contagem;

VII – realização de segundo escrutínio, com os vereadores mais votados que tenham igual número de votos. Persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

VIII – maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

IX – proclamação do resultado pelo presidente;

X – posse automática dos eleitos.

Art. 26 -Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislação, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 27- Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 28- A eleição para a renovação da Mesa, para o biênio subseqüente, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo, devendo observar o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse ou Ata.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa convocando Sessões Ordinárias, se ocorrer na hipótese do Artigo 25 deste Regimento Interno.

Art. 29- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 30- A renúncia pelo Vereador ao cargo da Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 31 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverão eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos Artigos 23 e 25.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 32 – Compete à Mesa:

I - Propor Projetos de Lei disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

II – Propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço,

Ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias. (Art. 52 da LOM).

c) fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito para o mandato seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 60 (sessenta dias antes das eleições municipais, no último ano da legislatura).

IV – elaborar e expedir Atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração quando necessária;

b) suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

d). abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.

V – devolver à tesouraria da prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI – elaborar até o dia 30 de julho, conforme a lei das Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesa do Poder Legislativo a ser incluída na proposta orçamentária do Município:

VIII – enviar ao Prefeito até o dia 01 de março de cada ano, as Contas do Estado;

VIII -assinar as Atas das Sessões da Câmara;

IX – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas alterações;

Parágrafo Único – Os atos Administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura;

X – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou de provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XI – encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais;

XII – deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XIII – deliberar sobre realização de Sessões Extraordinárias Solenes da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior. (ver art. 140)

XV- Organização dos serviços administrativos; XVI- Criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; XVII - Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados no exercício; XVIII - Representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; XIX - Propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Municipal ou estadual, ou por omissão, de ofício ou por deliberação do Plenário; XX - Expedir atos referentes a pessoal, podendo delegar competência aos Superintendentes; XXI - Expedir Resolução de Mesa com vistas a regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo; XXII - Decidir, em grau de recurso, as questões relativas a pessoal e aos serviços administrativos da Câmara Municipal; XXIV - Aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal; XXV - Indicar os ordenadores de despesas; XXVI - Autorizar a celebração de convênios; XXVII - Requisitar ao Tribunal de Contas do Estado informações. XXVIII - Fixar as diretrizes para divulgação das atividades do Poder Legislativo; XXIX - Estabelecer a denominação dos espaços físicos da Câmara Municipal. § 1º Cabe à Superintendência-Geral a coordenação e a orientação das atividades das Superintendências da Câmara Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Mesa. § 2º Nos termos de delegação conferida pela Mesa, compete ao Superintendente Legislativo a direção dos serviços legislativos, ao Superintendente de Comunicação Social, a divulgação institucional da Câmara Municipal e, ao Superintendente Administrativo e Financeiro, a direção dos serviços administrativos.

Art. 33 – A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A recusa injustificada de assinatura aos Atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

SESSÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 34- O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I-quando às atividades legislativas:

a). determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b). recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c). declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação de fatos anteriores;

d). fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver Promulgado;

e). votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. quando houver empate qualquer votação do Plenário.

f). promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com Sansão tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g). expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereadores;

h). apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

II – Quanto às atividades administrativas:

a). comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal, ou de Sessões Extraordinárias durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de submeter-se a processo de destituição;

b). autorizar o desarquivamento de proposições;

c). encaminhar processos às Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

d). zelar pelos prazos de processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

e). nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criados por deliberação de Câmara e designar-lhes substitutos;

f). declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no Art. 75 deste Regimento;

g). organizar o Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

h). providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões Atos e Contratos (CF Art. 5º, inc. XXXIV, alíneas “B” e Art. 133 da LOM);

i). convocar a Mesa da Câmara;

j). executar as deliberações do Plenário;

l). assinar as Atas das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

m). dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;

n). dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores nos casos previstos em Lei;

o). convocar os suplentes.

III – quanto às Sessões;

a).presidir, abrir, encerrar, suspender, prorrogar as Sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b). determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c). determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d). declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do dia à explicação Pessoal e Palavra Livre os prazos facultados aos oradores;

e). anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g). interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

h). chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i).estabelecer a ordem das matérias que devem ser votadas;

j). anunciar as discussões e proclamar os resultados das votações;

l). resolver, quando omisso o Regimento;

m). anunciar ao término das Sessões, avisando antes, aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;

n). anunciar ao Plenário a declaração de extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos no Art. 25 da LOM, na primeira Sessão subseqüente a apuração do fato, fazer constar de Ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente;

o). presidir a Sessão ou Sessões de eleições da Mesa do período seguinte.

IV) – quanto aos servidores da Câmara:

a). remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes féria se abonos de faltas;

b). superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c). apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d). proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

e). rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f). fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g). determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

v – quanto à relação externa da Câmara:

a). realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

b). representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, estaduais e, perante entidades privadas em geral;

c). conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas préfixadas;

d). encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e). exercer, em substituição, à Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

f). representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

g). solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h). interpelar judicialmente, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

i). declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

VI – quanto à polícia interna:

a). policiar o recinto da Câmara com o auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna;

b). permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;

2. não portar armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. respeite os vereadores;

6. atenda as determinações da Presidência;

7. não interpele os Vereadores.

c). obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d). determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e). se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o i infrator à autoridade competente, para lavratura o auto e instalação do processo-crime

Correspondente: se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a apuração do inquérito.

SUBESEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 35 – Os Atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das diversas Comissões;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II – portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou, Resolução.

III – instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a Sessão confrontado-a com o livro ao final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata e a matéria de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VII – auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da secretaria da Câmara e na observância deste Regimento;

VIII – fiscalizar a organização do livro de freqüência dos Vereadores e assiná-lo;

IX – colaborar na execução do Regimento Interno.

Art. 37 –Compete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e 1º Secretário, os atos da Mesa, as Atas das Sessões;

II – substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;

IV – anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna quando for o caso, bem como, as vezes que desejar utilizá-la;

V – colaborar na execução do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 38 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenária, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 39 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 40 –Na hora determinada pra o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo Único – A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 41 – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando em exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 42 – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenáriopelo Presidente,

salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º - O Membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua constituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e, se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para o ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 43 – Recebida a denúncia serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a se realizar dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciador serão notificados dentro de três dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 44 – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

Art. 45 – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu Parecer, na Primeira Sessão Ordinária subseqüente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o Parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos,

§ 2º - Não se concluído nessa Sessão a apreciação do Parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º - O Parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;

b) à remessa do Processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado do Parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 43.

Art. 46 – A aprovação do projeto de resolução, pelo quorum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do 2º do Artigo 41, dentro do prazo de quarenta horas, contado da deliberação do plenário.

TITULO III

DO PLENÁRIO

CAPITULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 47 – O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

1º - O local é o recinto de sua sede.

2º - a forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos pela Lei Orgânica do Município, ou neste Regimento.

3º - O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica do Município, ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 48 – Durante as sessões, a população poderá permanecer no espaço reservado ao Plenário.

1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no local reservado aos vereadores, autoridades Federais, Estaduais, ou Municipais, personalidades homenageadas ou representantes da imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

CAPITULO II

DOS LIDERES E VICE-LIDERES

Art. 49 – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Art. 50 – Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os líderes e vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

1º - Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos, ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 51 – A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 52 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 52 – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TITULO IV

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 – As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Temporária;

Art. 54 – Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Const. Fed. Art. 58 1º e LOM Art. 30).

Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Art. 55 – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 – As Comissões permanentes serão as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles elaborar Parecer.

Art. 57 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional.

Art. 58 – Os suplentes no exercício temporário da Vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 59 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia serão apenas para completar o bom biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 – As Comissões Permanentes são compostas, cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle;

III - Comissão de Serviços Públicos;

IV - Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Ação Social;

V- Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;

VI -Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;

VII - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo;

VIII -Comissão de Economia e Desenvolvimento.

IX – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 61 – Compete à Comissão de Constituição e Justiçaemitir parecer sobre todos os Processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único -Apreciar assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal , pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; apreciar matéria atinente à organização do Município; intervenção Municipal e estadual; transferência da sede da Câmara Municipal; afastamento do Município do Prefeito e Vice-Prefeito; pedidos de licença para incorporação De Vereadores às Forças Armadas; pedidos de instauração de processo nos crimes de responsabilidade praticados por autoridades, e demais aspectos atinentes;

Art. 62 –Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle, à qual, sem prejuízo da obrigação específicas das demais Comissões, compete:

I – Emitir parecer sobre projetos de Lei que tratam do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observando a participação da sociedade nos moldes do Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como, sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Exercer o acompanhamento da execução orçamentária e as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais, patrimoniais e de gestão da execução das políticas públicas, programas de obras e planos de desenvolvimento do Município e dos entes da administração direta e indireta, bem como da arrecadação tributária, proporcionando a transparência da gestão fiscal;

III – Receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

IV – Viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamento nos termos da Constituição Federal, Art. 31, parágrafo 3º, CF e Art. 49, Lei Complementar nº 101/00.

V- Aspecto financeiro das proposições; problemas econômicos do Município e seu planejamento e legislação; exame das proposições a que se referem os 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além de demonstrativos específicos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária; exame das contas do Prefeito; elaborar planos e programas de desenvolvimento municipal, após exame pelas demais Comissões; examinar os relatórios de atividades do Tribunal de Contas do Estado; requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas e autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração Municipal, diretamente ou através do Tribunal de Contas do Estado; propor projetos cujos objetivos sejam o de disponibilizar à sociedade civil organizada, ao cidadão, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município. propor o auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado para o desempenho de suas competências;

Art. 63 – Compete à Comissão de Serviços Públicos, emitir Parecer sobre todos os Processos atinentes à realização de Obras e execução de serviços pelo Município, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - Aspectos atinentes à organização político-administrativa do Município; matérias relacionadas com obras públicas, saneamento, transporte de cargas, viação, energia, comunicações, mineração e funcionalismo público;

Art. 64 – Compete à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Ação SocialSocial, aspectos atinentes a direitos das minorias, do índio, do menor, da mulher, do idoso, segurança social e sistema penitenciário; defesa do consumidor e demais assuntos relacionados à problemática homemtrabalho e direitos humanos;

I – Opinar e emitir parecer em processos e assuntos referentes ao cumprimento dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II – Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos, bem como o acompanhamento de processos relativos a estas ameaças e violações, no território do Município de Santa Terezinha – MT;

III – Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

Art. 64A – Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Santa Terezinha / MT.

Art. 64B – Revogado.

Art. 64C- À Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo – aspectos atinentes à agricultura, pecuária, pesca, cooperativismo, abastecimento, terras públicas e assuntos fundiários e demais matérias referentes ao setor primário de nossa economia;

Art. 64D – À Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia – aspectos atinentes à educação, cultura, patrimônio histórico, desenvolvimento artístico, científico e tecnológico;

Art. 64E- À Comissão de Saúde,Meio Ambiente – aspectos atinentes à saúde; assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; criação, ampliação ou manutenção de reservas biológi-

cas e/ou recursos naturais; assuntos atinentes a desenvolvimento turístico do município.

Art. 64F- À Comissão de Economia e Desenvolvimento – aspectos relacionados com indústria, comércio, turismo, desenvolvimento municipal ou regional, e demais assuntos referentes ao setor secundário e terciário de nossa economia.

Parágrafo único. Os expedientes relativos à escolha ou indicação de titulares de cargos públicos que, por determinação legal, devam ser submetidos à Câmara Municipal, serão encaminhados às Comissões Técnicas Permanentes, obedecida a respectiva área de atuação.

Art. 65 – É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, executados os casos previstos neste Regimento.

Art. 66 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Compete ainda, às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência:

I – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

II – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes.

Art. 68 – Compete ao Presidente das Comissões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão – prazo este dispensado se contar no ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – Solicitar mediante ofício, substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VII – Anotar no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

VIII – Anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 69 – O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 70 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o Artigo 166 deste.

Art. 71 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 72 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente mais idoso dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente dessa Comissão.

Art. 73 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 74 – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer escrito constará de três partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – A conclusão do relator;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento se for o caso, de substitutivo ou emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 76 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda de mandato de vereador.

1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito à Presidência da Câmara.

2º - Os membros das Comissões Permanentes será destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente, poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando justo motivo, tais como: doença, luto ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, 1 dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declara vago o cargo na Comissão Permanente.

5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante destituído.

Art. 77 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado paraintegrar Comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 78 – Nos casos das licenças ou impedimentos de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 79 – Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 80 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão de Assuntos Relevantes;

II – Comissão de Representação;

III – Comissão Processante;

IV – Comissão Parlamentar de Inquérito;

V – Comissão de Representação Legislativa;

VI – Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 81 – As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

1º - As Comissões de assuntos Relevantes, serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de assuntos relevantes deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a cinco;

c) o prazo de funcionamento.

4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de assuntos relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

5º - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos relevantes na qualidade de seu Presidente.

6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de assuntos relevantes, elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

7º - Se a comissão de assuntos relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

8º - Não caberá constituição de Comissão de assuntos relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 82 – As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive congressos.

1º - As comissões de representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte e da sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase de expediente da mesma sessão de apresentação, quando não acarretar despesas.

2º - No caso da alínea "a" parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvido a comissão de finanças e orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

3º - O ato constitutivo da comissão deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros;

c) o prazo de duração.

4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível à representação proporcional partidária.

5º - Os membros da Comissão de representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias, após seu término.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 83 – Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal pertinente.

2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 40 e 45 deste regimento.

3º - O processo de cassação do Prefeito e de Vereador por infrações definidas na legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocadosuplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, Presidente e o Relator.

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Se estiver ausente do município a notificação far-se-á por Edital publicado duas vezes, com intervalo de três dias, pelo menos, contado prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro em cinco dias opinando pelo prosseguimento ou arquivando a denúncia, o qual, nesse caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligencia e audiências que fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerendo o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após a Comissão Proces-

sante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara

a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o Processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá competente Decreto Legislativo de cassação de Mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

VII – O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em cento e oitenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 84 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 85 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Const. Fed; art. 58, 3º e LOM art. 29).

Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:

a) Especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) O número de membros que integrarão a Comissão, não será inferior a três;

c) O prazo de seu funcionamento;

d) A indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 86 – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 87 – Composta a Comissão Parlamentar de inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 88 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 89 – As reuniões da Comissão Parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 90 – Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contente também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 91 – Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único – É de oito dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 92 – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Requerer a convocação de Secretários Municipais;

III – Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – Proceder a verificações contáveis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 93 – O não atendimento às determinações contidas nos Artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 94 – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 95 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 96 – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final, que deverá contar:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – A exposição e a análise das provas colhidas;

III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 97 – O Relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Art. 98 – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira Sessão subseqüente.

Art. 99 – O Relatório Final, independerá de apreciação do Plenário devendo encaminhar o Presidente da Câmara o Processo, de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 100 – Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, com as seguintes atribuições (Art. 31 da LOM).

I – Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente;

II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;

III – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

1º - A Comissão de Representação do Legislativo, constituído por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento do Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 101 – Compete às Comissões de Licitação:

I – Decidir sobre a habilitação das partes interessadas na participação das licitações;

II – Promover o registro das mesmas;

III – Acompanhar o procedimento e julgamento da melhor proposta;

IV – Manter a documentação em dia e encaminhá-la à tesouraria da Câmara.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros do quadro de funcionários, observadas as disposições contidas na Lei 8666/64. Com designação em portaria a ser baixada no início de cada ano, independente de realização de processos licitatórios.

TÍTULO v

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 102 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 02 de Fevereiro à 22 de Dezembro de cada ano (Art 27 da LOM).

Art. 103 – Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano.

Art 104 – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 105 – Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPITULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 106 – As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando de seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes.

Art 107 – As Sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 108 – As Sessões Ordinárias da Câmara terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. As Sessões Extraordinárias terão a duração máxima de duas horas, sem direito a prorrogação.

Parágrafo Único – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia.

Art. 109 – As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às Sessões solenes.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art. 110 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando o trabalho da imprensa local, que poderá publicar os atos oficiais da Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo jornal, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 111 – Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

SEÇÃO III

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 112 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

1º - Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

2º - A Transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

3º - A ata da Sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da Sessão subseqüente.

4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.

7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrerá a sua votação.

8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 113 – A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nas terças-feiras, com início às 20 horas.

Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da legislatura.

Art. 115 – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Explicação pessoal

IV- Palavra Livre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMETO INTERNO

Art. 116 – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

1º - Não havendo número legal para a instalação o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão.

2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura de ata e do expediente, à fase reservada aos Vereadores que quiserem fazer uso da palavra.

3º - Não havendo oradores, antecipar-se-á o início da Ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

5º - As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude à ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 117 – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior, à leitura das matérias, à leitura, discussão e votação de pareceres e requerimentos e Moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima improrrogável de sessenta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 118 – Instalada a Sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará a leitura da ata da Sessão anterior.

Art. 119 – Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente apresentado pelos Vereadores;

III – Expediente recebido de diversos.

1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Emendas à Lei Orgânica do Município;

b) Vetos;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projetos de Lei Ordinária;

e) Projetos de Decreto Legislativo;

f) Projetos de Resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas e subemendas;

i) Pareceres;

j) Requerimentos;

k) Indicações;

l) Moções.

2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 120 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no Artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e votações, obedecida a seguinte preferência:

I – Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação da Ordem do Dia;

II – Discussão e votação de requerimentos;

III – Discussão e votação de Moções;

IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre;

Parágrafo Único – O prazo para cada Vereador, fazer uso da palavra será de quinze minutos improrrogáveis.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 121 – Ordem do dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 122 – A pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte disposição:

a) Matéria em regime de urgência especial;

b) Vetos;

c) Matérias em redação final;

d) Matérias em discussão e votação;

e) Matérias em 2ª discussão e votação;

f) Matérias em 1ª discussão e votação.

Parágrafo Único – A Secretaria fornecerá aos Vereadores, cópias das Proposições e Pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da Sessão ou somente da relação da Ordem do Dia, se as Proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 123 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 48 horas, do início das Sessões, ressalvados os casos de regime de urgência especial e outros previstos neste Regimento.

Art. 124 – Findo o Expediente, o Presidente determinará; ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a Sessão será encerrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 125 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo Único – A leitura poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 126 – A discussão e votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 127 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta à fase da explicação pessoal e palavra livre.

SUBSEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 128 – Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

1º - A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

2º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para o uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

Art. 129 – Não havendo mais oradores para falar na fase de explicação pessoal, ou findo o prazo de tempo, o Presidente da Câmara anunciará a palavra livre.

Art. 130 – Palavra livre é a parte da Sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

Parágrafo Único – A Palavra Livre terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 131 – As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.

1º - Quando feita fora de Sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

2º - Sempre que possível à convocação far-se-á em Sessão.

3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 132 – Na Sessão Extraordinária não haverá parte de expediente explicação pessoal e palavra livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze minutos, com amaioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 133 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 134 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso, pelo Prefeito, ou por maioria absoluta de vereadores, ou pela Comissão de Representação Legislativa, sempre que necessário, mediante ofício ao seu presidente, para se reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas.

1º - A Câmara poderá ser convocada uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

2º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades anteriores, inclusive a do Parecer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 135 – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para realiza-la for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários; da Câmara e representantes da imprensa;

2º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte;

3º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão. Se a decisão for pela não publicação da matéria, a ata deverá ser lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

4º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 136 – A Câmara somente poderá deliberar em Sessão Secreta, no julgamento de seus pares ou do Prefeito.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 137 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia, explicação pessoal e palavra livre nas Sessões Solenes, sendo inclusive dispensadas as verificações de presenças e leitura da ata da Sessão anterior.

3º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

4º - Será elaborado, previamente com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

6º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura.

7º - A Câmara Municipal fará realizar no mínimo 05 (cinco) sessões solenes no ano, em datas fixadas pela Mesa, relativas:

I- Ao Dia do Trabalho;

II - Á entrega da medalha “Vereador Emérito”;

III - Ao Dia Internacional da Mulher;

IV - Ao Dia Estadual da Consciência Negra;

V - Aentrega de título de cidadão honorário.

8º- A sessão terá início às 14 horas e os oradores serão indicados, mediante comunicação escrita, um por Bancada, até 01 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 1º Poderão também usar da palavra os homenageados e, na sessão em que vereadores sejam homenageados, o promotor da homenagem.

§ 2º Os vereadores oradores poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, falando em primeiro lugar o representante da Bancada majoritária.

TITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

1º - As proposições poderão consistir em:

a) Emendas à Lei Orgânica do Município;

b) Projetos de Leis Complementares;

c) Projetos de Leis Ordinárias;

d) Leis Delegadas;

e) Projetos de decretos legislativos;

f) Projetos de resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas ou subemendas;

i) Vetos;

j) Pareceres;

k) Requerimentos;

l) Indicações;

m) Moções.

2º - Nesse caso, a matéria somente será deliberada na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 139 – Todas as proposições iniciadas pelo Prefeito, Vereador ou iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria administrativa.

1º - É facultado ao Vereador, quando assim desejar, apresentar sua proposição junto à Mesa em Sessão.

2º - Nesse caso, a matéria somente será deliberada na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 140 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

II – Que seja anti-regimental;

III – Que tenha sido vetada ou rejeitada na mesma Sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

IV – Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

V – Que, vindo do chefe do Executivo, contenha matéria, que exige para a sua apreciação, de anexos, como mapas, croquis ou Plantas;

VI – Que, contendo matéria de indicação, seja apresentado na forma de requerimento.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Presidente.

Art. 141 – Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 142 – A retirada de proposição do curso na Câmara, é permitida:

a) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) Quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

d) Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;

e) Quando de autoria popular, mediante requerimento do primeiro signatário.

1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada à votação da matéria.

2º - Se a proposição ainda estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Presidente apenas determinar seu arquivamento.

3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o Requerimento.

4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para a apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 143 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislação anterior ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo falta para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente ser consultado a respeito.

Art. 144 – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 145 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária;

Art. 146 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 147 – Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Ple-

nário se for apresentado, com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) Por 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores.

II – O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do quorum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 148 – Concedida a Urgência Especial para aqueles projetos que não contam com Pareceres, o Presidente designará Relator Especial, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do Parecer escrito ou oral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruídas com os Pareceres das Comissões ou o Parecer do Relator Especial entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 149 – Regime de Urgência implica redução nos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos aoprazo de quarenta e cinco dias para a apreciação.

1º - Os Projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da Sessão.

2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data de seu recebimento.

3º - O Relator designado terá o prazo de três dias para apresentar o Parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá o Parecer.

4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem Parecer da Comissão faltosa.

Art. 150 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPITULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de: (LOM Art. 32).

I – Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei Ordinária;

IV – Leis Delegadas;

V – Medidas Provisórias;

VI – Projetos de Decreto Legislativo;

VII – Projetos de Resolução.

Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:

a) Emenda de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade do legislativo;

c) Divisão dos Artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção das revogações das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 152 – Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração, para se adaptar às novas necessidades de interesse público local.

1º - A Emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser proposta: (LOM Art. 33).

I – Por um terço no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Pelo Prefeito Municipal;

2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.

3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

4º - A Emenda à Lei Orgânica do Município, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada na mesma Sessão Legislativa (LOM Art. 33 - 3º).

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 153 – O projeto de Lei Complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessite de um detalhamento, que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A iniciativas dos Projetos de Lei Complementar será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – Da Comissão;

IV – Do Prefeito;

V – Dos cidadãos, eleitores do município.

Art. 154 – A competência e a tramitação para apresentação de Projeto de Lei Complementar obedecerá ao mesmo critério dos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 155 – As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara e receberão numeração distinta das Leis Ordinárias.

SESSÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 156 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à Sanção do Prefeito.

§ 1º -A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora;

III – à Comissão Permanente;

IV – Ao Prefeito;

V – ao Eleitor do Município.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os Projetos que autorizam abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total das dotações da Câmara Municipal.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposições que versem sobre a matéria de sua respectiva responsabilidade.

Art. 157 – **A iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação de , no mínimo, cinco por cento do eleitorado interessado (LOM Art. 34 §2º).**

§ 1º -Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos correspondentes eleitores interessados, com as anotações do número do Título de cada eleitor e da Zona eleitoral respectiva.

§ 2º - Os Projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, preenchida as condições de admissibilidade na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.

§ 4º - As Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores, incumbidas de examinar os Projetos de Lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário.

Art. 158 – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

I – Disponha sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autarquia ou funcional;

III – Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgão da Administração direta, autárquica ou funcional;

IV – Versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Orçamento Anual e Créditos Adicionais.

Parágrafo Único – **Os projetos oriundos da competência privada do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.(Const. Fed. Art. 63 e LOM Art. 36 Inc. I).**

Art. 159 – Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça no prazo de quarenta e cinco dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa, (LOM Art. 37).

§ 2º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o Projeto de Lei será colocado na Ordem do Dia das Sessões subsequentes, sobrestando-se às demais proposições até sua votação final (LOM. Art. 37 § 1º).

§ 4º - Os prazos fixados neste Artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Códigos (LOM Art. 37 § 2º).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 160 – O Projeto de Lei que receber Parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do Plenário.

Art. 161 – A Matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (CF Art. 67 e LOM Art. 39).

SEÇÃO V

DAS LEIS DELEGADAS

Art. 162 – A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores (LOM Art. 40).

§ 1º - A Aprovação da delegação será transformada em Resolução da Câmara, (LOM Art. 40 § 2º).

§ 2º - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos (LOM Art. 40 § 1º).

§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício (LOM Art. 40 § 2º).

SEÇÃO VI

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art.163 – A Medida Provisória é o ato editado pelo Prefeito Municipal, com força de Lei, nos casos de relevância e urgência.

§ 1º - É imprescindível a demonstração da relevância e urgência, para justificar a Medida Provisória.

§ 2º - O Prefeito, ao adotar a Medida Provisória, com força de Lei tem que submetê-la ao crivo da Câmara no prazo de cinco dias.

§ 3º - As medidas Provisórias perderão a eficácia, desde a edição se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, cabendo a Câmara de Vereadores disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

§ 4º - Ao apreciar as Medidas Provisórias, a Câmara de Vereadores poderá rejeitá-la ou convertê-la em Lei.

SEÇÃO VII

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 164 – Projeto de Decreto Legislativo, é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à Sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a). fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b). concessão de licença ao Prefeito;

c). autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;

d). Concessão de título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, com aprovação de quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

e). sustação dos atos normativos do Poder Executivo que orbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

f). Autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargo ou compromissos gravosos ao patrimônio Municipal;

g). quando solicitada por ofício pelo Chefe do Poder Executivo, conceder autorização para alienação ou concessão de imóveis municipais.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos e que se referem as alíneas “a” e “c” do Parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no Parágrafo único, do Art. 257, deste Regimento.

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 165 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, denatureza política-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a). Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b). Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

c). Fixação da verba de Representação do Presidente da Câmara;

d). Elaboração e reforma do Regimento Interno;

e). julgamento de recursos;

f). constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

g). Organização dos Serviços Administrativos, criação ou extinção de cargos da Câmara a fixação dos respectivos vencimentos, observando para tanto o disposto no inicio X, do Art. 124 da LOM;

h). demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto neste Regimento, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto de Resolução Previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.

§ 3º - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 166 -Os recursos contra atos do presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação. Par opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 167 – Substitutivo é a Emenda, o Projeto de Lei Complementar Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será enviado e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 168 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I – Emenda Supressiva é aquela que manda suprimir, em parte ou no todo, o Artigo, o parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do Artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância

§ 2º - A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

Art. 169 – Os substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto Original.

Art. 170 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º - O Autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de Recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O Substitutivo estranho à matéria do Projeto, tramitará como Projeto Novo.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 171 – Serão discutidos e votados os Pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes;

a). no processo de destituição dos Membros da Mesa;

b). no processo de cassação de Vereadores;

c). Na representação do Prefeito ao Poder Judiciário.

II – Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III – Do Tribunal de Contas:

a). sobre as contas do Prefeito;

b). sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os Pareceres das Comissões serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 172 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão de resposta.

Parágrafo Único – Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem da decisão os seguintes atos:

a). retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b). constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

c). verificação de presença;

d). verificação nominal de votação;

e). votação em Plenário, de Emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Fiscalização Financeira Controle e Orçamento, desde que formulado por 1/3(um terço) dos Vereadores da Câmara.

Art. 173 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

I – a Palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – interrupção de discurso de orador, nos casos previstos no Artigo 194 deste Regimento;

IV – informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia;

V – a palavra, para declaração de voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REGIMETO INTERNO

Art. 174 – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II – Inserção de documento em ato;

III – Desarquivamentos dos projetos nos termos do artigo 144 deste:

IV – Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI – Juntada ou desentranhamento de documento;

VII – Informação em caráter oficial, sobre atos da Mesa, Presidência ou da Câmara;

VIII – Requerimento de reconstituição de processos.

Art. 175 – Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

I – Retificação de ata;

II – Invalidação de ata, quando impugnada;

III – Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem o Dia;

IV – Adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V – Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra;

VI – Encerramento de discussão nos temos regimentais;

VII – Reabertura de discussão;

VIII – destaque de matéria para discussão;

IX – Votação pelo processo nominal, nas matérias para os quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico.

Parágrafo único – O Requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 176 – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem;

I – Vista de processos;

II – Prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Artigo 95 deste Regimento;

III – Retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu ator;

IV – Convocação de Sessão Secreta;

V – Convocação de Sessão Solene;

VI – Urgência Especial;

VII – Constituição de precedentes;

VIII – Informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX – Convocação de Secretário Municipal;

X – Licença de Vereador;

XI – A iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

Parágrafo único – O "Requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 177 – O requerimento verbal de adiantamento de discussão ou votação e o escrito de vista de processo devem ser formulado por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da Sessão ordinária subsequente.

Art. 178 – Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de Inscrição, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 179 -Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Art. 180 – **Nas indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, sem independerem de deliberação.**

Parágrafo único -Se a deliberação tiver sido solicitada o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 181 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinados assuntos:

§ 1º - As moções podem ser:

I – Protesto;

II – Repúdio;

III – Apoio;

IV – Pesar por falecimento;

V – Congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 182 – Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, No Expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 183 – Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Recebido qualquer processo o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar Relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação do Parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá Parecer.

§ 4º A Comissão terá o prazo total de quinze dias para emitir Parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, para exarar Parecer no prazo improrrogável de seis dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem Parecer.

Art. 184 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu Parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou incosntitucionalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) Ao prosseguimentoda tramitação do processo, se rejeitado o Parecer;

b). à proclamação da rejeição do projeto ao arquivamento do processo se aproado o Parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma parte a outra, feito os registros nos protocolos competentes.

Art. 185 – Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apre4ciar matéria em conjunto.

Art. 186 – O Procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPITULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 187 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II – A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III – A Emenda ou Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – O Requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior;

V – Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II

DO DESTAQUE

Art. 188 -Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada do Plenário.

Parágrafo único – o destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário da Câmara e implicará a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Art. 189 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, mediante Requerimento aprovado pelo plenário. Parágrafo único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, os votos, as Emendas Supressivas, os substitutivos, o Requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiantamento que marque prazo menor. SUBSEÇÃO IV

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 190 – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação.

SUBSEÇÃO V

DO ADIANTAMENTO

Art. 191 – O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - O adiantamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em Sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - somente será admissível o requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 192 – Discussão é a fase dos trabalhos destinado aos debates em plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

a) emendas à lei orgânica do município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;

b) Os projetos de lei orçamentária;

c) Os projetos de codificação;

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 193 -Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

II - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber o consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 194 - O Presidente solicitaráao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de Urgência especial;

II - Para comunicação importante à Câmara**;**

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogaçãoda sessão;

V - Para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem de regimental.

Art. 195 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que titulose pronunciará e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente ao motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Art. 196 – aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação Pessoal, para esclarecimento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - A negativa na concessão do aparte pelo orador deverá ser dirigida à mesa e não ao vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCURSSÕES

Art. 197 - O vereador terá os seguintes prazos para discussão:

IVinte minutos com apartes:

a)Vetos;

b)Projetos;

c) Emenda à lei Orgânica do Município;

II Quinze minutos com apartes:

a) Pareceres;

b) Redação final;

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

c) Requerimentos

d) Acusação ou defesa no processo de cassação de vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o Membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processosde cassação de vereador o denunciado terá o prazo de duas horas para a defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSSEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 198 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência da solicitação da palavra;

II – Pelo decurso dos prazos regimentais;

III- A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 199 – O requerimento de Reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores, excetuados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 200 – Votação é oato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 1º - Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir da Ordem do momento em que o presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - a discussão e votação de matéria pelo plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM Art. 18).

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 201 – O vereador presente à Sessão não poderá escusar-se a votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pela de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O vereadorque se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabe a decisão ao presidente.

Art. 202 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 203 – quando a matérias for submetidas a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste ultimo.

SUBSEÇÃO II

DO QUORUM DE APRAVOÇÃO

Art. 204 – As deliberações serão tomadas pelo plenário:

I – por maioria simples de votos;

II – por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrario, será tomada por maioria de votos, presente a câmara dos Vereadores (LOM, Art. 18).

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes a Sessão.

§ 4º - No calculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da câmara, serão considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro numero inteiro superior.

Art. 205 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara aaprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Projetos de código;

II – Leis complementares;

III – estatutos dos funcionários municipais;

IV – Regimento interno da Câmara;

V – Rejeição de votos;

VI – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

VII – Autorização de créditos suplementares ou especiais;

Parágrafo Único – Dependerão ainda, do quorum da maioria absoluta, a provação dos seguintes requerimentos:

a) Convocação de secretario municipal;

b) Urgência Especial;

c) Constituição de presidente regimental.

Art. 206 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

I) As leis concernentes a:

a). A aprovação à alteração da Lei orgânica do município (LOM Art. 33).

b. concessão de serviços públicos

c). concessão de direito leal de uso;

d). alienação de bens imóveis;

e). aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

I - realização de Sessão Secreta;

II - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de contas

III - Concessão do Tribunal doTitulo de Cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa: (LOMArt.21 inc. XXI).

Parágrafo único – dependerão ainda, do quorum de 2/3 (dois terços) a cassação de Vereador, bem como o projeto de Resolução de destituição de Membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 207 – A partir do instante que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos lideres das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Haverá somente um encaminhamento de votação independentemente da matéria.

SUBCESSÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 208 – são três os processos de votação:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – Secreto;

§ 1º No processo Simbólico de votação, o presidente convidara os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo Nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida que forem chamados pelo 1º Secretario.

§ 3º Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

a) Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito.

b) Composições das Comissões Permanentes;

c) Votação de todas proposições que exijam quorum de maioria absoluta ou quorum de 23 (dois terços) para sua aprovação.

4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

5º O processo de votação Secreta será utilizado nos seguintes casos:

a) Eleição de Mesa;

b) Cassação de vereador;

c) Matéria vetada.

6º A votação Secreta consiste na distribuição de Cédulas aos Vereadores e ao reconhecimento dos votos em urna, ou qualquer outro ceptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído no Artigo 25 deste Regimento e, nos demais casos os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, a chamada regimental para a verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão;

II – Chamada dos vereadores a fim de assinarem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos vereadores votantes;

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinarasua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 209 – Se algum Vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitira mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.210 – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levara a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

Art.211 – A declaraçãode voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º -Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados aos apartes.

§ 2º - quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPITULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 212 – Ultimada a fase de votação, será a proposição que houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada a comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final.

Art. 213 -A Redação final será discutida e votada depois de lida em plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

CAPITULO IV

DA SANÇÃO

Art. 214 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de cinco dias úteis, enviados ao Prefeito, para fins de Sanção. (CF Art. 65 e LOM Art. 38).

§ 1º - Os Autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara levando a assinatura do Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Decorrido mo prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem Sanção do Prefeito, considerar-se-á Sancionadoo projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após quarenta e oito horas do prazo estabelecido ao Prefeito. (LOM Art.38 § 3º).

CAPITULO V

DO VETO

Art. 215 – Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse Público ventá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, e comunicara dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto. (LOM Art. 38 1º).

§ 1º - O veto parcial somente abrangera texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea., (CFArt. 66 e LOM 38 § 2º).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º - As comissões tem prazos conjunto e improrrogável de oito dias para a manifestação.

§ 4º - Se a comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluíra a proposição na pauta da Ordem do dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto devera ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa sob pena de ser considerado mantido. (LOM Art. 38 § 4º).

§ 6º - O Presidente convocara Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, em secreta. (LOM Art. 38 § 4º).

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

§ 9º - O prazo previsto no 4º, não corre de recesso da Câmara.

CAPITULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 216 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 217 – Serão também promulgados pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido Sancionados tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Art.218 – Para a promulgação e a publicação de Lei com Sanção tácita ou por rejeição de veto total. Utilizar-se à numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo numero do texto anterior a que pertence.

CAPITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SESSÃO I

DOS CÓDIGOS

Art. 219 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art.220 – Os Projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário Serão publicados, remetendo-se copia à Secretaria Administrativa, onde permanecera a disposição dos Vereadores, sendo após, encaminhados à Comissão e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes deste decurso, se a Comissão antecipar seu parecer, entrara o processo para a pauta da Ordem do dia.

Art. 221 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capitulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão, com emendas voltara à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 222 – Não se aplicara o regime deste Capitulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 223 – O Projeto de Lei Orçamentária anual enviado pelo Executivo a Câmara ate o dia 30 de Setembro de cada (LOM Art.69).

§ 1º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente sua publicação, remetera copia à Secretaria Administrativa, onde permanecera à disposição dos Vereadores.

§ 2º - Em seguida à publicação, o Projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que recebera as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de dez dias.

§ 3º - A Comissãode Finanças e Orçamento terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de Lei do Orçamento quando:

I – sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

a) – dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da divida municipal.

III- Sejam relacionadas:

a) – com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto da proposta ou do Projeto de Lei. (LOM. Art.693º II).

§ 5º - Será finalo pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (num terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do dia da primeiraSessão, sendo vedada à apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, sara incluído na primeira Sessão após a publicação do Parecer e das Emendas.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ele estipulados neste artigo, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Como item único, independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.

§ 8º - As emendas de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano Plurianual.

Art. 224 – As Sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e oexpediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação o Presidente da Câmara, de oficio, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro.

§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente às emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. - 225 – O Prefeito poderá enviar mensagem a câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, anual ou Plurianual em quanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 226 – o plano Plurianual de Investimentos, que abrangera o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor à câmara a revisão do plano Plurianual de Investimentos.

2º - Aplica-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capitulo para o Orçamento do Programa.

Art. 227- Aplica-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contraria o disposto neste capitulo, as regras do Processo legislativo.

T**TÍTULO VIII**

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO RECEBIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 228 – Recebidos os Processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos Pareceres Prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo copia a Secretaria Administrativa, onde permanecera à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados a comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de quinze dias para imitir Pareceres opinando sobre aprovação dos Pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designara Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir Pareceres.

§ 3º - Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças oupelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os Pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido há trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 229- A câmara tem o prazo Máximo de sessenta dias a contar do recebimento dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observando os seguintes Preceitos:

I- O Parecer poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (CFArt. 31 e LOM Art. 43 § 6º).

II -Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Publico, para os devidos fins;

III - Rejeitadas as contas dói Prefeito, serão publicados os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

TITULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

Art. 230 -Os serviços administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretaria, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Todos os Serviços da Secretaria Administrativa, serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxilio de Secretários.

Art.231 – Todos os Serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados, ou extintospor resolução que disporá sobre a criação ou extinção dos seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos e será de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo único – A nomeação, Admissão e exoneração, demissão e despensa dos Servidores da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art.232 – A correspondência Oficial da câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art 233 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecera a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art.234 – Poderão os vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os Serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPITULOII

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art 235 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente os de:

I – Termos de compromisso e posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Termos de Posse da Mesa:

III- Declaração de Bens;

IV – Atas das Sessões da Câmara;

V – Registro de emendas a Lei Orgânica do Município de Vila Rica, de Leis, Decretos Legislativos, resoluções ;

VI – Licitações e Contratos para obras e serviços e fornecimento;

VII – Termo de compromisso e Posse de funcionários;

VIII – Contabilidade e Finanças;

IX – Cadastramento dos Bens Móveis;

X – Controle de Entrada e Saída de Veículos.

§ 1º Os Livros Serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituído por fichas ou por sistema diverso, convenientemente, autenticados.

TITULO X

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DA POSSE

Art 236 – Os Vereadores são agentes Políticos, invertidos do mandato Legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (CF Art. 29).

Art. 237 -Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 13 deste regimento.

§ 1º - Os Suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, observado nos artigos 12 e 13 de regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica, de bens. A comprovação de desincompatibilização entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação de Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas todas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação salvo a existência de caso comprovado de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇOES DO VEREADOR

Art 238 – Compete ao Vereador

I – participar de toda as discussões Parlamentares;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Parlamentares;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos das Mesa e das Comissões Permanentes;

VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII – conceder audiências publicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único – à Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quandono exercício do mandato.

SEÇÃO ÚNICA

DO USO DA PALAVRA

Art 239 – O Vereador poderá falar:

I – Para requerer retificaçãoda ata;

II – Para requerer invalidação da ata;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – Para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação na ordem regimental;

VII – Para justificar requerimento de urgência especial;

VIII – Para declarar seu voto na forma regimental;

IX – Para explicação pessoal na forma regimental;

X – Para apresentar requerimentos.

Parágrafo único – Durante o uso da palavra o Vereador não poderá:

a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a qual a solicitou;

b) Desvia-se da matéria em debate;

c) Falar sobre matéria vencida;

d) Usar de linguagem imprópria;

e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender as advertências do Presidente.

CAPITULO III

DA REMUNERAÇAO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art 240 – A remuneração dos Vereadores, será fixada por Resolução, segundo os limites e critérios fixados na LOM.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

Art. 241 – Caberá à Mesa, propor o Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até sessenta dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na Matéria.

§ 1º - a remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e Sessões Extraordinárias.

§ 2º - A parte variável da remuneração não será inferiora fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação no trabalho do Plenário e nas votações.

§ 3º - Ao Vereador residente em localidades longínqua no Município que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento as Sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em Resolução.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DA CAMARA

Art. 242 – A Verba de representação do Presidente da CâmaraMunicipal será fixada por Resolução.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇOES DOS VEREADORES

Art.243 – São obrigações e deveres dos Vereadores;

I – Desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no termino do mandato, de acordo com o LOM.

II – Comparecer decentemente trajado as Sessões na hora Pré-fixada;

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas a deliberações da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando ao uso da palavra;

IV – Propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes. Bem como impugnar os que lhe pareçam contrários aos interesses Públicos.

V – Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que devera ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – denuncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

CAPITULO V

DAS IMCOPATIBILIDADES

Art. 245 – Os Vereadores não poderão: (Art.24 da LOM)

I – desde a expedição do Diploma:

a) – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço publico municipal, Salvo quando o contrato obedecer clausulas uniformes.

b) – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse;

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrata com pessoal jurídica de direito público municipal ou nele exerça função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único – Para o Vereador que na data da posse, seja servidor Público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

§ 1 – exercera o cargo, emprego ou função juntamente com mandato;

§ 2 – recebera cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador (CFart.38, IV).

b) não havendo compatibilidade de horários;

§ 1 – Exercera apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração (CF art. 38, II).

§ 2 – o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento (CF art. 38 IV)

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS

Art. 246 – O Vereador só poderá licenciar-se;

I – por motivo de saúde devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do município;

III – para tratar de interesseparticulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício antes do termino da licença. O afastamento não poderá ultrapassar a cento e vinte dias por Sessão Legislativo (LOM Art.26. II).

§ 1º - Para fins de Remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretario Municipal, não perdera o mandato, considerando-se automaticamente licenciado (LOM Art. 26, I)

Art. 247 – os requerimentos de licenças serão deferidos ou indeferidos, de plano, pelo Presidente da Câmara, que devera, em caso de indeferimento, justificar seu ato.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado medico.

§ 2º -Encontrado-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPITULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO

Art. 248 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador: (CF art.15 e incisos)

I – por incapacidade civil absoluta;

II- condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, 4º (CF)

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 249 – A Substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licenças e suspensão do exercício de mandato.

§ 1º - Concedida à licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 250 – A extinção do mandato verificar-se-á quanto:

I – Ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em Missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, em cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou a três Extraordinárias consecutivas convocadas pelo prefeito;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara ou Lei;

V – O Vereador fixar residência fora do município.

Art.251- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, comprovação e direito de ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficara sujeito às sanções da perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. **252 –** A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em Sessão pública, independentemente de deliberação.

Art. **253 –** A extinção por faltas obedecera ao seguinte procedimento:

1º - Constatado que o Vereador incidiu no numero de faltas previsto no inciso III do artigo 250, o Presidente comunicar-lhe-áesse fato por escrito e,

sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente delibera a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declara extinto o mandato, na primeira Sessão subseqüente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por

falta de quorum, executados tão-somente aqueles que compareçam e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 254 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em Lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Câmara notificara por escrito, o Vereador impedido, a fim de comprove a sua desincompatibilidade no prazo de dez dias.

§ 2º - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPITULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 255 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção, ou de improbidade, administrativa;

II – Fixar residência fora do município;

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 256 – O Processo de cassação de mandato de vereador obedecera ao rito estabelecido no artigo 83 3º deste Regimento.

Parágrafo único – A perda do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que devera convocar imediatamente, o respectivo suplente.

TITULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPITULO I

DO SUBSIDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 257 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na Legislatura Subseqüente, obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A Verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade que for fixada para Prefeito Municipal.

§ 4º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior ao maior padrão de vencimento para servidor do Município, que conte no mínimo com um ano de efetivo exercício.

Art.258 – A verba de representação do Prefeito será fixada pela Câmara.

Parágrafo único – Caberá à Mesa, propor projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito para o mandato seguinte e a verba de representação para o período correspondente ao seu ano inicial, se ate trinta dias antes da eleição. Nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa na matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE STA- TEREZINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 259 -A Licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do município, por prazo superior a quinze dias

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou missão de representação do município

c) II – para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze dias consecutivos;

d) por motivo de doença devidamente comprovada;

e) para tratar de interesse particulares.

Art. 260 – O pedido de licença do prefeito seguira a seguinte tramitação:

§ 1º recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocara em vinte quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

§ 2º Elaborado o Projeto deDecreto Legislativo, pela Mesa, o Presidente convocara se Necessário , Sessão Extraordinária, pra que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em único turno, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

4º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentase do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representações, quando:

I – Por motivo de doença, devidamente comprovada;

II –à serviço ou missão de representação do município.

CAPITULO III

DAS INFRAÇOES POLITICO ADMINISTRATIVA(*)

Art. 261 – São infrações político administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e promulga com a cassação do mandato, as previstas na Lei Orgânica do Município (LOM Art. 53).

Art.262 – Nos crimes de Responsabilidade do Prefeito, enumerados na legislação Federal, por declaração do Presidente de Oficio ou mediante requerimento de Vereadores devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instrução de Ação Penal pelo Ministério Publico, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação nos julgamentos perante o Tribunal de Justiça do estado.

Art.263 – A perda do mandato do Prefeito será decidida por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, após processo instaurado com base em representação circunstanciada de Vereadores ou eleitor devidamente acompanhado de provas, assegurando-se ampla defesa ao Prefeito.

§ 1º - O Prefeito poderá ser afastado liminarmente de suas funções em qualquer fase do processo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, quando se tratar de ilícito continuado.

§ 2º - se decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a decisão da Câmara Municipal não tiver sido proferida, cessará o afastamento liminar do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art.264 – O Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça nos crimes comuns.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 265 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento, aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 266 -As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

Art.267 -Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação em casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPITULO II

DA QUESTAO DE ORDEM

Art. 268 – Questão de Ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidades regimentais, ou para suscitar duvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador devera pedir a palavra e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara Resolver, soberanamente, a Questão de Ordem, ou a submeter ao Plenário, quanto omisso Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão ao Presidente , que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPITULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 269 – O Regimento interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria dos Vereadores.

Parágrafo único -A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 270 – Os prazos previstos neste Regimento, não correrão Durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste Artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos as Comissões Processante.

§ 2º **-** Quando não de mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

TITULO XIV

DISPOSIÇÕESTRANSITÓRIAS

Art. 271 – Até a próxima eleição da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanente.

Art. 272 – Ficam revogados todos procedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 273 – Todas as proposições apresentadas em obediência à disposição regimentais anteriores, terão terminação normal.

Parágrafo único – As dúvidas que eventualmente surja quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos vereadores.

Art. 274 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretados pelo Município.

Art. 275 – Nos dias de Sessão, deverão estar hasteada, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação Federal.

Art. 276 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REVISADO, PROMULGADO E REEDITADO EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2008. LEGISLATURA 2005-2008

VEREADORES:

ODAIR STRUTZ COSTA – PRESIDENTE

PAULO BRITO MOREIERA KARAJÁ – VICE- PRESIDENTE

ALCIDES COSTA DOS SANTOS – 1º SECRETÁRIO

REINALDO KOTURIRA KARAJÁ – 2º SECRETÁRIO

ELIEZER NEVES DE SOUZA

MARCELO SOCORRO DA CRUZ

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES DUNDA

JOSÉ LINO DA CONCEIÇÃO

HOMENAGENS ESPECIAIS:

CREUNICY FERREIRA LIMA

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

RUBERVAL COSTA REIS (IN MEMORIAN)

ASSESSORIA JURÍDICA: Dr. MARCOS ANTONIO MIRANDA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha

ESTADO DE MATO GROSSO SUMÁRIO TÍTULO I – Das disposições Permanentes 01

CAPÍTULO I – Da Organização do Município 01

SEÇÃO I – Dos Princípios Fundamentais 01

SEÇÃO II – Da Organização Político-Administrativa 02

SEÇÃO III – Dos Bens e da Competência 02

CAPÍTULO II – Do Poder Legislativo 07

SEÇÃO I – Da Câmara Municipal 07

SEÇÃO II – Das Atribuições da Câmara Municipal 08

SEÇÃO III – Dos Vereadores 11

SEÇÃO IV – Das Reuniões 13

SEÇÃO V – Da Mesa e das Comissões 13

SEÇÃO VI – Do Processo Legislativo 15

SUBSEÇÃO I – Da Disposição Geral 15

SUBSEÇÃO II – Da Emenda à Lei Orgânica 15

SUBSEÇÃO III – Das Leis – Vetos Art. 34 a 40 16

SEÇÃO VII – Da Fiscalização Contábil financeira Orçamentária 18

CAPÍTULO III – Do Poder Executivo 20
SEÇÃO I – Do Prefeito e Vice Prefeito 20
SEÇÃO II – Das Atribuições do Prefeito 22
SEÇÃO III – Da Responsabilidade do Prefeito Municipal 23
SEÇÃO IV – Dos Secretários Municipais 24
SEÇÃO V – Da Guarda Municipal 25
CAPÍTULO IV – Da Atribuição e do Orçamento 26
SEÇÃO I – Do sistema Tributário Municipal 26
SUBSEÇÃO I – Dos Princípios Gerais 26
SUBSEÇÃO II – Das limitações do Poder de Tributar 27
SUBSEÇÃO III – Dos Impostos do Município 28
SUBSEÇÃO IV – Das Rec. Trib. Repartidas 29
SEÇÃO II – Das Finanças Públicas 30
SUBSEÇÃO I – Das Normas Gerais 30
CAPÍTULO V – Da Ordem Econômica e Social 34
SEÇÃO I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social 34
SEÇÃO II – Da Política Urbana 35
SEÇÃO III – Da Educação da Cultura e do Desporto 36
SUBSEÇÃO I – Da Educação 36
SUBSEÇÃO II – Da Cultura 37
SUBSEÇÃO III – Do Desporto e Lazer 38
SUBSEÇÃO IV – Do Meio Ambiente 38
SUBSEÇÃO V – Dos Deficientes, da Criança e do Idoso 40
SUBSEÇÃO VI – Dos Índios 40
SEÇÃO IV – Da Política Agrícola Comercial e Industrial 41
SUBSEÇÃO I – Da Política Agrícola 41
SUBSEÇÃO II – Da Política Comercial 43
SUBSEÇÃO III – Da Política Industrial 43
SEÇÃO V – Da Ordem Social 43
SUBSEÇÃO I – Disposições Gerais 43
SUBSEÇÃO II – Da Assistência Social 44
SEÇÃO VI – Da Saúde 44
SEÇÃO VII – Dos Servidores Públicos Municipais 48
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 49
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais 49
SEÇÃO II – Das Informações e do Direito de Petição e das Certidões 54
SEÇÃO III – Do Turismo: 54
2. TÍTULO II – Ato das Disposições Organizacionais e Transitórias 55

Preâmbulo

Nós, vereadores representantes do povo Santaterezinhense reunidos em Assembléia Municipal, com a colaboração e participação da sociedade elaboramos esta Lei Orgânica objetivando nela assegurar, os direitos sociais, individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade, os deveres do cidadão, com a finalidade de construirmos uma sociedade justa, fraterna e sem preconceitos, afirmando nosso compromisso na defesa dos mais altos interesses dessa comunidade, us autonomia política e administrativa, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte “Lei Orgânica do Municio de Santa Terezinha”.

Lei Orgânica do Município de Sta. Terezinha

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Santa Terezinha, Membro integrante do Estado de Mato Grosso e da República Federativa do Brasil proclama dentro do estado democrático de direito em esfera de governo local, compromete-se na sua área territorial e fundamenta o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, amparada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos municípios, tudo em prol do regime democrático, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Ação Municipal desenvolve-se em todo o território sem privilégios de distritos, agrovilas, localidades ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2.º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – É vedado aos Poderes Municipais, a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 3.º - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais município limítrofes, para formar a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO ARAGUAIA, e outras de interesse do Município.

Parágrafo Único – A defesa dos interesses municipais, fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4.º - São símbolos do município de Santa Terezinha, a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipal

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado ao hasteamento das bandeiras na comemoração das datas cívicas.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º - O Município de Santa Terezinha, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoal jurídica de direito público interno, com autonomia política administrativa, legislativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro – O Município tem sua sede na cidade de Santa Terezinha, e poderá funcionar provisoriamente em qualquer distrito, por um prazo não superior a 30 dias.

Parágrafo Segundo – A criação, a organização e a supressão de distritos depende de lei municipal, observada a legislação estadual, com um raio de pelo menos 10 Km da Sede do distrito.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração territorial do município de Santa Terezinha só pode ser feita, na forma de lei complementar estadual, preservando a continuidade e a única unidade historio cultural do ambiente urbano, dependente da consulta prévia às populações diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6.º - É vedado ao Município:

I – Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações

de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II – Recusar fé aos documentos públicos.

III – Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º - São bens do Município de Santa Terezinha:

I – Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem ser distribuídos.

Parágrafo Único – O Município tem direito a participação, no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia Elétrica e de outros recursos minerais de seu território, e ele pertencentes.

Art. 8.º - Os bens móveis e imóveis do município não podem ser objetos de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública indireta, ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 9.º - A alienação a título oneroso, de bens móveis e móveis do Município, dependerá de autorização prévia da Câmara de vereadores e será precedida de licitação pública, dispensada esta quando for uma das pessoas referidas no artigo anterior.

Art. 10.º - O Município poderá realizar obra, serviço e atividades de interesse comum mediante convênio com entidades públicas ou particulares, bem como através de consórcios intermunicipais com os Estados ou a União, utilizando-se dos meios adequados à sua execução.

Art. 11.º - Os bens móveis e imóveis do domínio municipal conforme sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

Art. 12.º - Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local,

II – Suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

III – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

IV – Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei.

V – Criar, Organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

VI – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter e essencial.

VII – Conveniar-se com o Estado, na forma da Lei Estadual, a fim de planejar o serviço de transporte com itinerário intermunicipal.

VIII – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

IX – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população.

X – Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do solo urbano, do seu parcelamento e da sua ocupação.

XI – Promover, a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, observadas a legislação e ação fiscalizadora estadual e federal.

XII – Elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

XIV – Exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subti1lizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sob a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

XV – Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

XVI – Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas.

XVII – Garantir a participação da comunidade e suas entidades representativas, na gestão do Município, na formação e na execução das po3líticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais.

XVIII – Permitir o acesso de qualquer cidadão, sindicato, partido político, e entidade representativa à informação sobre os atos do governo municipal e das entidades por ele controladas, relativos à gestão dos interesses públicos, na forma prevista na Constituição do Estado e Mato Grosso.

XIV – Assegurar as condições básicas para as ações e serviços que visem a promover, a proteger e a recuperar a saúde individual e coletiva.

XX – Adotar a criação de diárias por lei complementar.

XXI – É obrigação dos ordenadores de despesa do Município, fornecer ao Tribunal de Contas do Estado e da União, em suas inspeções ou auditoriais, sendo que a negativa, sob qualquer pretexto, constituirá falta grave, passível de cominação de pena.

XXII – É obrigação do Município, estimular a participação popular, instituindo conselhos populares com a finalidade de levantar os problemas e procurar soluções junto às autoridade competentes.

Art. 13.º - É da competência do Município em comum com a União e o Estado:

I – Zelar pela guarda da Constituição Federal e Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e de conservar o patrimônio público.

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cu3ltural, os monumentos, as paisagens naturais renováveis e os sítios arqueológicos.

IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em toda e qualquer de suas formas.

VII – Preservar as florestas, a fauna, a flora e as praias.

VIII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

IX – Promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

X – Combater as causas da Pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social aos setores desfavorecidos.

XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos Hídricos e minerais de seu território.

XII – Estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único – A cooperação do Município com a União e o Estado tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem estar na área territorial será feita na conformidade de Lei Complementar Federal fixadora dessas normas.

XIII – Assegurar as condições básicas para as ações e serviços que vise a promover, a proteger e a recuperar a saúde individual e coletiva.

XIV – Conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.

XV – Participar da fiscalização nos locais de venda direta ao consumidor quanto às condições sanitárias dos gêneros alimentícios.

XVI – Fazer cessar no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violarem as normas de saúde, de sossego, de higiene, de segurança de funcionalidade, de estética, de moralidade e de outros interesses da coletividade.

XVII – Planejar, e gerenciar a operação dos vários transportes.

XVIII – Participar no controle e vacinação de animais, objetivando a erradicação de moléstias contagiosas.

XIX – Prevenir e extinguir incêndios, observando normas estabelecidas pelo Estado, prestar socorros públicos e proceder a operações de salvamento.

XX – Criar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do município de Santa Terezinha, diretamente subordinada ao Prefeito, ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública:

a) – denomina-se defesa civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos e que estão sujeitas as populações em decorrência de calamidade pública e situações similares.

b) – a COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

c) – A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

d) – Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

e) – a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

f) – a COMDEC compor-se-á de Presidência, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

g) – a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

h) – o Conselho técnico será composto pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

i) – o Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

j) – os serviços públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14.º - É vedado ao Município utilizar-se de qualquer meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração pública.

Art. 15.º - É da competência do Município:

I – Dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se das administrações daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes à entidades privadas.

II – Disciplinar o funcionamento do comércio e indústria em Lei complementar.

III – Instituir a servidão administrativa ao bom desempenho do Município.

Art. 16.º - É vedado ao município autorizar o uso de bens móveis por entidades ou pessoas privadas com ou sem ônus, sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Este artigo aplica-se somente à máquinas e equipamentos pesados.

CAPÍTUALO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17.º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

Art. 18.º - Salvo disposição em contrário desta Lei, deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 19.º - A Câmara Municipal de Santa Terezinha, terá assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20.º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso VIII deste artigo e nos artigos 21 e 32 dispor sobre a matéria de competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema Tributário Municipal arrecadação e distribuição de suas rendas isenção total ou parcial de tributos da competência do município.

II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual, operações de créditos, dívida pública, plano diretor e desenvolvimento rural.

III – Fixação e modificação do efetivo da guarda municipal.

IV – Planos e programas municipais de desenvolvimento.

V – Bens do domínio do Município.

VI – Transferência temporária da sede do governo municipal.

VII – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais.

VIII – Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal.

IX – Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

X – Normatização da iniciativa popular de projetos de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, agrovilas ou distritos, através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

XI – Criação, organização e supressão de distritos.

XII – Criação, estruturação, e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública.

XIII – Criação, transformação e extinção, além da estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e funções públicas municipais.

XIV – delimitar o perímetro urbano.

XV – Autorizar:

a) – Isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

b) – Concessão administrativa de uso de bens municipais.

c) – Venda e aquisição de bens móveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

d) – Alteração da denominação dos próprios logradouros municipais.

Art. 21.º - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – Elaborar seu Regimento Interno.

II – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias.

III – Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

IV – Não pode se afastar do município, por mais de quinze dias, sob pena de perda do mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito, não se aplicando a norma ao Vice Prefeito, exceto se estiver no exercício da titularidade de prefeito.

V – Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

VI – Mudar temporariamente sua sede.

VII – Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito no final de cada legislatura, para vigiar na legislatura seguinte, devendo a sessão que for estipular ditas remunerações, ser realizada até o dia 30 de agosto, sendo:

a) – Deverá ser fixada, determinando-se o valor em moeda corrente do país.

b) – Não poderá ser vinculada a qualquer índice.

c) – È permitida a sua atualização monetária, pelos índices oficiais.

VIII – Julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, e se rejeitadas, a Mesa da Câmara remeterá dentro de 48 horas, todo o processo ao Procurador Geral de Justiça.

IX – Proceder a tomada de contas de Prefeito quando não apresentados à Câmara Municipal até o dia 10 de março de cada ano.

X – Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta.

XI – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo.

XII – Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação ou permissão de serviços de transportes coletivos.

XIII – Representar ao Ministério Público, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e Vice Prefeito, e os secretários municipais, pela prática de crime contra a administração pública, que tomar conhecimento.

XIV – Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de Imóveis municipais.

XV – Aprovar, previamente, por voto secreto após argüição pública a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

XVI – Solicitar ao Estado a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual.

XVII – Eleger a mesa Diretora e Constituir suas comissões.

XVIII – Elaborar sua proposta de orçamento dentro dos limites da Lei das diretrizes orçamentárias.

XIX – Emendar a Lei Orgânica, promulgar Leis nos casos previstos nesta Lei Orgânica, e expedir Decretos Legislativos e resoluções.

XX – Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita a sua fiscalização.

XXI – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária ou homenagem a pessoa, que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara.

XXII – Conceder remuneração total de seus vencimentos, a Vereadores que por motivo de saúde venham a se afastar por prazo inferior a 120 dias, bem como continuar a pagar os vencimento até o término do mandato a viúva e seus dependentes em caso de falecimento.

XXIII – elaborar decreto Legislativo, que destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, produzindo efeitos externos, não dependerão de sansão ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 22.º - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar secretários municipais, para no prazo de oito dias, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor os assuntos de sua Secretaria.

Parágrafo Segundo – A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, bem como a prestação de informações faltosas.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 23.º - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição município.

Parágrafo Primeiro – Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – Os Vereadores não serão obrigados a testemunharem a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 24.º - Os Vereadores não podem:

I – Desde a expedição do diploma:

a) – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.

b) – Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, “ad nutm”, nas entidades, constantes na alínea anterior.

II – Desde a posse:

a) – Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada.

b) – Ocupara ou função que sejam demissíveis “ad nutm”, nas entidades referidas no inciso I, a.

c) – Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I, a.

d) – Ser titular de mais de um cargo de mandato público eletivo.

Art. 25.º - Perde o mandato:

I – Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III – Que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, na mesma sessão legislativa, salvo licença remunerada ou não, ou ainda em missão, por estar autorizado.

IV – Quem perder ou tiver suspendido os direitos políticos.

V – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos.

VI – Se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VII – Se passar a residir fora dos limites territoriais do Município.

Parágrafo primeiro – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo Segundo – Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por votos secretos e maioria absoluta, mediante a aprovação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Nos casos previstos nos incisos III, a V e VII, a perda declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 26.º - Não perde o mandato o Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado.

II – Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar sem remuneração, de assuntos de seu interesse particular, desde que neste caso o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo Primeiro – O Suplente deve ser convocado em todos os casos de vagas ou licenças, que excedem a trinta dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenche-la.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 27.º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, 15 de fevereiro a 30 de junho e 10 de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Primeiro – As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa de 1.º de janeiro do ano subseqüente às eleições para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice Prefeito, e eleição da mesa.

Parágrafo Quarto – O Vereador que ao tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá faze-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta de membros da Câmara.

Parágrafo Quinto – No ato da posse e no término do mandato o Vereador o Prefeito e Vice Prefeito devem apresentar declarações de bens, que será transcrita em livro próprio.

Parágrafo Sexto – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento de um terço dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Parágrafo Sétimo – Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 28.º - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um primeiro e segundo Secretário, eleito para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Parágrafo Primeiro – As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro – Para substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, haverá um Vice Presidente.

Art. 29.º - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo Primeiro – As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo quando houver recursos de um décimo dos membros da Câmara.

II – Realizar audiências públicas com entidades da comunidade.

III – Convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

IV – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de pessoa contra os atos ou imissões das autoridades públicas municipais.

V – Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo Segundo – As comissões parlamentares de inquérito que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que proceda-se a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 30.º - Na constituição da Mesa e de cada comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 31.º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 32.º - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município.

II – Leis complementares

III – Leis ordinárias.

VI – Medidas provisórias.

V – Decretos legislativos.

VI – Resoluções.

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-á na conformidade da Lei complementar federal de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 33.º - Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de:

I – 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

II – Por proposta do Prefeito Municipal.

III – 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Parágrafo Primeiro – A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando tiver, em cada um dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Parágrafo Segundo – A emenda da Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

Parágrafo Terceiro – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta para a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Quarto – A Lei Orgânica do Município não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio, de defesa ou intervenção federal.

Art. 34.º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe à qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro – São iniciativa Privativa do Prefeito as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal.

II – Disponham sobre:

a) – Criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica e de sua remuneração.

b) – Servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

c) – Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Parágrafo Segundo – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por duas localidades, com não menos de um por cento dos eleitores de cada uma delas.

Art. 35.º - Em caso de relevância urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias com força da Lei, devendo submete-las de imediato à Câmara Municipal, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único – As medidas provisórias perderão sua eficácia desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 36.º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – Nos projetos sobre a organização da secretaria Municipal de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 37.º - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo Primeiro – Se a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos dos artigos 35 e 68, que são preferenciais a ordem enumerada.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 38.º - O projeto de Lei aprovado, será enviado, como autógrafo ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo Primeiro – Se o Prefeito considerar no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á totalmente ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos de veto.

Parágrafo Segundo – O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de quinze dias, o silencia do Prefeito importará em sanção.

Parágrafo Quarto – O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, excrutínio secreto.

Parágrafo Quinto – Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo sexto – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabeLecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvada as matérias referidas no artigo 37, parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo – Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito nos casos dos parágrafos terceiros e quinto, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, caberá a Vice Presidência fazê-lo, obrigatoriamente.

Art. 39.º - A matéria constate do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 40.º - Ás leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria será reservada à lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo segundo – A delegação do Prefeito terá a forma de resolução da Câmara, que especificará seus conteúdos e os termos de posse e exercício.

Parágrafo terceiro – Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Parágrafo quarto – As resoluções destinam-se a regularem matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva não dependente de sansão ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 41.º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIDL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 42.º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único – Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 43.º - O controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, se dará através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Parágrafo Primeiro – As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão permanente de Fiscalização, o fará em 30 dias.

Parágrafo Terceiro – Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, a disposição de qualquer contribuinte, para exame a apreciação, o qual questionar-lhes 3legitimidade, na forma da Lei, publicando edital.

Parágrafo Quarto – Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de contas par emissão de parecer prévio.

Parágrafo Quinto – Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização, sobre ele e sobre as contas, dará o seu parecer em quinze dias.

Parágrafo Sexto – Somente pela de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 44.º - A Comissão Permanente de fiscalização, diante de despesa não autorizada, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro – Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão permanente de fiscalização, solicitará ao Tribunal de Contas, pronunciamento exclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

Parágrafo Segundo – Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa a Comissão permanente de fiscalização, se julgar os gastos danosos, irreparáveis ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Parágrafo Terceiro – A juízo da Câmara, poderá o Tribunal de Contas vir a ser solicitado a:

I – Exercer, diretamente no próprio município, através de delegado seu, a inspeção sobre as contas e os atos de todas as naturezas, referentes à gestão financeira ou a execução orçamentária Municipal.

II – Emitir parecer sobre contratos firmados pela administração municipal nos casos de concorrência.

Parágrafo Quarto – A Câmara Municipal é vedado sob pena de nulidade, Julgar contas de gestão financeira e patrimonial, apresentadas pelo Prefeito, enquanto sobre elas não houver emitido parecer o Tribunal de Contas, podendo porém emitir parecer prévio mensalmente após o fechamento do mês, sobre as mesmas.

Parágrafo Quinto – Os balancetes financeiros mensais são componentes obrigatórios das contas do Prefeito, como desdobramento essenciais do balanço financeiro anual do Município, e no prazo de trinta dias contados do encerramento do mês, deverá o Prefeito remete-lo à Câmara Municipal, com os documentos seguintes:

I – Comprovantes do recebimento e recolhimento aos cofres municipais, das receitas arrecadadas pela União ou Estado, e transferidas ou entregues ao Município.

II – Quadro de rendas locais recebidas no mês, por gênero e espécie, confeccionado com assistência de delegado u representante da Câmara, de modo a totalizar os conhecimentos da arrecadação devendo constar no mesmo obrigatoriamente a assinatura do presidente da Câmara Municipal.

Art. 45.º - Os poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado.

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

IV – Apoiar e garantir o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Primeiro – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades poderá solicitar à autoridade responsável que no prazo de cinco dias, prestes os esclarecimentos necessários, agindo na forma estabelecida no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo Terceiro – Entendendo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 46.º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 47.º - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo, reaLizado em todo o país, até noventa dias antes do termino do mandato dos que devem suceder.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Prefeito importará a do Vice Prefeito com ele registrado.

Parágrafo Segundo – Será considerado Prefeito o candidato mais votado.

Parágrafo Terceiro – Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos e forem os mais votados, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 48.º - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal no dia primeiro do janeiro do ano subseqüente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem, a integridade e desenvolvimento do município.

Parágrafo Único – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo por motivos de força maior aceitos pela Câmara Municipal, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 49.º - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

Parágrafo Segundo – A investidura do Vice Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 50.º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 51.º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito, far-se-á eleição noventa dias após abertura a ultima vaga.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato a eleição para ambos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga pela Câmara Municipal na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período de mandato dos antecessores.

Art. 52.º - Não podem se afastar do Município, por mais de quinze dias, sob pena de pena de perda de mandato, o Prefeito e o Vice Prefeito, não se aplicando a norma ao Vice Prefeito, exceto se estiver no exercício da titularidade de Prefeito.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53.º - Compete privativamente ao Prefeito:

I – Nomear ou exonerar os Secretários Municipais.

II – Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal.

III – Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as lei, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

V – Vetar projeto de lei total ou parcialmente.

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

VII – Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias.

VIII – Nomear, após aprovação em concurso público municipal, os servidores que a lei determinar.

IX – Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica.

X – Prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro de vinte dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

XI – Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei.

XII – Editar medidas provisórias com força de lis nos termos do artigo 35.

XIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XI aos Secretários.

XIV – Comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre a atribuição e responder às indagações dos vereadores.

XV – É Vedado ao Prefeito autorizar a movimentação de valores públicos provenientes de repasses através de pessoa física.

XVI – Decretar um máximo de 03 (três) feriados municipais.

XVII – Fazer publicar os atos oficiais.

XVIII – Prestar à Câmara, dentro de 15 dias úteis, as informações solicitadas.

XIX – Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos das disponibilidades orçamentárias ou créditos votados pela Câmara.

XX – Colocar à disposição da Câmara o numerário correspondente às suas dotações orçamentárias, entregando-o em duodécimos com participação percentual nunca inferior à estabelecida por este, apara seus próprios órgãos.

XXI – Aplicar multas previstas em lei, e contratos, bem como cancela-las quando impostas irregularmente.

XXII – Despachar requerimentos e resolver reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.

XXIII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, aplicáveis, os logradouros municipais.

XXIV – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

XXV – Solicitar o auxílio da polícia do Estado, quando houver resistência à execução de atos de polícia administrativa.

XXVI - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

XXVII – Enviar obrigatoriamente ao Poder Legislativo Municipal até o dia cinco de cada mês, relação de serviços a serem efetuados no mês, a título de programação de serviços do mês.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 54.º - Pelos crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito, que possa configurar crime de responsabilidade nomeará comissão especial de inquérito para apurar os fatos, que no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo plenário.

Parágrafo Primeiro – São crimes de responsabilidade do Prefeito, ignorar:

a) – A existência do Estado e da União,

b) – O livre exercício do Poder Legislativo,

c) – O exercício dos direitos individuais e sociais,

d) – A probidade na administração,

e) – O cumprimento das leis e decisões judiciais,

f) – A apresentação de declarações de bens,

g) – Impedir o livre funcionamento da Câmara Municipal,

h) – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços, por comissões de investigação da Câmara Municipal, ou auditoria regularmente instituída.

i) – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

j) – A existência de funcionário contratado, sem concurso público e sem autorização legislativa.

Parágrafo Segundo – A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial de inquérito para apurar os fatos, que no prazo de trinta dias deverão ser apreciados pelo plenário.

Parágrafo Terceiro – Se o plenário entender precedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.

Parágrafo Quarto – Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

Parágrafo Quinto – O Prefeito ficará suspenso da suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça, que cessará se até cento e oitenta dias, não tiver concluído o julgamento:

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 55.º - Os Secretários Municipais como agentes políticos serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na Lei referida no artigo 56.

I – Exercer a orientação, coordenação, supervisão, dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

II – Expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos,

III – Apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal, bem como aos conselhos populares, re1latório anual de sua gestão na secretaria.

IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

V – Comparecer à Câmara Municipal quando por esta for convocado.

Art. 56.º - Lei complementar definirá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.

Parágrafo Primeiro – Nenhum órgão da administração pública municipal direta ou indireta, deixará de ser estruturado a uma secretaria municipal.

Parágrafo Segundo – A Chefia de gabinete do Prefeito terá a estrutura de Secretaria Municipal.

Parágrafo Terceiro – Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua Secretaria.

Art. 57.º - Os Secretários municipais, nos crimes comuns serão julgados pela justiça comum.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 58.º - A guarda municipal destina se à proteção dos bens serviços e insta2lações municipais, e terá organização, funcionamento e conteúdo na forma da lei complementar.

Parágrafo Único – A guarda municipal agirá uniformizada e desarmada.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 59.º - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I – Impostos.

II – Taxas, em razão do exercício do poder de política ou pela a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

III – Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos temos de lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Segundo – As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

Parágrafo Terceiro – A legis2lação municipal sobre matéria tributada respeitará as disposições de lei complementar federal.

I – Sobre conflitos de competência,

II – Regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar.

III – As normas gerais sobre:

a) – Definição do tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes de impostos.

b) – Obrigações, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária.

c) – Adequado tratamento tributário no ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Parágrafo Quarto – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 60.º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ao aumentar tributos sem lei que o estabelece,

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III – Cobrar tributos:

a) – Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

b) – No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou

c) – Utilizar tributos com efeito de confisco.

IV – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município.

V – Instituir impostos sobre:

a) – Patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado.

b) – Templos de qualquer culto.

c) – Patrimônio, ou renda, ou serviços de partidos políticos inclusive suas funções, das entidades judiciais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

d) – Livros, jornais e periódicos.

VI – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em reta razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo Primeiro – A vedação do VI, “a” e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contra prestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar Imposto relativo ao bem imóvel.

Parágrafo Segundo - As vedações expressas no inciso V. alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades relacionadas e mencionadas.

Parágrafo Terceiro – A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos sobre mercadorias e serviços.

Parágrafo Quarto – Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Parágrafo Quinto – Ficam isentos de tributos os produtores locais que vierem a comercializar seus produtos em feira livre municipal na forma da lei.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 61.º - Compete ao Município constituir impostos sobre:

I – Propriedade predial e territorial urbana.

II – Transmissão intervivos, a qualquer título por ato oneroso de bens móveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição.

III – Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto Óleo Diesel.

IV – Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado definida em lei complementar.

Parágrafo Primeiro – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos temos do código tributário municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função Social da propriedade.

Parágrafo Segundo – O imposto previsto no inciso II:

a) – Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

b) – Compete ao município em razão da localização do bem.

Parágrafo Terceiro – o imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

Parágrafo Quarto – As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 62.º - Pertence ao Município:

I – O produto da arrecadação do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, autarquias e pelas fundações que insistir ou manter.

II – Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União, sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis neles situados.

III – Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território.

IV – A sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação , ICMS, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Único – A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, que três quartas partes, serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 63.º - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, (22,5%) do produto da arrecadação dos impostos sobre rendas e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios.

Art. 64.º - O Estado repassará ao Município a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único do Artigo 62.º.

Art. 65.º - É vedada a retenção de qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta subseção, nelas compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo Único – A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 66.º - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 67.º - O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

Parágrafo Único – As receitas financeiras do Município, movimentadas pela Prefeitura e Câmara, deverão obrigatoriamente serem efetuados em bancos estaduais ou privados, ficando vedada a aplicação de tais recursos em mercado financeiro por prazo superior a 15 dias do seu recebimento.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 68.º - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual

II – As diretrizes orçamentárias

III – Os orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro – A Lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por localidades, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital a outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Segundo – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Parágrafo Terceiro – O Poder executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Quarto – Os planos e programas municipais, de localidades de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Quinto – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – Orçamento fiscal referente aos poderes legislativo e Executivo, seus fundo, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações constituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III – As propostas de lei orçamentária serão acompanhadas de demonstrativo regionalizado do efetivo sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Parágrafo Sexto – Os orçamentos previstos no Parágrafo Quinto, I e II deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de deduzir desigualdades entre distritos, localidades, bairros e regiões, segundo critério populacional.

Parágrafo Sétimo – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nem autorização par abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito. Ainda que por antecipação da receita, dependente de autorização legislativa.

Parágrafo Oitavo – Obedecerão as disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I – Exercício financeiro;

II – Vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual e as da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III – Normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Art. 69.º - Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do regimento interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I – Examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de localidades, de bairros regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Artigo 29.º, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo – As emendas só serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito.

Parágrafo Terceiro – As emendas propostas ao orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) – Dotação para pessoal e seus encargos

b) – Serviço da dívida municipal

III – Sejam relacionadas:

a) – Com a correção de erros ou emissões

b) – Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei.

Parágrafo Quarto – As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatível com o plano plurianual.

Parágrafo Quinto – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não niciada a votação, na Comissão da parte, cuja alteração e proposta.

Parágrafo Sexto – Não enviadas no prazo previsto na Lei complementar referida no parágrafo oitavo do artigo 68, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que ao contrariar o disposto nesta subseção, às demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo Oitavo – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prêvia e específica autorização legislativa.

Art. 70.º - São vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual.

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – A vinculação da receita de impostos a órgão, fundo de despesas, a destinação de recursos para a manutenção de créditos por antecipação de receita;

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização legislativa por maioria absoluta;

VII – A concessão ou utilização de crédito ilimitado;

VIII – A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

Parágrafo Primeiro – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado em prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra administração.

Parágrafo Segundo – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em quem, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

Parágrafo Terceiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas impresivíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito, como medida provisória, na forma do Artigo 35.º.

Art. 71.º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art. 72.º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar Federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, só poderão ser feitas:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

II – Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 73.º - O município, na sua circunscrição territorial, e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I – Autonomia municipal

II – Propriedade privada

III – Função social da propriedade

IV – Livre concorrência

V – Defesa do consumidor

VI – Defesa do meio ambiente

VII – Redução das desigualdades regionais e sociais

VIII – Busca do pleno emprego

IX – Tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras e de pequeno porte e microempresas.

Parágrafo Primeiro – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresas brasileiras de capital nacional.

Art. 74.º - A prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I – A exigência de licitação em todos os casos;

II – A definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III – Os direitos dos usuários;

IV – A política tarifária;

V – A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 75.º - O município promoverá e manterá, bem como incentivará a promoção de feiras agropecuárias, industriais e comerciais como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 76.º - O município concederá especial proteção às Microempresas como tais definidas em lei, que receberão tratamento jurídico diferenciado ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através de eliminação, redução ou simplificação conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias na forma da lei.

Art. 77.º - Os incentivos fiscais às indústrias só serão permitidos àqueles que estiveram em fase de produção por período de tempo determinado em lei.

Parágrafo Primeiro – O município priorizará na concessão de incentivos, as empresas que beneficiarem seus produtos dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo Segundo – Os incentivos fiscais, de qualquer natureza, obedecerão necessariamente, as disposições contidas neste artigo.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 78.º - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, do distrito e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

Parágrafo Primeiro – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo Segundo – A propriedade cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação urbana expressas pelo plano diretor, que visa principalmente:

I – Abranger a totalidade do território d o Município, contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, zoneamento, índices urbanístico, áreas de interesse pessoal e social, diretrizes econômicas financeiras e administrativas.

Parágrafo Terceiro – Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto – O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor com área não edificada ou não utilizada nos termos da lei Federal, deverá promover o seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente de:

I – Parcelamento ou edificação compulsória.

II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.

III – Desapropriação cm pagamento mediante título da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor da real indenização e os juros legais.

Art. 79.º - O pLano diretor do Município contemplará área de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 80.º - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I – Vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante do imposto, compreendida também proveniente de transferências.

II – As transferências específicas da União e do Estado.

Parágrafo Segundo – Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidos os seguintes preceitos:

I – Que tenham sido atendidas as prioridades do ensino fundamental, municipal;

II – Que comprove a finalidade não lucrativa;

Art. 81.º - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 82.º - É dever do Município o provimento de vagas, em todo o seu território em número suficiente para atender a demanda do ensino pré-escolar e fundamental.

Art. 83.º - O poder público incentivará a instalação de bibliotecas na sede do Município.

Art. 84.º - O dever do município com a educação efetuar-se-á à mediante:

I – Participar através de ações visando proporcionar os meios de acesso à educação.

II – Participar na educação permanente de adolescentes e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria.

III – Participar na elaboração de planos e estabelecer e implantar em conjunto com a União e o Estado, política de educação para a segurança do trânsito.

IV – Enfatizar a educação ambiental nos níveis de ensino da responsabilidade do Município.

V – Tornar obrigatório a prática de Educação física que deverá ser considerada disciplina regular nos níveis de ensino atendidos pelo município.

VI – Manter escolas públicas na zona rural nunca distante mais de cinco quilômetros da residência do estudante.

VII – Reserva-se-a administração municipal o direito de fornecer meios de transporte ou estradas, para que este estudante tenha acesso ao ensino na escola municipal mais próxima.

Art. 85.º - O sistema municipal de ensino público, integra o sistema único de ensino.

Parágrafo Único – Os diretores das escolas municipais serão escolhidos através de eleições.

Art. 86.º - É dever do município promover cursos de habilitação e aperfeiçoamento aos professores municipais com direitos ao transporte e estadia.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 87.º - O município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais na forma da lei.

Parágrafo Único – Fica criada a Casa Municipal de Cultura e Museu Municipal, que deverão ser regulamentados por lei especial.

Art. 88.º - O município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos e exposições para sua divulgação.

Art. 89.º - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do município é livre.

Art. 90.º - O município manterá atualizado o cadastramento do patrimônio histórico e o acervo cultural, público e privado, sob orientação técnica do Conselho Estadual de Cultura.

Parágrafo Único – O plano diretor do Município disporá, necessariamente sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 91.º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais, respeitando:

I – A autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento.

II – A destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para a promoção do desporto educacional.

Art. 92.º - As ações do poder público municipal e a destinação de recursos para o setor, priorização:

I – O esporte amador e educacional.

II – O lazer popular.

III – A criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada.

Parágrafo Único – Cabe ao município participar na elaboração de planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares, com alternativa de utilização para os portadores de deficiências.

Art. 93.º - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social, através de seu Departamento Municipal de esportes, criado na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que funcionará como órgão responsável pela promoção e divulgação do esporte, bem como a manutenção de um calendário esportivo municipal.

SUBSEÇÃO IV

DO MEIO AMBIENTE

Art. 94.º - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à comunidade o dever de defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar cumprimento efetivo desse direito, incumbe ao Município.

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos, essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

I – Preservar e restaurar os processos ecológicos, essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II – Definir em lei complementar, os espaços territoriais do município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma de permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

III – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e subsistência que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

IV – Promover a educação ambiental na sua sede de ensino e a conscientização da comunidade para preservação do meio ambiente.

V – Proteger a flora, a fauna, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais às crueldades.

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII – Definir em lei área apropriada para depositar o lixo, ou seja rejeitos sólidos e líquidos.

Parágrafo Segundo – As praias, os rios e a mata do território municipal ficam sob a proteção do Município, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quando ao uso dos recursos naturais.

Parágrafo Terceiro – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo Quinto – Dispor sobre o uso, a conservação, a proteção e o controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos no sentido:

I – De serem obrigatórias a conservação, a proteção para abastecimento da população, inclusive através da implantação de matas ciliares.

II – De fazer o zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificações em áreas sujeitas à inundações freqüentes e evitar maior velocidade de escoamento a montante por total retenção superficial para evitar inundações.

III – De condicionar à aprovação prévia através de organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos;

IV – De implantar sistema de alerta e defesa civil para garantir a segurança de Saúde pública, quando de eventos hidroLógicos indesejáveis.

V – De participar na implantação de programas permanentes visando a racionalização do uso das águas para abastecimento público e industrial, bem como para irrigação;

Parágrafo Sexto – Quando da criação de distrito, fica reservada uma área equivalente a 10% da área total, com finalidade ecológicas.

Art. 95.º - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado que exerçam atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que possam causar danos ambientais, são obrigadas a:

I – Responsabilizar-se pela coleta e tratamento dos resíduos e poluentes por elas gerados;

II – Auto-monitorar suas atividades de acordo com o requerido pelo órgão ambiental competente, sob pena de suspensão do licenciamento.

SUBSEÇÃO V

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 96.º - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

SUBSEÇÃO VI

DOS ÍNDIOS

Art. 97 – O Município cooperará com a União, nas competências a esta atribuída, na proteção dos bens dos índios, no reconhecimento de seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e no respeito e sua organização social, seus usos costumes, línguas e tradições.

Parágrafo Primeiro – O Município organizará estudos, pesquisas e programas sobre línguas, artes e culturas indígenas, visando a preservar e a valorizar suas formas de expressão tradicionais.

Parágrafo Segundo – São asseguradas às comunidades indígenas, em seu próprio habitat, a proteção e a assistência social e de saúde, prestados pelo Município, respeitando-se a medicina nativa.

Parágrafo Quarto – O Município promoverá dentro de suas bases o ensino regular ministrado às comunidades indígenas.

Art. 98.º - O Município dera total apoio a coordenadoria de assuntos indígenas do Estado, com infra-estrutura e técnicas próprias com o objetivo de desenvolver e implementar uma política indigenista voltada para o bem estar das nações indígenas existentes no município.

Art. 99.º - As terras habitadas pelos indígenas são inalienáveis os termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito de usufruto, exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

Parágrafo Primeiro – São nulos os efeitos jurídicos de qualquer natureza, que tenham por objetivo o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos indígenas no município.

Parágrafo Segundo – A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dá aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra o município e a Fundação Nacional do Índio.

Art. 100.º - Ficam vedadas na forma da lei a pesca predatória, em qualquer período, bem como a caça amadora e profissional, apreenção e comercialização de animais silvestres no território ocupado pelos Índios, não provenientes de criatórias autorizadas pelo órgão competente ou pelo município.

Art. 101.º - O município assegurará a formação de consórcios, entre municípios, objetivando a solução de problemas comuns relacionados a segurança dos Índios e a manutenção de seus recursos naturais.

SEÇÃO IV

DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL

SUBSEÇÃO I

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 102.º - O Município há de participar da política agrícola planejada pela União e pelo Estado, apresentando plano rural de desenvolvimento, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, para facilitar a execução dessa política, na área de sua competência.

Art. 103.º - O Município promoverá amplo debate visando definir normas com a participação efetiva de setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, armazenamento transporte, visando principalmente:

I – Fomentar a atividade agropecuária,

II – Facilitar com a manutenção de estradas vicinais e escoamento da produção;

III – Fomentar o cooperativismo, sindicalismo e o associatismo;

IV – Participar no que lhe compete no estabelecimento de sistema de educação e saúde para o trabalhador rural;

V – Apoiar na forma da lei a agroindústria;

VI – Incentivar a produção de alimentos de consumo interno;

VII – São obrigatórios a criação de matadouro público e particulares, definindo em lei complementar;

VIII – O município participará e celebrará convênios com órgão competente do Estado, visando fomentar o crescimento interno da política agrícola;

IX – Estimular a diversificação e rotação de culturas;

X – Incentivar a pesquisa no setor agropecuário;

XI – Implantar e estimular as feiras livres.

Art. 104.º - O município deverá manter quadro de assistência técnica no setor de agropecuária a fim de patrocinar orientação aos município ligados ao setor.

Art. 105.º - É da competência do município, através da Secretaria de Agricultura, o incentivo da produção e diversificação agrícola, pecuária e afins, principalmente para o médio e pequeno produtor.

Parágrafo Primeiro – Os recursos destinados à Secretaria de Agricultura serão estabelecidos no orçamento, devendo ser obrigatoriamente destinado 8% (oito por cento) da receita total apurada nos seguintes imposto, FPM, ICM, ICMS, ITBI e IPTR.

Parágrafo Segundo – Os recursos aprovados serão distribuídos, nas diversas áreas da política agrícola, respeitando o estabelecido em lei complementar.

Parágrafo Terceiro – A aplicação dos recursos respeitará a decisão tomada pela Secretaria de Agricultura em conjunto com as entidades de apoio.

Art. 106.º A Secretaria Municipal de Agricultura manterá em colaboração com as entidades ligadas ao setor, um campo experimental de variedades de culturais e um viveiro de mudas hotoflorestais.

Parágrafo Único – Haverá o incentivo a desenvolvimento de projetos de irrigação em varjão, para plantio de culturas irrigadas, e correção de no mínimo noventa hectares, anualmente, de capoeiras aos agricultores.

SUBSEÇÃO II

DA POLÍTICA COMERCIAL

Art. 107.º - É dever do poder público apoiar a participação privada na política comercial, cabendo-lhe a fiscalização tributária, sanitária e ambiental.

Art. 108.º - A Secretaria de Agricultura, através das empresas comerciais, industriais e agropecuárias, sem prejuízo do valor de mercado promoverá o abastecimento do mercado interno retendo em pelo menos cinco por cento da produção direta das indústrias locais, produtores rurais e agropecuárias subsidiadas ou não pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-Sudam.

SUBSEÇÃO III

DA POLÍTICA INDUSTRIAL

Art. 109.º - O Município isentará do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por um período não superior a dois anos as indústrias que gerem empregos diretos.

Parágrafo Único – Fica criada a obrigatoriedade às indústrias, fazendas e qualquer tipo de comércio, de recolhimento de encargos federais, estaduais e municipais, no Município de origem.

SEÇÃO V

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110.º - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo e bem estar e a justiça social.

Parágrafo Primeiro – O Município assegura em seus orçamentos anuais a sua parcela de contribuição par financiar a seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuições e contratar convênios.

Parágrafo Terceiro – O Município efetuará prestação de serviços e assistência social, compreendendo asilos para acolhimento e amparo à velhice, e ainda manutenção de creches.

SUBSEÇÃO II

DA ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 111.º - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área assistência social.

Parágrafo Primeiro – As entidades beneficientes e de assistência social sediadas no Município, poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participarão na formação das pol´ticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO VI

DA SAÚDE

Art. 112.º - O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I – Atendimento de saúde com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;

II – Participação da comunidade.

Parágrafo Primeiro – A assistência à saúde é livre a iniciativa privada.

Parágrafo Segundo – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, no sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao Município auxiliar ou subvencionar as instituições privadas com fins lucrativos, bem como é vedado ao Município, cobrar dos usuários pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Publico ou por concessão ou contrato a terceiros.

Art. 113.º - Ao Sistema Único de Saúde, compete além de outras atribuições nos termos da lei:

I – Fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunológicos hemoderivados e outros insumos;

II – Executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – Participar na formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – Participar na formação pol´tica e da execução das ações de saneamento básico;

V – Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – Inspecionar alimentos, compreendido e controle de seu teor nutricional bem como bebidas e águas para o consumo humano;

VII – Colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho;

VIII – O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 114.º - No nível Municipal o Sistema Único de Saúde é integrado por:

I – Todas as instituições públicas de saúde federais, estaduais e municipais;

II – Pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – Todos os serviços privados de Saúde, exercidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 115.º - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 116.º - A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 117.º - Para atingir esses objetivos o município promoverá juntamente com a União e o Estado.

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental, controle dos agrotóxicos, calmantes e entorpecentes;

III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Art. 118.º - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços e, completando através de serviços de terceiros.

Art. 119.º - São competências do Município, exercidas pela Secretaria de saúde ou equivalentes:

I – Comando do SUS no âmbito do municípoi em articulação com a Secretaria de saúde do Estado;

II – Instituir planos de carreira para os profissionais de saúde baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;

III – A assistência à saúde;

IV – A elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridade exigências municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e aprovado em lei;

V – A elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o município;

VI – A proposição de projetos de leis municipais que contribuem para viabilização e concretização do SUS no município;

VII – A administração de Fundo Municipal de Saúde;

VIII – A compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da saúde e da secretaria de saúde do Estado, de acordo com a realidade municipal;

IX – O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

X – Implantará medicina preventiva no interior do município, com visita médica mensal;

XI – Manter um plantão hospitalar e farmacêutico durante 24 horas por dia;

XII – Permanência de ambulância para uso exclusivo de transporte de doentes e acidentados de trabalho;

XIII – A administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção municipal, de abrangência municipal ou intermunicipal;

XIV – A formulação e implementação de política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XV – A implementação do sistema de informação em saúde no âmbito municipal;

XVI – O acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do município;

XVII – O planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do município;

XVIII – O planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde no âmbito municipal, do trabalhador;

XIX – A normatização e execução, no âmbito do município, da política racional de insumos e equipamentos de uso no setor de saúde;

XX – A execução, no âmbito do município, de programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como a situação emergencial;

XXI – A complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XXII – Participar do controle e da fiscalização, da produção, transporte, guarda e uti2lização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXIII – Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas a realidade epidemiológica local.

Parágrafo Único – Os limites do distrito sanitário referidos no inciso XXIII do presente artigo, constarão de plano diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios;

a) – Área geográfica de abrangência;

b) – Descrição de clientela;

c) – Resolutividade dos recursos a disposição da população.

Art. 120.º - Ficam criados o âmbito municipal, duas instâncias, colegiadas, de caráter deliberativo: A conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal a cada dois anos, com ampla representação da comunidade objetiva avaliar a situação do município e fixar as diretrizes da política municipal de saúde.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal de saúde, usuários e trabalhadores de SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 121.º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Observando que todos os convênios com o setor privado já existentes e futuros serão apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 122.º - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes, ouvindo-se em primeiro lugar o Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme lei municipal.

Parágrafo Segundo – O montante das despesas de saúde não serão inferior a 13% (treze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

SEÇÃO VII

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 123.º - O Regime Jurídico dos Servidores da administração pública das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Lei assegurará anos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores do Poder Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I – Salário mínimo, fixado em lei federal com reajustes periódicos e ganho real de 3% (três por cento) a cada trimestre;

II – Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – Décimo terceiro salário base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

IV – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V – Salário família para seus dependentes;

VI – Duração do trabalho normal não superior a quarenta horas semanais;

VII – Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

VIII – Remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo em cento e cinqüenta por cento do normal;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos u terço do normal;

X – Licença a gestante, remunerada de cento e vinte dias;

XI – Licença a paternidade, nos termos da lei;

XII – Proteção de mercado de trabalho da mulher e portadores de deficiências físicas nos termos da lei;

XIII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei;

XV – Proibição de diferenças de salários, do exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor e estado civil;

XVI – O salário mensal não excederá o quinto dia útil do mês subseqüente;

XVII – O salário do servidor público municipal até dois salários mínimos será pago em espécie pela tesouraria;

XVIII – O funcionário público federal ou estadual só poderá prestar serviços ao município se colocado à disposição pelo órgão competente;

XIX – Licença premia de dois meses aos funcionários públicos municipal, adquirida em cada período de cinco anos, de efetivo exercício no serviço público do município, contando a partir da posse se aprovado em concurso público.

Parágrafo Terceiro – Os nomeados para cargo ou função em confiança, farão antes da posse, dec3laração de bens, que será comparada à que deverá ser apresentada quando findar a atividade no cargo ou função, e que serão publicadas no órgão oficial do estado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124.º - A administração pública municipal indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também o seguinte:

I – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos pra os casos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III – O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de provas e títulos serão convocados prioritariamente sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira.

V – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;

VI – A]lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII – A]lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público; no campo do magistério;

VIII – A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores público, observando como limite máximo os percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito;

IX – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

X – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XI – pE vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal, tendo ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 123.º parágrafo Primeiro;

XII – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins da concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIII – Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o imposto neste artigo, incisos XI e XII, o princípio de isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, exetuadoe os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;

XIV – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários;

I – A de dois cargos de professor;

II – A de um cargo de professor com outra técnica ou científica;

III – A de dois cargos privativos de médicos;

XV – Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e se acumulada, com gratificação de lei;

XVI – A administração fazendária e seus servidores fiscais, terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;

XVII – Somente por lei específica poderão ser criados empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XVIII – Depende de autorização legislativa, cada caso de criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como participação deles em empresas privadas;

XIX – Ressalvadas os casos determinados na 1legislação federal específica, nas obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economia indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Parágrafo Primeiro – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educacional, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor públicos.

Parágrafo Segundo – A não observância do disposto nos incisos II e III, implicará a nulidade do ato e a punição de autoridade responsável nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – As reclamações relativas à prestações de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.

Parágrafo Quarto – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos po2líticos, a perda da função pública, e indisponibilidade dos bens e o ressarcimento erário na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo Quinto – O Município e os prestadores públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra a responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 125.º - Ao servidor público Municipal em exercício de mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições.

I – Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhes facultado de optar pela sua remuneração.

Art. 126.º - O servidor será aposentado:

I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes do acidente, em serviços, moléstia proficiona2l ou doença grave, infecto contagiosa ou incurável, especificados em lei proporcionais nos demais casos;

II – Cumpulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao termo de serviço.

III – Voluntariamente:

a) – aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e trinta se mulher, com proventos integrais;

b) – aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais;

c) – aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco anos se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) – aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro – Servidor no exercício de atividades consideradas penosas e insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar Federal.

Parágrafo Segundo – O tempo de serviço público federal, estadual ou de outras municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estabelecidos aos inati-

vos quaisquer benefícios decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Parágrafo Quarto – O benefício da pensão por morte corresponderá totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 127 – Os cargos públicos municipais serão preenchidos através de concursos públicos, na forma da lei, ressalvadas as contratações de profissionais para os cargos de confiança.

Parágrafo Único – Serão realizados concursos interos para legalização e provimentos de cargos ocupados interinamente, por pessoas não concursadas.

Art. 128.º - São estáveis dois anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Parágrafo Primeiro – O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante a processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A invalidade por sentença judicial, a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito, à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Parágrafo Terceiro – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibi3lidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo Quarto – A administração municipal conterá em seus quadros funcionais servidores em número nunca superior à 1 (um) por cento da população do Município.

Parágrafo Quinto – O poder Executivo remeterá ao Poder legislativo, mensalmente o contido na Resolução 006/89 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 129.º - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:

I - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;

II – É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais livres liberais, professores da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;

III – Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em gestão judicial ou administrativo.

IV – A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição em lei;

V – Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

VI – É obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

VII – O servidor aposentado tem direito a votação e a ser votado no sindicato da categoria.

Art. 130.º - O direito de greve é assegurado aos servidores públicos municipais e não se aplica aos que exercem funções ou serviços, ou atividades essenciais, assim definidos em lei.

Art. 131.º - Lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 132.º - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Parágrafo Único – O poder público municipal adotará para seus servidores o regime único estatutário.

SEÇÃO II

DAS INFORMAÇÕES E DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 133.º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações do seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que prestados no prazo de quinze dias úteis sob pena de responsabilidade serão, ressalvadas aqueles cujos sigilos sejam imprescindíveis à segurança da sociedade ou das repartições públicas.

Parágrafo Único – São assegurados a todos independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesses pessoal.

SEÇÃO III

DO TURISMO

Art. 134.º - O Município poderá mediante leis complementares criar o apoio turístico de Santa Terezinha-MT, distribuído nas aglomerações urbanas e micro-regiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a região do Baixo Araguaia, cujo aproveitamento turístico será a cargo e execução de função pública e interesse comum.

Art. 135.º - A pol´tica de desenvolvimento turístico executada pelo poder municipal, conforme diretrizes fixadas em lei pela Embratur tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das belezas regionais, de fauna, do lazer e do conhecimento do potencial turístico do Vale do Araguaia, garantido assim a participação de todos e o bem estar social do povo Santaterezinhense.

Art. 136.º - O Município somente manterá e criará empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas para explorar atividades turísticas quando necessários à satisfação do interesses da comunidade, ficando sujeito ao mesmo regime jurídico, trabalhista e tributário das empresas privadas.

Art. 137.º - A prestação dos serviços turísticos será diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nestes casos, sempre através de solicitação e lei complementar.

Parágrafo Único – O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços turísticos, assegurará a obrigatoriedade de manutenção da qualidade, eficiência, preço adequado e direitos do usuário.

Art. 138.º - O Município promoverá o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

Art. 139.º - A população do Município através de manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) ou seu eleitorado, poderá ter a iniciativa de projetos de lei de interesse específico em turismo.

Parágrafo Primeiro – O proprietário e o comerciante ou industriário cumprirá a sua parte social turística, quando atender as exigência fundamentais do turista ao facilitar a aquisição de bens, consumo, moradia e lazer, e ainda livre trânsito na área turística.

Parágrafo Segundo – O poder público incrementará em sua área de atuação e utilização meios científicos e tecnológicos para divulgação do turismo.

Art. 140.º - A Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo, ou órgão assemelhado, poderá delegar poderes para formação de comissão que promova e incentive o turismo no município, desde que:

I – Divulgue o turismo no município, através de propaganda, fotos, jornais e revistas;

II – Promovendo o acesso do turista em conhecimento dos melhores locais do município;

III – Manter limpas as praias e demais zonas turísticas do município.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1 – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Art 2 – Até o dia 30 de abril de 1990 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e a reforma administrativa.

Art 3 – Até o dia 30 de abril de 1990 será promulgado novo código tributário do município.

Art. 4 – O poder executivo realizará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo municipal as medidas cabíveis.

Art. 5 – Considerar-seão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não foram confirmados por esta lei.

Parágrafo Segundo – O percentual relativo ao fundo de participação dos município, será de 20% (vinte por cento) no exercício de 1989, aumentando-se meio por cento a cada exercício financeiro até atingir o estabelecido no artigo 62.

Art. 6 – Será criada dentro de 30 dias da promulgação desta lei orgânica, comissão de estudos territoriais com três membros da Câmara Municipal e dois membros do Poder Executivo, com a finalidade de promover estudos sobre limites territoriais do município, levando-se em conta compensações de áreas que atendem aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniência administrativa e comodidades das populações limítrofes, ou ainda em função de conflitos de limites existentes.

Parágrafo Primeiro – Havendo interesse por parte da população e do Município, este deve encaminhar solicitação ao Estado e a União, para que se proceda nos trabalhos demarcatório.

Parágrafo Segundo – Requerer ao Estado a permanência dos limites do Município de Santa Terezinha, solicitando revisão dos limites estabelecidos pela Lei Estadual n.º 4.177 de 04.03.80.

Art. 7 – Serão revistas pela Câmara Municipal através de Comissão especial, nos vinte meses a contar da data de promulgação desta Lei Orgânica, todas as doações, vendas, concessões e permutas de terras públicas, com áreas superiores a quinhentos e vinte e cinco metros quadrados na área urbana da cidade, realizados no período de primeiro de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo Primeiro – No tocante a recisão, far-se-á com base no critério da legalidade da operação.

Parágrafo Segundo – No caso de concessão ou doação, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a legalidade, ou quando não existir conveniência de interesse público, as provada a legalidade, ou quando não existir conveniência de interesse público, as terras reverterão ao patrimônio do município, cabendo apenas nos casos de revisão das doações ou concessão indenização em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis.

Art. 8 – O poder Executivo do Município reavaliará todos os incentivos de natureza setorial, ora propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-ão revogadas após um ano, contados da promulgação desta Lei Orgânica, os incentivos que não foram confirmados por lei.

Parágrafo Segundo – A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquelas datas em relação a incentivos sob condição e prazo certo.

Art. 9 – Até sessenta dias após a promulgação desta Lei Orgânica, deverá ser promulgada a lei prevista no artigo 103, inciso VII desta Lei Orgânica.

Art. 10 – O município é obrigado a criar por lei complementar dentro de 30 dias da promulgação desta Lei Orgânica o Departamento do Patrimônio.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará dentro de 30 dias o contido no artigo 13, item XXI.

Art. 12 – Serão criados em Lei complementar os Conselhos do Município.

Art. 13 – Esta Lei Orgânica somente poderá sofrer emendas, após 01 (um) ano de sua promulgação, ocasião na qual deverá prevalecer por 03 (três) anos inalterada.

Santa Terezinha – MT, 09 de novembro de 1992.

VEREADORES CONSITUINTES:

Elizabeth Santos dos Reis

Ermelito Alves da Silva

Maria de Fátima dos Santos

Cleomenes Neres Costa

Francisco Fernando da Silva

Jairo da Silva Milhomem

Iraci da Costa Lima

Maria de Lourdes Carlos

Ari Perondi

Solino Alves dos Santos

MESA DIRETORA À EMENDA DA LEI ORGÂNICA:

Elizabeth Santos dos Reis

Presidente

Maria de Fátima dos Santos

Vice Presidente

Iraci da Costa Lima

Secretário

ASSESSOR JURÍDICO:

Dr. Paulo Ribeiro Toledo Junior

PROMULGADA EM: 04 de Abril de 1990

REVISADA E PROMULGADA EM: 09 de Novembro de 1992

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
DECRETO LEGISLATIVO 01/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

“Altera o subsídio dos vereadores e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33 da Lei Orgânica Municipal e art. 16, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 316/2012, o qual estabelece o teto do subsídio dos vereadores do município de Vale de São Domingos/MT no patamar de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fica o Poder Legislativo autorizado a alterar o subsídio efetivamente pago aos vereadores, a partir do mês de janeiro do ano de 2021, para o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando os chefes do Poder Executivo ou do Legislativo autorizados a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT, 20 de janeiro de 2021.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 121/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Cristiane Bueno de Almeida e Silva – CPF 042.504.071-28 – Chefe de Gabinete do Gabinete da Verª. Rosemary Souza Prado.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2021.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 02/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR no cargo em comissão Mabel Mônica Campos Mayer Vicente - CPF 502.679.061-53 - Assessor de Plenário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2021.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 118/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Demilson Luis da Silva França- CPF: 894.296. 641-15- no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Gabinete do Ver. Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 119/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito o ato n.º 72/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 120/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - - NOMEAR no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I os servidores abaixo relacionados:

Everton Salomé de Almeida – CPF 429.283.031-20

Karlla Gabryelly da Silva Amorim – CPF 075.351.281-57

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2021.

Ver.FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA NEUROCIRURGIA, DERIVAÇÃO VENTRICULAR ADULTO DVP, DERIVAÇÃO VENTRICULAR PEDIÁTRICA DVP E DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA DVE, PARA

ATENDER OS PACIENTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA.

VALOR GLOBAL: R$ 14.435,00 (Quatorze mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 26/01/2021 a 31/12/2021.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 26 de Janeiro de 2021.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar o Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços **nº 219/2020**, quanto ao **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2020 DO 64º TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020.**

ONDE SE LÊ: "O valor de **R$ 19.715,92 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)".**

LEIA-SE: "O valor de **R$ 22.821,12 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E UM E DOZE CENTAVOS)".**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de janeiro de 2021.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

COVID-19: 4º TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021

4º TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA-EPP, com CNPJ nº 28.642.623.0001-87**, no valor global de **R$ 17.800,00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, fundamentado no Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de janeiro de 2021.

JESSICA DAYANE MULTA

PRESIDENTE – CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO–CISVP

COVID-19: AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 002/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 002/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA-EPP, com CNPJ nº 28.642.623/0001-87**, fora julgada **APTA** ao **EDITAL N° 001/2021 DA CHAMADA PÚBLICA N° 009/2020** para os serviços médicos, no segmento de "**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA MONITORAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO COVID-19 POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA",** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de janeiro de 2021.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo–CISRVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
ATO CONVOCATÓRIO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2021

Dispõe sobre convocação de Funcionário do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A PRESIDENTE DO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, CNPJ: 04.805.882/001/13, com sede administrativa na Rua da Saudade s/n, Vila São José, CEP: 78.670-000, neste ato representado pela sua Presidente **Srª JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 049.351.084-28, RG nº 53204353-4 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, nº 315, Sala 03, Vila São José, município de São Félix do Araguaia-MT, **no uso de suas atribuições conferidas por lei, e,**

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a ordem funcional da administração pública;

CONSIDERANDO as peculiaridades administrativas do CISA;

CONSIDERANDO o dever do poder público em prestar o devido atendimento aos cidadãos e munícipes, bem como ainda aos procedimentos de ordem administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora PRISCILA NARA DE CASTRO, RG: 420206103 SSP/SP, CPF: 324.673.668-55, brasileira, lotada nesta instituição com o Cargo de Enfermeira, com sua matrícula funcional n° 203, lotada no Hospital Municipal João Abreu Luz, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso, sito à Rua da Saudade, s/n, Vila São José, São Félix do Araguaia-MT, CEP 78670-000, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, para reassumir as suas atividades funcionais no dia 10 de fevereiro de 2021, perante o seu órgão de origem.

Art. 2° O não comparecimento no prazo estipulado no Art. 1º ensejará início de procedimento administrativo para sua exoneração.

Art. 3° Este Ato Convocatório entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Félix do Araguaia-MT, em 26 de Janeiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021 A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Inexigibilidade de licitação sob N° 001/2021 e convoca os vencedores para assinatura do contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
Maia e Menezes Serviços Médicos Ltda	24.775.875/0001-23	**245.235,67**
Paula S. Pezzini Pediatria	30.098.383/0001-43	**245.235,67**
TOTAL		**490.471,34**

Água Boa – MT, 26 de janeiro de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação das Resoluções 003/2.021 e 009/2.021, verificou-se erro de digitação, dessa forma, o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT torna público que:

ONDE SE LÊ: Resolução 003/2.021, Rondonópolis, 04 de janeiro de 2. 021**. LEIA-SE:** Resolução 009/2.021, Rondonópolis, 05 de janeiro de 2. 021.

E ONDE SE LÊ: Resolução 009/2.021, Rondonópolis, 05 de janeiro de 2. 021**. LEIA-SE:** Resolução 003/2.021, Rondonópolis, 04 de janeiro de 2. 021.

Rondonópolis/MT, 26 de janeiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 022/2021

PORTARIA Nº. 022/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. BENANCY LEMES DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR°. CARLOS BENEDITO MORAES E SILVA CPF Nº. 001.502.221-81,** para exercer o cargo de Coordenador de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2021.

_____

BENANCY LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial de km rodado para transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais provenientes da coleta de lixo **até o** novo local situado na Rodovia 158, KM 572 a margem direita a 15km, zona rural de Água Boa-MT.
Favorecido	Engeservice Serviços de Engenharia e Construção Eireli, CNPJ: 08.314.292/0001-49.
Prazo de Fornecimento	60 (sessenta) dias.
Valor Global	R$ 31.334,04(trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 002/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 002/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 25 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 003/2021.

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustíveis.

REALIZAÇÃO: 09/02/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 25 de janeiro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.535/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais, tubos e conexões.

DATA: 10/02/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 26 de janeiro de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO ADITIVO 001/2020 DO CONTRATO Nº. 059/2020

ADITIVO 001/2020

CONTRATO nº. 059/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT.

NO ADITIVO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR.

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais.)

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A Administração promove a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que os serviços para revisão do Plano Diretor, do Município de Água Boa-MT são essenciais. 3.2 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Décima Quinta, item 15.4 do Contrato 059/2020, e Art. 57 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa-MT, 26 de janeiro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3559, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E FILANTRÓPICO, PÚBLICO E PRIVADO, SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID- 19)".

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o decreto estadual vigente, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da \secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas coma realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, que o Município de Água Boa/MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19, de forma estratégica com atuação, sobretudo preventiva;

CONSIDERANDO, que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, quando se der início à reabertura gradual, haverá estudantes que não retornarão presencialmente para as escolas, uma vez que cabe aos pais e responsáveis legais a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (Art. 12, § 20, do Parecer 15/2020 do CNE).

CONSIDERANDO, que a OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial e orientam que, a partir

de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.

CONSIDERANDO, que nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a liberação de retorno às atividades das escolas de Educação Básica do Município de Água Boa, Mato Grosso, a partir de 1º de fevereiro de 2021, desde que respeitadas as seguintes condições:

I. Realizar ações de formação quanto aos protocolos sanitários de retorno, medidas de biossegurança e acolhimento socioemocional aos profissionais da educação de cada unidade escolar de modo a fortalecer e preparar a equipe escolar para promoção da aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; II. Adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) Aferir a temperatura dos estudantes ao entrar nos estabelecimentos de ensino;

b) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes, principalmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

c) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com sabão líquido e água, álcool 70% ou álcool em gel;

d) Uso constante de máscaras de proteção facial pelos alunos bem como funcionários e/ou servidores que trabalham nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos ambientes e sinalizando as rotas dentro da escola;

f) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;

g) Os materiais pedagógicos de uso coletivo (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não poderão ser utilizados;

h) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

i) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

j) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;

k) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

§ 1º Deverá ser adotado sistemas de escala, para reduzir fluxos, contatos, aglomerações de alunos e colaboradores.

§ 2º Fica proibido o ingresso nas atividades de pessoas do Grupo de Risco, adotando-se medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam alunos e/ou professores.

§ 3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseamento dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção.

§ 4º Atender aos protocolos de higienização estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em Grupo de Risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentação de trabalhos, computação de presença, entre outros.

§ 1º Os alunos que optarem em não participar das aulas presenciais serão atendidos individualmente por professores.

§ 2º As famílias, cujos estudantes pertencem a algum grupo de risco, poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, a serem regulamentadas e deverão assinar um termo de compromisso e estes alunos continuarão a ter aulas on-line ou por apostilas. Os pais ou responsáveis que não sentirem segurança em enviar o filho para a escola podem pedir para que continue estudando remotamente.

Art. 3º. Os segmentos que compõem este Decreto deverão adotar, por tempo indeterminado, as seguintes regras para a devida higienização e atividades locais de uso coletivo como pátios, corredores, banheiros e outros que transitem estudantes e colaboradores:

I. Receber os alunos de forma ordenada e em horários diferenciados de entrada e saída utilizando termômetro, máscara de proteção facial e higienizando as mãos sempre com álcool em gel; II. Suspender intervalos e/ou recreios nos pátios por mais de uma turma de estudantes por tempo indeterminado; III. Disponibilizar alimentação dos alunos de forma escalonada, turma por turma, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas e higienizando as mãos antes e depois da alimentação; IV. Ofertar álcool na concentração de 70% (setenta por cento) em vários locais das unidades escolares; V. Retirar os copos e monitorar o uso de bebedouros para garantir o uso adequado.

Art. 4º. A higienização das atividades em salas de aulas deverá ocorrer, por tempo indeterminado, na forma abaixo estabelecida:

I. Os alunos deverão ser recepcionados pelos respectivos professores; II. Todos deverão fazer uso de máscaras de proteção facial III. Para assepsia das mãos, cada sala de aula/professor receberá álcool na concentração de 70% (setenta por cento), bem como solução higienizadora para materiais, carteiras e cadeiras; IV. Assepsia das mãos no retorno do aluno em sala de aula a cada saída; V. Aulas de Educação Física poderão ser trabalhadas, na prática, sem haver contato físico ou jogos coletivos; VI. As carteiras, mesas e cadeiras dos alunos deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); VII. Realização de limpeza minuciosa do ambiente, equipamentos, componentes, peças e utensílios, a cada troca de turma, turno e /ou alunos.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 26 DE JANEIRO DE 2021.

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 26 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3528/2020

DECRETO Nº 3528 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."

MAURO ROSA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo **72,** da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2020, em decorrência de saldos indevidos, os quais não serão utilizados ou inexistirem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatório, saldo de licitação não utilizado pelo

Município, parcelamentos e outros vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até a presente data.

Art. 2º Os Restos a Pagar processados prescritos e os inscritos indevidamente, poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, identificados no presente Decreto, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional, em caso de reclamação do direito ao crédito.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º Fica, desde já, notificado todos os credores constantes do Anexo Único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda o direito ao pagamento, devendo o pedido ser consubstanciado com os documentos comprobatórios ao crédito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 30 de dezembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1 - Relação de Restos a Pagar processados inscritos, com anulação programada para 31 de dezembro de 2020:

	EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR (R$)
1.	1310/2018	26/02/2018	Construtora Rezende Ltda	2,72
2.	6207/2018	24/10/2018	Renova Engenharia e Consultoria Eireli	16.118,43
3.	299/2019	02/01/2019	BKP Construtora Ltda	6.922,27
4.	7170/2019	14/11/2019	ARC Agua Boa Iluminação Subsidiaria Integral S/A	98.735,16
5.	2304/2019	10/04/2019	CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.	4.022,00
6.	4023/2019	25/06/2019	A.C. Tome	55,73
7.	809/2019	28/01/2019	CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.	2.166,40
8.	6615/2019	14/10/2019	Armazém dos Medicamentos Eireli	969,00
9.	6618/2019	14/10/2019	Bellphama Medicamentos Ltda	1.002,00
10.	3686/2019	17/06/2019	CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.	14.432,90
11.	4022/2019	25/06/2019	A.C. Tome	55,73
12.	4463/2019	23/07/2019	ATI Comercio de Moveis e Informatica Ltda	360,00
13.	4464/2019	23/07/2019	ATI Comercio de Moveis e Informatica Ltda	1.290,00
14.	4465/2019	23/07/2019	ATI Comercio de Moveis e Informatica Ltda	566,00
15.	5240/2019	22/08/2019	CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.	3.986,53
16.	5222/2019	22/08/2019	Bellphama Medicamentos Ltda	1.020,00
17.	3614/2019	12/06/2019	Eletro Tartari	916,88
18.	2304/2019	10/04/2019	CCAF Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli.	0,90
19.	4996/2019	08/08/2019	BKP Construtora Ltda	2.128,00
20.	7006/2019	29/10/2019	Construtora Rezende Ltda	623,70
21.	5796/2019	06/09/2019	Banco do Brasil S/A	466,70

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 165/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n°. 165/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2019

LICITAÇÃO: TP 012/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: O reajustamento do Contrato para manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro.

VALOR DO REAJUSTE: R$ 78.860,08 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos)

DATA: 26/01/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE DO PREFEITO ELEITO GETÃO 2021 A 2024

TERMO DE POSSE DO PREFEITO ELEITO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA A GESTÃO 2021 A 2024, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO MATO GROSSO

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), no Plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, sita à Avenida Bandeirantes, 423, Centro, nesta cidade, compareceram os senhores Vereadores Eleitos em 15 de novembro de 2020, de conformidade com o artigo 6ª do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 21, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Alto Boa Vista-MT, os Senhores: **Albano Dembogurski, Alessandra Pereira Silva, Cosme Rite, Leticia Silva de Sousa, Maria Conceição Lopes Ferreira, Osvaldo Levino de Oliveira, Raimundo Gomes da Silva, Rogerio Vasconcelos Souza e Servulo Augusto Pereira Neto**. Em que assumiu a presidência, o presidente da Mesa Diretora Vereador Eleito e Empossado, Senhor **Servulo Augusto Pereira Neto** e a Senhora Secretária Vereadora **Maria Conceição Lopes Ferreira** Compareceu o Senhor **José Pereira Maranhão,** Prefeito Eleito em 15 de novembro de 2020 e Legalmente Diplomado para prestar compromisso e Tomar Posse do Cargo de Prefeito do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, pelo período de 4 (quatro) anos, iniciando a Gestão em 1º de janeiro de 2021 e termino em 31 de dezembro de 2024. Após as formalidades Regimentais fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual está sendo investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso. "**Prometo manter, defender e cumprir as constituições Federal e Estadual, cumprir a Lei Orgânica do Município e demais Leis, promover o bem geral do povo de Alto Boa Vista e sustentar a integridade e independência do Município".** Em seguida o presidente da presente Sessão Solene Declarou Legalmente Empossado o Prefeito do Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso. E para que surta seus efeitos legais, eu secretária **Maria Conceição Lopes Ferreira** ad hoc mandei lavrar o presente termo posse, que depois de lido e achado de conforme vai assinado pelo prefeito empossado, pelo presidente da Câmara e demais vereadores presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 118 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas para o Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/64, como sendo os responsáveis pela liquidação e assinaturas das despesas do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: LEOMAR SOUZA SILVA CPF: 535.977.451-72	MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 119 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"**Nomeia Fiscal de Contrato, do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE subordinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93 e Norma Interna 10/2011, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública – DAE subordinado a da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: LEOMAR SOUZA SILVA CPF: 535.977.451-72	FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 030/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **APARECIDA SILVA DA CRUZ**, brasileira, **técnica em enfermagem**, portadora do RG sob o n.º **453.173 SSP/MT** e inscrita no CPF sob

o n.º **317.862.351-53**, residente e domiciliado à Rua Dois, s/n, Cohab Brilho do Sol, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE SAÚDE ESF II HELIO CORREA DA COSTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), **acrescidos de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **07.002.10.301.0009.2051. 319004000000/102-FONTE 261.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 029/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **MAYCON DIONE PONDE**, brasileiro, **enfermeiro**, portadora do RG sob o n.º **2286925-5 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º **042.704. 261-52**, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, 24, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMAGEM NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO COVID 19,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (Dois Mil Seiscentos e Vinte Seis Reais Cinqüenta e Quatro Centavos**), **acrescidos de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03 /2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **07.002.10.301.0021.2090. 319004000000/146074-FONTE 713.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAYCON DIONE PONDE
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 032/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**JAIME FERREIRA SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **292042** SSP/MT e CPF n. **651.977.471-53**, residente e domiciliado no **Rua Júlio Muller, S/N, Bairro Jardim Planalto em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DA ETA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64** (**Hum Mil Duzentos e Cinqüenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.005.25.752.0015.2020. 319004000000/100-FONTE 608.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIME FERREIRA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Ailton Silva dos Santos,** portador (a) do RG nº **3118123-6** CPF/CNPJ de n. **284.464.611-53**, residente e domiciliado (a) na Rua Almirante Barroso, s/n, Bairro Centro, em **Alto Paraguai - MT, CEP 78410-000**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil Cem Reais**), **acrescidos de 30% de adicional de periculosidade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Ailton Silva dos Santos
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 023/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Waldebrande Macedo de Oliveira,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1672511-5** SSP/MT e CPF N. **803.166.891-49,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **GARI – COLETA DE LIXO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **03/04/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Waldebrande Macedo de Oliveira
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 022/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Boanézio Gusmão de Lara,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0417036-9** SSP/MT e CPF N. **038.194.021-79,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Boanézio Gusmão de Lara**
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 021/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Evaldo Pereira de Macedo,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1890978-7** SSP/MT e CPF N. **044.392.261-67,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **09/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Evaldo Pereira de Macedo
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 020/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**João Rodrigues de Moraes,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1025264-9** SJ/MT e CPF N. **947.685.011-68,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00** (**Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como

não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **11/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais insti-

tuídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**João Rodrigues de Moraes**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 019/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Norivan de Campos Moraes,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2503795-1** SSP/MT e CPF N. **037.997.051-12,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **09/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	Norivan de Campos Moraes
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 018/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 018/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Moises Rodrigues da Silva,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0988892-6** SSP/MT e CPF N. **459.973.571-04,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **11/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 11 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Moises Rodrigues da Silva**
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 016/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**Sidinei Barreto de Souza,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1185466-9** SJ/MT e CPF N. **836.578.001-15,** residente e domiciliado **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **14/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 14 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**Sidinei Barreto de Souza**
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 005/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **433580** SSP/MT e CPF n. **571.723.311-68**, residente e domiciliado no **Rua B 19,N° 200, Bairro São Pedro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERRALHEIRO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JUCELIO MIRANDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 031/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **JANAINA DORA SILVA**, brasileira, **Auxiliar de Serviços Gerais**, portadora do RG sob o n.º **2321281-0 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º **062.826.071-75**, residente e domiciliado à Rua Major Aureliano Barros, nº125, Centro, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **08.002.08.241.0006.2063. 319004000000/129-FONTE 356.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANAINA DORA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03648532000128
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: 06533961468
altoparaguai.mt.gov.br

Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira

Referente ao mês de Dezembro/2021

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Descrição	Saldo Exer. Anterior	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**	**4.578.649,24**
RECEITAS														
Total arrecadado														
Total a arrecadar														
TOTAL RECEITAS														
VALORES COMPROMETIDOS														
Despesas a pagar em 2021														
PROJEÇÃO DESPESAS FIXAS														
TOTAL PROJEÇÃO DESPESAS FIXAS														
RESTOS A PAGAR														
A Pagar														
Baixas														
RETENÇÕES A PAGAR														
Retenção (inscritas no exercicio)														
Baixas														
SALDO A PAGAR JÁ RETIDO														
TOTAL COMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO														
% COMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO														
TOTAL COMPROMETIDO COM PROJEÇÃO														
% COMPROMETIDO COM PROJEÇÃO														
DESPESAS ORÇADAS														
3190040000-CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMI		76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.720,07	76.722,23	920.643,00
3190110000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.578,11	772.580,29	9.270.939,50
3190130000-OBRIGACOES PATRONAIS		171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.947,39	171.949,51	2.063.370,80
3190940000-INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.649,78	4.652,42	55.800,00
3290210000-JUROS SOBRE A DIVIDA POR CON		12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,83	12.365,87	148.390,00
3290240000-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVI		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3290910000-SENTENCAS JUDICIAIS		4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00
3350410000-CONTRIBUICOES		708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,32	708,48	8.500,00
3350430000-SUBVENCOES SOCIAIS		1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,57	1.455,73	17.467,00
3371410000-CONTRIBUICOES		1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,32	1.708,48	20.500,00
3371700000-RATEIO PELA PARTICIPAuAO EM		6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.725,99	6.726,11	80.712,00
3390140000-DIARIAS - CIVIL		7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.398,96	7.401,44	88.790,00
3390300000-MATERIAL DE CONSUMO		238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.578,49	238.583,61	2.862.947,00
3390310000-PREMIACOES CULTURAIS, ARTIST		1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
3390320000-MATERIAL, BEM OU SERVICO PAR		18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,38	18.231,82	218.777,00
3390330000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOC		458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	458,20	459,80	5.500,00
3390340000-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D		183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,30	183,70	2.200,00
3390350000-SERVICOS DE CONSULTORIA		5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.274,93	5.275,77	63.300,00
3390360000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.194,02	30.197,78	362.332,00
3390390000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS		440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.858,69	440.865,41	5.290.311,00
3390400000-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA IN		31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.809,96	31.810,44	381.720,00
3390410000-CONTRIBUIuOES		499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	499,98	500,22	6.000,00
3390470000-OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CON		15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
3390910000-SENTENCAS JUDICIAIS		13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,30	13.883,70	166.600,00
3390920000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTER		3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.927,90	3.929,10	47.136,00
3390930000-INDENIZACOES E RESTITUICOES		22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.624,90	22.626,10	271.500,00
4490300000-MATERIAL DE CONSUMO		7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.645,89	7.649,21	91.754,00
4490510000-OBRAS E INSTALACOES		218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.150,47	218.154,03	2.617.809,20
4490520000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.374,46	89.380,44	1.072.499,50
4590610000-AQUISICAO DE IMOVEIS		416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
4690710000-PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATU		29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,74	350.000,00
9999990000-RESERVA DE CONTINGENCIA		11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	138.000,00

Emissão: **25/01/2021 12:55:03**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ: 03648532000128
RUA PRESIDENTE MEDICI - 0000470 - BELA VISTA
Telefone: 06533961468
altoparaguai.mt.gov.br

Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira
Referente ao mês de Dezembro/2021

Descrição	Saldo Exer. Anterior	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
TOTAL DESP. ORÇAMENTÁRIAS		2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.752,02	26.888.498,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.752,02	2.240.704,18
TOTAL DESCOMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO	4.578.649,24	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.752,02	4.578.649,24
% DESCOMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO														
TOTAL DESCOMPROMETIDO COM PROJEÇÃO	4.578.649,24	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.704,18	2.240.752,02	4.578.649,24
% DESCOMPROMETIDO COM PROJEÇÃO														
SUPERÁVIT/DÉFICIT		-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.704,18	-2.240.752,02	-26.888.498,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT SALDO SEM PROJEÇÃO	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24
SUPERÁVIT/DÉFICIT SALDO COM PROJEÇÃO	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24	4.578.649,24

Legenda:
O saldo orçamentário poderá ser insuficiente para a despesa projetada.
Valores executados
Valores projetados

NOTA EXPLICATIVA:
VALORES PROJETADOS PARA OS MESES POSTERIORES A EMISSÃO DO RELATÓRIO:
Linha "TOTAL DE RECEITAS": Valores das cotas de arrecadação previstas para os próximos meses.
Linha "TOTAL COMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO": São valores já comprometidos, ou seja, passivos já assumidos e que deverão ser pagos pela entidade.
Linha "TOTAL COMPROMETIDO COM PROJEÇÃO": São valores já comprometidos, relativos a passivos já assumidos e projeção de despesas fixas (médias mensais).
Linha "TOTAL DESCOMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO": São totais não compromissados, representado a diferença entre a cota de arrecadação mensal e os valores comprometidos sem projeção de despesas fixas.
Linha "TOTAL DESCOMPROMETIDO COM PROJEÇÃO": São totais não compromissados, representado a diferença entre a cota de arrecadação mensal e os valores comprometidos com projeção de despesas fixas (médias mensais).

Emissão: 25/01/2021 12:55:03
Página 2
Homologado

PORTARIA 049/2021

PORTARIA 049/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. **RAFAELA CRISTINE SANTOS AZEVEDO**, portadora do **RG N° 2979509-5 - SSP/MT** e do **CPF N° 071.217.851-10**, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERME-**

DIARIA – DAI– GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Mun. De Alto Paraguai – MT, 25 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 012/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**MÁRIO MARCIO NEVES DOS SANTOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0811280-0 SSP/MT** e CPF N. **654.637.811-68,** residente e domiciliado **em ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **GARI,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100-FONTE 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MÁRIO MARCIO NEVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – RETIFICAÇÃO DA DATA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min (Horário de Mato Grosso)** do dia **10/02/2021.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pre-

goeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 26 de janeiro de 2021.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 006/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO-**MARCILIO & MARCILO LTDA**

OBJETO: **Adesão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/SAAE/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/SAAE/2020 - REGISTRO DE PREÇO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020, realizado pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO.**

AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG,

R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência – 26/01/2021 até 31/12/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 045/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **o Sr. ADAILSON DE LIMA COSTA,** portador da cédula de identidade nº 1902994-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.308.551-80, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO II,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 26 de Janeiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 007/2021** no dia 09/02/2021 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE **PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES DE PNEU NOVOS. FABRICAÇÃO NACIONAL**, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 001/2021

Contrato 001/202

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – ARAGUAIANA-PREVI.

Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**

Objeto:Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS

Valor: R$**1.248,00**

Data: 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Lusmar Moreira de Azevedo Santana	CPF 913.121.911-04
Cargo Professora	
Telefone (65) 99947-2763	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Centro Educacional Infantil Flor de Romã.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Catiane Meschiari dos Santos	CPF 035.560.581-38
Cargo Professora	
Telefone (65) 99997-3449	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede

conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Centro Educacional Infantil Pingo de Gente.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 075/2021

PORTARIA N.º 075/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021, CUJO OBJETO: O LOCADOR é legitimo proprietário de um imóvel residencial, localizado a Rua Vereador Antônio Cesino, S/N, Bairro: Cidade Alta, CEP 78.260-000 na Cidade de Araputanga, Imóvel este alugado conforme a "Lei do Aluguel Social", para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme demanda do CRAS de Araputanga.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 008/2021. **–** Sr. JOSÉ DIMAS DOS SANTOS - CPF: 283.987.851-87

GISELE RODRIGUES MARTINS - Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 076/2021

PORTARIA N.º 076/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021, CUJO OBJETO: O LOCADOR é legitimo proprietário de um imóvel residencial, localizado a Rua Rio Jauru, nº 28, QD. 16, Loteamento Residencial Água Boa, CEP 78. 260-000 na Cidade de Araputanga, Imóvel este alugado conforme a "Lei do Aluguel Social", para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme demanda do CRAS de Araputanga.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 009/2021. **–** NILCEIA VITURINO DE QUEIROZ - CPF: 588.777.622-68,

GISELE RODRIGUES MARTINS - Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Izailta Bueno da Silva	CPF 809.578.111-87
Cargo Professora	
Telefone (65) 99602-7722	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 077/2021

PORTARIA N.º 077/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021, CUJO OBJETO: O LOCADOR é legitimo proprietário de um imóvel residencial, localizado a Rua Valdivino Fidêncio, nº 413, Centro, Cidade de Araputanga - MT, CEP 78.260-000 na Cidade de Araputanga, Imóvel este alugado conforme a "Lei do Aluguel Social", para famílias em situação de vulnerabilidade, conforme demanda do CRAS de Araputanga.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização d**o CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 010/2021. **–** Sr. VALDIVINO LAURINDO DA SILVA - CPF: 346.834.371-04.

GISELE RODRIGUES MARTINS - Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14/01/2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Adilson Vaz Garcia	CPF 020.361.411-96
Cargo Professor	
Telefone (65) 99967-4521	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Escola Municipal José Evaristo Costa.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Delma de Jesus Fernnades	CPF 007.942.661-18
Cargo Professora	
Telefone (65) 99601-2429	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Centro Educacional Infantil Flor de Romã.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Aquisição de Medicamentos em Caráter Emergencial, para Atender as Demandas do Centro de Enfrentamento ao COVID -19. O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R$ 4.648,05 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 003/2021, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 26 de janeiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 04/2021-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Nadir Vieira	07/02/2003	10/08/2020 à 09/08/2021	19/01/2021 à 17/02/2021
Fernando Pires de Camargo	19/11/1993	19/11/2020 à 18/11/2021	19/01/2021 à 17/02/2021
Ceonara Gomes Lima	12/02/2003	12/02/2020 à 11/02/2021	14/01/2021 à 12/02/2021

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 26 de janeiro de 2021.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria nº14/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Nome Maria Aparecida Silva Rodrigues	CPF 808.375.141-34
Cargo Professora	
Telefone (65) 99957-2568	

Declaro para fins de registro funcional que o (a) servidor (a), acima qualificado (a), nomeado (a) para o cargo de Professor de Pedagogia - Sede conforme portaria nº 405/2020 tomou posse em 12/01/2021, entrou em efetivo exercício no dia 26/01/2021 e desempenhará suas atribuições no (a) Centro Educacional Infantil Morada dos Pequeninos.

Em ____/____/_____

_____

FABIANA DA SILVA RAMOS

Diretora de Recursos Humanos

Port. nº 14/2021

Ciente em ____/____/_____

_____

Assinatura do Servidor (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Locação de receptor de GPS RTK para uso no Perímetro Urbano em atendimento as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, a locação se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 1.250,00 (Mil e duzentos e cinquenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 004/2021,fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 26 de janeiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: TOMADA DE PREÇOS 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Rua Presidente Costa e Silva, 105E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT - CNPJ-24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 –

Fone: 65 -3343-1105

AVISO DE LICITACAO DESERTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE LAMA ASFALTICA EM VIAS URBANAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO PROJETO BASICO, PLANILHAS E MEMORIAL NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através do Presidente e Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a **TOMADA DE PREÇOS 001/2021**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO** por falta de participantes.

Arenápolis - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

MAYCON DIEGO CASTRO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RGF- 3º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	25.274.826,30	25.710.632,15	28.823.303,81	30.632.405,72
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	25.274.826,30	25.710.632,15	28.823.303,81	30.632.405,72
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:56:26 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.632.405,72	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	30.632.405,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.901.184,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	4.411.066,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.144.268,40	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 26/01/2021 07:46:23

Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		30.632.405,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.632.405,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.632.405,72
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.089.137,47	55,79
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	16.541.499,09	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %	15.714.424,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	14.887.349,18	48,60
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-1.827.856,95	-5,97
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.168.257,75	-523.741,55

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:58:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	936.773,00	1.160.419,49	1.310.095,92	1.345.238,39	1.349.759,12	1.306.476,31	1.362.113,60	995.976,69	1.374.007,96	1.326.481,53	1.889.688,82	2.780.320,30	17.137.351,13	
Pessoal Ativo	929.279,91	1.052.057,31	1.194.852,35	1.216.108,96	1.245.895,19	1.187.050,97	1.234.357,65	859.831,12	1.242.768,80	1.202.166,43	1.191.212,39	1.385.462,21	13.941.043,29	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	760.931,91	859.073,22	973.072,94	990.011,83	1.021.078,33	965.078,66	1.003.790,06	972.806,07	1.011.924,69	974.988,73	972.080,30	1.145.960,97	11.650.797,71	
Obrigações Patronais	168.348,00	192.984,09	221.779,41	226.097,13	224.816,86	221.972,31	230.567,59	-112.974,95	230.844,11	227.177,70	219.132,09	239.501,24	2.290.245,58	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	7.493,09	108.362,18	115.243,57	129.129,43	103.863,93	119.425,34	127.755,95	136.145,57	131.239,16	124.315,10	698.476,43	1.394.858,09	3.196.307,84	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	7.493,09	108.362,18	115.243,57	129.129,43	103.863,93	119.425,34	127.755,95	136.145,57	131.239,16	124.315,10	698.476,43	1.394.858,09	3.196.307,84	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)									25.021,05		23.192,61		48.213,66	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária									25.021,05				25.021,05	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração											23.192,61		23.192,61	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	936.773,00	1.160.419,49	1.310.095,92	1.345.238,39	1.349.759,12	1.306.476,31	1.362.113,60	995.976,69	1.348.986,91	1.326.481,53	1.866.496,21	2.780.320,30	17.089.137,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														17.089.137,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.632.405,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.632.405,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.089.137,47	55,79 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.541.499,09	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	15.714.424,14	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	14.887.349,18	48,60 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
1º Quadrimestre de 2020			2º Quadrimestre de 2020			3º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
54,00 %	56,21 %	2,21 %	0,74 %	55,47 %	50,37 %	-3,63 %	54,00 %	55,79 %

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**-3.653.416,24**	**51.752,07**	**101.656,30**	**6.841,80**	**326.186,72**	**0,00**	**-4.139.853,13**	**34.350,79**	**0,00**	**-4.174.203,92**
Recursos Ordinários	-3.653.416,24	51.752,07	101.656,30	6.841,80	326.186,72	0,00	-4.139.853,13	34.350,79	0,00	-4.174.203,92
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**7.483.171,32**	**147.282,18**	**1.283.166,73**	**152.670,03**	**115.683,05**	**0,00**	**5.784.369,33**	**2.133.906,96**	**0,00**	**3.650.462,37**
Transferências do FUNDEB	476.849,95	375,78	0,00	0,00	6.723,23	0,00	469.750,94	0,00	0,00	469.750,94
Outros Recursos Destinados à Educação	4.045.484,99	11.186,78	297.103,09	0,00	5.648,34	0,00	3.731.546,78	1.761,00	0,00	3.729.785,78
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.651.637,87	27.106,76	72.401,21	81,00	54.142,52	0,00	1.497.906,38	560,00	0,00	1.497.346,38
Outros Recursos Destinados à Saúde	408.287,67	108.025,94	661.119,99	0,00	47.332,62	0,00	-408.190,88	0,00	0,00	-408.190,88
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	900.910,84	586,92	252.542,44	152.589,03	1.836,34	0,00	493.356,11	2.131.585,96	0,00	-1.638.229,85
TOTAL (III) = (I + II)	**3.829.755,08**	**199.034,25**	**1.384.823,03**	**159.511,83**	**441.869,77**	**0,00**	**1.644.516,20**	**2.168.257,75**	**0,00**	**-523.741,55**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:58:06
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	725.328,46	1.487.874,20	1.416.547,36	1.414.499,59
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	725.328,46	1.487.874,20	1.416.547,36	1.414.499,59
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	725.328,46	1.487.874,20	1.416.547,36	1.414.499,59
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	725.328,46	1.487.874,20	1.416.547,36	1.414.499,59
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.772.934,25	3.705.105,01	5.296.946,63	3.242.356,54
Disponibilidade de Caixa	1.772.934,25	3.705.105,01	5.296.946,63	3.242.356,54
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.870.302,00	4.261.663,87	5.648.166,33	3.441.390,79
(-) Restos a Pagar Processados	1.097.367,75	556.558,86	351.219,70	199.034,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-1.047.605,79	-2.217.230,81	-3.880.399,27	-1.827.856,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.274.826,30	25.710.632,15	28.823.303,81	30.632.405,72
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CALCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	25.274.826,30	25.710.632,15	28.823.303,81	30.632.405,72
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	2,87	5,79	4,91	4,62
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-4,14	-8,62	-13,46	-5,97
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	173.521,83	174.674,75	225.172,74	109.616,35
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.427.057,98	1.279.850,26	467.035,84	159.511,83
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

Emissão: 19/01/2021 11:55:51 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA NA ÁREA DE SAÚDE DE 01 (UM) PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, do dia 08 de Fevereiro de 2021**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 26 de Janeiro de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 096/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; VALOR GLOBAL: R$ 6.580,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS); VIGENCIA: 25/01/2021 A 24/04/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 102/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; VALOR GLOBAL: R$ 2.985,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); VIGENCIA: 25/01/2021 A 24/04/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 101/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; VALOR GLOBAL: R$ 2.990,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); VIGENCIA: 25/01/2021 A 24/04/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 100/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; VALOR GLOBAL: R$ 1.102,70 (HUM MIL, CENTO E DOIS REAIS, SETENTA CENTAVOS); VIGENCIA: 25/01/2021 A 24/04/2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 22 DE JANEIRO DE 2021, ANO XVI Nº 3652, PAGINA 068 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 003/2021, ONDE LÊ-SE "VIGENCIA 01/02/2021 A 31/07/2021", LEIA-SE "VIGENCIA 01/02/2021 A 31/08/2021"

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 21 DE JANEIRO DE 2021, ANO XVI Nº 3651, PAGINA 102 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 002/2021, ONDE LÊ-SE "SUPRESSÃO DE VALOR R$ 4.745,57 (QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS)", LEIA-SE "SUPRESSÃO DE VALOR R$ 13.760,96 (TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS)"

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 12.674/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa especializada em Bussiness Intelligence (BI) para fornecimento de licenças de uso de solução de BI com a captação e processamento de dados automatizada e plataforma para acesso a análise dos dados e dashboards em ambiente web e mobile (app), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças.** Início da Sessão: **Dia 08/02/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de janeiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço - MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Art. 37, Inciso II da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e a Lei Orgânica Municipa,l CONVOCA o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 001/2008, homologado pelo Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008, para se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipa,l localizada na Avenida Augusto Leverger, 1.410, centro, Barão de Melgaço- MT

Cargo **BORRACHEIRO**
JOSIMAR AMORIM MARQUES

a. Cédula de Identidade; b. Certidão de Casamento ou Nascimento; c. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); d. Cartão do PIS/PASEP; e. Comprovante de votação das duas últimas eleições (quitação eleitoral) que antecedem a posse; f. Título de Eleitor; g. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); h. Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Barão de Melgaço. i. Atestado Médico Adimensional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; j. 01 (uma) foto 3x4, colorida; k. Comprovante de Escolaridade; l. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); m. Declaração contendo endereço residencial; n. Declaração negativa de acumulo de cargo público; o. Declaração de Bens p. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital; q. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos r. carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

O candidato aprovado tem o prazo de 30 dias a contar da publicação do presente para a apresentação dos documentos necessários à INVESTIDURA no Cargo Público, sendo que transcorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, será presumida a sua desistência.

Após a apresentação dos documentos será comunicado ao aprovado a data da posse no Cargo Púbico e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barão de Melgaço - MT, 26 de Janeiro de 2021

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PUBLICO

Aos dias 26 do mês de Janeiro de 2021, eu JOSIMAR AMORIM MARQUES, declaro que tomei posse no cargo de BORRACHEIRO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais), em cumprimento ao Edital n.001/2008, de convocação sendo lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Viação e obras.

Declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que tenho ciência de que somente adquirirei a Estabilidade no Serviço Publico Municipal se for aprovado no estagio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Publico Municipal.

Declaro ainda que entreguei, ao setor de Recursos Humanos fotocópias dos documentos conforme consta no Edital de Convocação n001/2008, como segue;

a. Cédula de Identidade; b. Certidão de Casamento ou Nascimento; c. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); d. Cartão do PIS/PASEP; e. Comprovante de votação das duas últimas eleições (quitação eleitoral) que antecedem a posse; f. Título de Eleitor; g. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); h. Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Barão de Melgaço. i. Atestado Médico Adimensional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; j. 01 (uma) foto 3x4, colorida; k. Comprovante de Escolaridade; l. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); m. Declaração contendo endereço residencial; n. Declaração negativa de acumulo de cargo público; o. Declaração de Bens p. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital; q. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos r. carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

Barão de Melgaço-MT, 26 de Janeiro de 2021

Josimar Amorim Marques

Empossado

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 019/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO

APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO

Nº 001/2008, PARA INVESTIDURA EM CARGO

PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Srª. **Margareth Gonçalves da Silva,** no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2008 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2008, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2008;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação do candidato nº **01/2021** e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear em caráter efetivo, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Cargo **BORRACHEIRO**
JOSIMAR AMORIM MARQUES

Art. 2º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 26 de Janeiro de 2021

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/SMEC/2020 - EDITAL Nº 001/2021 – RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **RAFAELLO SANDRI AFFONSO**, e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo da SMEC, **TANIA FAVALESSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com **Lei Municipal n.º 2. 434/2020, Decreto nº 110/2020 e Lei Municipal n.º 2435/2020, Decreto nº 111/2020**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE RESULTADO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE** referente ao Processo Seletivo Simplificado n°004/SMEC/2020 destinado à formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de 2021.

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as solicitações de inscrição para PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) dos candidatos listados abaixo, conforme segue:

Nº	INSCRIÇÃO Nº	NOME	CARGO
1.	000057	ANA KARINA DE MOURA	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais
2.	000402	CLEIDIA HELENA DE JESUS	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais
3.	000509	ELIENE PEDROZA DE LIMA	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais
4.	000372	EUNICE SOARES DE FARIAS	Técnico em Desenvolvimento Infantil – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais
5.	000184	ROSANA ALVES	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais
6.	00512	ROSINEIA LUCIANA SOUZA	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais

7.	000717	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	Professor Pedagogo – Sede: Creche, Pré-escola e Anos Iniciais

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 27 de janeiro de 2021.

RAFAELLO SANDRI AFFONSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 008/2021

TANIA FAVALESSA DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 023/ 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2740, de 26 de janeiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo “Regime de Sobreaviso – RS” na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **FEVEREIRO/2021** do corrente ano, conforme as datas da tabela, visando atender ao Auxilio Funeral.

FEVEREIRO/2021				
DATA		**ASSISTENTE SOCIAL**	**CONTATO**	**HORARIO DE ATENDIMENTO**
06	SAB	DALVA REGINA DOS SANTOS	(65) 98463 5678	07:30 às 17:30
07	DOM			
13	SAB	RENATA DA SILVA MACHADO		
14	DOM			
16	TER	CONSUELO PINHEIRO ALVES		
20	SÁB	FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA		
21	DOM			
27	SAB	LUARA CAIANA SOUZA E SILVA		
28	DOM			

§1º. As servidoras do regime de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL COMPLEMENTAR 007

EDITAL N° 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLICICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 007

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **28/01 e 29/01/2021 das 08:00 as 11:30 e 14:00 as 16:30** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres/MT, 26 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ***TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM N/S (40HS) - SMS***

CL.	NOME	SITUACAO
00001	MARIA JOSÉ TRINDADE ORTIZ	CLASSIFICADA
00002	IRANI OLIVEIRA DELUQUI	CLASSIFICADA
00003	SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
00004	SÔNIA ROSA DE SOUZA ARAUJO	CLASSIFICADA
00005	ELIS REGINA RIBEIRO BARBOSA	CLASSIFICADA

CARGO: ***ENFERMEIRO (A) (40HS) – SMS***

CL.	NOME	SITUACAO
00001	BEATRIZ DE CARVALHO CAVALHEIRO	CLASSIFICADA
00002	HELLEN CATHARINE SILVA BATISTA	CLASSIFICADA
00003	SHAIANA VILELLA HARTWIG	CLASSIFICADA
00004	MÁRCIA SCAFF DE SOUZA	CLASSIFICADA
00005	JOEL GARCIA ALEXANDRE	CLASSIFICADO
00006	REINALDO PEREIRA	CLASSIFICADO
00007	VANIA DELUQUE AGUILAR	CLASSIFICADA
00008	LIDIANE VIGNARDI CORREA	CLASSIFICADA
00009	ROBENILZA RODRIGUES BALEEIRO	CLASSIFICADA
00010	MICHELLINE DE SOUZA TAVARES	CLASSIFICADA
00011	FERNANDA DE LAET LEBRERO	CLASSIFICADA
00012	FERNANDA HASSE SILVA	CLASSIFICADA

CARGO: ***MÉDICO (A) CLINICO GERAL (20HS) – SMS***

CL.	NOME	SITUACAO
00001	MARCO ANTONIO RONDON SILVA	CLASSIFICADO
00002	FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM	CLASSIFICADA
00003	RENATA THERESA MONFORTE BALDO	CLASSIFICADA
00004	LÍGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES	CLASSIFICADA

CARGO: ***MÉDICO (A) PLANTONISTA – SMS***

CL.	NOME	SITUACAO
00001	BERTHO BURGOS SAUCEDO	CLASSIFICADO
00002	OTÁVIO JOSÉ DE PAULA JUNIOR	CLASSIFICADO

CARGO: ***FISIOTERAPEUTA (40HS) – SMS***

CL.	NOME	SITUACAO
00001	RENATA SERAFIM ESPINDOLA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
00002	NAGILA GIMENES BORGES MONTEZUMA	CLASSIFICADA
00003	FERNANDO JORGE CORREA DE PAULA	CLASSIFICADA

CARGO: FARMACEUTICO (A) (40HS) – SMS

CL.	NOME	SITUACAO
00001	NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo especifico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade **(autenticado)**	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)**	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	
16	Comprovante de Residência atual (copia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, **com firma reconhecida.**	
22	Telefone e E-mail	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 2356, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar o representante da Prefeitura Municipal de Cáceres e da Universidade Federal de Mato Grosso, como responsável pela fiscalização e controle do convênio relacionado abaixo.

Titular: Gimerson Ferreira de Souza em substituição da servidora **Keila Aparecida Ferreira Bergamo**

Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo de Convênio 002/2020	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os PARTÍCIPES para a consecução do Projeto de Extensão Tecnológica sob o título, "**DIAGNÓSTICO DO ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO E ADEQUAÇÃO À PROPOSTA DO e-SOCIAL**", cadastrado no SIEX sob o protocolo nº 130320201004351311, a ser executado pela CONVENENTE EXECUTORA por intermédio da Faculdade de Economia - Núcleo de Pesquisas Econômicas e Socioambientais (NUPES)/UFMT, com recursos da CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, cadastrado na Fundação Uniselva sob o nº 20200004293 - Processo Administrativo n° 23108.085319/2019-12.	10.09.20	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado n° 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **26/01/2021 (terça-feira) às 10:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II **– INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 26/01/2021 ÀS 10:30

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
2ª	JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO	**447300**	**29/12/1984**
3ª	LUCIENE PEREIRA DE MORAIS CANDIDO	**447814**	**11/10/1990**

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 38.284, de 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 032, de 13.01.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 005/2019, Edital 002/2021 para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL

LEIA-SE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ZONA RURAL – NÚCLEO PAIOL.

Cáceres, 26 de julho de 2019.

LAURENIR RAMOS BARBOSA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 137 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2352, de 19 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **VANILDA SOARES PRUDÊNCIO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Infraestrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 19 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 144 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 2487, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto 115, de 20 de janeiro de 2021;

Parágrafo Único. O Decreto citado não foi usado para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021, 05/2021 E 06/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68-2020 - POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de consumo para Laboratório, visando suprir as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Município de Cáceres e com isso, melhorar o atendimento à população no que diz respeito ao auxilio diagnóstico, bem como atender a demanda reprimida de exames do Município de Cáceres.

EMPRESA: DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº02.472.742/0001-90 perfazendo um valor total *de R$11.018,90 (onze mil dezoito reais e noventa centavos).*

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
28	TUBO LABORATÓRIO\, TIPO:CENTRÍFUGA\, MATERIAL:POLIPROPILENO\, TIPO FUNDO:FUNDO CÔNICO\, CAPACIDADE:15 ML\, ACESSÓRIOS:TAMPA ROSQUEÁVEL\, GRADUAÇÃO:GRADUADO\, USO:AUTOCLAVÁVEL, PACOTE COM 50	PACOTE	10	FIRSTLAB	R$ 104,89	R$1. 048,90
29	PLACA DE PETRI\, MATERIAL:PLÁSTICO\, FORMATO:REDONDA\, DIMENSÕES:CERCA DE 15 X 90 MM\, ADICIONAL:COM 2 COMPARTIMENTOS\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UN		FIRSTLAB	R$ 7,67	R$7. 670,00
30	SWAB\, MATERIAL:HASTE PLÁSTICA\, TIPO PONTA:PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO\, APRESENTAÇÃO :EMBALAGEM INDIVIDUAL\, ADITIVOS:COM MEIO DE TRANSPORTE STUART\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, TIPO DE USO:DESCARTÁVEL			KASVI	R$ 2,30	R$2. 300,00

EMPRESA:ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº33.772.464/0001-75 perfazendo um valor total de R$29.330,00 (vinte e nove mil trezentos e trinta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
27	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA\, MATERIAL:PLÁSTICO\, VOLUME:5 ML\, COMPONENTES:COM FLUORETO DE SÓDIO\, USO:COLETA DE SANGUE\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:À VÁCUO\, ESTERILIDADE:ESTÉRIL\, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 50	CAIXA	700	VACUPLAST	R$41,90	R$29. 330,00

EMPRESA: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ Nº 72.807.043/0001-94

perfazendo um valor total de R$38.996,75 (trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO:ENZIMÁTICO FOTOMÉTRICO, APRESENTAÇÃO: KIT	KIT	30	LABORLAB	R$31,00	R$930,00
02	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL\, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	30	LABORLAB	R$34,00	R$1. 020,00
03	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL\, MÉTODO:DIRETO\, APRESENTAÇÃO: KIT	KIT	30	LABORLAB	R$154,00	R$4. 620,00

04	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS\, MÉTODO:QUÍMICA SECA\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	30	LABORLAB	R$85,00	R$2.550,00
05	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO\, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$27,00	R$540,00
06	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE URÉIA\, MÉTODO:CINÉTICO UV\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	30	LABORLAB	R$50,00	R$1.500,00
07	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE CREATININA\, MÉTODO:CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	30	LABORLAB	R$33,00	R$990,00
08	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FERRO\, MÉTODO:COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$39,00	R$780,00
09	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL\, MÉTODO:FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$42,00	R$840,00
10	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA\, MÉTODO:FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$42,00	R$840,00
11	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE AST/TGO\, MÉTODO:CINÉTICO UV\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$38,00	R$760,00
12	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE ALT/TGP\, MÉTODO:CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	20	LABORLAB	R$38,00	R$760,00
13	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE CK-NAC\, MÉTODO:CINÉTICO UV\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$80,00	R$800,00
14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE CK-MB\, MÉTODO:CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$140,00	R$1.400,00
15	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA\, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$37,00	R$370,00
16	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE\, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	15	LABORLAB	R$40,45	R$606,75
17	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE FÓSFORO\, MÉTODO:CINÉTICO UV\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	05	LABORLAB	R$28,00	R$140,00
18	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE AMILASE\, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$100,00	R$1.000,00
19	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA\, MÉTODO:CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$40,00	R$400,00
20	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO\, MÉTODO:COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	10	LABORLAB	R$28,00	R$280,00
21	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO \, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS\, MÉTODO:COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	05	LABORLAB	R$19,00	R$95,00
22	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE ALBUMINA\, MÉTODO:COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	05	LABORLAB	R$17,00	R$85,00
23	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA\, MÉTODO: HPLC\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	15	LABORLAB	R$1.100,00	R$16.500,00
24	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO.\, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO\, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR E URINA\, MÉTODO:COLORIMÉTRICO/AZUL DE COOMASSIE\, APRESENTAÇÃO:KIT	KIT	05	LABORLAB	R$24,00	R$120,00
25	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO¨\, TIPO:PARA AUTOMAÇÃO EM BIOQUÍMICA\, TIPO DE ANÁLISE:CALIBRADOR MULTIPARAMÉTRICO\, APRESENTAÇÃO:LIOFILIZADO\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MÍNIMO DE 25 ANALITOS, KIT COM 5 FRASCOS DE 5mL	KIT	05	LABORLAB	R$34,00	R$170,00
26	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO¨\, TIPO:PARA AUTOMAÇÃO EM BIOQUÍMICA\, TIPO DE ANÁLISE:ANALITOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE\, APRESENTAÇÃO:LIOFILIZADO\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MÍNIMO DE 25 ANALITOS, KIT COM 3 FRASCOS DE 5mL	KIT	15	LABORLAB	R$60,00	R$900,00

Cáceres-MT, 26 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

CPF nº 460.413.111-20

RG nº 686161 – SSP/MT

CONTRATADA:

_____

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI,

CNPJ Nº 02.472.742/0001-90

Representante: Paulo Henrique Penido Silva

CPF: 013.491.736-73

RG: 6.347.807

Empresa: ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 33.772.464/0001-75

Representante: DANIELLE LUIZA SOUZA QUEIROZ

CPF: 052.064.671-11

RG Nº: 6186545 SSP-GO

Empresa: LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ Nº 72.807.043/0001-94

Representante: GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASA

CPF: 234.926.808-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA

O Município de Cáceres, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, torna sem efeito a publicação da **NORMATIVA INTERNA STE Nº 01/2020**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, no dia 31 de dezembro de 2020 – Pag. 194, 195, 196, 197, 198 e 199 – Edição 3637.

Cáceres- MT, 26 de janeiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00072/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ELETRO TARTARI LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 115/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA,** em mais 90 (noventa) dias.

Cáceres – MT, 26 de janeiro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 164 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) LEILA ROJAS ESPINOZAdenominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Serviço Gerais, para exercer sua função na Escola Municipal Marechal Rondon –Núcleo Sapiquá.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 164, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 133 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARLENE CRISTINA DE VASCONCELOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco- Núcleo União, na turma do 3°e 4°anos, Multi.

Em substituição a professora Keli Cristina Rodrigues de Souza, que está na sala de articulação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 133, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 29/01/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 276 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ABDON DA COSTA NETO** denominado(a) contratado(a), no cargo Guarda, para exercer sua função no Transporte Escolar.

Considerando a necessidade de manter a segurança noturna do Transporte escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 276, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 14,de Dezembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 117/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP,** em mais 90 (noventa) dias.

Cáceres – MT, 26 de janeiro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 002/2021

PORTARIA N.º 002/2021 **"Suspende os efeitos da Portaria nº 001/2021, a qual revogou Portaria de n°. 086/2014 que concedeu a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. Julieta de Faria Monteiro Pires e dá outras providências".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 129, inciso XXV da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º. **Restabelecer** *sub judice* a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da **Sra. Julieta de Faria Monteiro Pires**, portadora do RG 0051111-0 SSP/MT, CPF nº 171.080.631-15, matrícula 964, fundamentada na decisão judicial proferida liminarmente nos autos do Mandado de Segurança - Processo **1000134-77.2021.8.11.0006**,em trâmite perante o Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.

Art. 2º. Restabelecer os pagamentos dos proventos de sua aposentadoria, pelos motivos expostos no artigo anterior.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 22 de Janeiro de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - DEZEMBRO 2020

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TONA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

PROCESSO Nº.	15013/1369/2019
REQUERENTE	JOSI MARI DE OLIVEIRA RAMOS EPP
ASSUNTO	OMISSÃO DE RECEITA. CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
DATA DA SESSÃO	04/12/2020
JULGAMENTO	A requerente solicita o CANCELAMENTO de AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL n. 04900090475102500029892201910 lavrado pelo fiscal de tributos Abilio Maldonado Quina que considerou que a empresa omitiu receita no exercício de 2014 em todos os meses sob a alegação de que não foram emitidas notas de prestação de serviço bem como não foi contabilizado as despesas. Irresignado, o contribuinte ingressou com recurso administrativo solicitando o cancelamento do auto de infração rechaçando o argumento do fiscal de tributo alegando que emitiu sim notas fiscais de prestação de serviços em todos os meses do ano de 2014 bem como contabilizou as despesas inerentes a sua atividade conforme consta em seu livro caixa. Em fl. 44 o então secretário de fazenda Gustavo Calábria Rondon indeferiu em primeira instância o requerimento administrativo do contribuinte sob a fundamentação que o fiscal de tributos observou a normativa tributária vigente. Em análise do recurso administrativo vislumbra-se que o contribuinte não logrou êxito em demonstrar a o excesso do fisco no auto de infração lavrado pelo fiscal de tributos Abilio Maldonado Quina. Argumenta a Requerente que emitiu sim notas fiscais durante o exercício de 2014 bem como contabilizou suas despesas em livro caixa. Alega que o fiscal de tributos não agiu de maneira clara e transparente, de maneira a dar como certa a fundamentação lógica e legal à alegada o que levou ao ARBITRAMENTO da omissão de receita nos termos do artigo 148 do CTN. Aduz o Requerente que a prestações de serviços em sua imensa maioria, são restritas a certo período do ano (sazonalidade) que é quando pode locar ou prestar serviços de maquinas pesadas (pás carregadeiras) em período de estiagem. No restante do ano, as máquinas servem para manuseio do material extraído (areia, cascalho) a ser vendido como produção sendo enquadrada como sujeição ao ICMS e não ao ISSQN. Contudo o conjunto probatório acostado pela requerente não faz prova das suas alegações, pois não foi apresentado notas fiscais de prestação de serviço do exercício de 2014. Corrobora para esta conclusão, a constatação de que se torna impossível a realização de perícia contábil para a análise dos argumentos da Requerente. Diante das alegações da requerente o fiscal de tributo de posse do livro caixa e da GFIP do período analisado verificou que em 5 meses do ano, somente a folha de pagamento foi maior do que o faturamento total de venda e mercadoria e serviços. Ademais assevera o fiscal de tributo que seu livro caixa não evidencia as despesas com combustíveis, manutenção de veículos, lubrificantes, despesas essas bastante significativas em seu ramo de atividade, fato que fragiliza os argumentos utilizados no recurso administrativo. No tocante a alegação da sazonalidade da prestação de serviços pela requerente, resta evidente que no período de estiagem houve um aumento significativo na prestação de serviços, contudo não comprometendo a produção sujeita ao ICMS, sem alterar o quadro de funcionários. Dessa forma, caso houvesse significativo redução da prestação de serviços nos demais períodos, fatalmente haveria uma redução também de seu quadro de pessoal, pois nenhuma empresa privada suportaria arcar com custos de funcionários ociosos por um período elevado de tempo. Quanto a alegação da suposta decadência referente ao lançamento do crédito tributário dos períodos anteriores a setembro de 2014 deve ser observado o artigo 173 do CTN. Referido artigo do Código Tributário Nacional deixa evidente que o prazo decadencial é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte, ou seja, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte a qual o lançamento poderia ter sido efetuado, no presente caso é contado a partir de 1º de janeiro de 2015. Dessa forma o Fisco pode utilizar-se de constituir pelo lançamento de ofício, os respectivos créditos tributários devidos, até a data de 31 de dezembro de 2019, sob pena de ocorrer o fenômeno da decadência. Em suma as alegações da requerente carecem de lastro probatório suficiente para reverter a decisão de primeira instância, uma vez que não restou comprovado o excesso do fisco no ar-

	bitramento do auto de infração, razão pela qual ficou negado o provimento ao recurso apresentado.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO

Secretário

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2020-TIPO MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 072/2020 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Contratação de empresa para o registro de preços paraa futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual, para realização de serviço do tipo **PLOTAGEM/ ENVELOPAMENTO** de veículos e equipamentos, **REMOÇÃO DE ADESIVO, IMPRESSÃO DE NOVOS E INSTALAÇÃO**, de acordo com a arte **criada pela contratada e/ou fornecida pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal,** na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 82/2020 – SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	**PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**
CNPJ	14.034.336/0001-80
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Independência, nº 06, bairro Vista Alegre, Cuiabá - MT, CEP: 78.085-710
REPRESENTANTE LEGAL	José Teixeira Viana CPF: 405.897.731-00 RG: 601.282 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3054-0006
ENDEREÇO ELETRÔNICO	teixeira@graficapromo.com.br
LOTES	01
VALOR TOTAL	**R$ 87.589,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)**

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ R$ 87.589,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva–SSAAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 47 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 140** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARLON VINICIUS RODRIGUES DA SILVA,** Licenciado em Matemática na E.M. Buriti, acréscimo de **13 horas/Semanais** a partir de 04/01/2021 a 15/03/2021. Em substituição ao professor Domingos Oliveira dos Santos que solicitou afastamento para assumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cáceres. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 14 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 13/2021

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES,** inscrito no CPF sob o nº 886.839.901-68 e RG nº 1300800-5 SSP/MT, para o exercício do cargo comissionado de **Coordenador de Compras,** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 19 de janeiro de 2021.

Cáceres/MT, 20 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA N. Dos S. SILVA

Diretora Executiva

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2020

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como a respectiva empresa detentora, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO:**.** Contratação de empresa para o registro de preços paraa futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual, para realização de serviço do tipo **PLOTAGEM/ENVELOPAMENTO** de veículos e equipamentos, **REMOÇÃO DE ADESIVO, IMPRESSÃO DE NOVOS E INSTALAÇÃO**, de acordo com a arte **criada pela contratada e/ou fornecida pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal,**na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 82/2020 – SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME**
CNPJ	14.034.336/0001-80
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Independência, nº 06, bairro Vista Alegre, Cuiabá - MT, CEP: 78.085-710
REPRESENTANTE LEGAL	José Teixeira Viana CPF: 405.897.731-00 RG: 601.282 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3054-0006
ENDEREÇO ELETRÔNICO	teixeira@graficapromo.com.br
LOTES	01
VALOR TOTAL	**R$ 87.589,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)**

DETALHAMENTO DO OBJETO REGISTRADO:

	LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COD. TCE**	**MARCA**	**UND**	**QNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	REMOÇÃO DE PLOTAGEM DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	**00021349**	GRÁFICA PROMO	M²	650	R$ 58,50	R$ 38.025,00
02	CRIAÇÃO DE ARTE PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA.	**303397-0**	GRÁFICA PROMO	UND	60	R$ 92,65	R$ 5.559,00
03	PLOTAGEM DE ADESIVOS EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. COMUNICAÇÃO VISUAL EM CORES NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS D5000, IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COM APLICAÇÃO E ENVELOMPAMENTO EM ADESIVO D5000. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE PRODUÇÃO EM TAMANHOS VARIADOS, SOB DEMANDA, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440DPI) EM VINIL ADESIVO CALANDRADO POLIMÉRICO DE 0,8 COM DURABILIDADE DE 05 (CINCO) ANOS. APLICAÇÃO EM VERNIZ PROTETOR PARA AUMENTO DE DURABILIDADE DA IMPRESSÃO (GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO).	**00020420**	GRÁFICA PROMO	M²	650	R$ 67,70	R$ 44.005,00
	VALOR TOTAL: 87.589,00 (Oitenta sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)						

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	032.060.418-72	9047/00006/2020
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00007/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00008/2020
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00009/2020
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00011/2020
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00012/2020
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00014/2020
ENERILDO MOTTA RAMOS	111.482.921-87	9047/00018/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00026/2020
JOAO PEDRO CURVO DE ARRUDA	110.225.581-53	9047/00028/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00029/2020
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00030/2020
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00033/2020
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00036/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00037/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 337/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação afim da Aquisição de Porta Vidros Temperados Incolor para o Distrito do Caramujo de Cáceres – MT, para atender a unidade dessa Secretaria de Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI - **CNPJ N.º** 29.279.127/0001-73, perfazendo o valor total de **R$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICA	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Duas folhas móveis, de 0,85m x 2,10 cada; Painel fixo no restante do espaço existente, de dimensões representadas na imagem acima (2 paineis de 1,25mx2,50m, 2 paineis de 0,45mx2,10m, 2 paineis de 0,45m x 0,40m e 1 painel de 1,60m x 0,40m); E que seja instalado um trinco (fechadura) extra na parte inferior da porta, já que o trilho fica somente na parte superior da esquadria. O trinco deixaria o vidro mais firme	UN	02	R$ 2. 200,00	R$ 4. 400,00
02	Serviço de instalação	UN	01	R$ 400,00	R$ 400,00
VALOR TOTAL					R$ 4. 800,00

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Janeiro de 2021.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645. 900-91	9047/00038/2020
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602. 081-68	9047/00041/2020
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893. 471-72	9047/00043/2020
MANOEL BENEDITO ROSA FILHO	229.783. 051-34	9047/00045/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448. 667-20	9047/00047/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448. 667-20	9047/00048/2020
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808. 471-49	9047/00049/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448. 667-20	9047/00050/2020
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513. 618-97	9047/00051/2020
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893. 408-12	9047/00053/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088. 361-15	9047/00055/2020
CLETON SILVA	034.285. 081-49	9047/00065/2020
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622. 161-53	9047/00069/2020
RUBENS GATTASS	027.816. 381-53	9047/00070/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088. 361-15	9047/00071/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 092 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 092 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia novos membros da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para atuar junto ao Processo Administrativo nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Campinápolis e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 001 de dezembro de 1993;

Considerando o Parecer Jurídico nº 51/2020 do Advogado do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear nova Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Campinápolis específica para o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, a saber:

a) **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA**, servidora pública inscrita na matrícula sob o n° 891, como Presidente;

b) **WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**, servidor público inscrito na matrícula sob o n° 251, como Secretária;

c) **ELIZÂNIA DE FÁTIMA GONÇALVES**, servidora pública devidamente inscrita na matrícula sob o n° 1224, Membro.

Art. 2º - A Comissão instaurada por meio desta Portaria conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 01/2020, em andamento, em estrita observância à Lei Complementar n° 001/1993.

Art. 3° - Esta Portaria substituirá os encargos das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeadas anteriormente, relativos ao Processo Administrativo sob o nº 01/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.01.2021

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 090 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª **RENATA CRISTINA DO CARMO FERREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

I -Nomear a senhora RENATA CRISTINA DO CARMO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de GERENTE DA CULTURA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 093 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª **GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIM**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

I -Nomear a senhora GELIANE RIBEIRO GOMES CRISPIM para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA EXECUTIVA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 095 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **TYSON MURILO MOREIRA SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

I -Nomear o senhor TYSON MURILO MOREIRA SANTOS para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ESPORTES EDUCACIONAIS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.295 Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

LEI 1.295 Nº 001,DE 26 DE JANEIRODE2021.

“AutorizaoPoderExecutivoa realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 01/2021 - visandocontrataçõestemporáriasdeexcepcionalinteressepúblico junto à Secretaria Municipal de Transporte, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público junto à *Secretaria Municipal de Transportes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,*nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.154 de 29 de novembro de 2016 e Lei Municipal n° 1.072 de 14 de fevereiro de 2014 e suas alterações.

§1°. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes **estão presentes no Anexo I;**

§2º. **Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos** para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **estão presentes no Anexo II;**

§3º. **Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos** para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura **estão presentes no Anexo III;**

§4º. **Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos** para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde **estão presentes no Anexo IV;**

§5º. Os quantitativos, requisitos e localidade dos cargos para as contratações no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura estão presentes no Anexo V – relativo aos profissionais nas escolas da sede municipal, Distrital e Zona Rural (Esc. José Cordeiro)**;**

§6°. Os quantitativos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para suprimir os profissionais nas escolas indígenas, encontram-se fundamentados com base na disposição do anexo VI, de acordo com o anexo da lei nº 1.072/2014 e suas alterações.

Art.2°O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para contratação temporária.

§ 1º. Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/ classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. As provas inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão feitas por Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§1º. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado será isento de quaisquer pagamentos de taxas ou valores.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado.

§1º. A vigência dos contratos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura obedecerão ao Calendário Letivo em curso.

§2º. A Vigência dos contratos junto à Secretaria de Saúde será pelo prazo máximo de um (01) ano.

§3º. Os contratos temporários autorizados por esta Lei poderão ser prorrogados por igual período, mediante termo aditivo, se houver interesse público.

Art. 6°. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos casos expressos abaixo :

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/1993.

Art. 8º. A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art.9º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o **valor** dovencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro de Vagas Secretaria MUNICIPAL dE TRANSPORTES

Cargos	Vagas	Cadastro de Reserva	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Motorista	01		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Fundamental + CNH "'E" (será solicitado prova prática)	Sede

Operador de Retroescavadeira	01		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Sede
Motorista	02		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Fundamental + CNH "'D" (será solicitado prova prática)	Sede
Operador de Retroescavadeira	01		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Fundamental + CNH "'C" (será solicitado prova prática)	Distrito de São José do Couto
Motorista	01		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Fundamental + CNH "'D" (será solicitado prova prática)	Distrito de São José do Couto

ANEXO II

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro de Vagas Secretaria MUNICIPAL dE administração e planejamento

Cargo	Vagas	Cadastro de Reserva	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Digitador	01		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Médio	Sede

ANEXO III

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro de Vagas Secretaria MUNICIPAL dE INFRAESTRUTURA

Cargo	Vagas	Cadastro de Reserva	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Auxiliar de Serviços Gerais	03		R$ 1.100,00 LC n° 17/2008 e alterações	Ensino Médio	Sede

ANEXO IV

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro de Vagas Secretaria MUNICIPAL dE sAÚDE

Cargo	Vagas	Cadastro de Reserva	Salário (R$)	Escolaridade	Localidade
Fonoaudiólogo	01		R$ 3.195,67 Conf. lei nº 1.220/2018 (An.I) c/c LC 090/2020	Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	Sede

ANEXOV

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro deVagas SEcretaria de Educação e cultura.

Cargos	Vagas	Cadastro de Reserva	Carga Horária Semanal	Salário (R$)	Escolaridade/ Formação	Localidade
Professor Ensino Fundamental	01		Conforme atribuição (20 h/ Sem.)	R$ 2.308,98 Conforme LC 027/ 2011 Lei nº 1266/2020	Diploma registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de em Pedagogia	Sede
Fonoaudiólogo	01		Conforme atribuição (30 h/ sem)	R$ 3.195,67 Conf. lei nº 1.220/2018 (An.I) c/c LC 090/2020	Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	Sede
Tecnico Adm Educacional	-	01	Conforme atribuição	R$ 1.100,00 Conforme LC 027/ 2011 e alterações posteriores	Ensino Médio	Sede
Apoio Adm Educacional – Limpeza	01		Conforme atribuição	R$ 1.100,00 LC 027/2011 e alterações	Ensino Médio	Sede
Apoio Adm Educacional – Nutrição	01		Conforme atribuição	R$ 1.100,00 Conforme LC 027/ 2011 e alterações	Ensino Médio	Sede
Apoio Adm Educacional – Transporte Escolar	01		Conforme atribuição	R$ 1.100,00 LC 027/2011 e alterações	Ensino Médio	Sede
Professor Ensino Fundamental	01		Conforme atribuição	R$ 2.308,98 LC 027/2011 Lei nº 1266/2020	Diploma registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de em **Pedagogia**	**Distrito São José do Couto**
Apoio Adm Educacional – Limpeza	01			R$ 1.100,00 LC 027/2011 e alterações	Ensino Médio	**Distrito São José do Couto**
Apoio Adm Educacional – nutrição	01			R$ 1.100,00 LC 027/2011 e alterações	Ensino Médio	**Distrito São José do Couto**

Professor de Educação Infantil	-	01	Conforme atribuição (20 h/ sem)	R$ 2.308,98 LC 027/2011	Diploma registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, conclusão de curso em **Pedagogia**	**Esc. José Cordeiro - Zona Rural**
Professor Ensino Fundamental	-	01	Conforme atribuição (20 h/ sem)	R$ 2.308,98 LC 027/2011 Lei nº 1266/2020	Diploma registrado, fornecido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, conclusão de curso em **Pedagogia**	**Esc. José Cordeiro - Zona Rural**

ANEXO VI

Leinº 1.295,de 26 de janeirode2021

Quadro deVagas SEcretaria de Educação e cultura.

Escolas Municipais indígenas

QUADRO - 1. 0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - E.M.I.

QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E DUCACIONAL - AAE/NUTRIÇÃO

Ord.	NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃOEXIGIDA
01	AAE/NUTRIÇÃO	-	**01**	30h	***ALDEINHA***	***E.M.I. ALDEINHAS***	*Conforme L C nº 027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
02	AAE/NUTRIÇÃO	--	**01**	30h	***ALDEONA***	***E.M.I. ALDEONA S.A COHAB***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
03	AAE/ NUTRIÇÃO	01	--	30h	***BURITIZAL***	***E.M.I.SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
04	AAE/NUTRIÇÃO	02	**-**	30h	***CAMPINAS***	***E.M.I. SANTO ANTONIO***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
05	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	***CHÃO PRETO***	***E.M.I.SÃO PAULO***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
06	AAE/ NUTRIÇÃO	--	01	30h	CORREGO DOS PATOS	E.M.I.CORREGO DOS PATOS S.A E.M. I. SANTO ANTONIO	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
07	AAE/ NUTRIÇÃO	--	01	30h	DZÉPA	***E.M.I. SÃO JOÃO BATISTA S.A E.M.I CORAÇÃO DE JESUS***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
08	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	EGITO	***E.M.I.EGITO***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
09	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	ESPÍRITO SANTO	***E.M.I.LAGOA ENCANTADA***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
10	AAE/ NUTRIÇÃO	-	**01**	30h	***ESTRELA***	***E.M.I.ESTRELA S.A. E. M.I.SANTA HELENA***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
11	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	***PALMEIRAS***	***E.M.I. CORAÇÃO DE JESUS***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
12	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	PARABUBURE	***E.M.I.DOM BOSCO***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
13	AAE/NUTRIÇÃO	-	**01**	30h	***RIO MARIA***	***E.M.I. RIO MARIA***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
14	AAE/ NUTRIÇÃO	02	-	30h	***SANTA CLARA***	***E.M.I.SANTA CLARA***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
15	AAE/NUTRIÇÃO	01	**-**	30h	***SANTA CRUZ***	***E.M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Fundamental
16	AAE/ NUTRIÇÃO	--	01	30h	SANTA HELENA	***E.M.I.*** **SANTA HELENA**	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
17	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	***SANTA ROSA***	***E.M.I.SANTA ROSA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Fundamental
18	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	***SÃO DOMINGOS SÁVIO***	***E.M.I.SÃO DOMINGOS SÁVIO***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
19	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	***SÃO JOSÉ***	***E.M.I.PARINAI`A***	*Conforme L C nº027 e suas alterações*	Ensino Fundamental
20	AAE/NUTRIÇÃO	02	**-**	30h	***SÃO PEDRO***	***E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Fundamental
21	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	***SUCURI***	***E.M.I.SÃO CARME TSABABA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental

QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - E.M.I.

1.2.1- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/LIMPEZA

Ord.	NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental

01	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***ALDEINHA***	***E.M.I. ALDEINHA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
02	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***BAIXAO***	***E.M.I. LUIZÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
03	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***BURITIZAL***	***E.M.I. SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
04	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***CAMPINAS***	***E.M.I. SANTO ANTONIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
05	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***CAMPOS BELOS***	***E.M.I.CAMPOS BELOS***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
06	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***ESPIRITO SANTO***	***E.M.I. LAGOA ENCANTADA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
07	AAE/LIMPEZA	01		30h	***PARABUBURE***	***E.M..I DOM BOSCO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
08	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SANTA CLARA***	***E.M.I. SANTA CLARA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
09	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SANTA CRUZ***	***E.M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
10	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SANTA HELENA***	***E.M.I. SANTA HELENA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
11	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SANTA ROSA***	***E.M.I. SANTA ROSA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
12	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SÃO JOSÉ***	***E.M.I. PARINAI'A***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
13	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SÃO PEDRO***	***E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental
14	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	***SUCURI***	***E.M.I. SÃO CARME TSABABA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Fundamental

QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - *E.M.I.*

1.3.1 – PROFESSOR

Ord.	NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORARIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
01	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***A´AWE***	***E.M.I. A´Awe S. A. E.M.I. SÃO DOMINGOS SÁVIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
02	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***ALDEINHA***	***E.M.I. ALDEINHAS***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
03	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***ALDEIONA***	***E.M.I. Aldeiona S.A.*** *E. M.I. COAB*	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
04	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***ALTO DA VITÓRIA***	***E.M.I. Alto Da Vitória S. A.*** *E.M.I. ABDZUWÊ*	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
05	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***ALVORADA***	***E.M.I. ATEBERE***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
06	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***BAIXÃO***	***E.M.I. LUIZÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
07	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***BARREIRO***	***E.M.I. Novo Barreiro S. A. E.M.I. SANTA BERTIOGA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
08	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***BELA VISTA***	***E.M.I. Bela Vista S.A. E. M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
09	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***BELA VISTA 2***	***E.M.I. Morodzarawê S.A. E.M.I. DOM BOSCO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
10	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***BOA VIDA***	***E.M.I. ABDZUWÊ***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
11	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***BOM JESUS DA LAPA***	***E.M.I. Bom Jesus S.A. E.M.I.IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
12	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***BURITIZAL***	***E.M.I. SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
13	PROFESSOR	01	01	Conforme atribuição	***BURUWE***	***E.M.I. Aedzane S. A. E. M.I. SÃO JORGE***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
14	PROFESSOR	06	-	Conforme atribuição	***CAMPINAS***	***E.M.I.SANTO ANTONIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
15	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***CAMPOS BELOS***	***E.M.I. CAMPOS BELOS***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
16	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***CAMPOS DO JORDÃO***	***E.M.I.Campos do Jordão S.A. E.M.I.SANTA BERTIOGA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
17	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***CHÃO PRETO***	***E.M.I. SÃO PAULO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
18	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***COHAB***	***E.M.I. COHAB***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
19	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***CÓRREGO DA MATA***	***E.M.I. KULUENE***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
20	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***CÓRREGO DOS PATOS***	***E.M.I. Córrego Dos Patos S.A. E.M.I.SANTO ANTÔNIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
21	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***COUTO MAGALHÃES***	***E.M.I.BENEDITO LOASO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
22	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***DARITIDZÈ***	***E.M.I. Wa`Aiho S.A. EMI SANTO ANTÔNIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena

23	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***DEUS E AMOR***	***E.M.I. Deus E Amor S.A. E.M.I. SÃO CRISTÓVÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
24	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***DEZ MANDAMENTOS***	***E.M.I.Pari Uptsewewe S. A. EMI PARINAI'A***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
25	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***DUTERÓ***	***E.M.I.Duteró S.A. E.M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
26	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***DZEIWAWU***	***E.M.I. Corumbá S.A. E. M.I.SANTA BERTIOGA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
27	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***DZEPA***	***E.M.I.São João Batista S.A. E.M.I. CORAÇÃO DE JESUS***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
28	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***EGITO***	***E.M.I.EGITO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
29	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***ESPÍRITO SANTO***	***E.M.I.LAGOA ENCANTADA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
30	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***ESTRELA***	***E.M.I.Estrela S. A. E.M.I. SANTA HELENA***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
31	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***ETEIPORE***	***E.M.I. Eteipore S. A. E. M.I. SANTO ANTÔNIO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
32	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***HOIWAPREDZAWI***	***E.M.I. Hoiwapredzawi S. A. E.M.I. ABDZUWÊ***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
33	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***HU ' UHI***	***E.M.I.Hu ' Uhi S. A.EMI SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
34	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***IMACULADA CONCEIÇÃO***	***E.M.I. Wa´ané S.A. E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
35	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***JACÚ***	***E.M.I. JACÚ***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
36	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***LAGOINHA***	***EMI Lagoinha S. A. EMI LUIZÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
37	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***MADRE LAURA***	***E.M.I. EMI Madre Laura S. A. E.M.I.SANTA CLARA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
38	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***MATA VERDE***	***E.M.I.Mata Verde S.A. SÃO JORGE***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
39	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***MATO GROSSO***	***E.M.I. Mato Grosso S.A. E.M.I. SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
40	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***MATRINCHÃ***	***E.M.I. Matrinchã S. A. E. M.I. SÃO PAULO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
41	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***MONTE PASCOAL***	***EMI Monte Pascoal S.A. EMI SÃO DOMINGOS SÁVIO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
42	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***NATAL***	***EMI Natal S.A. EMI LAGOA ENCANTADA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
43	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***NOSSA SENHORA APARECIDA***	***E.M.I.Nossa Senhora Aparecida S. A. E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
44	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***NOVO PARAISO***	***E.M.I. Owara S.A. E.M.I. SANTA BERTIOGA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
45	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***PÁLMEIRAS***	***E.M.I. CORAÇÃO DE JESUS***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
46	PROFESSOR	01	01	Conforme atribuição	***PARABUBURE***	***E.M.I.DOM BOSCO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
47	PROFESSOR	01	01	Conforme atribuição	***PEDRA PRETA***	***E.M.I. PEDRA PRETA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
48	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***PIRANHÃO***	***E.M.I.TOMOPSÉ***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
49	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***QUERÊNCIA***	***E.M.I.Homohi S.A. E.M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
50	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***RIO KULUENE***	***E.M.I.Rio Kuluene S.A. E.M.I. ALDEINHAS***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
51	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***RIO MARIA***	***E.M.I. Rio Maria S.A. E. M.I. SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
52	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SALVADOR***	***E.M.I. Salvador S. A. E. M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
53	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SANTA BERTIOGA***	***E.M.I.I SANTA BERTIOGA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
54	PROFESSOR	08	-	Conforme atribuição	***SANTA CLARA***	***E.M.I.SANTA CLARA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
55	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	***SANTA CRUZ***	***E.M.I. SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
56	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***SANTA FÉ***	***E.M.I.SANTA FÉ***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
57	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***SANTA HELENA***	*E.M.I. SANTA HELENA*	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
58	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SANTA MARIA***	***E.M.I.SÃO CRISTÓVÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
59	PROFESSOR	01		Conforme atribuição	***SANTA RITA DE CÁSSIA***	***E.M.I. Santa Rita de Cássia S.A.*** *E.M.I. PARINAI'A*	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
60	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***SANTA ROSA***	***E.M.I. SANTA ROSA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena

61	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SANTO ANDRE***	***E.M.I. Jeronimo Contador S.A. E.M.I. DOM BOSCO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
62	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***SANTO DO CÉU***	***E.M.I. Santo Do Céu S. A. EMI SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
63	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***SÃO DOMINGOS SÁVIO***	***E.M.I.SÃO DOMINGOS SÁVIO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
64	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***SÃO FELIPE***	***E.M.I.São Felipe S.A. E. M.I. SANTA CLARA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
65	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SÃO FRANCISCO***	***E.M.I. São Francisco S. A. E.M.I. SÃO CRISTÓVÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
66	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***SÃO GABRIEL***	***E.M.I. Santa Laura De Montoya S. A. E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
67	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	***SÃO JORGE***	***E.M.I. SÃO JORGE***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
68	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	***SÃO JOSÉ***	***E.M.I.PARINAI'A***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
69	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SÃO MATEUS***	***E.M.I.São Mateus S.A. E. M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
70	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***SÃO PAULO***	***E.M.I.São Paulo S. A. E. M.I.PARINAI'A***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
71	PROFESSOR	08	-	Conforme atribuição	***SÃO PEDRO***	***E.M.I. IMACULADA CONCEIÇÃO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
72	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SÃO THIAGO***	***E.M.I. São Thiago S.A . SÃO DOMINGOS SÁVIO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
73	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***SERRA VERDE***	***E.M.I. Serra Verde S. A. E.M.I.PARINAIÁ***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
74	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	***SUCURI***	***E.M.I. SÃO CARME TSABABA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
75	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***TELA AVIVE***	***E.M.I. Tela Avive S.A. E. M.I. SÃO MIGUEL***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
76	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***TIREREPÁ***	***E.M.I. Tirerepá S. A. EMI BENEDITO LOASO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
77	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***TRÊS MARIAS***	***E.M.I. Três Marias S.A. EMI SANTO AGOSTINHO***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
78	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	***TRÊS REIS MAGOS***	***EMI Três Reis Magos S. A. E.M.I.SANTA CLARA***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
79	PROFESSOR	--	01	Conforme atribuição	***TSEREDZATSE***	***E.M.I.Tseredzatse S.A. E.M.I. KULUENE***	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Ensino Médio/e ou Magistério para não indígena
80	PROFESSOR BILINGUE	--	01	**Conforme atribuição**	*SEDE*	*SEDE*	*Conforme L C nº 027 e alterações*	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 094 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **MAYARA SILVA SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 22.01.2021 RESOLVE:

I – Conceder "Licença Maternidade" a Servidora **MAYARA SILVA SANTOS,**lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, no período de 120 dias de 22.01.2021 a 21.05.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.544 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **WEBERSON MENDES DIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 001/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **WEBERSON MENDES DIAS**, para exercer o cargo de **Motorista - Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 26 de janeiro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3545 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N° 3545 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"*Nomeia Comissão para realização do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021 da Prefeitura Municipal de Campinápolis e dá outras providências.* "

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a tarefa do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Cartilha Orientativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso relativas à contratação temporária;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº1154/2016;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n° 1.072/2014;

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado-PSS;

Considerando a Vacância Temporária de alguns Cargos Públicos, inclusive na área indígena do município de Campinápolis;

Considerando a lei Municipal nº 1.295 de 26 de janeiro de 2021;

Considerando que os Processos Seletivos Simplificados devem ser conduzidos por Comissão nomeada para esse fim.

DECRETA

Art. 1º -O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, será conduzido por Comissão composta pelos seguintes membros:

I – **ARMANDA GUEDES PARREIRA** - Presidente;

II – **Nelson Gonçalves de Melo** – Secretário

III – **Jonas Moura da Silva** - Membro.

Art. 2º - A Comissão nomeada no art. 1º deste Decreto conduzirá o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, em todas as suas fases.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá:

I – Recrutar pessoal para auxiliar na elaboração de editais, realização de entrevistas, aplicação de provas (objetivas e/ou práticas), correção de provas e/ou outras atividades necessárias para garantir efetividade e agilidade ao Processo.

Art. 4º. Fica autorizada a compensação de horário e/ou o pagamento de horas excedentes/extras, ao pessoal recrutado nos termos do Inciso I do Art. 3º.

Parágrafo único. Ao Profissional colaborador no Processo Seletivo Simplificado referenciado neste Decreto que se abster do recebimento dos dias de trabalho em pecúnia será concedida folga em dobro dos dias trabalhados.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 26 de janeiro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº. 085 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 085 DE 20 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 21/01/2021, edição nº N° 3.651, pág 156, **ONDE SE LÊ:**

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o pagamento do terço do "Adiantamento de *"Férias"* aos servidores relacionados na tabela abaixo.

Nome	Período Aquisitivo
ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	03.03.2020 a 02.03.2021
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	28.01.2020 a 27.01.2021
JARBAS INACIO FARIA	28.01.2020 a 27.01.2021
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	28.01.2020 a 27.01.2021
LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	28.01.2020 a 27.01.2021
LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2020 a 27.01.2021
MARILENE ALVES DA COSTA	28.01.2020 a 27.01.2021
MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	28.01.2020 a 27.01.2021
NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	28.01.2020 a 27.01.2021
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	28.01.2020 a 27.01.2021
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2020 a 27.01.2021
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	28.01.2020 a 27.01.2021
QUEZIA ALVES RODRIGUES	28.01.2020 a 27.01.2021
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	28.01.2020 a 27.01.2021
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	28.01.2020 a 27.01.2021
RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	28.01.2020 a 27.01.2021

LEIA- SE: I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o pagamento do terço do "Adiantamento de "Férias" aos servidores relacionados na tabela abaixo.

RESOLVE:

Nome	Período Aquisitivo
ADELAIDE SANTOS SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	03.03.2020 a 02.03.2021
DENISE GOMES DA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	28.01.2020 a 27.01.2021
JARBAS INACIO FARIA	28.01.2020 a 27.01.2021
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	28.01.2020 a 27.01.2021
LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	28.01.2020 a 27.01.2021
LUCILENE MARQUES INACIO	28.01.2020 a 27.01.2021
MARILENE ALVES DA COSTA	28.01.2020 a 27.01.2021
MARLEI FERREIRA GUIMARÃES	28.01.2020 a 27.01.2021
NAYANE FERREIRA LIMA PEDROSA	28.01.2020 a 27.01.2021
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	28.01.2020 a 27.01.2021
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	28.01.2020 a 27.01.2021
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	28.01.2020 a 27.01.2021
QUEZIA ALVES RODRIGUES	28.01.2020 a 27.01.2021
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	28.01.2020 a 27.01.2021
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	28.01.2020 a 27.01.2021
RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA	28.01.2020 a 27.01.2021
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	28.01.2020 a 27.01.2021

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA Nº .002/2021

PORTARIA N.º 002/2021

*"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 001/2021, que concedeu o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em nome da**Sra. Maura Camelo Pinto Martins."***

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 001/2021, publicada no Diário Oficial de Contas, em 21 de janeiro de 2021, Edição nº 3.651, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em nome da Sra. **MAURA CAMELO PINTO MARTINS**, portador do RG n.º 1811061-4 SSP/MT e do CPF n.º 000.544.361-09, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "C", Nível "05", 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº. 812, contando com 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, com proventos calculados pela proporcionalidade da média, conforme **processo administrativo do PREVI-CAMP n.º 2020.03.00025P:**

Onde se lê: (...) Com fundamentação no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 12, inciso I alínea "a" da Lei Municipal n.º 089 de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT, c/c Lei Complementar nº 55, de 14 de novembro de 2014, que reformulou o PCCS dos Servidores do Poder Legislativo Municipal; e ainda Lei nº 90/2020, que versa acerca do RGA aos servidores do Legislativo municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por incapacidade permanente à servidora, Sra. MAURA CAMELO PINTO MARTINS, casada, portadora do RG n.º 1811061-4 SSP/MT e do CPF n.º 000.544.361-09, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "C", Nível "05", 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº. 812, contando com 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, com proventos calculados pela proporcionalidade da média, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP n.º 2020.03.00025P, a partir de 04/01/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de dezembro, revogadas as disposições em contrário.(...);

Leia-se: (...) Com fundamentação no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com Art. 12, inciso I alínea "a" da Lei Municipal n.º 089 de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT, c/c Lei Complementar nº 55, de 14 de novembro de 2014, que reformulou o PCCS dos Servidores do Poder Legislativo Municipal; e ainda Lei nº 90/2020, que versa acerca do RGA aos servidores do Legislativo municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por incapacidade permanente à servidora, Sra. MAURA CAMELO PINTO MARTINS, casada, portadora do RG n.º 1811061-4 SSP/MT e do CPF n.º 000.544.361-09, residente e domiciliada no Município de Campinápolis/MT, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Classe "C", Nível "05", 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº. 812, contando com 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, com proventos calculados pela proporcionalidade da média, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP n.º 2020.03.00025P, a partir de 05/01/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis/MT, 26 de janeiro de 2021.

CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DO ANO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949 e 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996; os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nº 010, de 21 de março de 1989 e 215, de 13 de agosto de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual, municipal e pontos facultativos no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, desta forma:

I. 1º de janeiro, sexta-feira – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II. 15 de fevereiro, segunda-feira – Véspera de Carnaval – Ponto Facultativo;

III. 16 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – Ponto Facultativo;

IV. 02 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

V. 21 de abril, quarta-feira - Tiradentes – Feriado Nacional;

VI. 01 de maio, sábado – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

VII. 03 de junho, quinta-feira – Corpus Christi – Ponto Facultativo;

VIII. 04 de julho, domingo – Emancipação do Município – Feriado Municipal;

IX. 25 de julho, domingo – Dia de São Cristovão – Padroeiro do Município – Feriado Municipal;

X. 07 de setembro, terça-feira – Proclamação da Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XI. 12 de outubro, terça-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional;

XII. 28 de outubro, quinta-feira – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XIII. 01 de novembro, segunda-feira – Ponto facultativo;

XIV. 02 de novembro, terça-feira – Finados – Feriado Nacional;

XV. 15 de novembro, segunda-feira – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XVI. 20 de novembro, sábado – Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVII. 24 de dezembro, sexta-feira – Véspera de Natal - Ponto Facultativo;

XVIII. 25 de dezembro, sábado – Natal – Feriado Nacional;

XIX. 31 de dezembro, sexta-feira – Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo.

Parágrafo único. Mantém-se nos dias de ponto facultativo de forma integral os serviços de coleta de lixo e guarda municipal, de caráter essencial, cabendo aos seus dirigentes a preservação e o funcionamento.

Art. 2º Os feriados declarados em Lei Municipal de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 015, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; o disposto na Lei Complementar nº 101/2000; o disposto no Art. 2º da Lei Municipal 853/2001; o parecer jurídico datado de 21 de janeiro de 2021; o Memorando nº 15/2021 da Secretaria Municipal de Administração, datado de 25 de janeiro de 2021; a variação média dos índices que compõem o indexador salarial dos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, segundo dados oficiais provenientes da Fundação Getúlio Vargas e IBGE, conforme informações extraídas respectivamente dos sites www.fgv.br e www.ibge.gov.br, da seguinte forma: IPCA (IBGE): 4,31%; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial aos servidores do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.169, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

FICA DELIMITADA UMA NOVA ÁREA URBANA DESLOCADA PRA FINS DE TRANSFORMAÇÃO DE ZONA RURAL EM ZONA INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delimitado uma nova área no perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis - MT, que terá o seguinte perímetro:

De	*Longitude*	*Latitude*	*Para*	*Azimute*	*Distância (m)*	*Confrontações*
BVN-M-0726	*57°53'07,636"*	*13°33'26,786"*	*BVN-M-0718*	*168°28'*	*1.695,09*	*CNS:06.506-0 / Mat.15.420/Fazenda Ouro Verde III*
BVN-M-0718	*57°52'56,377"*	*13°34'20,827"*	*BVN-M-0719*	*259°51'*	*1.771,41*	*CNS:06.506-0 / Mat.15.109/Fazenda Horizonte II*
BVN-M-0719	*57°53'54,374"*	*13°34'30,971"*	*BVN-M-0727*	*346°17'*	*1.638,15*	*CNS:06.506-0 / Mat.14.960/Fazenda Portal das Missões*
BVN-M-0727	*57°54'07,291"*	*13°33'39,191"*	*BVN-M-0726*	*78°00'*	*1.833,80*	*Estrada Municipal Linha Santa Maria*
Totalizando uma área de 300,2265 ha, contida na matricula 15.332, denominada Fazenda Ouro Verde IV						

Art. 2º. *A área expandida como perímetro urbano é a contida na matricula 15.332, denominada Fazenda Ouro Verde IV, medindo 300,2265 ha (trezentos hectares, vinte e dois ares e sessenta e cinco centiares).*

Parágrafo único. As matrículas confrontantes constantes na matricula nº. 15332 foram georreferenciadas/encerradas passando a constar como as seguintes matrículas:

I. Mat. 15420 – Faz. Ouro verde III - Antiga Mat. 519 II. Mat. 15109 – Faz. Horizonte II - Antiga Mat. 662 III. Mat. 14960 – Faz. Portal das Missões – Antiga Mat. 3594 IV. Estrada Linha Santa Maria

Art. 3º.O mapa fotográfico que vai em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 062, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS DE SAÚDE, EM CARÁTER TEMPORARIO.

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino - CPF: 534.935.081-15;

II – Secretária: Julyanna e Silva Costa Schrader - CPF: 018.439.293-41;

III – **Membro:** Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes - CPF: 001.968. 490-80;

IV – **Membro:** Thamara Dalzotto Leite Martins - CPF: 013.448.321-99.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE TECNICOS DE ENFERMAGEM E AGENTES OPERACIONAIS DO SAMU, EM CARÁTER TEMPORARIO.

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino - CPF: 534.935.081-15;

II – Secretária: Elaine Aparecida aa Silva - CPF: 693.489.361-15;

III – **Membro:** Lenir Regina da Silva Jacobi - CPF: 002.146.281-08;

IV – **Membro:** Thamara Dalzotto Leite Martins - CPF: 013.448.321-99.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 17 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164 de 17/12/2020 e Lei nº 2.140 de 08/10/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0021. 20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)		
3190000000	Aplicações diretas		
0346074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronávirus - Covid 19	R$	90. 000,00

TOTAL R$	**90.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 076, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA **LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 92/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 21 de janeiro de 2021;

a Portarias nº 278/2019, que concedem Função Gratificada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria nº 278/2019, de 31 de maio de 2019, com a finalidade de modificar a justificativa de concessão de Função Gratificada à servidora Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo, que passa a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES	%	JUSTIFICATIVA
Lilian Karla Lopes Pegaiani Cattaneo	30	**Coordenação de Unidade de Saúde.** **Art. 6º, I -** orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar- se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT** e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Que fazem entre si, de um lado o **FUNSEM – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 24. 734.238/0001-09, neste ato representado por Diretor Executivo/Gestor Financeiro interino, Sr. **RAYMILSON SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1582352-0, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 022.591. 131-09, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT, e de outro lado o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 24.772.287/0001-36, doravante denominado ***MUNICÍPIO,*** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 929.162.010-68, residente nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto promover a parceria técnica e administrativa na realização de procedimentos licitatórios, visando a utilização de membro da Comissão de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município de Campo Novo do Parecis, a título não oneroso, para realização dos processos licitatórios do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, desde que não conflitem com os dias em que haja licitação pelo Município de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO

2.2. O presente termo fundamenta-se na necessidade de servidores para completar a Comissão de Licitação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis e dar suporte com a realização de processos licitatórios e de Pregões, em razão do número reduzido de servidores concursados no respectivo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao Município de Campo Novo do Parecis-MT:

- Para integrar a Comissão de Licitação que deverá ser formada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, o Município fornecerá até dois membros de sua Comissão de Licitação, a título não oneroso, para realização dos processos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço e Carta Convite e no Pregão e auxiliar nos processos de dispensa de licitação;

- Fornecer os servidores que fazem parte da Equipe de Apoio e os Pregoeiros, a título não oneroso, para realização dos processos licitatórios nas modalidades Concorrência, Tomada de Preço, Carta Convite e no Pregão.

3.2. Compete ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis:

- Montar Comissão de Licitação, utilizando dois dos seus servidores concursados e os demais disponibilizados pelo Município como membros, para realização dos processos licitatórios nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço e Carta Convite e no Pregão;

- Determinar a abertura dos processos licitatórios, conforme prazos previstos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e em dias em que os Pregoeiros, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação não estejam com procedimentos licitatórios para serem abertos pelo Município de Campo Novo do Parecis ou conflita nos horários;

- Julgar os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

- Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

- Homologar o resultado da licitação;

- Celebrar o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo do Termo de Cooperação é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, respeitando as respectivas Portarias de Nomeação expedida no início de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado ate o limite de 5 (cinco) anos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

E por estarem, assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de janeiro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS– MT

RAYMILSON SANTANA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro Interino

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Geissimar Joyce Veiga Mendes Nome: Girlei Augusto Pez ‘Bolzan

CPF nº 000.039.901-92 CPF nº 569.732.680-72

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 10 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.166 de 22/01/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 9.566. 722,56*(nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)*nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451. 0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	8.599. 789,01
0337000000	Transferência da união referente à cessão onerosa Pré Sal - Lei nº 13.885/19 – exercício anterior	R$	966. 933,55

TOTAL R$	**9.566.722,56**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 09 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.168 de 22/01/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 400. 000,00*(quatrocentos mil reais)*nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122. 0002.10074	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários - exercício anterior	R$	400. 000,00

TOTAL R$	**400.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2021

Nomeação de servidores para compor a Comissão Técnica de Licitação para o exercício do ano de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º - Em parceria com o Município de Campo Novo do Parecis, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, nomear a Comissão Técnica de Licitação para realizar os processos de licitação do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis, no exercício do ano de 2021.

Art. 2º -**A Comissão de Licitação será composta dos seguintes membros:**

I -**Leandro Nery Varaschin, inscrito no CPF sob o nº** 948.749.991-15;

II - Tarcisio Nascimento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 797.596.881-15;

III – Débora de França Macedo, inscrita no CPF sob o nº 047.249.721-90**;**

IV – Claudia Vanuza Esganzela, inscrita no CPF sob o nº 824.642.191-34;

Art. 3º -Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 26 de janeiro de 2021.

RAYMILSON SANTANA

Direto Executivo/Gestor Financeiro – Interino

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **FERNANDA LUPPE MARTINS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Fernanda Luppe Martins,** matrícula funcional nº 2673, efetiva no cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 04/01/2021 e término em 02/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 25 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.165 de 22/01/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 20. 000,00*(vinte mil reais)*nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4. 320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244. 0021.20159	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTA-MENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	20. 000,00

TOTAL R$ 20.000,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122. 0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRE-TARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	20. 000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme discriminação abaixo:

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 074, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA **MARISA SEGATTO JOHANN** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 081/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 22 de janeiro de 2021, a senhora **Marisa Segatto Johann**, CPF nº 308.906.910-53, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.726

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 005/2020, proveniente da Coordenadoria de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA: **Art. 1º** A partir desta data, ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Presidente: Gezi Duarte Borges Junior - CPF: 962.942.561-00

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Ricardo Valentin de Jesus Corrêa - CPF: 038.104.361-43

Suplente: Cristiane Ferreira - CPF: 012.922.881-83

III - Representante do Poder Executivo Municipal: Sec. Municipal de Infraestrutura:

Titular: Juliano Olejas - CPF: 840.290.211-15

Suplente: Maria do Carmo de Jesus - CPF: 501.593.561-72

IV - Representante do Poder Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosana Miola Klasen - CPF: 732.967.160-68

Suplente: Roberta Schommer- CPF: 016.083.781-28

V - Representante da Coordenadoria de Meio Ambiente:

Titular: Vanessa Luiza Vaseli - CPF: 039.019.611-86

Suplente: Edilson José Sonsin - CPF: 385.454.111-20

VI - Representante do IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

Titular: Franciele Caroline de Assis Valadão - CPF: 834.852.792-34

Suplente: Jair José dos Santos - CPF: 077.806.664-92

VII - Representante do Sindicato Rural do Município:

Titular: Lussandra Lapinski Gavilan - CPF: 900.238.111-53

Suplente: Léa de Oliveira Martins Scariot - CPF: 016.799.421-23

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva - CPF: 860.794.504-10

Suplente: Márcia Martins Pereira - CPF: 013.629.051-51

IX - Representante do Rotary Clube:

Titular: Adriano Paz - CPF: 003.487.961-70

Suplente: Gilson Paz – CPF: 408.751.809-49

X - Representante do Lions Clube Internacional:

Titular: Reginaldo Bastos Ribeiro CPF: 033.898.131-44

Suplente: Adriano César Alves de Oliveira CPF: 931.359.551-68

XI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC:

Titular: Junior Schleicher – CPF: 016.734.159-62

Suplente: Rodrigo Dams - CPF: 001.272.911-64

Art. 2º Compete a Comissão Executiva do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - cumprir e deliberar as resoluções deliberadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 3º Este Decreto terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 26 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 16 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164 de 17/12/2020 e Lei nº 2.140 de 08/12/2020 – LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica reaberto no Orçamento Geral do Município, o saldo de R$ 14. 502,53 do crédito adicional especial aberto conforme Lei Municipal nº 2. 163, de 16 de dezembro de 2020, na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, destinado à execução da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122. 0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID19)		
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do coronavírus - Covid 19	R$	14. 502,53

TOTAL R$	**14.502,53**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

At. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, **em 25 de Janeiro de 2021**.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado do PREGÃO Nº 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGEM TERRESTRE), PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, que teve como vencedora a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com o valor de R$ 27.368,90 (vinte e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). Campo Verde, 26 de janeiro de 2021. Hélida B. M. P. Hubner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PERÍMETRO URBANO E RURAL.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 09 de Fevereiro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 26 de Janeiro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2020, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA**, matrícula nº **7504**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Acordo de Cooperação n° 001/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a Servidora **MARIA HELENA DE MATOS**, matrícula **1176**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA

Gestora da Parceria

MARIA HELENA DE MATOS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 269, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE GESTOR DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/2019, FIRMADO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, o servidor **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4613, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de gestor da execução e da prestação de contas do Acordo de Cooperação n° 003/2019, firmado com o Instituto Germinando Sons.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a Servidora **ANADABILI SELLER DE MORAES**, matrícula nº **7491**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gestor da Parceria

ANADABILI SELLER DE MORAES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 271, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 006/2017, FIRMADO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **ALCIONE MARINS BORGES**, matrícula nº **258**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento n° 006/2017, firmado com o Instituto Germinando Sons.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, matrícula **7449**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALCIONE MARINS BORGES

Gestora da Parceria

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI

Extrato Termo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, localizada na Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro Campo Real II, em CAMPO VERDE - MT, CEP 78.840-000, CAMPO VERDE - MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 25/01/2020

Vigência: prazo de **48 (quarenta e oito) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Campo Verde, Estado do Mato Grosso.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 24.538.995/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGEM TERRESTRE), PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL – PREGÃO Nº 001/2021

VIGÊNCIA DA ATA: DE 26/01/2021 À 26/01/2022

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMPO VERDE X BARRA DO GARÇAS	30	UND	R$ 98,95	R$ 2.968,50
02	CAMPO VERDE X CHAPADA DOS GUIMARAES	30	UND	R$ 26,01	R$ 780,30
03	CAMPO VERDE X CUIABÁ	100	UND	R$ 40,30	R$ 4.030,00
04	CAMPO VERDE X GOIANIA	30	UND	R$ 176,76	R$ 5.302,80
05	CAMPO VERDE X JACIARA	30	UND	R$ 27,93	R$ 837,90
06	CAMPO VERDE X LUCAS DO RIO VERDE	20	UND	R$ 113,92	R$ 2.278,40
07	CAMPO VERDE X NOVA MUTUM	20	UND	R$ 89,90	R$ 1.798,00
08	CAMPO VERDE X PRIMAVERA DO LESTE	150	UND	R$ 32,20	R$ 4.830,00
09	CAMPO VERDE X RONDONOPOLIS	100	UND	R$ 45,43	R$ 4.543,00
VALOR DO LOTE: R$ 27.368,90 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 27.368,90 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 268, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2020, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **SÔNIA CERBARO FERRAREZE**, matrícula 4834, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de

contas do Termo de Fomento n° 007/2020, firmado com a Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **PRISCILA LEITE ROCHA**, matrícula **7492**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SÔNIA CERBARO FERRAREZE

Gestora da Parceria

PRISCILA LEITE ROCHA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 267, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 002/2020, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA**, matrícula nº **7504**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento n° 002/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **MARIA HELENA DE MATOS**, matrícula **1176**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA

Gestora da Parceria

MARIA HELENA DE MATOS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 266, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE GESTOR DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019, FIRMADO COM O INSTITUTO GERMINANDO SONS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2°, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, o servidor **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **4613**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de gestor da execução e da prestação de contas do Termo de Colaboração n° 001/2019, firmado com o Instituto Germinando Sons.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a Servidora **ANADABILI SELLER DE MORAES**, matrícula nº **7491**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gestor da Parceria

ANADABILI SELLER DE MORAES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA OS VALORES RELATIVO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores pertinentes aos serviços de instalação de água, previstos no artigo 33, combinado com o artigo 59, inciso VIII da Lei Complementar nº de 22 de maio de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º Os valores constantes na presente tabela, relativos aos serviços de instalação de água nos imóveis situados no âmbito do Município de Campos de Júlio ficam atualizados em 32,15% trinta e dois virgula quinze por cento), índice baseado na variação monetária no período de 31/12/2018 a 21/01/2021, pelo índice IGP-M, sobre seu valor original, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

VALORES EM REAIS		
Mão de obra (Vencimento/160h)	1 hora	R$ 20,84
JOELHO PVC 3/4	R$ 1,30	
NIPEL 3/4	R$ 0,89	
REGISTRO C/BORBOLETA 3/4	R$ 5,30	

Art. 2º. Os valores fixados em Unidade Fiscal Municipal-UFM para os serviços abaixo elencados seguirá a atualização prevista no Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 2021, equivalente a R$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos):

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTITATIVO	VALOR/ UFM
Kit cavalete	1	3,13
Tubete curto	1	0.05
Tubete longo	1	0,15
Anel para tubete	2	0,05
Porca	2	0,47
Lacre azul	2	0,09
Hidrômetro	1	10,72
Adaptador compressão de 20 ¾	2	0,42
Colar	1	0,64
Mangueira predial	mt	0,36
TOTAL de materiais		16,84
Religação e corte	6,00	
Religação e corte	6,00	
Conserto	6,00	
Mudança de cavalete	8,10	
Aferição (caso resulte constatado o funcionamento normal do aparelho- Art 22, §1º LC 008/2017)	6,00	

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº.9, de 4 de janeiro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

Variação de um índice financeiro Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual:	**32,1503%**
Em fator de multiplicação:	**1,321503**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a data mencionada nos artigos 1º e 2º para constar doravante que a Portaria nº 89, de 25 de janeiro de 2021 surtirá os seus efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 073/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa consorciada para fornecimento de energia elétrica para secretarias e seus departamentos por um período de 12 meses.

Contratado: Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energisa S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº. 03.467.321/0001-99

Valor global: R$ 1.468.680,00 (hum milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, *inciso XXII*, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 02/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 26 de janeiro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva.

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº.13, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA as tabelas do artigo 1º do Decreto nº13, de 21 de janeiro de 2021, para constar doravante as seguintes

Categoria 1: RESIDENCIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
R1	00 a 15	15	1,5237	22,85
R2	16 a 30	15	1,86	xxxxx
R3	31 a 45	15	2,39	xxxxx
R4	46 a 60	15	2,82	xxxxx
R5	Acima de 60		4,30	xxxxx

Categoria 2: COMERCIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
C1	00 a 15	15	1,8446	27,68
C2	16 a 30	15	2,59	xxxxx
C3	Acima de 30		3,46	xxxxx

Categoria 3: INDUSTRIAL

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
I1	0 a 10	10	4,14	41,40
I2	Acima de 10		3,63	xxxxx

Categoria 4: PODER PÚBLICO

FAIXA M3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO/M3	VALORES
TIPO	INTERVALO			
P1	0 a 10	10	3,22	32,22
P2	Acima de 10		4,00	xxxxx

Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Variação de um índice financeiro Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual:	**32,1503%**
Em fator de multiplicação:	**1,321503**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

DECRETO Nº. 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE O PISO NACIONAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o valor do incentivo financeiro federal, a título de piso dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o reajuste sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, passando de R$ 1.400,00 para R$ 1.550,00.

RESOLVE:

Art. 1º.Atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio aos servidores providos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; fixando em R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), com efeitos financeiros a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O percentual da RGA-Revisão Geral Anual previsto no Decreto Municipal n°. 7, de 20 de janeiro de 2021 não se aplica aos servidores mencionados no *caput.*

Art. 2º.Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 25 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO*que o anexo único do Decreto Municipal nº1, de 11 de janeiro de 2021 demonstra que o percentual de correção anual da UFM, de acordo com IGPM correspondeu a 29,48%;*

CONSIDERANDO *que a redação do artigo primeiro constou o índice de 3,28%, implicando assim em erro material;*

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a redação do artigo 1º do Decreto nº. 1, de 11 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica a Unidade Fiscal Municipal (UFM), atualizada em 29,48% (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), índice baseado na variação monetária no período de 31/12/2018 a 31/11/2020 sobre seu valor original, perfazendo a importância de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo constante do anexo único desse decreto.

Art. 2º Ficam ainda retificadas a redação dos artigos 11 do Decreto nº. 12, de 21 de janeiro de 2021 e do artigo 2º do Decreto nº14, de 25 de janeiro de 2021, para constar que onde se lê R$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos) passa a ser lido doravante como R$ 10,50(dez reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esse termo entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R$8,11 de 31-Dezembro-2018 e 31-Dezembro-2020 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R$10,50

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 31-Dezembro-2018 e 31-Dezembro-2020

Em percentual: 29,4800% Em fator de multiplicação: 1,294800 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2018 = -1,08%; Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$8,11 * 1,294800 Valor atualizado = R$10,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002/2021 DE:26 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL Nº 002/2021 DE:26 DE JANEIRO DE 2021

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007”

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO - SE** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **6º Bimestre** do RREO – do Exercício Financeiro de 2021.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 786/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N. 786/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

COMPLEMENTA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavirus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipalcom medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no decreto estadual n. 783, de 15 de janeiro de 2021, QUE "atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO o decreto municipal n. 779/2020, de 24 de agosto de 2020, que "altera parcialmente o decreto municipal n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, para flexibilizar algumas medidas da classificação de risco baixo, e dá outras providências."

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil e principalmente na nossa região até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Independente da classificação de risco prevista no decreto municipal n. 773/2020, de 17 de junho de 2020, alterado pelo decreto municipal n. 779/2020, fica proibido até o dia 28 de fevereiro de 2021, a realização de eventos sociais, de natureza pública ou privada, como assembleias, formaturas, shows, reuniões, confraternizações, baladas, competições esportivas, campeonatos, treino e corridas na pista de moto Cross, entre outros, que estimulem a aglomeração de pessoas. Excetua-se da proibição contida nessa alínea, as seguintes situações:

I – Velórios com no máximo 30 (trinta) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras e orientações de etiquetas sanitárias, expedidas pelos órgãos de saúde;

II – Velórios de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, devem seguir todas as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso e o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.

III – Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;

IV – Eventos realizados no formato "*drive in*", com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento;

Parágrafo Único. Fica permitido a utilização responsável e banho na Represa Municipal, somente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, caso faça necessário, para evitar-se tumultos e aglomerações de pessoas, em um único espaço. Sendo terminantemente proibido, a utilização da Orla da Represa e banho nos feriados e finais de semana (sábado e domingo).

Art. 2º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 3º. Fica proibido a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 29º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6° BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.010.103,70	25.976.926,65	3.393.321,95	22.256.943,81	3.719.982,84	4.856.946,62	21.293.415,14	4.683.511,51	20.828.142,02	963.528,67
DESPESAS CORRENTES	19.425.850,01	22.829.522,45	3.011.538,05	19.563.136,67	3.266.385,78	4.194.789,00	19.411.430,44	3.418.092,01	18.946.157,32	151.706,23
Pessoal e Encargos Sociais	10.193.525,77	10.900.404,88	1.809.757,91	9.592.101,97	1.308.302,91	2.274.391,96	9.574.601,50	1.325.803,38	9.385.270,70	17.500,47
Juros e Encargos da Dívida	24.000,00	1.033,34			1.033,34			1.033,34		
Outras Despesas Correntes	9.208.324,24	11.928.084,23	1.201.780,14	9.971.034,70	1.957.049,53	1.920.397,04	9.836.828,94	2.091.255,29	9.560.886,62	134.205,76
DESPESAS DE CAPITAL	1.365.492,64	3.147.404,20	381.783,90	2.693.807,14	453.597,06	662.157,62	1.881.984,70	1.265.419,50	1.881.984,70	811.822,44
Investimentos	1.156.232,23	2.791.988,95	305.363,10	2.340.652,30	451.336,65	585.736,82	1.528.829,86	1.263.159,09	1.528.829,86	811.822,44
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	209.260,41	355.415,25	76.420,80	353.154,84	2.260,41	76.420,80	353.154,84	2.260,41	353.154,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.010.103,70	25.976.926,65	3.393.321,95	22.256.943,81	3.719.982,84	4.856.946,62	21.293.415,14	4.683.511,51	20.828.142,02	963.528,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.010.103,70	25.976.926,65	3.393.321,95	22.256.943,81	3.719.982,84	4.856.946,62	21.293.415,14	4.683.511,51	20.828.142,02	963.528,67
SUPERÁVIT (XIII)				2.612.492,48			3.576.021,15		4.041.294,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.010.103,70	25.976.926,65	3.393.321,95	24.869.436,29	1.107.490,36	4.856.946,62	24.869.436,29	1.107.490,36	24.869.436,29	963.528,67
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 26/01/2021 13:55:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	21.010.103,70	25.811.537,49	3.393.321,95	22.256.943,81	100,00	3.554.593,68	4.856.946,62	21.293.415,14	100,00	4.518.122,35	963.528,67
LEGISLATIVA	1.050.505,18	885.116,02	0,00	0,00	0,00	885.116,02	0,00	0,00	0,00	885.116,02	0,00
Ação Legislativa	1.050.505,18	885.116,02	0,00	0,00	0,00	885.116,02	0,00	0,00	0,00	885.116,02	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	84.700,01	77.169,06	13.616,14	77.169,06	0,35	0,00	16.165,06	77.169,06	0,36	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	84.700,01	77.169,06	13.616,14	77.169,06	0,35	0,00	16.165,06	77.169,06	0,36	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.584.519,26	4.028.716,96	548.424,16	3.922.670,69	17,62	106.046,27	852.689,91	3.883.358,39	18,24	145.358,57	39.312,30
Administração Geral	3.150.069,26	3.713.069,89	534.808,02	3.607.023,62	16,21	106.046,27	796.733,06	3.567.711,32	16,75	145.358,57	39.312,30
Administração Financeira	323.000,00	240.000,00	0,00	240.000,00	1,08	0,00	40.000,00	240.000,00	1,13	0,00	0,00
Controle Interno	96.450,00	74.447,07	13.616,14	74.447,07	0,33	0,00	15.956,85	74.447,07	0,35	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,01	0,00	0,00	1.200,00	0,01	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	294.141,45	96.014,30	16.709,01	94.442,97	0,42	1.571,33	23.704,96	94.442,97	0,44	1.571,33	0,00
Demais Subfunções	294.141,45	96.014,30	16.709,01	94.442,97	0,42	1.571,33	23.704,96	94.442,97	0,44	1.571,33	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.260.606,21	1.257.486,35	179.781,42	1.032.325,85	4,64	225.160,50	234.507,27	1.028.499,81	4,83	228.986,54	3.826,04
Administração Geral	662.540,14	755.553,83	133.427,79	629.818,44	2,83	125.735,39	170.105,10	629.257,44	2,96	126.296,39	561,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	280.003,00	212.162,48	28.331,00	197.244,57	0,89	14.917,91	36.454,56	196.968,84	0,93	15.193,64	275,73
Assistência Comunitária	318.063,07	289.770,04	18.022,63	205.262,84	0,92	84.507,20	27.947,61	202.273,53	0,95	87.496,51	2.989,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	4.202.020,74	7.532.975,13	1.104.659,69	6.069.896,96	27,27	1.463.078,17	1.434.646,80	6.012.675,89	28,24	1.520.299,24	57.221,07
Administração Geral	2.452.286,66	4.575.931,86	887.671,23	4.322.331,97	19,42	253.599,89	957.030,12	4.284.733,28	20,12	291.198,58	37.598,69
Atenção Básica	780.205,08	2.207.603,17	170.527,09	1.108.494,65	4,98	1.099.108,52	387.975,78	1.096.314,97	5,15	1.111.288,20	12.179,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	866.060,80	465.457,73	10.761,96	465.397,73	2,09	60,00	55.679,63	463.517,93	2,18	1.939,80	1.879,80
Suporte Profilático e Terapêutico	30.334,17	191.105,51	21.070,77	80.795,75	0,36	110.309,76	19.332,63	75.232,85	0,35	115.872,66	5.562,90
Vigilância Sanitária	22.000,00	86.889,94	14.628,64	86.889,94	0,39	0,00	14.628,64	86.889,94	0,41	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	45.700,00	5.986,92	0,00	5.986,92	0,03	0,00	0,00	5.986,92	0,03	0,00	0,00
Demais Subfunções	5.434,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.152.531,11	5.678.690,97	1.050.147,21	5.242.184,40	23,55	436.506,57	1.285.206,59	4.936.714,49	23,18	741.976,48	305.469,91
Ensino Fundamental	5.192.568,41	5.023.504,25	926.142,83	4.632.379,92	20,81	391.124,33	1.125.976,49	4.332.040,41	20,34	691.463,84	300.339,51
Ensino Superior	45.000,00	30.800,00	4.424,20	8.848,40	0,04	21.951,60	4.424,20	8.848,40	0,04	21.951,60	0,00
Educação Infantil	732.620,16	531.401,90	78.395,60	507.971,26	2,28	23.430,64	110.829,51	507.971,26	2,39	23.430,64	0,00
Educação Básica	82.342,54	29.370,80	0,00	29.370,80	0,13	0,00	0,00	24.240,40	0,11	5.130,40	5.130,40
Demais Subfunções	100.000,00	63.614,02	41.184,58	63.614,02	0,29	0,00	43.976,39	63.614,02	0,30	0,00	0,00
CULTURA	126.000,00	952.785,10	-30.186,75	936.280,59	4,21	16.504,51	129.386,49	447.103,49	2,10	505.681,61	489.177,10
Difusão Cultural	126.000,00	952.785,10	-30.186,75	936.280,59	4,21	16.504,51	129.386,49	447.103,49	2,10	505.681,61	489.177,10
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	3.151.515,55	4.278.912,00	513.276,78	4.074.649,01	18,31	204.262,99	668.779,75	4.006.126,76	18,81	272.785,24	68.522,25
Infra-Estrutura Urbana	682.294,88	1.361.020,10	20.047,32	1.295.848,09	5,82	65.172,01	31.625,25	1.235.751,79	5,80	125.268,31	60.096,30
Serviços Urbanos	2.469.220,67	2.917.891,90	493.229,46	2.778.800,92	12,49	139.090,98	637.154,50	2.770.374,97	13,01	147.516,93	8.425,95
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/01/2021 14:00:01

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	630.303,14	377.358,57	40.119,05	343.372,06	1,54	33.986,51	52.865,61	343.372,06	1,61	33.986,51	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	630.303,14	377.358,57	40.119,05	343.372,06	1,54	33.986,51	52.865,61	343.372,06	1,61	33.986,51	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	24.500,00	293.124,85	-119.645,56	110.797,38	0,50	182.327,47	82.573,38	110.797,38	0,52	182.327,47	0,00
Desporto Comunitário	24.500,00	293.124,85	-119.645,56	110.797,38	0,50	182.327,47	82.573,38	110.797,38	0,52	182.327,47	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	353.188,18	76.420,80	353.154,84	1,59	33,34	76.420,80	353.154,84	1,66	33,34	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	353.188,18	76.420,80	353.154,84	1,59	33,34	76.420,80	353.154,84	1,66	33,34	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	218.761,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.010.103,70	25.811.537,49	3.393.321,95	22.256.943,81	100,00	3.554.593,68	4.856.946,62	21.293.415,14	100,00	4.518.122,35	963.528,67

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/01/2021 14:00:01
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 26/01/2021 14:09:52 Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.625.721,76	1.925.984,70	1.735.450,82	1.765.456,04	1.575.223,91	3.003.600,99	2.394.097,11	2.434.369,82	2.906.445,64	2.109.611,30	2.130.347,71	3.338.675,46	26.944.985,26	24.398.722,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.296,05	119.813,28	42.800,51	48.781,20	168.109,29	1.137.805,96	102.896,78	120.330,27	679.029,36	263.972,80	203.841,82	471.471,25	3.464.148,57	1.579.235,07
IPTU	7.708,15	14.469,96	20.868,29	10.548,73	12.213,92	19.639,72	37.547,89	15.098,01	10.282,64	7.200,25	4.326,31	5.953,31	165.857,18	784.642,35
ISS	14.996,02	92.234,85	19.651,38	35.935,66	22.905,85	17.482,32	52.694,82	34.967,87	35.835,19	21.330,98	163.288,12	23.986,00	535.309,06	312.259,47
ITBI	79.540,26	8.145,03		200,00	130.153,70	1.100.200,00	11.424,27	70.017,23	629.595,86	235.081,64	35.858,31	441.531,94	2.741.748,24	400.000,00
IRRF	111,10	136,32		136,32	272,64	206,82	176,82	136,32	136,32	136,32	136,32		1.585,30	1.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.940,52	4.827,12	2.280,84	1.960,49	2.563,18	277,10	1.052,98	110,84	3.179,35	223,61	232,76		19.648,79	80.733,25
Contribuições	8.337,37	11.080,10	6.036,00		9.791,79	11.784,13	11.607,06	9.032,84	7.657,78	12.849,36	8.376,36	10.423,02	106.975,81	104.000,00
Receita Patrimonial	3.623,45	2.419,32	2.212,75	1.234,71	1.210,56	1.347,25	1.244,46	662,17	466,23	754,70	98.951,13	845,55	114.972,28	91.282,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.623,45	2.419,32	2.212,75	1.234,71	1.210,56	1.347,25	1.244,46	662,17	466,23	754,70	781,13	845,55	16.802,28	91.282,68
Outras Receitas Patrimoniais											98.170,00		98.170,00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.503.998,77	1.787.827,54	1.678.827,63	1.712.256,61	1.392.773,37	1.844.978,67	2.271.092,97	2.294.337,15	2.143.827,48	1.828.713,64	1.806.734,78	2.414.080,18	22.679.448,79	22.487.652,40
Cota Parte do FPM	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,75	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	7.216.021,94	7.864.584,75
Cota Parte do ICMS	397.291,00	350.267,59	525.417,46	330.806,70	310.337,47	396.749,90	419.400,07	398.237,83	564.751,04	507.202,23	454.141,24	620.055,73	5.274.658,26	5.000.000,00
Cota Parte do IPVA	19.819,23	18.713,81	28.984,13	19.339,10	17.470,79	16.293,72	19.081,89	17.961,05	13.248,15	10.463,32	13.413,24	22.309,92	217.098,35	271.256,28
Cota Parte do ITR	39.264,88	6.909,10	3.775,86	1.017,24	1.105,71	28.942,18	5.042,60	76,52	14.108,80	126.292,01	93.497,37	38.891,09	358.923,36	305.000,00
Transferência da LC 87/1966														3.000,00
Transferência LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	222.057,42	235.522,94	274.389,18	186.063,15	183.212,67	210.597,81	217.219,24	209.284,53	270.469,56	278.002,27	255.776,51	329.916,91	2.872.512,19	2.630.335,71
Outras Transferências Correntes	219.273,35	300.347,93	334.000,85	672.901,67	355.309,70	764.742,54	873.119,93	1.200.471,45	904.025,51	399.162,02	317.131,93	399.747,81	6.740.234,69	6.413.475,66
Outras Receitas Correntes	4.466,12	4.844,46	5.573,93	3.183,52	3.338,90	7.684,98	7.255,84	10.007,39	75.464,79	3.320,80	12.443,62	441.855,46	579.439,81	136.552,76
DEDUÇÕES (II)	212.533,47	250.391,19	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	246.765,12	277.277,14	2.494.000,16	2.565.968,21
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	212.533,47	250.391,19	214.087,38	170.658,13	170.850,06	173.927,51	176.417,94	176.916,12	193.866,35	230.309,75	246.765,12	277.277,14	2.494.000,16	2.565.968,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.413.188,29**	**1.675.593,51**	**1.521.363,44**	**1.594.797,91**	**1.404.373,85**	**2.829.673,48**	**2.217.679,17**	**2.257.453,70**	**2.712.579,29**	**1.879.301,55**	**1.883.582,59**	**3.061.398,32**	**24.450.985,10**	**21.832.754,70**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)(CF) (IV)	**1.413.188,29**	**1.675.593,51**	**1.521.363,44**	**1.594.797,91**	**1.404.373,85**	**2.829.673,48**	**2.217.679,17**	**2.257.453,70**	**2.712.579,29**	**1.879.301,55**	**1.883.582,59**	**3.061.398,32**	**24.450.985,10**	**21.832.754,70**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)V)	**1.413.188,29**	**1.675.593,51**	**1.521.363,44**	**1.594.797,91**	**1.404.373,85**	**2.829.673,48**	**2.217.679,17**	**2.257.453,70**	**2.712.579,29**	**1.879.301,55**	**1.883.582,59**	**3.061.398,32**	**24.450.985,10**	**21.832.754,70**

Emissão: 26/01/2021 14:01:22
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20		

Emissão: 26/01/2021 14:01:22
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 26/01/2021 14:11:17
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	19.226.640,46	24.450.985,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 26/01/2021 14:13:31 — Page 1 de 1
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.133.466,23	2.693.807,14	439.659,09
Investimentos	2.780.311,39	2.340.652,30	439.659,09
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	353.154,84	353.154,84	
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.133.466,23	2.693.807,14	439.659,09
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.133.466,23	2.693.807,14	439.659,09

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 26/01/2021 14:08:53
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.498.501,82	1.498.501,82	3.444.499,78	229,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	784.642,35	784.642,35	165.857,18	21,14
IPTU	563.402,87	563.402,87	98.649,79	17,51
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	67.207,39	30,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.748,24	685,44
ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.659,41	685,41
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI			88,83	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	535.309,06	171,43
ISS	308.783,19	308.783,19	535.267,76	173,35
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	41,30	1,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	1.600,00	1.600,00	1.585,30	99,08
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.829.841,03	12.829.841,03	12.470.010,66	97,20
Cota-Parte FPM	7.250.584,75	7.250.584,75	6.619.330,69	91,29
Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	358.923,36	117,68
Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	217.098,35	80,03
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.274.658,26	105,49
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**14.328.342,85**	**14.328.342,85**	**15.914.510,44**	**111,07**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	543.731,59	1.318.005,42	582.819,25	44,22	577.062,90	43,78	568.556,86	43,14	5.756,35
Despesas Correntes	406.864,94	885.055,39	384.834,82	43,48	379.078,47	42,83	370.572,43	41,87	5.756,35
Despesas de Capital	136.866,65	432.950,03	197.984,43	45,73	197.984,43	45,73	197.984,43	45,73	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	795.926,56	379.550,66	379.490,66	99,98	377.610,86	99,49	377.610,86	99,49	1.879,80
Despesas Correntes	795.926,56	379.550,66	379.490,66	99,98	377.610,86	99,49	377.610,86	99,49	1.879,80
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	26.325,00	123.882,03	50.254,56	40,57	44.691,66	36,08	43.374,66	35,01	5.562,90
Despesas Correntes	26.325,00	123.882,03	50.254,56	40,57	44.691,66	36,08	43.374,66	35,01	5.562,90
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.340,00	86.889,94	86.889,94	100,00	86.889,94	100,00	83.041,05	95,57	
Despesas Correntes	20.340,00	86.889,94	86.889,94	100,00	86.889,94	100,00	83.041,05	95,57	
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	32.688,57	4.430,01	4.430,01	100,00	4.430,01	100,00	4.430,01	100,00	
Despesas Correntes	32.688,57	4.430,01	4.430,01	100,00	4.430,01	100,00	4.430,01	100,00	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	1.609.435,18	3.217.936,68	3.042.644,56	94,55	3.028.747,21	94,12	2.991.217,87	92,95	13.897,35
Despesas Correntes	1.601.930,17	3.174.243,08	3.042.644,56	95,85	3.028.747,21	95,42	2.991.217,87	94,23	13.897,35
Despesas de Capital	7.505,01	43.693,60							
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.028.446,90**	**5.130.694,74**	**4.146.528,98**	**80,82**	**4.119.432,58**	**80,29**	**4.068.231,31**	**79,29**	**27.096,40**

Emissão: 26/01/2021 14:12:32
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.146.528,98	4.119.432,58	4.068.231,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.146.528,98**	**4.119.432,58**	**4.068.231,31**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			2.387.176,57
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			2.387.176,57
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	1.759.352,41	1.732.256,01	1.681.054,74
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	26,06	**25,88**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 26/01/2021 14:12:32
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.109.030,04	2.207.269,35	1.790.567,60	81,12
Provenientes da União	1.697.226,50	1.795.465,81	1.469.462,80	81,84
Provenientes dos Estados	411.803,54	411.803,54	321.104,80	77,98
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)		424.482,16	643.996,15	151,71
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.109.030,04**	**2.631.751,51**	**2.434.563,75**	**92,51**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	236.473,49	829.597,75	525.675,40	63,37	519.252,07	62,59	465.308,26	56,09	6.423,33
Despesas Correntes	234.473,49	826.077,75	523.155,40	63,33	516.732,07	62,55	462.788,26	56,02	6.423,33
Despesas de Capital	2.000,00	3.520,00	2.520,00	71,59	2.520,00	71,59	2.520,00	71,59	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	70.134,24	85.907,07	85.907,07	100,00	85.907,07	100,00	85.907,07	100,00	
Despesas Correntes	70.134,24	85.907,07	85.907,07	100,00	85.907,07	100,00	85.907,07	100,00	
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	4.009,17	67.223,48	30.541,19	45,43	30.541,19	45,43	30.541,19	45,43	
Despesas Correntes	4.009,17	41.984,17	30.541,19	72,74	30.541,19	72,74	30.541,19	72,74	
Despesas de Capital		25.239,31							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	1.660,00								
Despesas Correntes	1.660,00								
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	13.011,43	1.556,91	1.556,91	100,00	1.556,91	100,00	1.556,91	100,00	
Despesas Correntes	13.011,43	1.556,91	1.556,91	100,00	1.556,91	100,00	1.556,91	100,00	
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	913.485,51	1.459.301,84	1.380.994,07	94,63	1.357.292,73	93,01	1.357.088,73	93,00	23.701,34
Despesas Correntes	913.485,51	1.459.301,84	1.380.994,07	94,63	1.357.292,73	93,01	1.357.088,73	93,00	23.701,34
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI	1.238.773,84	2.443.587,05	2.024.674,64	82,86	1.994.549,97	81,62	1.940.402,16	79,41	30.124,67

Emissão: 26/01/2021 14:12:32
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	780.205,08	2.147.603,17	1.108.494,65	51,62	1.096.314,97	51,05	1.033.865,12	48,14	12.179,68
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	866.060,80	465.457,73	465.397,73	99,99	463.517,93	99,58	463.517,93	99,58	1.879,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	30.334,17	191.105,51	80.795,75	42,28	75.232,85	39,37	73.915,85	38,68	5.562,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	22.000,00	86.889,94	86.889,94	100,00	86.889,94	100,00	83.041,05	95,57	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	45.700,00	5.986,92	5.986,92	100,00	5.986,92	100,00	5.986,92	100,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	2.522.920,69	4.677.238,52	4.423.638,63	94,58	4.386.039,94	93,77	4.348.306,60	92,97	37.598,69
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	4.267.220,74	7.574.281,79	6.171.203,62	81,48	6.113.982,55	80,72	6.008.633,47	79,33	57.221,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.498.501,82	1.498.501,82	3.444.499,78	229,86 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	784.642,35	784.642,35	165.857,18	21,14 %
1.1.1-IPTU	563.402,87	563.402,87	98.649,79	17,51 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	67.207,39	30,38 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.748,24	685,44 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.659,41	685,41 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			88,83	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	535.309,06	171,43 %
1.3.1-ISS	308.783,19	308.783,19	535.267,76	173,35 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	41,30	1,19 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.600,00	1.600,00	1.585,30	99,08 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.443.841,03	13.443.841,03	13.066.701,91	97,19 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.864.584,75	7.864.584,75	7.216.021,94	91,75 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.250.584,75	7.250.584,75	6.619.330,69	91,29 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	307.000,00	307.000,00	596.691,25	194,36 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	307.000,00	307.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.274.658,26	105,49 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	358.923,36	117,68 %
2.6-Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	217.098,35	80,03 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.942.342,85**	**14.942.342,85**	**16.511.201,69**	**110,50 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	310.866,59	310.866,59	227.501,03	73,18 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	208.437,75	208.437,75	151.679,19	72,77 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	54.257,14	54.257,14	56.137,40	103,47 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	48.171,70	48.171,70	19.684,44	40,86 %
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	975.501,95	1.175.441,95	218.156,40	18,56 %
6.1-Transferências de Convênios	975.501,95	1.175.441,95	218.156,40	18,56 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.286.368,54**	**1.486.308,54**	**445.657,43**	**29,98 %**

Emissão: 26/01/2021 14:07:28
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.565.968,20	2.565.968,20	2.494.002,12	97,20 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.450.116,95	1.450.116,95	1.323.866,13	91,29 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.054.931,65	105,49 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	61.000,00	61.000,00	71.784,67	117,68 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	54.251,25	54.251,25	43.419,67	80,03 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	2.872.512,19	109,21 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	2.872.512,19	109,21 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**64.367,51**	**64.367,51**	**378.510,07**	**588,05 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.842.629,91	1.870.026,16	1.796.056,67	96,04 %	1.778.556,20	95,11 %	17.500,47
13.1-Com Educação Infantil	575.754,00	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.266.875,91	1.338.624,26	1.288.085,41	96,22 %	1.270.584,94	94,92 %	17.500,47
14-OUTRAS DESPESAS	789.538,58	1.244.912,03	1.076.439,32	86,47 %	1.076.439,32	86,47 %	
14.1-Com Educação Infantil	55.000,00						
14.2-Com Ensino Fundamental	734.538,58	1.244.912,03	1.076.439,32	86,47 %	1.076.439,32	86,47 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.632.168,49**	**3.114.938,19**	**2.872.495,99**	**92,22 %**	**2.854.995,52**	**91,65 %**	**17.500,47**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	52.596,08
17.1-FUNDEB 60%	42.130,14
17.2-FUNDEB 40%	10.465,94
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	52.596,08

Emissão: 26/01/2021 14:07:28
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.802.399,44
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,45
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,11
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	2,44

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	389.063,93
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	389.063,93

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	646.850,03	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	630.754,00	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.096,03						
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.144.224,34	4.672.148,44	4.259.553,21	91,17 %	4.176.983,30	89,40 %	82.569,91
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.001.414,49	2.583.536,29	2.364.524,73	91,52 %	2.347.024,26	90,85 %	17.500,47
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.142.809,85	2.088.612,15	1.895.028,48	90,73 %	1.829.959,04	87,62 %	65.069,44
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	7.000,00						
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.354.456,74	475.140,63	474.659,93	99,90 %	251.759,93	52,99 %	222.900,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.152.531,11**	**5.678.690,97**	**5.242.184,40**	**92,31 %**	**4.936.714,49**	**86,93 %**	**305.469,91**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	378.510,07
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	389.063,93
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**767.574,00**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**3.999.950,47**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**24,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.152.531,11	5.678.690,97	5.242.184,40	92,31 %	4.936.714,49	86,93 %	305.469,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.912,89	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	11.153,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.759,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	389.063,93	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.872.512,19	151.679,19
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.760.914,41	
47.1-Orçamento do Exercício	2.729.595,93	
47.2-Restos a Pagar	31.318,48	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	867,21	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	501.528,92	151.679,19
50-(+) Ajustes	223.899,43	371.469,48
50.1-(+)Retenções	223.899,43	371.469,48
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	725.428,35	523.148,67

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Município de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
RECEITAS CORRENTES	**36.093.514,00**	**36.093.514,00**	**8.370.419,10**	**23,19**	**49.359.386,16**	**136,75**	**-13.265.872,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.344.839,65	2.344.839,65	360.149,59	15,36	3.239.939,68	138,17	-895.100,03
IMPOSTOS	2.063.550,65	2.063.550,65	341.125,41	16,53	2.980.553,34	144,44	-917.002,69
TAXAS	281.289,00	281.289,00	19.024,18	6,76	259.386,34	92,21	21.902,66
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	10.172,24	6,78	129.784,62	86,52	20.215,38
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	150.000,00	150.000,00	10.172,24	6,78	129.784,62	86,52	20.215,38
RECEITA PATRIMONIAL	347.000,00	347.000,00	2.795,43	0,81	52.122,93	15,02	294.877,07
VALORES MOBILIÁRIOS	347.000,00	347.000,00	2.795,43	0,81	52.122,93	15,02	294.877,07
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000,00	70.000,00	2.736,90	3,91	34.050,40	48,64	35.949,60
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	14.235,50	74,92	4.764,50
OUTROS SERVIÇOS	51.000,00	51.000,00	2.736,90	5,37	19.814,90	38,85	31.185,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.135.674,35	33.135.674,35	7.953.203,64	24,00	45.440.013,91	137,13	-12.304.339,56
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.203.198,20	16.203.198,20	4.185.930,61	25,83	26.386.105,75	162,85	-10.182.907,55
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.995.274,15	10.995.274,15	2.493.312,19	22,68	12.795.364,41	116,37	-1.800.090,26
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.937.202,00	5.937.202,00	1.273.960,84	21,46	6.258.543,75	105,41	-321.341,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	41.361,30	89,92	463.474,62	1.007,55	-417.474,62
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	46.000,00	46.000,00	41.361,30	89,92	463.474,62	1.007,55	-417.474,62
RECEITAS DE CAPITAL	**2.261.111,00**	**2.261.111,00**	**317.985,52**	**14,06**	**6.035.916,53**	**266,94**	**-3.774.805,53**
ALIENAÇÃO DE BENS	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	121.810,00	1.353,44	-112.810,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	121.810,00	1.353,44	-112.810,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.252.111,00	2.252.111,00	316.899,67	14,07	5.911.182,22	262,47	-3.659.071,22
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.777.111,00	1.777.111,00	316.899,67	17,83	3.711.255,94	208,84	-1.934.144,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	2.199.926,28	463,14	-1.724.926,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.085,85	0,00	2.924,31	0,00	-2.924,31
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.085,85	0,00	2.924,31	0,00	-2.924,31
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.354.625,00	38.354.625,00	8.688.404,62	22,65	55.395.302,69	144,43	-17.040.677,69
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**35.215.625,00**	**49.126.755,00**	**6.378.166,33**	**46.488.040,88**	**2.638.714,12**	**9.302.588,01**	**45.909.506,24**	**3.217.248,76**	**45.621.031,13**	**578.534,64**
DESPESAS CORRENTES	**28.881.572,78**	**38.928.973,78**	**5.561.514,27**	**36.662.193,60**	**2.266.780,18**	**7.410.867,66**	**36.451.743,37**	**2.477.230,41**	**36.451.743,37**	**210.450,23**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.965.013,80	19.207.478,80	3.603.795,59	18.600.906,21	606.572,59	3.604.670,79	18.600.906,21	606.572,59	18.600.906,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.489,12	90.489,12	1.219,74	88.088,99	2.400,13	14.615,55	88.088,99	2.400,13	88.088,99	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.836.069,86	19.631.005,86	1.956.498,94	17.973.198,40	1.657.807,46	3.791.581,32	17.762.748,17	1.868.257,69	17.762.748,17	210.450,23
DESPESAS DE CAPITAL	**5.519.539,18**	**10.197.759,18**	**816.652,06**	**9.825.847,28**	**371.911,90**	**1.891.720,35**	**9.457.762,87**	**739.996,31**	**9.169.287,76**	**368.084,41**
INVESTIMENTOS	5.410.377,55	10.100.597,55	808.781,78	9.731.792,53	368.805,02	1.883.850,07	9.363.708,12	736.889,43	9.075.233,01	368.084,41
AMORTIZACAO DE DIVIDA	109.161,63	97.161,63	7.870,28	94.054,75	3.106,88	7.870,28	94.054,75	3.106,88	94.054,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**814.513,04**	**22,04**	**0,00**	**0,00**	**22,04**	**0,00**	**0,00**	**22,04**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	814.513,04	22,04	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.259.000,00**	**2.179.470,00**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**2.081.197,88**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**36.474.625,00**	**51.306.225,00**	**6.738.132,15**	**48.569.238,76**	**2.736.986,24**	**9.662.553,83**	**47.990.704,12**	**3.315.520,88**	**47.702.229,01**	**578.534,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**36.474.625,00**	**51.306.225,00**	**6.738.132,15**	**48.569.238,76**	**2.736.986,24**	**9.662.553,83**	**47.990.704,12**	**3.315.520,88**	**47.702.229,01**	**578.534,64**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	6.826.063,93	—	—	7.404.598,57	—	7.693.073,68	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.474.625,00	51.306.225,00	6.738.132,15	55.395.302,69	—	9.662.553,83	55.395.302,69	—	55.395.302,69	578.534,64
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.259.000,00**	**2.179.470,00**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**2.081.197,88**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	1.259.000,00	2.179.470,00	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	2.081.197,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.259.000,00	2.179.470,00	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	2.081.197,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 317.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.498.501,82	1.498.501,82	3.444.499,78	229,86 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	784.642,35	784.642,35	165.857,18	21,14 %
1.1.1-IPTU	563.402,87	563.402,87	98.649,79	17,51 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	221.239,48	221.239,48	67.207,39	30,38 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.748,24	685,44 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	2.741.659,41	685,41 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI			88,83	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	312.259,47	312.259,47	535.309,06	171,43 %
1.3.1-ISS	308.783,19	308.783,19	535.267,76	173,35 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.476,28	3.476,28	41,30	1,19 %
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.600,00	1.600,00	1.585,30	99,08 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.443.841,03	13.443.841,03	13.066.701,91	97,19 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.864.584,75	7.864.584,75	7.216.021,94	91,75 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.250.584,75	7.250.584,75	6.619.330,69	91,29 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	307.000,00	307.000,00	596.691,25	194,36 %
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	307.000,00	307.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	5.274.658,26	105,49 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	305.000,00	305.000,00	358.923,36	117,68 %
2.6-Cota-Parte IPVA	271.256,28	271.256,28	217.098,35	80,03 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.942.342,85**	**14.942.342,85**	**16.511.201,69**	**110,50 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	310.866,59	310.866,59	227.501,03	73,18 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	208.437,75	208.437,75	151.679,19	72,77 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	54.257,14	54.257,14	56.137,40	103,47 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	48.171,70	48.171,70	19.684,44	40,86 %
5.5-Outras Transferências do FNDE				
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	975.501,95	1.175.441,95	218.156,40	18,56 %
6.1-Transferências de Convênios	975.501,95	1.175.441,95	218.156,40	18,56 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.286.368,54**	**1.486.308,54**	**445.657,43**	**29,98 %**

Emissão: 26/01/2021 14:07:28
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.565.968,20	2.565.968,20	2.494.002,12	97,20 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.450.116,95	1.450.116,95	1.323.866,13	91,29 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.054.931,65	105,49 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	61.000,00	61.000,00	71.784,67	117,68 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	54.251,25	54.251,25	43.419,67	80,03 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	2.872.512,19	109,21 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	2.630.335,71	2.630.335,71	2.872.512,19	109,21 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**64.367,51**	**64.367,51**	**378.510,07**	**588,05 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.842.629,91	1.870.026,16	1.796.056,67	96,04 %	1.778.556,20	95,11 %	17.500,47
13.1-Com Educação Infantil	575.754,00	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.266.875,91	1.338.624,26	1.288.085,41	96,22 %	1.270.584,94	94,92 %	17.500,47
14-OUTRAS DESPESAS	789.538,58	1.244.912,03	1.076.439,32	86,47 %	1.076.439,32	86,47 %	
14.1-Com Educação Infantil	55.000,00						
14.2-Com Ensino Fundamental	734.538,58	1.244.912,03	1.076.439,32	86,47 %	1.076.439,32	86,47 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**2.632.168,49**	**3.114.938,19**	**2.872.495,99**	**92,22 %**	**2.854.995,52**	**91,65 %**	**17.500,47**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	52.596,08
17.1-FUNDEB 60%	42.130,14
17.2-FUNDEB 40%	10.465,94
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	52.596,08

Emissão: 26/01/2021 14:07:28
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.802.399,44
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	60,45
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,11
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	2,44

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	389.063,93
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	389.063,93

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	646.850,03	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	630.754,00	531.401,90	507.971,26	95,59 %	507.971,26	95,59 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	16.096,03						
23-ENSINO FUNDAMENTAL	4.144.224,34	4.672.148,44	4.259.553,21	91,17 %	4.176.983,30	89,40 %	82.569,91
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.001.414,49	2.583.536,29	2.364.524,73	91,52 %	2.347.024,26	90,85 %	17.500,47
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.142.809,85	2.088.612,15	1.895.028,48	90,73 %	1.829.959,04	87,62 %	65.069,44
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	7.000,00						
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	1.354.456,74	475.140,63	474.659,93	99,90 %	251.759,93	52,99 %	222.900,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**6.152.531,11**	**5.678.690,97**	**5.242.184,40**	**92,31 %**	**4.936.714,49**	**86,93 %**	**305.469,91**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	378.510,07
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	389.063,93
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**767.574,00**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**3.999.950,47**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**24,23**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.152.531,11	5.678.690,97	5.242.184,40	92,31 %	4.936.714,49	86,93 %	305.469,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	12.912,89	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	11.153,83	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	1.759,06	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	389.063,93	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.872.512,19	151.679,19
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.760.914,41	
47.1-Orçamento do Exercício	2.729.595,93	
47.2-Restos a Pagar	31.318,48	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	867,21	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	501.528,92	151.679,19
50-(+) Ajustes	223.899,43	371.469,48
50.1-(+)Retenções	223.899,43	371.469,48
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	725.428,35	523.148,67

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Município de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
RECEITAS CORRENTES	**36.093.514,00**	**36.093.514,00**	**8.370.419,10**	**23,19**	**49.359.386,16**	**136,75**	**-13.265.872,16**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.344.839,65	2.344.839,65	360.149,59	15,36	3.239.939,68	138,17	-895.100,03
IMPOSTOS	2.063.550,65	2.063.550,65	341.125,41	16,53	2.980.553,34	144,44	-917.002,69
TAXAS	281.289,00	281.289,00	19.024,18	6,76	259.386,34	92,21	21.902,66
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	10.172,24	6,78	129.784,62	86,52	20.215,38
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	150.000,00	150.000,00	10.172,24	6,78	129.784,62	86,52	20.215,38
RECEITA PATRIMONIAL	347.000,00	347.000,00	2.795,43	0,81	52.122,93	15,02	294.877,07
VALORES MOBILIÁRIOS	347.000,00	347.000,00	2.795,43	0,81	52.122,93	15,02	294.877,07
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000,00	70.000,00	2.736,90	3,91	34.050,40	48,64	35.949,60
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	14.235,50	74,92	4.764,50
OUTROS SERVIÇOS	51.000,00	51.000,00	2.736,90	5,37	19.814,90	38,85	31.185,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.135.674,35	33.135.674,35	7.953.203,64	24,00	45.440.013,91	137,13	-12.304.339,56
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.203.198,20	16.203.198,20	4.185.930,61	25,83	26.386.105,75	162,85	-10.182.907,55
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.995.274,15	10.995.274,15	2.493.312,19	22,68	12.795.364,41	116,37	-1.800.090,26
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.937.202,00	5.937.202,00	1.273.960,84	21,46	6.258.543,75	105,41	-321.341,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	46.000,00	41.361,30	89,92	463.474,62	1.007,55	-417.474,62
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	46.000,00	46.000,00	41.361,30	89,92	463.474,62	1.007,55	-417.474,62
RECEITAS DE CAPITAL	**2.261.111,00**	**2.261.111,00**	**317.985,52**	**14,06**	**6.035.916,53**	**266,94**	**-3.774.805,53**
ALIENAÇÃO DE BENS	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	121.810,00	1.353,44	-112.810,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	121.810,00	1.353,44	-112.810,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.252.111,00	2.252.111,00	316.899,67	14,07	5.911.182,22	262,47	-3.659.071,22
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.777.111,00	1.777.111,00	316.899,67	17,83	3.711.255,94	208,84	-1.934.144,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	475.000,00	475.000,00	0,00	0,00	2.199.926,28	463,14	-1.724.926,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.085,85	0,00	2.924,31	0,00	-2.924,31
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.085,85	0,00	2.924,31	0,00	-2.924,31
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**38.354.625,00**	**38.354.625,00**	**8.688.404,62**	**22,65**	**55.395.302,69**	**144,43**	**-17.040.677,69**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	38.354.625,00	38.354.625,00	8.688.404,62	22,65	55.395.302,69	144,43	-17.040.677,69
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**35.215.625,00**	**49.126.755,00**	**6.378.166,33**	**46.488.040,88**	**2.638.714,12**	**9.302.588,01**	**45.909.506,24**	**3.217.248,76**	**45.621.031,13**	**578.534,64**
DESPESAS CORRENTES	**28.881.572,78**	**38.928.973,78**	**5.561.514,27**	**36.662.193,60**	**2.266.780,18**	**7.410.867,66**	**36.451.743,37**	**2.477.230,41**	**36.451.743,37**	**210.450,23**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.965.013,80	19.207.478,80	3.603.795,59	18.600.906,21	606.572,59	3.604.670,79	18.600.906,21	606.572,59	18.600.906,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	80.489,12	90.489,12	1.219,74	88.088,99	2.400,13	14.615,55	88.088,99	2.400,13	88.088,99	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.836.069,86	19.631.005,86	1.956.498,94	17.973.198,40	1.657.807,46	3.791.581,32	17.762.748,17	1.868.257,69	17.762.748,17	210.450,23
DESPESAS DE CAPITAL	**5.519.539,18**	**10.197.759,18**	**816.652,06**	**9.825.847,28**	**371.911,90**	**1.891.720,35**	**9.457.762,87**	**739.996,31**	**9.169.287,76**	**368.084,41**
INVESTIMENTOS	5.410.377,55	10.100.597,55	808.781,78	9.731.792,53	368.805,02	1.883.850,07	9.363.708,12	736.889,43	9.075.233,01	368.084,41
AMORTIZACAO DE DIVIDA	109.161,63	97.161,63	7.870,28	94.054,75	3.106,88	7.870,28	94.054,75	3.106,88	94.054,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**814.513,04**	**22,04**	**0,00**	**0,00**	**22,04**	**0,00**	**0,00**	**22,04**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	814.513,04	22,04	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00	22,04	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.259.000,00**	**2.179.470,00**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**2.081.197,88**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**36.474.625,00**	**51.306.225,00**	**6.738.132,15**	**48.569.238,76**	**2.736.986,24**	**9.662.553,83**	**47.990.704,12**	**3.315.520,88**	**47.702.229,01**	**578.534,64**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**36.474.625,00**	**51.306.225,00**	**6.738.132,15**	**48.569.238,76**	**2.736.986,24**	**9.662.553,83**	**47.990.704,12**	**3.315.520,88**	**47.702.229,01**	**578.534,64**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	6.826.063,93	—	—	7.404.598,57	—	7.693.073,68	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.474.625,00	51.306.225,00	6.738.132,15	55.395.302,69	—	9.662.553,83	55.395.302,69	—	55.395.302,69	578.534,64
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.259.000,00**	**2.179.470,00**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**359.965,82**	**2.081.197,88**	**98.272,12**	**2.081.197,88**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	1.259.000,00	2.179.470,00	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	2.081.197,88	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.259.000,00	2.179.470,00	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	359.965,82	2.081.197,88	98.272,12	2.081.197,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 317.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	258.705,69	441.448,66	482.790,45		217.363,90		775.706,45	665.425,68	665.425,68	110.280,76	0,01	217.363,91
EXECUTIVO	258.705,69	441.448,66	482.790,45		217.363,90		775.706,45	665.425,68	665.425,68	110.280,76	0,01	217.363,91
GABINETE DO PREFEITO	8.662,18	32.243,34	32.243,34		8.662,18							8.662,18
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	30.265,39	108.524,77	115.855,68		22.934,48		5.231,19	5.231,19	5.231,19			22.934,48
SEC.MUN.DE EDUCACAO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	41.888,47	79.330,54	88.320,75		32.898,26		53.652,85	53.652,85	53.652,85			32.898,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	94.134,71	82.048,01	99.785,10		76.397,62		270.601,80	270.601,80	270.601,80			76.397,62
SECRETARIA MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	4.776,89	43.703,53	44.154,19		4.326,23		442.000,00	332.000,00	332.000,00	110.000,00		4.326,23
SECRETARIA MUNIC INFRA SERVICOS PUBLICOS URBANISMO	33.421,57	27.885,87	30.885,87		30.421,57		0,01				0,01	30.421,58
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	14.608,59	36.651,22	40.484,14		10.775,67		4.220,60	3.939,84	3.939,84	280,76		10.775,67
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.600,17				1.600,17							1.600,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	26.871,32	2.766,06	2.766,06		26.871,32							26.871,32
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO/ORCAMENTO E GESTAO	1.265,88	6.735,20	6.735,20		1.265,88							1.265,88
SECRETARIA MUN DESENVOL ECONOMICO E COMERCIO	1.210,52	8.790,82	8.790,82		1.210,52							1.210,52
Procuradoria Geral		6.043,47	6.043,47									
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO		6.725,83	6.725,83									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**258.705,69**	**441.448,66**	**482.790,45**		**217.363,90**		**775.706,45**	**665.425,68**	**665.425,68**	**110.280,76**	**0,01**	**217.363,91**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Emissão: 26/01/2021 às 15:05

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.832.754,70	24.450.985,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.579.235,07	3.464.148,57
IPTU	784.642,35	165.857,18
ISS	312.259,47	535.309,06
ITBI	400.000,00	2.741.748,24
IRRF	1.600,00	1.585,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.733,25	19.648,79
Contribuições	104.000,00	106.975,81
Receita Patrimonial	91.282,68	114.972,28
Aplicações Financeiras (II)	91.282,68	16.802,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	98.170,00
Transferências Correntes	19.921.684,19	20.185.448,63
Cota-parte do FPM	6.414.467,80	5.892.156,41
Cota-parte do ICMS	4.000.000,00	4.219.790,23
Cota-parte do IPVA	217.005,02	173.512,29
Cota Parte do ITR	244.000,00	287.242,82
Transferências da LC 87/1996	2.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.630.335,71	2.872.512,19
Outras Transferências Correntes	6.413.475,66	6.740.234,69
Demais Receitas Correntes	136.552,76	579.439,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	136.552,76	579.439,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	21.741.472,02	24.434.182,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.593.005,44	418.451,19
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.593.005,44	418.451,19
Convênios	475.967,63	0,00
Outras Transferências de Capital	1.117.037,81	418.451,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.593.005,44	418.451,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**23.334.477,46**	**24.852.634,01**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até DEZEMBRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.678.071,26	19.563.136,67	19.411.430,44	18.946.157,32	447.769,45	62.823,88	62.823,88
Pessoal e Encargos Sociais	10.860.240,64	9.592.101,97	9.574.601,50	9.385.270,70	369.390,08	6.834,72	6.834,72
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	33,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.817.797,28	9.971.034,70	9.836.828,94	9.560.886,62	78.379,37	55.989,16	55.989,16
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.670.319,30	9.854.572,49	9.720.366,73	9.444.424,41	78.379,37	55.989,16	55.989,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.678.037,92	19.563.136,67	19.411.430,44	18.946.157,32	447.769,45	62.823,88	62.823,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.133.466,23	2.693.807,14	1.881.984,70	1.881.984,70	35.021,00	602.601,80	602.601,80
Investimentos	2.780.311,39	2.340.652,30	1.528.829,86	1.528.829,86	35.021,00	602.601,80	602.601,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	353.154,84	353.154,84	353.154,84	353.154,84	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.780.311,39	2.340.652,30	1.528.829,86	1.528.829,86	35.021,00	602.601,80	602.601,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**25.458.349,31**	**21.903.788,97**	**20.940.260,30**	**20.474.987,18**	**482.790,45**	**665.425,68**	**665.425,68**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**3.229.430,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 26/01/2021 às 15:04 — Page 1 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até DEZEMBRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	16.802,28
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**3.246.232,98**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até DEZEMBRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.026.008,49	-109.991.578,89
DEDUÇÕES (XXIX)	3.706.912,77	6.457.253,33
Disponibilidade de Caixa	3.592.710,05	6.343.050,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.292.864,40	6.560.414,51
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	700.154,35	217.363,90
Demais Haveres Financeiros	114.202,72	114.202,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-680.904,28	-116.448.832,22
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**115.767.927,94**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até DEZEMBRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	482.790,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-109.991.578,89
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**5.293.558,60**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**5.276.756,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.362.996,39
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.362.996,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 _ Bimestre DE NOVEMBRO /DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.010.103,70
Previsão Atualizada	23.425.760,14
Receitas Realizadas	24.869.436,29
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.381.454,99
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.010.103,70
Créditos Adicionais	4.966.822,95
Dotação Atualizada	25.976.926,65
Despesas Empenhadas	22.256.943,81
Despesas Liquidadas	21.293.415,14
Despesas Pagas	20.828.142,02
Superávit Orçamentário	3.576.021,15

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	22.256.943,81
Despesas Liquidadas	21.293.415,14

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	24.450.985,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	24.450.985,10
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com	24.450.985,10

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		3.246.232,98	0%
Resultado Primário		3.229.430,70	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	700.154,35		482.790,45	217.363,90
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	775.706,45	110.280,76	665.425,68	0,01
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.475.860,80**	**110.280,76**	**1.148.216,13**	**217.363,91**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	3.999.950,47	25,00 %	24,23 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.802.399,44	60,00 %	97,56 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.693.807,14	439.659,09

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	4.146.528,98	15,00 %	26,06 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 26/01/2021 14:14:05 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.010.103,70	23.425.760,14	5.043.955,91	21,53	24.869.436,29	106,16	-1.443.676,15
RECEITAS CORRENTES	20.420.173,79	21.832.754,70	4.944.980,91	22,65	24.450.985,10	111,99	-2.618.230,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.579.235,07	1.579.235,07	675.313,07	42,76	3.464.148,57	219,36	-1.884.913,50
Impostos	1.501.744,17	1.501.744,17	675.080,31	44,95	3.444.499,78	229,37	-1.942.755,61
Taxas	77.490,90	77.490,90	232,76	0,30	19.648,79	25,36	57.842,11
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	104.000,00	104.000,00	18.799,38	18,08	106.975,81	102,86	-2.975,81
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	104.000,00	104.000,00	18.799,38	18,08	106.975,81	102,86	-2.975,81
RECEITA PATRIMONIAL	77.618,61	91.282,68	99.796,68	109,33	114.972,28	125,95	-23.689,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	77.618,61	91.282,68	1.626,68	1,78	16.802,28	18,41	74.480,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos			98.170,00		98.170,00		-98.170,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.522.767,35	19.921.684,19	3.696.772,70	18,56	20.185.448,63	101,32	-263.764,44
Transferências da União e de suas Entidades	8.932.579,48	10.331.496,32	1.897.001,22	18,36	11.103.792,23	107,48	-772.295,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	6.959.852,16	6.959.852,16	1.214.078,06	17,44	6.209.144,21	89,21	750.707,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.630.335,71	2.630.335,71	585.693,42	22,27	2.872.512,19	109,21	-242.176,48
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.552,76	136.552,76	454.299,08	332,69	579.439,81	424,33	-442.887,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.210,37	39.210,37	439.264,34	1.120,...	439.619,71	1.121,18	-400.409,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	97.342,39	97.342,39	15.034,74	15,45	139.820,10	143,64	-42.477,71
RECEITAS DE CAPITAL	589.929,91	1.593.005,44	98.975,00	6,21	418.451,19	26,27	1.174.554,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	589.929,91	1.593.005,44	98.975,00	6,21	418.451,19	26,27	1.174.554,25
Transferências da União e de suas Entidades	538.504,78	1.541.580,31	98.975,00	6,42	418.451,19	27,14	1.123.129,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	51.425,13	51.425,13					51.425,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.010.103,70	23.425.760,14	5.043.955,91	21,53	24.869.436,29	106,16	-1.443.676,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.010.103,70	23.425.760,14	5.043.955,91	21,53	24.869.436,29	106,16	-1.443.676,15
DÉFICIT (VI)[1]							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.010.103,70	23.425.760,14	5.043.955,91	21,53	24.869.436,29	106,16	-1.443.676,15

Emissão: 26/01/2021 13:55:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.381.454,99			2.381.454,99		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.381.454,99			2.381.454,99		

Emissão: 26/01/2021 13:55:02
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.138/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N.138/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ENIZAN VIERA DA SILVA,** matrícula n. 1752, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
02/08/2019 Á 31/08/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/02/2021 Á 02/03/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 137/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N. 137/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sra. **FERNANDA MARTINS SOUSA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 22532331, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 029.468.881-18, do cargo de **COORDENADORA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria n. 063/2021, de 07 de janeiro de 2021 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 26 de janeiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3° QUADRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**4.430.307,04**	**119.008,30**	**395.743,92**	**0,01**	**510.935,26**	**0,00**	**3.404.619,55**	**151.652,92**	**0,00**	**3.252.966,63**
Recursos Ordinários	4.430.307,04	119.008,30	395.743,92	0,01	510.935,26	0,00	3.404.619,55	151.652,92	0,00	3.252.966,63
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**2.498.146,46**	**98.355,60**	**69.529,20**	**0,00**	**184.484,32**	**0,00**	**2.145.777,34**	**811.875,75**	**0,00**	**1.333.901,59**
Transferências do FUNDEB	298.325,79	7.774,20	44.370,29	0,00	51.037,11	0,00	195.144,19	17.500,47	0,00	177.643,72
Outros Recursos Destinados à Educação	665.865,68	20.614,79	9.457,07	0,00	9.877,53	0,00	625.916,29	62.109,44	0,00	563.806,85
Outros Recursos Destinados à Saúde	618.190,24	67.705,51	15.591,84	0,00	108.061,50	0,00	426.831,39	20.188,74	0,00	406.642,65
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	915.764,75	2.261,10	110,00	0,00	15.508,18	0,00	897.885,47	712.077,10	0,00	185.808,37
TOTAL (III) = (I + II)	**6.928.453,50**	**217.363,90**	**465.273,12**	**0,01**	**695.419,58**	**0,00**	**5.550.396,89**	**963.528,67**	**0,00**	**4.586.868,22**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 26/01/2021 14:30:20
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.026.008,49	2.804.361,62	2.664.991,57	-109.991.578,89
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.152.866,18	1.011.219,31	951.849,26	-111.684.721,20
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.152.866,18	1.011.219,31	951.849,26	-111.684.721,20
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.152.866,18	1.011.219,31	951.849,26	-111.684.721,20
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	1.873.142,31	1.793.142,31	1.713.142,31	1.693.142,31
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.706.912,77	3.520.841,35	5.246.797,78	6.457.253,33
Disponibilidade de Caixa	3.592.710,05	3.406.638,63	5.132.595,06	6.343.050,61
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.292.864,40	3.635.992,74	5.361.949,17	6.560.414,51
(-) Restos a Pagar Processados	700.154,35	229.354,11	229.354,11	217.363,90
Demais Haveres Financeiros	114.202,72	114.202,72	114.202,72	114.202,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-680.904,28	-716.479,73	-2.581.806,21	-116.448.832,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.226.640,46	19.543.450,49	22.067.597,39	24.450.985,10
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	19.226.640,46	19.543.450,49	22.067.597,39	24.450.985,10
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (I/VI)	15,74	14,35	12,08	-449,85
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-3,54	-3,67	-11,70	-476,25
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	402.851,53	465.559,09	684.626,95	695.419,50
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	775.706,45	159.625,67	280,77	0,01
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Emissão: 26/01/2021 14:23:20

Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.226.640,46	19.543.450,49	22.067.597,39	24.450.985,10
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI	19.226.640,46	19.543.450,49	22.067.597,39	24.450.985,10
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 26/01/2021 14:24:23 Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.450.985,10	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F)(V)	24.450.985,10	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Emissão: 26/01/2021 14:26:40

Page 1 de 2

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo 06 — em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		24.450.985,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		24.450.985,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		24.450.985,10
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal DTP	9.419.932,39	38,53
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 51,00%	12.470.002,40	51,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 48,45 %	11.846.502,28	48,45
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	11.223.002,16	45,90
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-116.448.832,22	-476,25
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	963.528,67	4.586.868,22

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

Emissão: 26/01/2021 14:31:03

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2.019.

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	960.820,76	772.756,18	663.030,32	698.843,41	689.288,99	674.852,48	682.634,69	738.433,25	767.019,97	720.359,91	908.549,68	1.365.842,28	9.642.431,92	17.500,47
Pessoal Ativo	952.066,56	767.705,68	658.461,32	691.639,41	676.894,29	670.178,58	678.662,59	733.039,85	758.036,07	720.359,91	908.549,68	1.365.842,28	9.581.436,22	17.500,47
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	758.914,09	652.804,60	658.461,32	616.156,29	641.660,26	632.176,47	678.507,71	599.238,21	645.490,30	611.315,58	755.662,99	749.023,96	7.999.411,78	17.500,47
Obrigações Patronais	193.152,47	114.901,08		75.483,12	35.234,03	38.002,11	154,88	133.801,64	112.545,77	109.044,33	152.886,69	616.818,32	1.582.024,44	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	8.754,20	5.050,50	4.569,00	7.204,00	12.394,70	4.673,90	3.972,10	5.393,40	8.983,90				60.995,70	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	8.754,20	5.050,50	4.569,00	7.204,00	12.394,70	4.673,90	3.972,10	5.393,40	8.983,90				60.995,70	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	940.820,76	752.756,18	643.030,32	678.843,41	669.288,99	654.852,48	662.634,69	718.433,25	747.019,97	700.359,91	888.549,68	1.345.842,28	9.402.431,92	17.500,47
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														9.419.932,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.450.985,10	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	24.450.985,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.419.932,39	38,53 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.470.002,40	51,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	11.846.502,28	48,45 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	11.223.002,16	45,90 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

NOTAS:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
3º Quadrimestre de 2020		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
51,00 %	38,53 %	-12,47 %

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.139/2020, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N.139/2020, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a servidora pública efetiva municipal Sra. **MARIA DINIZ DE JESUS PEREIRA,** brasileira , casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4443533, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 005. 958.141-74, do cargo de **PROFESSORA,** deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 001/2021 DE: 26 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL N. 001/2021 DE: 26 de Janeiro de 2021

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inciso III e Art. 182º, parágrafo único da Resolução n. 14/2007/TCE-MT."

Torna-se público o **RGF – Relatório Gestão Fiscal**, referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2021 DE:26 DE JANEIRO DE 2021

EDITAL Nº 003/2021 DE:26 DE JANEIRO DE 2021

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Dezembro do exercício de 2020, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 219/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 168/2020 – Carta Convite nº 007/2020 –** Cujo objeto é a **contratação de empresa para ampliação e reforma do vestiário e quadra poliesportiva coberta no Distrito do Culuene**, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 657/2020 de 11/11/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 113/2020 – Tomada de Preço nº 009/2020 –** Cujo objeto é o Contratação de empresa para manutenção da Rodovia Estadual não pavimentada MT 110,conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 473/2020 de 28/07/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 037/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraa IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, conforme contrato de repasse nº 865985/2018/MCIDADES/CAIXA e ainda conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 188/2020 de 10/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 051/2020 – Concorrência nº 002/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD nos Bairros Morado do Sol, Tropical II e Avenida Mato Grosso no Município de Canarana - MT conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 235/2020 de 23/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO 002/2020

Processo Seletivo 002/2020

Edital de Convocação N° 010/2021

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 homologado pelo Decreto n°3148 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
PATRICIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	002/2020
VIVIANE REGINA LANGER	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	002/2020
SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	002/2020
DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	002/2020

As candidatas convocadas terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente Edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 25 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 098/2020 – Tomada de Preço nº 008/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual *contratação*de empresa para a **IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERODROMO MUNICIPAL DE CANARANA-MT, conforme termo de convenio nº 0111/2020 celebrado entre o município e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística,** conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 426/2020 de 26/06/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 139/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020 –** cujo objeto é a contratação de **Pavimentação asfáltica em TSD nas ruas Jundiaí, Esmeralda, Tuparandi, Salinas e Avenida São Paulo no bairro Jardim Tropical II,** conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 552/2020 de 04/09/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA** no cargo de Fiscal de Obras e Posturas**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 072/2016 – Concorrência nº 001/2016 –** cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de drenagem de ruas e avenidas no bairro Morada do Sol, no Município de Canarana-MT., conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 271/2020 de 06/04/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3154/2021

Decreto nº3154/2021

De 26 de janeiro de 2021.

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Canarana, e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Em virtude do falecimento da Servidora Pública Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rubiamar da Silva Dickel;

Considerando ser a servidora profissional dedicada ao Ofício de trabalhar na área da Saúde no município de Canarana,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **luto oficial** por três dias no âmbito do Município de Canarana em homenagem a Senhora Rubiamar da Silva Dickel.

Art.2º - Oficialmente pêsames a todos os familiares.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 26 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas**,** para exercer a fiscalização do Processo nº 022/2019 – Pregão Presencial nº 007/2019**,** cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em meio fio, sarjeta, calçadas, boca de lobo, alambrados, polimento de pisos com fornecimento de material e fornecimento de outros artefatos de cimento com uso de caminhão munk, na sede do Município de Canarana e nos Distrito de Garapu (25km da sede), Kuluene (80km da sede), Matinha (45km da sede), Serra Dourada (45 km da sede) e ainda nas Aldeias Indígenas (distancias alternadas), para atender fracionadamente as necessidades das Secretarias Municipais para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 135/2019 de 28/02/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2021

Processo nº 008/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8. 666/93 corrigida pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018 à favor da empresa **J G KALKMANN**, CNPJ nº 00.223.690/0001-48, com sede à Avenida São Paulo nº 221, Jardim Tropical na cidade de Canarana-MT, para o fornecimento de **produtos de piscina para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Assistência social** pelo valor total de **R$ 16.778,50 (dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2021, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 26 de Janeiro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 176/2020 – Dispensa de Licitação nº 077/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa para construção de cobertura metálica no canteiro central do Distrito do Culuene a 80km da sede, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 841/2020 de 08/12/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 042/2020 – Concorrência nº 001/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras de SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Canarana - MT de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2020 de 19/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para servicos contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **09/02/2021 às 13h30min (Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 26 de Janeiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO: 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2021

DATA: 26/01/2021

VIGÊNCIA: 26/01/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

GISLENO MANOEL ILÍDIO LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS: **01 AO 15**;

VALOR TOTAL: R$ 723.500,00(Setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

PORTARIA Nº 204/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR,** servidor no cargo de Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 153/2020 – Carta Convite nº 005/2020) –** Cujo objeto é a contratação de empresa para melhoria em iluminação pública das Ruas Frederico Westphalen, Santo Ângelo, Planalto e Palmeira das Missões no Bairro Nova Canarana, conforme **especificação do edital.**

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO,** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 592/2020 de 05/10/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 152/2020 – Pregão presencial nº 054/2020 –** Cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no Município de Canarana-MT**, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES,** no cargo de Engenheiro Civil**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 591/2020 de 05/10/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Diego Ferreira da Silva**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 121/2019,** cujo objeto é a Aquisições de Aduelas de concreto, de acordo com as condições e demais especificações, da **Adesão a Ata de Registro de preços nº 009/2019, pregão presencial 108/2019**, oriundo da prefeitura municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º- Nomear **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 533/2019 de 19/09/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 03/2021

EDITAL Nº 03/2021

DE 26 JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Balanço Geral Anual, relativo ao exercício financeiro de 2020, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PORTARIA Nº 206/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 154/2019 – Tomada de Preços nº 010/2019 –** cujo objeto é a Contratação de empresa parareforma, ampliação e construção de cobertura para a quadra esportiva da EMEB VIRIATO CORREIA**,** na comunidade Matinha a aproximadamente 45 Km da sede do Município de acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 655/2019 de 28/11/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 207/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 132/2019 – Concorrência nº 001/2019 –** cujo objeto é a execução de obras de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais, conforme Termo de Convênio FUNASA nº CV 1548/17, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o a **CONCORRENCIA nº. 001/2019.**

Art. 2º - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 062/2020 de 31/01/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº278/2021

Portaria Nº278/2021

De 26 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear **Alex Ferreira de Sousa** para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 21/01/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2020 – Tomada de preços nº 001/2020 –** cujo objeto é a contratação de empresa para aconstrução de quadras esportivas de vôlei de areia e basquete 3x3 no Ginásio de Esportes Edemar Parzianelo**,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e de conforme exigências constantes neste edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 142/2020 de 21/02/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO 16 EDITAL 003/2021

MATO GROSSO_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações						Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão	Contrato	Data Contr.		Emissão	Resgate	Valor
001219/15	11/12/2015	1		PRECATÓRIO 89072/13	01/08/2016	0,00	2.129.091,57	0,00	2.129.091,57
001273/16	20/12/2016	60		1081/2016	20/12/2016	399.551,42	72.451,34	272.227,10	199.775,66
001338/17	15/12/2017	36		2141/17	22/12/2017	344.848,76	83.028,18	427.876,94	0,00
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 1446/2015	02/01/2019	87.267,13	0,00	0,00	87.267,13
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 149/2006	02/01/2019	278.626,28	0,00	0,00	278.626,28
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 1690/2011	02/01/2019	84.164,76	0,00	0,00	84.164,76
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 2032/2015	02/01/2019	47.230,15	0,00	0,00	47.230,15
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 28916/2016	02/01/2019	35.664,85	0,00	0,00	35.664,85
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 613/2002	02/01/2019	503.230,35	0,00	0,00	503.230,35
001398/18	01/10/2018	72		PREC. 811/2001	02/01/2019	959.948,62	0,00	0,00	959.948,62
001398/18	01/10/2018	72		PRECATÓRIO 1027/2008	02/01/2019	84.532,07	0,00	0,00	84.532,07
001398/18	01/10/2018	72		PRECATÓRIO 1179/2004	02/01/2019	133.764,55	0,00	0,00	133.764,55
001398/18	01/10/2018	72		PRECATÓRIO 1398/2010	02/01/2019	2.868.383,77	0,00	0,00	2.868.383,77
001461/19	09/10/2019	72		73154/2019	02/01/2020	0,00	6.938,71	0,00	6.938,71
001461/19	09/10/2019	10		PREC. 1001193-55.202	01/07/2020	0,00	10.779,59	0,00	10.779,59
001461/19	09/10/2019	94		PREC. 1012637.2020	29/06/2020	0,00	2.848.145,30	0,00	2.848.145,30
001461/19	09/10/2019	10		PREC.1005330-80.2020	01/07/2020	0,00	18.620,23	0,00	18.620,23
001461/19	09/10/2019	72		PREC.1012638-70.2020	01/07/2020	0,00	352.017,95	0,00	352.017,95
001473/20	09/01/2020	240		0501.043-24/19	11/03/2020	0,00	3.428.393,53	52.142,01	3.376.251,52
001473/20	09/01/2020	240		0517.400-95/19	11/03/2020	0,00	2.622.689,24	33.064,41	2.589.624,83
001473/20	09/01/2020	120		0529525-44	03/06/2020	0,00	7.489.509,15	3.072.009,15	4.417.500,00
					Totais:	**5.827.212,71**	**19.061.664,79**	**3.857.319,61**	**21.031.557,89**

CANARANA, 26/01/2021

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

HUDSON JOSE BRANQUINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSAFÁT MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

ANEXO 15 EDITAL 003/2021

MATO GROSSO_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**235.839.636,00**
___ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.476.181,69
_____ IMPOSTOS	20.873.067,81
_____ TAXAS	1.505.457,23
_____ CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	97.656,65
___ CONTRIBUIÇÕES	10.991.436,45
_____ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.014.811,18
_____ CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	976.625,27
___ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.050.088,60
_____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	34.701,05
_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.015.387,55
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	103.265.913,97
_____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.517.702,44
_____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	96.715.271,37
_____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.928.760,41
_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	104.179,75
___ VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.428.630,00
_____ GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.428.630,00
___ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	93.627.385,29
_____ VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	20.519,80
_____ REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	93.501.849,02
_____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	105.016,47

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**222.841.021,44**
___ PESSOAL E ENCARGOS	54.575.204,36
_____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	47.434.486,98
_____ ENCARGOS PATRONAIS	7.140.717,38
___ BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	5.059.764,21
_____ APOSENTADORIAS E REFORMAS	4.366.566,60
_____ PENSÕES	693.197,61
___ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	30.605.417,65
_____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.469.560,68
_____ SERVICOS	25.376.095,27
_____ DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.759.761,70
___ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	303.263,24
_____ JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	274.371,09
_____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	28.892,15
___ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	15.932.642,06
_____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.517.702,44
_____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.279.089,38
_____ TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	285.600,24
_____ TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	850.250,00
___ DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	17.273.300,28
_____ REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE FARA PERDAS	1.217.594,38
_____ DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	16.055.705,90
___ TRIBUTÁRIAS	1.096.180,87
_____ CONTRIBUIÇÕES	1.096.180,87
___ OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	97.995.248,77
_____ PREMIAÇÕES	28.000,00
_____ VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	97.965.998,77
_____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.250,00

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

CANARANA,- 26/01/2021

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	HUDSON JOSE BRANQUINHO	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistem
Exercício 20
Período: Janeiro à Dezemt
Página

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	62.090.423,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.463.304,92
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	12.411.787,95
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.059.132,13
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	35.116.121,80
ESTOQUES	40.076,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	131.867.384,27
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	42.812.430,84
IMOBILIZADO	89.054.953,43
TOTAL	**193.957.807,31**

FASSIVO	Exercício Atual
FASSIVO CIRCULANTE	2.128.548,2
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A FAGAR A	566.719,(
FORNECEDORES E CONTAS A FAGAR A CURTO PRAZO	806.480,2
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	21.573,7
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	733.775,2
FASSIVO NAO-CIRCULANTE	118.323.732,2
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A FAGAR A	3.499.450,2
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	10.432.763,(
FORNECEDORES E CONTAS A FAGAR A LONGO PRAZO	7.225.063,(
PROVISÕES A LONGO PRAZO	97.166.455,(
TOTAL DO FASSIVO	**120.452.280,**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	73.505.526,7
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.998.614,(
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.506.912,7
TOTAL DO FATRIMÔNIO LÍQUIDO	**73.505.526,7**
TOTAL	**193.957.807,2**

Assinado Digitalmente

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistem
Exercício 20
Período: Janeiro à Dezemt
Página

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	48.645.209,75
ATIVO CIRCULANTE	48.645.209,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.463.304,92
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	65.783,03
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	35.116.121,80
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**48.645.209,75**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.128.883,
PASSIVO CIRCULANTE	2.128.883,
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	548.204,
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	806.480,
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	21.573,
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	752.625,
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	517.047,
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	274.897,
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**2.920.828,**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	145.312.597,56
ATIVO CIRCULANTE	13.445.213,29
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	12.411.787,95
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	993.349,10
ESTOQUES	40.076,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	131.867.384,27
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	42.812.430,84
IMOBILIZADO	89.054.953,43
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**145.312.597,56**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	118.323.396,
PASSIVO CIRCULANTE	-335,
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.514,
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-18.850,
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	118.323.732,
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	3.499.450,
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	10.432.763,
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	7.225.063,
PROVISÕES A LONGO PRAZO	97.166.455,
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**118.323.396,**

SALDO PATRIMONIAL	
	72.713.581,

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	9.528.703,84
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	8.209.306,51
TOTAL	**17.738.010,35**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊ	-439.036,
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	155.296.986,
TOTAL	**155.933.630,**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	5.090.562,21
VINCULADA	40.865.783,41
Alienação de Bens	4.174,89
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1,82
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	155.360,53
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assit.Social)	3,36
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	8.908,38
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	162.377,78
GSTÃO DO SUS	448,80

Assinado Digitalmente

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
Operações de Crédito Internas	-720.063,66
Operações de Crédito Vinculados à Educação	0,70
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionado:	314.214,57
OUTROS	0,00
Outros recursos	332.716,52
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.040.630,83
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.223.944,05
RECURSO DO FUNDEF 40%	266,42
RECURSO FUNDEB 60%	-366,82
RECURSOS DA SAUDE	4.943,37
Recursos da Taxa de Administração	54.804,93
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	231.390,68
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	35.856.209,16
RECURSOS EDUCAÇÃO	9.826,65
Serviços de Saúde	6.565,69
Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	220,28
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	28.895,85
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	200.450,78
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	288.518,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	1.053.878,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	-4.487,32
Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Custeio	109.321,86
Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Investimento	746.281,83
Transferências de Convênios - Educação	537.732,96
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência soc	1.397.213,34
Transferências de Convênios - Saúde	-23.983,10
Transferências de Convênios- Assistência Social	53.410,48
Transferências do FUNDEB 40% - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-87.195,77
Transferências do FUNDEB 60%- (aplicação na remun.dos profissionais do Magistério)	-672.945,11
TOTAL	**45.956.345,62**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

CANARANA, 26/01/2021

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA	HUDSON JOSE BRANQUINHO	JOSAFÁT MORAES MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:202
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembo
DATA DE EMISSÃO:26/01/202
PAGINA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**132.580.129,99**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**118.003.210,47**
Ordinária	46.746.511,05	Ordinária	41.114.102,84
Vinculada	85.833.618,94	Vinculada	76.889.107,63
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	40.007,87	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	921.016,75
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	976.781,78	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assit.S	164.014,70
Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assit.S	164.018,06	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	150.500,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	312.897,88	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	167.242,53
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	7.125,39	Operações de Crédito Internas	8.280.171,43
Operações de Crédito Internas	5.965.946,87	Operações de Crédito Vinculados à Educação	3.129.500,00
Operações de Crédito Vinculados à Educação	4.417.500,00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.760.794,02
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	314.214,57	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.475.585,40
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.993.260,49	Recursos da Taxa de Administração	444.190,65
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	17.522.936,78	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.386.195,84
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.653.138,73	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.051.754,12
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	11.858.554,74	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.8	607.872,20
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	69.601,28	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	7.091,17
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	405.442,54	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	234.160,22
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	1.064.544,01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ed	688.766,86
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	1.613.612,67	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	707.033,07
Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Custeio	8.883.382,50	Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Custeio	12.594.918,46
Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Investimer	1.531.525,27	Transferencia Fundo a Fundo do SUS - Governo Federal-Bloco Investimer	906.477,75
Transferências de Convênios - Educação	1.959.184,41	Transferências de Convênios - Educação	253.898,12
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	4.692.962,31	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	4.160.172,47
Transferências de Convênios - Saúde	9.589,30	Transferências de Convênios - Saúde	13.824,05
Transferências do FUNDEB 40% - (aplicação em outras despesas da Edu	4.952.304,75	Transferências do FUNDEB 40% - (aplicação em outras despesas da Edu	2.910.728,11
Transferências do FUNDEB 60%- (aplicação na remun.dos profissionais d	7.425.086,74	Transferências do FUNDEB 60%- (aplicação na remun.dos profissionais d	8.873.199,71
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**4.517.702,44**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**4.517.702,44**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	4.517.702,44	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	4.517.702,44
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**14.509.022,80**	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**1.425.604,08**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	517.047,79	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.217.594,38
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.266.531,22	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	197.397,09
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	281.280,40	OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	10.612,61
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.444.163,39	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**16.729.007,98**
Saldo do Exercício Anterior (V)	**37.658.290,75**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	2.994.718,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.034.221,57	RP PROCESSADOS PAGOS	1.008.292,10
BANCO C/ MOVIMENTO	3.505.756,42	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	71.971,06
BANCOS C/ VINCULADAS	4.118.312,76	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.654.026,06
		Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**48.579.426,72**
		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	35.253.523,70
		BANCO C/ MOVIMENTO	7.188.769,01
		BANCOS C/ VINCULADAS	6.137.134,01
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	189.265.145,98	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	189.254.951,69

EXERCÍCIO:202
PERÍODO (MÊS): Janeiro A Dezembr
DATA DE EMISSÃO:26/01/202
PAGINA

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

CANARANA, 26/01/2021

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

HUDSON JOSE BRANQUINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOSAFÁ T MORAES MACIEL
CONTADOR CRC-MT 010419/O-0

PORTARIA Nº 217/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 121/2020 – Pregão Presencial nº 044/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventualaquisição de material betuminoso para aplicação de lama asfáltica em vias públicas urbanas da sede do município de Canarana-MT, conforme Proposta SIGCON nº 0474/2020, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 488/2020 de 10/08/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIELI GOVARI DA ROSA,** servidora no cargo de Enfermeiro (a), para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 004/2021 – Pregão Presencial nº 004/2021 –** cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do edital.**

Art. 2º - Nomear **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**, no cargo de Coordenadora de Serviços de Saúde**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA,** servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 083/2020 – Tomada de Preço nº 007/2020 –** Cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual *contratação*de empresa para a execução de obras deApoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Construção de Praças no Município de Canarana – MT, conforme contrato de repasse nº 880151/2018/MTUR/CAIXA**,**conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 382/2020 de 03/06/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021

De 15 de Janeiro de 2021.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Assessor de Urbanismo**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 036/2020 – Tomada de Preço nº 003/2020 –** cujo objeto é a Contratação de empresa paraPavimentação e Drenagem da Avenida Tocantins, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília; Pavimentação e Drenagem da Avenida Brasília, Entre Avenida Tocantins e Avenida Goiás; Pavimentação e Drenagem do Lado Direito E Lado Esquerdo da Avenida Goiás, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília, no Bairro Morada do Sol no Município de Canarana – MT, conforme TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO**,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Art. 2º - Nomear **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 187/2020 de 10/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº279/2021

Portaria Nº279/2021

De 26 de janeiro de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Michel Luis Fasolo** para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de janeiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 003/2021, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 26/01/2021, foi declarado vencedor a empresa; **GISLENO MANOEL ILÍDIO LTDA, vencedor do Item 01 a 15,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 26 de Janeiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 039 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA VANIA CRUZ DO NASCIMENTO** matricula nº 2678, cargo de Técnica de Enfermagem, na data 26 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 26 de Janeiro de 2021 das 07:00h as 11:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 051/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA, *DE CARLINDA/MT".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ANGELA MARIA DE BRITO DOS REIS**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Manoel Bandeira..

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA Nº 015/2021.

SÚMULA: "NOMEIA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:exaradas no Artigo º 72, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, combinado com Inciso I, §1º, do Art. 18 da Lei Municipal nº 892/2015 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e,

CONSIDERANDO, Portaria de Convocação nº 012/2021,

CONSIDERANDO, que foram cumpridas todas as fases norteadoras do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado o respectivo edital e a homologação do referido Concurso Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** em conformidade com a ordem de classificação, a candidata aprovada através do Concurso Público Municipal nº. 001/2016, para o Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

JULIANE DA SILVA MAIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, *DE CARLINDA/MT".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ANGELA DA SILVA LUCAS**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Cecília Meireles.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 038 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALTER DE SOUZA SÁ** matricula nº 2021, no cargo de Motorista CNH A/B, na data 26 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 22 de Janeiro de 2021 ao dia 26 de Janeiro de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

EDITAL DE RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre o resultado final da prova, do processo seletivo simplificado 2020, edital de seleção n°. 003/2020 com vista à contratação de Professor (a), Substitutos (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **o resultado final**, da prova realizada no dia 16/01/2021, do processo seletivo simplificado 2020, edital de seleção nº. 003/2020.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Anderson Jose de Gouvea Santos	46.804.978-2 SSP/SP	002	42,00	34,00	76,00	Aprovado
02	Nicole Rezende de Paula	13.504.477.6 SESP/PR	059	40,00	34,66	74,66	Aprovada
03	Aline de Oliveira	2420668-7 SEJSP/MT	003	42,00	30,91	72,91	Aprovada
04	Eunice Brito de Souza	1504506-4 SSP/MT	057	40,00	32,66	72,66	Aprovada
05	Debora Gomes Fossa	1300416-6 SSP/MT	018	42,00	30,50	72,50*	Aprovada
06	Daiane Kemmerich Dias	2111219-3 SSP/MT	001	42,00	30,50	72,50*	Aprovada
07	Élida de Oliveira de Souza Rugeri	2139486-5 SESP/MT	015	42,00	29,58	71,58	Classificada
08	Oscalina Cavalcante de Souza Bitencourt	2396553-3 SS/MT	017	37,87	33,50	71,37	Classificada
09	Vanessa Biazoto Corte	2178770-0 SSP/MT	060	40,00	31,25	71,25	Classificada
10	Antonieli Daiane do Prado Vieira	2400037-0 SSP/MT	031	42,00	29,00	71,00	Classificada
11	Alice Brito de Souza	1544494-5 SSP/MT	056	40,00	30,50	70,50	Classificada
12	Jéssica Alves dos Santos Fernandes	2294108-8 SESP/MT	068	42,00**	25,75	67,75	Classificada
13	Viviane Ribeiro da Trindade	1658747-2 SJSP/MT	023	40,00**	27,75	67,75	Classificada
14	Lívia Cristina Bedim	2400296-8 SESP/MT	054	42,00	25,00***	67,00	Classificada
15	Zelinda de Souza Fernandes Pereira	2757356-7 SESP/MT	026	42,00	25,00***	67,00	Classificada
16	Talita Costa de Oliveira	2160092-9 SSP/MT	049	32,00	32,50	64,50	Classificada
17	Leandra Aparecida Sachi Gezualdo Calixto	2880997-1 SESP/MT	043	32,00	31,16	63,16	Classificada
18	Rosana Aparecida Coelho	1434097-6 SSP/MT	061	33,90	28,00	61,90	Classificada
19	Daiane Alves Pereira	2400062-0 SEJSP/MT	040	29,70	31,66	61,36	Classificada
20	Alessandra da Rosa Ferreira dos Santos	1524492-0 SESP/MT	028	00,00	24,00	00,00*	Desclassificada
21	Apoliana Bispo Ragonha	2877032-3 SESP/MT	008	00,00	22,16	00,00*	Desclassificada
22	Cristiane Lopes Bernardo	2008178-2 SSP/MT	009	00,00	23,83	00,00*	Desclassificada
23	Eleomária dos Santos Britto dos Santos	1659292-1 SEJSP/MT	062	00,00	18,00	00,00*	Desclassificada
24	Gilmara Tamara Alves de Lima	36.484.532-6 SSP/SP	025	00,00	20,00	00,00*	Desclassificada
25	Juniele Ramalho Severino de Lima	22822690 SSP/MT	052	00,00	21,41	00,00*	Desclassificada
26	Mônica da Silva Belido	2445198-3 SEJSP/MT	036	00,00	23,16	00,00*	Desclassificada
27	Patrícia Aparecida Moro Batista	2525442-1 SEJSP/MT	021	00,00	23,75	00,00*	Desclassificada
28	Rafaela Prates Santos	MG-18.782.995PCEMG	065	00,00	20,41	00,00*	Desclassificada
29	Regiane Schweitzer de Almeida	2284606-9 SSP/MT	007	00,00	20,66	00,00*	Desclassificada
30	Simone Pinto Sales	1702979-1 SSP/MT	069	00,00	21,91	00,00*	Desclassificada
31	Tais Fernanda dos Santos Domingues	1719543-8 SSP/MT	037	00,00	21,16	00,00*	Desclassificada
32	Alice Maria Sachi Gezualdo	2445508-3 SEJSP/MT	042	00,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE
33	Cinara Larissa Lazaretti Correa	2829591-9 SESP/MT	004	00,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE

_____ - *Critério de desempate: 3° - Tiver maior idade (dia, mês, ano), conforme item 8.2 do Edital de Seleção n° 003/2020.
_____ - **Critério de desempate: 1° - Obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos, conforme item 8.2 do Edital de Seleção n° 003/2020.
_____ - ***Critério de desempate: 2° - Obtiver maior número de pontos na Prova Escrita, conforme item 8.2 do Edital de Seleção n° 003/2020.
00,00*- Candidato (a) não atingiu 50 % (25) de acerto na prova do dia 16/01/2021, conforme item 7.2.1.1 e 7.2.1.2, do Edital de Seleção n° 003/2020.
**AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores na área de Pedagogia - Séries iniciais e Educação infantil

Zona Rural

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Loana de Oliveira Costa	2684436-2 SEJSP/MT	005	42,00	33,50	75,50	Aprovada
02	Nadine Ozório de Moraes	2431001-8 SEJSP/MT	030	42,00	31,00	73,00	Aprovada
03	Fernanda Carla Gasparetto Costa Sachi Gezualdo	23620730 SESP/MT	014	42,00	29,50	71,50	Aprovada
04	Marcieli Tavares Ferreira	2125057-0 SSP/MT	047	40,00	31,00	71,00	Aprovada
05	Claudinete de Sousa Francisco Moreno	2143540-5 SESP/MT	034	42,00	25,00	67,00	Aprovada
06	Cristina Márcia Januário	1399294-5 SSP/MT	063	00,00	23,66	00,00*	Desclassificada
07	Luciene Feitosa Santiago	1744058-0 SSP/MT	019	00,00	19,00	00,00*	Desclassificada

08	Maria das Graças da Silva Oliveira	1594943-5 SSP/MT	029	00,00	23,16	00,00*	Desclassificada
09	Mariana Alberta Sant'Ana	2500869-2 SSP/MT	006	00,00	23,91	00,00*	Desclassificada
10	Maura Aparecida da Silva Eler	0989437-3 SSP/MT	066	00,00	23,25	00,00*	Desclassificada
11	Edna Aparecida Alves da Silva Souza	7998675 PC/PA	012	00,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE

0,00* - Candidato (a) não atingiu 50 % (25) de acerto na prova do dia 16/01/2021, conforme item 7.2.1.1 e 7.2.1.2, do Edital de Seleção n° 003/2020.
** AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores de área – Linguagem
(Português, Artes, Inglês)

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Ririvaldo Pereira de Sousa	2826113-5 SESP/MT	039	37,20	34,66	71,86	Aprovado
02	Lucélia Souza de Oliveira	1705419-2 SSP/MT	046	42,00	27,58	69,58	Classificada
03	Vanessa da Silva Theodoro	2942254-0 SESP/MT	041	29,20	32,41	61,61	Classificada

Professores de área – Linguagem
(Português, Artes, Inglês)

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Viviane Lepka	1820444-9 SESP/MT	045	40,00	29,41	69,41	Aprovada
02	Germima Maria da Silva	1200235-6 SSP/MT	020	42,00	25,75	67,75	Classificada
03	Daniele de Oliveira dos Santos	050743452013-3 SESP/MA	033	00,00	22,00	00,00*	Desclassificada
04	Gilmar Severino de Lima	1386931-0 SSP/MT	053	00,00	23,66	00,00*	Desclassificado
05	Cristina Corrêa de Melo Caramelo	1712520-0 SESP/MT	032	00,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE

0,00* - Candidato (a) não atingiu 50 % (25) de acerto na prova do dia 16/01/2021, conforme item 7.2.1.1 e 7.2.1.2, do Edital de Seleção n° 003/2020.
** AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores de área –Matemática

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Francisca Araújo de Souza Nogueira	1165838-0 SEJSP/MT	024	42,00	31,50	73,50	Aprovada

Professores de área –Matemática

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Alex Fernandes da Silva	2410250-4 SEJSP/MT	055	39,07	26,16	65,23	Aprovado

Professores de Ciências da Natureza

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Neide Paula dos Santos Jóli	1533652-2 SESP/MT	027	42,00	33,16	75,16	Aprovada
02	Sandra Maria Kiister	1237932-8 SESP/MT	013	42,00	27,25	69,25	Classificada
03	Gerlando da Silva Barros	1799472-1 SESP/MT	022	42,00	25,50	67,50	Classificado
04	Sirlene Rodrigues Costa	1343798-4 SESP/MT	010	0,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE

**AUSENTE – não compareceu na prova.

Professores de Ciências da Natureza

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Pamela de Souza Salvador	2214856-6 SSP/MT	050	42,00	32,75	74,75	Aprovada
02	Claudielaine Nogueira de Oliveira	2294545-8 SSP/MT	058	35,75	35,00	70,75	Classificada
03	Francis Junior Araujo Lopes	2481656-6 SEJSP/MT	016	33,42	35,00	68,42	Classificado
04	Gustavo Ribeiro Kamazaki	2571707-3 SEJSP/MT	064	35,60	30,25	65,85	Classificado
05	Bruno Goularte Francisco	2787992-5 SESP/MT	048	20,67	27,16	47,83	Classificado

Professores de Ciências Humanas
(Geografia, História, Ensino Religioso)

ZONA URBANA

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	José Carlos Ferreira	1533234-9 SEJSP/MT	044	42,00	29,41	71,41	Aprovado
02	Juliana Judite da Silva	48.789.746-8 SSP/SP	038	40,00	29,66	69,66	Classificada

Professores de Ciências Humanas
(Geografia, História, Ensino Religioso)

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG	N° Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Flávio Lima da Silva	1423912-4 SSP/MT	051	42,00	38,91	80,91	Aprovado
02	Isabelle Alves Ribeiro	2624759-3 SEJSP/MT	067	32,00	34,50	66,50	Classificada
03	Eliovan Barbosa do Nascimento	036636492009-2 SESP/MA	035	40,00	26,00	66,00	Classificado
04	Leila Aparecida Silva Souza	1469239-2 SESP/MT	011	00,00	AUSENTE	AUSENTE	**AUSENTE

**AUSENTE – não compareceu na prova.

Carlinda-MT, 27 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Daiane Mariana da Silva Benfica

Presidente da Comissão Seletiva

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 053/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL IRACI ALVES CABRAL FRANCISCO, DE CARLINDA/MT".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ANA LUCIA SEZE DIAS**, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Ensino Infantil Iraci Alves Cabral Francisco.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 052/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA, *DE CARLINDA/MT".*

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** o Senhor **MARIO TOSHIO KAMAZAKI**, para exercer a função de Coordenador Pedagógica da Escola Municipal Manoel Bandeira.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 037 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **KEILA CRISTINA BASSETTO** matricula nº 4493, cargo de Assessor Técnico, na data 26 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de Janeiro de 2021 ao dia 29 de Janeiro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 041 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA** matricula nº 147, cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva na data 26 de Janeiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 22 de Janeiro de 2020 ao dia 28 de Janeiro de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 036 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **LIBERO LOPES DE SALES** matricula nº 254, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 21 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 20 de Janeiro de 2021 ao dia 22 de Janeiro de 2021 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 035 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **JOÃO RIBEIRO DOS REIS** matricula nº 4438, na função de Conselheiro Tutelar, na data 22 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 21 de Janeiro de 2021 ao dia 25 de Janeiro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 034 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre Prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, Portarias-DRH nº 272/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 304/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 341/2020;

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 408/2020;

CONSIDERANDO, Oficio/PREVCAR nº 077/2020.

CONSIDERANDO, Oficio/PREVCAR nº 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA*,** efetiva no cargo de Professora, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/01/2021 à 31/01/2021**, conforme processo do DRH nº 022/2020.

Art. 2º - Servidora em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 –

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre a retificação do edital de seleção n°. 003/2020, processo seletivo simplificado 2020, para adequação da legislação aplicável ao certame.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o PRIMEIRO Termo de Retificação ao edital de seleção nº. 003/2020, processo seletivo simplificado 2020, para retificar a súmula e os itens 1.1 e 1.5, **PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CERTAME,** conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor (a) Substituto (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2021, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015.

LEIA-SE:

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor (a) Substituto (a) por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

ONDE SE LÊ:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2020, nos termos da Lei Municipal nº 907/2015, destina-se a selecionar candidatos (a), em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

LEIA-SE:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos (a), em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

ONDE SE LÊ:

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

LEIA-SE:

1.5 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 1.261/2021 e no que couber a Lei Municipal n° 892/2015.

Carlinda-MT, 26 de janeiro de 2021.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Daiane Mariana da Silva Benfica

Presidente da Comissão Seletiva

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES INDICADOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **EMERSON COELHO,** para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Padre Geraldo da Silva Araújo - Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 050/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JUVENAL LIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Monteiro Lobato - Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **KEILA DE FREITAS ARAÚJO BUENO**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Cecília Meireles - Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
DITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

A Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, nomeadas pelo Decreto nº 389/2020, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital convocatório do Pregão Presencial nº 026/2020, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Altera o preço dos itens da proposta de preço do Edital Convocatório 026/2020 do Pregão Presencial n.º 026/2020, que restará com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	871926	CIMENTO PORTLAND CP (II, III OU IV) SACO DE 50KG	UNID	600	R$41,81	**R$25.086,00**

ITEM 02: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos deverão ser entregues a Pregoeira **08h00m (Horário Oficial de Carlinda/MT) do dia 08 de Fevereiro de 2021**.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Presencial nº 026/2020. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 26 de Janeiro de 2021.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 045/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSINEIDE APARECIDA DA COSTA**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Manoel Bandeira - Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 049/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA SELMA DA COSTA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Joaquim Nabuco - Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 048/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ROSEMEIRE FIGUEIRA JONAS**, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Ensino Infantil Iraci Alves Cabral Francisco- Gestão Escolar 2021/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de janeiro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 040 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA, Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VANUSA DOS SANTOS MICUANSKI** matricula nº 4093, cargo de Agente de Combate a Endemias, na data 20 de Janeiro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 20 de Janeiro de 2021 das 13:00h as 17:00h.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto 326/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO N.º 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da** Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Castanheira-MT;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Castanheira;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de caráter global;

CONSIDERANDO que a taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos exclusivos para Covid-19 e que poderá haver falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO que as restrições já impostas não estão sendo suficientes para diminuição dos índices de contágio e infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo Centro de Operações de Emergências - COE CASTANHEIRA-COVID-19, do Município de Castanheira-MT,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Castanheira-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5. 1.1.0.

§ 1.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Castanheira, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2.º Nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13. 979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 4.º Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado;

II – a concessão de Alvará para a realização de eventos, em desacordo com o presente Decreto;

III - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos;

IV – as atividades coletivas nas Academias Públicas;

V – até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e programações de festivais públicos, previstos para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

VI - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VII - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Castanheira-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – eventos privados ou públicos em espaços fechados;

a) Excetuam-sedo previsto no § 1.º, I, os eventos técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

II – eventos privados ou públicos ao ar livre;

b) Excetuam-sedo previsto no § 1.º, II, os eventos técnicos e científicos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

§ 2.º As atividades escolares presenciais da educação infantil, ensino médio e superior público e privado, devem manter suas atividades suspensas.

§ 3.º Os núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, deverão observar o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, vedada a saída para tal finalidade de crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 4.º Fica vedada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, praças públicas, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes.

§ 5.º As praças e parques poderão ser utilizados pela população em geral, não permitido o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 5.º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, os estabelecimentos comerciais, de serviços, e atividades radicados no Município de Castanheira-MT, inclusive, as atividades não essenciais privadas, em qualquer dia da semana, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

§1º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso públicos (praças, calçadas, campos de futebol, parques etc.), bem como em estabelecimentos privados, tais como bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, mercados, supermercados, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem bebidas (distribuidoras) ou em qualquer estabelecimento comercial radicado no Município de Castanheira.

§2º O dono e/ou representante legal é responsável pelo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, dentro dos limites do estabelecimento comercial a que responde, podendo ser penalizado em caso de descumprimento.

Art. 6.º Fica permitida a venda e comercialização, no espaço da Feira Municipal com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) das bancas.

Parágrafo único. Fica vedado expressamente a entrada de pessoas nas dependências da Feira Municipal desprovidas de máscaras de proteção facial.

Art. 7.º Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, bem como os Eventos, deverão adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, e obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

II – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

III - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

IV - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

V - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

VIII - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

IX - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (*delivery*), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

X - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

XI – disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

XII - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores;

XIII - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas;

§ 1.º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3.º Nas agências e correspondentes bancários deverão ser obedecidas as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 2 (dois) metros, bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

§ 4.º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes e funcionários.

§ 5.º Em relação a eventos, o promotor, o dono e os representantes legais do estabelecimento em que o evento é realizado e terceirizados, no limite de sua participação no evento, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas sanitárias de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação aos que estão trabalhando e/ou participando do evento.

Art. 8.º Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; e,

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, que:

a – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

b - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Art. 9.º Os Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narguille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, das 06:00h às 21:00h, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

I – Vedado o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento;

II – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeiras e mesas) disponíveis;

III – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a serem realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes com álcool (70%);

b) uso de máscaras de proteção de todos os clientes enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

c) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

IV – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 02 (dois) metros;

V – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

VI - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 02 (dois) metros entre os clientes/consumidores;

VII – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VIII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

IX – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

X – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local;

XI - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso; e,

§1º Fica vedado aos estabelecimentos e eventos apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows, performances, dentre outras similares e congêneres, sendo vedado ainda, em caso de som ambiente, dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes.

§2º As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos desse artigo.

Art. 10. As academias, estúdios, salão de danças e similares estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I – realizar avaliação física, em todos os alunos, para classificar os pertencentes a grupos de risco e não autorizar que os mesmos frequentem o estabelecimento;

II – atender apenas um grupo por horário, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre pessoas;

III – realizar, após as atividades físicas de cada grupo, um processo de higienização com a utilização de álcool 70%, para a limpeza dos equipamentos;

IV – disponibilizar na recepção álcool gel 70% para os clientes e funcionários;

V – permitir na área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc) à distância mínima de 02 (dois) metros, entre cada equipamento;

VI – utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no cômputo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usados, mantendo-se o espaçamento de 02 (dois) metros, entre os equipamentos;

VII – manter borrifadores na sala, com álcool 70% ou hipoclorito 1% (um por cento);

VIII – manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*;

X – exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal;

XI – autorizar nas academias que as aulas com *personal trainer* sejam realizadas com somente 01 (um) aluno por hora;

XII – exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno; e,

XIII – evitar o *personal trainer* de manter contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessária uma ação em conjunto.

Art. 11. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local de prática religiosa;

II – realizar cada celebração no período máximo de 01 (uma) hora;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, entre uma celebração e outra;

IV – afixar os utensílios de coletas de ofertas em locais estratégicos no estabelecimento, a fim de evitar a circulação e contato diretamente entre pessoas e utensílio;

V – manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados para o acompanhamento das celebrações religiosas;

VI – exigir que todos os participantes das práticas religiosas utilizem máscaras;

VII – evitar durante a celebração religiosa o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc);

VIII - manter os locais e estabelecimentos religiosos com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – impedir a realização de celebrações com preletores e participação de grupos de outros municípios; e,

X - disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do templo ou estabelecimento.

Parágrafo único – Recomenda-se a não participação nos cultos e celebrações de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos de risco.

Art. 12. As determinações sanitárias dispostas no art. 7º, do presente Decreto, aplicam-se na sua íntegra, no que couber, aos supermercados, mercados e mercearias; bares, lanchonetes e restaurantes; academias, salão de danças e similares; atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações); eventos em locais fechados e ao ar livre.

Art. 13. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a no máximo 20 (vinte) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de serem evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 1.º A partir da data de 22 de março de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§ 2.º Recomenda-se que, a partir da data de 22 de março de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, do presente Decreto, recomenda-se para os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres evitem o desenvolvimento de suas atividades com o uso de provadores;

II - lojas e comércios de produtos não alimentícios a manutenção do acesso dos consumidores com, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração;

III - salões de beleza, barbearias e congêneres:

a) realizar o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitar a espera de clientes para a realização dos procedimentos;

c) utilizar mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de *manicure* e suportes para as pernas nos serviços de *pedicure*, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

d) orientar seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

e) disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

f) desinfetar as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;

g) desinfetar com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para *manicur*e e *pedicure*.

IV - clínicas de estéticas:

a) realizar o atendimento dos pacientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitar a espera de pacientes para a realização dos procedimentos e, o quanto possível, o contato físico entre os atendentes/funcionários e pacientes;

c) orientar seus pacientes a usar máscaras, durante o procedimento;

d) disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e aventais descartáveis, e que sejam trocadas a cada paciente atendido;

e) desinfetar, a cada paciente atendido, as bancadas e macas/divãs de atendimentos dos pacientes, com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio.

Art. 15. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, nos quais a gestão municipal tenha autorizado à abertura e o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial, deverão funcionar observando rigorosamente as disposições das Portarias vigentes do Órgão.

Art. 16. Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros); educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, poderão funcionar, mediante o cumprimento, rigoroso das seguintes medidas:

I - a notificação aos pais ou responsáveis sobre o reinicio das aulas presenciais com as devidas recomendações de prevenção;

II - aulas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término de uma aula e o começo de outra, para evitar aglomeração de pessoas em áreas como recepção e sala de espera;

III - os alunos terão entre si e o professor um distanciamento social mínimo de 2 (dois metros), considerando-se as mesas e cadeiras, utilizadas para assento e acomodação;

IV - uso obrigatório de mascaras para ingresso e permanência no estabelecimento, tanto para alunos quanto professores e funcionários;

V - as aulas terão o período máximo de 01 (uma) hora, com intervalo aos 30 (trinta) minutos para que todos os alunos lavem as mãos, com água e sabão ou a desinfecção com álcool gel 70 %;

VI - higienização das poltronas e equipamentos didáticos antes e após cada aula com álcool 70%;

VII - disponibilização na recepção, entrada da sala de aula e, em cada poltrona de um frasco de álcool 70%;

VIII - o estímulo de que cada aluno traga o seu próprio material de uso diário de sua casa, ou se assim não for, que o estabelecimento disponibilize o material embalado, higienizado, de forma individual, quando for o caso;

IX - afixar em locais estratégicos (recepção, corredores e sala de aula) informações de medidas de prevenção ao COVID-19;

X - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento, a fim de controlar o acesso de clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XI – orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, ou, álcool gel 70%, principalmente antes e depois da manipulação de materiais, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XII – orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, tais como: cobrir a boca e nariz com lenço de papel, quando tossir ou espirrar e descartar no lixo, o lenço usado; tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável; e,

XIII – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilado e limpos.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino de educação profissional de nível técnico, limitar-se-ão a utilizar tão somente 70% (setenta por cento) de sua capacidade máxima, em cada sala de aula.

§ 2.º Ainda que o estabelecimento privado de ensino de educação profissional de nível técnico, comporte em sua atividade e dependências, o ensino superior de graduação e pós-graduação, não está autorizado o seu funcionamento.

Art. 17. Os eventos em geral que não foram tratados especificadamente nos artigos deste Decreto, tais como as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e residencial, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial, salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos, estão suspensos.

Parágrafo único. Excetua-se da suspensão tratada no *caput* as confraternizações residenciais em que haja participação exclusiva de membros da família.

Art. 18. Para efeitos do presente Decreto, considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. O PROCON Municipal de Castanheira-MT, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Castanheira-MT, que não observarem e descumprirem as disposições do presente Decreto.

§ 1.º O embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Castanheira-MT, que trata o *caput*, do presente artigo, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo ou Ordem de Serviço expedida diretamente pelo Prefeito Municipal, ou ainda, por Ordem de Serviço expedida por outras Autoridades Municipais, com delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Na ausência de legislação municipal sobre o embargo que trata o presente Decreto, o ato de reabertura do estabelecimento somente será possível mediante prévia celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual - MPMT, bem como por meio de determinação judicial.

Art. 20. A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais órgão de Segurança Pública prestarão suporte, auxílio e apoio ostensivo, de ofício e sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, aos fiscais municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das medidas restritivas e das disposições do presente Decreto, observado para todos os efeitos o disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades citadas no caput, do presente artigo, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativa necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único, do art. 19, do presente Decreto, o descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, estaduais e municipais, bem como as penalidades de multas pecuniárias previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 22. Observado pelas autoridades sanitárias um significado descumprimento pelo comércio local das regras estabelecidas pelo presente Decreto, agravamento da classificação de risco em 02 (dois) boletins informativos consecutivos, ou ainda, que os leitos hospitalares do Município atingiram o percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obrigatoriamente, deverá ser realizada a revisão das disposições do presente Decreto, com restrição total do comércio local, com possível decretação de *lockdown* no território municipal.

Art. 23. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Castanheira-MT.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 06/2021.

Castanheira - MT, 26 de janeiro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021

Dispensa de licitação N° 02/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 X 36, ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: YURY GERMANO FEY - ME

CNPJ nº: 37.929.599/0001-52

ONDE SE LÊ - Valor global: R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). LÊ-SE - Valor global R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

Data da declaração: 21 de janeiro de 2021, Pela Secretária de Saúde

Data da ratificação: 21 de janeiro de 2021. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

ONDE DE LÊ, Referência Período: 06 meses. **LÊ-SE Referência período: 45 dias.**

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e Lei Federal 13. 979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 26 de janeiro de 2021.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO/CONTRATANTE

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 02/2021

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 02/2021

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 02/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAL MÉDICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 X 36, ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES SOBREAVISO DE 12 HORAS NA ALA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **YURY GERMANO FEY - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.929.599/0001-52**, **ONDE SE LÊ** com o valor global de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) **LÊ-SE**, com valor global de R$ 56.250.000,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Castanheira - MT, **26** de **janeiro** de **2021.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO COVID

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA E PREVENÇÃO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, ANTE A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os termos dos Decretos Estaduais 522/2020 e 783/2021;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº. 022/2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia, conforme os casos de evolução da contaminação;

CONSIDERANDO as novas medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decreto Estadual n.º 783, de 15 de janeiro de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de biossegurança e prevenção, enfrentamento emergencial de saúde pública em nível internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e ainda, de medidas restritivas para as atividades econômicas no município de Chapada dos Guimarães, tendo em vista o aumento de casos confirmados de COVID-19.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Chapada dos Guimarães, pelos próximos **60 (sessenta) dias**, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§1º Em razão do exposto no *"caput"*, fica permitida a dispensa de licitação, **caso seja necessária**, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender as situações postas, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o município de Chapada dos Guimarães, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o município de Chapada dos Guimarães resolve:

I. permitir o uso de equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, contudo, respeitado o limite máximo de pessoas em 30% (trinta) por cento da capacidade;

II. permitir a utilização dos pontos turísticos, sendo a fiscalização exercida pela Vigilância Sanitária, órgãos de fiscalização do Município, com aplicação de multa àqueles que adentrarem nos parques sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, e sem a observação do distanciamento mínimo de 1,5 metro de distância entre uma pessoa e outra, os guia turístico e estabelecimentos comerciais auxiliaram na fiscalização;

III. nos casos de férias e licenças prêmios a ser concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, será analisado caso a caso pela Secretária Municipal de Saúde.

V. permitir as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pessoas, observando a capacidade do local;

VI. a retomada dos ensinos público e privado (educação infantil, fundamental, médio, superior e cursinhos), serão a partir de **08 de fevereiro de 2021** de **forma remota**;

Parágrafo único: A data aqui exposta, poderá ser reanalizadas de acordo com o controle ou a evolução do combate ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º Os servidores públicos do Município de Chapada dos Guimarães e suas autarquias deverão exercer as atribuições do seu cargo no âmbito das suas Secretarias, correspondente à sua carga horária, sendo que o horário de atendimento ao público **da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães será das 12h, às 18h.**

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, seguirão a orientações e acompanhamento do Secretário Municipal e/ou Diretor-Presidente de cada órgão, podendo, em caso extrema necessidade, serem destinados a trabalhar em regime de teletrabalho.

§ 1º Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães.

§ 2º Os servidores inseridos no rol disposto no *caput* deste artigo, após a apresentação de **atestado médico ao superior imediato**, deverão ser providenciadas, à critério exclusivo da Administração:

I. a lotação do servidor em serviço que minimize o contato com púbico externo;

II. a disponibilização/lotação do servidor para trabalho em *home office,* quando compatível com seu serviço;

III. a concessão, de ofício, de férias; e

IV. a concessão, de ofício, de licença prêmio por assiduidade.

Art. 8º O servidor que apresentar sintomas deverá ser encaminhado para unidade de saúde para a realização de teste, e, independentemente do resultado, desempenhar às suas atividades por meio de teletrabalho, durante 07 (sete) dias, e apresente atestado médico ao superior imediato.

Parágrafo único: Caso o resultado do exame seja positivo, o servidor ficará afastado pelo período de 14 (quatorze) dias para tratamento médico, podendo ser prorrogado, com a devida apresentação do atestado médico.

Art. 9º Deve ser priorizado o atendimento não presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais.

Art. 10. A Vigilância em Saúde do município manterá suas atividades de forma ininterrupta.

Art. 11. A ouvidoria do município manterá suas atividades de forma ininterrupta, para registro de denúncia do descumprimento das medidas sanitárias impostas.

Art. 12. Os órgãos da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da pandemia, com aplicação de multa àqueles que descumprirem o teor deste Decreto Municipal, e no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PÚBLICO/PRIVADO

Art. 13. Fica autorizado, como forma a garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal n° 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual n° 522, de 12 de Junho de 2020 e seguintes, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. trânsito e transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; telecomunicações e internet;

VI. transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

VII. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

VIII. serviços funerários;

IX. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, , controle ambiental e prevenção contra incêndios;

X. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XII. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII. vigilância agropecuária;

XIV. controle de tráfego aquático e terrestre;

XV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVI. serviços postais;

XVII. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XVIII. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIX. fiscalização tributária;

XX. fiscalização ambiental;

XXI. distribuição e comercialização de combustíveis;

XXII. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIII. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXIV. cuidados com animais em cativeiro;

XXV. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXVI. fiscalização do trabalho;

XXVII. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXVIII. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXIX. unidades lotéricas;

XXX. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XXXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXXII. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

XXXIII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

XXXIV. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

XXXV. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13. 979, de 2020;

XXXVI. atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

XXXVII. salões de beleza, estéticas e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVIII. academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica proibido, por **60 (sessenta) dias**, a realização de eventos sociais, eventos corporativos, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações, com mais de 100 (cem) pessoas, em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos.

§4º Fica permitido os serviços e atividades não essenciais privadas, varejistas e atacadistas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, inclusive a utilização de provadores de roupa, com horário de atendimento ao público das 07:00 às 20:00 horas, ou, conforme alvará de funcionamento, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação ao novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que sejam do grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§5º Os **supermercados, mercados, mercearias e feiras**, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento das **06:00 às 21:00 horas**.

§6º As **padarias, açougues e similares, varejistas e atacadistas**, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas.

§7º. As **conveniências** localizadas em postos de combustível poderão funcionar de segunda, domingo e feriados, das 06:00 às 22:00 horas, permitindo o consumo local, desde que observados as restrições impostas as padarias e similares.

§8º. As **distribuidoras de bebidas** somente poderão funcionar de segunda, domingo e feriados, das 07:00 às 23:00 horas, proibido qualquer tipo de consumo no local, além da presença de público, funcionando na forma de *delivery* ou *drive thru*.

§9º. Os **restaurantes e pizzarias** e congêneres funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, das 11:00 às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*.

§10. As **lanchonetes, cafeterias, bares e congêneres** funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, das 06:00 até às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*.

§11. As **farmácias** funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, das 07:00 até às 20:00 horas, e, após esse horário, deverá manter uma escala de plantão de 24h, com a presença de funcionários, com acesso ao atendimento ao público.

Art. 14. As atividades de prestação de serviço de representação judicial e extrajudicial, assessorias e consultorias, poderão manter suas atividades, sem restrição de horário de atendimento.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15. Todas as atividades econômicas disposta nesse Decreto Municipal, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;

b) redução do número de mesas, quando houver, e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;

c) determinar o uso de toucas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização e entrega de alimentos e bebidas;

d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;

e) higienização dos produtos a serem comercializados;

f) higienização constante do ambiente do trabalho;

g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores;

i) ajuste dos turnos de trabalho dos funcionários do setor privado;

j) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de crédito ou débito, deverá haver higienização após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta.

l) diminuição do uso do ar condicionado para climatização das salas e demais ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local; e

m) aferição de temperatura corporal dos funcionários e colaboradores na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida.

Art. 16. Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17. O transporte público municipal e intermunicipal funcionará em regime de frota e horário integral, devendo todos os passageiros serem conduzidos no interior do ônibus sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que os passageiros viajem em pé.

Art. 18. Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

Parágrafo único. Deverá ser feita a aferição de temperatura corporal dos passageiros, funcionários e colaboradores na entrada do ônibus, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19. As atividades de cunho religioso poderão manter seu exercício religioso, desde que seja respeitado:

I. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;

II. disponibilização de local e produtos para higienização das mãos;

III. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive, pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

VIII. realizar a higienização dos microfones e instrumentos que sejam compartilhados.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA

AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 20. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I. adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Art. 21. O Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 22. O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) fica constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito Municipal;

II. Secretário Municipal de Governo;

III. Secretária Municipal de Saúde;

IV. Secretário Municipal de Educação;

V. Secretária Municipal de Assistência Social;

VI. Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

VII. Secretário Municipal de Administração;

VIII. Secretário Municipal de Finanças;

IX. Procuradoria-Geral do Município;

X. Representante da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

XI. Representante da OAB/MT;

XII. Superintendente da Vigilância Sanitária;

XIII. Ministério Público

XIV. Conselho Municipal de Saúde.

XV. Lions;

XVI. CDL.

Parágrafo único: O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Governo, devendo ser substituído, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde, e na falta deste, pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 23. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras medidas necessárias e urgentes:

I. planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II. realizar reuniões e explanações, por meios remotos, aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III. acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Chapada dos Guimarães; e

IV. adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO IX

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Chapada dos Guimarães ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 26. O estabelecimento que houver a confirmação de Covid-19, do trabalhador, funcionário, colaborador, prestador de serviço e proprietário, o local (interno/externo) deverá ser descontaminado, conforme orientação da Vigilância (*uso de tchech APA SAN registrado na ANVISA só o n.º 3. 2003.003 de composição 15% de ácido peracético e 23% de peróxido de hidrogênio*) ou produto similar, sendo de responsabilidade do comerciante/empresário a contratação de empresa cadastrada para a atividade fim.

Art. 27. Os hospitais, laboratórios, farmácias e congêneres, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias (vigilância em saúde) do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 28. No site da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, *www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br*, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus.

Art. 29. As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30. Fica permitida a realização de velórios, exceto em caso confirmado ou suspeito de COVID-19, desde que respeitadas o limite máximo de 20 (vinte) pessoas, e cumprindo todas as medidas de biossegurança.

Art. 31. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 32. Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 33. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto Municipal e anexo entraram em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de janeiro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

ANEXO

A. DOS COMÉRCIOS EM GERAL

I. garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

II. fornecer equipamentos de proteção individuais a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III. organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV. proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades;

V. priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI. disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores, em local visível e de fácil acesso;

VII. manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII. aferir a temperatura dos consumidores;

IX. aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

X. Quando constatado o estado febril do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde;

XI. O estado febril de que trata o § 1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3 °C.” (NR).

B. ESTABELECIMENTO COMO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, AMBULANTES, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONGÊNERES.

I. Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais acima indicado, deverão limitar o atendimento a 50% (cinquenta) porcento da sua capacidade de lotação, desde que observadas as seguintes medidas;

II. A disposição das mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, com capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas da mesma família ou grupo de convívio;

III. ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes, de modo a garantindo a ocupação máxima, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

IV. Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID19, conforme modelo sugerido pela O.M.S, Organização Mundial da Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

V. Não é recomendado a permanência nos estabelecimentos comerciais de pessoas que estejam nos grupos de riscos – idosos, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica – ou que tenham contato com elas, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

VI. Os estabelecimentos deverão criar procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pelo COVID-19;

VII. as mesas e cadeiras correspondentes ao 50% (cinquenta) porcento que não poderão ser utilizadas, deverão ser visivelmente identificadas e lacradas;

VIII. Os estabelecimentos deverão disponibilizar dispositivo contendo álcool gel 70% (em mesas ou suportes) para uso dos funcionários, comerciantes e clientes, em local de fácil acesso. O comerciante deve reforçar os procedimentos de higiene das mãos, antebraços, balcão, bancadas, esteiras, caixa registradoras, calculadoras, superfícies e locais de maior circulação;

IX. As mesas e cadeiras, assim como maçanetas, cardápios, outras superfícies ou objetos compartilhados deverão ser higienizados imediatamente após o uso pelo cliente;

X. A máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool gel 70% e papel toalha;

XI. Os estabelecimentos comerciais deverão dar preferência ao atendimento mediante prévia reserva, evitando aglomerações e filas;

XII. Quando atenderem no sistema self-service deverão observar ainda as seguintes condicionantes: Fornecer meios de higienização, que deverá ocorrer obrigatoriamente ao adentrar ao recinto; Acondicionar os talheres e guardanapos em embalagens individuais; Fornecer e obrigar o uso de luvas descartáveis; Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas a clientes que passarem pelo processo de higienização; Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas à clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e luvas;

XIII. Delimitação de espaço no chão contendo um espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre consumidores na fila do balcão de alimentos bem como na fila do caixa;

XIV. A máscara, apenas poderá ser retirada após o cliente sentar-se à mesa para o consumo da refeição;

XV. Fica vedada a utilização de bisnagas e/ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para o fornecimento de molhos para acompanhamento das refeições, os quais deverão ser fornecidos em embalagens individuais e descartáveis, permitida a utilização de sacos plásticos;

XVI. Os funcionários, comerciantes e colaboradores devem usar EPI: Máscara, Toucas, luvas, calçados fechados, não podendo ser utilizados adornos pessoais, tais como anéis, brincos, pulseira, relógios e, ainda, não deve ser usado unhas grandes ou com esmalte;

XVII. a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, deverão ser respeitada o espaçamento, não obstruindo a passagem do pedestre;

XVIII. Só será permitido a colocação de som ambiente, bandas, cantores ou qualquer tipo de música ao vivo, até as 22h (vinte duas) horas, respeitando os horários de cultos e missas estabelecidos no entorno;

XIX. As regras contidas neste decreto para o funcionamento destes estabelecimentos não excederão às 23h (vinte e três horas), considerando o horário de local;

§ Único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a apreensão das mesas e cadeiras, bem como multa;

C. SUPERMERCADO, MERCADO, MERCEARIA, PADARIA, AÇOUGUE E CONGÊNERES.

I. Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais acima indicado, deverão limitar o atendimento a 50% (cinquenta) porcento da sua capacidade de lotação, desde que observadas as seguintes medidas;

II. ficam obrigados a promover o controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III. Afixar material com as orientações para prevenção ao contágio do COVID19, conforme modelo a ser fornecido pela Organização Mundial da Saúde, disponibilizando em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

IV. Não é recomendado a permanência nos estabelecimentos comerciais de pessoas que estejam nos grupos de riscos – idosos, crianças, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica – ou que tenham contato com elas, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

V. Os estabelecimentos deverão criar procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos seus funcionários de forma a identificar de maneira proativa suspeitas ou contaminação pelo COVID-19;

VI. deverão promover a higienização dos carrinhos ou cestos, das barras e alças com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2%, após a utilização;

VII. quando dispuser de auto serviço de pães e similares deverão suspender esse serviço, disponibilizando funcionários para o atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

VIII. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os cientes, com demarcação no piso; **IX.** Os funcionários, comerciantes e colaboradores devem usar EPI: Máscara, Jalecos, Toucas, luvas, calçados fechados, não podendo ser utilizados adornos pessoais, tais como anéis, brincos, pulseira, relógios e, ainda, não deve ser usado unhas grandes ou com esmalte;

X. As mesas e cadeiras, assim como maçanetas, cardápios, outras superfícies ou objetos compartilhados deverão ser higienizados a cada 30 (trinta) minutos ou imediatamente após o uso pelo cliente;

XI. Os manipuladores de alimentos deverão higienizar as mãos antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, soar o nariz, ou tocar o rosto, antes de manusear alimentos cozidos ou pronto para o consumo, antes e depois de manusear ou preparar alimentos crus, depois de manusear lixos, sobras e restos, depois de usar o banheiro, depois de comer, beber ou fumar, depois de lidar com dinheiro, ou seja, frequentemente;

XII. A máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool gel 70% e papel toalha.

XIII. Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

XIV. Quando atenderem no sistema self-service deverão observar ainda as seguintes condicionantes: Fornecer meios de higienização, que deverá ocorrer obrigatoriamente ao adentrar ao recinto; Acondicionar os talheres e guardanapos em embalagens individuais; Fornecer e obrigar o uso de luvas descartáveis; Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas a clientes que passarem pelo processo de higienização; Permitir acesso ao balcão de alimentos apenas à clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e luvas;

XV. Delimitação de espaço no chão contendo um espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre consumidores na fila do balcão de alimentos bem como na fila do caixa;

XVI. A máscara apenas poderá ser retirada após o cliente sentar-se à mesa para o consumo da refeição;

XVII. Fica vedada a utilização de bisnagas e/ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para o fornecimento de molhos para acompanhamento das refeições, os quais deverão ser fornecidos em embalagens individuais e descartáveis, permitida a utilização de sacos plásticos.

D. EVENTOS SOCIAIS

I. Fica liberado a realização dos seguintes eventos;

II. Eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) porcento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III. Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

IV. A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata este Decreto;

V. A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

VI. O pedido de liberação de alvará para eventos deverá ser protocolado na Prefeitura com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência;

VII. Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação;

VIII. Nenhum evento de que trata este Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT;

IX. O responsável e o proprietário do local aonde será realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R$ 3. 000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

E. FEIRAS LIVRES

I. Fica autorizado o funcionamento da Feiras Livre no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, desde que os feirantes observem as seguintes determinações;

II. Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

III. Implantar pontos higiênicos, para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

IV. Disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPI para os feirantes;

V. Após o término da feira, providencie a limpeza do espaço usado pela feira livre;

VI. Redobre os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

VII. Mantenha espaçamento lateral de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre uma banca e outro, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

VIII. Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses, em local de fácil acesso;

IX. Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

X. Permanecer por trás das bancas ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo;

XI. Evitar tocar o rosto;

XII. Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70%, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, fornecimento de luvas para escolha dos alimentos, etc; e

XIII. Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, nos termos do Código de Postura do Município, será excluído do cadastro para participação na Feira Livre de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a representação à autoridade policial;

XIV. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização Municipal e de Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

F. ATIVIDADE DE LAZER

I. fica permitida atividade de lazer ou evento, tais como shows, jogo de futebol, teatro, bingo, congêneres, desde que respeitado os limites de público externo, no máximo 30% (trinta) por cento da capacidade total do local do evento, observando o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os acentos;

II. os eventos e estabelecimentos mencionados no caput, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8%, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, proibição de utilização de brinquedos e de atividades de atividades coletivas, a assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento, bem como a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração 70% e/ou água e sabão) limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão;

III. é proibida a permanência de pessoas que estejam nos grupos de riscos – idosos, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica – ou que tenham contato com elas, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar.

G. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E CONGÊNERES

I. Fica determinada a observância pelas instituições bancárias, lotéricas e congêneres, das medidas temporárias de biossegurança previstas no presente Decreto, como forma de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães;

II. Para fins do disposto no caput do presente artigo, as atividades descritas neste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

a) realização de controle de acesso ao público, mediante disponibilização de 1(um) funcionário ou mais para tanto, permitindo a entrada e permanência de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área disponível para atendimento;

b) demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

c)disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos usuários/clientes do estabelecimento;

III. uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários/clientes do estabelecimento;

IV. estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;

V. em caso de utilização de equipamentos eletrônicos necessários ao atendimento, a superfície dos mesmos deverão ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI. o procedimento de higienização previsto no inciso VI deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VII. em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII. todos os estabelecimentos descritos no presente artigo, devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

IX. caso a instituição financeira não comporte a quantidade de pessoas, conforme o limite máximo determinado neste decreto, deverá colocar tendas, para acomodar/acolher, evitando aglomerações.

X. A fiscalização acerca do cumprimento do disposto artigo fica sob a competência dos servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Chapada dos Guimarães, de forma integrada e coordenada.

XI. Para fins do disposto no caput do presente artigo, os servidores da fiscalização integrada poderão se valer de apoio da Policia Militar.

XII. O descumprimento das medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

H. MANEJO DE CORPOS – FUNERÁRIA

I. Às funerárias (públicas ou privadas) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

II. Manusear o corpo o mínimo possível;

III. NÃO REALIZAR tanatopraxia e tanatoestética sobre o cadáver;

IV. NÃO EMBALSAMAR o corpo;

V. NÃO ABRIR o saco impermeável após o acondicionamento do corpo;

VI. Fornecer e garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs (luvas, aventais impermeáveis e máscaras cirúrgicas) aos funcionários responsáveis pelo transporte do corpo para o caixão;

VII. Capacitar os profissionais da funerária para, especialmente após o transporte do corpo, remover adequadamente os EPIs e higienizar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;

VIII. NÃO REALIZAR velório para casos de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, manuseando o corpo, nesses casos, no local do óbito e, quando autorizado, realizar seu transporte diretamente para o cemitério;

IX. Transportar os corpos SEM a abertura da urna e do saco impermeável que envolve o corpo - sob risco de violação dos arts. 268 e 330 do Código Penal , respectivamente: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa" e "Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção de quinze dias a seis meses, e multa";

X. Nos casos em que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19 pela Declaração de Óbito ou pelo laudo do IML, EMBORA NÃO RECOMENDADO, o velório poderá ocorrer em ambiente aberto e ventilado, com número reduzido de pessoas (apenas os familiares mais próximos que NÃO estejam no grupo de risco e NÃO apresentem quaisquer sintomas gripais), mantendo a distância entre os participantes de no mínimo 02 metros, por um período máximo de 04 (quatro) horas, sendo OBRIGATÓRIO que após a realização de cada velório, o local seja desinfetado;

XI. Os cemitérios deverão observar os protocolos de biossegurança.

I. MEIOS DE HOSPEDAGENS, HOTELÁRIA E CONGÊNERES

I. Fica autorizado, o funcionamento dos meios de hospedagens, hotelaria e similares, desde que respeitadas as seguintes restrições, tratadas como Protocolo de Segurança;

II. Somente poderão ativar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total de hospedagem;

III. O estabelecimento deverá comunicar em sua página na internet (site e redes sociais do estabelecimento) e ao pretenso hóspede no ato da reserva e/ou no check in os procedimentos de segurança e prevenção obrigatórios descritos em cada inciso deste artigo e especialmente;

a) uso obrigatório de máscara por todos em todos os espaços comuns;

b) práticas de limpeza dos quartos;

c) distanciamento social;

e) uso contínuo do álcool gel 70%;

IV. É obrigatório o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V. É obrigatório o uso de máscara por todos, sendo que os hóspedes devem ser advertidos no momento do *check in* que é proibido adentrar e circular em qualquer espaço comum do estabelecimento sem máscara;

VI. Devem ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso às habitações e outras áreas de uso comum devida e constantemente abastecidos e em número adequado ao tamanho do recinto, bem como no recinto de cada um dos apartamentos;

VI. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados nas hospedagens deverão atender aos hóspedes preferencialmente em serviço de quarto, observadas quanto ao funcionamento de restaurantes, as regras descritas neste decreto devendo priorizar o atendimento *a la carte*, aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio;

VII. As áreas sociais e de convivência, tais como salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços kids, academias, saunas, piscinas, playgrounds e outras que possam induzir uso comum e de permanência de várias pessoas devem ser higienizadas regularmente com produto sanitizante;

VIII. Estão proibidos eventos e quaisquer atividades com potencial para gerar aglomeração, sendo o limite máximo de 100 (cem) pessoas, observando a capacidade do local;

IX. O serviço de governança deverá intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar, eficientes no combate do novo coronavírus; **X.** Os funcionários e colaboradores da recepção e todos os demais trabalhadores deverão ter dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada, principalmente *faceshild* e máscaras durante todo seu turno de serviço;

XI. Deverão ser afixados cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao COVID-19 em diferentes espaços do estabelecimento, inclusive nas habitações;

XII. a limpeza/higienização das superfícies de contato das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 3 horas;

XIII. Os funcionários da limpeza do estabelecimento, deverão usar EPI`s - Equipamentos de Proteção Individual, que garantam sua proteção aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus;

XIV. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

XV. Os estabelecimentos, deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, o documento deverá ficar arquivado no estabelecimento para verificação da autoridade sanitária; **XVI.** Nenhum colaborador deve trabalhar com suspeita e/ou confirmação de COVID 19. Em caso do hospede apresentar sintomas de COVID 19 deve informar imediatamente a gerência do hotel que fará contato com as Autoridades de Saúde do município;

XVII. Hospedes que foram confirmadas ou ainda estão como casos suspeitos devem ser mantidos no ambiente, no quarto, pelo período de isolamento máximo de 14 dias, conforme orientações das Autoridades de Saúde locais e médicos, sem transitar pelas demais dependências do hotel e por outras área; **XVIII**. Funcionários que tiveram contato com esses pacientes, principalmente os considerados casos suspeitos ou confirmados, se não apresentam sintoma e tiveram esse contato de forma protegida, eles podem seguir trabalhando normalmente e ter o cuidado de observar o surgimento de sintomas;

XIX. A autoridade policial e os agentes municipais de fiscalização que constatarem o descumprimento das medidas impostas por este decreto, deverão conduzir o infrator para a delegacia de polícia com base no art. 268 do Código Penal;

XX. O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT deverá promover a fiscalização dos estabelecimentos comerciais para averiguar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

XXI. Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com as determinações deste Decreto, serão notificados, autuados, e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções prevista na legislação;

XXII. A Vigilância em Saúde do Município poderá estabelecer, por ato próprio, outras medidas a serem adotadas pelos bares, restaurantes e estabelecimento congêneres para a prevenção e combate a disseminação do COVID-19;

XXIII. Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento e localização e aplicado a multa;

XXIV. O estabelecimento privado que descumprir qualquer uma das determinações contidas neste Decreto será autuado por auto de infração e, além da aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, será fechado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto;

XXV. A reincidência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto, além da aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração;

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de janeiro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RREO 4.º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.798.000,00	66.798.000,00	13.855.972,16	20,74	41.414.916,82	62,00	25.383.083,18
RECEITAS CORRENTES	62.747.789,74	62.747.789,74	13.855.972,16	22,08	41.379.833,69	65,95	21.367.956,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.766.500,00	10.766.500,00	2.146.415,80	19,94	6.970.429,41	64,74	3.796.070,59
Impostos	9.334.000,00	9.334.000,00	1.922.082,79	20,59	6.198.094,63	66,40	3.135.905,37
Taxas	1.432.500,00	1.432.500,00	224.333,01	15,66	772.334,78	53,92	660.165,22
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	1.063,49	0,49	14.331,60	6,64	201.668,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	1.063,49	0,49	14.331,60	6,64	201.668,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.911.327,20	50.911.327,20	11.685.314,49	22,95	34.265.136,29	67,30	16.646.190,91
Transferências da União e de suas Entidades	25.149.791,28	25.149.791,28	7.668.892,72	30,49	18.633.263,17	74,09	6.516.528,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.261.535,92	16.261.535,92	2.589.131,02	15,92	9.802.531,12	60,28	6.459.004,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.427.290,75	15,02	5.829.342,00	61,36	3.670.658,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.962,54	153.962,54	23.178,38	15,05	117.483,13	76,31	36.479,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	18.316,34	183,16	107.865,63	1078,6	-97.865,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.000,00	2.000,00	46,96	2,35	156,95	7,85	1.843,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	141.962,54	141.962,54	4.815,08	3,39	9.460,55	6,66	132.501,99
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
Transferências da União e de suas Entidades	3.920.210,26	3.920.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,89	3.885.127,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.798.000,00	66.798.000,00	13.855.972,16	20,74	41.414.916,82	62,00	25.383.083,18
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66,798,000,00	66,798,000,00	13,855,972,16	20,74	41,414,916,82	62,00	25,383,083,18
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.678.339,37	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66,798,000,00	66,798,000,00	13,855,972,16	20,74	43,093,256,19	64,51	23,704,743,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.822.312,50	71.158.956,41	11.633.668,79	48.639.517,51	22.519.438,90	12.166.588,86	41.811.618,51	29.347.337,90	35.754.352,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.806.431,66	67.261.633,71	11.318.369,67	46.601.601,31	20.660.032,40	11.797.449,56	40.304.329,10	26.957.304,61	34.501.208,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.142.400,00	32.915.845,86	5.288.974,14	21.209.379,61	11.706.466,25	5.288.973,99	21.209.161,79	11.706.684,07	17.765.896,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.664.031,66	34.345.787,85	6.029.395,53	25.392.221,70	8.953.566,15	6.508.475,57	19.095.167,31	15.250.620,54	16.735.311,50	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	27.664.031,66	34.345.787,85	6.029.395,53	25.392.221,70	8.953.566,15	6.508.475,57	19.095.167,31	15.250.620,54	16.735.311,50	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.965.880,84	3.847.322,70	315.299,12	2.037.916,20	1.809.406,50	369.139,30	1.507.289,41	2.340.033,29	1.253.143,89	0,00
INVESTIMENTOS	6.465.880,84	3.147.322,70	255.202,20	1.540.665,38	1.606.657,32	278.993,92	1.032.203,61	2.115.119,09	822.328,41	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	700.000,00	60.096,92	497.250,82	202.749,18	90.145,38	475.085,80	224.914,20	430.815,48	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	1.005.117,17	829.422,53	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.907.512,50	73.445.711,26	11.956.599,43	49.924.759,08	23.520.952,18	12.485.918,76	43.093.256,19	30.352.455,07	36.583.774,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	63.907.512,50	73.445.711,26	11.956.599,43	49.924.759,08	23.520.952,18	12.485.918,76	43.093.256,19	30.352.455,07	36.583.774,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	63.907.512,50	73.445.711,26	11.956.599,43	49.924.759,08	23.520.952,18	12.485.918,76	43.093.256,19	30.352.455,07	36.583.774,57	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	1.005.117,17	829.422,53	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	1.005.117,17	829.422,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	1.005.117,17	829.422,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.822.312,50	71.158.956,41	11.633.668,79	48.639.517,51	97,43	22.519.438,90	12.166.588,86	41.811.618,51	97,03	29.347.337,90	0,00
ADMINISTRACAO	12.219.263,50	16.802.348,54	2.543.847,38	12.245.229,13	24,53	4.557.119,41	2.301.165,45	10.283.120,41	23,86	6.519.228,13	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	637.500,00	563.276,22	51.954,20	324.787,52	0,65	238.488,70	44.649,80	250.863,12	0,58	312.413,10	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.503.265,60	9.205.008,01	1.434.977,39	6.935.559,01	13,89	2.269.449,00	1.352.197,88	5.987.990,72	13,90	3.217.017,29	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.250.000,00	3.468.534,08	583.692,12	2.542.922,64	5,09	925.611,44	399.099,24	1.954.154,98	4,53	1.514.379,10	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.000,00	21.000,00	0,00	9.900,00	0,02	11.100,00	9.900,00	9.900,00	0,02	11.100,00	0,00
SERVICOS URBANOS	1.210.000,00	1.753.296,96	413.126,75	1.517.089,14	3,04	236.207,82	315.812,74	1.276.487,15	2,96	476.809,81	0,00
TURISMO	399.500,00	388.235,37	0,00	167.720,00	0,34	220.515,37	32.000,00	162.870,00	0,38	225.365,37	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	700.000,00	60.096,92	497.250,82	1,00	202.749,18	90.145,38	475.085,80	1,10	224.914,20	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	702.997,90	702.997,90	0,00	250.000,00	0,50	452.997,90	57.360,41	165.768,64	0,38	537.229,26	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.457.000,00	2.925.741,22	357.790,80	1.781.396,56	3,57	1.144.344,66	416.794,17	1.488.771,88	3,45	1.436.969,34	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.512.994,00	1.686.744,49	249.884,53	1.167.600,30	2,34	519.144,19	283.168,40	1.049.635,07	2,44	637.109,42	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	11.626,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	182.000,00	192.060,00	21.592,06	81.350,15	0,16	110.709,85	16.195,85	51.714,60	0,12	140.345,40	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	740.380,00	1.025.460,73	86.314,21	532.446,11	1,07	493.014,62	117.429,92	387.422,21	0,90	638.038,52	0,00
SAUDE	20.601.600,00	27.960.777,42	4.916.742,83	16.734.126,32	33,52	11.226.651,10	5.239.638,34	14.471.108,07	33,58	13.489.669,35	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.694.000,00	6.275.726,09	2.465.021,22	4.344.344,82	8,70	1.931.381,27	1.910.846,81	3.399.369,37	7,89	2.876.356,72	0,00
ATENCAO BASICA	6.030.200,00	7.024.036,94	848.864,86	3.820.251,76	7,65	3.203.785,18	864.921,93	3.583.202,98	8,31	3.440.833,96	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.352.400,00	13.355.714,39	1.602.856,75	8.454.064,99	16,93	4.901.649,40	2.391.137,21	7.384.194,97	17,14	5.971.519,42	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	368.500,00	0,00	114.706,85	0,23	253.793,15	72.732,39	103.582,85	0,24	264.917,15	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	335.000,00	335.000,00	0,00	757,90	0,00	334.242,10	0,00	757,90	0,00	334.242,10	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	690.000,00	601.800,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00
EDUCACAO	18.353.500,00	16.645.689,86	2.799.306,16	12.752.788,70	25,54	3.892.901,16	2.978.721,96	11.923.320,45	27,67	4.722.369,41	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.366.070,00	3.018.411,66	507.964,33	2.377.977,45	4,76	640.434,21	671.697,20	1.894.666,49	4,40	1.123.745,17	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	399.734,00	266.509,06	8.343,90	127.639,63	0,26	138.869,43	11.403,90	127.639,63	0,30	138.869,43	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.796.343,60	8.903.118,35	1.681.894,49	7.864.285,82	15,75	1.038.832,53	1.721.714,52	7.691.514,05	17,85	1.211.604,30	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.541.752,40	4.076.032,29	601.103,44	2.184.885,80	4,38	1.891.146,49	540.906,34	2.110.500,28	4,90	1.965.532,01	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	209.600,00	357.500,00	0,00	198.000,00	0,40	159.500,00	33.000,00	99.000,00	0,23	258.500,00	0,00
CULTURA	440.000,00	30.000,00	4.000,00	4.000,00	0,01	26.000,00	4.000,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	440.000,00	30.000,00	4.000,00	4.000,00	0,01	26.000,00	4.000,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00
URBANISMO	610.000,00	947.108,71	216.000,00	766.402,98	1,54	180.705,73	224.000,00	618.464,98	1,44	328.643,73	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	610.000,00	947.108,71	216.000,00	766.402,98	1,54	180.705,73	224.000,00	618.464,98	1,44	328.643,73	0,00
GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO	157.480,00	120.571,48	12.200,00	60.499,98	0,12	60.071,50	12.200,00	60.499,98	0,14	60.071,50	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	157.480,00	120.571,48	12.200,00	60.499,98	0,12	60.071,50	12.200,00	60.499,98	0,14	60.071,50	0,00
AGRICULTURA	3.119.469,00	1.158.628,63	208.567,36	658.600,58	1,32	500.028,05	150.538,39	383.549,58	0,89	775.079,05	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	366.000,00	513.514,05	89.767,36	315.483,36	0,63	198.030,69	86.238,11	299.582,36	0,70	213.931,69	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.919.000,00	201.505,58	0,00	0,00	0,00	201.505,58	0,00	0,00	0,00	201.505,58	0,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	33.000,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00
EXTENSAO RURAL	330.000,00	301.500,00	118.800,00	259.150,00	0,52	42.350,00	0,00	0,00	0,00	301.500,00	0,00
IRRIGACAO	471.469,00	111.469,00	0,00	83.967,22	0,17	27.501,78	64.300,28	83.967,22	0,19	27.501,78	0,00
ENERGIA	1.001.000,00	491.703,32	0,00	276.663,23	0,55	215.040,09	72.501,80	276.663,22	0,64	215.040,10	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.001.000,00	491.703,32	0,00	276.663,23	0,55	215.040,09	72.501,80	276.663,22	0,64	215.040,10	0,00
TRANSPORTE	2.431.000,00	3.560.548,05	526.083,36	3.002.215,33	6,01	558.332,72	719.815,19	1.981.401,68	4,60	1.579.146,37	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.431.000,00	3.560.548,05	526.083,36	3.002.215,33	6,01	558.332,72	719.815,19	1.981.401,68	4,60	1.579.146,37	0,00
DESPORTO E LAZER	347.000,00	423.939,18	49.130,90	349.694,70	0,70	74.244,48	47.213,56	312.818,26	0,73	111.120,92	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	237.000,00	249.955,64	49.130,90	214.711,16	0,43	35.244,48	44.813,56	209.287,26	0,49	40.668,38	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	110.000,00	173.983,54	0,00	134.983,54	0,27	39.000,00	2.400,00	103.531,00	0,24	70.452,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	2,57	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	2,97	1.005.117,17	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	73.445.711,26	11.956.599,43	49.924.759,08	100,00	23.520.952,18	12.485.918,76	43.093.256,19	100,00	30.352.455,07	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.286.754,85	322.930,64	1.285.241,57	100,00	1.001.513,28	319.329,90	1.281.637,68	100,00	1.005.117,17	0,00
ADMINISTRACAO	245.800,00	258.600,00	42.123,21	169.702,06	13,20	88.897,94	42.123,09	169.701,94	13,24	88.898,06	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	137.800,00	140.600,00	17.761,43	74.893,06	5,83	65.706,94	17.761,31	74.892,94	5,84	65.707,06	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.000,00	70.000,00	18.618,37	69.960,31	5,44	39,69	18.618,37	69.960,31	5,46	39,69	0,00
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	5.743,41	24.848,69	1,93	15.151,31	5.743,41	24.848,69	1,94	15.151,31	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00	3.729,92	16.519,31	1,29	26.480,69	3.729,92	16.519,31	1,29	26.480,69	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	41.000,00	41.000,00	3.729,92	16.519,31	1,29	24.480,69	3.729,92	16.519,31	1,29	24.480,69	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SAUDE	786.400,00	854.595,51	118.474,95	470.684,19	36,62	383.911,32	114.871,18	467.080,42	36,44	387.515,09	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	150.000,00	18.359,45	79.026,84	6,15	70.973,16	14.755,68	75.423,07	5,88	74.576,93	0,00
ATENCAO BASICA	389.000,00	389.000,00	52.429,22	208.876,86	16,25	180.123,14	52.429,22	208.876,86	16,30	180.123,14	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.400,00	235.595,51	47.686,28	182.780,49	14,22	52.815,02	47.686,28	182.780,49	14,26	52.815,02	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
EDUCACAO	966.500,00	1.083.359,34	152.120,57	601.200,75	46,78	482.158,59	152.120,57	601.200,75	46,91	482.158,59	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	160.000,00	17.697,88	67.534,01	5,25	92.465,99	17.697,88	67.534,01	5,27	92.465,99	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	411.000,00	527.859,34	104.967,19	404.829,09	31,50	123.030,25	104.967,19	404.829,09	31,59	123.030,25	0,00
EDUCACAO INFANTIL	391.000,00	391.000,00	29.455,50	128.837,65	10,02	262.162,35	29.455,50	128.837,65	10,05	262.162,35	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	5.027,24	20.722,60	1,61	19.277,40	5.027,24	20.722,60	1,62	19.277,40	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	40.000,00	40.000,00	5.027,24	20.722,60	1,61	19.277,40	5.027,24	20.722,60	1,62	19.277,40	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	6.700,00	1.454,75	6.412,66	0,50	287,34	1.457,90	6.412,66	0,50	287,34	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	6.700,00	1.454,75	6.412,66	0,50	287,34	1.457,90	6.412,66	0,50	287,34	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	73.445.711,26	11.956.599,43	49.924.759,08	100,00	23.520.952,18	12.485.918,76	43.093.256,19	100,00	30.352.455,07	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.140.697,21	5.105.694,26	5.117.227,90	7.915.471,35	4.676.688,61	5.459.452,32	4.400.696,42	5.480.279,92	4.205.050,16	5.867.860,23	6.863.679,96	7.756.872,31	66.989.670,65	68.685.789,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	949.765,12	887.392,31	1.008.711,32	874.581,18	1.045.185,21	1.123.399,27	889.209,66	514.835,92	482.847,05	768.536,50	761.107,36	1.385.308,44	10.690.879,34	10.766.500,00
IPTU	179.216,72	188.460,06	140.812,08	129.231,23	66.445,99	60.757,24	92.277,50	68.731,98	79.124,68	100.061,02	65.579,99	264.689,33	1.435.387,82	3.540.000,00
ISS	304.927,06	443.566,72	354.295,90	369.897,66	313.959,75	335.802,39	113.433,74	236.962,50	101.232,96	226.274,31	258.609,22	697.515,17	3.756.477,38	3.214.000,00
ITBI	200.914,69	35.497,53	278.700,62	75.593,32	433.324,30	322.176,29	390.376,25	21.768,28	100.123,34	232.549,54	138.109,17	153.655,30	2.382.788,63	1.000.000,00
IRRF	184.060,96	163.326,42	187.066,28	253.767,75	115.691,52	182.310,92	213.591,16	160.649,09	157.566,89	147.420,05	160.485,00	181.843,18	2.107.779,22	1.580.000,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	80.645,69	56.541,58	47.836,44	46.091,22	115.763,65	222.352,43	79.531,01	26.724,07	44.799,18	62.231,58	138.323,98	87.605,46	1.008.446,29	1.432.500,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	33.736,96	69.204,51	32.581,30	0,00	12.453,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.976,03	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	680,04	383,45	44.090,58	216.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	680,04	383,45	44.090,58	216.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.138.640,32	4.156.838,02	4.009.692,00	6.979.826,64	3.614.997,80	4.293.329,21	3.498.526,74	4.954.512,91	3.712.080,37	5.072.540,90	6.092.987,97	6.356.906,63	55.880.879,51	56.849.327,20
COTA-PARTE DO FPM	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	0,00	2.028.776,94	1.050.674,08	855.305,07	1.474.458,43	937.002,94	14.455.552,40	16.950.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	697.272,93	1.029.596,50	855.394,44	1.326.524,94	855.374,31	767.512,12	1.151.303,40	724.869,11	680.016,58	864.484,56	918.996,35	872.625,31	10.743.970,55	11.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	116.033,20	55.545,59	40.853,63	46.869,14	145.675,63	168.471,63	176.067,76	76.429,32	127.556,55	127.413,16	120.035,27	87.772,85	1.288.723,73	1.900.000,00
COTA-PARTE DO ITR	45.887,78	297.109,04	33.879,31	51.039,34	24.867,61	3.971,34	6.893,37	16.900,57	7.134,86	6.417,96	2.980,28	11.460,66	508.542,12	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	5.540,36	5.615,21	4.361,26	6.058,52	2.033,26	7.276,58	5.637,96	4.448,09	3.637,78	3.644,57	4.123,15	0,00	52.376,74	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	617.327,48	859.050,88	746.460,16	1.093.298,69	755.512,38	786.684,85	918.044,22	623.369,81	613.829,12	704.610,87	727.463,31	699.827,44	9.145.479,21	9.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	685.918,53	1.016.302,18	1.115.974,87	2.388.466,19	618.948,82	807.280,35	1.240.580,03	1.479.719,07	1.229.231,40	2.510.664,71	2.844.931,18	3.748.217,43	19.686.234,76	16.409.327,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.418,71	21.117,46	25.004,53	14.821,36	12.558,35	27.474,73	10.486,07	9.385,77	8.608,29	25.791,54	8.904,59	14.273,79	225.845,19	153.962,54
DEDUÇÕES (II)	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-383.828,56	-380.751,55	-5.155.219,27	-5.938.000,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-383.828,56	-380.751,55	-5.155.219,27	-5.938.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.774.726,53	4.650.520,50	4.688.648,91	7.340.721,75	4.228.988,03	4.921.034,95	4.133.843,59	4.910.884,86	3.831.973,88	5.497.136,22	6.479.851,40	7.376.120,76	61.834.451,38	62.747.789,74

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Civil	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Ativo	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00
Inativo	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Civil	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Ativo	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	217.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.413.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	-120.000,00	-120.000,00		0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	0,00	0,00
Inativo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Civil	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.747.789,74	41.379.833,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.766.500,00	6.970.429,41
IPTU	3.540.000,00	797.667,73
ISS	3.214.000,00	2.283.790,04
ITBI	1.000.000,00	1.792.082,47
IRRF	1.580.000,00	1.319.557,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.500,00	777.331,36
Contribuições	700.000,00	12.453,26
Receita Patrimonial	216.000,00	14.331,60
Aplicações Financeiras (II)	216.000,00	14.331,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.911.327,20	34.265.136,29
Cota-Parte do FPM	13.810.000,00	7.568.292,27
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	5.467.969,95
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	823.538,28
Cota-Parte do ITR	800.000,00	65.619,41
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	30.801,39
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	5.829.342,00
Outras Transferências Correntes	16.409.327,20	14.479.572,99
Demais Receitas Correntes	153.962,54	117.483,13
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.962,54	117.483,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.531.789,74	41.365.502,09
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.050.210,26	35.083,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.050.210,26	35.083,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.582.000,00	41.400.585,22

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 4º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	67.261.633,71	46.601.601,31	40.304.329,10	34.501.208,15	2.956.706,15	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.915.845,86	21.209.379,61	21.209.161,79	17.765.896,65	2.092.967,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.345.787,85	25.392.221,70	19.095.167,31	16.735.311,50	863.738,45	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.345.787,85	25.392.221,70	19.095.167,31	16.735.311,50	863.738,45	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	67.261.633,71	46.601.601,31	40.304.329,10	34.501.208,15	2.956.706,15	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.847.322,70	2.037.916,20	1.507.289,41	1.253.143,89	133.503,94	0,00	0,00
Investimentos	3.147.322,70	1.540.665,38	1.032.203,61	822.328,41	51.242,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	700.000,00	497.250,82	475.085,80	430.815,48	82.261,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.147.322,70	1.540.665,38	1.032.203,61	822.328,41	51.242,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.328.956,41	48.142.266,69	41.336.532,71	35.323.536,56	3.007.948,15	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	3.069.100,51

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	52.755.544,40

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 4º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	14.331,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.083.432,11

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.108.344,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.237.432,29	8.833.903,30
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.011.166,63	589.291,53
Disponibilidade de Caixa	-2.011.166,63	589.291,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.841.758,20	5.352.006,27
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.852.924,83	4.762.714,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	11.248.598,92	8.244.611,77
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	3.003.987,15	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.090.210,09
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	-86.222,94

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-20.686,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.133.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	250.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	753.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.469.303,65	3.383.621,18	3.090.210,09	0,00	4.762.714,74	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.080.239,96
PODER EXECUTIVO	4.469.303,65	3.383.621,18	3.090.210,09	0,00	4.762.714,74	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.080.239,96
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
TOTAL (III) = (I + II)	6.047.726,90	3.548.488,15	3.252.343,20	0,00	6.343.871,85	2.363.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.363.833,97	8.707.705,82

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
PODER EXECUTIVO	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.334.000,00	9.334.000,00	6.193.098,05	66,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.540.000,00	3.540.000,00	797.667,73	22,53
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	155.631,04	5,99
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	940.000,00	940.000,00	642.036,69	68,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.792.082,47	179,21
1.2.1- ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.792.082,47	179,21
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.214.000,00	3.214.000,00	2.283.790,04	71,06
1.3.1- ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	1.844.651,85	59,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	439.138,19	385,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	1.319.557,81	83,52
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.940.000,00	30.940.000,00	17.286.967,54	55,87
2.1- Cota-Parte FPM	16.950.000,00	16.950.000,00	9.310.935,59	54,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.700.000,00	15.700.000,00	8.713.608,95	55,50
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	600.000,00	600.000,00	597.326,64	99,55
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	6.835.181,74	62,14
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	30.801,39	61,60
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	80.626,65	8,06
2.6- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	1.029.422,17	54,18
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.274.000,00	40.274.000,00	23.480.065,59	58,30
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.290.440,40	1.290.440,40	672.313,64	52,10
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	379.177,08	44,61
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	208.570,00	208.570,00	130.093,60	62,37
5.4- Transferências Diretas - PNATE	225.870,40	225.870,40	161.712,18	71,60
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	1.330,78	26,62
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.884.532,66	1.884.532,66	450.426,05	23,90
6.1- Transferências de Convênios	1.851.202,66	1.851.202,66	450.354,88	24,33
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	33.330,00	33.330,00	71,17	0,21
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	158.125,85	52,71
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.474.973,06	3.474.973,06	1.280.865,54	36,86
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.938.000,00	5.938.000,00	3.330.746,24	56,09
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.140.000,00	3.140.000,00	1.742.643,32	55,50
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.367.211,79	62,15
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	15.007,24	7,50
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	380.000,00	380.000,00	205.883,89	54,18
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.505.000,00	9.505.000,00	5.830.201,02	61,34
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	5.829.342,00	61,36

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	859,02	17,18
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.562.000,00	3.562.000,00	2.498.595,76	70,15

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.517.000,00	7.638.200,00	6.481.351,19	84,85	6.481.351,19	84,85	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.121.000,00	2.121.000,00	1.430.560,20	67,45	1.430.560,20	67,45	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.396.000,00	5.517.200,00	5.050.790,99	91,55	5.050.790,99	91,55	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.988.000,00	2.845.926,15	1.855.323,50	65,19	1.848.347,83	64,95	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.778.800,00	1.445.149,62	551.575,09	38,17	551.357,42	38,15	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	209.200,00	1.400.776,53	1.303.748,41	93,07	1.296.990,41	92,59	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.505.000,00	10.484.126,15	8.336.674,69	79,52	8.329.699,02	79,45	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	8.329.699,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	111,17
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	31,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-42,87

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-2.260.822,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.815.226,94	10.838.327,64	9.502.454,54	87,67	8.833.836,62	81,51	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.605.200,00	6.917.976,53	6.354.539,40	91,86	6.347.781,40	91,76	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.210.026,94	3.920.351,11	3.147.915,14	80,30	2.486.055,22	63,41	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	9.815.226,94	10.838.327,64	9.502.454,54	87,67	8.833.836,62	81,51	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.498.595,76
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	312.055,29
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	2.810.651,05

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	6.023.185,57
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	25,65

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (g)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.674.973,06	1.887.417,75	1.260.301,29	66,77	1.117.168,63	59,19	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	3.674.973,06	1.887.417,75	1.260.301,29	66,77	1.117.168,63	59,19	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	13.490.200,00	12.725.745,39	10.762.755,83	84,57	9.951.005,25	78,20	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.293.991,72	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	821.300,40	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	472.691,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	869.345,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.829.342,00	379.177,08
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.331.470,02	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	6.754.971,18	0,00
48.2 Restos a Pagar	576.498,84	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	859,02	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-631.923,32	379.177,08
51- (+) Ajustes	-631.923,32	379.177,08
51.1 Retenções	298.356,37	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	-20.711,63	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-1.106.665,98	379.177,08
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	793.810,66	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	3.847.322,70	2.037.916,20	1.809.406,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.847.322,70	2.037.916,20	1.809.406,50
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.847.322,70	2.037.916,20	1.809.406,50

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	6.193.098,05	66,35
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	155.631,04	5,99
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.792.082,47	179,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	1.844.651,85	59,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	1.319.557,81	83,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	25.459,82	25,46
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	801.867,65	108,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	253.847,41	118,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	16.689.640,90	56,21
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	8.713.608,95	55,50
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	80.626,65	8,06
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	1.029.422,17	54,18
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	6.835.181,74	62,14
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	30.801,39	61,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	22.882.738,95	58,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	5.056.910,74	90,82
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	4.813.546,48	104,69
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	241.837,26	25,06
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	1.527,00	30,54
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	5.056.910,74	90,82

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	28.011.082,93	16.982.392,08	60,63	14.835.298,84	52,96	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	14.143.538,94	7.474.172,04	52,85	7.470.568,27	52,82	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	13.867.543,99	9.508.220,04	68,56	7.364.730,57	53,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	804.290,00	222.418,43	27,65	102.889,65	12,79	0,00
Investimentos	976.290,00	804.290,00	222.418,43	27,65	102.889,65	12,79	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	28.815.372,93	17.204.810,51	59,71	14.938.188,49	51,84	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	12.115.222,78	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	11.886.359,87	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	228.862,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	12.115.222,78	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	16.700.150,15	9.176.200,81	53,34	8.698.418,10	58,23	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	38,01
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	5.266.007,26

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	7.413.036,94	4.029.128,62	23,42	3.792.079,84	25,39	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	13.591.309,90	8.636.845,48	50,20	7.566.975,46	50,66	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	368.500,00	114.706,85	0,67	103.582,85	0,69	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	360.000,00	757,90	0,00	757,90	0,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	656.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	6.425.726,09	4.423.371,66	25,71	3.474.792,44	23,26	0,00
TOTAL	21.388.000,00	28.815.372,93	17.204.810,51	100,00	14.938.188,49	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	16.982.392,08	0,00	14.835.298,84	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	7.474.172,04	0,00	7.470.568,27	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	9.508.220,04	0,00	7.364.730,57	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	222.418,43	0,00	102.889,65	0,00	0,00
Investimentos	0,00	222.418,43	0,00	102.889,65	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	0,00	17.204.810,51	0,00	14.938.188,49	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	8.028.609,70	46,66	6.239.770,39	41,77	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	9.176.200,81	53,34	8.698.418,10	58,23	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.190.343,68	41.379.833,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.798.000,00
Previsão Atualizada	66.798.000,00
Receitas Realizadas	41.414.916,82
Déficit Orçamentário	2.890.487,50
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	753.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.907.512,50
Créditos Adicionais	9.538.198,76
Dotação Atualizada	73.445.711,26
Despesas Empenhadas	49.924.759,08
Despesas Liquidadas	43.093.256,19
Despesas Pagas	36.583.774,57
Superávit Orçamentário	-1.678.339,37

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	49.924.759,08
Despesas Liquidadas	43.093.256,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	61.834.451,38

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	53.108.344,40	3.083.432,11	5,81
Resultado Primário	52.755.544,40	3.069.100,51	5,82

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.596.215,05	0,00	3.252.343,20	6.343.871,85
Poder Executivo	9.596.215,05	0,00	3.252.343,20	6.343.871,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Executivo	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.960.049,02	0,00	3.252.343,20	8.707.705,82

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.810.651,05	25,00	25,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.481.351,19	60,00	111,17
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.037.916,20	1.809.406,50

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.698.418,10	15,00	38,01

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RREO 3.º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.329.110,10	13,97	27.558.944,66	41,26	39.239.055,34
RECEITAS CORRENTES	62.747.789,74	62.747.789,74	9.329.110,10	14,87	27.523.861,53	43,86	35.223.928,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.766.500,00	10.766.500,00	1.251.383,55	11,62	4.824.013,61	44,81	5.942.486,39
Impostos	9.334.000,00	9.334.000,00	1.145.425,81	12,27	4.276.011,84	45,81	5.057.988,16
Taxas	1.432.500,00	1.432.500,00	105.957,74	7,40	548.001,77	38,25	884.498,23
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	2.505,74	1,16	13.268,11	6,14	202.731,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	2.505,74	1,16	13.268,11	6,14	202.731,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.911.327,20	50.911.327,20	8.040.820,98	15,79	22.579.821,80	44,35	28.331.505,40
Transferências da União e de suas Entidades	25.149.791,28	25.149.791,28	4.338.016,44	17,25	10.964.370,45	43,60	14.185.420,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.261.535,92	16.261.535,92	2.384.364,55	14,66	7.213.400,10	44,36	9.048.135,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.318.439,99	13,88	4.402.051,25	46,34	5.097.948,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.962,54	153.962,54	34.399,83	22,34	94.304,75	61,25	59.657,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	34.370,33	343,70	89.549,29	895,49	-79.549,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	109,99	5,50	1.890,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	141.962,54	141.962,54	29,50	0,02	4.645,47	3,27	137.317,07
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
Transferências da União e de suas Entidades	3.920.210,26	3.920.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,89	3.885.127,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.329.110,10	13,97	27.558.944,66	41,26	39.239.055,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66,798,000,00	66,798,000,00	9,329,110,10	13,97	27,558,944,66	41,26	39,239,055,34
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	3.048.392,77	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66,798,000,00	66,798,000,00	9,329,110,10	13,97	30,607,337,43	45,82	36,190,662,57
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.822.312,50	67.986.024,34	11.195.190,96	37.005.848,72	30.980.175,62	9.493.692,08	29.645.029,65	38.340.994,69	24.127.219,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.806.431,66	61.750.700,14	10.868.816,05	35.283.231,64	26.467.468,50	9.374.492,04	28.506.879,54	33.243.820,60	23.155.727,73	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.142.400,00	31.856.846,96	5.143.198,78	15.920.405,47	15.936.441,49	5.182.340,37	15.920.187,80	15.936.659,16	12.676.402,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.664.031,66	29.893.853,18	5.725.617,27	19.362.826,17	10.531.027,01	4.192.151,67	12.586.691,74	17.307.161,44	10.479.325,17	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	27.664.031,66	29.893.853,18	5.725.617,27	19.362.826,17	10.531.027,01	4.192.151,67	12.586.691,74	17.307.161,44	10.479.325,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.965.880,84	6.185.324,20	326.374,91	1.722.617,08	4.462.707,12	119.200,04	1.138.150,11	5.047.174,09	971.492,15	0,00
INVESTIMENTOS	6.465.880,84	5.685.324,20	266.277,99	1.285.463,18	4.399.861,02	89.151,58	753.209,69	4.932.114,51	630.822,05	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	60.096,92	437.153,90	62.846,10	30.048,46	384.940,42	115.059,58	340.670,10	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	1.280.347,07	391.955,32	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.907.512,50	70.228.679,19	11.489.044,09	37.968.159,65	32.260.519,54	9.787.545,21	30.607.337,43	39.621.341,76	24.519.175,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	63.907.512,50	70.228.679,19	11.489.044,09	37.968.159,65	32.260.519,54	9.787.545,21	30.607.337,43	39.621.341,76	24.519.175,20	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	63.907.512,50	70.228.679,19	11.489.044,09	37.968.159,65	32.260.519,54	9.787.545,21	30.607.337,43	39.621.341,76	24.519.175,20	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	1.280.347,07	391.955,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	1.280.347,07	391.955,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	1.280.347,07	391.955,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.822.312,50	67.986.024,34	11.195.190,96	37.005.848,72	97,47	30.980.175,62	9.493.692,08	29.645.029,65	96,86	38.340.994,69	0,00
ADMINISTRACAO	12.219.263,50	14.910.086,09	2.246.857,27	9.701.381,75	25,55	5.208.704,34	2.350.730,73	7.981.954,96	26,08	6.928.131,13	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	637.500,00	592.742,88	74.137,96	272.833,32	0,72	319.909,56	96.937,96	206.213,32	0,67	386.529,56	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.503.265,60	7.983.303,01	1.417.371,61	5.500.581,62	14,49	2.482.721,39	1.491.382,17	4.635.792,84	15,15	3.347.510,17	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.250.000,00	3.150.713,50	270.732,57	1.959.230,52	5,16	1.191.482,98	320.373,02	1.555.055,74	5,08	1.595.657,76	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.000,00	21.000,00	0,00	9.900,00	0,03	11.100,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
SERVICOS URBANOS	1.210.000,00	1.543.228,80	389.668,21	1.103.962,39	2,91	439.266,41	370.300,73	960.674,41	3,14	582.554,39	0,00
TURISMO	399.500,00	416.100,00	34.850,00	167.720,00	0,44	248.380,00	0,00	130.870,00	0,43	285.230,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	500.000,00	60.096,92	437.153,90	1,15	62.846,10	30.048,46	384.940,42	1,26	115.059,58	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	702.997,90	702.997,90	0,00	250.000,00	0,66	452.997,90	41.688,39	108.408,23	0,35	594.589,67	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.457.000,00	2.792.821,87	503.303,99	1.423.605,76	3,75	1.369.216,11	394.801,04	1.071.977,71	3,50	1.720.844,16	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.512.994,00	1.703.800,14	254.414,16	917.715,77	2,42	786.084,37	236.678,35	766.466,67	2,50	937.333,47	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	11.626,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	182.000,00	174.060,00	38.112,60	59.758,09	0,16	114.301,91	22.445,00	35.518,75	0,12	138.541,25	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	740.380,00	893.485,73	210.777,23	446.131,90	1,18	447.353,83	135.677,69	269.992,29	0,88	623.493,44	0,00
SAUDE	20.601.600,00	23.853.294,00	4.582.648,90	11.817.383,49	31,12	12.035.910,51	3.220.158,29	9.231.469,73	30,16	14.621.824,27	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.694.000,00	2.737.459,77	501.579,76	1.879.323,60	4,95	858.136,17	443.837,72	1.488.522,56	4,86	1.248.937,21	0,00
ATENCAO BASICA	6.030.200,00	6.783.836,94	781.871,19	2.971.386,90	7,83	3.812.450,04	853.980,49	2.718.281,05	8,88	4.065.555,89	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.352.400,00	12.895.197,29	3.210.636,30	6.851.208,24	18,04	6.043.989,05	1.917.634,82	4.993.057,76	16,31	7.902.139,53	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	500.000,00	87.803,75	114.706,85	0,30	385.293,15	3.947,36	30.850,46	0,10	469.149,54	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	335.000,00	335.000,00	757,90	757,90	0,00	334.242,10	757,90	757,90	0,00	334.242,10	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	690.000,00	601.800,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00
EDUCACAO	18.353.500,00	18.684.321,51	2.690.045,26	9.953.482,54	26,22	8.730.838,97	2.927.346,94	8.944.598,49	29,22	9.739.723,02	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.366.070,00	2.635.113,29	605.916,05	1.870.013,12	4,93	765.100,17	442.403,75	1.222.969,29	4,00	1.412.144,00	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	399.734,00	344.134,00	0,00	119.295,73	0,31	224.838,27	7.265,69	116.235,73	0,38	227.898,27	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.796.343,60	10.264.118,35	1.607.547,92	6.182.391,33	16,28	4.081.727,02	1.951.382,09	5.969.799,53	19,50	4.294.318,82	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.541.752,40	5.059.337,37	476.581,29	1.583.782,36	4,17	3.475.555,01	493.295,41	1.569.593,94	5,13	3.489.743,43	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	209.600,00	357.500,00	0,00	198.000,00	0,52	159.500,00	33.000,00	66.000,00	0,22	291.500,00	0,00
CULTURA	440.000,00	188.100,00	0,00	0,00	0,00	188.100,00	0,00	0,00	0,00	188.100,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	440.000,00	188.100,00	0,00	0,00	0,00	188.100,00	0,00	0,00	0,00	188.100,00	0,00
URBANISMO	610.000,00	722.108,71	224.000,00	550.402,98	1,45	171.705,73	190.964,98	394.464,98	1,29	327.643,73	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	610.000,00	722.108,71	224.000,00	550.402,98	1,45	171.705,73	190.964,98	394.464,98	1,29	327.643,73	0,00
GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00	7.900,00	0,03	34.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,02	34.000,00	0,00	7.900,00	0,03	34.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO	157.480,00	172.571,48	12.200,00	48.299,98	0,13	124.271,50	12.200,00	48.299,98	0,16	124.271,50	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	157.480,00	172.571,48	12.200,00	48.299,98	0,13	124.271,50	12.200,00	48.299,98	0,16	124.271,50	0,00
AGRICULTURA	3.119.469,00	2.861.930,13	134.163,53	450.033,22	1,19	2.411.896,91	69.491,50	233.011,19	0,76	2.628.918,94	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	366.000,00	472.514,05	69.863,25	225.716,00	0,59	246.798,05	69.491,50	213.344,25	0,70	259.169,80	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.919.000,00	1.745.807,08	0,00	0,00	0,00	1.745.807,08	0,00	0,00	0,00	1.745.807,08	0,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	33.000,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00
EXTENSAO RURAL	330.000,00	301.500,00	0,00	140.350,00	0,37	161.150,00	0,00	0,00	0,00	301.500,00	0,00
IRRIGACAO	471.469,00	311.469,00	64.300,28	83.967,22	0,22	227.501,78	0,00	19.666,94	0,06	291.802,06	0,00
ENERGIA	1.001.000,00	419.703,32	72.501,80	276.663,23	0,73	143.040,09	0,00	204.161,42	0,67	215.541,90	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.001.000,00	419.703,32	72.501,80	276.663,23	0,73	143.040,09	0,00	204.161,42	0,67	215.541,90	0,00
TRANSPORTE	2.431.000,00	2.791.548,05	691.400,87	2.476.131,97	6,52	315.416,08	288.635,82	1.261.586,49	4,12	1.529.961,56	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.431.000,00	2.791.548,05	691.400,87	2.476.131,97	6,52	315.416,08	288.635,82	1.261.586,49	4,12	1.529.961,56	0,00
DESPORTO E LAZER	347.000,00	497.639,18	38.069,34	300.563,80	0,79	197.075,38	39.362,78	265.604,70	0,87	232.034,48	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	237.000,00	270.455,64	38.069,34	165.580,26	0,44	104.875,38	36.962,78	164.473,70	0,54	105.981,94	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	110.000,00	227.183,54	0,00	134.983,54	0,36	92.200,00	2.400,00	101.131,00	0,33	126.052,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	2,53	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	3,14	1.280.347,07	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	70.228.679,19	11.489.044,09	37.968.159,65	100,00	32.260.519,54	9.787.545,21	30.607.337,43	100,00	39.621.341,76	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.242.654,85	293.853,13	962.310,93	100,00	1.280.343,92	293.853,13	962.307,78	100,00	1.280.347,07	0,00
ADMINISTRACAO	245.800,00	248.600,00	43.498,92	127.578,85	13,26	121.021,15	43.498,92	127.578,85	13,26	121.021,15	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	137.800,00	140.600,00	18.577,13	57.131,63	5,94	83.468,37	18.577,13	57.131,63	5,94	83.468,37	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	18.700,31	51.341,94	5,34	8.658,06	18.700,31	51.341,94	5,34	8.658,06	0,00
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	6.221,48	19.105,28	1,99	20.894,72	6.221,48	19.105,28	1,99	20.894,72	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00	3.554,55	12.789,39	1,33	30.210,61	3.554,55	12.789,39	1,33	30.210,61	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	41.000,00	41.000,00	3.554,55	12.789,39	1,33	28.210,61	3.554,55	12.789,39	1,33	28.210,61	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SAUDE	786.400,00	837.495,51	117.650,44	352.209,24	36,60	485.286,27	117.650,44	352.209,24	36,60	485.286,27	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	150.000,00	19.067,00	60.667,39	6,30	89.332,61	19.067,00	60.667,39	6,30	89.332,61	0,00
ATENCAO BASICA	389.000,00	389.000,00	50.229,06	156.447,64	16,26	232.552,36	50.229,06	156.447,64	16,26	232.552,36	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.400,00	218.495,51	48.354,38	135.094,21	14,04	83.401,30	48.354,38	135.094,21	14,04	83.401,30	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
EDUCACAO	966.500,00	1.067.359,34	122.364,08	449.080,18	46,67	618.279,16	122.364,08	449.080,18	46,67	618.279,16	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	160.000,00	17.537,35	49.836,13	5,18	110.163,87	17.537,35	49.836,13	5,18	110.163,87	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	411.000,00	511.859,34	76.628,65	299.861,90	31,16	211.997,44	76.628,65	299.861,90	31,16	211.997,44	0,00
EDUCACAO INFANTIL	391.000,00	391.000,00	28.198,08	99.382,15	10,33	291.617,85	28.198,08	99.382,15	10,33	291.617,85	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	5.327,23	15.695,36	1,63	24.304,64	5.327,23	15.695,36	1,63	24.304,64	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	40.000,00	40.000,00	5.327,23	15.695,36	1,63	24.304,64	5.327,23	15.695,36	1,63	24.304,64	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	5.700,00	1.457,91	4.957,91	0,52	742,09	1.457,91	4.954,76	0,51	745,24	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	5.700,00	1.457,91	4.957,91	0,52	742,09	1.457,91	4.954,76	0,51	745,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	70.228.679,19	11.489.044,09	37.968.159,65	100,00	32.260.519,54	9.787.545,21	30.607.337,43	100,00	39.621.341,76	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.405.173,60	4.838.511,72	4.140.697,21	5.105.694,26	5.117.227,90	7.915.471,35	4.676.688,61	5.459.452,32	4.400.696,42	5.480.279,92	4.205.050,16	5.867.860,23	63.612.803,70	68.685.789,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.141.552,42	985.713,10	949.765,12	887.392,31	1.008.711,32	874.581,18	1.045.185,21	1.123.399,27	889.209,66	514.835,92	482.847,05	768.536,50	10.671.729,06	10.766.500,00
IPTU	404.426,01	256.511,79	179.216,72	188.460,06	140.812,08	129.231,23	66.445,99	60.757,24	92.277,50	68.731,98	79.124,68	100.061,02	1.766.056,30	3.540.000,00
ISS	249.538,31	340.882,63	304.927,06	443.566,72	354.295,90	369.897,66	313.959,75	335.802,39	113.433,74	236.962,50	101.232,96	226.274,31	3.390.773,93	3.214.000,00
ITBI	124.893,50	95.709,97	200.914,69	35.497,53	278.700,62	75.593,32	433.324,30	322.176,29	390.376,25	21.768,28	100.123,34	232.549,54	2.311.627,63	1.000.000,00
IRRF	195.202,49	207.163,61	184.060,96	163.326,42	187.066,28	253.767,75	115.691,52	182.310,92	213.591,16	160.649,09	157.566,89	147.420,05	2.167.817,14	1.580.000,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	167.492,11	85.445,10	80.645,69	56.541,58	47.836,44	46.091,22	115.763,65	222.352,43	79.531,01	26.724,07	44.799,18	62.231,58	1.035.454,06	1.432.500,00
CONTRIBUIÇÕES	18.911,01	30.053,67	0,00	33.736,96	69.204,51	32.581,30	0,00	12.453,26	0,00	0,00	0,00	0,00	196.940,71	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	57.229,22	216.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	57.229,22	216.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.001.425,67	3.802.858,53	3.138.640,32	4.156.838,02	4.009.692,00	6.979.826,64	3.614.997,80	4.293.329,21	3.498.526,74	4.954.512,91	3.712.080,37	5.072.540,90	52.235.269,11	56.849.327,20
COTA-PARTE DO FPM	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	0,00	2.028.776,94	1.050.674,08	855.305,07	14.628.444,29	16.950.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	915.605,27	794.250,36	697.272,93	1.029.596,50	855.394,44	1.326.524,94	855.374,31	767.512,12	1.151.303,40	724.869,11	680.016,58	864.484,56	10.662.204,52	11.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	179.805,64	111.255,45	116.033,20	55.545,59	40.853,63	46.869,14	145.675,63	168.471,63	176.067,76	76.429,32	127.556,55	127.413,16	1.371.976,70	1.900.000,00
COTA-PARTE DO ITR	5.817,69	17.318,48	45.887,78	297.109,04	33.879,31	51.039,34	24.867,61	3.971,34	6.893,37	16.900,57	7.134,86	6.417,96	517.237,35	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	6.120,51	4.478,07	5.540,36	5.615,21	4.361,26	6.058,52	2.033,26	7.276,58	5.637,96	4.448,09	3.637,78	3.644,57	58.852,17	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	758.269,71	691.451,45	617.327,48	859.050,88	746.460,16	1.093.298,69	755.512,38	786.684,85	918.044,22	623.369,81	613.829,12	704.610,87	9.167.909,62	9.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.641.902,15	1.093.656,16	685.918,53	1.016.302,18	1.115.974,87	2.388.466,19	618.948,82	807.280,35	1.240.580,03	1.479.719,07	1.229.231,40	2.510.664,71	15.828.644,46	16.409.327,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	234.898,38	14.070,41	47.418,71	21.117,46	25.004,53	14.821,36	12.558,35	27.474,73	10.486,07	9.385,77	8.608,29	25.791,54	451.635,60	153.962,54
DEDUÇÕES (II)	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-5.193.237,65	-5.938.000,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-5.193.237,65	-5.938.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.005.229,61	4.435.857,22	3.774.726,53	4.650.520,50	4.688.648,91	7.340.721,75	4.228.988,03	4.921.034,95	4.133.843,59	4.910.884,86	3.831.973,88	5.497.136,22	58.419.566,05	62.747.789,74

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Civil	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Ativo	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00
Inativo	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Civil	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Ativo	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	217.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.413.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	-120.000,00	-120.000,00		0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	0,00	0,00
Inativo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Civil	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.747.789,74	27.523.861,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.766.500,00	4.824.013,61
IPTU	3.540.000,00	467.398,41
ISS	3.214.000,00	1.327.665,65
ITBI	1.000.000,00	1.500.318,00
IRRF	1.580.000,00	977.229,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.500,00	551.401,92
Contribuições	700.000,00	12.453,26
Receita Patrimonial	216.000,00	13.268,11
Aplicações Financeiras (II)	216.000,00	13.268,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.911.327,20	22.579.821,80
Cota-Parte do FPM	13.810.000,00	5.519.579,52
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	4.034.672,58
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	657.291,59
Cota-Parte do ITR	800.000,00	53.124,24
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	26.678,24
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	4.402.051,25
Outras Transferências Correntes	16.409.327,20	7.886.424,38
Demais Receitas Correntes	153.962,54	94.304,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.962,54	94.304,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.531.789,74	27.510.593,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.050.210,26	35.083,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.050.210,26	35.083,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.582.000,00	27.545.676,55

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 3º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.750.700,14	35.283.231,64	28.506.879,54	23.155.727,73	2.853.004,96	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.856.846,96	15.920.405,47	15.920.187,80	12.676.402,56	2.092.967,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.893.853,18	19.362.826,17	12.586.691,74	10.479.325,17	760.037,26	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.893.853,18	19.362.826,17	12.586.691,74	10.479.325,17	760.037,26	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	61.750.700,14	35.283.231,64	28.506.879,54	23.155.727,73	2.853.004,96	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.185.324,20	1.722.617,08	1.138.150,11	971.492,15	133.503,94	0,00	0,00
Investimentos	5.685.324,20	1.285.463,18	753.209,69	630.822,05	51.242,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	437.153,90	384.940,42	340.670,10	82.261,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.685.324,20	1.285.463,18	753.209,69	630.822,05	51.242,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	67.356.024,34	36.568.694,82	29.260.089,23	23.786.549,78	2.904.246,96	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	854.879,81

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	52.755.544,40

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 3º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	13.268,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	868.147,92

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.108.344,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.237.432,29	8.977.957,18
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.011.166,63	-176.428,07
Disponibilidade de Caixa	-2.011.166,63	-176.428,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.841.758,20	4.689.987,86
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.852.924,83	4.866.415,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	11.248.598,92	9.154.385,25
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.094.213,67	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.986.508,90
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	-892.295,23

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	25.209,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.133.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	250.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	753.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.469.303,65	3.383.621,18	2.986.508,90	0,00	4.866.415,93	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.183.941,15
PODER EXECUTIVO	4.469.303,65	3.383.621,18	2.986.508,90	0,00	4.866.415,93	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.183.941,15
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
TOTAL (III) = (I + II)	6.047.726,90	3.548.488,15	3.147.347,14	0,00	6.448.867,91	2.363.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.363.833,97	8.812.701,88

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER EXECUTIVO	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.334.000,00	9.334.000,00	4.272.611,69	45,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.540.000,00	3.540.000,00	467.398,41	13,20
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	12.208,08	0,47
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	940.000,00	940.000,00	455.190,33	48,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.318,00	150,03
1.2.1- ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.318,00	150,03
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.214.000,00	3.214.000,00	1.327.665,65	41,31
1.3.1- ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	1.317.642,92	42,50
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	10.022,73	8,79
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	977.229,63	61,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.940.000,00	30.940.000,00	12.857.512,30	41,56
2.1- Cota-Parte FPM	16.950.000,00	16.950.000,00	6.899.474,22	40,70
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.700.000,00	15.700.000,00	6.899.474,22	43,95
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	5.043.560,08	45,85
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	26.678,24	53,36
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	66.185,71	6,62
2.6- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	821.614,05	43,24
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.274.000,00	40.274.000,00	17.130.123,99	42,53
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.290.440,40	1.290.440,40	513.908,61	39,82
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	304.368,99	35,81
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	208.570,00	208.570,00	89.669,60	42,99
5.4- Transferências Diretas - PNATE	225.870,40	225.870,40	118.763,10	52,58
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	1.106,92	22,14
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.884.532,66	1.884.532,66	234.892,23	12,46
6.1- Transferências de Convênios	1.851.202,66	1.851.202,66	234.821,06	12,68
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	33.330,00	33.330,00	71,17	0,21
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	113.646,87	37,88
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.474.973,06	3.474.973,06	862.447,71	24,82
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.938.000,00	5.938.000,00	2.566.166,13	43,22
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.140.000,00	3.140.000,00	1.379.894,70	43,95
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.008.887,50	45,86
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	13.061,47	6,53
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	380.000,00	380.000,00	164.322,46	43,24
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.505.000,00	9.505.000,00	4.402.807,43	46,32
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	4.402.051,25	46,34

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	756,18	15,12
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.562.000,00	3.562.000,00	1.835.885,12	51,54

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.517.000,00	7.522.200,00	4.859.574,51	64,60	4.859.574,51	64,60	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.121.000,00	2.121.000,00	1.078.097,68	50,83	1.078.097,68	50,83	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.396.000,00	5.401.200,00	3.781.476,83	70,01	3.781.476,83	70,01	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.988.000,00	2.577.926,15	1.253.224,74	48,61	1.249.656,70	48,48	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.778.800,00	1.345.149,62	346.428,67	25,75	346.211,00	25,74	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	209.200,00	1.232.776,53	906.796,07	73,56	903.445,70	73,29	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.505.000,00	10.100.126,15	6.112.799,25	60,52	6.109.231,21	60,49	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	6.109.231,21
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	110,37
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	28,38
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-38,76

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-2.260.822,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.815.226,94	10.454.029,27	7.251.789,45	69,37	6.388.546,29	61,11	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.605.200,00	6.633.976,53	4.688.272,90	70,67	4.684.922,53	70,62	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.210.026,94	3.820.052,74	2.563.516,55	67,11	1.703.623,76	44,60	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	9.815.226,94	10.454.029,27	7.251.789,45	69,37	6.388.546,29	61,11	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.835.885,12
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	612.139,57
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	2.448.024,69

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	3.940.521,60
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	23,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.674.973,06	3.292.042,69	1.152.936,99	35,02	1.007.513,77	30,60	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	3.674.973,06	3.292.042,69	1.152.936,99	35,02	1.007.513,77	30,60	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	13.490.200,00	13.746.071,96	8.404.726,44	61,14	7.396.060,06	53,80	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.307.701,65	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	835.010,33	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	472.691,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	869.345,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.402.051,25	304.368,99
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.380.153,46	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	4.803.654,62	0,00
48.2 Restos a Pagar	576.498,84	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	756,18	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-108.000,35	304.368,99
51- (+) Ajustes	-108.000,35	304.368,99
51.1 Retenções	293.109,32	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	-20.711,63	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-509.698,09	304.368,99
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	715.518,69	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	6.185.324,20	1.722.617,08	4.462.707,12
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.185.324,20	1.722.617,08	4.462.707,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.185.324,20	1.722.617,08	4.462.707,12

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	4.272.611,69	45,77
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	12.208,08	0,47
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.318,00	150,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	1.317.642,92	42,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	977.229,63	61,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	7.696,45	7,70
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	371.091,77	50,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	86.424,84	40,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	12.857.512,30	43,31
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	6.899.474,22	43,95
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	66.185,71	6,62
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	821.614,05	43,24
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	5.043.560,08	45,85
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	26.678,24	53,36
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	17.130.123,99	43,90

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	2.644.876,77	47,50
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	2.453.405,04	53,36
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	190.022,63	19,69
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	1.449,10	28,98
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	2.644.876,77	47,50

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	23.927.499,51	12.024.957,28	50,26	9.536.715,89	39,86	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	13.281.172,53	5.581.255,99	42,02	5.581.255,99	42,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	10.646.326,98	6.443.701,29	60,53	3.955.459,90	37,15	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	763.290,00	144.635,45	18,95	46.963,08	6,15	0,00
Investimentos	976.290,00	763.290,00	144.635,45	18,95	46.963,08	6,15	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	24.690.789,51	12.169.592,73	49,29	9.583.678,97	38,81	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	8.162.705,77	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	7.933.842,86	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	228.862,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	8.162.705,77	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	16.528.083,74	7.500.848,38	61,64	5.669.974,86	59,16	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	33,10
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	3.100.456,26

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	7.172.836,94	3.127.834,54	25,70	2.874.728,69	30,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	13.113.692,80	6.986.302,45	57,41	5.128.151,97	53,51	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	114.706,85	0,94	30.850,46	0,32	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	360.000,00	757,90	0,01	757,90	0,01	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	656.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	2.887.459,77	1.939.990,99	15,94	1.549.189,95	16,16	0,00
TOTAL	21.388.000,00	24.690.789,51	12.169.592,73	100,00	9.583.678,97	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	12.024.957,28	0,00	9.536.715,89	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	5.581.255,99	0,00	5.581.255,99	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	6.443.701,29	0,00	3.955.459,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	144.635,45	0,00	46.963,08	0,00	0,00
Investimentos	0,00	144.635,45	0,00	46.963,08	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	0,00	12.169.592,73	0,00	9.583.678,97	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	4.668.744,35	38,36	3.913.704,11	40,84	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	7.500.848,38	61,64	5.669.974,86	59,16	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.190.343,68	27.523.861,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.798.000,00
Previsão Atualizada	66.798.000,00
Receitas Realizadas	27.558.944,66
Déficit Orçamentário	2.890.487,50
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	753.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.907.512,50
Créditos Adicionais	6.321.166,69
Dotação Atualizada	70.228.679,19
Despesas Empenhadas	37.968.159,65
Despesas Liquidadas	30.607.337,43
Despesas Pagas	24.519.175,20
Superávit Orçamentário	-3.048.392,77

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	37.968.159,65
Despesas Liquidadas	30.607.337,43

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.419.566,05

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	53.108.344,40	868.147,92	1,63
Resultado Primário	52.755.544,40	854.879,81	1,62

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.596.215,05	0,00	3.147.347,14	6.448.867,91
Poder Executivo	9.596.215,05	0,00	3.147.347,14	6.448.867,91
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Executivo	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.960.049,02	0,00	3.147.347,14	8.812.701,88

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.448.024,69	25,00	23,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.859.574,51	60,00	110,37
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.722.617,08	4.462.707,12

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.669.974,86	15,00	33,10

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 014/GP/2021 EM, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 014/GP/2021

Em, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006 e 041/2010.

	NOMES	MAT.	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	ANGELA CONCEBIDA SACRAMENTO	260.1	F/04	ENFERMEIRA	01/06/1997
2	HELOISA BENEDITA RODRIGUES	1118.1	C/03	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/07/2010
3	MARINEY DA GUIA BORGES	163.1	E/03	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	20/01/2004

Esta portaria entra em vigor a partir do mês de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATOS DE NOMEAÇÃO

ATO N° 065/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. CLAUDIO SILVA BATISTA,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Controle Administrativo do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Planejamento.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 0066/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DA CASA DO ABRIGO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. RITA APARECIDA RIBEIRO LEITE,** para exercer o cargo em Comissão de Assessora Técnica da Casa do Abrigo do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 0067/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CRAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. JUSSAMAR SOARES DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora do CRAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 068/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAIS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. NERO CAZUZA DA COSTA,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Materiais do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Administração.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 069/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. MANOEL MARTINS DE SIQUEIRA,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Controle de Combustível do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 070/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EXAMES CLÍNICOS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sra. CARINA SANTIN,** para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Divisão de Exames Clínicos do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 071/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA JURIDICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. ANDREA CRISTINA MELO BARBOSA CAMPOS,** para exercer o cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Procuradoria Jurídica Municipal.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO N° 072/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR CONTÁBIL E FINANCEIRO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. ARTUR PEAGUDA,** para exercer o cargo em Comissão de Assessor Contábil e Financeiro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SSAE do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 15 de Janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 015/GP/2021 EM, 21 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 015/GP/2021

Em, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – A servidora Pública Municipal efetiva **Srª ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS,** portadora do RG nº 20499606 e CPF nº 085.301.358-65, no cargo de PSICOLOGO, ***conforme CI Nº 004/2021/ SMAS***, para a Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RGF 2.º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44
Pessoal Ativo	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.671.890,72	2.557.307,64	2.519.457,18	3.019.781,11	2.400.487,75	2.697.798,23	2.549.810,84	2.570.640,36	756.036,21	4.121.716,93	2.535.696,42	2.445.080,59	30.845.703,98	96.431,99
Obrigações Patronais	312.088,34	317.437,51	308.871,94	-279.623,36	241.037,32	325.623,40	320.540,75	300.363,43	285.196,52	313.243,84	314.588,64	312.938,24	3.072.306,57	53.343,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	61.834.451,38	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	61.834.451,38	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	34.067.785,99	55,10
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.390.603,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	31.721.073,56	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	30.051.543,37	48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2019 A AGOSTO 2020

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44
Pessoal Ativo	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.671.890,72	2.557.307,64	2.519.457,18	3.019.781,11	2.400.487,75	2.697.798,23	2.549.810,84	2.570.640,36	756.036,21	4.121.716,93	2.535.696,42	2.445.080,59	30.845.703,98	96.431,99
Obrigações Patronais	312.088,34	317.437,51	308.871,94	-279.623,36	241.037,32	325.623,40	320.540,75	300.363,43	285.196,52	313.243,84	314.588,64	312.938,24	3.072.306,57	53.343,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	2.850.285,06	2.758.018,83	33.918.010,55	149.775,44

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	9.237.432,29	9.125.121,89	9.010.049,52	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.591.655,06	7.479.344,66	7.364.272,29	0,00
Empréstimos	7.591.655,06	7.479.344,66	7.364.272,29	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.591.655,06	7.479.344,66	7.364.272,29	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.967.426,35	3.967.426,35	3.967.426,35	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	3.624.228,71	3.511.918,31	3.396.845,94	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.645.777,23	1.645.777,23	1.645.777,23	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-4.479.591,41	-1.400.108,56	-991.799,98	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	-4.479.657,01	-1.400.998,56	-991.865,58	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.116.558,04	5.087.419,14	5.352.006,27	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.596.215,05	6.488.417,70	6.343.871,85	0,00
Demais Haveres Financeiros	65,60	890,00	65,60	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	13.717.023,70	10.525.230,45	10.001.849,50	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	57.190.343,68	58.501.617,75	61.834.451,38	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL))	16,15	15,60	14,57	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,98	17,99	16,18	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			120,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	3.151.669,03	3.151.669,03	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	4.479.657,01	1.400.998,56	991.865,58	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.312.683,71	2.643.606,49	2.848.394,86	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	2.363.833,97	2.363.833,97	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	57.190.343,68	49.090.455,95	61.834.451,38	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	12.581.875,61	10.799.900,31	13.603.579,30	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	11.323.688,05	9.719.910,28	12.243.221,37	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2020 A AGOSTO 2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	61.834.451,38	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.893.512,22	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.904.161,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2020

RGF – ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g = (a-(b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**209,569,67**	**5,310,047,99**	**0,00**	**2,112,861,47**	**1,224,643,32**	**0,00**	**-8,437,983,11**	**0,00**	**0,00**	**-8,437,983,11**
Recursos Ordinários	209,569,67	5,310,047,99	0,00	2,112,861,47	1,224,643,32	0,00	-8,437,983,11	0,00	0,00	-8,437,983,11
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**5.142.010,46**	**679.186,71**	**0,00**	**32.439,88**	**482.939,81**	**0,00**	**3.947.444,06**	**0,00**	**0,00**	**3.947.444,06**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	509,245,11	44,568,72	0,00	18,390,82	38,981,51	0,00	407,304,06	0,00	0,00	407,304,06
Transferências do FUNDEB	793,810,66	466,412,40	0,00	6,278,92	170,635,57	0,00	150,483,77	0,00	0,00	150,483,77
Outros Recursos Vinculados à Educação	905,687,27	10,209,54	0,00	7,770,14	0,00	0,00	887,707,59	0,00	0,00	887,707,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	414,084,03	35,236,07	0,00	0,00	82,176,41	0,00	296,671,55	0,00	0,00	296,671,55
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,380,642,26	117,795,40	0,00	0,00	191,146,32	0,00	1,071,700,54	0,00	0,00	1,071,700,54
Recursos Vinculados à Assistência Social	519,063,64	3,289,62	0,00	0,00	0,00	0,00	515,774,02	0,00	0,00	515,774,02
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	619,477,49	1,674,96	0,00	0,00	0,00	0,00	617,802,53	0,00	0,00	617,802,53
TOTAL (III) = (I + II)	5.351.580,13	5.989.234,70	0,00	2.145.301,35	1.707.583,13	0,00	-4.490.539,05	0,00	0,00	-4.490.539,05

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A AGOSTO DE 2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	61.834.451,38	
Receita Corrente Líquida Ajustada	61.834.451,38	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.067.785,99	55,10
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	33.390.603,75	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	31.721.073,56	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	10.001.849,50	16,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	74.201.341,66	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.603.579,30	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.893.512,22	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.363.833,97	-199.906,79

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RREO 5.º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.798.000,00	66.798.000,00	13.059.760,77	19,55	54.474.677,59	81,55	12.323.322,41
RECEITAS CORRENTES	62.747.789,74	62.747.789,74	13.059.760,77	20,81	54.439.594,46	86,76	8.308.195,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.766.500,00	10.766.500,00	3.033.943,46	28,18	10.004.372,87	92,92	762.127,13
Impostos	9.334.000,00	9.334.000,00	2.747.528,34	29,44	8.945.622,97	95,84	388.377,03
Taxas	1.432.500,00	1.432.500,00	286.415,12	19,99	1.058.749,90	73,91	373.750,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	178.816,47	25,55	191.269,73	27,32	508.730,27
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	178.816,47	25,55	191.269,73	27,32	508.730,27
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	535,01	0,25	14.866,61	6,88	201.133,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	535,01	0,25	14.866,61	6,88	201.133,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.911.327,20	50.911.327,20	9.740.876,13	19,13	44.006.012,42	86,44	6.905.314,78
Transferências da União e de suas Entidades	25.149.791,28	25.149.791,28	5.255.009,04	20,89	23.888.272,21	94,98	1.261.519,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.261.535,92	16.261.535,92	2.936.070,35	18,06	12.738.601,47	78,34	3.522.934,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.549.796,74	16,31	7.379.138,74	77,68	2.120.861,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.962,54	153.962,54	105.589,70	68,58	223.072,83	144,89	-69.110,29
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	105.589,70	1055,9	213.455,33	2134,5	-203.455,33
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	156,95	7,85	1.843,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	141.962,54	141.962,54	0,00	0,00	9.460,55	6,66	132.501,99
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
Transferências da União e de suas Entidades	3.920.210,26	3.920.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,89	3.885.127,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.798.000,00	66.798.000,00	13.059.760,77	19,55	54.474.677,59	81,55	12.323.322,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66,798,000,00	66,798,000,00	13,059,760,77	19,55	54,474,677,59	81,55	12,323,322,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66,798,000,00	66,798,000,00	13,059,760,77	19,55	54,474,677,59	81,55	12,323,322,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.822.312,50	71.262.893,63	8.221.772,30	56.861.289,81	14.401.603,82	10.852.109,94	52.663.728,45	18.599.165,18	47.753.438,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.806.431,66	68.206.691,40	7.930.717,67	54.532.318,98	13.674.372,42	10.535.020,03	50.839.349,13	17.367.342,27	46.033.053,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.142.400,00	31.524.830,50	5.355.544,52	26.564.924,13	4.959.906,37	5.355.544,39	26.564.706,18	4.960.124,32	23.266.571,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.664.031,66	36.681.860,90	2.575.173,15	27.967.394,85	8.714.466,05	5.179.475,64	24.274.642,95	12.407.217,95	22.766.481,58	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	27.664.031,66	36.681.860,90	2.575.173,15	27.967.394,85	8.714.466,05	5.179.475,64	24.274.642,95	12.407.217,95	22.766.481,58	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.965.880,84	3.006.202,23	291.054,63	2.328.970,83	677.231,40	317.089,91	1.824.379,32	1.181.822,91	1.720.385,42	0,00
INVESTIMENTOS	6.465.880,84	2.262.165,59	104.365,73	1.645.031,11	617.134,48	130.401,01	1.162.604,62	1.099.560,97	1.102.881,04	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	744.036,64	186.688,90	683.939,72	60.096,92	186.688,90	661.774,70	82.261,94	617.504,38	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	564.728,32	878.522,31	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.907.512,50	73.445.711,26	8.554.620,22	58.479.379,30	14.966.331,96	11.188.561,57	54.281.817,76	19.163.893,50	48.631.961,10	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	63.907.512,50	73.445.711,26	8.554.620,22	58.479.379,30	14.966.331,96	11.188.561,57	54.281.817,76	19.163.893,50	48.631.961,10	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	192.859,83	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	63.907.512,50	73.445.711,26	8.554.620,22	58.479.379,30	14.966.331,96	11.188.561,57	54.474.677,59	19.163.893,50	48.631.961,10	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	564.728,32	878.522,31	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	564.728,32	878.522,31	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	564.728,32	878.522,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.822.312,50	71.262.893,63	8.221.772,30	56.861.289,81	97,23	14.401.603,82	10.852.109,94	52.663.728,45	97,02	18.599.165,18	0,00
ADMINISTRACAO	12.219.263,50	17.367.664,17	1.837.115,04	14.082.344,17	24,08	3.285.320,00	2.807.348,37	13.090.468,78	24,12	4.277.195,39	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	637.500,00	566.276,22	53.296,01	378.083,53	0,65	188.192,69	79.349,80	330.212,92	0,61	236.063,30	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.503.265,60	9.903.537,23	1.202.215,20	8.137.774,21	13,92	1.765.763,02	1.679.398,73	7.667.389,45	14,13	2.236.147,78	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.250.000,00	3.402.027,94	183.624,11	2.726.546,75	4,66	675.481,19	510.332,06	2.464.487,04	4,54	937.540,90	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.000,00	21.000,00	0,00	9.900,00	0,02	11.100,00	0,00	9.900,00	0,02	11.100,00	0,00
SERVICOS URBANOS	1.210.000,00	1.880.224,22	203.310,82	1.720.399,96	2,94	159.824,26	310.209,29	1.586.696,44	2,92	293.527,78	0,00
TURISMO	399.500,00	298.257,57	7.980,00	175.700,00	0,30	122.557,57	0,00	162.870,00	0,30	135.387,57	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	744.036,64	186.688,90	683.939,72	1,17	60.096,92	186.688,90	661.774,70	1,22	82.261,94	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	702.997,90	552.304,35	0,00	250.000,00	0,43	302.304,35	41.369,59	207.138,23	0,38	345.166,12	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.457.000,00	2.956.483,59	329.775,54	2.111.172,10	3,61	845.311,49	377.443,45	1.866.215,33	3,44	1.090.268,26	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.512.994,00	1.781.886,86	246.610,17	1.414.210,47	2,42	367.676,39	267.050,57	1.316.685,64	2,43	465.201,22	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	11.626,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	182.000,00	110.260,00	0,00	81.350,15	0,14	28.909,85	514,21	52.228,81	0,10	58.031,19	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	740.380,00	1.042.860,73	83.165,37	615.611,48	1,05	427.249,25	109.878,67	497.300,88	0,92	545.559,85	0,00
SAUDE	20.601.600,00	26.309.452,64	3.219.485,23	19.953.611,55	34,12	6.355.841,09	3.795.843,25	18.266.951,32	33,65	8.042.501,32	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.694.000,00	6.659.652,68	850.421,12	5.194.765,94	8,88	1.464.886,74	1.390.360,92	4.789.730,29	8,82	1.869.922,39	0,00
ATENCAO BASICA	6.030.200,00	5.817.893,63	853.988,80	4.674.240,56	7,99	1.143.653,07	913.868,14	4.497.071,12	8,28	1.320.822,51	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.352.400,00	13.418.956,33	1.515.075,31	9.969.140,30	17,05	3.449.816,03	1.491.614,19	8.875.809,16	16,35	4.543.147,17	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	207.950,00	0,00	114.706,85	0,20	93.243,15	0,00	103.582,85	0,19	104.367,15	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	335.000,00	115.000,00	0,00	757,90	0,00	114.242,10	0,00	757,90	0,00	114.242,10	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	690.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
EDUCACAO	18.353.500,00	17.411.881,04	2.123.837,78	14.876.626,48	25,44	2.535.254,56	2.437.800,91	14.361.121,36	26,46	3.050.759,68	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.366.070,00	2.720.930,00	-50.666,02	2.327.311,43	3,98	393.618,57	232.024,55	2.126.691,04	3,92	594.238,96	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00	0,00	0,00	24.118,50	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	399.734,00	291.509,06	111.024,25	238.663,88	0,41	52.845,18	55.993,00	183.632,63	0,34	107.876,43	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.796.343,60	10.661.165,09	1.592.314,34	9.456.600,16	16,17	1.204.564,93	1.593.318,15	9.284.832,20	17,10	1.376.332,89	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.541.752,40	3.436.658,39	471.165,21	2.656.051,01	4,54	780.607,38	506.965,21	2.617.465,49	4,82	819.192,90	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	209.600,00	277.500,00	0,00	198.000,00	0,34	79.500,00	49.500,00	148.500,00	0,27	129.000,00	0,00
CULTURA	440.000,00	30.000,00	0,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	440.000,00	30.000,00	0,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00	4.000,00	0,01	26.000,00	0,00
URBANISMO	610.000,00	1.108.108,71	122.350,00	888.752,98	1,52	219.355,73	216.000,00	834.464,98	1,54	273.643,73	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	610.000,00	1.108.108,71	122.350,00	888.752,98	1,52	219.355,73	216.000,00	834.464,98	1,54	273.643,73	0,00
GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,01	34.000,00	0,00	7.900,00	0,01	34.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,01	34.000,00	0,00	7.900,00	0,01	34.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO	157.480,00	120.571,48	12.200,00	72.699,98	0,12	47.871,50	12.200,00	72.699,98	0,13	47.871,50	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	157.480,00	120.571,48	12.200,00	72.699,98	0,12	47.871,50	12.200,00	72.699,98	0,13	47.871,50	0,00
AGRICULTURA	3.119.469,00	1.034.972,69	102.702,31	761.302,89	1,30	273.669,80	111.402,31	494.951,89	0,91	540.020,80	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	366.000,00	518.514,05	102.702,31	418.185,67	0,72	100.328,38	111.402,31	410.984,67	0,76	107.529,38	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.919.000,00	72.849,64	0,00	0,00	0,00	72.849,64	0,00	0,00	0,00	72.849,64	0,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	33.000,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00
EXTENSAO RURAL	330.000,00	301.500,00	0,00	259.150,00	0,44	42.350,00	0,00	0,00	0,00	301.500,00	0,00
IRRIGACAO	471.469,00	111.469,00	0,00	83.967,22	0,14	27.501,78	0,00	83.967,22	0,15	27.501,78	0,00
ENERGIA	1.001.000,00	477.553,77	71.555,92	348.219,15	0,60	129.334,62	71.555,92	348.219,14	0,64	129.334,63	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.001.000,00	477.553,77	71.555,92	348.219,15	0,60	129.334,62	71.555,92	348.219,14	0,64	129.334,63	0,00
TRANSPORTE	2.431.000,00	3.881.031,96	360.281,40	3.362.496,73	5,75	518.535,23	972.222,75	2.953.624,43	5,44	927.407,53	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.431.000,00	3.881.031,96	360.281,40	3.362.496,73	5,75	518.535,23	972.222,75	2.953.624,43	5,44	927.407,53	0,00
DESPORTO E LAZER	347.000,00	473.273,58	42.469,08	392.163,78	0,67	81.109,80	50.292,98	363.111,24	0,67	110.162,34	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	237.000,00	299.290,04	38.469,08	253.180,24	0,43	46.109,80	43.892,98	253.180,24	0,47	46.109,80	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	110.000,00	173.983,54	4.000,00	138.983,54	0,24	35.000,00	6.400,00	109.931,00	0,20	64.052,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	2,77	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	2,98	564.728,32	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	73.445.711,26	8.554.620,22	58.479.379,30	100,00	14.966.331,96	11.188.561,57	54.281.817,76	100,00	19.163.893,50	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.182.817,63	332.847,92	1.618.089,49	100,00	564.728,14	336.451,63	1.618.089,31	100,00	564.728,32	0,00
ADMINISTRACAO	245.800,00	289.816,66	42.723,94	212.426,00	13,13	77.390,66	42.723,88	212.425,82	13,13	77.390,84	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	137.800,00	144.380,64	19.918,81	94.811,87	5,86	49.568,77	19.918,75	94.811,69	5,86	49.568,95	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.000,00	97.436,02	17.980,71	87.941,02	5,43	9.495,00	17.980,71	87.941,02	5,43	9.495,00	0,00
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	4.824,42	29.673,11	1,83	10.326,89	4.824,42	29.673,11	1,83	10.326,89	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00	4.050,08	20.569,39	1,27	22.430,61	4.050,08	20.569,39	1,27	22.430,61	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	41.000,00	41.000,00	4.050,08	20.569,39	1,27	20.430,61	4.050,08	20.569,39	1,27	20.430,61	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SAUDE	786.400,00	809.107,90	127.938,54	598.622,73	37,00	210.485,17	131.542,31	598.622,73	37,00	210.485,17	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	150.000,00	22.869,51	101.896,35	6,30	48.103,65	26.473,28	101.896,35	6,30	48.103,65	0,00
ATENCAO BASICA	389.000,00	319.000,00	56.188,60	265.065,46	16,38	53.934,54	56.188,60	265.065,46	16,38	53.934,54	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.400,00	260.107,90	48.880,43	231.660,92	14,32	28.446,98	48.880,43	231.660,92	14,32	28.446,98	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
EDUCACAO	966.500,00	990.693,07	150.448,07	751.648,82	46,45	239.044,25	150.448,07	751.648,82	46,45	239.044,25	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	160.000,00	16.633,64	84.167,65	5,20	75.832,35	16.633,64	84.167,65	5,20	75.832,35	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	411.000,00	575.193,07	103.650,71	508.479,80	31,42	66.713,27	103.650,71	508.479,80	31,42	66.713,27	0,00
EDUCACAO INFANTIL	391.000,00	251.000,00	30.163,72	159.001,37	9,83	91.998,63	30.163,72	159.001,37	9,83	91.998,63	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	6.226,56	26.949,16	1,67	13.050,84	6.226,56	26.949,16	1,67	13.050,84	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	40.000,00	40.000,00	6.226,56	26.949,16	1,67	13.050,84	6.226,56	26.949,16	1,67	13.050,84	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	9.700,00	1.460,73	7.873,39	0,49	1.826,61	1.460,73	7.873,39	0,49	1.826,61	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	9.700,00	1.460,73	7.873,39	0,49	1.826,61	1.460,73	7.873,39	0,49	1.826,61	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	73.445.711,26	8.554.620,22	58.479.379,30	100,00	14.966.331,96	11.188.561,57	54.281.817,76	100,00	19.163.893,50	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2019 A OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	7/2020	8/2020	9/2020	10/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.117.227,90	7.915.471,35	4.676.688,61	5.459.452,32	4.400.696,42	5.480.279,92	4.205.050,16	5.867.860,23	6.863.679,96	7.756.872,31	7.075.828,33	6.917.413,89	71.736.521,40	68.685.789,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.008.711,32	874.581,18	1.045.185,21	1.123.399,27	889.209,66	514.835,92	482.847,05	768.536,50	761.107,36	1.385.308,44	1.372.162,48	1.661.780,98	11.887.665,37	10.766.500,00
IPTU	140.812,08	129.231,23	66.445,99	60.757,24	92.277,50	68.731,98	79.124,68	100.061,02	65.579,99	264.689,33	361.428,87	842.777,52	2.271.917,43	3.540.000,00
ISS	354.295,90	369.897,66	313.959,75	335.802,39	113.433,74	236.962,50	101.232,96	226.274,31	258.609,22	697.515,17	337.955,68	274.749,98	3.620.689,26	3.214.000,00
ITBI	278.700,62	75.593,32	433.324,30	322.176,29	390.376,25	21.768,28	100.123,34	232.549,54	138.109,17	153.655,30	399.672,36	192.492,98	2.738.541,75	1.000.000,00
IRRF	187.066,28	253.767,75	115.691,52	182.310,92	213.591,16	160.649,09	157.566,89	147.420,05	160.485,00	181.843,18	165.743,19	172.084,16	2.098.219,19	1.580.000,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	47.836,44	46.091,22	115.763,65	222.352,43	79.531,01	26.724,07	44.799,18	62.231,58	138.323,98	87.605,46	107.362,38	179.676,34	1.158.297,74	1.432.500,00
CONTRIBUIÇÕES	69.204,51	32.581,30	0,00	12.453,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.816,47	293.055,54	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	680,04	383,45	191,22	343,79	33.143,02	216.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	1.514,45	991,29	680,04	383,45	191,22	343,79	33.143,02	216.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.009.692,00	6.979.826,64	3.614.997,80	4.293.329,21	3.498.526,74	4.954.512,91	3.712.080,37	5.072.540,90	6.092.987,97	6.356.906,63	5.674.028,48	5.000.329,10	59.259.758,75	56.849.327,20
COTA-PARTE DO FPM	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	0,00	2.028.776,94	1.050.674,08	855.305,07	1.474.458,43	937.002,94	754.448,85	1.015.183,60	14.360.906,19	16.950.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	855.394,44	1.326.524,94	855.374,31	767.512,12	1.151.303,40	724.869,11	680.016,58	864.484,56	918.996,35	872.625,31	1.237.491,79	1.111.389,90	11.365.982,81	11.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	40.853,63	46.869,14	145.675,63	168.471,63	176.067,76	76.429,32	127.556,55	127.413,16	120.035,27	87.772,85	89.929,87	95.336,50	1.302.411,31	1.900.000,00
COTA-PARTE DO ITR	33.879,31	51.039,34	24.867,61	3.971,34	6.893,37	16.900,57	7.134,86	6.417,96	2.980,28	11.460,66	45.457,71	318.170,50	529.173,51	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	4.361,26	6.058,52	2.033,26	7.276,58	5.637,96	4.448,09	3.637,78	3.644,57	4.123,15	0,00	5.456,86	7.310,58	53.988,61	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	746.460,16	1.093.298,69	755.512,38	786.684,85	918.044,22	623.369,81	613.829,12	704.610,87	727.463,31	699.827,44	619.665,77	930.130,97	9.218.897,59	9.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.115.974,87	2.388.466,19	618.948,82	807.280,35	1.240.580,03	1.479.719,07	1.229.231,40	2.510.664,71	2.844.931,18	3.748.217,43	2.921.577,63	1.522.807,05	22.428.398,73	16.409.327,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.004,53	14.821,36	12.558,35	27.474,73	10.486,07	9.385,77	8.608,29	25.791,54	8.904,59	14.273,79	29.446,15	76.143,55	262.898,72	153.962,54
DEDUÇÕES (II)	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-383.828,56	-380.751,55	-425.465,49	-508.015,96	-5.267.556,28	-5.938.000,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-373.076,28	-370.724,01	-383.828,56	-380.751,55	-425.465,49	-508.015,96	-5.267.556,28	-5.938.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.688.648,91	7.340.721,75	4.228.988,03	4.921.034,95	4.133.843,59	4.910.884,86	3.831.973,88	5.497.136,22	6.479.851,40	7.376.120,76	6.650.362,84	6.409.397,93	66.468.965,12	62.747.789,74

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Civil	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Ativo	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00
Inativo	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Civil	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Ativo	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	217.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.413.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-120.000,00	-120.000,00		0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	0,00	0,00
Inativo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Civil	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.747.789,74	54.439.594,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.766.500,00	10.004.372,87
IPTU	3.540.000,00	2.001.874,12
ISS	3.214.000,00	2.896.495,70
ITBI	1.000.000,00	2.384.247,81
IRRF	1.580.000,00	1.657.385,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.500,00	1.064.370,08
Contribuições	700.000,00	191.269,73
Receita Patrimonial	216.000,00	14.866,61
Aplicações Financeiras (II)	216.000,00	14.866,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.911.327,20	44.006.012,42
Cota-Parte do FPM	13.810.000,00	8.983.998,27
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	7.347.075,35
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	971.751,56
Cota-Parte do ITR	800.000,00	356.522,00
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	43.568,83
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	7.379.138,74
Outras Transferências Correntes	16.409.327,20	18.923.957,67
Demais Receitas Correntes	153.962,54	223.072,83
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.962,54	223.072,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.531.789,74	54.424.727,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.050.210,26	35.083,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.050.210,26	35.083,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.582.000,00	54.459.810,98

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 5º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	68.206.691,40	54.532.318,98	50.839.349,13	46.033.053,37	2.991.237,59	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	31.524.830,50	26.564.924,13	26.564.706,18	23.266.571,79	2.092.967,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.681.860,90	27.967.394,85	24.274.642,95	22.766.481,58	898.269,89	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.681.860,90	27.967.394,85	24.274.642,95	22.766.481,58	898.269,89	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	68.206.691,40	54.532.318,98	50.839.349,13	46.033.053,37	2.991.237,59	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.006.202,23	2.328.970,83	1.824.379,32	1.720.385,42	133.503,94	0,00	0,00
Investimentos	2.262.165,59	1.645.031,11	1.162.604,62	1.102.881,04	51.242,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	744.036,64	683.939,72	661.774,70	617.504,38	82.261,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.262.165,59	1.645.031,11	1.162.604,62	1.102.881,04	51.242,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	70.388.856,99	56.177.350,09	52.001.953,75	47.135.934,41	3.042.479,59	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	4.281.396,98

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	52.755.544,40

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 5º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	14.866,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.296.263,59

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.108.344,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.237.432,29	8.716.471,43
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.011.166,63	1.369.906,57
Disponibilidade de Caixa	-2.011.166,63	1.369.906,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.841.758,20	6.098.089,87
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.852.924,83	4.728.183,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	11.248.598,92	7.346.564,86
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	3.902.034,06	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.124.741,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	777.292,53

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-9.140,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.133.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	250.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	753.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.469.303,65	3.383.621,18	3.124.741,53	0,00	4.728.183,30	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.045.708,52
PODER EXECUTIVO	4.469.303,65	3.383.621,18	3.124.741,53	0,00	4.728.183,30	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.045.708,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
TOTAL (III) = (I + II)	6.047.726,90	3.548.488,15	3.286.874,64	0,00	6.309.340,41	2.363.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.363.833,97	8.673.174,38

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
PODER EXECUTIVO	1.578.423,25	164.866,97	162.133,11	0,00	1.581.157,11	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.627.465,86
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.334.000,00	9.334.000,00	8.940.002,79	95,78
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.540.000,00	3.540.000,00	2.001.874,12	56,55
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	1.095.367,22	42,13
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	940.000,00	940.000,00	906.506,90	96,44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	2.384.247,81	238,42
1.2.1- ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	2.384.119,23	238,41
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	128,58	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.214.000,00	3.214.000,00	2.896.495,70	90,12
1.3.1- ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	2.449.060,43	79,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	447.435,27	392,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	1.657.385,16	104,90
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.940.000,00	30.940.000,00	21.967.143,70	71,00
2.1- Cota-Parte FPM	16.950.000,00	16.950.000,00	11.080.568,04	65,37
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.700.000,00	15.700.000,00	10.483.241,40	66,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	600.000,00	600.000,00	597.326,64	99,55
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	9.184.063,43	83,49
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	43.568,83	87,14
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	444.254,86	44,43
2.6- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	1.214.688,54	63,93
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.274.000,00	40.274.000,00	30.907.146,49	76,74
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.290.440,40	1.290.440,40	836.092,42	64,79
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	459.484,72	54,06
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	208.570,00	208.570,00	170.517,60	81,76
5.4- Transferências Diretas - PNATE	225.870,40	225.870,40	204.661,26	90,61
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	1.428,84	28,58
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.884.532,66	1.884.532,66	450.426,05	23,90
6.1- Transferências de Convênios	1.851.202,66	1.851.202,66	450.354,88	24,33
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	33.330,00	33.330,00	71,17	0,21
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	207.162,49	69,05
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.474.973,06	3.474.973,06	1.493.680,96	42,98
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.938.000,00	5.938.000,00	4.264.227,69	71,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.140.000,00	3.140.000,00	2.096.569,77	66,77
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.836.988,08	83,50
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	87.732,86	43,87
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	380.000,00	380.000,00	242.936,98	63,93
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.505.000,00	9.505.000,00	7.380.030,02	77,64
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	7.379.138,74	77,68

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	891,28	17,83
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.562.000,00	3.562.000,00	3.114.911,05	87,45

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.517.000,00	8.946.450,61	8.001.884,13	89,44	8.001.884,13	89,44	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.121.000,00	2.121.000,00	1.762.627,37	83,10	1.762.627,37	83,10	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.396.000,00	6.825.450,61	6.239.256,76	91,41	6.239.256,76	91,41	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.988.000,00	2.751.019,40	2.413.336,22	87,73	2.407.684,87	87,52	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.778.800,00	818.475,72	749.636,85	91,59	749.419,18	91,56	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	209.200,00	1.932.543,68	1.663.699,37	86,09	1.658.265,69	85,81	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.505.000,00	11.697.470,01	10.415.220,35	89,04	10.409.569,00	88,99	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	10.409.569,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	108,43
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	32,62
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-41,05

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-2.260.822,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.815.226,94	12.464.176,45	11.098.468,73	89,04	10.781.861,92	86,50	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.605.200,00	8.757.994,29	7.902.956,13	90,24	7.897.522,45	90,18	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.210.026,94	3.706.182,16	3.195.512,60	86,22	2.884.339,47	77,83	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	9.815.226,94	12.464.176,45	11.098.468,73	89,04	10.781.861,92	86,50	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.114.911,05
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	3.114.911,05

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	7.666.950,87
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	24,81

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (g)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.674.973,06	1.718.467,75	1.408.444,02	81,96	1.220.263,38	71,01	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	3.674.973,06	1.718.467,75	1.408.444,02	81,96	1.220.263,38	71,01	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	13.490.200,00	14.182.644,20	12.506.912,75	88,18	12.002.125,30	84,63	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.292.031,31	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	819.339,99	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	472.691,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	869.345,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.379.138,74	459.484,72
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.460.000,03	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	8.883.501,19	0,00
48.2 Restos a Pagar	576.498,84	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	891,28	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-1.210.624,33	459.484,72
51- (+) Ajustes	-1.210.624,33	459.484,72
51.1 Retenções	396.802,47	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	-24.296,53	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-1.383.856,28	459.484,72
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	594.330,95	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	3.006.202,23	2.328.970,83	677.231,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.006.202,23	2.328.970,83	677.231,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.006.202,23	2.328.970,83	677.231,40

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	8.940.002,79	95,78
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	1.095.367,22	42,13
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	2.384.119,23	238,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	2.449.060,43	79,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	1.657.385,16	104,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	29.073,97	29,07
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	1.050.160,09	142,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	274.836,69	127,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	21.369.817,06	71,98
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	10.483.241,40	66,77
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	444.254,86	44,43
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	1.214.688,54	63,93
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	9.184.063,43	83,49
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	43.568,83	87,14
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	30.309.819,85	77,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	6.516.476,86	117,04
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	6.144.829,10	133,64
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	370.070,28	38,35
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	1.577,48	31,55
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	6.516.476,86	117,04

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	26.744.321,71	20.329.815,85	76,02	18.724.921,42	70,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	11.389.416,29	9.461.230,39	83,07	9.461.230,39	83,07	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	15.354.905,42	10.868.585,46	70,78	9.263.691,03	60,33	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	374.238,83	222.418,43	59,43	140.652,63	37,58	0,00
Investimentos	976.290,00	374.238,83	222.418,43	59,43	140.652,63	37,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	27.118.560,54	20.552.234,28	75,79	18.865.574,05	69,57	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	14.386.573,76	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	14.157.710,85	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	228.862,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	14.386.573,76	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	12.731.986,78	9.848.369,46	47,92	9.592.997,52	50,85	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%[4 e 5]	31,65
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	5.046.524,54

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	6.136.893,63	4.939.306,02	24,03	4.762.136,58	25,24	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	13.679.064,23	10.200.801,22	49,63	9.107.470,08	48,28	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	207.950,00	114.706,85	0,56	103.582,85	0,55	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	140.000,00	757,90	0,00	757,90	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	6.809.652,68	5.296.662,29	25,77	4.891.626,64	25,93	0,00
TOTAL	21.388.000,00	27.118.560,54	20.552.234,28	100,00	18.865.574,05	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	20.329.815,85	0,00	18.724.921,42	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	9.461.230,39	0,00	9.461.230,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	10.868.585,46	0,00	9.263.691,03	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	222.418,43	0,00	140.652,63	0,00	0,00
Investimentos	0,00	222.418,43	0,00	140.652,63	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	0,00	20.552.234,28	0,00	18.865.574,05	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	10.703.864,82	52,08	9.272.576,53	49,15	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	9.848.369,46	47,92	9.592.997,52	50,85	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A OUTUBRO/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.190.343,68	54.439.594,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.798.000,00
Previsão Atualizada	66.798.000,00
Receitas Realizadas	54.474.677,59
Déficit Orçamentário	2.890.487,50
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	753.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.907.512,50
Créditos Adicionais	9.538.198,76
Dotação Atualizada	73.445.711,26
Despesas Empenhadas	58.479.379,30
Despesas Liquidadas	54.281.817,76
Despesas Pagas	48.631.961,10
Superávit Orçamentário	192.859,83

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	58.479.379,30
Despesas Liquidadas	54.281.817,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	66.468.965,12

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	53.108.344,40	4.296.263,59	8,09
Resultado Primário	52.755.544,40	4.281.396,98	8,12

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.596.215,05	0,00	3.286.874,64	6.309.340,41
Poder Executivo	9.596.215,05	0,00	3.286.874,64	6.309.340,41
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Executivo	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.960.049,02	0,00	3.286.874,64	8.673.174,38

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.114.911,05	25,00	24,81
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.001.884,13	60,00	108,43
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.328.970,83	677.231,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.592.997,52	15,00	31,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RREO 1.º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.185.106,11	13,75	9.185.106,11	13,75	57.612.893,89
RECEITAS CORRENTES	62.747.789,74	62.747.789,74	9.150.022,98	14,58	9.150.022,98	14,58	53.597.766,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.766.500,00	10.766.500,00	2.168.584,48	20,14	2.168.584,48	20,14	8.597.915,52
Impostos	9.334.000,00	9.334.000,00	1.831.161,65	19,62	1.831.161,65	19,62	7.502.838,35
Taxas	1.432.500,00	1.432.500,00	337.422,83	23,55	337.422,83	23,55	1.095.077,17
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	12.453,26	1,78	12.453,26	1,78	687.546,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	12.453,26	1,78	12.453,26	1,78	687.546,74
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	6.743,10	3,12	6.743,10	3,12	209.256,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	6.743,10	3,12	6.743,10	3,12	209.256,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.911.327,20	50.911.327,20	6.922.209,06	13,60	6.922.209,06	13,60	43.989.118,14
Transferências da União e de suas Entidades	25.149.791,28	25.149.791,28	3.266.761,84	12,99	3.266.761,84	12,99	21.883.029,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.261.535,92	16.261.535,92	2.113.249,99	13,00	2.113.249,99	13,00	14.148.285,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.542.197,23	16,23	1.542.197,23	16,23	7.957.802,77
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.962,54	153.962,54	40.033,08	26,00	40.033,08	26,00	113.929,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	35.416,12	354,16	35.416,12	354,16	-25.416,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.000,00	2.000,00	0,99	0,05	0,99	0,05	1.999,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	141.962,54	141.962,54	4.615,97	3,25	4.615,97	3,25	137.346,57
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	35.083,13	0,87	35.083,13	0,87	4.015.127,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	35.083,13	0,87	35.083,13	0,87	4.015.127,13
Transferências da União e de suas Entidades	3.920.210,26	3.920.210,26	35.083,13	0,89	35.083,13	0,89	3.885.127,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.185.106,11	13,75	9.185.106,11	13,75	57.612.893,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66,798,000,00	66,798,000,00	9,185,106,11	13,75	9,185,106,11	13,75	57,612,893,89
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	737,228,94	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66,798,000,00	66,798,000,00	9,185,106,11	13,75	9,922,335,05	14,85	56,875,664,95
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.822.312,50	61.787.753,16	31.543.587,20	31.543.587,20	30.244.165,96	9.569.889,23	9.569.889,23	52.217.863,93	5.577.945,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.806.431,66	55.639.028,96	30.724.983,68	30.724.983,68	24.914.045,28	8.967.581,54	8.967.581,54	46.671.447,42	5.248.787,10	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.142.400,00	27.256.431,95	22.681.123,47	22.681.123,47	4.575.308,48	5.312.500,88	5.312.500,88	21.943.931,07	2.400.103,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.664.031,66	28.382.597,01	8.043.860,21	8.043.860,21	20.338.736,80	3.655.080,66	3.655.080,66	24.727.516,35	2.848.683,11	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes[2]	27.664.031,66	28.382.597,01	8.043.860,21	8.043.860,21	20.338.736,80	3.655.080,66	3.655.080,66	24.727.516,35	2.848.683,11	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.965.880,84	6.098.724,20	818.603,52	818.603,52	5.280.120,68	602.307,69	602.307,69	5.496.416,51	329.158,18	0,00
INVESTIMENTOS	6.465.880,84	5.598.724,20	573.422,44	573.422,44	5.025.301,76	379.291,63	379.291,63	5.219.432,57	172.577,46	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	245.181,08	245.181,08	254.818,92	223.016,06	223.016,06	276.983,94	156.580,72	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	500,00	352.445,82	352.445,82	1.795.313,52	160.569,52	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.907.512,50	63.935.512,50	33.690.846,54	33.690.846,54	30.244.665,96	9.922.335,05	9.922.335,05	54.013.177,45	5.738.514,80	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	63.907.512,50	63.935.512,50	33.690.846,54	33.690.846,54	30.244.665,96	9.922.335,05	9.922.335,05	54.013.177,45	5.738.514,80	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	63.907.512,50	63.935.512,50	33.690.846,54	33.690.846,54	30.244.665,96	9.922.335,05	9.922.335,05	54.013.177,45	5.738.514,80	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	500,00	352.445,82	352.445,82	1.795.313,52	160.569,52	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	500,00	352.445,82	352.445,82	1.795.313,52	160.569,52	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	500,00	352.445,82	352.445,82	1.795.313,52	160.569,52	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.822.312,50	61.787.753,16	31.543.587,20	31.543.587,20	93,63	30.244.165,96	9.569.889,23	9.569.889,23	96,45	52.217.863,93	0,00
ADMINISTRACAO	12.219.263,50	12.768.200,67	8.136.677,76	8.136.677,76	24,15	4.631.522,91	2.648.393,44	2.648.393,44	26,69	10.119.807,23	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	637.500,00	574.452,88	267.551,27	267.551,27	0,79	306.901,61	42.643,68	42.643,68	0,43	531.809,20	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.503.265,60	7.107.616,78	4.806.429,80	4.806.429,80	14,27	2.301.186,98	1.562.815,27	1.562.815,27	15,75	5.544.801,51	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.250.000,00	2.093.010,97	1.347.094,73	1.347.094,73	4,00	745.916,24	361.899,99	361.899,99	3,65	1.731.110,98	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.000,00	21.000,00	9.900,00	9.900,00	0,03	11.100,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
SERVICOS URBANOS	1.210.000,00	1.353.022,14	1.077.650,88	1.077.650,88	3,20	275.371,26	372.176,92	372.176,92	3,75	980.845,22	0,00
TURISMO	399.500,00	416.100,00	132.870,00	132.870,00	0,39	283.230,00	53.590,00	53.590,00	0,54	362.510,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	500.000,00	245.181,08	245.181,08	0,73	254.818,92	223.016,06	223.016,06	2,25	276.983,94	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	702.997,90	702.997,90	250.000,00	250.000,00	0,74	452.997,90	32.251,52	32.251,52	0,33	670.746,38	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.457.000,00	2.533.000,00	1.445.279,67	1.445.279,67	4,29	1.087.720,33	342.597,52	342.597,52	3,45	2.190.402,48	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.512.994,00	1.509.694,00	1.245.748,15	1.245.748,15	3,70	263.945,85	298.696,32	298.696,32	3,01	1.210.997,68	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	11.626,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	182.000,00	174.060,00	12.480,49	12.480,49	0,04	161.579,51	1.692,81	1.692,81	0,02	172.367,19	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	740.380,00	827.770,00	187.051,03	187.051,03	0,56	640.718,97	42.208,39	42.208,39	0,43	785.561,61	0,00
SAUDE	20.601.600,00	20.591.600,00	7.845.320,80	7.845.320,80	23,29	12.746.279,20	2.622.647,24	2.622.647,24	26,43	17.968.952,76	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.694.000,00	1.966.970,81	1.462.487,21	1.462.487,21	4,34	504.483,60	457.520,14	457.520,14	4,61	1.509.450,67	0,00
ATENCAO BASICA	6.030.200,00	5.809.231,71	2.858.966,09	2.858.966,09	8,49	2.950.265,62	971.711,71	971.711,71	9,79	4.837.520,00	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.352.400,00	11.378.597,48	2.748.967,50	2.748.967,50	8,16	8.629.629,98	1.180.315,39	1.180.315,39	11,90	10.198.282,09	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	500.000,00	13.100,00	13.100,00	0,04	486.900,00	13.100,00	13.100,00	0,13	486.900,00	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	335.000,00	335.000,00	235.000,00	235.000,00	0,70	100.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	690.000,00	601.800,00	526.800,00	526.800,00	1,56	75.000,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00
EDUCACAO	18.353.500,00	18.218.257,12	11.809.425,46	11.809.425,46	35,05	6.408.831,66	3.113.509,73	3.113.509,73	31,38	15.104.747,39	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.366.070,00	2.356.749,22	2.021.943,31	2.021.943,31	6,00	334.805,91	481.753,44	481.753,44	4,86	1.874.995,78	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	35.320,78	0,00	0,00	0,00	35.320,78	0,00	0,00	0,00	35.320,78	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	399.734,00	389.734,00	81.573,07	81.573,07	0,24	308.160,93	45.878,96	45.878,96	0,46	343.855,04	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.796.343,60	10.282.559,97	6.487.791,17	6.487.791,17	19,26	3.794.768,80	2.017.569,53	2.017.569,53	20,33	8.264.990,44	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.541.752,40	4.796.393,15	2.913.517,91	2.913.517,91	8,65	1.882.875,24	551.807,80	551.807,80	5,56	4.244.585,35	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	209.600,00	357.500,00	304.600,00	304.600,00	0,90	52.900,00	16.500,00	16.500,00	0,17	341.000,00	0,00
CULTURA	440.000,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	440.000,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00
URBANISMO	610.000,00	682.108,71	158.438,00	158.438,00	0,47	523.670,71	48.500,00	48.500,00	0,49	633.608,71	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	610.000,00	682.108,71	158.438,00	158.438,00	0,47	523.670,71	48.500,00	48.500,00	0,49	633.608,71	0,00
GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	7.900,00	7.900,00	0,02	34.000,00	7.900,00	7.900,00	0,08	34.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	7.900,00	7.900,00	0,02	34.000,00	7.900,00	7.900,00	0,08	34.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO	157.480,00	157.480,00	74.200,00	74.200,00	0,22	83.280,00	15.899,98	15.899,98	0,16	141.580,02	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	157.480,00	157.480,00	74.200,00	74.200,00	0,22	83.280,00	15.899,98	15.899,98	0,16	141.580,02	0,00
AGRICULTURA	3.119.469,00	2.961.771,12	335.435,25	335.435,25	1,00	2.626.335,87	74.624,91	74.624,91	0,75	2.887.146,21	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	366.000,00	375.000,00	335.435,25	335.435,25	1,00	39.564,75	74.624,91	74.624,91	0,75	300.375,09	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.919.000,00	1.763.662,12	0,00	0,00	0,00	1.763.662,12	0,00	0,00	0,00	1.763.662,12	0,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	33.000,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00
EXTENSAO RURAL	330.000,00	351.500,00	0,00	0,00	0,00	351.500,00	0,00	0,00	0,00	351.500,00	0,00
IRRIGACAO	471.469,00	440.969,00	0,00	0,00	0,00	440.969,00	0,00	0,00	0,00	440.969,00	0,00
ENERGIA	1.001.000,00	702.152,00	204.161,43	204.161,43	0,61	497.990,57	128.905,09	128.905,09	1,30	573.246,91	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.001.000,00	702.152,00	204.161,43	204.161,43	0,61	497.990,57	128.905,09	128.905,09	1,30	573.246,91	0,00
TRANSPORTE	2.431.000,00	2.308.000,00	1.246.163,91	1.246.163,91	3,70	1.061.836,09	406.809,36	406.809,36	4,10	1.901.190,64	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.431.000,00	2.308.000,00	1.246.163,91	1.246.163,91	3,70	1.061.836,09	406.809,36	406.809,36	4,10	1.901.190,64	0,00
DESPORTO E LAZER	347.000,00	460.183,54	280.584,92	280.584,92	0,83	179.598,62	160.101,96	160.101,96	1,61	300.081,58	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	237.000,00	233.000,00	145.601,38	145.601,38	0,43	87.398,62	67.770,96	67.770,96	0,68	165.229,04	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	110.000,00	227.183,54	134.983,54	134.983,54	0,40	92.200,00	92.331,00	92.331,00	0,93	134.852,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	6,37	500,00	352.445,82	352.445,82	3,55	1.795.313,52	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	63.935.512,50	33.690.846,54	33.690.846,54	100,00	30.244.665,96	9.922.335,05	9.922.335,05	100,00	54.013.177,45	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.147.759,34	2.147.259,34	2.147.259,34	100,00	500,00	352.445,82	352.445,82	100,00	1.795.313,52	0,00
ADMINISTRACAO	245.800,00	245.800,00	245.800,00	245.800,00	11,45	0,00	43.064,38	43.064,38	12,22	202.735,62	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	137.800,00	137.800,00	137.800,00	137.800,00	6,42	0,00	19.563,21	19.563,21	5,55	118.236,79	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	2,79	0,00	16.255,59	16.255,59	4,61	43.744,41	0,00
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	1,86	0,00	7.245,58	7.245,58	2,06	32.754,42	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	2,00	0,00	4.587,89	4.587,89	1,30	38.412,11	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	1,91	0,00	4.587,89	4.587,89	1,30	36.412,11	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SAUDE	786.400,00	796.400,00	796.400,00	796.400,00	37,09	0,00	116.242,41	116.242,41	32,98	680.157,59	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	6,99	0,00	22.858,78	22.858,78	6,49	127.141,22	0,00
ATENCAO BASICA	389.000,00	389.000,00	389.000,00	389.000,00	18,12	0,00	55.052,05	55.052,05	15,62	333.947,95	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.400,00	177.400,00	177.400,00	177.400,00	8,26	0,00	38.331,58	38.331,58	10,88	139.068,42	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	2,56	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
EDUCACAO	966.500,00	1.018.559,34	1.018.559,34	1.018.559,34	47,44	0,00	181.843,55	181.843,55	51,59	836.715,79	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	7,45	0,00	22.470,85	22.470,85	6,38	137.529,15	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	411.000,00	463.059,34	463.059,34	463.059,34	21,57	0,00	119.073,01	119.073,01	33,78	343.986,33	0,00
EDUCACAO INFANTIL	391.000,00	391.000,00	391.000,00	391.000,00	18,21	0,00	40.299,69	40.299,69	11,43	350.700,31	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO	500,00	500,00	500,00	500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	500,00	500,00	500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	1,86	0,00	4.763,62	4.763,62	1,35	35.236,38	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	1,86	0,00	4.763,62	4.763,62	1,35	35.236,38	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	3.500,00	3.000,00	3.000,00	0,14	500,00	1.943,97	1.943,97	0,55	1.556,03	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	3.500,00	3.000,00	3.000,00	0,14	500,00	1.943,97	1.943,97	0,55	1.556,03	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	63.935.512,50	33.690.846,54	33.690.846,54	100,00	30.244.665,96	9.922.335,05	9.922.335,05	100,00	54.013.177,45	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.682.795,10	5.295.989,78	4.945.356,05	5.317.090,81	6.405.173,60	4.838.511,72	4.140.697,21	5.105.694,26	5.117.227,90	7.915.471,35	4.676.688,61	5.459.452,32	63.900.148,71	68.685.789,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.135.060,81	1.507.661,27	862.331,29	1.972.711,81	1.141.552,42	985.713,10	949.765,12	887.392,31	1.008.711,32	874.581,18	1.045.185,21	1.123.399,27	13.494.065,11	10.766.500,00
IPTU	158.602,50	257.883,94	239.416,71	1.015.113,55	404.426,01	256.511,79	179.216,72	188.460,06	140.812,08	129.231,23	66.445,99	60.757,24	3.096.877,82	3.540.000,00
ISS	420.696,62	217.581,15	245.115,92	219.004,43	249.538,31	340.882,63	304.927,06	443.566,72	354.295,90	369.897,66	313.959,75	335.802,39	3.815.268,54	3.214.000,00
ITBI	48.434,41	94.461,05	84.928,03	335.267,05	124.893,50	95.709,97	200.914,69	35.497,53	278.700,62	75.593,32	433.324,30	322.176,29	2.129.900,76	1.000.000,00
IRRF	153.628,43	167.809,30	159.312,35	181.478,99	195.202,49	207.163,61	184.060,96	163.326,42	187.066,28	253.767,75	115.691,52	182.310,92	2.150.819,02	1.580.000,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	353.698,85	769.925,83	133.558,28	221.847,79	167.492,11	85.445,10	80.645,69	56.541,58	47.836,44	46.091,22	115.763,65	222.352,43	2.301.198,97	1.432.500,00
CONTRIBUIÇÕES	20.426,27	28.417,16	22.500,23	27.051,80	18.911,01	30.053,67	0,00	33.736,96	69.204,51	32.581,30	0,00	12.453,26	295.336,17	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.596,02	9.672,46	8.255,57	6.326,30	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	87.554,56	216.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	12.596,02	9.672,46	8.255,57	6.326,30	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	87.554,56	216.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.513.898,00	3.750.230,51	4.051.417,73	3.291.340,22	5.001.425,67	3.802.858,53	3.138.640,32	4.156.838,02	4.009.692,00	6.979.826,64	3.614.997,80	4.293.329,21	49.604.494,65	56.849.327,20
COTA-PARTE DO FPM	1.107.704,52	1.080.687,67	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	15.361.392,57	16.950.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	691.620,18	753.842,99	722.748,68	614.256,53	915.605,27	794.250,36	697.272,93	1.029.596,50	855.394,44	1.326.524,94	855.374,31	767.512,12	10.023.999,25	11.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	190.717,18	250.246,33	217.260,16	204.960,05	179.805,64	111.255,45	116.033,20	55.545,59	40.853,63	46.869,14	145.675,63	168.471,63	1.727.693,63	1.900.000,00
COTA-PARTE DO ITR	15.675,71	4.725,83	9.298,94	8.589,59	5.817,69	17.318,48	45.887,78	297.109,04	33.879,31	51.039,34	24.867,61	3.971,34	518.180,66	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	0,00	5.436,59	5.232,00	4.502,88	6.120,51	4.478,07	5.540,36	5.615,21	4.361,26	6.058,52	2.033,26	7.276,58	56.655,24	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	657.798,87	711.712,59	725.856,86	606.336,00	758.269,71	691.451,45	617.327,48	859.050,88	746.460,16	1.093.298,69	755.512,38	786.684,85	9.009.759,92	9.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	850.381,54	943.578,51	984.146,77	760.257,31	1.641.902,15	1.093.656,16	685.918,53	1.016.302,18	1.115.974,87	2.388.466,19	618.948,82	807.280,35	12.906.813,38	16.409.327,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	814,00	8,38	851,23	19.660,68	234.898,38	14.070,41	47.418,71	21.117,46	25.004,53	14.821,36	12.558,35	27.474,73	418.698,22	153.962,54
DEDUÇÕES (II)	-400.849,70	-417.900,47	-467.236,34	-384.048,72	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-5.283.224,70	-5.938.000,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-400.849,70	-417.900,47	-467.236,34	-384.048,72	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-5.283.224,70	-5.938.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.281.945,40	4.878.089,31	4.478.119,71	4.933.042,09	6.005.229,61	4.435.857,22	3.774.726,53	4.650.520,50	4.688.648,91	7.340.721,75	4.228.988,03	4.921.034,95	58.616.924,01	62.747.789,74

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Civil	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Ativo	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00
Inativo	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Civil	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Ativo	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	217.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.413.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-120.000,00	-120.000,00		0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	0,00	0,00
Inativo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Civil	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.747.789,74	9.150.022,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.766.500,00	2.168.584,48
IPTU	3.540.000,00	127.203,23
ISS	3.214.000,00	649.762,14
ITBI	1.000.000,00	755.500,59
IRRF	1.580.000,00	298.002,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.500,00	338.116,08
Contribuições	700.000,00	12.453,26
Receita Patrimonial	216.000,00	6.743,10
Aplicações Financeiras (II)	216.000,00	6.743,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.911.327,20	6.922.209,06
Cota-Parte do FPM	13.810.000,00	2.371.774,55
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	1.298.133,56
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	251.317,92
Cota-Parte do ITR	800.000,00	23.246,79
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	9.309,84
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	1.542.197,23
Outras Transferências Correntes	16.409.327,20	1.426.229,17
Demais Receitas Correntes	153.962,54	40.033,08
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.962,54	40.033,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.531.789,74	9.143.279,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.050.210,26	35.083,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.050.210,26	35.083,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.582.000,00	9.178.363,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 1º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	55.639.028,96	30.724.983,68	8.967.581,54	5.248.787,10	2.785.282,17	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.256.431,95	22.681.123,47	5.312.500,88	2.400.103,99	2.092.967,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.382.597,01	8.043.860,21	3.655.080,66	2.848.683,11	692.314,47	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.382.597,01	8.043.860,21	3.655.080,66	2.848.683,11	692.314,47	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	55.639.028,96	30.724.983,68	8.967.581,54	5.248.787,10	2.785.282,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.098.724,20	818.603,52	602.307,69	329.158,18	98.903,94	0,00	0,00
Investimentos	5.598.724,20	573.422,44	379.291,63	172.577,46	16.642,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	245.181,08	223.016,06	156.580,72	82.261,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.598.724,20	573.422,44	379.291,63	172.577,46	16.642,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	61.157.753,16	31.298.406,12	9.346.873,17	5.421.364,56	2.801.924,17	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	955.074,28

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	52.755.544,40

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 1º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.743,10
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	961.817,38

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.108.344,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.237.432,29	11.762.622,87
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.011.166,63	682.806,59
Disponibilidade de Caixa	-2.011.166,63	682.806,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.841.758,20	5.651.545,31
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.852.924,83	4.968.738,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	11.248.598,92	11.079.816,28
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	168.782,64	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.884.186,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	-2.715.403,47

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-28.427,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	408.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	250.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	28.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.469.303,65	3.383.621,18	2.884.186,11	0,00	4.968.738,72	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.286.263,94
PODER EXECUTIVO	4.469.303,65	3.383.621,18	2.884.186,11	0,00	4.968.738,72	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.286.263,94
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
TOTAL (III) = (I + II)	6.047.726,90	3.548.488,15	3.045.024,35	0,00	6.551.190,70	2.363.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.363.833,97	8.915.024,67

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER EXECUTIVO	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.334.000,00	9.334.000,00	1.830.468,40	19,61
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.540.000,00	3.540.000,00	127.203,23	3,59
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	-10.671,05	-0,41
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	940.000,00	940.000,00	137.874,28	14,67
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	755.500,59	75,55
1.2.1- ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	755.500,59	75,55
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.214.000,00	3.214.000,00	649.762,14	20,22
1.3.1- ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	625.029,55	20,16
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	24.732,59	21,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	298.002,44	18,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.940.000,00	30.940.000,00	4.939.900,61	15,97
2.1- Cota-Parte FPM	16.950.000,00	16.950.000,00	2.964.718,13	17,49
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.700.000,00	15.700.000,00	2.964.718,13	18,88
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	1.622.886,43	14,75
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	9.309,84	18,62
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	28.838,95	2,88
2.6- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	314.147,26	16,53
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.274.000,00	40.274.000,00	6.770.369,01	16,81
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.290.440,40	1.290.440,40	181.335,04	14,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	162.866,42	19,16
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	208.570,00	208.570,00	17.926,00	8,59
5.4- Transferências Diretas - PNATE	225.870,40	225.870,40	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	542,62	10,85
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.884.532,66	1.884.532,66	19.287,24	1,02
6.1- Transferências de Convênios	1.851.202,66	1.851.202,66	19.287,24	1,04
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	33.330,00	33.330,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	32.842,47	10,95
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.474.973,06	3.474.973,06	233.464,75	6,72
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.938.000,00	5.938.000,00	986.117,95	16,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.140.000,00	3.140.000,00	592.943,58	18,88
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	324.752,87	14,76
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	5.592,16	2,80
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	380.000,00	380.000,00	62.829,34	16,53
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.505.000,00	9.505.000,00	1.542.626,00	16,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	1.542.197,23	16,23

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	428,77	8,58
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.562.000,00	3.562.000,00	556.079,28	15,61

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.517.000,00	7.517.000,00	7.517.000,00	100,00	1.682.060,07	22,38	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.121.000,00	2.121.000,00	2.121.000,00	100,00	453.759,95	21,39	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.396.000,00	5.396.000,00	5.396.000,00	100,00	1.228.300,12	22,76	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.988.000,00	2.080.100,00	1.241.968,88	59,71	525.204,03	25,25	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.778.800,00	1.117.440,75	365.109,63	32,67	67.602,51	6,05	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	209.200,00	962.659,25	876.859,25	91,09	457.601,52	47,54	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.505.000,00	9.597.100,00	8.758.968,88	91,27	2.207.264,10	23,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.207.264,10
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	109,04
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,05
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-43,08

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-2.260.822,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.815.226,94	10.612.586,19	8.889.307,67	83,76	2.276.330,44	21,45	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.605.200,00	6.358.659,25	6.272.859,25	98,65	1.685.901,64	26,51	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.210.026,94	4.253.926,94	2.616.448,42	61,51	590.428,80	13,88	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	9.815.226,94	10.612.586,19	8.889.307,67	83,76	2.276.330,44	21,45	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	556.079,28
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	465.310,18
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	1.021.389,46

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	1.254.940,98
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	18,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.674.973,06	3.539.789,52	643.839,22	18,19	427.072,10	12,06	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	3.674.973,06	3.539.789,52	643.839,22	18,19	427.072,10	12,06	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	13.490.200,00	14.152.375,71	9.533.146,89	67,36	2.703.402,54	19,10	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.308.934,95	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	836.243,63	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	472.691,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	869.345,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.542.197,23	162.866,42
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.442.933,29	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	866.434,45	0,00
48.2 Restos a Pagar	576.498,84	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	428,77	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	969.038,39	162.866,42
51- (+) Ajustes	969.038,39	162.866,42
51.1 Retenções	37.574,02	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	0,00	0,00
51.3 Conciliação Bancária	12.034,85	162.866,42
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	994.577,56	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	6.098.724,20	818.603,52	5.280.120,68
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.098.724,20	818.603,52	5.280.120,68
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.098.724,20	818.603,52	5.280.120,68

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	1.830.468,40	19,61
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	-10.671,05	-0,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	755.500,59	75,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	625.029,55	20,16
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	298.002,44	18,86
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	2.911,30	2,91
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	132.458,52	17,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	27.237,05	12,67
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	4.939.900,61	16,64
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	2.964.718,13	18,88
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	28.838,95	2,88
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	314.147,26	16,53
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	1.622.886,43	14,75
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	9.309,84	18,62
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	6.770.369,01	17,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	632.218,09	11,35
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	597.918,52	13,00
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	33.352,00	3,46
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	947,57	18,95
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	632.218,09	11,35

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	20.674.710,00	8.597.151,82	41,58	2.728.663,65	13,20	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	11.151.400,00	7.329.522,64	65,73	1.856.767,24	16,65	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	9.523.310,00	1.267.629,18	13,31	871.896,41	9,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	713.290,00	44.568,98	6,25	10.226,00	1,43	0,00
Investimentos	976.290,00	713.290,00	44.568,98	6,25	10.226,00	1,43	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	21.388.000,00	8.641.720,80	40,40	2.738.889,65	12,81	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	7.739.090,09	3.038.555,24	35,16	1.445.893,46	52,79	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	7.739.090,09	3.038.555,24	35,16	1.445.893,46	52,79	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	7.739.090,09	3.038.555,24	35,16	1.445.893,46	52,79	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	13.648.909,91	5.603.165,56	64,84	1.292.996,19	47,21	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	19,10
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	277.440,84

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	6.198.231,71	3.247.966,09	37,58	1.026.763,76	37,49	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	11.555.997,48	2.926.367,50	33,86	1.218.646,97	44,49	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	13.100,00	0,15	13.100,00	0,48	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	360.000,00	260.000,00	3,01	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	656.800,00	581.800,00	6,73	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	2.116.970,81	1.612.487,21	18,66	480.378,92	17,54	0,00
TOTAL	21.388.000,00	21.388.000,00	8.641.720,80	100,00	2.738.889,65	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A FEVEREIRO/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.190.343,68	9.150.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.798.000,00
Previsão Atualizada	66.798.000,00
Receitas Realizadas	9.185.106,11
Déficit Orçamentário	2.890.487,50
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	28.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.907.512,50
Créditos Adicionais	28.000,00
Dotação Atualizada	63.935.512,50
Despesas Empenhadas	33.690.846,54
Despesas Liquidadas	9.922.335,05
Despesas Pagas	5.738.514,80
Superávit Orçamentário	-737.228,94

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	33.690.846,54
Despesas Liquidadas	9.922.335,05

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.616.924,01

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	53.108.344,40	961.817,38	1,81
Resultado Primário	52.755.544,40	955.074,28	1,81

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.596.215,05	0,00	3.045.024,35	6.551.190,70
Poder Executivo	9.596.215,05	0,00	3.045.024,35	6.551.190,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Executivo	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.960.049,02	0,00	3.045.024,35	8.915.024,67

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.021.389,46	25,00	18,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.682.060,07	60,00	109,04
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	818.603,52	5.280.120,68

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.292.996,19	15,00	19,10

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RGF 1.º QUADRIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44
Pessoal Ativo	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.387.007,90	2.394.699,26	2.512.811,50	2.617.105,72	2.671.890,72	2.557.307,64	2.519.457,18	3.019.781,11	2.400.487,75	2.697.798,23	2.549.810,84	2.570.640,36	30.898.798,21	96.431,99
Obrigações Patronais	292.882,33	316.756,48	294.607,77	621.743,83	312.088,34	317.437,51	308.871,94	-279.623,36	241.037,32	325.623,40	320.540,75	300.363,43	3.372.329,74	53.343,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.501.617,75	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	58.501.617,75	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	34.420.903,39	58,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.590.873,59	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	30.011.329,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.431.786,23	48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2019 A ABRIL 2020

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44
Pessoal Ativo	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.387.007,90	2.394.699,26	2.512.811,50	2.617.105,72	2.671.890,72	2.557.307,64	2.519.457,18	3.019.781,11	2.400.487,75	2.697.798,23	2.549.810,84	2.570.640,36	30.898.798,21	96.431,99
Obrigações Patronais	292.882,33	316.756,48	294.607,77	621.743,83	312.088,34	317.437,51	308.871,94	-279.623,36	241.037,32	325.623,40	320.540,75	300.363,43	3.372.329,74	53.343,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.679.890,23	2.711.455,74	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	34.271.127,95	149.775,44

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	9.237.432,29	9.125.121,89	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.591.655,06	7.479.344,66	0,00	0,00
Empréstimos	7.591.655,06	7.479.344,66	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.591.655,06	7.479.344,66	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.967.426,35	3.967.426,35	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	3.624.228,71	3.511.918,31	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.645.777,23	1.645.777,23	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-4.479.591,41	-1.400.108,56	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	-4.479.657,01	-1.400.998,56	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.116.558,04	5.087.419,14	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.596.215,05	6.488.417,70	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	65,60	890,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	13.717.023,70	10.525.230,45	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	57.190.343,68	58.501.617,75	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL))	16,15	15,60	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,98	17,99	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			120,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	3.151.669,03	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	4.479.657,01	1.400.998,56	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.312.683,71	2.643.606,49	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	2.363.833,97	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	57.190.343,68	58.501.617,75	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	12.581.875,61	12.870.355,91	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	11.323.688,05	11.583.320,31	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2020 A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.501.617,75	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.360.258,84	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.424.232,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g = (a-(b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**86,229,70**	**5,310,047,99**	**0,00**	**2,112,861,47**	**1,224,643,32**	**0,00**	**-8,561,323,08**	**0,00**	**0,00**	**-8,561,323,08**
Recursos Ordinários	86,229,70	5,310,047,99	0,00	2,112,861,47	1,224,643,32	0,00	-8,561,323,08	0,00	0,00	-8,561,323,08
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.999.016,97**	**679.186,71**	**0,00**	**32.439,88**	**482.939,81**	**0,00**	**3.804.450,57**	**0,00**	**0,00**	**3.804.450,57**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	198,099,70	44,568,72	0,00	18,390,82	38,981,51	0,00	96,158,65	0,00	0,00	96,158,65
Transferências do FUNDEB	866,937,86	466,412,40	0,00	6,278,92	170,635,57	0,00	223,610,97	0,00	0,00	223,610,97
Outros Recursos Vinculados à Educação	628,650,38	10,209,54	0,00	7,770,14	0,00	0,00	610,670,70	0,00	0,00	610,670,70
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	212,710,81	35,236,07	0,00	0,00	82,176,41	0,00	95,298,33	0,00	0,00	95,298,33
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,981,456,15	117,795,40	0,00	0,00	191,146,32	0,00	1,672,514,43	0,00	0,00	1,672,514,43
Recursos Vinculados à Assistência Social	456,199,32	3,289,62	0,00	0,00	0,00	0,00	452,909,70	0,00	0,00	452,909,70
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	654,962,75	1,674,96	0,00	0,00	0,00	0,00	653,287,79	0,00	0,00	653,287,79
TOTAL (III) = (I + II)	5,085,246,67	5,989,234,70	0,00	2,145,301,35	1,707,583,13	0,00	-4,756,872,51	0,00	0,00	-4,756,872,51

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A ABRIL DE 2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	58.501.617,75	
Receita Corrente Líquida Ajustada	58.501.617,75	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.420.903,39	58,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	31.590.873,59	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	30.011.329,91	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	10.525.230,45	17,99
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.201.941,30	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.870.355,91	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.360.258,84	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.363.833,97	-199.906,79

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RREO 2.º BIMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.044.728,45	13,54	18.229.834,56	27,29	48.568.165,44
RECEITAS CORRENTES	62.747.789,74	62.747.789,74	9.044.728,45	14,41	18.194.751,43	29,00	44.553.038,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.766.500,00	10.766.500,00	1.404.045,58	13,04	3.572.630,06	33,18	7.193.869,94
Impostos	9.334.000,00	9.334.000,00	1.299.424,38	13,92	3.130.586,03	33,54	6.203.413,97
Taxas	1.432.500,00	1.432.500,00	104.621,20	7,30	442.044,03	30,86	990.455,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	12.453,26	1,78	687.546,74
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00	216.000,00	4.019,27	1,86	10.762,37	4,98	205.237,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	216.000,00	216.000,00	4.019,27	1,86	10.762,37	4,98	205.237,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.911.327,20	50.911.327,20	7.616.791,76	14,96	14.539.000,82	28,56	36.372.326,38
Transferências da União e de suas Entidades	25.149.791,28	25.149.791,28	3.359.592,17	13,36	6.626.354,01	26,35	18.523.437,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.261.535,92	16.261.535,92	2.715.785,56	16,70	4.829.035,55	29,70	11.432.500,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.541.414,03	16,23	3.083.611,26	32,46	6.416.388,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.962,54	153.962,54	19.871,84	12,91	59.904,92	38,91	94.057,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	10.000,00	19.762,84	197,63	55.178,96	551,79	-45.178,96
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	2.000,00	2.000,00	109,00	5,45	109,99	5,50	1.890,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	141.962,54	141.962,54	0,00	0,00	4.615,97	3,25	137.346,57
RECEITAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 / 6

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.050.210,26	4.050.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,87	4.015.127,13
Transferências da União e de suas Entidades	3.920.210,26	3.920.210,26	0,00	0,00	35.083,13	0,89	3.885.127,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.044.728,45	13,54	18.229.834,56	27,29	48.568.165,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.044.728,45	13,54	18.229.834,56	27,29	48.568.165,44
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	2.589.957,66	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	66.798.000,00	66.798.000,00	9.044.728,45	13,54	20.819.792,22	31,17	45.978.207,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	250.000,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	753.200,16	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	61.822.312,50	62.627.706,09	-5.732.929,44	25.810.657,76	36.817.048,33	10.581.448,34	20.151.337,57	42.476.368,52	14.900.834,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.806.431,66	56.078.981,89	-6.310.568,09	24.414.415,59	31.664.566,30	10.164.805,96	19.132.387,50	36.946.594,39	14.175.345,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.142.400,00	27.256.431,95	-11.903.916,78	10.777.206,69	16.479.225,26	5.425.346,55	10.737.847,43	16.518.584,52	7.688.759,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.664.031,66	28.822.549,94	5.593.348,69	13.637.208,90	15.185.341,04	4.739.459,41	8.394.540,07	20.428.009,87	6.486.586,17	0,00
Transferências a Municípios²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes²	27.664.031,66	28.822.549,94	5.593.348,69	13.637.208,90	15.185.341,04	4.739.459,41	8.394.540,07	20.428.009,87	6.486.586,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.965.880,84	6.498.724,20	577.638,65	1.396.242,17	5.102.482,03	416.642,38	1.018.950,07	5.479.774,13	725.489,05	0,00
INVESTIMENTOS	6.465.880,84	5.998.724,20	445.762,75	1.019.185,19	4.979.539,01	284.766,48	664.058,11	5.334.666,09	437.032,43	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	131.875,90	377.056,98	122.943,02	131.875,90	354.891,96	145.108,04	288.456,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	1.479.304,69	244.761,74	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.907.512,50	64.775.465,43	-7.211.730,98	26.479.115,56	38.296.349,87	10.897.457,17	20.819.792,22	43.955.673,21	15.145.596,62	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	63.907.512,50	64.775.465,43	-7.211.730,98	26.479.115,56	38.296.349,87	10.897.457,17	20.819.792,22	43.955.673,21	15.145.596,62	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	63.907.512,50	64.775.465,43	-7.211.730,98	26.479.115,56	38.296.349,87	10.897.457,17	20.819.792,22	43.955.673,21	15.145.596,62	0,00
RESERVA DO RPPS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	1.479.304,69	244.761,74	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	1.479.304,69	244.761,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	1.479.304,69	244.761,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.822.312,50	62.627.706,09	-5.732.929,44	25.810.657,76	97,48	36.817.048,33	10.581.448,34	20.151.337,57	96,79	42.476.368,52	0,00
ADMINISTRACAO	12.219.263,50	13.493.400,83	-682.153,28	7.454.524,48	28,15	6.038.876,35	2.982.830,79	5.631.224,23	27,05	7.862.176,60	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	637.500,00	574.452,88	-68.855,91	198.695,36	0,75	375.757,52	66.631,68	109.275,36	0,52	465.177,52	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	6.503.265,60	7.107.616,78	-723.219,79	4.083.210,01	15,42	3.024.406,77	1.581.595,40	3.144.410,67	15,10	3.963.206,11	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.250.000,00	2.818.211,13	341.403,22	1.688.497,95	6,38	1.129.713,18	872.782,73	1.234.682,72	5,93	1.583.528,41	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	16.000,00	21.000,00	0,00	9.900,00	0,04	11.100,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
SERVICOS URBANOS	1.210.000,00	1.353.022,14	-363.356,70	714.294,18	2,70	638.727,96	218.196,76	590.373,68	2,84	762.648,46	0,00
TURISMO	399.500,00	416.100,00	0,00	132.870,00	0,50	283.230,00	77.280,00	130.870,00	0,63	285.230,00	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	500.000,00	500.000,00	131.875,90	377.056,98	1,42	122.943,02	131.875,90	354.891,96	1,70	145.108,04	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	702.997,90	702.997,90	0,00	250.000,00	0,94	452.997,90	34.468,32	66.719,84	0,32	636.278,06	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.457.000,00	2.533.000,00	-524.977,90	920.301,77	3,48	1.612.698,23	334.579,15	677.176,67	3,25	1.855.823,33	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.512.994,00	1.509.694,00	-582.446,54	663.301,61	2,50	846.392,39	231.092,00	529.788,32	2,54	979.905,68	0,00
ASSISTENCIA AO IDOSO	11.626,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00	0,00	0,00	11.626,00	0,00
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	10.000,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00	0,00	0,00	9.850,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	182.000,00	174.060,00	9.165,00	21.645,49	0,08	152.414,51	11.380,94	13.073,75	0,06	160.986,25	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	740.380,00	827.770,00	48.303,64	235.354,67	0,89	592.415,33	92.106,21	134.314,60	0,65	693.455,40	0,00
SAUDE	20.601.600,00	20.706.352,77	-610.586,21	7.234.734,59	27,32	13.471.618,18	3.388.664,20	6.011.311,44	28,87	14.695.041,33	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.694.000,00	2.081.723,58	-84.743,37	1.377.743,84	5,20	703.979,74	587.164,70	1.044.684,84	5,02	1.037.038,74	0,00
ATENCAO BASICA	6.030.200,00	5.809.231,71	-669.450,38	2.189.515,71	8,27	3.619.716,00	892.588,85	1.864.300,56	8,95	3.944.931,15	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.352.400,00	11.378.597,48	891.604,44	3.640.571,94	13,75	7.738.025,54	1.895.107,55	3.075.422,94	14,77	8.303.174,54	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	500.000,00	500.000,00	13.803,10	26.903,10	0,10	473.096,90	13.803,10	26.903,10	0,13	473.096,90	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	335.000,00	335.000,00	-235.000,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	690.000,00	601.800,00	-526.800,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00	0,00	0,00	601.800,00	0,00
EDUCACAO	18.353.500,00	18.218.257,12	-4.545.988,18	7.263.437,28	27,43	10.954.819,84	2.903.741,82	6.017.251,55	28,90	12.201.005,57	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.366.070,00	2.356.749,22	-757.846,24	1.264.097,07	4,77	1.092.652,15	298.812,10	780.565,54	3,75	1.576.183,68	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	40.000,00	35.320,78	0,00	0,00	0,00	35.320,78	0,00	0,00	0,00	35.320,78	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	399.734,00	389.734,00	37.722,66	119.295,73	0,45	270.438,27	63.091,08	108.970,04	0,52	280.763,96	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	9.796.343,60	10.282.559,97	-1.912.947,76	4.574.843,41	17,28	5.707.716,56	2.000.847,91	4.018.417,44	19,30	6.264.142,53	0,00
EDUCACAO INFANTIL	5.541.752,40	4.796.393,15	-1.806.316,84	1.107.201,07	4,18	3.689.192,08	524.490,73	1.076.298,53	5,17	3.720.094,62	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	209.600,00	357.500,00	-106.600,00	198.000,00	0,75	159.500,00	16.500,00	33.000,00	0,16	324.500,00	0,00
CULTURA	440.000,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00
DIFUSAO CULTURAL	440.000,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00	0,00	0,00	313.100,00	0,00
URBANISMO	610.000,00	682.108,71	167.964,98	326.402,98	1,23	355.705,73	155.000,00	203.500,00	0,98	478.608,71	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	610.000,00	682.108,71	167.964,98	326.402,98	1,23	355.705,73	155.000,00	203.500,00	0,98	478.608,71	0,00
GESTAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,03	34.000,00	0,00	7.900,00	0,04	34.000,00	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	35.000,00	41.900,00	0,00	7.900,00	0,03	34.000,00	0,00	7.900,00	0,04	34.000,00	0,00
COMUNICAÇÃO	157.480,00	157.480,00	-38.100,02	36.099,98	0,14	121.380,02	20.200,00	36.099,98	0,17	121.380,02	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	157.480,00	157.480,00	-38.100,02	36.099,98	0,14	121.380,02	20.200,00	36.099,98	0,17	121.380,02	0,00
AGRICULTURA	3.119.469,00	2.961.771,12	-19.565,56	315.869,69	1,19	2.645.901,43	88.894,78	163.519,69	0,79	2.798.251,43	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ADMINISTRACAO GERAL	366.000,00	375.000,00	-179.582,50	155.852,75	0,59	219.147,25	69.227,84	143.852,75	0,69	231.147,25	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	1.919.000,00	1.763.662,12	0,00	0,00	0,00	1.763.662,12	0,00	0,00	0,00	1.763.662,12	0,00
DEFESA SANITARIA ANIMAL	33.000,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00	0,00	0,00	30.640,00	0,00
EXTENSAO RURAL	330.000,00	351.500,00	140.350,00	140.350,00	0,53	211.150,00	0,00	0,00	0,00	351.500,00	0,00
IRRIGACAO	471.469,00	440.969,00	19.666,94	19.666,94	0,07	421.302,06	19.666,94	19.666,94	0,09	421.302,06	0,00
ENERGIA	1.001.000,00	702.152,00	0,00	204.161,43	0,77	497.990,57	75.256,33	204.161,42	0,98	497.990,58	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.001.000,00	702.152,00	0,00	204.161,43	0,77	497.990,57	75.256,33	204.161,42	0,98	497.990,58	0,00
TRANSPORTE	2.431.000,00	2.308.000,00	538.567,19	1.784.731,10	6,74	523.268,90	566.141,31	972.950,67	4,67	1.335.049,33	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.431.000,00	2.308.000,00	538.567,19	1.784.731,10	6,74	523.268,90	566.141,31	972.950,67	4,67	1.335.049,33	0,00
DESPORTO E LAZER	347.000,00	460.183,54	-18.090,46	262.494,46	0,99	197.689,08	66.139,96	226.241,92	1,09	233.941,62	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	237.000,00	233.000,00	-18.090,46	127.510,92	0,48	105.489,08	59.739,96	127.510,92	0,61	105.489,08	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	110.000,00	227.183,54	0,00	134.983,54	0,51	92.200,00	6.400,00	98.731,00	0,47	128.452,54	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	2,52	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	3,21	1.479.304,69	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	64.775.465,43	-7.211.730,98	26.479.115,56	100,00	38.296.349,87	10.897.457,17	20.819.792,22	100,00	43.955.673,21	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.085.200,00	2.147.759,34	-1.478.801,54	668.457,80	100,00	1.479.301,54	316.008,83	668.454,65	100,00	1.479.304,69	0,00
ADMINISTRACAO	245.800,00	245.800,00	-161.720,07	84.079,93	12,58	161.720,07	41.015,55	84.079,93	12,58	161.720,07	0,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	8.000,00	8.000,00	-8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	137.800,00	137.800,00	-99.245,50	38.554,50	5,77	99.245,50	18.991,29	38.554,50	5,77	99.245,50	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	60.000,00	60.000,00	-27.358,37	32.641,63	4,88	27.358,37	16.386,04	32.641,63	4,88	27.358,37	0,00
SERVICOS URBANOS	40.000,00	40.000,00	-27.116,20	12.883,80	1,93	27.116,20	5.638,22	12.883,80	1,93	27.116,20	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00	-33.765,16	9.234,84	1,38	33.765,16	4.646,95	9.234,84	1,38	33.765,16	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	41.000,00	41.000,00	-31.765,16	9.234,84	1,38	31.765,16	4.646,95	9.234,84	1,38	31.765,16	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.000,00	2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
SAUDE	786.400,00	796.400,00	-561.841,20	234.558,80	35,09	561.841,20	118.316,39	234.558,80	35,09	561.841,20	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	150.000,00	150.000,00	-108.399,61	41.600,39	6,22	108.399,61	18.741,61	41.600,39	6,22	108.399,61	0,00
ATENCAO BASICA	389.000,00	389.000,00	-282.781,42	106.218,58	15,89	282.781,42	51.166,53	106.218,58	15,89	282.781,42	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	167.400,00	177.400,00	-90.660,17	86.739,83	12,98	90.660,17	48.408,25	86.739,83	12,98	90.660,17	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	25.000,00	25.000,00	-25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	55.000,00	55.000,00	-55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
EDUCACAO	966.500,00	1.018.559,34	-691.843,24	326.716,10	48,88	691.843,24	144.872,55	326.716,10	48,88	691.843,24	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	160.000,00	160.000,00	-127.701,22	32.298,78	4,83	127.701,22	9.827,93	32.298,78	4,83	127.701,22	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	411.000,00	463.059,34	-239.826,09	223.233,25	33,40	239.826,09	104.160,24	223.233,25	33,40	239.826,09	0,00
EDUCACAO INFANTIL	391.000,00	391.000,00	-319.815,93	71.184,07	10,65	319.815,93	30.884,38	71.184,07	10,65	319.815,93	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	4.500,00	4.500,00	-4.500,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO	500,00	500,00	-500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	500,00	500,00	-500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
AGRICULTURA	40.000,00	40.000,00	-29.631,87	10.368,13	1,55	29.631,87	5.604,51	10.368,13	1,55	29.631,87	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	40.000,00	40.000,00	-29.631,87	10.368,13	1,55	29.631,87	5.604,51	10.368,13	1,55	29.631,87	0,00
DESPORTO E LAZER	3.000,00	3.500,00	500,00	3.500,00	0,52	0,00	1.552,88	3.496,85	0,52	3,15	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	3.000,00	3.500,00	500,00	3.500,00	0,52	0,00	1.552,88	3.496,85	0,52	3,15	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.907.512,50	64.775.465,43	-7.211.730,98	26.479.115,56	100,00	38.296.349,87	10.897.457,17	20.819.792,22	100,00	43.955.673,21	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.945.356,05	5.317.090,81	6.405.173,60	4.838.511,72	4.140.697,21	5.105.694,26	5.117.227,90	7.915.471,35	4.676.688,61	5.459.452,32	4.400.696,42	5.480.279,92	63.802.340,17	68.685.789,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	862.331,29	1.972.711,81	1.141.552,42	985.713,10	949.765,12	887.392,31	1.008.711,32	874.581,18	1.045.185,21	1.123.399,27	889.209,66	514.835,92	12.255.388,61	10.766.500,00
IPTU	239.416,71	1.015.113,55	404.426,01	256.511,79	179.216,72	188.460,06	140.812,08	129.231,23	66.445,99	60.757,24	92.277,50	68.731,98	2.841.400,86	3.540.000,00
ISS	245.115,92	219.004,43	249.538,31	340.882,63	304.927,06	443.566,72	354.295,90	369.897,66	313.959,75	335.802,39	113.433,74	236.962,50	3.527.387,01	3.214.000,00
ITBI	84.928,03	335.267,05	124.893,50	95.709,97	200.914,69	35.497,53	278.700,62	75.593,32	433.324,30	322.176,29	390.376,25	21.768,28	2.399.149,83	1.000.000,00
IRRF	159.312,35	181.478,99	195.202,49	207.163,61	184.060,96	163.326,42	187.066,28	253.767,75	115.691,52	182.310,92	213.591,16	160.649,09	2.203.621,54	1.580.000,00
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	133.558,28	221.847,79	167.492,11	85.445,10	80.645,69	56.541,58	47.836,44	46.091,22	115.763,65	222.352,43	79.531,01	26.724,07	1.283.829,37	1.432.500,00
CONTRIBUIÇÕES	22.500,23	27.051,80	18.911,01	30.053,67	0,00	33.736,96	69.204,51	32.581,30	0,00	12.453,26	0,00	0,00	246.492,74	700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.255,57	6.326,30	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	69.305,35	216.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	8.255,57	6.326,30	8.386,12	5.816,01	4.873,06	6.609,51	4.615,54	13.660,87	3.947,25	2.795,85	2.473,95	1.545,32	69.305,35	216.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.051.417,73	3.291.340,22	5.001.425,67	3.802.858,53	3.138.640,32	4.156.838,02	4.009.692,00	6.979.826,64	3.614.997,80	4.293.329,21	3.498.526,74	4.954.512,91	50.793.405,79	56.849.327,20
COTA-PARTE DO FPM	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	1.212.585,79	1.752.132,34	0,00	2.028.776,94	15.201.777,32	16.950.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	722.748,68	614.256,53	915.605,27	794.250,36	697.272,93	1.029.596,50	855.394,44	1.326.524,94	855.374,31	767.512,12	1.151.303,40	724.869,11	10.454.708,59	11.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	217.260,16	204.960,05	179.805,64	111.255,45	116.033,20	55.545,59	40.853,63	46.869,14	145.675,63	168.471,63	176.067,76	76.429,32	1.539.227,20	1.900.000,00
COTA-PARTE DO ITR	9.298,94	8.589,59	5.817,69	17.318,48	45.887,78	297.109,04	33.879,31	51.039,34	24.867,61	3.971,34	6.893,37	16.900,57	521.573,06	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	5.232,00	4.502,88	6.120,51	4.478,07	5.540,36	5.615,21	4.361,26	6.058,52	2.033,26	7.276,58	5.637,96	4.448,09	61.304,70	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	725.856,86	606.336,00	758.269,71	691.451,45	617.327,48	859.050,88	746.460,16	1.093.298,69	755.512,38	786.684,85	918.044,22	623.369,81	9.181.662,49	9.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	984.146,77	760.257,31	1.641.902,15	1.093.656,16	685.918,53	1.016.302,18	1.115.974,87	2.388.466,19	618.948,82	807.280,35	1.240.580,03	1.479.719,07	13.833.152,43	16.409.327,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	851,23	19.660,68	234.898,38	14.070,41	47.418,71	21.117,46	25.004,53	14.821,36	12.558,35	27.474,73	10.486,07	9.385,77	437.747,68	153.962,54
DEDUÇÕES (II)	-467.236,34	-384.048,72	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-5.300.722,42	-5.938.000,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-467.236,34	-384.048,72	-399.943,99	-402.654,50	-365.970,68	-455.173,76	-428.578,99	-574.749,60	-447.700,58	-538.417,37	-266.852,83	-569.395,06	-5.300.722,42	-5.938.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.478.119,71	4.933.042,09	6.005.229,61	4.435.857,22	3.774.726,53	4.650.520,50	4.688.648,91	7.340.721,75	4.228.988,03	4.921.034,95	4.133.843,59	4.910.884,86	58.501.617,75	62.747.789,74

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Civil	755.000,00	755.000,00	0,00	0,00
Ativo	752.800,00	752.800,00	0,00	0,00
Inativo	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Civil	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Ativo	753.800,00	753.800,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.510.000,00	1.510.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	217.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.413.000,00	1.413.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	1.411.000,00	1.411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)[2]	-120.000,00	-120.000,00		0,00	0,00	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	130.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	0,00	0,00
Inativo	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Civil	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Ativo	1.398.000,00	1.398.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS APORTES REALIZADOS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.552.000,00	2.552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.787.000,00	2.787.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	0,00	0,00		0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	62.747.789,74	18.194.751,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.766.500,00	3.572.630,06
IPTU	3.540.000,00	288.212,71
ISS	3.214.000,00	1.000.158,38
ITBI	1.000.000,00	1.167.645,12
IRRF	1.580.000,00	672.242,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.432.500,00	444.371,16
Contribuições	700.000,00	12.453,26
Receita Patrimonial	216.000,00	10.762,37
Aplicações Financeiras (II)	216.000,00	10.762,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.911.327,20	14.539.000,82
Cota-Parte do FPM	13.810.000,00	3.994.796,14
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	2.799.071,61
Cota-Parte do IPVA	1.520.000,00	453.315,69
Cota-Parte do ITR	800.000,00	42.281,96
Transferências da LC 87/1996	32.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	19.395,89
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	3.083.611,26
Outras Transferências Correntes	16.409.327,20	4.146.528,27
Demais Receitas Correntes	153.962,54	59.904,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.962,54	59.904,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.531.789,74	18.183.989,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.050.210,26	35.083,13
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	4.050.210,26	35.083,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.050.210,26	35.083,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.582.000,00	18.219.072,19

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O 2º BIMESTRE/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	56.078.981,89	24.414.415,59	19.132.387,50	14.175.345,83	2.813.455,17	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.256.431,95	10.777.206,69	10.737.847,43	7.688.759,66	2.092.967,70	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.822.549,94	13.637.208,90	8.394.540,07	6.486.586,17	720.487,47	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.822.549,94	13.637.208,90	8.394.540,07	6.486.586,17	720.487,47	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	56.078.981,89	24.414.415,59	19.132.387,50	14.175.345,83	2.813.455,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.498.724,20	1.396.242,17	1.018.950,07	725.489,05	133.503,94	0,00	0,00
Investimentos	5.998.724,20	1.019.185,19	664.058,11	437.032,43	51.242,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500.000,00	377.056,98	354.891,96	288.456,62	82.261,94	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.998.724,20	1.019.185,19	664.058,11	437.032,43	51.242,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	61.997.706,09	25.433.600,78	19.796.445,61	14.612.378,26	2.864.697,17	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)	741.996,76

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	52.755.544,40

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

JUROS NOMINAIS	ATÉ O 2º BIMESTRE/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	10.762,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	752.759,13

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.108.344,40

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em 2º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.237.432,29	9.030.170,66
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.011.166,63	181.453,42
Disponibilidade de Caixa	-2.011.166,63	181.453,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.841.758,20	5.087.419,14
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.852.924,83	4.905.965,72
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	11.248.598,92	8.848.717,24
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.399.881,68	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.946.959,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX +	-547.077,43

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXXVI)	-22.789,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.133.200,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	250.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	753.200,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	130.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.469.303,65	3.383.621,18	2.946.959,11	0,00	4.905.965,72	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.223.490,94
PODER EXECUTIVO	4.469.303,65	3.383.621,18	2.946.959,11	0,00	4.905.965,72	2.317.525,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.317.525,22	7.223.490,94
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
TOTAL (III) = (I + II)	6.047.726,90	3.548.488,15	3.107.797,35	0,00	6.488.417,70	2.363.833,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.363.833,97	8.852.251,67

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER EXECUTIVO	1.578.423,25	164.866,97	160.838,24	0,00	1.582.451,98	46.308,75	0,00	0,00	0,00	0,00	46.308,75	1.628.760,73
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.334.000,00	9.334.000,00	3.128.258,90	33,51
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.540.000,00	3.540.000,00	288.212,71	8,14
1.1.1- IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	940.000,00	940.000,00	288.212,71	30,66
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.167.645,12	116,76
1.2.1- ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.167.645,12	116,76
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.214.000,00	3.214.000,00	1.000.158,38	31,12
1.3.1- ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	979.898,80	31,61
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	114.000,00	114.000,00	20.259,58	17,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	672.242,69	42,55
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.940.000,00	30.940.000,00	9.131.227,13	29,51
2.1- Cota-Parte FPM	16.950.000,00	16.950.000,00	4.993.495,07	29,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.700.000,00	15.700.000,00	4.993.495,07	31,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	3.499.058,94	31,81
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	19.395,89	38,79
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	52.632,89	5,26
2.6- Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	566.644,34	29,82
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.274.000,00	40.274.000,00	12.259.486,03	30,44
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.290.440,40	1.290.440,40	380.346,77	29,47
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	234.538,29	27,59
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	208.570,00	208.570,00	69.171,40	33,16
5.4- Transferências Diretas - PNATE	225.870,40	225.870,40	75.814,02	33,57
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	823,06	16,46
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.884.532,66	1.884.532,66	127.125,32	6,75
6.1- Transferências de Convênios	1.851.202,66	1.851.202,66	127.054,15	6,86
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	33.330,00	33.330,00	71,17	0,21
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	80.618,61	26,87
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.474.973,06	3.474.973,06	588.090,70	16,92
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.938.000,00	5.938.000,00	1.822.365,84	30,69
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.140.000,00	3.140.000,00	998.698,93	31,81
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	699.987,33	31,82
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	10.350,93	5,18
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	380.000,00	380.000,00	113.328,65	29,82
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.505.000,00	9.505.000,00	3.084.240,26	32,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.500.000,00	9.500.000,00	3.083.611,26	32,46

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	629,00	12,58
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	3.562.000,00	3.562.000,00	1.261.245,42	35,41

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.517.000,00	7.517.000,00	3.398.399,78	45,21	3.398.399,78	45,21	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.121.000,00	2.121.000,00	789.104,70	37,20	789.104,70	37,20	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.396.000,00	5.396.000,00	2.609.295,08	48,36	2.609.295,08	48,36	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.988.000,00	2.080.100,00	1.079.388,82	51,89	1.076.530,10	51,75	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.778.800,00	1.117.440,75	225.109,63	20,15	224.891,96	20,13	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	209.200,00	962.659,25	854.279,19	88,74	851.638,14	88,47	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.505.000,00	9.597.100,00	4.477.788,60	46,66	4.474.929,88	46,63	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.474.929,88
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	110,19
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	34,90
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-45,09

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	-2.260.822,81
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.815.226,94	10.612.586,19	5.493.979,34	51,77	4.496.886,40	42,37	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.605.200,00	6.358.659,25	3.463.574,27	54,47	3.460.933,22	54,43	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.210.026,94	4.253.926,94	2.030.405,07	47,73	1.035.953,18	24,35	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24	9.815.226,94	10.612.586,19	5.493.979,34	51,77	4.496.886,40	42,37	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.261.245,42
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	636.910,63
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)6	1.898.156,05

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))6	2.598.730,35
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%5	21,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.674.973,06	3.539.789,52	949.063,67	26,81	704.508,55	19,90	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42)	3.674.973,06	3.539.789,52	949.063,67	26,81	704.508,55	19,90	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	13.490.200,00	14.152.375,71	6.443.043,01	45,53	5.201.394,95	36,75	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.307.701,65	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	835.010,33	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	472.691,32	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	869.345,68	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.083.611,26	234.538,29
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.675.819,79	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	3.099.320,95	0,00
48.2 Restos a Pagar	576.498,84	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	629,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	277.766,15	234.538,29
51- (+) Ajustes	277.766,15	234.538,29
51.1 Retenções	212.202,49	0,00
51.2 Benefícios Pagos à Compensar	-10.562,17	0,00
51.3 Conciliação Bancária	-366.407,05	234.538,29
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	866.937,86	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**EMPENHADAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	6.498.724,20	1.396.242,17	5.102.482,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.498.724,20	1.396.242,17	5.102.482,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	6.498.724,20	1.396.242,17	5.102.482,03

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	3.128.258,90	33,51
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.167.645,12	116,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	979.898,80	31,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	672.242,69	42,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	5.290,21	5,29
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	251.143,18	33,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	52.038,90	24,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	9.131.227,13	30,76
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	4.993.495,07	31,81
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	52.632,89	5,26
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	566.644,34	29,82
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	3.499.058,94	31,81
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	19.395,89	38,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	12.259.486,03	31,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	1.948.719,85	35,00
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	1.833.737,56	39,88
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	113.718,63	11,79
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	1.263,66	25,27
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	1.948.719,85	35,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	20.789.462,77	7.409.720,55	35,64	6.198.907,16	29,82	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	11.151.400,00	3.786.866,19	33,96	3.747.724,60	33,61	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	9.638.062,77	3.622.854,36	37,59	2.451.182,56	25,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	713.290,00	59.572,84	8,35	46.963,08	6,58	0,00
Investimentos	976.290,00	713.290,00	59.572,84	8,35	46.963,08	6,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	21.502.752,77	7.469.293,39	34,74	6.245.870,24	29,05	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	13.648.909,91	3.246.781,41	43,47	2.807.635,14	44,95	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%[4 e 5]	22,90
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]	968.712,24

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	6.198.231,71	2.295.734,29	30,74	1.970.519,14	31,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	11.555.997,48	3.727.311,77	49,90	3.162.162,77	50,63	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	26.903,10	0,36	26.903,10	0,43	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	656.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	2.231.723,58	1.419.344,23	19,00	1.086.285,23	17,39	0,00
TOTAL	21.388.000,00	21.502.752,77	7.469.293,39	100,00	6.245.870,24	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.334.000,00	9.334.000,00	3.128.258,90	33,51
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.167.645,12	116,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.100.000,00	3.100.000,00	979.898,80	31,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.580.000,00	1.580.000,00	672.242,69	42,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	100.000,00	100.000,00	5.290,21	5,29
Dívida Ativa dos Impostos	739.000,00	739.000,00	251.143,18	33,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	215.000,00	215.000,00	52.038,90	24,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	29.690.000,00	29.690.000,00	9.131.227,13	30,76
Cota-Parte FPM	15.700.000,00	15.700.000,00	4.993.495,07	31,81
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	52.632,89	5,26
Cota-Parte IPVA	1.900.000,00	1.900.000,00	566.644,34	29,82
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	3.499.058,94	31,81
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	19.395,89	38,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	39.024.000,00	39.024.000,00	12.259.486,03	31,42

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	5.567.843,24	5.567.843,24	1.948.719,85	35,00
Provenientes da União	4.597.968,72	4.597.968,72	1.833.737,56	39,88
Provenientes dos Estados	964.874,52	964.874,52	113.718,63	11,79
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	5.000,00	5.000,00	1.263,66	25,27
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.567.843,24	5.567.843,24	1.948.719,85	35,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.411.710,00	20.789.462,77	7.409.720,55	35,64	6.198.907,16	29,82	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.221.400,00	11.151.400,00	3.786.866,19	33,96	3.747.724,60	33,61	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.190.310,00	9.638.062,77	3.622.854,36	37,59	2.451.182,56	25,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	976.290,00	713.290,00	59.572,84	8,35	46.963,08	6,58	0,00
Investimentos	976.290,00	713.290,00	59.572,84	8,35	46.963,08	6,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.388.000,00	21.502.752,77	7.469.293,39	34,74	6.245.870,24	29,05	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	6.231.183,24	7.853.842,86	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.156.816,76	13.648.909,91	3.246.781,41	43,47	2.807.635,14	44,95	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	22,90
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	968.712,24

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	6.419.200,00	6.198.231,71	2.295.734,29	30,74	1.970.519,14	31,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.519.800,00	11.555.997,48	3.727.311,77	49,90	3.162.162,77	50,63	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	500.000,00	26.903,10	0,36	26.903,10	0,43	0,00
Vigilância Sanitária	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	745.000,00	656.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.844.000,00	2.231.723,58	1.419.344,23	19,00	1.086.285,23	17,39	0,00
TOTAL	21.388.000,00	21.502.752,77	7.469.293,39	100,00	6.245.870,24	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	7.409.720,55	0,00	6.198.907,16	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	3.786.866,19	0,00	3.747.724,60	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	3.622.854,36	0,00	2.451.182,56	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	59.572,84	0,00	46.963,08	0,00	0,00
Investimentos	0,00	59.572,84	0,00	46.963,08	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	0,00	7.469.293,39	0,00	6.245.870,24	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	4.222.511,98	56,53	3.438.235,10	55,05	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	3.246.781,41	43,47	2.807.635,14	44,95	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	57.190.343,68	18.194.751,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	66.798.000,00
Previsão Atualizada	66.798.000,00
Receitas Realizadas	18.229.834,56
Déficit Orçamentário	2.890.487,50
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	753.200,16
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.907.512,50
Créditos Adicionais	867.952,93
Dotação Atualizada	64.775.465,43
Despesas Empenhadas	26.479.115,56
Despesas Liquidadas	20.819.792,22
Despesas Pagas	15.145.596,62
Superávit Orçamentário	-2.589.957,66

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.479.115,56
Despesas Liquidadas	20.819.792,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	58.501.617,75

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	53.108.344,40	752.759,13	1,42
Resultado Primário	52.755.544,40	741.996,76	1,41

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.596.215,05	0,00	3.107.797,35	6.488.417,70
Poder Executivo	9.596.215,05	0,00	3.107.797,35	6.488.417,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Executivo	2.363.833,97	0,00	0,00	2.363.833,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.960.049,02	0,00	3.107.797,35	8.852.251,67

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.898.156,05	25,00	21,20
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.398.399,78	60,00	110,19
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.396.242,17	5.102.482,03

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.807.635,14	15,00	22,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA Nº 016/GP/2021 EM, 22 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria nº 016/GP/2021

Em, 22 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EVANILDES BENEDITA DE SIQUEIRA,** portadora do RG nº 484810 e CPF nº 361.388. 191-87, *elevação de nível por escolaridade* para Classe/Nível **F/03**, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de janeiro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ERRATA - ATOS

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.639

Errata ao ATO n.º 14/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.639, de 05/01/2021, em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"NOMEAR o Sr. **LUIS CRIVELLARO,** para exercer o cargo em Comissão de Ouvidor Público"."

Leia-se:

"NOMEAR o Sr. **LUIS AUGUSTO CRIVELLARO,** para exercer o cargo em Comissão de Ouvidor Público"

Chapada dos Guimarães, em 26 de janeiro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

Errata ao ATO n.º 15/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.639, de 05/01/2021, em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, ***onde se Lê***:

"I – NOMEAR o Sr. **DAGOBERTO GARCIA BELUFE,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças"

Leia-se:

"I – NOMEAR o Sr. **DAGOBERTO GARCIA BELUFI,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Finanças"

Chapada dos Guimarães, em 26 de janeiro de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
RGF 1.º SEMESTRE 2020

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO 2019 A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019	1/2020	2/2020	3/2020	4/2020	5/2020	6/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	34.355.975,48	149.775,44
Pessoal Ativo	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	34.355.975,48	149.775,44
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.512.811,50	2.617.105,72	2.671.890,72	2.557.307,64	2.519.457,18	3.019.781,11	2.400.487,75	2.697.798,23	2.549.810,84	2.570.640,36	756.036,21	4.121.716,93	30.994.844,19	96.431,99
Obrigações Patronais	294.607,77	621.743,83	312.088,34	317.437,51	308.871,94	-279.623,36	241.037,32	325.623,40	320.540,75	300.363,43	285.196,52	313.243,84	3.361.131,29	53.343,45
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	2.807.419,27	3.238.849,55	2.983.979,06	2.874.745,15	2.828.329,12	2.740.157,75	2.641.525,07	3.023.421,63	2.870.351,59	2.871.003,79	1.041.232,73	4.434.960,77	34.355.975,48	149.775,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.419.566,05	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	58.419.566,05	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	34.505.750,92	59,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.546.565,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	29.969.237,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	28.391.909,10	48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	9.237.432,29	9.072.908,41	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.591.655,06	7.427.131,18	0,00
Empréstimos	7.591.655,06	7.427.131,18	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.591.655,06	7.427.131,18	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.967.426,35	3.967.426,35	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	3.624.228,71	3.459.704,83	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	1.645.777,23	1.645.777,23	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-4.479.591,41	-1.756.812,39	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	-4.479.657,01	-1.758.880,05	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.116.558,04	4.689.987,86	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.596.215,05	6.448.867,91	0,00
Demais Haveres Financeiros	65,60	2.067,66	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	13.717.023,70	10.829.720,80	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	57.190.343,68	58.419.566,05	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL))	16,15	15,53	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	23,98	18,54	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			120,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	3.151.669,03	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	4.479.657,01	1.758.880,05	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.312.683,71	2.906.095,30	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.363.833,97	2.363.833,97	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Nota:

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	57.190.343,68	58.419.566,05	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	12.581.875,61	12.852.304,53	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	11.323.688,05	11.567.074,08	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2020 A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[2] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[2] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	58.419.566,05	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.347.130,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.412.417,51	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.
No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g = (a-(b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**-47,77**	**5,310,047,99**	**0,00**	**2,112,861,47**	**1,224,643,32**	**0,00**	**-8,647,600,55**	**0,00**	**0,00**	**-8,647,600,55**
Recursos Ordinários	-47,77	5,310,047,99	0,00	2,112,861,47	1,224,643,32	0,00	-8,647,600,55	0,00	0,00	-8,647,600,55
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**4.689.609,49**	**679.186,71**	**0,00**	**32.439,88**	**482.939,81**	**0,00**	**3.495.043,09**	**0,00**	**0,00**	**3.495.043,09**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	222,870,76	44,568,72	0,00	18,390,82	38,981,51	0,00	120,929,71	0,00	0,00	120,929,71
Transferências do FUNDEB	715,518,69	466,412,40	0,00	6,278,92	170,635,57	0,00	72,191,80	0,00	0,00	72,191,80
Outros Recursos Vinculados à Educação	645,772,87	10,209,54	0,00	7,770,14	0,00	0,00	627,793,19	0,00	0,00	627,793,19
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-15,592,63	35,236,07	0,00	0,00	82,176,41	0,00	-133,005,11	0,00	0,00	-133,005,11
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1,819,718,30	117,795,40	0,00	0,00	191,146,32	0,00	1,510,776,58	0,00	0,00	1,510,776,58
Recursos Vinculados à Assistência Social	578,777,77	3,289,62	0,00	0,00	0,00	0,00	575,488,15	0,00	0,00	575,488,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	722,543,73	1,674,96	0,00	0,00	0,00	0,00	720,868,77	0,00	0,00	720,868,77
TOTAL (III) = (I + II)	4,689,561,72	5,989,234,70	0,00	2,145,301,35	1,707,583,13	0,00	-5,152,557,46	0,00	0,00	-5,152,557,46

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A JUNHO DE 2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	58.419.566,05	
Receita Corrente Líquida Ajustada	58.419.566,05	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	34.505.750,92	59,07
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	31.546.565,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	29.969.237,38	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	10.829.720,80	18,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.103.479,26	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.852.304,53	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.347.130,57	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	2.363.833,97	-199.906,79

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PRLEIMINAR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2020, fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006 e demais legislação pertinente, resolve tornar público o presente A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS conforme ANEXO I deste.

Desta forma, inicia-se a contagem do prazo recursal, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Claudia/MT, 26 de janeiro de 2021.

Altamir Kurten Dalila Tributino Colman

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Onde lê-se

NOME:																					
CPF:																					
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA																					
Gabarito																					
Língua Portuguesa					**Língua Portuguesa**					**Matemática**					**Matemática**						
	Questões				**Questões**					**Questões**					**Questões**						
	1	a			6			c			11	a				16				d	
	2		b		7				d		12			c		17			c		
	3		b		8			c			13			c		18	a				
	4			c	9		b				14		b			19			c		
	5			c	10	a					15		b			20				d	

Conhecimentos Específicos

Questões					**Questões**				
21	a				26			d	
22	a				27			d	
23	a				28	a			
24			d		29	a			
25		b			30	a			

Leia-se questão 02 ponto para todos os candidatos.

NOME:																					
CPF:																					
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA																					
Gabarito																					
	Língua Portuguesa				**Língua Portuguesa**					**Matemática**					**Matemática**						
	Questões				**Questões**					**Questões**					**Questões**						
	1	a			6			c			11	a				16				d	
	2		b	c	7				d		12			c		17			c		
	3		b		8			c			13			c		18	a				
	4			c	9		b				14		b			19			c		
	5			c	10	a					15		b			20				d	

Conhecimentos Específicos

Questões					**Questões**				
21		c			26			d	
22	a				27			d	
23	a				28	a			
24			d		29	a			
25		b			30	a			

Onde lê-se

NOME:																					
CPF:																					
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS																					
Gabarito																					
	Língua Portuguesa				**Língua Portuguesa**					**Matemática**					**Matemática**						
	Questões				**Questões**					**Questões**					**Questões**						
	1		b		6			b			11			c		16	a				

	2	b			7	a				12		c			17				d	
	3		c		8	a				13	b				18	a				
	4		c		9			c		14	b				19				d	
	5			d	10			c		15		c			20			c		

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21	a				26	a			
22			d		27	a			
23		b			28	a			
24			d		29	a			
25	a				30			d	

Leia-se questão 01 ponto para todos os candidatos.

NOME: **CPF:**																				
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS **Gabarito**																				
Língua Portuguesa										**Matemática**										
	Questões					**Questões**					**Questões**					**Questões**				
	1	a	b			6	a	b			11		c			16	a			
	2		b			7	a				12		c			17				d
	3			c		8	a				13	b				18	a			
	4			c		9			c		14	b				19				d
	5				d	10			c		15		c			20			c	

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21	a				26	a			
22			d		27	a			
23		b			28			c	
24			d		29	a			
25	a				30				d

Onde lê-se

NOME:																																
CPF:																																
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E/OU MATEMÁTICA **Gabarito**																																
Língua Portuguesa																**Matemática**																
	Questões							**Questões**								**Questões**								**Questões**									
	1		b					6			c					11		b						16								d	
	2				d			7	a							12	a							17		b						
	3	a						8			c					13			c					18				c				
	4			c				9			c					14			c					19				c				
	5		b					10		b						15				d				20	a							

Conhecimentos Específicos

Questões					Questões				
21		b			26	a			
22	a				27	a			
23			d		28			d	
24	a				29			d	
25	a				30	a			

Leia-se questão 05 ponto para todos os candidatos.

NOME:																																
CPF:																																
CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E/OU MATEMÁTICA																																

Gabarito

Língua Portuguesa | **Matemática**

Questões					Questões					Questões					Questões				
1		b			6			c		11		b			16				d
2				d	7	a				12	a				17		b		
3	a				8			c		13			c		18			c	
4			c		9			c		14			c		19			c	
5		b	c		10		b			15				d	20	a			

Conhecimentos Específicos

Questões				Questões			
21	b			26		c	
22	a			27	a		
23			d	28			d
24	a			29			d
25	a			30	a		

Onde lê-se

NOME:
CPF:

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
Gabarito

Língua Portuguesa | **Matemática**

Questões					Questões					Questões					Questões				
1		b			6			c		11			c		16			c	
2			c		7			c		12		b			17			c	
3				d	8			c		13		b			18			c	
4	a				9		b			14	a				19				d
5			c		10	a				15	a				20				d

Conhecimentos Específicos

Questões				Questões			
21			d	26			d
22		b		27	a		
23	a			28			d
24	a			29	a		
25	a			30	a		

Leia-se questão 07 ponto para todos os candidatos.

NOME:
CPF:

CARGO: PROFESSOR CLASSE B – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
Gabarito

Língua Portuguesa | **Matemática**

Questões					Questões					Questões					Questões				
1		b			6			c		11			c		16			c	
2			c		7			c		12		b			17			c	
3				d	8			c		13		b			18			c	
4	a				9		b			14	a				19				d
5			c		10	a				15	a				20				d

Conhecimentos Específicos

Questões				Questões			
21			d	26			d
22		b		27	a		
23	a			28			d
24	a			29	a		
25	a			30		c	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1947/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1947/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1933/2021 – PREVI-COCALINHO, que trata da fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a existência de erro meramente material:

DECRETA:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 1933/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 22 de janeiro de 2021, edição nº 3.652, que "Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte".

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 504/2005, com redação dada pela Lei nº 888/2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1946/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1946/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **Diretor de Divisão de Cultura** de livre nomeação e exoneração, a senhora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA**, portadora da CI-RG nº 7020965 PC/GO e CPF nº.813.063.343-49.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se o Decreto Municipal nº 1945/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidor efetivo para a função de Secretária de Conselhos

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Franciely Aparecida de Souza, lotada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para a função de Secretária de Conselhos do Município de Cocalinho.

Art. 2º A servidora, ora nomeada, terá a função de organizar composição, agendar auxiliar as reuniões, lavrar atas, emitir atos aprovados pelos conselhos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de todos os Conselhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Colíder/MT (CNPJ/MF* n.° 15.023.930. 0001-38)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 523/96 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 876.720,00

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Itaúba/MT (CNPJ/MF* n.° 03.238.961/ 0001-27)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 595/2003 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 232.723,00

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Marcelândia/MT (CNPJ/MF* n.° 03.238.987. 0001-75)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 260/1998 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 387.670,52

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 004/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Nova Canaã do Norte/MT (CNPJ/MF* n.° 03.238.912/0001-94)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 214/1997 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 616.513,01

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 005/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Nova Guarita/MT (CNPJ/MF* n.° 37.465. 598/0001-02)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 039/97 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 220.598,47

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 006/2021/CISRNM

contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense

(CNPJ/MF n.° 02.056.667/0001-31).

CONTRATANTE: *Município de Nova Santa Helena/MT (CNPJ/MF* n.° 04. 214.704/0001-18)

OBJETO: Consecução das ações previstas na Lei Municipal n.° 158/2005 e do artigo 7° do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 2°, §1°, inciso I da Lei Federal n.° 11. 107/2005.

VALOR: R$ 203.415,28

VIGÊNCIA: 04.01.2021 a 31.12.2021.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 211/2021

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E EPIDEMIOLOGIA."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Compor a Comissão para Execução das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Epidemiologia a fim de executar as atividades preconizadas conforme Lei Municipal nº 1767/2005 do município de Colíder-MT, com os seguintes servidores para a Responsabilidade Técnica:

CRIZEIDE COSTA DA SILVA – MATRÍCULA 3932

VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA – MATRICULA 2274

WILMA APARECIDADE MOURA – MATRICULA 3082

Artigo 2º- Fica designado os seguintes servidores como Fiscais Sanitários:

CLAUDINÉIA DOS REIS – TÉCNICO VISA - MATRICULA 3370

DEJAIME DA SILVA – TÉCNICO VISA – MATRÍCULA 073

ELAINE BARBOSA DA SILVA – TÉCNICA VISA – CPF: 442.031.931-00

JOSÉ CARLOS FERREIRA – TÉCNICO VISA – MATRÍCULA 3103

MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – VISAT – CPF: 056.845.371-97

Artigo 3º- As atividades dos componentes da Comissão, são referentes a realização de Ações de Vigilância na abrangência do Município de Colíder-MT.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 19 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal de Colíder-MT

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 046/2021/SME Colíder, 26 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos o cancelamento de férias do funcionário Noimar Barbiero, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, na função de motorista de 04/01/2021 a 23/01/2021 (20 dias), referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

LS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria envolvendo área contábil, financeira, planejamento, prestação de contas e patrimonial da Prefeitura Municipal de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.936.958/0001-04, com valor total de R$ 74.999,98 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Colider/MT, 26 de janeiro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/ADM/2021

PORTARIA Nº 032/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **Adeildo Alves Paixão**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 15 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMEC/COLNIZA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/SEMEC/COLNIZA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE COLNIZA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 502/2011 que prevê a contratação temporária por necessidade comprovada e de acordo como o artigo 19 da Lei Municipal nº 500/2011, com base também na Lei Municipal nº 608/2014, Lei Municipal nº 844/2019 Lei Municipal nº 782/2018 artigo 25 parágrafo primeiro, **TORNA PÚBLICO** que realizará Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica, destinado à contratação em caráter temporário para período de até 10 meses com previsão ao atendimento do ano letivo de 2021, **considerando** a necessidade de manter **CADASTRO RESERVA** que é exclusivamente destinado aos profissionais, das localidades e nas funções onde não possuem servidores efetivos, bem como, para substituir os servidores efetivos, quando em afastamento, licenças, ou outros impedimentos, com a finalidade de dar inicio, não interromper as aulas e garantir o direito dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colniza – MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS é destinado à seleção de profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo as aulas ou cargos vagos existentes em todo o território municipal, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda e em substituição mediante Contrato Temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual, considerando o artigo 19 e 20 da Lei Municipal 500/2011, considerando o artigo 83 da Lei Municipal 502/2011, considerando aLei Municipal nº 608/2014 e considerando a Lei Municipal nº 844/2019 e a Lei Municipal nº 782/2018 artigo 25 parágrafo primeiro.

1.2 - A seleção para contratação temporária de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil (T.D.I), Apoio Administrativo Educacional/AAE (em suas respectivas funções), Pedreiro e Carpinteiro será para provimento de pessoal nos respectivos cargos/funções correlatas, a saber:

SEDE -ZONA URBANA					
Denominação do cargo	**Requisitos específicos**	**Carga Horária Semanal**	**Nº Vagas**	**Vencimento Mensal (R$)**	**Observação**
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora/serviços gerais)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado;
Professor para os Anos Finais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena nas áreas afins:	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Será atribuído o professor da disciplina que possuir o maior número de aula.

Técnico de Desenvolvimento Infantil /auxiliar de sala)	Ensino Médio Completo	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A atribuição e distribuição da jornada serão de acordo com a necessidade da Instituição.
Motorista veiculo pesado	Ensino Fund. Completo	40 horas	CR	R$ 2.532, 54	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.
Pedreiro	Ensino Fund. Completo	40 horas	CR	R$ 1.321,33	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição
Carpinteiro	Ensino Fund. Completo	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição
CAMPO – ZONA RURAL					
Denominação do cargo	**Requisitos específicos**	**Carga Horária Semanal**	**Nº Vagas**	**Vencimento Mensal (R$)**	**Observação**
Apoio Administrativo Educacional: (merendeira/zeladora/serviços gerais)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição.
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado;
Professor para os Anos Finais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena nas áreas afins:	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Será atribuído o professor da disciplina que possuir o maior número de aula.
Professor nível médio/magistério	Diploma Nível médio/Magistério	20 horas	CR	R$ 1.333,53	A atribuição será de acordo com a necessidade da instituição.
Técnico de Desenvolvimento Infantil /auxiliar de sala)	Ensino Médio Completo	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A atribuição e distribuição da jornada serão de acordo com a necessidade da Instituição.
DISTRITO DO GUARIBA					
Denominação do cargo	**Requisitos específicos**	**Carga Horária Semanal**	**Nº Vagas**	**Vencimento Mensal (R$)**	**Observação**
Apoio Administrativo Educacional: (merendeiro-zeladora/zeladora/serviços gerais)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado;
Técnico de Desenvolvimento Infantil /auxiliar de sala)	Ensino Médio Completo	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A atribuição e distribuição da jornada serão de acordo com a necessidade da Instituição.
DISTRITO DO TRÊS FRONTEIRAS					
Denominação do cargo	**Requisitos específicos**	**Carga Horária Semanal**	**Nº Vagas**	**Vencimento Mensal (R$)**	**Observação**
Apoio Administrativo Educacional: (merendeiro-zeladora/zeladora/serviços gerais)	Ensino Fundamental	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A distribuição da função será de acordo com a necessidade da Instituição
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	20 horas	CR	R$ 2.000,97	Atribuir preferencialmente aos professores candidatos a contrato temporário sem vínculos com outra rede, seja público ou privado;
Técnico de Desenvolvimento Infantil /auxiliar de sala)	Ensino Médio Completo	40 horas	CR	R$ 1.211,22	A atribuição e distribuição da jornada serão de acordo com a necessidade da Instituição.

1.3 - Este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO consistirá em prova de títulos referentes à **escolaridade e aperfeiçoamento profissional**, conforme disposto nos anexos deste Edital.

1.4 - Antes de inscrever-se no PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC, o candidato deve observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que **preenche ou preencherá, até a data da atribuição, todos os requisitos exigidos para a contratação.**

1.5 - A participação dos candidatos no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC), direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2021.

1.6 - O cargo de professor para compor o quadro das unidades escolares será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada cada unidade escolarenas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas **em Portaria** que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição.

1.7 - Para a definição do quantitativo de cargos às respectivas funções de TDI e AAE, serão observados os critérios estabelecidos nos Anexos **da Portaria** que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição em decorrência do porte de cada unidade escolar.

2. DOS REQUISITOS:

2.1 - Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação de documentos, conforme disposto no **item** 4.9 deste Edital.

2.3 - DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

2.3.1- Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

3. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil (TDI),Apoio Administrativo Educacional, Pedreiro e Carpinteiro não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 - Para a seleção dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente constituir-se a “Comissão de Atribuição”, que ficará encarregada do processo de validação, análise dos documentos e responder a possíveis recursos interpostos.

3.3 – A Comissão de atribuição do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, será constituída através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

3.4 - Não serão cobradas taxas ou qualquer outro valor para a inscrição no presente processo seletivo.

3.5- Das Inscrições no PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC - Para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS, os profissionais da educação, **candidatos a contrato temporário** deverão preencher o **Formulário de Seleção**, dentro dos prazos constantes no **Anexo VI**. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve ler atentamente este Edital de Seleção e seus anexos, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de seleção.

3.5 - O professor candidato a contrato temporário poderá se inscreverem apenas uma localidade, sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

3.6 - O Técnico de Desenvolvimento Infantil poderá se inscrever para concorrer a **um único cargo/função,** sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

3.7 - O Apoio Administrativo Educacional, Pedreiro e Carpinteiro poderá se inscrever a **um único cargo/função,** sendo excluído do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, o candidato que se inscrever em duas ou mais localidades.

3.8 -Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação;

3.9 - Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de seleção, porém, se necessário, **a inscrição poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição;**

3.10 - Uma vez **encerrado o período das inscrições**, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de seleção, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

3.11 - Será publicada a RELAÇÃO DE INSCRITOS de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo VII);

3.12 - É de **responsabilidade do candidato**, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

3.13 - A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a SEMEC poderá inativar/anular a inscrição desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato.

4. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - VALIDAÇÃO:

4.1 - O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (SEMEC)munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Seleção - PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO,para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

4.2 - Para a comprovação da formação/títulos:

4.2.1 - apresentar o Diploma emitido por Instituto Ensino Superior – IES, com curso autorizado (de graduação) ou, na falta deste, Atestado de Conclusão de Curso Superior acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau,observando que o prazo de validade para os Atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

4.2.2 - para a comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente a apresentação do **Certificado original,** não serão considerados em nenhuma hipótese **Declarações/Atestados de Conclusão** - não serão aceitas conclusões de módulos de pós - graduação, apenas certificados de conclusão de pós - graduação ou diploma.

4.2.3- as cópias dos documentos de escolaridade deverão ser entregues no momento da inscrição do candidato no Processo Seletivo, as quais serão conferidos os originais. Não será aceito documento original para arquivamento.

4.2.4 -a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos será gerada a partir da VALIDAÇÃO dos documentos, possibilitando a atribuição.

4.3. Pessoa com Deficiência (PcD): às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, é assegurado o direito de participação no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, ficando reservado para as mesmas, 10% (dez por cento) das vagas aberta, no município e para o cargo a que concorrem.

4.3.1 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificá-la, e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça-STJ (pessoas com visão monocular) e na Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3.2 - a cada 10 (dez) candidatos convocados da lista universal, 01 (um) candidato da lista de inscritos como pessoa com deficiência será convocado, perfazendo a equivalência aos 10% assegurados pela lei e, não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação final;

4.3.3 - o candidato, mediante convocação, além dos documentos descritos no item 4.9, deverá apresentar, às suas expensas, Laudo Médico/Perícia INSS (original), emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida. No Laudo Médico/Pericia, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da comprovação de títulos, deverá constar:

a) a espécie e o grau ou nível da deficiência;

b) limitações funcionais;

c) função para a qual é candidato;

d) se existe ou não compatibilidade com as atribuições da função pretendida;

e) data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o Laudo.

4.3.4 - O candidato que apresentar Laudo Médico/Perícia que ateste incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

4.4 - Da Validação:

4.4.1 - É de responsabilidade da comissão de atribuição, a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelos candidatos, sendo que:

a) a não apresentação dos documentos de título/escolaridadeem cópia legível, as quais serão conferidos os originais, comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção, excluirá o candidato do processo PAS – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC, cabendo à comissão de atribuição a inativação do formulário de seleção, devendo constar em ata o motivo da inativação e ser assinada pelo interessado e pelos integrantes da Comissão;

b) a não apresentação dos documentos correspondentes à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário de seleção, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o candidato a ter nova classificação;

c)os casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

4.4.2 - Será excluído pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, o candidato que tenha tido o contrato temporário rescindido a título de penalidade, nos últimos 5 (cinco) anos, que lhe tenha possibilitado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme legislação vigente.

4.5. Da Impossibilidade de atribuição:

4.5.1 - O candidato que se enquadrar nos critérios abaixo ficará impossibilitado de participar da atribuição na Etapa/Fase, sendo-lhe permitida a permanência no Cadastro Geral da SEMEC, para futura atribuição, após conclusão do processo inicial:

a) não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;

b) não comprovar o dia, mês e ano de nascimento que constar no comprovante de inscrição, por ser critério de desempate;

c) não apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 4.0 e seguintes.

4.5.2 - Ficará **completamente impedido** de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei, e, caberá à Comissão de Atribuição inativar o formulário de seleção;

4.5.3 - Em atendimento ao item 4.5.1, alínea *"a"*, o candidato somente será considerado **Desistente** do **Processo Seletivo Simplificado** ao assinar **Termo de Desistência - (Modelo - Anexo VII, deste Edital),** ou quando do não comparecimento à convocação, mediante assinatura do responsável pela Comissão de Atribuição e pelo menos 02 (duas) testemunhas idôneas.

4.6. Da Licença Maternidade de Servidora de Contrato Temporário:

4.6.1 - Não há impedimento à servidora de contrato temporário que no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido **licença-gestacional que adentre no ano letivo seguinte possa participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO,** porémsua atribuição estará suspensa para futura convocação, quando do término da licença maternidade (180 dias), mediante a existência de cargo livre e/ou substituição, observando-se a ordem de classificação, não acarretando prejuízo à convocação dos demais classificados;

4.6.2 - A inaptidão temporária **da servidora candidata a contrato temporário por motivo de licença maternidade no decurso do ano letivo será** justificada somente com apresentação de atestado médico.

4.6.3 - Quando da aptidão à atribuição, após término da licença gestacional - 180 (cento e oitenta) dias, não ser-lhe-á garantido a atribuição na própria unidade de inscrição, uma vez que esta é condicionada à existência de vaga (na sua formação) em qualquer unidade escolar.

4.7 Da servidora gestante:

4.7.1 - A candidata gestante com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, para que lhe seja assegurada a continuidade de seu vínculo empregatício conforme prevê a legislação;

4.7.2 - A candidata gestante com vínculo na Rede Municipal de Ensino terá sua estabilidade provisória mantida até o momento da atribuição, sendo que para a atribuição será observada a ordem de classificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante), contudo não lhe será garantida a atribuição na própria unidade de inscrição, e a sua atribuição deverá ser de acordo com a carga horária disponível no ato da atribuição, uma vez que a atribuição é condicionada à existência de vaga/carga horária (na sua formação/opção) em qualquer unidade escolar do município;

4.7.3 - Em caso da gestante ficar remanescente, caberá à SEMEC identificar a última vaga condizente com a inscrição/habilitação dessa, no município, reservá-la para a gestante e atribuí-la de imediato.

4.7.4 - A candidata deverá apresentar à Comissão de Atribuição da Unidade Escolar no momento da Validação de Documentos, o Atestado Médico constando a idade gestacional e data prevista para o parto, sob pena de indeferimento da inscrição.

4.8 - Da distribuição de aulas/cargos e/ou jornada de trabalho - **Atribuição:**

4.8.1 - será realizada de acordo com Portaria de Atribuição de Aulas e/ou cargos em sessão pública, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC);

4.9 - Do candidato ou seu procurador (mediante procuração) - deverá no processo de Validação e Atribuição:

4.9.1 - Se **o próprio candidato** - comparecer ao local, em data e horário estabelecido, portando:

a) documento de identificação original, oficial, válido com foto (ex: RG, CNH).

4.9.2 - Se **por procurador (mediante procuração - Modelo Anexo IX)**, documento oficial, válido, com foto (ex.: RG, CNH), do outorgante e outorgado - a procuração deverá ser com data atual (dentro dos últimos 120 dias).

4.9.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização da validação documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.), expedido há no máximo, trinta dias.

4.10 - Documentos exigidos para a liberação do contrato - O candidato,após atribuição,deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (neste caso não será aceito procuração/procurador), no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas, munido dos documentos exigidos no ato da contratação.

4.10.1 - Documentação exigida em duas vias:

a) Cópias dos documentos pessoais (RG, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou casamento, CPF e Carteira de Trabalho);

b) cópia do cartão de PIS/PASEP;

c) estar em dia com o serviço militar, apresentar cópia do registro/certificado (sexo masculino);

d) cópias legíveis e autenticadas, em bom estado de conservação de escolaridade e de títulos;

e) declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado, e, em caso de ocupar outro cargo público **licitamente acumulável**, comprovar o tipo de cargo, a compatibilidade de horários, apresentando comprovante de carga horária semanal no ato da contratação (cópia do contrato, CTPS, Diário Oficial que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do órgão;

f) cópia da certidão dos filhos menores de 14 anos;

g) cópia da carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

h) Declaração escolar dos filhos maiores de 04 anos;

4.10.2 - Documentos complementares necessários no ato da assinatura do contrato temporário - a não apresentação inviabiliza a contratação (em duas vias):

a) 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) **no Banco do Brasil,**com data de emissão do **mês vigente** ou cópia do cartão magnético vigente (apresentar no ato do contrato);

b) comprovante de residência atual (Em nome do Admitido);

c) declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público (apresentar no ato da contratação);

d) certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca onde reside, dos últimos 5 anos;

e) atestado médico de sanidade física e mental,**partindo do início da atribuição;**

f) Declaração de bens e valores que integram seu Patrimônio (**Reconhecer Firma);**

g) certidão negativa de débitos municipais – CNDE.

h) cópia do CPF de pai e mãe ou declaração de não acesso ao documento (obrigatório) ou certidão de óbito;

i) cópia do CPF do Cônjuge, mesmo sendo união estável;

j) número de telefone atualizado e e – mail;

k) certidão negativa de crimes eleitorais;

l) comprovante de quitação eleitoral;

m) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal – Subseção De Mato Grosso;

n) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias;cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa;

o) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Militar;WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;

p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais por Sentença Judicial Transitada em Julgado por meio de Certidão no Âmbito Estadual e Federal;

q) Para candidato ao cargo de merendeira, exame hemograma completo e EPF.

4.10.4 -A não apresentação dos documentos supracitados, inviabiliza de imediato a efetivação do contrato e desclassifica o candidato, possibilitando a Comissão de Atribuição convocar o próximo candidato inscrito na lista de classificação do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO.

5-DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Para **INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO** de servidor candidato a contrato temporário - serão considerados os critérios constantes no PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO, para o respectivo ano letivo, (Anexo I, II, III, IV, V e VI deste Edital), sendo que o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO dos profissionais da educação candidatos a contrato temporário, cadastro e inscrição será realizado pelo próprio interessado conforme orientações estabelecidas neste Edital.

6.0 - DA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES:

6.1 - **Da Entidade Executora da Seleção -** O processo de atribuição para contratação temporária de professor será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação obtidos no formulário de seleção (Anexo I, deste Edital), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos.

6.2 - **Principais funções/atribuições:**

a) participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de Educação Básica;

b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

c) participar e elaborar o Projeto Político Pedagógico;

d) desenvolver regência efetiva;

e)controlar e avaliar o rendimento escolar;

f)executar tarefas de recuperação dos alunos;

g)participar de reunião de trabalho;

h) desenvolver pesquisa educacional;

i) manter diariamente atualizado os diários eletrônicos;

6.3. Da Atribuição:

6.3.1 - a atribuição deverá ser na **disciplina de formação,** conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridades descritas na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido nos anexos da mesma normativa, que será publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

6.3.2 - a primeira etapa da atribuição será para os profissionais que não possuem outros vínculos empregatícios, ou que tenham atribuído na Rede Estadual no máximo 10 horas aulas (dez) incluindo a hora atividade, posteriormente, serão atribuídas aulas aos profissionais com outros vínculos, desde que, apresente compatibilidade de horário, não ultrapassando jornada máxima de 20 horas semanais, respeitando a Legislação Constitucional e Legislação Municipal.

6.3.3 – a aposentadoria é considerada vínculo empregatício.

6.3.4 -a atribuição dos candidatos (aulas adicionais e contratos temporários) obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar, em conformidade com item **6.3.2**.

6.3.5 - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL,** de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do Município, **conforme necessidade durante o ano letivo de 2021.**

6.3.6 – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzidoà vaga disponível.

6.3.6 Dos Requisitos:

6.3.6.1. Para o cargo de professor (da Base Nacional Comum), deve-se observar:

a) ser graduado em **LICENCIATURA PLENA**, com habilitação na disciplina de atuação;

b) não será permitida atribuição em disciplinas diferentes da formação do professor;

c) somente após esgotar o Cadastro Geral do município, e em não havendo mais professores com a habilitação na disciplina para o qual o cargo encontra-se disponível, será permitida atribuição a professor com outra habilitação, desde que na área de formação, observando que é de direito do educando receber formação com professores habilitados na disciplina de atuação.

7. DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI:

7.1 - Da Entidade Executora da Seleção: o processo de atribuição para contratação temporária de Técnico Desenvolvimento Infantil será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação constantes no formulário de seleção (Anexo II deste Edital), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos;

7.2. - Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Desenvolvimento Infantil, deve-se observar o previsto neste Edital.

7.2.1 - a atribuição dos candidatos a contratos temporários obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

7.2.2 - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL,** de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do Município.

7.2.3 – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzido à vaga disponível.

7.3 - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

7.4 - Dos Requisitos:

7.4.1 - Ter formação de Ensino Médio (completo),

7.4.2 - O candidato, **além dos documentos descritos no item 4.9 e seguintes,** deverá apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

7.5 - **Das Funções:**

I - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

a) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Atuar junto às crianças nas diversas fases de Educação Infantil, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem; auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar junto com o professor regente, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil, auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; Acompanhar as crianças, junto aos professores e demais funcionários em aulas, passeios programadas pela escola; participar de capacitações de formação continuada; Auxiliar, quando necessário, na limpeza geral do prédio escolar e na preparação da alimentação dos alunos; executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado, a bem do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAE:

8.1 - Da Entidade Executora da Seleção - O processo de atribuição para contratação temporária de Apoio Administrativo Educacional – AAE será realizado pela Comissão de Atribuição, conforme critérios de classificação constantes no formulário de seleção (Anexo III, IV,V e VI deste Edital), para as unidades escolares que disponham de cargos vagos;

8.2 - Da Inscrição/Classificação - dos candidatos a contrato temporário no cargo de **Apoio Administrativo Educacional/AAE** - serão disponibilizadas as seguintes funções, mediante a disponibilidade de cargo (em substituição) nas funções: manutenção da infraestrutura; limpeza; nutrição, Pedreiro e Carpinteiro e transporte;

8.3 – Das atribuições:

8.3.1 - Para a atribuição do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, deve-se observar o previsto neste Edital.

8.3.2- a atribuição dos candidatos a contratos temporários obedecerá rigorosamente à pontuação (após validação) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar.

8.3.3 - os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficará no **CADASTRO GERAL,** de acordo com a opção de atribuição constante na listagem geral do Município.

8.3.4 – o contrato somente poderá ser prorrogado dentro do prazo hábil temporal, caso contrário será distratado e seguirá a lista de classificação, não havendo Cadastro Reserva, o profissional poderá ser reconduzido à vaga disponível.

8.3.5 - É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público (estadual, municipal e/ou federal), independentemente da carga horária.

8.4 - Dos Requisitos:

8.4.1 - Ter formação de **Ensino Fundamental completo**;

8.4.2 – Utilizar uniforme sendo: Calça branca ou bege, camiseta branca, sapato de segurança anti – derrapante e toca branca de tecido.

8.5 - **Principais Atribuições do Cargo**:

8.5.1 - NUTRIÇÃO ESCOLAR - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar. Com as atribuições de:

a) Manter a limpeza na cozinha, bem como dos utensílios nela existente;

b) Ser responsável e criativa no preparo da merenda;

c) Distribuir a merenda aos alunos, com a máxima educação;

d) Fazer uma merenda saborosa, com qualidade nutricional aproveitando os ingredientes existentes;

e) Ser responsável pelo depósito e controle da merenda;

f) Executar o cardápio da merenda conforme orientação superior;

g) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;

h) Manter bom relacionamento com a comunidade escolar;

i) Conferir o número de alunos presente no dia, antes de executar o cardápio da merenda, para evitar desperdícios;

j) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;

k) Comunicar com antecedência a falta de mantimentos e materiais de consumo.

l) Auxiliar quando disponível na limpeza da escola;

8.5.2 - **LIMPEZA** –atividades relativas à limpeza do prédio, para receber os alunos com máxima de higiene e limpeza. Com as atribuições de:

a) Manter as dependências da escola limpa e asseada;

b) Participar de reuniões convocadas pela direção;

c) Manter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar;

d) Utilizar racionalmente os materiais de limpeza;

e) Manter a higiene pessoal e usar traje apropriado para a função;

f) Executar as determinações dos superiores, no que se refere à realização de atividades de manutenção e conservação do patrimônio da escola;

g) Zelar pela conservação de equipamentos, materiais e utensílios de trabalho, sob sua responsabilidade;

h) Estar disponível para eventuais atividades quando solicitada pela direção.

8.5.3 – MOTORISTA: Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria municipal de educação e cultura de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

8.5.4 – PEDREIRO: cujas principais atividades são: construir ou revestir muros, paredes, escadas, vigas, lajes, tetos, telhados, chaminés, etc., em edifícios, infraestruturas de saneamento e outras obras de construção geralmente orientado pelo engenheiro ou mestre de obras, utilizando materiais tais como a rocha ou pedra, o tijolo, a telha, o mosaico e o azulejo, o adobe, o cimento, a argamassa, a cal, o gesso e o betão e como ferramentas o escopro (ou cinzel) e o martelo, a picareta, a colher de pedreiro, a trolha, as réguas e esquadros, o compasso, o fio de prumo (ou prumo) e o nível de bolha (ou nível), entre outras.

8.5.5 – CARPINTEIRO: cujas principais atividades são efetuar trabalhos de **carpintaria**, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

9.1 - Para a atribuição dos candidatos com as inscrições validadas pela Comissão de Atribuição, conforme disposto no item 4 deste Edital, deverá ocorrer mediante rigorosa observação da pontuação dos candidatos.

9.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) maior idade.

9.3 - À Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.1 - **Quanto à Comissão de Atribuição da SEMEC, caberá:**

a) realizar ampla divulgação de todos os atos do PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO nos seguintes meios: Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, Câmara de Vereadores e mídias de redes sociais das unidades escolares;

b) divulgar local, data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias, conforme estabelecido nos **Anexos** deste Edital;

c)proceder a atribuição em cargos disponíveis (livres e/ou em substituição) aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem **rigorosa de classificação**, e em sessão pública;

d) após a atribuição o profissional terá 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar na unidade e iniciar suas atividades.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - São requisitos para contratação:

10.1.1 - Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado;

10.1.2 - Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição e demais critérios dispostos neste Edital;

10.1.3 - Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação - originais e cópias, às suas expensas;

10.2 - O candidato, após ser contratado:

10.2.1 - se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

10.3 - O candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá.

11. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

a) na inscrição, informar escolaridade que gere pontuação ou remuneração maior que a efetivamente comprovada na fase de Comprovação de Títulos;

b) não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

c) não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

d) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, nos últimos 2 (dois) anos;

e) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, **que deverá ser declarada e justificada em termo próprio**;

f) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos;

g) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 2 (dois) anos;

h) 70 (setenta) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional n.º 41, de 31/12/2003;

j) aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

l) não apresentar a documentação exigida;

m) quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada ou ao local e horário estabelecido.

11.2 - Da rescisão ou a extinção do vínculo (contrato) -Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado,

III - quando do retorno do efetivo,

IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas, baseado em relatório;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos, circunstanciado, elaborado pela Direção ou/e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovada;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Politico Pedagógico da Escola, bem como as políticas públicas municipais;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VIII – a titulo de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do Profissional da Educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - a pratica de assédio moral, sexual, bullyng, agressão física.

12. DOS RECURSOS:

12.1. DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO: O servidor que sentir-se prejudicado quanto ao **edital, sua inscrição, validação e atribuição,** poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição, via requerimento - até 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC), situada a Rua das Bromélias s/n, no horário de expediente, das 7:00 ás 11:00 - 13:00 ás 17:00 horas. Após, o resultado das inscrições/validação/atribuição e esta poderá ter igualmente o mesmo prazo para análise e parecer;

13 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURIDICO DISCIPLINAR:

13.1 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

13.1.1 - O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, rege-se pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

13.1.2 - O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

13.1.3 O profissional contratado temporariamente seja na função de Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional que se ausentar da unidade escolar, por motivo de licença médica (pessoal) superior a 15 dias - deverá dirigir-se ao INSS, munido do atestado médico e requerimento de benefício por incapacidade, para obter licença médica e auxílio-doença:

a) o servidor contratado, assegurado do INSS, terá no máximo, 15 dias de atestado (pessoal) num prazo de 60 dias e quando os atestados ultrapassarem os 15 dias, deverão solicitar ao INSS, o auxílio-doença (Dec. nº 3.048, de 06.05.99 - DOU 07.05.99, republicado em 12.05.99);

b) a legislação previdenciária não contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família para servidor contratado temporariamente.

13.1.4 O servidor contratado poderá ser submetido à perícia médica, a critério da Administração, quando apresentar licenças médicas de forma reiterada;

13.1.5 - O servidor deverá apresentar atestado médico (ou notificar a unidade) de forma a comprovar seu afastamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sendo que a não apresentação dentro do prazo estabelecido deverá ser lançado como faltas injustificadas até a apresentação do documento.

13.2 - DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR:

13.2.1O (a) contratado (a) está submetido, no que couber, ao regime disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei 499/2011.

13.2.2 - As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Sindicância Administrativa, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. (Art. 167 e 179 da Lei 499/2011).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, quanto aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o período de inscrição.

14.2 - É vedado ao servidor contratado, na função de professor, após a distribuição das aulas ou vagas, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo, uma vez que a cada novo processo de atribuição deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa de Atribuição de Aulas, em vigência, seguindo o processo de classificação.

14.3 - Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido nos termos do artigo 14 e 15, do Decreto Estadual nº 088/2015, observada a ampla defesa e o contraditório, sendo que nestes casos, a ocorrência será comunicada ao Ministério Público/MT.

14.4 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os documentos poderão ser incinerados;

14.5 - A sessão pública de atribuição ao professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, apoio administrativo educacional, pedreiro e carpinteiro para contrato temporário, terá início nas datas previstas no Cronograma constante nos Anexos deste Edital e nas Instruções Normativas que serão publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

14.6- Considerar para efeito de data inicial do contrato temporário, a data início do ano letivo de 2021, conforme **calendário escolar.**

14.7 - Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme estabelece neste Edital;

14.8 - em caso do professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, após a data pré-estabelecida acima, não acarretará **em distrato e novo contrato com nova formação;**

14.9 - No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de atribuição em decorrência de:

a) substituições aos professores com afastamento legal;

b) junção de turmas;

c) desmembramento de turmas;

d) distrato/cessação;

e) posse de servidor mediante concurso público.

14.10 - Para o contrato temporário no cargo de Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, será considerada a escolaridade mínima de ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, inerentes a cada cargo.

14.11- O Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional que no ano letivo anterior ao vigente infringiram os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV do Art. 11.2 deste Edital**,** com registro e comprovação da Equipe Gestora/CDCE da UE e/ou SEMEC, estarão impossibilitados de se inscreverem e de atribuírem na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino;

14.12 - Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante a existência do cargo livre ou quando em substituição mediante afastamento legal do titular.

14.13 - O lançamento de contrato temporário deverá, **obrigatoriamente,** estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente à data início do contrato, não sendo permitido:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 10 (dez) dias do período inicial do contrato;

b) a atribuição de profissionais contratados em cargos onde não exista o cargo livre ou em substituição.

14.14 - O distrato de contrato temporário deverá ocorrer **no dia da vacância** do cargo/função.

14.15 - Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no item anterior caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

14.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão do Processo Seletivo Simplificado** designada para esse fim através das normativas vigentes.

14.17 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação para a organização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a candidatos interessados em concorrer às vagas do **Cadastro Reserva** a contrato temporário/2021, para os cargos e respectivas funções de Professor, Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, Pedreiro e Carpinteiro sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição constante nos Anexos deste Edital, revogadas as disposições em contrário.

Colniza-MT 25 de janeiro de 2021.

_____

Elizabete de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Desporto, Lazer e Juventude,

Portaria 070/GP/2020

ANEXO I

LOCALIDADE:( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( ) DISTRITO GUARIBA

( ) DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRA

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – CONTRATO TEMPORÁRIO – PROFESSOR
1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS
Nome do servidor (a): _____ Data de Nascimento: _____/____/_____ CPF: _____ RG: _____ Org. Exp. UF:_____Data Exp:_____/_____/_____ Endereço _____ Bairro:_____ Cidade _____CEP:_____

Telefone Residencial:_____Celular:_____ E-mail:_____
2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS
2.1 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável: a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____h/sd) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL
2.3 – Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência)? a) ( ) NÃO b) ( )SIM
2.4 – Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever? a) ( ) NÃO ( )SIM
2.5 – Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione: a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.
OBS:1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário; 2 – A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.
3.0 – DADOS DA FORMAÇÃO: **LICENCIATURA EM: _____**

4.0 FORMAÇÕES/TITULAÇÕES - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEN	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	70,0 pontos		
		Especialização	60,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	50,0 pontos		
		Bacharelado/ Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	20,0 pontos		
		Regular	10,0 pontos		
5.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)					
Conforme resultado da ficha de avalição funcional.			8,1 a 100 pontos - 10,0(dez) pontos		
			De 50 a 8,0 pontos – 5,0 (cinco) pontos		
			Menos 50 pontos não pontuará		
6.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – NA AREA DA EDUCAÇÃO (últimos três anos exceto o Pacto)					
6.1	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximode **10 pontos.**		0,5ponto a cada 20 horas.		
6.2	Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 pontoa cada 20 horas**		
6.3	Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 ponto a cada 4 horas**		
6.4	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo **de 3,0 pontos.**		**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
6.5	Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 por projeto realizado.**		
6.6	Comprovação, mediante certificado do PACTO. (acima 100 HORAS)		**2,0 (um) pontos**		
6.7	Comprovação, mediante certificado do PACTO. (Abaixo de 100 HORAS)		**1,0 (um) ponto**		
TOTAL DE PONTOS					

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
1º Maior titulação; *2º Maior Idade.*	***OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.*

_____ _____

Assinatura do CandidatoResponsável pela validação

Colniza,_____/_____/_____

Data da Validação

ANEXO II

LOCALIDADE: ( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( ) DISTRITO GUARIBA

( ) DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRA

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS
Nome do servidor (a): _____Data de Nascimento: _____/_____/_____CPF: _____ RG: _____ Org. Exp. UF:_____Data Exp:_____/_____/_____ Endereço _____ Bairro:_____ Cidade_____CEP:_____ Telefone Residencial:_____Celular:_____ E-mail:_____
2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) ?
a) ( ) NÃO b) ( )SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuiçõesda função pela qual irá se inscrever?
a) ( ) NÃO b) ( )SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione:
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.

OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.
2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Pós-Graduação	Mestrado	70,0 pontos		
		Especialização	60,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	50,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	40,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	30,0 pontos		
		Regular	10,0 pontos		

4.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)

Conforme resultado da ficha de avalição funcional.	8,1 a 100 pontos - 10,0(dez) pontos		
	De 50 a 8,0 pontos – 5,0 (cinco) pontos		
	Menos 50 pontos não pontuarão		

5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - ÁREA DA EDUCAÇÃO(últimos três anos exceto o Pacto)

5.1	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de 1**0 pontos.**	**0,5 ponto a cada 20 horas.**		
5.2	Certificados de Formação continuada na Escola com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.3	Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.4	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo **de 3,0 pontos.**	**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
5.5	Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de **3,0 pontos**, **no ano de 2019.**	**1,0 por projeto realizado.**		
5.6	Comprovação, mediante certificado do PACTO. (acima 100 HORAS)	**2,0 (um) pontos**		
5.7	Comprovação, mediante certificado do PACTO. (Abaixo de 100 HORAS)	**1,0 (um) ponto**		
TOTAL DE PONTOS:				

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Maior titulação; *2º Maior Idade.*	***OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.*

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pela validação

Colniza,_____/_____/_____

Data da Validação

ANEXO III

LOCALIDADE: ( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( ) DISTRITO GUARIBA

( ) DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRA

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS

Nome do servidor (a): _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____ CPF:

RG: _____ Org. Exp. UF:_____ Data Exp:_____/_____/_____ Endereço _____
Bairro:_____ Cidade_____ CEP:_____
Telefone Residencial:_____Celular:_____
E-mail:_____

2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione:
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.

OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.

2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.					
3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	**CRITÉRIOS**	**SUB-CRITÉRIOS**	**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
3.1	Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	40,0 pontos		
		Regular	20,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos		
4.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)					
Conforme resultado da ficha de avalição funcional.		8,1 a 100 pontos - 10,0(dez) pontos			
		De 50 a 8,0 pontos – 5,0 (três) pontos			
		Menos 50 pontos não pontuará			
5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – AREA DA EDUCAÇÃO(últimos três anos)					
5.1	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de **10 pontos.**		**0,5 ponto a cada 20 horas.**		
5.2	Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.3	Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.4	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo **de 3,0 pontos.**		**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
5.5	Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de **3,0 pontos.**		**1,0 por projeto realizado.**		
CRITÉRIOS DE DESEMPATE					
1º Maior titulação; *2º Maior Idade.*		***OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.*			

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pela validação

Colniza/MT,_____/_____/_____

Data da Validação

ANEXO IV

LOCALIDADE: ( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( ) DISTRITO GUARIBA

( ) DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRA

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
MOTORISTA- SEDE

1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS

Nome do (a) Servidor (a): _____
Data de Nascimento:_____/_____/_____ CPF:_____
RG:_____ Orgão Expedidor/ UF:_____Data Exp.:_____/_____/_____
Endereço _____nº_____ Bairro::_____
Cidade_____**CEP:**_____
Telefone Residencial: _____Celular:_____
E-mail _____

2.0 – DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS

2.1- Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORÁRIA: _____ horas
d) ( ) CARGA ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3- Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD (Pessoa com Deficiencia)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.4- Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.5- Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione?
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas

OBS: 1- A comprovação da deficiência (Item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.
2- A comprovação do (Item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 – DADOS FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
CRITÉRIOS	**SUB-CRITÉRIOS**	**INDICADORES**	**COMPUTO**
Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos	
	Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	40,0 pontos	
	Regular	20,0 pontos	
Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos	
4.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)			
Conforme resultado da ficha de avalição funcional.	9,1 a 10,0 pontos - 10,0(dez) pontos		
	De 5,0 a 8,0 pontos – 5,0 (cinco) pontos		

	Menos 5,0 pontos não pontuará		
5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – considerar apenas os três últimos anos.			
5.1 Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de 10,0 pontos.	0,5 ponto a cada 20 horas	.	
5.2 Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 pontos a cada 20 horas		
5.3 Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 pontos a cada 20 horas		
5.4 Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 ponto a cada 4 horas.		
5.5 Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de 3,0 pontos.	1,0 por projeto realizado	.	
6.0– CARTEIRA DE HABILITAÇÃO			
- Categoria C	20,0 pontos		
- Categoria D	30,0 pontos		
- Categoria E	40,0 pontos		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:			
1º Maior Titulação; 2º Maior Idade	**OBS: Considerar-se-à na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais**		

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pela validação
Colniza/MT,_____/_____/_____
Data da Validação

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
PEDREIRO

1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS

Nome do servidor (a): _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____ CPF: _____
RG: _____ Org. Exp. UF:_____ Data Exp: _____/_____/_____ Endereço _____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Telefone Residencial:_____Celular:_____
E-mail:_____

2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione:
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.

OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.
2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	40,0 pontos		
		Regular	20,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos		

4.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)			
Conforme resultado da ficha de avalição funcional.	8,1 a 100 pontos - 10,0(dez) pontos		
	De 50 a 8,0 pontos – 5,0 (três) pontos		
	Menos 50 pontos não pontuará		

5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – AREA DA EDUCAÇÃO(últimos três anos)				
5.1	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de **10 pontos.**	**0,5 ponto a cada 20 horas.**		
5.2	Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.3	Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.4	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo **de 3,0 pontos.**	**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
5.5	Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 por projeto realizado.**		

CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
1º Maior titulação; *2º Maior Idade.*	***OBS:** Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.*

_____

Assinatura do Candidato Responsável pela validação
Colniza/MT,_____/_____/_____

Data da Validação
ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO
CARPINTEIRO

1.0 DADOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS

Nome do servidor (a): _____Data de Nascimento: _____/_____/_____CPF: _____
RG: _____ Org. Exp. UF:_____Data Exp:_____/_____/_____ Endereço _____
Bairro:_____ Cidade_____CEP:_____
Telefone Residencial:_____Celular:_____
E-mail:_____

2.0 DADOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO
b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO
c) CARGA HORARIA: _____h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL

2.3 - Deseja concorrer a vagas destinadas a candidatos PcD?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.4 - Caso deseje concorrer a vagas destinadas no item 2.3, concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever?
a) ( ) NÃO ( )SIM

2.5 - Se servidora com contrato vigente até 18/12/2020 na SEMEC, selecione:
a) ( ) Gestante b) ( ) Em Licença Maternidade c) ( ) Nenhuma das alternativas.

OBS: 1 - A comprovação da deficiência (item 2.3) será através de laudo da perícia do INSS a ser apresentado na validação do formulário.
2 - A comprovação do (item 2.5) será através de atestado médico a ser apresentado na validação do formulário.

3.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
3.1	Graduação	Licenciatura Plena	60,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico	50,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante (Profuncionário)	40,0 pontos		
		Regular	20,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	10,0 pontos		

4.0 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (Para quem trabalhou em 2020)

Conforme resultado da ficha de avalição funcional.	8,1 a 100 pontos - 10,0(dez) pontos		
	De 50 a 8,0 pontos – 5,0 (três) pontos		
	Menos 50 pontos não pontuará		

5.0 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR – AREA DA EDUCAÇÃO(últimos três anos)

5.1	Comprovação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini cursos, oficinas e conferências proferidas na área que o profissional atua, com limite máximo de **10 pontos.**	**0,5 ponto a cada 20 horas.**		
5.2	Certificados de Formação continuada na Escola, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.3	Certificados expedidos pela SEMEC e SINTEP, com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 pontos a cada 20 horas**		
5.4	Palestras, minicursos, seminários e conferencias. (Palestrante) com limite máximo **de 3,0 pontos.**	**1,0 ponto a cada 4 horas.**		
5.5	Projetos realizados mediante declaração da Escola com limite máximo de **3,0 pontos.**	**1,0 por projeto realizado.**		

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1º Maior titulação; *2º Maior Idade.*	***OBS:*** *Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.*

_____
Assinatura do Candidato Responsável pela validação
Colniza/MT,_____/_____/_____
Data da Validação

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO PSS/2021

DATA	ATIVIDADE
26/01/2021	**Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021/SEMEC/COLNIZA:** Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC) Câmara de Vereadores e redes sociais das unidades escolares.
26/01/2021 a 28/01/2021	**Prazo para apresentação de recurso e impugnação do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021/SEMEC/COLNIZA. Local:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC), situada a Rua das Bromélias s/n, no horário de expediente, das 7:00 - 11:00 horas. 13:00 às 17:00 horas
29.01.2021 a 04.02.2021	Período de Inscrição. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (SEMEC), situada a Rua das Bromélias s/n, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas das 13:00 às 17:00 horas. Levando em consideração as medidas de prevenção e disseminação ao Covid - 19, serão distribuídas senhas, garantindo o espaçamento de 1,5m entre candidatos os quais deverão higienizar as mãos com álcool gel 70% e estar com máscaras.
05/02/2021	Publicação das inscrições. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (SEMEC), Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC) Câmara de Vereadores e redes sociais das unidades escolares.

09. 02. 2021	Divulgação das inscrições realizadas, pontuações e classificações. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (Semec) Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC) Câmara de Vereadores e redes sociais das unidades escolares.
10. 02. 2021 à 11/ 01/ 2021	Prazo para apresentação de recurso pelo interessado através de requerimento para Comissão. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, (SEMEC), situada a Rua das Bromélias s/n, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas as 13:00 às 17:00 horas.
12. 02. 2021	Publicação dos Recursos protocolados pelos candidatos. Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (SEMEC) Câmara de Vereadores e redes sociais das unidades escolares.
17. 02. 2021	Publicação final dos classificados aptos para participarem do processo de atribuição em Site da prefeitura, AMM (Diário Oficial dos Municípios), mural da Prefeitura, mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, Câmara de Vereadores e redes sociais das unidades escolares.
18/ 02/ 2021	Atribuições de aulas e jornada de trabalho para candidatos a contrato temporários classificados para a área urbana.
19/ 02/ 2021	Atribuições de aulas e jornada de trabalho para candidatos a contrato temporários classificados para as Escolas do Campo, Distrito do Guariba e Três Fronteiras.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEMEC/MT- ANO 20_____.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro que participei do Processo Seletivo Simplificado - PSS, da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para possível contratação como servidor temporário para o ano letivo de 2021, inscrito para o cargo de: _____, e pelo presente venho **requerer minha DESISTÊNCIA** do referido processo para que meu nome seja excluído da relação dos candidatos classificados, devendo minha inscrição ser inativada nos registros do referido Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria, sob justificativa de _____.

Colniza/MT _____ de _____ de 2021.

_____

(Assinatura)

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: _____ brasileiro(a),portador(a) do CPF_____ e da Cédula de Identidade n.º _____ UF:_____,

residente e domiciliado na Rua _____ no Município de _____, e-mail: _____, fone: ( ) _____.

OUTORGADA:

Nome:_____ brasileiro(a), portador(a) do CPF _____ e da Cédula de Identidade n.º _____, UF:_____,

residente e domiciliado na Rua _____, no Município de _____, e-mail: _____, fone: ( ) _____.

PODERES:

Praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, conferindo amplos poderes para o fim especifico de inscrição no Processo de Atribuição/Semec/Colniza-MT – PAS - PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA SEMEC/20___ da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Juventudedo Município de Colniza-MT, e apresentar-se com os documentos utilizados no formulário de inscrição/seleção para validação, e atribuição de jornada e/ou aulas do outorgante, podendo para isso assinar declarações e demais documentos que se fizerem necessários e exigidos pela SEMEC, bem como apresentar recursos cabíveis quando pertinentes, acompanhando-os até final decisão, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____/MT, __/__/20_____.

_____

Outorgante (Assinatura)

ANEXO X

TABELA PARA CONTRATAÇÃO POR HORA AULA LEI Nº 881 DE 09 DE JULHO DE 2020 - IPCA 4,31%			
Número de aulas semanais	**Ensino Médio**	**Magistério**	**Licenciatura**

01	56,69	66,70	100,05
02	113,39	133,40	200,10
03	170,08	200,10	300,15
04	226,78	266,80	400,20
05	283,47	333,50	500,24
06	340,17	400,20	600,29
07	396,86	466,89	700,34
08	453,55	533,59	800,39
09	510,25	600,29	900,44
10	566,94	666,99	1.000,49
11	623,64	733,69	1.100,54
12	680,33	800,39	1.200,59
13	737,03	867,09	1.300,63
14	793,72	933,79	1.400,68
15	850,41	1.000,49	1.500,73
16	907,11	1.067,19	1.600,78
17	963,80	1.133,89	1.700,83
18	1.020,50	1.200,59	1.800,88
19	1.077,19	1.267,28	1.900,93
20	1.133,89	1.333,98	2.000,98
21	1.190,58	1.400,68	2.101,02
22	1.247,28	1.467,38	2.201,07
23	1.303,97	1.534,08	2.301,12
24	1.360,66	1.600,78	2.401,17
25	1.417,36	1.667,48	2.501,22
26	1.474,05	1.734,18	2.601,27
27	1.530,75	1.800,88	2.701,32
28	1.587,44	1.867,58	2.801,37
29	1.644,14	1.934,28	2.901,42
30	1.700,83	2.000,98	3.001,46
31	1.757,52	2.067,68	3.101,51
32	1.814,22	2.134,37	3.201,56
33	1.870,91	2.201,07	3.301,61
34	1.927,61	2.267,77	3.401,66
35	1.984,30	2.334,47	3.501,71
36	2.041,00	2.401,17	3.601,76
37	2.097,69	2.467,87	3.701,81
38	2.154,38	2.534,57	3.801,85
39	2.211,08	2.601,27	3.901,90
40	2.267,77	2.667,97	4.001,95

Elizabete de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Desporto, Lazer e Juventude

Portaria 070/GP/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/ADM/2021

PORTARIA Nº 030/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Marilucia Valentim Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2510 por um período de **90 (noventa) dias a contar de 11 de janeiro de 2021.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de janeiro de 2021,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTABILIDADE
DECRETO Nº20 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº20 , DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 5º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 892 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COLNIZA, 20 de janeiro de 2021

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	79.022.562,22	7.186.552,70	7.186.552,70	7.654.259,79	14.840.812,49	6.893.570,95	21.734.383,44	7.387.782,68	29.122.166,12	7.813.030,19	36.935.196,31	42.087.365,91	79.022.562,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4.668.636,85	350.143,98	350.143,98	270.957,20	621.101,18	496.269,33	1.117.370,51	373.060,68	1.490.431,19	615.608,27	2.106.039,46	2.562.597,39	4.668.636,85
IMPOSTOS	3.814.200,00	104.113,13	104.113,13	99.143,72	203.256,85	406.617,57	609.874,42	278.759,70	888.634,12	462.143,20	1.350.777,32	2.463.422,68	3.814.200,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.688,70	217.688,70	32.950,73	250.639,43	0,00	250.639,43	229.360,57	480.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	288.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	192.000,00	17.850,87	17.850,87	22.018,61	39.869,48	40.606,40	80.475,88	31.706,80	112.182,68	42.817,48	155.000,16	36.999,84	192.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	300.000,00	3.754,73	3.754,73	2.202,64	5.957,37	929,35	6.886,72	48.032,36	54.919,08	200.736,51	255.655,59	44.344,41	300.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	210.000,00	13.313,60	13.313,60	6.412,95	19.726,55	10.662,47	30.389,02	38.452,03	68.841,05	126.794,89	195.635,94	14.364,06	210.000,00
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	140.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	750.000,00	68.951,61	68.951,61	68.369,83	137.321,44	136.584,40	273.905,84	111.942,53	385.848,37	91.425,42	477.273,79	272.726,21	750.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	2.100,00	242,32	242,32	139,69	382,01	146,25	528,26	675,25	1.203,51	368,90	1.572,41	527,59	2.100,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00	1.260,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	840,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	854.436,85	246.030,85	246.030,85	171.813,48	417.844,33	89.651,76	507.496,09	94.300,98	601.797,07	153.465,07	755.262,14	99.174,71	854.436,85
Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria	10.500,00	4.777,16	4.777,16	3.218,93	7.996,09	1.002,29	8.998,38	710,57	9.708,95	475,17	10.184,12	315,88	10.500,00
Taxas de Funcionamento e Localizacao	399.000,00	181.532,09	181.532,09	122.319,21	303.851,30	38.087,03	341.938,33	27.001,64	368.939,97	18.056,31	386.996,28	12.003,72	399.000,00
Taxas de Aprovacao de Projetos de	1.050,00	477,72	477,72	321,90	799,62	100,23	899,85	71,05	970,90	47,52	1.018,42	31,58	1.050,00
Taxas de Alinhamento e Nivelamento	1.050,00	477,72	477,72	321,90	799,62	100,23	899,85	71,05	970,90	47,52	1.018,42	31,58	1.050,00
Outras Taxas de pelo Exercicio de Policia	8.400,00	3.821,73	3.821,73	2.575,15	6.396,88	801,83	7.198,71	568,45	7.767,16	380,13	8.147,29	252,71	8.400,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Limpeza Publica	21.000,00	2.655,93	2.655,93	2.081,28	4.737,21	2.395,66	7.132,87	3.184,45	10.317,32	6.499,51	16.816,83	4.183,17	21.000,00
Taxas Regularizacao Urbana	21.000,00	2.655,93	2.655,93	2.081,28	4.737,21	2.395,66	7.132,87	3.184,45	10.317,32	6.499,51	16.816,83	4.183,17	21.000,00
Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	392.436,85	49.632,57	49.632,57	38.893,83	88.526,40	44.768,83	133.295,23	59.509,32	192.804,55	121.459,40	314.263,95	78.172,90	392.436,85
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.587.500,00	76.028,01	76.028,01	8.825,13	84.853,14	35.777,78	120.630,92	63.981,46	184.612,38	89.800,27	274.412,65	3.313.087,35	3.587.500,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.220.000,00	3.220.000,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO -	3.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.140.000,00	3.140.000,00
CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO -	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	367.500,00	76.028,01	76.028,01	8.825,13	84.853,14	35.777,78	120.630,92	63.981,46	184.612,38	89.800,27	274.412,65	93.087,35	367.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	367.500,00	76.028,01	76.028,01	8.825,13	84.853,14	35.777,78	120.630,92	63.981,46	184.612,38	89.800,27	274.412,65	93.087,35	367.500,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITA PATRIMONIAL	263.500,00	64.109,69	64.109,69	44.278,05	108.387,74	66.158,29	174.546,03	28.059,91	202.605,94	28.749,08	231.355,02	32.144,98	263.500,00
VALORES MOBILIÁRIOS	263.500,00	64.109,69	64.109,69	44.278,05	108.387,74	66.158,29	174.546,03	28.059,91	202.605,94	28.749,08	231.355,02	32.144,98	263.500,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	21.000,00	8.789,83	8.789,83	6.481,05	15.270,88	3.783,84	19.054,72	1.606,99	20.661,71	338,29	21.000,00	0,00	21.000,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	31.500,00	0,00	0,00	10.843,26	10.843,26	4.569,51	15.412,77	2.603,45	18.016,22	9.851,92	27.868,14	3.631,86	31.500,00
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS	14.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.700,00	14.700,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	1.050,00	718,87	718,87	126,64	845,51	0,07	845,58	2,11	847,69	9,05	856,74	193,26	1.050,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	10.500,00	3.478,66	3.478,66	2.256,25	5.734,91	2.364,83	8.099,74	1.706,75	9.806,49	460,15	10.266,64	233,36	10.500,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.250,00	1.007,77	1.007,77	1.577,90	2.585,67	1.308,77	3.894,44	694,46	4.588,90	397,05	4.985,95	264,05	5.250,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.250,00	875,00	875,00	875,00	1.750,00	875,00	2.625,00	875,00	3.500,00	875,00	4.375,00	875,00	5.250,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS	5.250,00	1.714,86	1.714,86	1.447,26	3.162,12	939,58	4.101,70	789,80	4.891,50	250,93	5.142,43	107,57	5.250,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS	31.500,00	21.417,36	21.417,36	1.243,85	22.661,21	1.573,35	24.234,56	1.223,26	25.457,82	4.571,78	30.029,60	1.470,40	31.500,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS	31.500,00	63,49	63,49	30,20	93,69	31.370,36	31.464,05	19,30	31.483,35	9,97	31.493,32	6,68	31.500,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS	31.500,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	10.500,00	5.250,00	15.750,00	5.250,00	21.000,00	5.250,00	26.250,00	5.250,00	31.500,00
REMUNERAÇÃO DE OUTROS	73.500,00	20.793,85	20.793,85	14.146,64	34.940,49	14.122,98	49.063,47	13.288,79	62.352,26	6.734,94	69.087,20	4.412,80	73.500,00
REMUNERAÇÃO DOS REC. DO REG.	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	262.500,00	0,00	0,00	146.967,84	146.967,84	90.407,73	237.375,57	0,00	237.375,57	0,00	237.375,57	25.124,43	262.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	262.500,00	0,00	0,00	146.967,84	146.967,84	90.407,73	237.375,57	0,00	237.375,57	0,00	237.375,57	25.124,43	262.500,00
Servicos de Captacao, Aducao,	210.000,00	0,00	0,00	94.467,84	94.467,84	90.407,73	184.875,57	0,00	184.875,57	0,00	184.875,57	25.124,43	210.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	52.500,00	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00	0,00	52.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.170.315,99	6.693.775,88	6.693.775,88	7.146.801,52	13.840.577,40	6.204.907,84	20.045.485,24	6.918.914,23	26.964.399,47	7.076.863,05	34.041.262,52	36.129.053,47	70.170.315,99
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	30.851.735,04	3.428.238,78	3.428.238,78	3.296.305,30	6.724.544,08	3.027.872,84	9.752.416,92	3.299.875,69	13.052.292,61	2.759.766,71	15.812.059,32	15.039.675,72	30.851.735,04
COTA-PARTE DO FUNDO DE	10.100.000,00	2.206.738,35	2.206.738,35	1.510.086,17	3.716.824,52	1.554.229,08	5.271.053,60	1.436.186,71	6.707.240,31	1.341.518,20	8.048.758,51	2.051.241,49	10.100.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	6.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.060.000,00	6.060.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	4.040.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.040.000,00	4.040.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	490.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00	0,00	525.000,00	0,00	525.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	225.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	50.000,00	1.654,23	1.654,23	1.338,26	2.992,49	727,20	3.719,69	396,81	4.116,50	20.239,61	24.356,11	25.643,89	50.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO	300.000,00	2.900,26	2.900,26	0,00	2.900,26	177.312,19	180.212,45	34.079,99	214.292,44	37.742,57	252.035,01	47.964,99	300.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	300.000,00	56.711,72	56.711,72	57.931,56	114.643,28	28.049,81	142.693,09	47.257,59	189.950,68	58.703,70	248.654,38	51.345,62	300.000,00
Transferencias PAB FIXO	1.086.233,04	67.849,93	67.849,93	340.834,04	408.683,97	157.091,03	565.775,00	150.705,06	716.480,06	183.751,71	900.231,77	186.001,27	1.086.233,04
Transferencias PACS	806.934,91	50.403,99	50.403,99	253.196,95	303.600,94	116.698,94	420.299,88	111.954,96	532.254,84	136.504,47	668.759,31	138.175,60	806.934,91
PAB VARIAVEL PSF	489.269,28	30.561,48	30.561,48	153.521,04	184.082,52	70.758,13	254.840,65	67.881,72	322.722,37	82.766,83	405.489,20	83.780,08	489.269,28
TRANSFERÊNCIA INCREMENTO TEMP.	225.698,71	14.097,93	14.097,93	70.818,88	84.916,81	32.640,56	117.557,37	31.313,66	148.871,03	38.180,13	187.051,16	38.647,55	225.698,71
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	1.540.940,88	329.254,70	329.254,70	225.330,58	554.585,28	225.416,44	780.001,72	238.628,25	1.018.629,97	225.502,30	1.244.132,27	296.808,61	1.540.940,88
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	227.693,27	48.651,50	48.651,50	33.295,40	81.946,90	33.308,09	115.254,99	35.260,30	150.515,29	33.320,78	183.836,07	43.857,20	227.693,27
TRANSFERÊNCIA INCREMENTO TEMP.	278.013,75	59.403,53	59.403,53	40.653,74	100.057,27	40.669,23	140.726,50	43.052,88	183.779,38	40.684,72	224.464,10	53.549,65	278.013,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	210.973,70	53.688,98	53.688,98	51.810,26	105.499,24	52.766,70	158.265,94	50.071,95	208.337,89	0,00	208.337,89	2.635,81	210.973,70
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	206.758,93	52.616,39	52.616,39	50.775,22	103.391,61	51.712,55	155.104,16	49.071,63	204.175,79	0,00	204.175,79	2.583,14	206.758,93
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	8.118,89	2.066,11	2.066,11	1.993,82	4.059,93	2.030,62	6.090,55	1.926,91	8.017,46	0,00	8.017,46	101,43	8.118,89
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	24.127,81	6.140,09	6.140,09	5.925,24	12.065,33	6.034,62	18.099,95	5.726,43	23.826,38	0,00	23.826,38	301,43	24.127,81
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	216.470,67	21.984,44	21.984,44	21.984,44	43.968,88	21.984,44	65.953,32	25.432,03	91.385,35	92.758,10	184.143,45	32.327,22	216.470,67
Transferencias -EST. UNID. DE ATEN.	166.808,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.808,25	166.808,25
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	222.411,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.411,00	222.411,00
TRANSFERÊNCIAS DO	1.400.000,00	233.333,34	233.333,34	233.333,34	466.666,68	233.333,34	700.000,02	233.333,34	933.333,36	233.333,34	1.166.666,70	233.333,30	1.400.000,00
Transferencias FNDE Merenda EJA	8.398,24	1.399,70	1.399,70	1.399,70	2.799,40	1.399,70	4.199,10	1.399,70	5.598,80	1.399,70	6.998,50	1.399,74	8.398,24
Transferencias FNDE Merenda Ensino	208.334,61	34.722,44	34.722,44	34.722,44	69.444,88	34.722,44	104.167,32	34.722,44	138.889,76	34.722,44	173.612,20	34.722,41	208.334,61
Transferencias FNDE Merenda Pre Escola	90.294,41	15.049,06	15.049,06	15.049,06	30.098,12	15.049,06	45.147,18	15.049,06	60.196,24	15.049,06	75.245,30	15.049,11	90.294,41
Transferencias FNDE Merenda AEE	2.003,92	333,98	333,98	333,98	667,96	333,98	1.001,94	333,98	1.335,92	333,98	1.669,90	334,02	2.003,92
Transferencias FNDE Merenda Creche	108.994,74	18.165,80	18.165,80	18.165,80	36.331,60	18.165,80	54.497,40	18.165,80	72.663,20	18.165,80	90.829,00	18.165,74	108.994,74
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	274.231,65	45.705,28	45.705,28	45.705,28	91.410,56	45.705,28	137.115,84	45.705,28	182.821,12	45.705,28	228.526,40	45.705,25	274.231,65
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	75.208,61	12.534,76	12.534,76	12.534,76	25.069,52	12.534,76	37.604,28	12.534,76	50.139,04	12.534,76	62.673,80	12.534,81	75.208,61
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	40.004,62	6.667,44	6.667,44	6.667,44	13.334,88	6.667,44	20.002,32	6.667,44	26.669,76	6.667,44	33.337,20	6.667,42	40.004,62
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS	210.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	105.000,00	35.000,00	140.000,00	35.000,00	175.000,00	35.000,00	210.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	26.905,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.905,57	26.905,57
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	16.143,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.143,34	16.143,34
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	10.762,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.762,24	10.762,24

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS IGD SUAS	30.000,00	1.931,56	1.931,56	6.927,93	8.859,49	5.018,57	13.878,06	4.032,84	17.910,90	6.110,79	24.021,69	5.978,31	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS IGD BF	70.000,00	4.506,98	4.506,98	16.165,16	20.672,14	11.710,00	32.382,14	9.409,97	41.792,11	14.258,52	56.050,63	13.949,37	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS SCVF	140.000,00	9.013,97	9.013,97	32.330,33	41.344,30	23.419,99	64.764,29	18.819,95	83.584,24	28.517,03	112.101,27	27.898,73	140.000,00
TRANSFERÊNCIAS PAIF	80.000,00	5.150,84	5.150,84	18.474,48	23.625,32	13.382,85	37.008,17	10.754,25	47.762,42	16.295,45	64.057,87	15.942,13	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	22.818.580,95	1.387.926,93	1.387.926,93	1.977.232,88	3.365.159,81	1.574.749,58	4.939.909,39	1.883.992,36	6.823.901,75	2.086.967,08	8.910.868,83	13.907.712,12	22.818.580,95
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900.000,00	7.900.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	4.740.000,00	665.843,72	665.843,72	771.200,62	1.437.044,34	634.867,13	2.071.911,47	736.446,00	2.808.357,47	965.507,70	3.773.865,17	966.134,83	4.740.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.160.000,00	3.160.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	700.000,00	136.168,34	136.168,34	126.502,85	262.671,19	148.962,77	411.633,96	96.959,99	508.593,95	88.929,81	597.523,76	102.476,24	700.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	45.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	27.000,00	4.183,59	4.183,59	3.936,62	8.120,21	3.218,27	11.338,48	3.761,58	15.100,06	5.543,43	20.643,49	6.356,51	27.000,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	180.000,00	0,00	0,00	69.441,14	69.441,14	0,00	69.441,14	44.583,21	114.024,35	65.975,65	180.000,00	0,00	180.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	3.200.000,00	416.303,26	416.303,26	601.567,75	1.017.871,01	415.871,55	1.433.742,56	560.051,99	1.993.794,55	617.439,27	2.611.233,82	588.766,18	3.200.000,00
Cota Parte do Fundo Partilhado de	5.250,00	544,24	544,24	428,52	972,76	431,83	1.404,59	505,23	1.909,82	1.444,27	3.354,09	1.895,91	5.250,00
Transferencias PSF - Estado	780.000,00	68.671,48	68.671,48	154.120,95	222.792,43	128.467,64	351.260,07	81.579,43	432.839,50	207.476,19	640.315,69	139.684,31	780.000,00
Transferencias PAICI - Estado	83.790,00	7.376,90	7.376,90	16.556,15	23.933,05	13.800,39	37.733,44	8.763,51	46.496,95	22.287,73	68.784,68	15.005,32	83.790,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	112.194,30	9.877,63	9.877,63	22.168,58	32.046,21	18.478,64	50.524,85	11.734,29	62.259,14	29.843,14	92.102,28	20.092,02	112.194,30
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO	20.016,99	1.762,30	1.762,30	3.955,18	5.717,48	3.296,84	9.014,32	2.093,56	11.107,88	5.324,42	16.432,30	3.584,69	20.016,99
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	652.021,70	204,41	204,41	130.363,46	130.567,87	130.363,46	260.931,33	260.522,51	521.453,84	204,41	521.658,25	130.363,45	652.021,70
FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO	461.946,31	76.991,06	76.991,06	76.991,06	153.982,12	76.991,06	230.973,18	76.991,06	307.964,24	76.991,06	384.955,30	76.991,01	461.946,31
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS	33.361,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.361,65	33.361,65
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	16.500.000,00	1.877.610,17	1.877.610,17	1.873.263,34	3.750.873,51	1.602.285,42	5.353.158,93	1.735.046,18	7.088.205,11	2.230.129,26	9.318.334,37	7.181.665,63	16.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	11.700.000,00	1.877.610,17	1.877.610,17	1.873.263,34	3.750.873,51	1.602.285,42	5.353.158,93	1.735.046,18	7.088.205,11	2.230.129,26	9.318.334,37	2.381.665,63	11.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	4.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.109,38	2.495,14	2.495,14	36.430,05	38.925,19	49,98	38.975,17	3.766,40	42.741,57	2.009,52	44.751,09	25.358,29	70.109,38
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	10.700,00	767,28	767,28	1.172,02	1.939,30	33,32	1.972,62	3.724,63	5.697,25	1.992,86	7.690,11	3.009,89	10.700,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO	10.500,00	733,96	733,96	1.138,70	1.872,66	0,00	1.872,66	3.691,31	5.563,97	1.959,54	7.523,51	2.976,49	10.500,00
DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.409,38	1.727,86	1.727,86	35.258,03	36.985,89	16,66	37.002,55	41,77	37.044,32	16,66	37.060,98	22.348,40	59.409,38
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	59.309,38	1.711,20	1.711,20	35.241,37	36.952,57	0,00	36.952,57	25,11	36.977,68	0,00	36.977,68	22.331,70	59.309,38
RECEITAS DE CAPITAL	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	315.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	315.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	315.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	315.000,00
RECEITAS CORRENTES	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00	4.613.000,00
CONTRIBUIÇÕES	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00	4.613.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.613.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.613.000,00	4.613.000,00
CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	4.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.470.000,00	4.470.000,00
CPSSS PATRONAL - SERV. CIVIL ATIVO	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.569.912,22	-1.402.396,87	-1.402.396,87	-1.183.120,14	-2.585.517,01	-1.063.272,71	-3.648.789,72	-1.082.431,35	-4.731.221,07	-1.226.483,52	-5.957.704,59	-1.612.207,63	-7.569.912,22
(R) RENÚNCIA	-7.569.912,22	-1.402.396,87	-1.402.396,87	-1.183.120,14	-2.585.517,01	-1.063.272,71	-3.648.789,72	-1.082.431,35	-4.731.221,07	-1.226.483,52	-5.957.704,59	-1.612.207,63	-7.569.912,22
(R) RENÚNCIA POR ISENÇÃO	-47.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.250,00	-47.250,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.000,00	-12.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.800,00	-4.800,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.200,00	-7.200,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.000,00	-8.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.800,00	-4.800,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.200,00	-3.200,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.250,00	-2.250,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.000,00	-5.000,00
	-7.522.662,22	-1.402.396,87	-1.402.396,87	-1.183.120,14	-2.585.517,01	-1.063.272,71	-3.648.789,72	-1.082.431,35	-4.731.221,07	-1.226.483,52	-5.957.704,59	-1.564.957,63	-7.522.662,22
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-808.000,00	-180.946,73	-180.946,73	-123.823,08	-304.769,81	-116.328,31	-421.098,12	-110.698,86	-531.796,98	-108.006,62	-639.803,60	-168.196,40	-808.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-1.212.000,00	-271.420,10	-271.420,10	-185.734,62	-457.154,72	-174.492,48	-631.647,20	-166.048,29	-797.695,49	-162.009,93	-959.705,42	-252.294,58	-1.212.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-2.020.000,00	-452.366,82	-452.366,82	-309.557,71	-761.924,53	-290.820,80	-1.052.745,33	-276.747,14	-1.329.492,47	-270.016,55	-1.599.509,02	-420.490,98	-2.020.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-6.000,00	-198,51	-198,51	-160,46	-358,97	-87,26	-446,23	-47,62	-493,85	-2.428,81	-2.922,66	-3.077,34	-6.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-4.000,00	-132,34	-132,34	-106,97	-239,31	-58,18	-297,49	-31,74	-329,23	-1.619,21	-1.948,44	-2.051,56	-4.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-10.000,00	-330,85	-330,85	-267,43	-598,28	-145,44	-743,72	-79,36	-823,08	-4.048,02	-4.871,10	-5.128,90	-10.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-2.152,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.152,45	-2.152,45
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-5.381,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.381,11	-5.381,11
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS	-3.228,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.228,66	-3.228,66
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-948.000,00	-133.168,74	-133.168,74	-154.240,12	-287.408,86	-126.973,42	-414.382,28	-147.289,20	-561.671,48	-193.101,54	-754.773,02	-193.226,98	-948.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-632.000,00	-88.779,17	-88.779,17	-102.826,75	-191.605,92	-84.648,95	-276.254,87	-98.192,80	-374.447,67	-128.734,36	-503.182,03	-128.817,97	-632.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.580.000,00	-221.947,91	-221.947,91	-257.066,88	-479.014,79	-211.622,37	-690.637,16	-245.482,00	-936.119,16	-321.835,90	-1.257.955,06	-322.044,94	-1.580.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-81.900,00	-15.931,71	-15.931,71	-14.800,84	-30.732,55	-17.428,65	-48.161,20	-11.344,30	-59.505,50	-10.404,77	-69.910,27	-11.989,73	-81.900,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-54.600,00	-10.621,14	-10.621,14	-9.867,22	-20.488,36	-11.619,10	-32.107,46	-7.562,87	-39.670,33	-6.936,52	-46.606,85	-7.993,15	-54.600,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-136.500,00	-26.552,85	-26.552,85	-24.668,06	-51.220,91	-29.047,75	-80.268,66	-18.907,17	-99.175,83	-17.341,29	-116.517,12	-19.982,88	-136.500,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-5.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.670,00	-5.670,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-3.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.780,00	-3.780,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-9.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.450,00	-9.450,00
TOTAL RECEITAS	76.380.650,00	5.784.155,83	5.784.155,83	6.471.139,65	12.255.295,48	5.830.298,24	18.085.593,72	6.305.351,33	24.390.945,05	6.586.546,67	30.977.491,72	15.403.158,28	76.380.650,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (orcamento8 - 8.25.25.1570 - 13981)
26/01/2021 16:03

Usuário: ELAINE SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 PREVI-COLNIZA													
1 Recursos do Exercício Corrente													
50 Recursos do Regime Próprio de													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
600 000 REGIME PRÓPRIO DE P													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.050.000,00	87.500,00	175.000,00	262.500,00	350.000,00	437.500,00	525.000,00	612.500,00	700.000,00	787.500,00	875.000,00	962.500,00	1.050.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	309.000,00	25.750,00	51.500,00	77.250,00	103.000,00	128.750,00	154.500,00	180.250,00	206.000,00	231.750,00	257.500,00	283.250,00	309.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
9 9 RESERVA DE CONT	6.460.300,00	538.358,33	1.076.716,66	1.615.074,99	2.153.433,32	2.691.791,65	3.230.149,98	3.768.508,31	4.306.866,64	4.845.224,97	5.383.583,30	5.921.941,63	6.460.300,00
2 CAMARA MUNICIPAL DE COL													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	132.000,00	11.000,00	22.000,00	33.000,00	44.000,00	55.000,00	66.000,00	77.000,00	88.000,00	99.000,00	110.000,00	121.000,00	132.000,00
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.933.711,22	161.142,60	322.285,20	483.427,80	644.570,40	805.713,00	966.855,60	1.127.998,20	1.289.140,80	1.450.283,40	1.611.426,00	1.772.568,60	1.933.711,22
3 3 OUTRAS DESPESAS	759.400,00	63.283,33	126.566,66	189.849,99	253.133,32	316.416,65	379.699,98	442.983,31	506.266,64	569.549,97	632.833,30	696.116,63	759.400,00
4 4 INVESTIMENTOS	220.000,00	18.333,33	36.666,66	54.999,99	73.333,32	91.666,65	109.999,98	128.333,31	146.666,64	164.999,97	183.333,30	201.666,63	220.000,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE													
1 Recursos do Exercício Corrente													
00 Recursos Ordinários													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	426.400,00	35.533,33	71.066,66	106.599,99	142.133,32	177.666,65	213.199,98	248.733,31	284.266,64	319.799,97	355.333,30	390.866,63	426.400,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.452.710,92	121.059,24	242.118,48	363.177,72	484.236,96	605.296,20	726.355,44	847.414,68	968.473,92	1.089.533,16	1.210.592,40	1.331.651,64	1.452.710,92
4 4 INVESTIMENTOS	805.985,05	67.165,42	134.330,84	201.496,26	268.661,68	335.827,10	402.992,52	470.157,94	537.323,36	604.488,78	671.654,20	738.819,62	805.985,05
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	7.231.600,00	602.633,33	1.205.266,66	1.807.899,99	2.410.533,32	3.013.166,65	3.615.799,98	4.218.433,31	4.821.066,64	5.423.699,97	6.026.333,30	6.628.966,63	7.231.600,00
3 2 JUROS E ENCARGO	30.100,00	2.508,33	5.016,66	7.524,99	10.033,32	12.541,65	15.049,98	17.558,31	20.066,64	22.574,97	25.083,30	27.591,63	30.100,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.988.538,11	499.044,84	998.089,68	1.497.134,52	1.996.179,36	2.495.224,20	2.994.269,04	3.493.313,88	3.992.358,72	4.491.403,56	4.990.448,40	5.489.493,24	5.988.538,11
4 4 INVESTIMENTOS	2.361.000,00	196.750,00	393.500,00	590.250,00	787.000,00	983.750,00	1.180.500,00	1.377.250,00	1.574.000,00	1.770.750,00	1.967.500,00	2.164.250,00	2.361.000,00
4 6 AMORTIZAçãO DA D	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
9 9 RESERVA DE CONT	763.806,50	63.650,54	127.301,08	190.951,62	254.602,16	318.252,70	381.903,24	445.553,78	509.204,32	572.854,86	636.505,40	700.155,94	763.806,50
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	483.400,00	40.283,33	80.566,66	120.849,99	161.133,32	201.416,65	241.699,98	281.983,31	322.266,64	362.549,97	402.833,30	443.116,63	483.400,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	714.300,00	59.525,00	119.050,00	178.575,00	238.100,00	297.625,00	357.150,00	416.675,00	476.200,00	535.725,00	595.250,00	654.775,00	714.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	1.300,00	108,33	216,66	324,99	433,32	541,65	649,98	758,31	866,64	974,97	1.083,30	1.191,63	1.300,00
01 Receita de Impostos e de Trans													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.000,00	166,67	333,34	500,01	666,68	833,35	1.000,02	1.166,69	1.333,36	1.500,03	1.666,70	1.833,37	2.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	40.000,00	3.333,33	6.666,66	9.999,99	13.333,32	16.666,65	19.999,98	23.333,31	26.666,64	29.999,97	33.333,30	36.666,63	40.000,00
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	2.291.700,00	190.975,00	381.950,00	572.925,00	763.900,00	954.875,00	1.145.850,00	1.336.825,00	1.527.800,00	1.718.775,00	1.909.750,00	2.100.725,00	2.291.700,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.842.320,25	153.526,69	307.053,38	460.580,07	614.106,76	767.633,45	921.160,14	1.074.686,83	1.228.213,52	1.381.740,21	1.535.266,90	1.688.793,59	1.842.320,25
4 4 INVESTIMENTOS	1.131.720,87	94.310,07	188.620,14	282.930,21	377.240,28	471.550,35	565.860,42	660.170,49	754.480,56	848.790,63	943.100,70	1.037.410,77	1.131.720,87
02 Receita de Impostos e de Trans													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	5.500,00	458,33	916,66	1.374,99	1.833,32	2.291,65	2.749,98	3.208,31	3.666,64	4.124,97	4.583,30	5.041,63	5.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.169.800,00	97.483,33	194.966,66	292.449,99	389.933,32	487.416,65	584.899,98	682.383,31	779.866,64	877.349,97	974.833,30	1.072.316,63	1.169.800,00
4 4 INVESTIMENTOS	70.000,00	5.833,33	11.666,66	17.499,99	23.333,32	29.166,65	34.999,98	40.833,31	46.666,64	52.499,97	58.333,30	64.166,63	70.000,00
300 000 SAÚDE													
3 1 PESSOAL E ENCARG	6.248.300,00	520.691,67	1.041.383,34	1.562.075,01	2.082.766,68	2.603.458,35	3.124.150,02	3.644.841,69	4.165.533,36	4.686.225,03	5.206.916,70	5.727.608,37	6.248.300,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	870.252,24	72.521,02	145.042,04	217.563,06	290.084,08	362.605,10	435.126,12	507.647,14	580.168,16	652.689,18	725.210,20	797.731,22	870.252,24
4 4 INVESTIMENTOS	223.000,00	18.583,33	37.166,66	55.749,99	74.333,32	92.916,65	111.499,98	130.083,31	148.666,64	167.249,97	185.833,30	204.416,63	223.000,00
15 Transferéncia de Recursos do F													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	489.653,17	40.804,43	81.608,86	122.413,29	163.217,72	204.022,15	244.826,58	285.631,01	326.435,44	367.239,87	408.044,30	448.848,73	489.653,17
200 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.723.367,63	143.613,97	287.227,94	430.841,91	574.455,88	718.069,85	861.683,82	1.005.297,79	1.148.911,76	1.292.525,73	1.436.139,70	1.579.753,67	1.723.367,63
4 4 INVESTIMENTOS	209.700,00	17.475,00	34.950,00	52.425,00	69.900,00	87.375,00	104.850,00	122.325,00	139.800,00	157.275,00	174.750,00	192.225,00	209.700,00
16 Contribuição de Intervenção do													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	181.050,00	15.087,50	30.175,00	45.262,50	60.350,00	75.437,50	90.525,00	105.612,50	120.700,00	135.787,50	150.875,00	165.962,50	181.050,00
17 Contribuição para o Custeio do													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	367.500,00	30.625,00	61.250,00	91.875,00	122.500,00	153.125,00	183.750,00	214.375,00	245.000,00	275.625,00	306.250,00	336.875,00	367.500,00
18 Transferéncias do FUNDEB 60													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	15.000,00	1.250,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00	6.250,00	7.500,00	8.750,00	10.000,00	11.250,00	12.500,00	13.750,00	15.000,00
200 000 EDUCAÇÃO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	11.706.000,00	975.500,00	1.951.000,00	2.926.500,00	3.902.000,00	4.877.500,00	5.853.000,00	6.828.500,00	7.804.000,00	8.779.500,00	9.755.000,00	10.730.500,00	11.706.000,00
19 Transferéncias do FUNDEB 40													
001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.287.800,00	107.316,67	214.633,34	321.950,01	429.266,68	536.583,35	643.900,02	751.216,69	858.533,36	965.850,03	1.073.166,70	1.180.483,37	1.287.800,00
200 000 EDUCAÇÃO													

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARG	3.310.000,00	275.833,33	551.666,66	827.499,99	1.103.333,32	1.379.166,65	1.654.999,98	1.930.833,31	2.206.666,64	2.482.499,97	2.758.333,30	3.034.166,63	3.310.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.200,00	183,33	366,66	549,99	733,32	916,65	1.099,98	1.283,31	1.466,64	1.649,97	1.833,30	2.016,63	2.200,00
4 4 INVESTIMENTOS	200.000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
22 Transferências de Convênios o 220 000 ENSINO FUNDAMENTA													
3 3 OUTRAS DESPESAS	683.521,70	56.960,14	113.920,28	170.880,42	227.840,56	284.800,70	341.760,84	398.720,98	455.681,12	512.641,26	569.601,40	626.561,54	683.521,70
24 Outras Transferências de Conv 001 001 Recursos Proprios do Mu													
4 4 INVESTIMENTOS	299.500,00	24.958,33	49.916,66	74.874,99	99.833,32	124.791,65	149.749,98	174.708,31	199.666,64	224.624,97	249.583,30	274.541,63	299.500,00
300 000 SAÚDE													
4 4 INVESTIMENTOS	47.000,00	3.916,67	7.833,34	11.750,01	15.666,68	19.583,35	23.500,02	27.416,69	31.333,36	35.250,03	39.166,70	43.083,37	47.000,00
29 Transferência de Recursos do F 001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	27.000,00	2.250,00	4.500,00	6.750,00	9.000,00	11.250,00	13.500,00	15.750,00	18.000,00	20.250,00	22.500,00	24.750,00	27.000,00
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	225.707,34	18.808,94	37.617,88	56.426,82	75.235,76	94.044,70	112.853,64	131.662,58	150.471,52	169.280,46	188.089,40	206.898,34	225.707,34
4 4 INVESTIMENTOS	77.792,66	6.482,72	12.965,44	19.448,16	25.930,88	32.413,60	38.896,32	45.379,04	51.861,76	58.344,48	64.827,20	71.309,92	77.792,66
30 Recursos do Fundo de Transpo 001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	493.446,31	41.120,53	82.241,06	123.361,59	164.482,12	205.602,65	246.723,18	287.843,71	328.964,24	370.084,77	411.205,30	452.325,83	493.446,31
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	2.104.900,00	175.408,33	350.816,66	526.224,99	701.633,32	877.041,65	1.052.449,98	1.227.858,31	1.403.266,64	1.578.674,97	1.754.083,30	1.929.491,63	2.104.900,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.095.100,00	91.258,33	182.516,66	273.774,99	365.033,32	456.291,65	547.549,98	638.808,31	730.066,64	821.324,97	912.583,30	1.003.841,63	1.095.100,00
42 Transferência de Recursos do S 001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	153.000,00	12.750,00	25.500,00	38.250,00	51.000,00	63.750,00	76.500,00	89.250,00	102.000,00	114.750,00	127.500,00	140.250,00	153.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	528.272,13	44.022,68	88.045,36	132.068,04	176.090,72	220.113,40	264.136,08	308.158,76	352.181,44	396.204,12	440.226,80	484.249,48	528.272,13
4 4 INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
300 000 SAÚDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	164.729,16	13.727,43	27.454,86	41.182,29	54.909,72	68.637,15	82.364,58	96.092,01	109.819,44	123.546,87	137.274,30	151.001,73	164.729,16
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
43 Transferência de recursos do E 001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 3 OUTRAS DESPESAS	24.511,65	2.042,64	4.085,28	6.127,92	8.170,56	10.213,20	12.255,84	14.298,48	16.341,12	18.383,76	20.426,40	22.469,04	24.511,65
500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	14.100,00	1.175,00	2.350,00	3.525,00	4.700,00	5.875,00	7.050,00	8.225,00	9.400,00	10.575,00	11.750,00	12.925,00	14.100,00
46 Transferências Fundo a Fundo 001 001 Recursos Proprios do Mu													
3 1 PESSOAL E ENCARG	330.000,00	27.500,00	55.000,00	82.500,00	110.000,00	137.500,00	165.000,00	192.500,00	220.000,00	247.500,00	275.000,00	302.500,00	330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	17.100,73	1.425,06	2.850,12	4.275,18	5.700,24	7.125,30	8.550,36	9.975,42	11.400,48	12.825,54	14.250,60	15.675,66	17.100,73
4 4 INVESTIMENTOS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
300 000 SAÚDE													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.070.000,00	89.166,67	178.333,34	267.500,01	356.666,68	445.833,35	535.000,02	624.166,69	713.333,36	802.500,03	891.666,70	980.833,37	1.070.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.595.633,11	299.636,09	599.272,18	898.908,27	1.198.544,36	1.498.180,45	1.797.816,54	2.097.452,63	2.397.088,72	2.696.724,81	2.996.360,90	3.295.996,99	3.595.633,11
4 4 INVESTIMENTOS	335.000,00	27.916,67	55.833,34	83.750,01	111.666,68	139.583,35	167.500,02	195.416,69	223.333,36	251.250,03	279.166,70	307.083,37	335.000,00
47 Transferências Fundo a Fundo 001 001 Recursos Proprios do Mu													
4 4 INVESTIMENTOS	158.865,00	13.238,75	26.477,50	39.716,25	52.955,00	66.193,75	79.432,50	92.671,25	105.910,00	119.148,75	132.387,50	145.626,25	158.865,00
300 000 SAÚDE													
4 4 INVESTIMENTOS	245.054,25	20.421,19	40.842,38	61.263,57	81.684,76	102.105,95	122.527,14	142.948,33	163.369,52	183.790,71	204.211,90	224.633,09	245.054,25
00													
00 Recursos Ordinários 00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30	3.323.040,30
TOTAL	76.360.550,00	9.688.094,43	18.053.146,56	22.416.202,69	28.783.256,82	35.146.310,95	41.513.365,08	47.878.419,21	54.243.473,34	60.608.527,47	66.973.581,60	73.338.635,73	76.700.550,30

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/ADM/2021

PORTARIA Nº 031/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Marina de Alcântara Barbosa da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2515 por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 01 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 021/GP/2021

DECRETO Nº 021/GP/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado e Institui Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colniza, e dá outras providências."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

considerando ***os termos do art.37, IX da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 608/2014 e 844/2019, e Artigo 25, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 782/2018; que prevê a possibilidade de contratação temporária por excepcional interesse público;***

considerando ***a necessidade de Processo Seletivo Simplificado*** para suprir as vagas oriundas de servidores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento e Coordenação; de servidores em férias e de servidores em licença, tais como: médica, o, afastamento por 02 anos;

considerando o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento às leis municipais 608/2014 e 844/2019, e demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO imprescindível formação de **CADASTRO RESERVA**, conforme a necessidade de futura contratação, para vagas temporárias de servidores efetivos em decorrência da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da Licença Paternidade; da Licença para o Serviço Militar obrigatório; da Licença para acompanha o cônjuge ou companheiro; da Licença para atividade política; da Licença para tratar de interesse particular; da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT;

considerando a necessidade da continuidade do serviço público na falta de profissionais efetivos para lotação nas Escolas Municipais rurais e de difícil acesso e com a finalidade de não interromper as aulas e garantir os direitos dos alunos da rede municipal de educação pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica **Autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado** e I**nstituída Comissão de Planejamento, Coordenação, Acompanhamento, Elaboração de Edital e Avaliação de Títulos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - A Comissão será responsável pela adoção das providências necessárias afim de verificar a demanda de servidores visando à realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Será competência da Comissão o planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao levantamento de vagas para substituição, considerando a necessidade de suprir as vagas oriundas de servidores em readaptação; de servidores ocupantes de cargos de Direção Assessoramento e Coordenação; para vagas temporárias de servidores efetivos em decorrência da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da licença Paternidade; da licença para o Serviço Militar obrigatório; da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro; da licença para atividade política; da licença para tratar de interesse particular; da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista e do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Colniza/MT.

§ 1º - A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades do Município, a partir da homologação do resultado final.

§ 2º - Dar-se-á contratação de professores habilitados para as escolas do campo devido à falta de professores efetivos interessados em ocupar as vagas existentes e da inexistência de aprovados ou/e classificados nas vagas oriundas do concurso público;

§ 3º - Dar-se-á contratação de professores de nível médio magistério para as localidades de difícil acesso devido à falta de professores habilitados na localidade e, pela ausência de professores efetivos interessados em ocupar as vagas existentes, e bem como, para o atendimento de necessidade imperiosa, devidamente justificada, surgida no prazo de validade deste Edital.

§ 4º - Serão contratados os aprovados na medida da necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal, salientando que se trata de vínculo precário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme interesse do Município.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes membros:

01) – Ceres Regina Bahls Kava – Representante da SEMEC 02) – Edneia Morais Fernandes da Costa – Representante do Setor de Recursos Humanos da SEMEC 03) – Eliene Ferraz de Lima – Representante da Escrituração da SEMEC 04) – Wesley de Oliveira Pego - Representante da Escrituração da SEMEC 05) – Ruth de Souza Almeida – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME 06) – Marcio Aparecido Lopes Pereira – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME 07) Josevaldo Ramos de Lima Representante da SEMEC – Escolas do Campo- 08) – Alexandre de Oliveira Sobrinho – Representante do SINTEP 09) Igor Henrique de Melo Fernandes - Representante do SINTEP 10) Elias Bento de Oliveira – Representante do SISPUNCOL **Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 25 de janeiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/ADM/2021

PORTARIA Nº 026/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Alcione da Mata Borges**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matricula nº 6482 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/ADM/2021

PORTARIA Nº 027/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Geralda Maria de Jesus Sa Jordão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1301 por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **23 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/ADM/2021

PORTARIA Nº 028/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Fernanda Maura Firmino**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 7545 por um período de **120 (cento e vinte) dias a contar de 07 de janeiro de 2021.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **07 de janeiro de 2021,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/GP/2021

DECRETO Nº 022/GP/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FIDCAL DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus

deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA

Art. 1° - Fica atualizado o valor da Unidade Padrão do Município de Colniza/MT – UPF, que passará a vigorar com o valor de R$10,79 (dez reais e setenta e nove centavos), em consonância com o artigo 323 da Lei Municipal nº. 609, de 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário do Município de Colniza/MT).

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/ADM/2021

PORTARIA Nº 029/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Claudia da Silva Bento**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6401 por um período de **180 (cento e oitenta) dias a contar de 15 de dezembro de 2020.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de dezembro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/ADM/2021

PORTARIA Nº 033/ADM/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **Domingos Bielak***, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, matricula n° 794 por um período de* ***180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de janeiro de 2021.***

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de janeiro de 2021,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 26 de janeiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
RGF CONS TERC QUAD ANEXO I

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.358.476,91	3.236.938,66	3.448.054,09	3.446.384,57	3.435.014,89	3.296.623,29	3.308.190,71	3.352.098,85	3.372.695,95	3.386.115,01	3.503.099,43	5.902.178,72	43.047.871,08	0,00
Pessoal Ativo	3.295.632,01	3.176.738,99	3.387.854,45	3.385.065,57	3.374.815,25	3.238.423,65	3.243.923,54	3.286.856,35	3.305.246,70	3.318.665,76	3.435.650,18	5.773.122,27	42.221.994,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.767.521,05	2.750.037,34	2.924.841,96	2.925.862,59	2.914.636,72	2.783.751,84	2.806.088,62	2.841.454,55	2.861.181,14	2.858.084,77	2.990.671,39	5.479.363,40	36.903.495,37	0,00
Obrigações Patronais	528.110,96	426.701,65	463.012,49	459.202,98	460.178,53	454.671,81	437.834,92	445.401,80	444.065,56	460.580,99	444.978,79	293.758,87	5.318.499,35	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	62.844,90	60.199,67	60.199,64	61.319,00	60.199,64	60.199,64	64.267,17	65.242,50	67.449,25	67.449,25	67.449,25	129.056,45	825.676,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.708,78	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	45.131,24	46.106,57	48.313,32	48.313,32	48.313,32	90.319,85	571.524,95	0,00
Pensões	23.136,12	19.135,96	19.135,93	20.255,29	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	38.736,60	254.351,41	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.316.269,13**	**3.197.546,55**	**3.448.054,09**	**3.446.384,57**	**3.430.018,94**	**3.286.962,80**	**3.294.734,90**	**3.332.588,44**	**3.322.680,97**	**3.386.115,01**	**3.499.335,40**	**5.898.046,33**	**42.860.737,13**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.253.973,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	103.253.973,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**42.860.737,13**	**41,51**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.952.384,09	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.854.764,89	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.757.145,68	54,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF CONS TERC QUAD ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**103.253.973,48**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**103.253.973,48**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**16.520.635,76**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**14.868.572,18**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**7.227.778,14**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	11.896,26	20.268,79
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	11.896,26	20.268,79
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF CONS TERC QUAD ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.253.973,48

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.860.737,13	41,51
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	61.952.384,09	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	58.854.764,89	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	55.757.145,68	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.669.861,91	1,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.904.768,18	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.715.874,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.520.635,76	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.227.778,14	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.584.211,39	57.039.214,31

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND TERC QUAD ANEXOS I A VI

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abri/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.180.344,83	3.062.165,20	3.281.448,38	3.274.104,33	3.236.496,48	3.100.279,28	3.142.511,94	3.125.875,26	3.208.535,98	3.221.187,59	3.323.087,30	5.690.117,43	40.846.154,00	0,00
Pessoal Ativo	3.117.499,93	3.001.965,53	3.221.248,74	3.212.785,33	3.176.296,84	3.040.079,64	3.078.244,77	3.060.632,76	3.141.086,73	3.153.738,34	3.255.638,05	5.561.060,98	40.020.277,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.617.860,08	2.603.434,50	2.781.203,51	2.777.054,19	2.740.830,35	2.613.826,08	2.668.076,13	2.655.935,37	2.723.911,64	2.720.242,16	2.838.360,69	5.295.585,92	35.036.320,62	0,00
Obrigações Patronais	499.639,85	398.531,03	440.045,23	435.731,14	435.466,49	426.253,56	410.168,64	404.697,39	417.175,09	433.496,18	417.277,36	265.475,06	4.983.957,02	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	62.844,90	60.199,67	60.199,64	61.319,00	60.199,64	60.199,64	64.267,17	65.242,50	67.449,25	67.449,25	67.449,25	129.056,45	825.676,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.706,78	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	45.131,24	46.106,57	48.313,32	48.313,32	48.313,32	90.319,85	571.524,95	0,00
Pensões	23.136,12	19.135,96	19.135,93	20.255,29	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	38.736,60	254.351,41	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.138.137,05**	**3.022.773,09**	**3.281.448,38**	**3.274.104,33**	**3.231.500,53**	**3.090.619,79**	**3.129.056,13**	**3.106.364,85**	**3.158.521,00**	**3.221.187,59**	**3.319.323,27**	**5.685.985,04**	**40.659.020,05**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.253.973,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	103.253.973,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**40.659.020,05**	**39,38**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.757.145,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.969.288,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.181.431,11	48,60

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.458.443,19**	**9.021.446,91**	**8.131.971,14**	**7.594.407,57**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	888.541,83	850.995,45	840.451,10	814.325,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.293,32	998,88	4.687,18	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.293,32	998,88	4.687,18	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	878.248,51	849.996,57	835.763,92	814.325,30
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	3.840.348,09	3.840.348,09	3.270.482,81	2.985.550,17
Outras Dívidas	4.729.553,27	4.330.103,37	4.021.037,23	3.794.532,10
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**6.689.834,15**	**5.924.545,66**
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	6.689.834,15	5.924.545,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	8.376.885,60	13.664.322,59	8.760.256,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	8.556.587,65	6.974.488,44	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**9.458.443,19**	**9.021.446,91**	**1.442.136,99**	**1.669.861,91**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**84.550.189,58**	**89.348.316,44**	**97.153.539,20**	**103.253.973,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**854.612,98**	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**83.695.576,60**	**88.493.703,46**	**96.298.926,22**	**103.253.973,48**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,30%**	**10,19%**	**8,44%**	**7,36%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**11,30%**	**10,19%**	**1,50%**	**1,62%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**100.434.691,92**	**106.192.444,15**	**115.558.711,46**	**123.904.768,18**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**90.391.222,73**	**95.573.199,74**	**104.002.840,32**	**111.514.291,36**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(354.901,54)	(179.702,05)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	953.319,99	916.217,82	935.842,55	553.506,18
RP NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	19.743.481,95	31.502.215,10	3.709.567,90
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**84.550.189,58**	**89.348.316,44**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**83.695.576,60**	**88.493.703,46**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**18.601.041,71**	**19.656.629,62**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**16.740.937,54**	**17.690.966,66**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**103.253.973,48**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**103.253.973,48**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**16.520.635,76**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**14.868.572,18**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**7.227.778,14**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	11.896,26	20.268,79
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	11.896,26	20.268,79
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.253.973,48

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.659.020,05	39,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	55.757.145,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	52.969.288,40	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	50.181.431,11	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.669.861,91	1,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.904.768,18	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.715.874,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.520.635,76	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.227.778,14	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.584.211,39	57.039.214,31

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF CONS TERC QUAD ANEXO III

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**84.550.189,58**	**89.348.316,44**	**97.153.539,20**	**103.253.973,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**854.612,98**	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**83.695.576,60**	**88.493.703,46**	**96.298.926,22**	**103.253.973,48**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**18.601.041,71**	**19.656.629,62**	**21.373.778,62**	**22.715.874,17**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**16.740.937,54**	**17.690.966,66**	**19.236.400,76**	**20.444.286,75**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND SEG SEM 2020 ANEXOS I A VI

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abri/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.180.344,83	3.062.165,20	3.281.448,38	3.274.104,33	3.236.496,48	3.100.279,28	3.142.511,94	3.125.875,26	3.208.535,98	3.221.187,59	3.323.087,30	5.690.117,43	40.846.154,00	0,00
Pessoal Ativo	3.117.499,93	3.001.965,53	3.221.248,74	3.212.785,33	3.176.296,84	3.040.079,64	3.078.244,77	3.060.632,76	3.141.086,73	3.153.738,34	3.255.638,05	5.561.060,98	40.020.277,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.617.860,08	2.603.434,50	2.781.203,51	2.777.054,19	2.740.830,35	2.613.826,08	2.668.076,13	2.655.935,37	2.723.911,64	2.720.242,16	2.838.360,69	5.295.585,92	35.036.320,62	0,00
Obrigações Patronais	499.639,85	398.531,03	440.045,23	435.731,14	435.466,49	426.253,56	410.168,64	404.697,39	417.175,09	433.496,18	417.277,36	265.475,06	4.983.957,02	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	62.844,90	60.199,67	60.199,64	61.319,00	60.199,64	60.199,64	64.267,17	65.242,50	67.449,25	67.449,25	67.449,25	129.056,45	825.676,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	39.706,78	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	41.063,71	45.131,24	46.106,57	48.313,32	48.313,32	48.313,32	90.319,85	571.524,95	0,00
Pensões	23.136,12	19.135,96	19.135,93	20.255,29	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	19.135,93	38.736,60	254.351,41	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	13.455,81	19.510,41	50.014,98	0,00	3.764,03	4.132,39	187.133,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.138.137,05**	**3.022.773,09**	**3.281.448,38**	**3.274.104,33**	**3.231.500,53**	**3.090.618,79**	**3.129.056,13**	**3.106.364,85**	**3.158.521,00**	**3.221.187,59**	**3.319.323,27**	**5.685.985,04**	**40.659.020,05**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.253.973,48	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	103.253.973,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**40.659.020,05**	**39,38**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.757.145,68	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.969.288,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.181.431,11	48,60

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.458.443,19**	**8.763.995,64**	**7.594.407,57**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	888.541,83	842.895,85	814.325,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.293,32	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.293,32	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	878.248,51	842.895,85	814.325,30
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	3.840.348,09	3.840.348,09	2.985.550,17
Outras Dívidas	4.729.553,27	4.080.751,70	3.794.532,10
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**2.483.992,11**	**5.924.545,66**
Disponibilidade de Caixa	0,00	2.483.992,11	5.924.545,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	8.975.930,15	8.760.256,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	6.491.938,04	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**9.458.443,19**	**6.280.003,53**	**1.669.861,91**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**84.550.189,58**	**93.254.726,74**	**103.253.973,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**83.695.576,60**	**92.400.113,76**	**103.253.973,48**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,30%**	**9,48%**	**7,36%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**11,30%**	**6,80%**	**1,62%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**100.434.691,92**	**110.880.136,51**	**123.904.768,18**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**90.391.222,73**	**99.792.122,86**	**111.514.291,36**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(354.901,54)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	953.319,99	928.380,77	553.506,18
RP NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	23.283.265,68	3.709.567,90
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**84.550.189,58**	**93.254.726,74**	**103.253.973,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**83.695.576,60**	**92.400.113,76**	**103.253.973,48**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**18.601.041,71**	**20.516.039,88**	**22.715.874,17**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**16.740.937,54**	**18.464.435,89**	**20.444.286,75**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**103.253.973,48**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**103.253.973,48**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**16.520.635,76**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**14.868.572,18**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**7.227.778,14**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	18.930,94	20.268,79
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	18.930,94	20.268,79
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 2º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.253.973,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.253.973,48

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.659.020,05	39,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	55.757.145,68	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	52.969.288,40	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	50.181.431,11	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.669.861,91	1,62
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.904.768,18	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.715.874,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.520.635,76	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.227.778,14	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.584.211,39	57.039.214,31

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO IND SEXTO BIM 2020 ANEXOS I A XIV

Município de Confresa - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**92.026.436,07**	**114.595.433,21**	**19.189.479,45**	**16,75**	**107.432.137,21**	**93,75**	**7.163.296,00**
RECEITAS CORRENTES	**80.146.155,68**	**87.946.708,50**	**18.692.545,51**	**21,25**	**105.739.873,48**	**120,23**	**-17.793.164,98**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.802.167,00	15.928.041,64	2.296.403,31	14,42	13.101.573,04	82,25	2.826.468,60
IMPOSTOS	10.158.156,00	11.284.030,64	2.080.545,60	18,44	11.067.610,10	98,08	216.420,54
TAXAS	4.394.011,00	4.394.011,00	215.857,71	4,91	2.033.962,94	46,29	2.360.048,06
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.520.000,00	1.635.804,90	638.620,98	39,04	3.283.720,26	200,74	-1.647.915,36
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.520.000,00	1.635.804,90	638.620,98	39,04	3.283.720,26	200,74	-1.647.915,36
RECEITA PATRIMONIAL	144.724,31	144.724,31	888.412,86	613,87	1.077.823,26	744,74	-933.098,95
VALORES MOBILIÁRIOS	107.924,31	107.924,31	3.444,88	3,19	35.451,31	32,85	72.473,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	851.000,00	0,00	851.000,00	0,00	-851.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	36.800,00	36.800,00	33.967,98	92,30	191.371,95	520,03	-154.571,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.263.414,37	68.660.887,65	14.525.710,13	21,16	87.392.608,80	127,28	-18.731.721,15
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.572.834,49	30.732.215,58	5.996.442,44	19,51	42.740.362,28	139,07	-12.008.146,70
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.439.979,88	22.520.546,38	4.958.193,51	22,02	25.921.036,11	115,10	-3.400.489,73
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	-1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.250.600,00	15.408.125,69	3.571.074,18	23,18	17.531.010,41	113,78	-2.122.884,72
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.415.850,00	1.577.250,00	343.398,23	21,77	884.148,12	56,06	693.101,88
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	161.400,00	0,00	0,00	161.340,18	99,96	59,82
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.162.000,00	1.162.000,00	343.398,23	29,55	721.559,30	62,10	440.440,70
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	253.850,00	253.850,00	0,00	0,00	1.248,64	0,49	252.601,36
RECEITAS DE CAPITAL	**11.880.280,39**	**26.648.724,71**	**496.933,94**	**1,86**	**1.692.263,73**	**6,35**	**24.956.460,98**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	119.684,18	1,06	11.184.109,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	119.684,18	1,06	11.184.109,56
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	1.294.600,00	10.770,72	0,83	740.407,03	57,19	554.192,97
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	350.000,00	1.044.600,00	0,00	0,00	121.950,00	11,67	922.650,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	250.000,00	250.000,00	10.770,72	4,31	618.457,03	247,38	-368.457,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.930.280,39	14.050.330,97	486.163,22	3,46	832.172,52	5,92	13.218.158,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.880.280,39	9.153.540,96	486.163,22	5,31	696.163,22	7,61	8.457.377,74
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.050.000,00	4.896.790,01	0,00	0,00	136.009,30	2,78	4.760.780,71
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.227,92**	**0,00**	**-30.227,92**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**92.026.436,07**	**114.595.433,21**	**19.189.479,45**	**16,75**	**107.462.365,13**	**93,78**	**7.133.068,08**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**92.026.436,07**	**114.595.433,21**	**19.189.479,45**	**16,75**	**107.462.365,13**	**93,78**	**7.133.068,08**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	92.026.436,07	114.595.433,21	19.189.479,45	16,75	107.462.365,13	93,78	7.133.068,08
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**85.180.034,83**	**116.904.260,40**	**-486.330,61**	**97.167.251,98**	**19.737.008,42**	**21.285.950,52**	**93.594.273,09**	**23.309.987,31**	**91.515.893,88**	**3.572.978,89**
DESPESAS CORRENTES	**65.644.648,43**	**87.682.918,79**	**9.747.578,49**	**84.335.486,97**	**3.347.431,82**	**18.108.101,16**	**81.603.940,91**	**6.078.977,88**	**80.794.580,11**	**2.731.546,06**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.886.783,28	37.020.165,27	8.442.338,46	36.789.370,41	230.794,86	8.445.659,08	36.789.370,41	230.794,86	36.786.623,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	44.100,00	132.843,79	1.795,26	132.843,42	0,37	1.795,26	132.843,42	0,37	132.843,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.713.765,15	50.529.909,73	1.303.444,77	47.413.273,14	3.116.636,59	9.660.646,82	44.681.727,08	5.848.182,65	43.875.112,78	2.731.546,06
DESPESAS DE CAPITAL	**18.782.960,40**	**29.221.291,61**	**-10.233.909,10**	**12.831.765,01**	**16.389.526,60**	**3.177.849,36**	**11.990.332,18**	**17.230.959,43**	**10.721.313,77**	**841.432,83**
INVESTIMENTOS	18.435.033,45	27.887.130,75	-10.111.514,49	11.682.574,34	16.204.556,41	3.300.243,97	10.841.141,51	17.045.989,24	9.572.123,10	841.432,83
AMORTIZACAO DE DIVIDA	347.926,95	1.334.160,86	-122.394,61	1.149.190,67	184.970,19	-122.394,61	1.149.190,67	184.970,19	1.149.190,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**752.426,00**	**50,00**	**0,00**	**0,00**	**50,00**	**0,00**	**0,00**	**50,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	752.426,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.356.078,54**	**3.456.898,02**	**303.544,29**	**3.189.568,85**	**267.329,17**	**303.544,29**	**3.189.568,85**	**267.329,17**	**3.070.701,22**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**88.536.113,37**	**120.361.158,42**	**-182.786,32**	**100.356.820,83**	**20.004.337,59**	**21.589.494,81**	**96.783.841,94**	**23.577.316,48**	**94.586.595,10**	**3.572.978,89**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**88.536.113,37**	**120.361.158,42**	**-182.786,32**	**100.356.820,83**	**20.004.337,59**	**21.589.494,81**	**96.783.841,94**	**23.577.316,48**	**94.586.595,10**	**3.572.978,89**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	7.105.544,30	—	—	10.678.523,19	—	12.875.770,03	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.536.113,37	120.361.158,42	-182.786,32	107.462.365,13	—	21.589.494,81	107.462.365,13	—	107.462.365,13	3.572.978,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.227,92**	**0,00**	**-30.227,92**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.227,92**	**0,00**	**-30.227,92**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	30.227,92	0,00	-30.227,92
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.227,92	0,00	-30.227,92

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.356.078,54**	**3.456.898,02**	**303.544,29**	**3.189.568,85**	**267.329,17**	**303.544,29**	**3.189.568,85**	**267.329,17**	**3.070.701,22**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	3.356.078,54	3.456.898,02	303.544,29	3.189.568,85	267.329,17	303.544,29	3.189.568,85	267.329,17	3.070.701,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.356.078,54	3.456.898,02	303.544,29	3.189.568,85	267.329,17	303.544,29	3.189.568,85	267.329,17	3.070.701,22	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 740.785,83

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.180.034,83	116.904.260,40	-486.330,61	97.167.251,98	96,82	19.737.008,42	21.285.950,52	93.594.273,09	96,70	23.309.987,31	3.572.978,89
Administração	11.445.939,28	16.853.919,72	331.275,20	15.925.162,68	15,87	928.757,04	2.376.703,44	15.555.370,00	16,07	1.298.549,72	369.792,68
Administração Geral	8.843.358,12	14.180.773,78	134.079,72	13.309.636,72	13,26	871.137,06	1.886.036,59	12.951.891,80	13,38	1.228.881,98	357.744,92
Administração Financeira	2.602.581,16	2.673.145,94	197.195,48	2.615.525,96	2,61	57.619,98	490.666,85	2.603.478,20	2,69	69.667,74	12.047,76
Assistência Social	4.011.623,59	3.371.877,42	208.523,65	3.023.045,47	3,01	348.831,95	611.010,06	2.975.250,23	3,07	396.627,19	47.795,24
Assistência ao Idoso	374.164,05	723,05	53,98	557,26	0,00	165,79	53,98	557,26	0,00	165,79	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	66.112,68	25,68	0,00	0,00	0,00	25,68	0,00	0,00	0,00	25,68	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	598.200,00	612.200,30	69.905,44	610.144,40	0,61	2.055,90	91.016,27	602.144,40	0,62	10.055,90	8.000,00
Assistência Comunitária	2.973.146,86	2.758.928,39	138.564,23	2.412.343,81	2,40	346.584,58	519.939,81	2.372.548,57	2,45	386.379,82	39.795,24
Saúde	23.522.993,88	34.727.312,47	2.546.123,76	32.362.389,20	32,25	2.364.923,27	7.219.301,49	31.029.995,84	32,06	3.697.316,63	1.332.393,36
Administração Geral	0,00	2.582.015,43	724.544,01	1.993.476,76	1,99	588.538,67	741.286,43	1.501.629,89	1,55	1.080.385,54	491.846,87
Atenção Básica	10.023.120,40	11.432.867,84	750.741,60	10.947.041,11	10,91	485.826,73	2.178.041,70	10.796.950,32	11,16	635.917,52	150.090,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.589.452,47	19.060.901,57	904.128,19	17.914.498,14	17,85	1.146.403,43	4.011.402,82	17.230.594,76	17,80	1.830.306,81	683.903,38
Suporte Profilático e Terapêutico	211.550,00	124.774,84	12.832,04	80.067,70	0,08	44.707,14	26.564,52	79.053,65	0,08	45.721,19	1.014,05
Vigilância Epidemiológica	1.698.871,01	1.526.752,79	153.877,92	1.427.305,49	1,42	99.447,30	262.006,02	1.421.767,22	1,47	104.985,57	5.538,27
Educação	22.894.440,59	25.570.855,15	6.171.807,90	23.136.424,89	23,05	2.434.430,26	6.870.463,65	22.890.413,94	23,65	2.680.441,21	246.010,95
Ensino Fundamental	18.939.944,21	19.149.873,97	3.469.541,43	16.742.262,29	16,68	2.407.611,68	4.151.306,65	16.496.251,34	17,04	2.653.622,63	246.010,95
Ensino Superior	102.900,00	44,38	0,00	0,00	0,00	44,38	0,00	0,00	0,00	44,38	0,00
Educação Infantil	3.851.596,38	6.420.936,80	2.702.266,47	6.394.162,60	6,37	26.774,20	2.719.157,00	6.394.162,60	6,61	26.774,20	0,00
Cultura	509.650,65	631.629,18	108.142,90	450.991,92	0,45	180.637,26	59.804,26	376.607,99	0,39	255.021,19	74.383,93
Difusão Cultural	509.650,65	631.629,18	108.142,90	450.991,92	0,45	180.637,26	59.804,26	376.607,99	0,39	255.021,19	74.383,93
Urbanismo	9.622.482,26	15.923.867,93	-613.814,98	14.108.870,61	14,06	1.814.997,32	2.457.675,11	13.135.488,11	13,57	2.788.379,82	973.382,50
Infra-Estrutura Urbana	6.129.003,04	13.989.301,16	-610.320,38	12.897.702,43	12,85	1.091.598,73	2.401.836,13	12.631.219,93	13,05	1.358.081,23	266.482,50
Serviços Urbanos	437.079,76	770.145,10	-3.494,60	46.863,69	0,05	723.281,41	1.588,98	46.863,69	0,05	723.281,41	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	3.056.399,46	1.164.421,67	0,00	1.164.304,49	1,16	117,18	54.250,00	457.404,49	0,47	707.017,18	706.900,00
Saneamento	956.883,51	245.636,53	-345.645,27	200.061,90	0,20	45.574,63	74.800,66	200.061,90	0,21	45.574,63	0,00
Saneamento Básico Urbano	956.883,51	245.636,53	-345.645,27	200.061,90	0,20	45.574,63	74.800,66	200.061,90	0,21	45.574,63	0,00
Gestão Ambiental	156.847,50	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00
Controle Ambiental	156.847,50	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00
Agricultura	1.764.957,50	1.160.291,01	147.986,71	955.726,07	0,95	204.564,94	223.936,67	942.916,67	0,97	217.374,34	12.809,40
Abastecimento	1.764.957,50	1.160.291,01	147.986,71	955.726,07	0,95	204.564,94	223.936,67	942.916,67	0,97	217.374,34	12.809,40
Indústria	59.600,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00
Promoção Industrial	59.600,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00
Comércio e Serviços	197.875,62	2.146.044,81	0,00	0,00	0,00	2.146.044,81	0,00	0,00	0,00	2.146.044,81	0,00
Promoção Comercial	134.040,62	2.146.017,81	0,00	0,00	0,00	2.146.017,81	0,00	0,00	0,00	2.146.017,81	0,00
Turismo	63.835,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00
Energia	1.795.923,10	2.724.651,22	-71.360,82	2.282.013,13	2,27	442.638,09	621.042,73	2.233.359,80	2,31	491.291,42	48.653,33
Energia Elétrica	1.795.923,10	2.724.651,22	-71.360,82	2.282.013,13	2,27	442.638,09	621.042,73	2.233.359,80	2,31	491.291,42	48.653,33
Transporte	6.772.101,35	13.313.761,13	-8.997.317,38	4.488.748,81	4,47	8.825.012,32	743.264,73	4.069.265,31	4,20	9.244.495,82	419.483,50
Infra-Estrutura Urbana	6.772.101,35	13.313.761,13	-8.997.317,38	4.488.748,81	4,47	8.825.012,32	743.264,73	4.069.265,31	4,20	9.244.495,82	419.483,50
Desporto e Lazer	716.290,00	234.085,51	27.947,72	233.817,30	0,23	268,21	27.947,72	185.543,30	0,19	48.542,21	48.274,00
Lazer	716.290,00	234.085,51	27.947,72	233.817,30	0,23	268,21	27.947,72	185.543,30	0,19	48.542,21	48.274,00

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.180.034,83	116.904.260,40	-486.330,61	97.167.251,98	96,82	19.737.008,42	21.285.950,52	93.594.273,09	96,70	23.309.987,31	3.572.978,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	752.426,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.356.078,54	3.456.898,02	303.544,29	3.189.568,85	3,18	267.329,17	303.544,29	3.189.568,85	3,30	267.329,17	0,00
Administração	466.127,01	408.327,31	-159.373,89	274.867,16	0,27	133.460,15	-159.373,89	274.867,16	0,28	133.460,15	0,00
Administração Geral	269.627,01	267.479,36	-109.370,42	182.394,87	0,18	85.084,49	-109.370,42	182.394,87	0,19	85.084,49	0,00
Administração Financeira	196.500,00	140.847,95	-50.003,47	92.472,29	0,09	48.375,66	-50.003,47	92.472,29	0,10	48.375,66	0,00
Assistência Social	112.126,00	90.513,78	-18.487,17	69.035,39	0,07	21.478,39	-18.487,17	69.035,39	0,07	21.478,39	0,00
Assistência ao Idoso	1.500,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	6.690,17	-2.649,81	4.678,71	0,00	2.011,46	-2.649,81	4.678,71	0,00	2.011,46	0,00
Assistência Comunitária	96.626,00	83.821,61	-15.837,36	64.356,68	0,06	19.464,93	-15.837,36	64.356,68	0,07	19.464,93	0,00
Saúde	1.081.887,89	1.231.826,66	204.544,34	1.177.794,74	1,17	54.031,92	204.544,34	1.177.794,74	1,22	54.031,92	0,00
Administração Geral	0,00	25.276,18	9.914,43	17.484,89	0,02	7.791,29	9.914,43	17.484,89	0,02	7.791,29	0,00
Atenção Básica	652.027,75	668.316,76	105.996,86	657.090,17	0,65	11.226,59	105.996,86	657.090,17	0,68	11.226,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.343,50	435.070,42	64.824,97	400.072,39	0,40	34.998,03	64.824,97	400.072,39	0,41	34.998,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	49.516,64	103.163,30	23.808,08	103.147,29	0,10	16,01	23.808,08	103.147,29	0,11	16,01	0,00
Educação	1.390.047,70	1.575.456,56	331.531,87	1.570.714,09	1,57	4.742,47	331.531,87	1.570.714,09	1,62	4.742,47	0,00
Ensino Fundamental	1.052.887,70	1.186.803,55	252.005,30	1.182.071,65	1,18	4.731,90	252.005,30	1.182.071,65	1,22	4.731,90	0,00
Educação Infantil	337.160,00	388.653,01	79.526,57	388.642,44	0,39	10,57	79.526,57	388.642,44	0,40	10,57	0,00
Cultura	5.760,56	6.550,58	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	0,00
Difusão Cultural	5.760,56	6.550,58	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	0,00
Urbanismo	197.316,88	56.233,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.452,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.452,74	0,00
Infra-Estrutura Urbana	195.316,88	56.232,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.451,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.451,74	0,00
Serviços Urbanos	2.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Saneamento	8.012,50	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.012,50	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00
Agricultura	33.000,00	36.727,22	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	0,00
Abastecimento	33.000,00	36.727,22	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	0,00
Transporte	54.000,00	45.406,38	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	45.406,38	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.356.078,54	3.456.898,02	303.544,29	3.189.568,85	3,18	267.329,17	303.544,29	3.189.568,85	3,30	267.329,17	0,00
Desporto e Lazer	7.800,00	5.842,29	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	0,00
Lazer	7.800,00	5.842,29	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	88.536.113,37	120.361.158,42	-182.786,32	100.356.820,83	100,00	20.004.337,59	21.589.494,81	96.783.841,94	100,00	23.577.316,48	3.572.978,89

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.127.356,55**	**8.132.397,01**	**7.996.129,17**	**6.687.969,22**	**6.641.180,27**	**9.615.136,82**	**11.941.851,90**	**11.197.826,08**	**10.949.207,08**	**9.137.834,96**	**9.757.506,47**	**9.713.516,84**	**108.097.914,37**	**89.689.383,71**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	749.323,23	927.111,32	1.023.982,22	761.534,08	997.248,62	1.076.972,87	1.406.704,36	1.735.041,67	1.139.012,12	988.239,24	840.697,88	1.455.705,43	13.101.573,04	16.029.291,64
I.P.T.U.	98.915,05	134.961,38	93.469,62	40.534,67	204.606,22	511.670,38	739.651,21	983.631,35	273.157,16	206.964,58	136.857,80	364.010,95	3.788.430,17	3.158.490,46
I.R.R.F	165.648,56	149.106,22	153.314,08	151.303,51	149.556,74	149.522,00	145.101,73	139.821,19	151.131,99	210.677,66	138.534,50	290.454,98	1.994.173,16	3.060.000,00
I.S.S.	325.784,91	278.282,59	337.206,66	358.033,78	299.803,94	227.827,77	370.117,84	413.709,55	386.720,51	404.882,17	389.809,16	367.426,79	4.179.607,67	3.275.760,00
I.T.B.I.	24.833,79	22.996,97	28.807,51	55.770,21	158.792,42	85.018,98	36.407,48	53.267,86	189.643,10	73.499,10	87.121,47	286.330,15	1.102.489,04	1.016.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.140,92	341.764,16	411.182,35	155.891,91	184.489,30	102.933,74	115.426,10	144.611,72	138.359,36	92.215,73	88.375,15	127.482,56	2.036.873,00	5.519.021,18
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.930,07	5.153,43	6.126,99	3.680,16	6.247,82	3.719,98	71.953,87	48.786,98	21.201,63	14.609,47	858.458,52	29.954,34	1.077.823,26	144.724,31
Outras Receitas Patrimoniais	1.606,40	500,00	500,00	500,00	3.610,62	1.011,61	69.360,00	47.225,34	20.195,00	12.895,00	856.772,98	28.195,00	1.042.371,95	36.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.323,67	4.653,43	5.626,99	3.180,16	2.637,20	2.708,37	2.593,87	1.561,64	1.006,63	1.714,47	1.685,54	1.759,34	35.451,31	107.924,31
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.370.103,25	7.200.132,26	6.965.977,96	5.915.204,98	5.473.928,88	8.734.443,97	10.367.006,47	9.324.397,14	9.700.197,46	8.040.166,67	7.969.145,15	7.973.665,76	93.034.369,95	71.938.117,76
Cota-Parte do F.P.M.	1.616.781,08	2.336.176,47	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	1.965.944,59	1.248.815,38	1.005.931,78	1.353.578,14	2.921.509,35	1.547.645,86	19.242.724,11	17.410.281,87
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.237.760,71	1.113.383,09	1.670.125,71	1.051.523,46	989.825,02	958.083,57	1.333.132,04	1.265.864,38	1.795.153,97	1.612.225,62	1.443.562,50	1.966.030,27	16.436.670,34	12.560.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	182.910,53	177.141,53	213.643,68	115.596,57	169.015,06	472.251,25	151.061,31	122.497,21	131.683,47	114.024,17	159.279,20	216.689,73	2.225.793,71	1.750.000,00
Cota-Parte do ITR.	37.047,16	5.506,16	9.142,55	0,00	1.729,06	5.002,40	1.413,24	13.164,49	36.858,39	768.419,18	86.422,18	116.780,06	1.081.484,89	437.500,00
Outras Transferências Correntes	925.888,38	2.121.744,86	2.025.862,13	2.266.625,36	1.791.938,45	4.869.365,29	5.584.342,73	5.394.040,97	5.074.398,46	2.486.290,09	1.790.408,12	2.109.136,21	36.440.041,05	24.269.870,20
Transferências da LC 61/1989	2.920,56	10.555,69	8.178,64	6.452,56	1.910,73	5.286,96	5.419,51	3.126,59	7.915,94	10.605,01	8.450,10	5.823,15	76.645,44	84.578,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762,00
Transferências do FUNDEB	1.366.794,85	1.435.624,46	1.672.998,22	1.135.998,12	1.118.611,76	1.284.047,74	1.325.693,05	1.276.888,12	1.648.255,45	1.695.024,46	1.559.513,70	2.011.560,48	17.531.010,41	15.408.125,69
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	42,00	7.550,00	163.754,95	0,00	96.187,20	89.600,29	88.795,87	94.819,58	89.206,92	254.191,31	884.148,12	1.577.250,00
DEDUÇÕES (II)	**614.899,73**	**726.441,32**	**651.767,64**	**501.225,67**	**511.620,20**	**515.148,67**	**530.910,63**	**530.068,15**	**593.925,40**	**769.649,33**	**922.154,49**	**610.460,84**	**7.478.312,07**	**6.172.768,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	614.899,73	726.441,32	651.767,64	501.225,67	511.620,20	515.148,67	530.910,63	530.068,15	593.925,40	769.649,33	922.154,49	610.460,84	7.478.312,07	6.172.768,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.512.456,82**	**7.405.955,69**	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.056,00**	**100.619.602,30**	**83.516.615,71**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**5.512.456,82**	**7.405.955,69**	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.056,00**	**100.619.602,30**	**83.516.615,71**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**5.512.456,82**	**7.405.955,69**	**7.344.341,53**	**6.186.743,55**	**6.129.560,07**	**9.299.988,15**	**11.410.941,27**	**10.667.757,93**	**10.355.281,68**	**8.368.185,63**	**8.835.353,98**	**9.103.056,00**	**100.619.602,30**	**83.516.615,71**

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	44.695,00	44.695,00	191.488,35	110.650,65
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	44.695,00	44.695,00	191.488,35	110.650,65
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.895,00	7.895,00	116,40	98,34
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	191.371,95	110.552,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.846.159,20	8.119.419,77	549.297,48	1.981.854,63
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.846.159,20	8.119.419,77	549.297,48	1.981.854,63
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**5.890.854,20**	**8.164.114,77**	**740.785,83**	**2.092.505,28**

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Contin

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**5.890.854,20**	**8.164.114,77**	**740.785,83**	**2.092.505,28**	**740.785,83**	**2.092.505,28**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.379.925,85

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Contin

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Consolidação Administração Direta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Out 2020 (B)	Em 31 Dez 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.443,19	7.862.077,72	7.594.407,57
DEDUÇÕES (II)	46.584.423,10	61.263.660,85	61.323.274,30
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	61.263.660,85	61.323.274,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	65.829.285,94	64.158.985,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	4.565.625,09	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Dez 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
GABINETE DO PREFEITO	18.445,09	33.734,70	36.619,67	0,00	15.560,12	0,00	3.328,14	0,00	0,00	3.328,14	0,00	15.560,12
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	12.812,48	0,00	9.248,98	1.140,00	2.423,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,50
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	242.606,32	0,00	65.546,21	91.265,48	85.794,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.794,63
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	550.431,88	393.871,59	775.145,50	81.007,78	88.150,19	0,00	61.948,83	61.948,76	61.948,76	0,07	0,00	88.150,19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.220,21	63.642,58	63.549,58	0,00	3.313,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313,21
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	5.397,94	132.816,18	53.025,12	0,00	85.189,00	0,00	17.884,44	0,00	0,00	14,44	17.870,00	103.059,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	28.948,85	0,00	4.071,73	6.158,33	18.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.718,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	326.690,78	676.645,59	864.664,37	133.500,00	5.172,00	0,02	1.223.807,14	1.126.700,74	1.126.700,74	17.908,32	79.198,10	84.370,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	103.974,31	97.641,72	159.576,99	0,00	42.039,04	0,00	17.116,22	16.982,89	16.982,89	133,33	0,00	42.039,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	363.977,92	370.544,16	0,00	93,00	0,00	14.486,00	0,00	0,00	14.486,00	0,00	93,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	424.879,91	737.228,71	990.220,71	80.667,27	91.220,64	56.576,90	52.418,76	57.150,00	36.711,25	51.845,66	20.438,75	111.659,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.480,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.486,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.815,00	0,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	784,45	0,00	0,00	0,00	784,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.941,39	70,49	3.011,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.810,65	0,00	0,00	0,00	3.810,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.579,60	2.579,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	777,61	0,00	0,00	0,00	777,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	717,14	0,00	0,00	717,14	0,00	2,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.023,45	3.023,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.409,08	1.846,80	4.316,83	0,00	5.939,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.939,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.166,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.522,64	61.522,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51,84	0,00	0,00	0,00	51,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	44.436,39	44.436,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.836,83	25.836,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.102,20	9.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.859,32	0,00	0,00	0,00	12.859,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.859,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	83.143,86	83.143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	272,90	0,00	0,00	0,00	272,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.089,65	5.243,22	6.332,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.866,21	1.866,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	25.613,80	0,00	0,00	0,00	25.613,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.613,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	37.664,34	37.664,34	0,00	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.021,25	0,00	0,00	0,00	2.021,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.293,10	7.293,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	631.572,85	631.572,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	952,48	0,00	0,00	0,00	952,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	18.360,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.860,00	8.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	651,49	0,00	0,00	0,00	651,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.408,04	9.299,59	0,00	108,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	121,91	0,00	0,00	0,00	121,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.093,00	3.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.899,31	0,00	0,00	0,00	1.899,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.349,10	1.349,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,18	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	404,16	404,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	408,17	0,00	0,00	0,00	408,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	246,44	246,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.748,65	0,00	0,00	0,00	5.748,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	374,06	374,06	0,00	13.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.857,24	0,00	0,00	0,00	5.857,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.789,83	31.769,83	0,00	4.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	51.041,92	51.041,92	0,00	0,00	0,00	105,25	0,00	0,00	105,25	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.882,85	0,00	0,00	0,00	9.882,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.882,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.134,00	12.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	338,63	0,00	0,00	0,00	338,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.510,98	0,00	4.510,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.740,62	0,00	0,00	0,00	2.740,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.970,00	5.970,00	0,00	0,00	0,00	32.109,84	0,00	0,00	0,00	32.109,84	32.109,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	76.813,09	76.813,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.390,00	6.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57,60	0,00	0,00	57,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.470,60	15.212,00	15.212,00	0,00	1.470,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10,81	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115,58	528,41	528,41	0,00	115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	156,10	156,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4,60	0,00	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	329,35	329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.196,00	0,00	18.100,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.684,80	2.684,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.502,07	0,00	0,00	1.502,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.231,89	5.231,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	580,00	0,00	0,00	30,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	17,15	17,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.573,20	0,00	2.013,20	4.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.113,97	19.225,21	26.292,26	0,00	6.046,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.046,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.247,87	0,00	2.963,56	7.284,31	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.330,84	0,00	0,00	9.330,84	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.718,40	0,00	0,00	5.718,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	570,00	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.884,61	0,00	0,00	3.884,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	254,40	254,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.532,73	0,00	0,00	5.336,07	1.196,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.011,30	2.011,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.718,40	13.677,73	13.677,73	19.040,67	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.850,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.774,01	8.774,01	0,00	0,00	0,00	15.867,06	14.694,82	14.694,82	1.172,24	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.511,84	924,29	924,29	5.587,55	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	626,13	0,00	0,00	0,01	626,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	162,40	162,40	0,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.630,35	0,00	638,40	7.957,02	34,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	68,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.219,60	4.219,60	0,00	0,00	0,00	7.411,07	0,00	0,00	0,00	7.411,07	7.411,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	424,92	0,00	0,00	0,00	424,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	119.730,96	119.730,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.610,00	0,00	0,00	360,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.436,80	22.436,80	0,00	0,00	0,00	10.653,00	8.056,00	8.056,00	2.597,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.796,32	0,00	0,00	1.796,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	165,20	165,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	146,07	146,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	394,00	0,00	0,00	394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.280,75	8.280,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.091,35	0,00	0,00	3.091,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	868,39	868,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.388,61	0,00	0,00	227,00	2.161,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	804,54	804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	137,00	0,00	0,00	137,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.252,39	8.252,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,65	0,00	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.057,79	1.057,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31.932,10	0,00	31.600,00	332,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	9.618,54	76.282,86	76.476,30	0,00	9.425,10	2.967,03	1.944,84	0,00	0,00	4.911,87	0,00	9.425,10
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32.802,25	0,00	7.085,78	1.758,69	23.957,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,78

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.767,87	2.767,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	13.422,89	13.422,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	8.379,19	8.379,19	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.693,94	2.693,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	9.143,94	9.143,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.241,04	15.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	602,73	602,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	117.350,20	117.350,20	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.823,02	8.823,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82,33	0,00	0,00	82,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	59.730,92	59.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76,17	0,00	0,00	76,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.904,49	35.904,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	126,96	0,00	0,00	126,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	545,74	545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	8.227,50	8.227,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**2.113.361,16**	**4.226.543,45**	**5.199.832,11**	**522.047,05**	**618.025,45**	**59.761,24**	**1.518.016,76**	**1.300.135,23**	**1.279.696,48**	**141.053,76**	**157.027,76**	**775.053,21**

FONTE:

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.992.006,00	10.399.020,46	11.064.700,04	106,40
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.700.476,00	3.107.490,46	3.788.430,17	121,91
1.1.1- IPTU	1.599.000,00	2.006.014,46	2.400.994,66	119,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.101.476,00	1.101.476,00	1.387.435,51	125,96
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.016.000,00	1.016.000,00	1.102.489,04	108,51
1.2.1- ITBI	950.000,00	950.000,00	1.098.285,77	115,61
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	66.000,00	66.000,00	4.203,27	6,37
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.215.530,00	3.215.530,00	4.179.607,67	129,98
1.3.1- ISS	2.959.750,00	2.959.750,00	4.004.993,97	135,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	255.780,00	255.780,00	174.613,70	68,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.060.000,00	3.060.000,00	1.994.173,16	65,17
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.185.840,00	32.260.121,87	39.063.318,49	121,09
2.1- Cota-Parte FPM	17.336.000,00	17.410.281,87	19.242.724,11	110,53
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.014.000,00	16.088.281,87	17.651.547,46	109,72
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	652.000,00	652.000,00	794.741,12	121,89
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	670.000,00	670.000,00	796.435,53	118,87
2.2- Cota-Parte ICMS	12.560.000,00	12.560.000,00	16.436.670,34	130,87
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	17.762,00	17.762,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	84.578,00	84.578,00	76.645,44	90,62
2.5- Cota-Parte ITR	437.500,00	437.500,00	1.081.484,89	247,20
2.6- Cota-Parte IPVA	1.750.000,00	1.750.000,00	2.225.793,71	127,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	42.177.846,00	42.659.142,33	50.128.018,53	117,51

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.335.800,00	1.335.800,00	1.572.460,92	117,72
5.1- Transferências do Salário-Educação	895.000,00	895.000,00	959.450,61	107,20
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	245.550,00	245.550,00	280.062,31	114,06
5.5- Outras Transferências do FNDE	195.250,00	195.250,00	332.948,00	170,52
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	865.540,00	865.540,00	462.382,00	53,42
6.1- Transferências de Convênios	865.540,00	865.540,00	462.382,00	53,42
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.406.900,00	6.939.411,72	12.377.241,36	178,36
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	7.608.240,00	9.140.751,72	14.412.084,28	157,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.172.768,00	6.172.768,00	7.478.312,07	121,15
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.202.800,00	3.202.800,00	3.530.309,22	110,23
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.512.000,00	2.512.000,00	3.286.660,56	130,84
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.560,00	3.560,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.908,00	16.908,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	87.500,00	87.500,00	216.296,89	247,20
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	350.000,00	350.000,00	445.045,40	127,16
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.258.850,00	15.416.375,69	17.535.026,59	113,74
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.250.600,00	15.408.125,69	17.531.010,41	113,78
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.250,00	8.250,00	4.016,18	48,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	8.077.832,00	9.235.357,69	10.052.698,34	108,85
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

Continua 1/3

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.151.695,00	9.420.087,79	9.420.079,57	100,00	9.420.079,57	100,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.404.115,00	1.686.095,74	1.686.095,09	100,00	1.686.095,09	100,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	6.747.580,00	7.733.992,05	7.733.984,48	100,00	7.733.984,48	100,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.651.540,00	6.618.591,53	6.578.651,15	99,40	6.578.651,15	99,40	0,00
14.1- Com Educação Infantil	1.823.240,00	2.068.169,21	2.045.872,39	98,92	2.045.872,39	98,92	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.828.300,00	4.550.422,32	4.532.778,76	99,61	4.532.778,76	99,61	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.803.235,00	16.038.679,32	15.998.730,72	99,75	15.998.730,72	99,75	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	15.998.730,72
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	53,72
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,52
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	8,76
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.378.478,88	3.768.195,83	3.745.780,21	99,41	3.745.780,21	99,41	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	15.081.131,41	16.119.993,37	15.990.515,73	99,20	15.760.340,28	97,77	230.175,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.575.880,00	12.284.414,37	12.266.763,24	99,86	12.266.763,24	99,86	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.505.251,41	3.835.579,00	3.723.752,49	97,08	3.493.577,04	91,08	230.175,45
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	18.459.610,29	19.888.189,20	19.736.295,94	99,24	19.506.120,49	98,08	230.175,45

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	10.052.698,34
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCI	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	40.582,69
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	10.093.281,03
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	9.643.014,91
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL [2]	19,24

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d) x 100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	825.800,00	716.466,41	708.184,55	98,84	692.349,05	96,63	15.835,50
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	2.142.850,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.039.361,75	1.301.558,33	1.168.762,86	89,80	1.120.488,86	86,09	48.274,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.965.161,75	4.160.874,78	1.876.947,41	45,11	1.812.837,91	43,57	64.109,50
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	21.424.772,04	24.049.063,98	21.613.243,35	89,87	21.318.958,40	88,65	294.284,95

Continua 2/3

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)	
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.387,49	40.582,69	
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	25.071,01	
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.387,49	15.511,68	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		17.531.010,41	959.450,61
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		17.528.517,93	0,00
47.1 Orçamento do Exercício		17.156.570,50	0,00
47.2 Restos a Pagar		371.947,43	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		4.016,18	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		6.508,66	959.450,61
50- (+) Ajustes		0,00	0,00
50.1.(+) Retenções		0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar		0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários		0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária		0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		6.508,66	959.450,61

Confresa, 25/01/2021

FONTE:

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do art. 212 da CF/1988

[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7]Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**11.303.793,74**	**119.684,18**	**11.184.109,56**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.221.291,61	12.831.765,01	16.389.526,60
Investimentos	27.887.130,75	11.682.574,34	16.204.556,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	1.334.160,86	1.149.190,67	184.970,19
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**29.221.291,61**	**12.831.765,01**	**16.389.526,60**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**17.917.497,87**	**12.712.080,83**	**5.205.417,04**

FONTE:

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, os termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	1.294.600,00	740.407,03	554.192,97
Receita de Alienação De Bens Móveis	1.044.600,00	121.950,00	922.650,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	250.000,00	618.457,03	-368.457,03

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
Valor(III)	0,00	740.407,03	740.407,03

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	103.253.973,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas pagas	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
Superavit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	
Liquidadas	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Receita Corrente Líquida
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apu até o Bimestr
Resultado Nominal	0,00	10.747.8
Resultado Primário	0,00	10.845.1

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento a Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	141.053,76	1.279.(
EXECUTIVO	1.577.778,00	141.053,76	1.279.(
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.339.904,61	522.047,05	5.199..
EXECUTIVO	6.339.904,61	522.047,05	5.199..
TOTAL:	**7.917.682,61**	**663.100,81**	**6.479.5**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites (
		% Mínimo a Apli Exercício
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.643.014,91	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.420.079,57	60%

Continua 1/2

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado Bimestre
Receitas de Operações de Crédito	119.6
Despesa de Capital Líquida	12.831.7

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado Bimestre
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	740.4
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite % Mínimo a Apli Exercício
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	32.643.092,45	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exer
Total das despesas/RCL (%)	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF CONS TERC QUAD ANEXO II

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.458.443,19**	**9.021.446,91**	**8.131.971,14**	**7.594.407,57**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	888.541,83	850.995,45	840.451,10	814.325,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.293,32	998,88	4.687,18	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.293,32	998,88	4.687,18	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	878.248,51	849.996,57	835.763,92	814.325,30
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	3.840.348,09	3.840.348,09	3.270.482,81	2.985.550,17
Outras Dívidas	4.729.553,27	4.330.103,37	4.021.037,23	3.794.532,10
DEDUÇÕES (II)	**46.584.423,10**	**470.769,32**	**6.769.084,41**	**5.924.545,66**
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	0,00	6.769.084,41	5.924.545,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	8.541.513,30	13.794.269,77	8.760.256,70
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	8.640.557,74	7.025.185,36	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	470.769,32	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-37.125.979,91**	**8.550.677,59**	**1.362.886,73**	**1.669.861,91**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**84.550.189,58**	**89.348.316,44**	**97.153.539,20**	**103.253.973,48**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**854.612,98**	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**83.695.576,60**	**88.493.703,46**	**96.298.926,22**	**103.253.973,48**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,30%**	**10,19%**	**8,44%**	**7,36%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-44,36%**	**9,66%**	**1,42%**	**1,62%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**100.434.691,92**	**106.192.444,15**	**115.558.711,46**	**123.904.768,18**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**90.391.222,73**	**95.573.199,74**	**104.002.840,32**	**111.514.291,36**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	(99.044,44)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	959.143,77	941.323,22	981.424,72	563.259,59
RP NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	19.872.389,84	31.598.959,17	3.720.800,40
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 010/2021 ADM DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

	FISCAL	PORTARIA
AGRIC.	JUNIOR MACIEL LINS	010/2021

CONTRATO	004/2021	CPF	VALOR TOTAL
LOCADORA	MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA	010.533. 591-60	R$ 24. 000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 Meses – 25/01/2021 Á 25/01/2022.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO n° 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 meses – 25/01/2021 Á 25/01/2022.

DATA: Confresa -MT, 25 de janeiro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA - CPF: 010.533.591-60

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO XIV

Município de Confresa - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas pagas	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	
Superavit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	
Liquidadas	
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Receita Corrente Líquida
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apu até o Bimestr
Resultado Nominal	0,00	14.599.9
Resultado Primário	0,00	9.152.8

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento a Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	141.053,76	1.279.(
EXECUTIVO	1.577.778,00	141.053,76	1.279.(
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.339.904,61	522.047,05	5.199..
EXECUTIVO	6.339.904,61	522.047,05	5.199..
TOTAL:	**7.917.682,61**	**663.100,81**	**6.479.5**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites (
		% Mínimo a Apli Exercício
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	9.643.014,91	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.420.079,57	60%

Continua 1/2

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado Bimestre
Receitas de Operações de Crédito	119.6
Despesa de Capital Líquida	13.123.3

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado Bimestre
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	740.4
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite % Mínimo a Apli Exercício
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	32.643.092,45	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exer
Total das despesas/RCL (%)	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO XIII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	103.253.973,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO XI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/MÊS JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	1.294.600,00	704.450,01	590.149,99
Receita de Alienação De Bens Móveis	1.044.600,00	114.450,00	930.150,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	250.000,00	590.000,01	-340.000,01

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	704.450,01	704.450,01

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO X

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.992.006,00	9.992.006,00	1.200.529,47	12,01
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.700.476,00	2.700.476,00	233.876,43	8,66
1.1.1- IPTU	1.599.000,00	1.599.000,00	4.826,80	0,30
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.101.476,00	1.101.476,00	229.049,63	20,79
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.016.000,00	1.016.000,00	47.830,76	4,71
1.2.1- ITBI	950.000,00	950.000,00	44.140,02	4,65
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	66.000,00	66.000,00	3.690,74	5,59
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.215.530,00	3.215.530,00	604.067,50	18,79
1.3.1- ISS	2.959.750,00	2.959.750,00	557.927,64	18,85
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	255.780,00	255.780,00	46.139,86	18,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.060.000,00	3.060.000,00	314.754,78	10,29
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.185.840,00	32.185.840,00	6.720.182,96	20,88
2.1- Cota-Parte FPM	17.336.000,00	17.336.000,00	3.952.957,53	22,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.014.000,00	16.014.000,00	3.952.957,53	24,68
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	652.000,00	652.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.560.000,00	12.560.000,00	2.351.143,80	18,72
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	17.762,00	17.762,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	84.578,00	84.578,00	13.476,25	15,93
2.5- Cota-Parte ITR	437.500,00	437.500,00	42.553,32	9,73
2.6- Cota-Parte IPVA	1.750.000,00	1.750.000,00	360.052,06	20,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	42.177.846,00	42.177.846,00	7.920.712,43	18,78

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.335.800,00	1.335.800,00	302.863,46	22,67
5.1- Transferências do Salário-Educação	895.000,00	895.000,00	277.733,46	31,03
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	245.550,00	245.550,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	195.250,00	195.250,00	25.130,00	12,87
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	865.540,00	865.540,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	865.540,00	865.540,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.904.741,84	6.904.741,84	1.159.056,65	16,79
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.106.081,84	9.106.081,84	1.461.920,11	16,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.172.768,00	6.172.768,00	1.341.341,05	21,73
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.202.800,00	3.202.800,00	790.591,45	24,68
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.512.000,00	2.512.000,00	470.228,72	18,72
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.560,00	3.560,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.908,00	16.908,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	87.500,00	87.500,00	8.510,65	9,73
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	350.000,00	350.000,00	72.010,23	20,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.258.850,00	14.258.850,00	2.803.347,99	19,66
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.250.600,00	14.250.600,00	2.802.419,31	19,67
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.250,00	8.250,00	928,68	11,26
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	8.077.832,00	8.077.832,00	1.461.078,26	18,09
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.151.695,00	6.000.195,00	1.293.603,10	21,56	1.293.603,10	21,56
13.1- Com Educação Infantil	1.404.115,00	1.404.115,00	244.026,59	17,38	244.026,59	17,38
13.2- Com Ensino Fundamental	6.747.580,00	4.596.080,00	1.049.576,51	22,84	1.049.576,51	22,84
14- OUTRAS DESPESAS	5.651.540,00	4.277.840,00	1.052.661,05	24,61	1.052.661,05	24,61
14.1- Com Educação Infantil	1.823.240,00	1.638.240,00	318.514,90	19,44	318.514,90	19,44
14.2- Com Ensino Fundamental	3.828.300,00	2.639.600,00	734.146,15	27,81	734.146,15	27,81
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.803.235,00	10.278.035,00	2.346.264,15	22,83	2.346.264,15	22,83

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.346.264,15
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	46,14
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	37,55
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	16,30

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.378.478,88	3.193.478,88	573.875,01	17,97	573.875,01	17,97
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	15.081.131,41	12.809.063,83	4.112.960,20	32,11	2.414.039,04	18,85
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.575.880,00	7.235.680,00	1.783.722,66	24,65	1.783.722,66	24,65
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.505.251,41	5.573.383,83	2.329.237,54	41,79	630.316,38	11,31
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	18.459.610,29	16.002.542,71	4.686.835,21	29,29	2.987.914,05	18,67

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.461.078,26
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	676,61
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.461.754,87
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	1.526.159,18
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,27

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	825.800,00	796.800,00	446.729,96	56,07	52.054,83	6,53
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.039.361,75	2.008.641,90	655.634,26	32,64	68.832,45	3,43
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.965.161,75	2.815.441,90	1.102.364,22	39,15	120.887,28	4,29
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	21.424.772,04	18.817.984,61	5.789.199,43	30,76	3.108.801,33	16,52

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	179.511,16	676,61
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	148.818,42	650,00

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	30.692,74	26,61

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.802.419,31	277.733,46
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.801.030,97	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	2.429.083,54	0,00
47.2 Restos a Pagar	371.947,43	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	928,68	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.317,02	277.733,46
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.317,02	277.733,46

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO VII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
GABINETE DO PREFEITO	18.445,09	33.734,70	36.619,67	0,00	15.560,12	0,00	3.328,14	0,00	0,00	3.328,14	0,00	15.560,12
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	12.812,48	0,00	9.248,98	1.140,00	2.423,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.423,50
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	242.606,32	0,00	65.546,21	91.265,48	85.794,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.794,63
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	550.431,88	393.871,59	775.145,50	81.007,78	88.150,19	0,00	61.948,83	61.948,76	61.948,76	0,07	0,00	88.150,19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.220,21	63.642,58	63.549,58	0,00	3.313,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313,21
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	5.397,94	132.816,18	53.025,12	0,00	85.189,00	0,00	17.884,44	0,00	0,00	14,44	17.870,00	103.059,00
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	28.948,85	0,00	4.071,73	6.158,33	18.718,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.718,79
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	326.690,78	676.645,59	864.664,37	133.500,00	5.172,00	0,02	1.223.807,14	1.126.700,74	1.126.700,74	17.908,32	79.198,10	84.370,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	103.974,31	97.641,72	159.576,99	0,00	42.039,04	0,00	17.116,22	16.982,89	16.982,89	133,33	0,00	42.039,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	363.977,92	370.544,16	0,00	93,00	0,00	14.486,00	0,00	0,00	14.486,00	0,00	93,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	424.879,91	737.228,71	990.220,71	80.667,27	91.220,64	56.576,90	52.418,76	57.150,00	36.711,25	51.845,66	20.438,75	111.659,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.480,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.486,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.486,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.815,00	0,00	0,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	784,45	0,00	0,00	0,00	784,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	784,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.941,39	70,49	3.011,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.810,65	0,00	0,00	0,00	3.810,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.579,60	2.579,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	777,61	0,00	0,00	0,00	777,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2,60	0,00	0,00	0,00	2,60	0,00	717,14	0,00	0,00	717,14	0,00	2,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.900,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.023,45	3.023,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.409,08	1.846,80	4.316,83	0,00	5.939,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.939,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.166,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.166,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	61.522,64	61.522,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51,84	0,00	0,00	0,00	51,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	44.436,39	44.436,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25.836,83	25.836,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.102,20	9.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	12.859,32	0,00	0,00	0,00	12.859,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.859,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	83.143,86	83.143,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	272,90	0,00	0,00	0,00	272,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.089,65	5.243,22	6.332,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.866,21	1.866,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	25.613,80	0,00	0,00	0,00	25.613,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.613,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	37.664,34	37.664,34	0,00	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00	242,95	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.021,25	0,00	0,00	0,00	2.021,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.021,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.293,10	7.293,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	631.572,85	631.572,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	952,48	0,00	0,00	0,00	952,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	952,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	18.360,00	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.860,00	8.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	651,49	0,00	0,00	0,00	651,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	651,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.408,04	9.299,59	0,00	108,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	121,91	0,00	0,00	0,00	121,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.093,00	3.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.899,31	0,00	0,00	0,00	1.899,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.349,10	1.349,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,18	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	404,16	404,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	408,17	0,00	0,00	0,00	408,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	246,44	246,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.748,65	0,00	0,00	0,00	5.748,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.027,50	374,06	374,06	0,00	13.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.857,24	0,00	0,00	0,00	5.857,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.857,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.789,83	31.769,83	0,00	4.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	51.041,92	51.041,92	0,00	0,00	0,00	105,25	0,00	0,00	105,25	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.882,85	0,00	0,00	0,00	9.882,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.882,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.134,00	12.134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	338,63	0,00	0,00	0,00	338,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.510,98	0,00	4.510,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.740,62	0,00	0,00	0,00	2.740,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.740,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00	310,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.970,00	5.970,00	0,00	0,00	0,00	32.109,84	0,00	0,00	0,00	32.109,84	32.109,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	330,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	76.813,09	76.813,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00	0,00	217,29	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.390,00	6.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57,60	0,00	0,00	57,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.470,60	15.212,00	15.212,00	0,00	1.470,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10,81	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115,58	528,41	528,41	0,00	115,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	156,10	156,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4,60	0,00	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	329,35	329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.196,00	0,00	18.100,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.684,80	2.684,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.502,07	0,00	0,00	1.502,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.231,89	5.231,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	580,00	0,00	0,00	30,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.916.998,64	520.776,72	618.025,45	59.761,24	1.518.016,76	1.300.135,23	1.279.696,48	141.053,76	157.027,76	775.053,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	17,15	17,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.573,20	0,00	2.013,20	4.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.113,97	19.225,21	26.292,26	0,00	6.046,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.046,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.247,87	0,00	2.963,56	7.284,31	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.330,84	0,00	0,00	9.330,84	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.718,40	0,00	0,00	5.718,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	570,00	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.884,61	0,00	0,00	3.884,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	254,40	254,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.532,73	0,00	0,00	5.336,07	1.196,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.011,30	2.011,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	826,65	0,00	0,00	0,00	826,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.718,40	13.677,73	13.677,73	19.040,67	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.850,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.774,01	8.774,01	0,00	0,00	0,00	15.867,06	14.694,82	14.694,82	1.172,24	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,40	0,00	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.511,84	924,29	924,29	5.587,55	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	626,13	0,00	0,00	0,01	626,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	626,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	162,40	162,40	0,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.630,35	0,00	638,40	7.957,02	34,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	68,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.750,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.219,60	4.219,60	0,00	0,00	0,00	7.411,07	0,00	0,00	0,00	7.411,07	7.411,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	424,92	0,00	0,00	0,00	424,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	424,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	119.730,96	119.730,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.610,00	0,00	0,00	360,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.436,80	22.436,80	0,00	0,00	0,00	10.653,00	8.056,00	8.056,00	2.597,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.796,32	0,00	0,00	1.796,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	165,20	165,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	146,07	146,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	394,00	0,00	0,00	394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.280,75	8.280,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.091,35	0,00	0,00	3.091,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	868,39	868,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.388,61	0,00	0,00	227,00	2.161,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	804,54	804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	137,00	0,00	0,00	137,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.252,39	8.252,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,65	0,00	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.057,79	1.057,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	31.932,10	0,00	31.600,00	332,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	9.618,54	76.282,86	76.476,30	0,00	9.425,10	2.967,03	1.944,84	0,00	0,00	4.911,87	0,00	9.425,10
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32.802,25	0,00	7.085,78	1.758,69	23.957,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.957,78

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	-	-	-	-	-	-	-	-
EXECUTIVO	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	282.833,47	282.833,47	1.270,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.767,87	2.767,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	13.422,89	13.422,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	8.379,19	8.379,19	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.693,94	2.693,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	9.143,94	9.143,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.241,04	15.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	602,73	602,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	117.350,20	117.350,20	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.823,02	8.823,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	82,33	0,00	0,00	82,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	59.730,92	59.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76,17	0,00	0,00	76,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	35.904,49	35.904,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	126,96	0,00	0,00	126,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	545,74	545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	8.227,50	8.227,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**2.113.361,16**	**4.226.543,45**	**5.199.832,11**	**522.047,05**	**618.025,45**	**59.761,24**	**1.518.016,76**	**1.300.135,23**	**1.279.696,48**	**141.053,76**	**157.027,76**	**775.053,21**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO VI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	91.269.636,09	108.374.244,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.928.041,64	13.101.573,04
I.P.T.U.	3.107.490,46	3.788.430,17
I.S.S.	3.215.530,00	4.179.607,67
I.T.B.I.	1.016.000,00	1.102.489,04
I.R.R.F.	3.060.000,00	1.994.173,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.529.021,18	2.036.873,00
Contribuições	2.890.467,31	5.909.916,93
Receita Patrimonial	2.212.989,49	1.077.823,26
Aplicações Financeiras(II)	2.176.189,49	35.451,31
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	1.042.371,95
Transferências Correntes	68.660.887,65	87.392.608,80
Cota-Parte do FPM	14.207.481,87	15.712.414,89
Cota-Parte do ICMS	10.048.000,00	13.150.009,78
Cota-Parte do IPVA	1.400.000,00	1.780.748,31
Cota-Parte do ITR	350.000,00	865.188,00
Transferências da LC 87/1996	14.202,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.670,00	76.645,44
Transferências do FUNDEB	15.408.125,69	17.531.010,41
Outras Transferências Correntes	27.165.408,09	38.276.591,97
Demais Receitas Correntes	1.577.250,00	892.322,63
Outras Receitas Financeiras (III)	253.850,00	8.034,20
Receitas Correntes Restantes	1.323.400,00	884.288,43
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	88.839.596,60	108.330.759,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)	26.648.724,71	1.692.263,73
Operação de Crédito(VI)	11.303.793,74	119.684,18
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.294.600,00	740.407,03
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.294.600,00	740.407,03
Transferências de Capital	14.050.330,97	832.172,52

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	9.238.170,88	685.306,78
Outras Transferências de Capital	4.812.160,09	146.865,74
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	15.344.930,97	1.572.579,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**104.184.527,57**	**109.903.338,70**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	91.855.749,91	88.375.127,72	85.632.349,16	84.822.988,36	3.641.455,55	148.234,49	127.795,74
Pessoal e Encargos Sociais	40.163.691,79	39.929.559,56	39.929.559,56	39.926.813,06	369.463,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	132.843,79	132.843,42	132.843,42	132.843,42	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	51.559.214,33	48.312.724,74	45.569.946,18	44.763.331,88	3.271.991,89	148.234,49	127.795,74
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	51.559.214,33	48.312.724,74	45.569.946,18	44.763.331,88	3.271.991,89	148.234,49	127.795,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	91.722.906,12	88.242.284,30	85.499.505,74	84.690.144,94	3.641.455,55	148.234,49	127.795,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.534.677,10	13.123.300,84	12.281.868,01	11.012.849,60	1.275.543,09	1.151.900,74	1.151.900,74
Investimentos	28.200.516,24	11.974.110,17	11.132.677,34	9.863.658,93	1.275.543,09	1.151.900,74	1.151.900,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.334.160,86	1.149.190,67	1.149.190,67	1.149.190,67	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.200.516,24	11.974.110,17	11.132.677,34	9.863.658,93	1.275.543,09	1.151.900,74	1.151.900,74
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	28.200.516,24	11.974.110,17	11.132.677,34	9.863.658,93	1.275.543,09	1.151.900,74	1.151.900,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**119.923.472,36**	**100.216.394,47**	**96.632.183,08**	**94.553.803,87**	**4.916.998,64**	**1.300.135,23**	**1.279.696,48**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**9.152.839,71**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	31.046.659,76

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	5.580.002,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	132.843,42
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**14.599.998,68**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	31.046.659,76

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.458.443,19	7.594.407,57
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	5.924.545,66
Disponibilidade de Caixa	0,00	5.924.545,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	8.760.256,70
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.339.904,61	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	9.458.443,19	1.669.861,91
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**7.788.581,28**	

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.504.193,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.284.387,71**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-1.162.771,26**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	125.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	125.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO V

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 31 Out 2020 (B)	Em 31 Dez 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.443,19	7.862.077,72	7.594.407,57
DEDUÇÕES (II)	46.584.423,10	61.263.660,85	61.323.274,30
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	61.263.660,85	61.323.274,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	65.829.285,94	64.158.985,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	4.565.625,09	2.835.711,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Dez 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

MÁRCIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 044/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Portaria 044/2021 de 25 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de formação e preenchimento do quadro de pessoal para gestão administrativa 2021/2024.

CONSIDERANDO o oficio 053/ADM/2021 de 25/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOEL MARCOS DA CUNHA, brasileiro, casado, escriturário, inscrito no CPF/MF 810.432.951-00 e RG 1130285-2 SSP/MT, residente e domiciliado neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO**, junto a** Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitação.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO IV

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.112.960,18	2.112.960,18	191.488,35	1.041.336,01
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.112.960,18	2.112.960,18	191.488,35	416.041,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.076.160,18	2.076.160,18	116,40	305.489,49
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	191.371,95	110.552,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	625.294,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	625.294,21
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.846.159,20	8.119.419,77	549.297,48	1.981.854,63
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.846.159,20	8.119.419,77	549.297,48	1.981.854,63
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**7.959.119,38**	**10.232.379,95**	**740.785,83**	**2.397.896,43**

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Contin

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	290.230,96	828.230,96	254.351,41	0,00	254.351,41	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	97.929,56	571.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	192.301,40	256.301,40	254.351,41	0,00	254.351,41	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	4.608,45	30.608,45	601.212,63	0,00	601.212,63	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.608,45	30.608,45	601.212,63	0,00	601.212,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	**294.839,41**	**858.839,41**	**855.564,04**	**0,00**	**855.564,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**7.664.279,97**	**9.373.540,54**	**(114.778,21)**	**2.397.896,43**	**(114.778,21)**	**2.397.896,43**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.379.925,85

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Contin

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO III

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.617.790,29**	**8.561.023,43**	**8.255.310,20**	**7.822.533,70**	**7.574.824,67**	**10.613.825,39**	**12.607.739,13**	**6.084.229,73**	**11.137.117,21**	**9.325.485,96**	**9.943.716,00**	**10.186.689,84**	**110.732.285,55**	**93.012.311,30**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	749.323,23	927.111,32	1.023.982,22	761.534,08	997.248,62	1.076.972,87	1.406.704,36	1.735.041,67	1.139.012,12	988.239,24	840.697,88	1.455.705,43	13.101.573,04	16.029.291,64
I.P.T.U.	98.915,05	134.961,38	93.469,62	40.534,67	204.606,22	511.670,38	739.651,21	983.631,35	273.157,16	206.964,58	136.857,60	364.010,95	3.788.430,17	3.158.490,46
I.R.R.F	165.648,56	149.106,22	153.314,08	151.303,51	149.556,74	149.522,00	145.101,73	139.821,19	151.131,99	210.677,66	138.534,50	290.454,98	1.994.173,16	3.060.000,00
I.S.S.	325.784,91	278.282,59	337.208,66	358.033,78	299.803,94	227.827,77	370.117,84	413.709,55	386.720,51	404.882,17	369.809,16	387.426,79	4.179.607,67	3.275.780,00
I.T.B.I.	24.833,79	22.996,97	28.807,51	55.770,21	158.792,42	85.018,98	36.407,48	53.267,86	189.643,10	73.499,10	87.121,47	286.330,15	1.102.489,04	1.016.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	134.140,92	341.764,16	411.182,35	155.891,91	184.489,30	102.933,74	115.426,10	144.611,72	138.359,36	92.215,73	88.375,15	127.462,56	2.036.873,00	5.519.021,18
Contribuições	256.187,04	188.865,48	188.311,28	191.776,81	188.972,39	189.267,81	194.235,66	195.629,08	187.577,39	187.373,21	185.929,74	472.070,78	2.626.196,67	1.254.662,41
Receita Patrimonial	241.525,74	244.263,34	76.345,71	945.816,80	750.268,80	612.489,71	543.605,44	-3.260.716,24	21.201,63	14.609,47	858.458,52	29.954,34	1.077.823,26	2.212.969,49
Outras Receitas Patrimoniais	1.606,40	500,00	500,00	500,00	3.610,62	1.011,61	69.360,00	47.225,34	20.195,00	12.895,00	856.772,98	28.195,00	1.042.371,95	36.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	239.919,34	243.763,34	75.845,71	945.316,80	746.658,18	611.478,10	474.245,44	-3.307.941,58	1.006,63	1.714,47	1.685,54	1.759,34	35.451,31	2.176.189,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.370.103,25	7.200.132,26	6.965.977,96	5.915.204,98	5.473.928,88	8.734.443,97	10.367.006,47	9.324.397,14	9.700.197,46	8.040.166,67	7.969.145,15	7.973.665,76	93.034.369,95	71.938.117,76
Cota-Parte do F.P.M.	1.616.781,06	2.336.176,47	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	1.965.944,59	1.248.815,38	1.005.931,78	1.353.578,14	2.921.509,35	1.547.645,86	19.242.724,11	17.410.281,87
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.237.760,71	1.113.383,09	1.670.125,71	1.051.523,46	989.825,02	958.083,57	1.333.132,04	1.265.864,38	1.795.153,97	1.612.225,62	1.443.562,50	1.966.030,27	16.436.670,34	12.560.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	182.910,53	177.141,53	213.643,68	115.596,57	169.015,06	472.251,25	151.061,31	122.497,21	131.683,47	114.024,17	159.279,20	216.689,73	2.225.793,71	1.750.000,00
Cota-Parte do ITR.	37.047,16	5.506,16	9.142,55	0,00	1.729,08	5.002,40	1.413,24	13.164,49	36.858,39	768.419,18	86.422,18	116.780,06	1.081.484,89	437.500,00
Outras Transferências Correntes	925.888,38	2.121.744,86	2.025.862,13	2.266.625,36	1.791.938,45	4.869.365,29	5.584.342,73	5.394.040,97	5.074.398,46	2.486.290,09	1.790.408,12	2.109.136,21	36.440.041,05	24.269.870,20
Transferências da LC 61/1989	2.920,56	10.555,69	8.178,64	6.452,56	1.910,73	5.286,96	5.419,51	3.126,59	7.915,94	10.605,01	8.450,10	5.823,15	76.645,44	84.578,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762,00
Transferências do FUNDEB	1.366.794,85	1.435.624,46	1.672.998,22	1.135.996,12	1.118.611,76	1.284.047,74	1.325.693,05	1.276.888,12	1.648.255,45	1.695.024,46	1.559.513,70	2.011.560,48	17.531.010,41	15.408.125,69
Outras Receitas Correntes	651,03	651,03	693,03	8.201,03	164.405,98	651,03	96.187,20	89.878,08	89.128,61	95.097,37	89.484,71	257.293,53	892.322,63	1.577.250,00
DEDUÇÕES (II)	**614.899,73**	**726.441,32**	**651.767,64**	**501.225,67**	**511.620,20**	**515.148,67**	**530.910,63**	**530.068,15**	**593.925,40**	**769.649,33**	**922.154,49**	**610.480,84**	**7.478.312,07**	**6.172.768,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	614.899,73	726.441,32	651.767,64	501.225,67	511.620,20	515.148,67	530.910,63	530.068,15	593.925,40	769.649,33	922.154,49	610.480,84	7.478.312,07	6.172.768,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.002.890,56**	**7.834.582,11**	**7.603.522,56**	**7.321.308,03**	**7.063.204,47**	**10.098.676,72**	**12.076.828,50**	**7.554.161,58**	**10.543.191,81**	**8.555.836,63**	**9.021.561,51**	**9.576.209,00**	**103.253.973,48**	**86.839.543,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**6.002.890,56**	**7.834.582,11**	**7.603.522,56**	**7.321.308,03**	**7.063.204,47**	**10.098.676,72**	**12.076.828,50**	**7.554.161,58**	**10.543.191,81**	**8.555.836,63**	**9.021.561,51**	**9.576.209,00**	**103.253.973,48**	**86.839.543,30**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**6.002.890,56**	**7.834.582,11**	**7.603.522,56**	**7.321.308,03**	**7.063.204,47**	**10.098.676,72**	**12.076.828,50**	**7.554.161,58**	**10.543.191,81**	**8.555.836,63**	**9.021.561,51**	**9.576.209,00**	**103.253.973,48**	**86.839.543,30**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO II

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	124.770.402,86	249.797,60	101.501.361,65	96,79	23.269.041,21	22.172.796,17	97.914.217,17	96,68	26.856.185,69	3.587.144,48
Legislativa	3.340.147,70	3.075.981,48	467.659,16	3.075.981,48	2,93	0,00	600.723,59	3.075.981,48	3,04	0,00	0,00
Ação Legislativa	3.340.147,70	3.075.981,48	467.659,16	3.075.981,48	2,93	0,00	600.723,59	3.075.981,48	3,04	0,00	0,00
Administração	11.445.939,28	16.853.919,72	334.208,29	15.928.095,77	15,19	925.823,95	2.376.703,44	15.555.370,00	15,36	1.298.549,72	372.725,77
Administração Geral	8.843.358,12	14.180.773,78	137.012,81	13.312.569,81	12,69	868.203,97	1.886.036,59	12.951.891,80	12,79	1.228.881,98	360.678,01
Administração Financeira	2.602.581,16	2.673.145,94	197.195,48	2.615.525,96	2,49	57.619,98	490.666,85	2.603.478,20	2,57	69.667,74	12.047,76
Assistência Social	4.011.623,59	3.371.877,42	208.523,65	3.023.045,47	2,88	348.831,95	611.010,06	2.975.250,23	2,94	396.627,19	47.795,24
Assistência ao Idoso	374.164,05	723,05	53,98	557,26	0,00	165,79	53,98	557,26	0,00	165,79	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	66.112,68	25,68	0,00	0,00	0,00	25,68	0,00	0,00	0,00	25,68	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	598.200,00	612.200,30	69.905,44	610.144,40	0,58	2.055,90	91.016,27	602.144,40	0,59	10.055,90	8.000,00
Assistência Comunitária	2.973.146,86	2.758.928,39	138.564,23	2.412.343,81	2,30	346.584,58	519.939,81	2.372.548,57	2,34	386.379,82	39.795,24
Previdência Social	4.816.160,98	4.790.160,98	265.535,96	1.255.195,10	1,20	3.534.965,88	286.122,06	1.243.962,60	1,23	3.546.198,38	11.232,50
Previdência Básica	4.816.160,98	4.790.160,98	265.535,96	1.255.195,10	1,20	3.534.965,88	286.122,06	1.243.962,60	1,23	3.546.198,38	11.232,50
Saúde	23.522.993,88	34.727.312,47	2.546.123,76	32.362.389,20	30,86	2.364.923,27	7.219.301,49	31.029.995,84	30,64	3.697.316,63	1.332.393,36
Administração Geral	0,00	2.582.015,43	724.544,01	1.993.476,76	1,90	588.538,67	741.286,43	1.501.629,89	1,48	1.080.385,54	491.846,87
Atenção Básica	10.023.120,40	11.432.867,84	750.741,60	10.947.041,11	10,44	485.826,73	2.178.041,70	10.796.950,32	10,66	635.917,52	150.090,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.589.452,47	19.060.901,57	904.128,19	17.914.498,14	17,08	1.146.403,43	4.011.402,82	17.230.594,76	17,01	1.830.306,81	683.903,38
Suporte Profilático e Terapêutico	211.550,00	124.774,84	12.832,04	80.067,70	0,08	44.707,14	26.564,52	79.053,65	0,08	45.721,19	1.014,05
Vigilância Epidemiológica	1.698.871,01	1.526.752,79	153.877,92	1.427.305,49	1,36	99.447,30	262.006,02	1.421.767,22	1,40	104.985,57	5.538,27
Educação	22.894.440,59	25.570.855,15	6.171.807,90	23.136.424,89	22,06	2.434.430,26	6.870.463,65	22.890.413,94	22,60	2.680.441,21	246.010,95
Ensino Fundamental	18.939.944,21	19.149.873,97	3.469.541,43	16.742.262,29	15,97	2.407.611,68	4.151.306,65	16.496.251,34	16,29	2.653.622,63	246.010,95
Ensino Superior	102.900,00	44,38	0,00	0,00	0,00	44,38	0,00	0,00	0,00	44,38	0,00
Educação Infantil	3.851.596,38	6.420.936,80	2.702.266,47	6.394.162,60	6,10	26.774,20	2.719.157,00	6.394.162,60	6,31	26.774,20	0,00
Cultura	509.650,65	631.629,18	108.142,90	450.991,92	0,43	180.637,26	59.804,26	376.607,99	0,37	255.021,19	74.383,93
Difusão Cultural	509.650,65	631.629,18	108.142,90	450.991,92	0,43	180.637,26	59.804,26	376.607,99	0,37	255.021,19	74.383,93
Urbanismo	9.622.482,26	15.923.867,93	-613.814,98	14.108.870,61	13,45	1.814.997,32	2.457.675,11	13.135.488,11	12,97	2.788.379,82	973.382,50
Infra-Estrutura Urbana	6.129.003,04	13.989.301,16	-610.320,38	12.897.702,43	12,30	1.091.598,73	2.401.836,13	12.631.219,93	12,47	1.358.081,23	266.482,50
Serviços Urbanos	437.079,76	770.145,10	-3.494,60	46.863,69	0,04	723.281,41	1.588,98	46.863,69	0,05	723.281,41	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	3.056.399,46	1.164.421,67	0,00	1.164.304,49	1,11	117,18	54.250,00	457.404,49	0,45	707.017,18	706.900,00
Saneamento	956.883,51	245.636,53	-345.645,27	200.061,90	0,19	45.574,63	74.800,66	200.061,90	0,20	45.574,63	0,00
Saneamento Básico Urbano	956.883,51	245.636,53	-345.645,27	200.061,90	0,19	45.574,63	74.800,66	200.061,90	0,20	45.574,63	0,00
Gestão Ambiental	156.847,50	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00
Controle Ambiental	156.847,50	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00	0,00	0,00	240,22	0,00
Agricultura	1.764.957,50	1.160.291,01	147.986,71	955.726,07	0,91	204.564,94	223.936,67	942.916,67	0,93	217.374,34	12.809,40
Abastecimento	1.764.957,50	1.160.291,01	147.986,71	955.726,07	0,91	204.564,94	223.936,67	942.916,67	0,93	217.374,34	12.809,40
Indústria	59.600,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00
Promoção Industrial	59.600,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00	0,00	0,00	38,10	0,00
Comércio e Serviços	197.875,62	2.146.044,81	0,00	0,00	0,00	2.146.044,81	0,00	0,00	0,00	2.146.044,81	0,00
Promoção Comercial	134.040,62	2.146.017,81	0,00	0,00	0,00	2.146.017,81	0,00	0,00	0,00	2.146.017,81	0,00
Turismo	63.835,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00
Energia	1.795.923,10	2.724.651,22	-71.360,82	2.282.013,13	2,18	442.638,09	621.042,73	2.233.359,80	2,21	491.291,42	48.653,33
Energia Elétrica	1.795.923,10	2.724.651,22	-71.360,82	2.282.013,13	2,18	442.638,09	621.042,73	2.233.359,80	2,21	491.291,42	48.653,33

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	124.770.402,86	249.797,60	101.501.361,65	96,79	23.269.041,21	22.172.796,17	97.914.217,17	96,68	26.856.185,69	3.587.144,48
Transporte	6.772.101,35	13.313.761,13	-8.997.317,38	4.488.748,81	4,28	8.825.012,32	743.264,73	4.069.265,31	4,02	9.244.495,82	419.483,50
Infra-Estrutura Urbana	6.772.101,35	13.313.761,13	-8.997.317,38	4.488.748,81	4,28	8.825.012,32	743.264,73	4.069.265,31	4,02	9.244.495,82	419.483,50
Desporto e Lazer	716.290,00	234.085,51	27.947,72	233.817,30	0,22	268,21	27.947,72	185.543,30	0,18	48.542,21	48.274,00
Lazer	716.290,00	234.085,51	27.947,72	233.817,30	0,22	268,21	27.947,72	185.543,30	0,18	48.542,21	48.274,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	752.426,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.634.661,32	335.746,35	3.366.411,38	3,21	268.249,94	335.746,35	3.366.411,38	3,32	268.249,94	0,00
Legislativa	150.175,00	147.154,85	23.067,42	147.154,85	0,14	0,00	23.067,42	147.154,85	0,15	0,00	0,00
Ação Legislativa	150.175,00	147.154,85	23.067,42	147.154,85	0,14	0,00	23.067,42	147.154,85	0,15	0,00	0,00
Administração	466.127,01	408.327,31	-159.373,89	274.867,16	0,26	133.460,15	-159.373,89	274.867,16	0,27	133.460,15	0,00
Administração Geral	269.627,01	267.479,36	-109.370,42	182.394,87	0,17	85.084,49	-109.370,42	182.394,87	0,18	85.084,49	0,00
Administração Financeira	196.500,00	140.847,95	-50.003,47	92.472,29	0,09	48.375,66	-50.003,47	92.472,29	0,09	48.375,66	0,00
Assistência Social	112.126,00	90.513,78	-18.487,17	69.035,39	0,07	21.478,39	-18.487,17	69.035,39	0,07	21.478,39	0,00
Assistência ao Idoso	1.500,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	6.690,17	-2.649,81	4.678,71	0,00	2.011,46	-2.649,81	4.678,71	0,00	2.011,46	0,00
Assistência Comunitária	96.626,00	83.821,61	-15.837,36	64.356,68	0,06	19.464,93	-15.837,36	64.356,68	0,06	19.464,93	0,00
Previdência Social	4.608,45	30.608,45	9.134,64	29.687,68	0,03	920,77	9.134,64	29.687,68	0,03	920,77	0,00
Previdência Básica	4.608,45	30.608,45	9.134,64	29.687,68	0,03	920,77	9.134,64	29.687,68	0,03	920,77	0,00
Saúde	1.081.887,89	1.231.826,66	204.544,34	1.177.794,74	1,12	54.031,92	204.544,34	1.177.794,74	1,16	54.031,92	0,00
Administração Geral	0,00	25.276,18	9.914,43	17.484,89	0,02	7.791,29	9.914,43	17.484,89	0,02	7.791,29	0,00
Atenção Básica	652.027,75	668.316,76	105.996,86	657.090,17	0,63	11.226,59	105.996,86	657.090,17	0,65	11.226,59	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.343,50	435.070,42	64.824,97	400.072,39	0,38	34.998,03	64.824,97	400.072,39	0,40	34.998,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	49.516,64	103.163,30	23.808,08	103.147,29	0,10	16,01	23.808,08	103.147,29	0,10	16,01	0,00
Educação	1.390.047,70	1.575.456,56	331.531,87	1.570.714,09	1,50	4.742,47	331.531,87	1.570.714,09	1,55	4.742,47	0,00
Ensino Fundamental	1.052.887,70	1.186.803,55	252.005,30	1.182.071,65	1,13	4.731,90	252.005,30	1.182.071,65	1,17	4.731,90	0,00
Educação Infantil	337.160,00	388.653,01	79.526,57	388.642,44	0,37	10,57	79.526,57	388.642,44	0,38	10,57	0,00
Cultura	5.760,56	6.550,58	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	0,00
Difusão Cultural	5.760,56	6.550,58	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	-2.467,92	4.304,61	0,00	2.245,97	0,00
Urbanismo	197.316,88	56.233,74	-20.935,56	35.781,00	0,03	20.452,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.452,74	0,00
Infra-Estrutura Urbana	195.316,88	56.232,74	-20.935,56	35.781,00	0,03	20.451,74	-20.935,56	35.781,00	0,04	20.451,74	0,00
Serviços Urbanos	2.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Saneamento	8.012,50	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.012,50	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	13,50	0,00
Agricultura	33.000,00	36.727,22	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	0,00
Abastecimento	33.000,00	36.727,22	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	-13.977,76	21.831,91	0,02	14.895,31	0,00
Transporte	54.000,00	45.406,38	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	45.406,38	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	-14.914,78	31.097,69	0,03	14.308,69	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.634.661,32	335.746,35	3.366.411,38	3,21	268.249,94	335.746,35	3.366.411,38	3,32	268.249,94	0,00
Desporto e Lazer	7.800,00	5.842,29	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	0,00
Lazer	7.800,00	5.842,29	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	-2.374,84	4.142,26	0,00	1.700,03	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	96.847.205,50	128.405.064,18	585.543,95	104.867.773,03	100,00	23.537.291,15	22.508.542,52	101.280.628,55	100,00	27.124.435,63	3.587.144,48

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS SEXTO BIM 2020 ANEXO I

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**95.349.363,66**	**117.918.360,80**	**19.850.859,98**	**16,83**	**110.066.508,39**	**93,34**	**7.851.852,41**
RECEITAS CORRENTES	**83.469.083,27**	**91.269.636,09**	**19.353.926,04**	**21,21**	**108.374.244,66**	**118,74**	**-17.104.608,57**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.802.167,00	15.928.041,64	2.296.403,31	14,42	13.101.573,04	82,25	2.826.468,60
IMPOSTOS	10.158.156,00	11.284.030,64	2.080.545,60	18,44	11.067.610,10	98,08	216.420,54
TAXAS	4.394.011,00	4.394.011,00	215.857,71	4,91	2.033.962,94	46,29	2.360.048,06
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.774.662,41	2.890.467,31	1.296.621,50	44,86	5.909.916,93	204,46	-3.019.449,62
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.254.662,41	1.254.662,41	658.000,52	52,44	2.626.196,67	209,32	-1.371.534,26
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.520.000,00	1.635.804,90	638.620,98	39,04	3.283.720,26	200,74	-1.647.915,36
RECEITA PATRIMONIAL	2.212.989,49	2.212.989,49	888.412,86	40,15	1.077.823,26	48,70	1.135.166,23
VALORES MOBILIÁRIOS	2.176.189,49	2.176.189,49	3.444,88	0,16	35.451,31	1,63	2.140.738,18
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	851.000,00	0,00	851.000,00	0,00	-851.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	36.800,00	36.800,00	33.967,98	92,30	191.371,95	520,03	-154.571,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.263.414,37	68.660.887,65	14.525.710,13	21,16	87.392.608,80	127,28	-18.731.721,15
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.572.834,49	30.732.215,58	5.996.442,44	19,51	42.740.362,28	139,07	-12.008.146,70
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.439.979,88	22.520.546,38	4.958.193,51	22,02	25.921.036,11	115,10	-3.400.489,73
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	-1.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.250.600,00	15.408.125,69	3.571.074,18	23,18	17.531.010,41	113,78	-2.122.884,72
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.415.850,00	1.577.250,00	346.778,24	21,99	892.322,63	56,57	684.927,37
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	161.400,00	0,00	0,00	161.340,18	99,96	59,82
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.162.000,00	1.162.000,00	343.953,81	29,60	722.948,25	62,22	439.051,75
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	253.850,00	253.850,00	2.824,43	1,11	8.034,20	3,16	245.815,80
RECEITAS DE CAPITAL	**11.880.280,39**	**26.648.724,71**	**496.933,94**	**1,86**	**1.692.263,73**	**6,35**	**24.956.460,98**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	119.684,18	1,06	11.184.109,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	119.684,18	1,06	11.184.109,56
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	1.294.600,00	10.770,72	0,83	740.407,03	57,19	554.192,97
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	350.000,00	1.044.600,00	0,00	0,00	121.950,00	11,67	922.650,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	250.000,00	250.000,00	10.770,72	4,31	618.457,03	247,38	-368.457,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.930.280,39	14.050.330,97	486.163,22	3,46	832.172,52	5,92	13.218.158,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.880.280,39	9.153.540,96	486.163,22	5,31	696.163,22	7,61	8.457.377,74
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.050.000,00	4.896.790,01	0,00	0,00	136.009,30	2,78	4.760.780,71
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**881.050,32**	**58,82**	**3.743.897,66**	**249,95**	**-2.246.055,82**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**96.847.205,50**	**119.416.202,64**	**20.731.910,30**	**17,36**	**113.810.406,05**	**95,31**	**5.605.796,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**96.847.205,50**	**119.416.202,64**	**20.731.910,30**	**17,36**	**113.810.406,05**	**95,31**	**5.605.796,59**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	96.847.205,50	119.416.202,64	20.731.910,30	17,36	113.810.406,05	95,31	5.605.796,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**93.336.343,51**	**124.770.402,86**	**249.797,60**	**101.501.361,65**	**23.269.041,21**	**22.172.796,17**	**97.914.217,17**	**26.856.185,69**	**95.835.837,96**	**3.587.144,48**
DESPESAS CORRENTES	**69.368.437,45**	**91.855.749,91**	**10.457.751,23**	**88.378.060,81**	**3.477.689,10**	**18.899.462,79**	**85.632.349,16**	**6.223.400,75**	**84.822.988,36**	**2.745.711,65**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.384.050,19	40.163.691,79	9.067.280,74	39.929.559,56	234.132,23	9.070.601,36	39.929.559,56	234.132,23	39.926.813,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	72.100,00	132.843,79	1.795,26	132.843,42	0,37	1.795,26	132.843,42	0,37	132.843,42	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.912.287,26	51.559.214,33	1.388.675,23	48.315.657,83	3.243.556,50	9.827.066,17	45.569.946,18	5.989.268,15	44.763.331,88	2.745.711,65
DESPESAS DE CAPITAL	**19.225.054,21**	**29.534.677,10**	**-10.207.953,63**	**13.123.300,84**	**16.411.376,26**	**3.273.333,38**	**12.281.868,01**	**17.252.809,09**	**11.012.849,60**	**841.432,83**
INVESTIMENTOS	18.844.627,26	28.200.516,24	-10.085.559,02	11.974.110,17	16.226.406,07	3.395.727,99	11.132.677,34	17.067.838,90	9.863.658,93	841.432,83
AMORTIZACAO DE DIVIDA	380.426,95	1.334.160,86	-122.394,61	1.149.190,67	184.970,19	-122.394,61	1.149.190,67	184.970,19	1.149.190,67	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.742.851,85**	**3.379.975,85**	**0,00**	**0,00**	**3.379.975,85**	**0,00**	**0,00**	**3.379.975,85**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	3.990.425,85	3.379.925,85	0,00	0,00	3.379.925,85	0,00	0,00	3.379.925,85	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	752.426,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.510.861,99**	**3.634.661,32**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**3.247.543,75**	**0,00**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.510.861,99**	**3.634.661,32**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**3.247.543,75**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**96.847.205,50**	**128.405.064,18**	**585.543,95**	**104.867.773,03**	**23.537.291,15**	**22.508.542,52**	**101.280.628,55**	**27.124.435,63**	**99.083.381,71**	**3.587.144,48**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**96.847.205,50**	**128.405.064,18**	**585.543,95**	**104.867.773,03**	**23.537.291,15**	**22.508.542,52**	**101.280.628,55**	**27.124.435,63**	**99.083.381,71**	**3.587.144,48**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	8.942.633,02	—	—	12.529.777,50	—	14.727.024,34	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	96.847.205,50	128.405.064,18	585.543,95	113.810.406,05	—	22.508.542,52	113.810.406,05	—	113.810.406,05	3.587.144,48
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a - c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**881.050,32**	**58,82**	**3.743.897,66**	**249,95**	**-2.246.055,82**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**881.050,32**	**58,82**	**3.713.669,74**	**247,93**	**-2.215.827,90**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.497.841,84	1.497.841,84	881.050,32	58,82	3.713.669,74	247,93	-2.215.827,90
Contribuições Sociais	1.497.841,84	1.497.841,84	881.050,32	58,82	3.713.669,74	247,93	-2.215.827,90
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.227,92**	**0,00**	**-30.227,92**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	30.227,92	0,00	-30.227,92
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.227,92	0,00	-30.227,92

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/4

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.510.861,99**	**3.634.661,32**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**335.746,35**	**3.366.411,38**	**268.249,94**	**3.247.543,75**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	3.510.861,99	3.634.661,32	335.746,35	3.366.411,38	268.249,94	335.746,35	3.366.411,38	268.249,94	3.247.543,75	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.510.861,99	3.634.661,32	335.746,35	3.366.411,38	268.249,94	335.746,35	3.366.411,38	268.249,94	3.247.543,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 532.864,45

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL Nº 001/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Dezembro 2020.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL Nº 002/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO), referente ao **6º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 040/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021 -RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 040/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O oficio 0118/SMS/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal CARLOS LOYSE ALVES LUZ, matricula 012014, efetivo no cargo de PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS, para exercer as funções de COORDENADOR DA ATENÇÃO BASICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Janeiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL Nº 003/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **3º Quadrimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL Nº 004/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **LRF 2º Semestre** – do Exercício financeiro de 2020.

O Relatório de Execução Orçamentariaficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: RETIFICAÇÃO N°. 01/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, por intermédio da Secretaria de Saúde, faz saber a quem possa interessar a publicação da RETIFICAÇÃO Nº. 01/2021 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021, conforme segue:

I- As inscrições do Processo Seletivo Simplificado N°001/2021, para contratação emergencial imediata e cargo reserva, estarão abertas entre **00:00h do dia 26/01/201 e 23h e 59min. do dia 03/02/2021 (horário local)**, para os cargos de Técnicos em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Fisioterapeuta, Enfermeiro II (Plantonista), Enfermeiro I, Médico e FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.

II- Inclui-se o cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO no quadro de cargos para contratação emergencial do edital:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	IV	40	CR	Curso Superior Completo em Farmacêutico Bioquímico reconhecido pelo MEC, Registro Conselho competente e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	R$ 6. 660,06

III- Inclui-se o cargo de FARMACÊUTIVO BIOQUÍMICO no subitem NÍVEL SUPERIOR da tabela de Pontuação de Títulos do Anexo I do edital:

NÍVEL SUPERIOR	

Cargo	TÍTULO	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Atuação como Farmacêutico Bioquímico	2 pontos por ano de experiência
	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Cursos de Pós-Graduação a nível de **Especialização** na área de Farmacêutico Bioquímico	10 pontos por curso
	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Curso de curta duração na área da Saúde Pública (carga horária mínima de 40 h)	2 pontos por curso
TOTAL			**50**

IV- Inclui-se as atribuições do cargo de FARMACÊUTIVO BIOQUÍMICO no Anexo II do edital:

CARGO: FARMACÊUTIVO BIOQUÍMICO

I. Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas; II. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais, bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise, clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças; III. Manter controle de qualidade no setor laboratorial; IV. Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; V. Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares; VI. Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias; VII. Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas; VIII. Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; IX. Responder pelas Farmácias dos Postos de Saúde e manter os controles de qualidade das mesmas; X. Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica; XI. Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde; XII. Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas; XIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XIV. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

V- Altera-se os itens 5.2, 6.3, 8.1 e 8.4 do edital que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00min do dia 26/01/2021** até as **23h e 59min do dia 03/02/2021.**

6.3 - O resultado preliminar da prova de títulos será divulgado dia **04/02/2021**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **05/02/2021**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **08/02/2021** no site da Prefeitura Municipal (https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/).

VI- Cada candidato poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

VII- Os demais itens e disposições do edital seguem inalterados.

Conquista D'Oeste – MT, 26 de Janeiro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: PORTARIA Nº 015/2021

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 014/2021, Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 001/2021 e da outras providencias."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. **Maria Conceição de Freitas**, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serviço Social - matrícula funcional nº 266;

2. Walkiria Fernanda Marcelino de Souza, inscrita no CPF nº 990.651.635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord de RH, com a matrícula funcional nº 1220;

3. Geisse Ellem Teixeira Petrunilio , inscrita no CPF nº 048.868.931-71, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com a matrícula funcional nº 1329.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial a Portaria 014/2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 6-DEMONSTRATIVOSIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 3º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	49.359.386,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.359.386,16
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.359.386,16

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	20.521.044,29	41,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.654.068,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.321.365,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	23.988.661,68	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-40.743.611,02	-82,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	59.231.263,39	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.859.064,96	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.897.501,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.455.157,03	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	585.683,35	39.233.009,58

FONTE:

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2020, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 26 de Janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CENTRO

BRUNA THAIS DE OLIVEIRA

ANA PAULA GOMES DA CRUZ

SOLANGE APARECIDA DE LIMA

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.401, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos formais e materiais relativos às alterações dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, com base no mandamento constitucional do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que à luz dos princípios da boa administração, somente em hipóteses excepcionais devem ser modificados os termos do que foi previsto e pactuado pelo Ente Público com o Setor Privado; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea "d"; da Lei Federal n.º 8. 666/93, nas disposições da Lei Federal n.º **10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 7.892/2013,** e, suas alterações posteriores,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1.º Este Decreto disciplina a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta, indireta e autárquica, do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto tem como base legal, em especial, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, os arts. 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea "d"; da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º **10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 7.892/2013, e suas alterações posteriores.**

Art. 3.º O protocolo de Requerimento de equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS NOMENCLATURAS

Art. 4.º Para efeitos do presente Decreto entende-se:

I - ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA: as circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis (ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado), excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio insuportável no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão;

II - ÁLEA ECONÔMICA ORDINÁRIA: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

III - TEORIA DA IMPREVISÃO: chamada de cláusula *rebus sic stantibus*, trata-se de um remédio jurídico destinado a sanar incidentes que venham alterar a base econômica, ou seja, a base negocial do contrato, quando este é alterado por álea econômica extraordinária ou por áleas administrativas;

IV - FATO DO PRÍNCIPE: ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do contratado, devendo ser aplicado a autoridade pelo fato do príncipe que for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato;

V - FATO DA ADMINISTRAÇÃO: Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução;

VI - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO: é a faculdade que tem o Poder Público, nos limites do interesse público, de por si alterar o pactuado, respeitados os limites legais;

VII - PARECER JURÍDICO: documento através do qual o advogado ou procurador jurídico do órgão ou entidade da Administração Pública emite informação técnica-jurídica acerca do tema enfrentado;

VIII - APOSTILAMENTO: é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio contrato ou termo de contrato, assim como nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda, por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo;

IX – TERMO DE ADITAMENTO: instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública, cuja publicação na imprensa oficial é condição obrigatória para que o aditivo produza seus efeitos;

X - SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão ou entidade da Administração.

XI – REAJUSTE: via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias (perda do poder aquisitivo da moeda) por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, cuja periodicidade deve ser sempre anual;

XII - REVISÃO CONTRATUAL: via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, também denominada de Realinhamento de Preços ou, *lato sensu*, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, podendo ser deferida a qualquer tempo, caso constatado os seus fundamentos legais;

XIII - DA REPACTUAÇÃO: via jurídica adequada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em função da variação dos custos contratuais, cuja periodicidade deve ser sempre anual; e,

XIV - DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO: via jurídica que deverá ser adotada quando verificado o atraso no prazo do pagamento por parte da Administração, em regra, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do pagamento em atraso e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, bem como juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. A Apostila que trata o inciso VIII, do *caput*, pode ser utilizada nos seguintes casos:

I - variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e,

III - empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

CAPÍTULO III

DOS INSTITUTOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Art. 5.º Os institutos ligados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos não podem conduzir a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do ajuste.

Art. 6.º Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo como sendo a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e as obrigações da Administração, sendo, portanto, a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração, que deve ser mantida durante toda a execução contratual.

Art. 7.º São considerados institutos utilizados para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os seguintes:

I – Reajuste Contratual;

II – Revisão Contratual; e,

III – Repactuação do Contrato.

Seção I

Do Reajuste Contratual

Art. 8.º O instituto do reajuste é a via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

Art. 9.º A ausência da cláusula de reajuste contratual não torna o contrato ilícito e nem enseja a sua nulidade, mas constitui cláusula obrigatória para os contratos com previsão de execução superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Na ausência da cláusula de reajuste contratual nos contratos com periodicidade superior a 01 (um) ano, tal cláusula deve ser considerada como contida no instrumento contratual, observado sempre o índice inflacionário para efeitos do reajuste.

§ 2.º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

Art. 10. Em havendo deflação é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada se manifestar sobre a intenção de reajustar o valor do contrato.

Art. 11. O aumento de salário normativo de categoria constitui-se álea econômica ordinária, previsível, razão pela qual não tem o condão de atrair a aplicação dos institutos de reequilíbrio econômico-financeiro de reajuste ou revisão, uma vez que se considera que no momento do oferecimento da proposta foi sopesado tal fato, dado sua previsibilidade.

§ 1.º No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual firmado entre a Administração Pública Municipal e os entes contratados, deve, obrigatoriamente, constar cláusula de reajuste de preços com os seus índices oficiais, observado as seguintes disposições:

I - é vedada, sob pena de nulidade, cláusulas de reajuste vinculado a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvado os casos previstos em lei; e,

II - na hipótese de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, deverá constar na cláusula de reajuste a condição de preço fixo e irreajustável.

§ 2.º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses, observado o seguinte:

I - a periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, devendo seu termo estar fixado no contrato;

II - em caso de novo reajustamento, a periodicidade anual será contada a partir da data do término da periodicidade anterior, permitido o acúmulo de períodos, caso não concedido o reajuste em relação ao período imediatamente antecedente; e,

III - são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

§ 3.º No caso do § 1.º, inciso II, do presente artigo, presentes quaisquer situações ou circunstâncias que impeçam o contratado de dar cumprimento ao contrato no prazo estipulado, sem que lhe possa ser imputada culpa, o reajuste contratual é devido após a periodicidade anual, com base, especificadamente, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, que assegura a manutenção das condições inicialmente contratadas ou da proposta, no caso de licitações públicas.

Seção II

Da Revisão Contratual

Art. 12. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 13. A concessão da revisão independe do interregno temporal e de previsão contratual, e em todo caso deverá ser demonstrada sua repercussão no contrato.

Art. 14. No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual deve constar a cláusula de revisão contratual, bem como os fundamentos legais e a forma para o seu deferimento pela Administração Pública.

Art. 15. Cabe à contratada demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração e, à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los, nos termos como previsto no presente Decreto.

Seção III

Da Repactuação do Contrato

Art. 16. A repactuação é a via jurídica adequada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em função da variação dos custos contratuais.

Parágrafo único. A repactuação aplica-se sempre que necessária ajustar os custos decorrentes da mão de obra e dos itens que compõe o preço pactuado.

Art. 17. No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual deve, obrigatoriamente, constar cláusula de repactuação, vedada a aplicação direta de índices de preços oficiais de correção.

Art. 18. Nos editais de licitação e nas minutas de contratos para prestação de serviços de natureza continuada deve constar o prazo em que a contratada poderá exercer seu direito de repactuação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DOS INSTITUTOS DE EQUÍLÍBRIO EM ESPÉCIE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. O Requerimento Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, devendo ser apresentado de forma expressa e conter os documentos previstos no presente Decreto, sob pena de não ser conhecido.

Art. 20. Compete ao Departamento de Licitações o processamento dos Requerimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, que deverá ser conduzido pelo servidor investido no cargo de Responsável pelo referido Departamento, ou por servidor designado por Ordem de Serviço do Secretário Municipal de Administração, cabendo-lhe:

I - receber o Requerimento Administrativo de reequilíbrio econômico com as devidas documentações;

II – analisar a admissibilidade do Requerimento Administrativo de reequilíbrio, se o mesmo preenche as formalidades e exigências dispostas no presente Decreto e, caso contrário, elaborar relatório circunstanciado para efeitos de subsidiar o despacho do Secretário Municipal de Administração, no sentido do não conhecimento;

III – uma vez admitido o Requerimento, proceder à autuação dos documentos em autos próprios, registro do mesmo, observada ordem cronológica anual, cujos autos deverá ser apensado ao do Processo Licitatório; e,

IV – elaborar o apostilamento ou o termo de aditamento, conforme o caso.

Art. 21. Autuado o Requerimento Administrativo de reequilíbrio, o Responsável pelo Departamento deverá encaminhar os autos ao Fiscal do Contrato que deverá no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar um relatório circunstanciado sobre todos os eventuais incidentes ocorridos durante a execução do contrato, principalmente, sobre:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, por parte do Requerente;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, por parte do Requerente;

III - a lentidão de cumprimento do contrato pelo Requerente, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, pelo Requerente;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por parte do Requerente;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

IX - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

X - a suspensão de sua execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

XI – eventuais casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

XIII - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV – irregularidades fiscal e/ou trabalhista; e,

XVI – quaisquer outros fatos de alta relevância e amplo conhecimento que comprometeram a execução normal do contrato.

Art. 22. Com o relatório do Fiscal do Contrato, os autos serão encaminhado para o Assessor Jurídico ou Advogado da Municipalidade, para no prazo de 5 (cinco) dias, analisar a legalidade ou não do deferimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato pleiteado, mediante Parecer Jurídico.

Parágrafo Único. Ato contínuo, caso apontado no Parecer Jurídico a necessidade de análise sobre a consistência dos demonstrativos de cálculo, dos índices aplicados, das planilhas de custos e dos documentos fiscais e contábeis apresentados pelo Requerente para fins da promoção do reequilíbrio financeiro e econômico, os autos deverão ser encaminhados ao Contador do Poder Executivo, para no prazo de 5 (cinco) dias do recebi-

mento, prorrogável por igual prazo, caso necessário, manifestar-se no procedimento, mediante Parecer, Laudo ou Relatório Contábil.

Art. 23. Findo os prazos dos artigos anteriores, os autos serão remetidos para o Secretário Municipal de Administração para fins de decidir em sede de 1.º grau administrativo, mediante despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam o reajuste, a revisão ou a repactuação do contrato.

Art. 24. As repactuações, revisões e reajustes a que a contratada fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de ajuste de preço em Termo de Aditamento.

Art. 25. Fica vedado o deferimento de reajuste ou repactuação nos contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, precisamente, referente ao período que o/a Contratado/a:

I – atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

II – descumprir sem justificativa o prazo contratual;

III – laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do contrato, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

IV – paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

§ 1.º Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos dos incisos do *caput*, deste artigo, o seguinte:

I - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração;

II - casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

III - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

IV - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,

VI - outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis ao/a Contratado/a.

§ 2.º Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, não deverá ser computado, para efeitos de reajuste ou repactuação dos contrato, o período que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

§ 3.º Para efeitos da revisão contratual, não deverá ser computado, o período entre a data que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração, e a data da ocorrência dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configuram álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 4.º No caso que trata o parágrafo anterior, o/a Contratado/a deverá executar o contrato pelo preço inicialmente celebrado durante o mesmo *quantum* de interregno de tempo apurado de atraso, descumprimento, lentidão na execução e paralisação do contrato, para somente depois fazer *jus* a revisão do seu contrato.

Art. 26. A aplicação das disposições do art. 62, do presente Decreto, é facultativa, podendo a Administração optar pelo procedimento de rescisão contratual, com base no descumprimento do ajuste, caso haja fundamentos legais, ou ainda, rescindir o contrato, unilateralmente, por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 27. Compete também a Unidade de Controle Interno:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações do presente Decreto, em especial, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; e,

II - mediante atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações no presente Decreto, para fins de aprimoramento dos atos de controles.

Art. 28. Ao analisar a viabilidade do uso dos referidos institutos, a Administração, quando for o caso, deve apreciar os Requerimentos, sempre após o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade.

Seção II

Do Requerimento e do Procedimento do Reajuste Contratual

Art. 29. A formalização da solicitação de reajuste contratual deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; e,

III - certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 30. Os autos do Requerimento de reajuste contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

VII - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Apostilamento ou Termo de Aditamento.

Art. 31. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Art. 32. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como:

I – amortização;

II – depreciação; e,

III - exaustão.

§ 1.º A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

§ 2.º Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Art. 33. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual, quando houver:

I - antecipação, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - prorrogação, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - atraso no cumprimento do objeto por culpa da Requerente Contratada:

a) prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e,

b) prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - atraso por culpa da Administração Contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Art. 34. Quando da análise do Requerimento de reajuste dos contratos de locação de bens e equipamentos, deve a Administração proceder à dedução do valor referente à depreciação anual, especialmente nos casos de locação de veículo, se a frota de fato não for renovada anualmente, o que deve ser atestado nos autos pelo Fiscal do Contrato, comprovando vantagem para o erário.

Art. 35. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - firmar o contrato com os valores originais da proposta; e,

II - celebrar o primeiro Apostilamento ou Termo de Aditamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital, na forma das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 36. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples Apostilamento, dispensando a celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no art. 65, § 8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Seção III

Do Requerimento e do Procedimento da Revisão Contratual

Art. 37. A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da Contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços.

Art. 38. A formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados, principalmente, demonstrando:

a) a equação inicial do contrato, com cálculo em percentual e em valor; e,

b) a equação atual do contrato, com cálculo em percentual e em valor;

III - certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e,

IV - documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, entre outros, exigidos pelo presente Decreto.

V - documentação hábil comprobatória demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, que produziu o desequilíbrio entre os custos propostos no azo do processo de licitação e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, entre outros, exigidos pelo presente Decreto;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado, preço de referência constante das tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e o praticado nos contratos da Prefeitura a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação.

§ 1.º Para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, a Requerente Contratada deverá apresentar além das notas fiscais ou documentos congêneres de seus fornecedores, também documentos que comprovam o preço praticado por outras empresas que fornecem os mesmos produtos, materiais, serviços ou obras, tanto da época da proposta no processo de licitação quanto às emitidas e praticados atualmente, para fins de comparação dos preços.

§ 2.º O não atendimento do parágrafo anterior, do presente Decreto, inviabilizar a análise da revisão contratual, e, consequentemente, o Requerimento não deverá ser conhecido.

Art. 39. Os autos do Requerimento de Revisão Contratual deverá ser instruído especialmente com os seguintes documentos e informações, a fim de permitir o exame pelos órgãos de controle, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja revisão é postulada;

VII - Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, e em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato;

VIII – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

IX - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Termo de Aditamento.

Art. 40. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Art. 41. A Revisão do Contrato será efetivado mediante Termo de Aditamento, que deverá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas de preço ou prazo), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, ou outro adotado pelo Município, e no que couber no Diário Oficial do Estado - DOE, ou ainda, no Diário Oficial da União – DOU, quando o recurso financeiro para a realização do objeto é de origem federal.

Seção IV

Do Requerimento e do Procedimento da Repactuação do Contrato

Art. 42. As repactuações serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos, e a formalização da deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - certidões atualizadas de regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, GFIPs e GPs;

IV - todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

V - cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

Art. 43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Art. 44. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 1 (um) ano que será contado a partir da data:

I - limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e,

II - do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 45. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

Art. 46. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Art. 48. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

Parágrafo único. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 49. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 50. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Art. 51. Os autos do Requerimento de Repactuação Contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja Repactuação do Contrato é postulada;

VII - Diligências para confirmação da variação de custos alegada pela contratada;

VIII - Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, e em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato;

IX – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

X - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Termo de Aditamento.

Art. 52. Na análise do pedido de Repactuação do Contrato devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas mesmo que em processos de revisão ou reajuste.

Art. 53. A Repactuação do Contrato deve ser efetivada mediante Termo de Aditamento, que deverá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supres-

sões no objeto (alterações quantitativas de preço ou prazo), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município, e no que couber no Diário Oficial do Estado - DOE, ou ainda, no Diário Oficial da União – DOU, quando o recurso financeiro para a realização do objeto é de origem federal.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 54. Da decisão do Secretário Municipal de Administração que denegar o equilíbrio econômico-financeiro caberá Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Art. 55. Somente será admitido recurso interposto de forma escrita e fundamentada, com a exposição dos fatos e do direito, em que se fundam a irresignação do Recorrente.

Art. 56. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, e dirigido ao Secretário Municipal de Administração, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir os autos, devidamente informado, devendo, neste caso, o julgamento ser prolatado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis pelo Prefeito Municipal, contado do recebimento do recurso.

Art. 57. O julgamento do Prefeito Municipal dar-se-á em caráter terminativo da instância administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Os ajustes de preços de que trata este Decreto não prejudicam as eventuais alterações contratuais previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8. 666/93.

Art. 59. Quando o contrato for afetado de tal forma que o preço ao invés de elevar, diminua, cabe ao Secretário Municipal de Administração provocar o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de aditá-lo em prol da Administração, após manifestação do/a Contratado/a.

Art. 60. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser sempre limitado ao preço de mercado obtido em balizamento de preço atualizado do objeto contratado, a ser realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade.

Art. 61. Na hipótese do preço ser abusivamente superior ao de mercado, impõe-se a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da conveniência e oportunidade da rescisão contratual.

Art. 62. Nos contratos de natureza contínua referente à terceirização de mão de obra ou de serviços com fornecimento de mão de obra, devem ser solicitadas as certidões atualizadas de regularidade perante o INSS e FGTS, as GFIPs, as GPs, além da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aprovada e promulgada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5. 452/1943.

Art. 63. Para a celebração de novos contratos deve ser exigido que as planilhas apresentadas sejam abertas em quantitativos unitários de todos os itens que compõem o preço, não podendo ser contemplado provisionamento de parcelas rescisórias, que só serão pagas após a prova da ocorrência do evento ensejador.

Parágrafo Único. Da mesma forma, não será possível prever provisionamento de auxílio doença, licença maternidade e paternidade e outros benefícios sociais - não pagos diretamente pelo prestador do serviço - ou de natureza futura e incerta.

Art. 64. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas neste Decreto, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, antes do ato da contratação.

Art. 65. A epígrafe e a ementa do presente Decreto deverão ser citados no preâmbulo de todos os Editais de Processos de Licitação, cabendo aos interessados, querendo, solicitar cópia do inteiro teor do mesmo, mediante recolhimento de valores, na forma da legislação municipal.

Art. 66. Os Requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pendentes de decisão, para o seu normal prosseguimento, deverão ser adequados às disposições do presente Decreto, motivo pela qual deverá o servidor investido no cargo de Responsável pelo Departamento de Licitação – ou servidor equivalente dos órgãos da Administração Pública Indireta - notificar todos os Requerentes Contratado/a/s para fins da necessária adequação.

Art. 67. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos prazos previstos no presente Decreto, as disposições constantes da Lei Federal n.º 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 68. Os casos omissos deverão ser sanados por Decreto do Executivo, após manifestação da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade, mediante Parecer Jurídico.

Art. 69. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos formais e materiais relativos às alterações dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, com base no mandamento constitucional do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que à luz dos princípios da boa administração, somente em hipóteses excepcionais devem ser modificados os termos do que foi previsto e pactuado pelo Ente Público com o Setor Privado; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea "d"; da Lei Federal n.º 8. 666/93, nas disposições da Lei Federal n.º **10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 7.892/2013,** e, suas alterações posteriores,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1.º Este Decreto disciplina a aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta, indireta e autárquica, do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Este Decreto tem como base legal, em especial, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, os arts. 40, inciso XI, e 65, inciso II, alínea "d"; da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º **10.520/**

2002 e do Decreto Federal n.º 7.892/2013, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º O protocolo de Requerimento de equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações neles contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS NOMENCLATURAS

Art. 4.º Para efeitos do presente Decreto entende-se:

I - ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA: as circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis (ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado), excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio insuportável no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão;

II - ÁLEA ECONÔMICA ORDINÁRIA: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

III - TEORIA DA IMPREVISÃO: chamada de cláusula *rebus sic stantibus*, trata-se de um remédio jurídico destinado a sanar incidentes que venham alterar a base econômica, ou seja, a base negocial do contrato, quando este é alterado por álea econômica extraordinária ou por áleas administrativas;

IV - FATO DO PRÍNCIPE: ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do contratado, devendo ser aplicado a autoridade pelo fato do príncipe que for da mesma esfera de governo em que se celebrou o contrato;

V - FATO DA ADMINISTRAÇÃO: Toda ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução;

VI - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO: é a faculdade que tem o Poder Público, nos limites do interesse público, de por si alterar o pactuado, respeitados os limites legais;

VII - PARECER JURÍDICO: documento através do qual o advogado ou procurador jurídico do órgão ou entidade da Administração Pública emite informação técnica-jurídica acerca do tema enfrentado;

VIII - APOSTILAMENTO: é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio contrato ou termo de contrato, assim como nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda, por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo;

IX – TERMO DE ADITAMENTO: instrumento elaborado com a finalidade de alterar itens de contratos, convênios ou acordos firmados pela administração pública, cuja publicação na imprensa oficial é condição obrigatória para que o aditivo produza seus efeitos;

X - SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão ou entidade da Administração.

XI – REAJUSTE: via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias (perda do poder aquisitivo da moeda) por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, cuja periodicidade deve ser sempre anual;

XII - REVISÃO CONTRATUAL: via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, também denominada de Realinhamento de Preços ou, *lato sensu*, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, podendo ser deferida a qualquer tempo, caso constatado os seus fundamentos legais;

XIII - DA REPACTUAÇÃO: via jurídica adequada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em função da variação dos custos contratuais, cuja periodicidade deve ser sempre anual; e,

XIV - DA CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PAGAMENTO: via jurídica que deverá ser adotada quando verificado o atraso no prazo do pagamento por parte da Administração, em regra, com a incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do pagamento em atraso e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, por mês ou fração, computadas *pro rata die*, bem como juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. A Apostila que trata o inciso VIII, do *caput*, pode ser utilizada nos seguintes casos:

I - variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; e,

III - empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

CAPÍTULO III

DOS INSTITUTOS DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

Art. 5.º Os institutos ligados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos não podem conduzir a benefícios nem a prejuízos para qualquer das partes do ajuste.

Art. 6.º Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo como sendo a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e as obrigações da Administração, sendo, portanto, a correlação existente entre o objeto do contrato e a sua remuneração, que deve ser mantida durante toda a execução contratual.

Art. 7.º São considerados institutos utilizados para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os seguintes:

I – Reajuste Contratual;

II – Revisão Contratual; e,

III – Repactuação do Contrato.

Seção I

Do Reajuste Contratual

Art. 8.º O instituto do reajuste é a via jurídica que trata da alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias por intermédio da adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

Art. 9.º A ausência da cláusula de reajuste contratual não torna o contrato ilícito e nem enseja a sua nulidade, mas constitui cláusula obrigatória para os contratos com previsão de execução superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Na ausência da cláusula de reajuste contratual nos contratos com periodicidade superior a 01 (um) ano, tal cláusula deve ser considerada como contida no instrumento contratual, observado sempre o índice inflacionário para efeitos do reajuste.

§ 2.º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

Art. 10. Em havendo deflação é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada se manifestar sobre a intenção de reajustar o valor do contrato.

Art. 11. O aumento de salário normativo de categoria constitui-se álea econômica ordinária, previsível, razão pela qual não tem o condão de atrair a aplicação dos institutos de reequilíbrio econômico-financeiro de reajuste ou revisão, uma vez que se considera que no momento do oferecimento da proposta foi sopesado tal fato, dado sua previsibilidade.

§ 1.º No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual firmado entre a Administração Pública Municipal e os entes contratados, deve, obrigatoriamente, constar cláusula de reajuste de preços com os seus índices oficiais, observado as seguintes disposições:

I - é vedada, sob pena de nulidade, cláusulas de reajuste vinculado a variações cambiais ou ao salário mínimo, ressalvado os casos previstos em lei; e,

II - na hipótese de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, deverá constar na cláusula de reajuste a condição de preço fixo e irreajustável.

§ 2.º Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses, observado o seguinte:

I - a periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, devendo seu termo estar fixado no contrato;

II - em caso de novo reajustamento, a periodicidade anual será contada a partir da data do término da periodicidade anterior, permitido o acúmulo de períodos, caso não concedido o reajuste em relação ao período imediatamente antecedente; e,

III - são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

§ 3.º No caso do § 1.º, inciso II, do presente artigo, presentes quaisquer situações ou circunstâncias que impeçam o contratado de dar cumprimento ao contrato no prazo estipulado, sem que lhe possa ser imputada culpa, o reajuste contratual é devido após a periodicidade anual, com base, especificadamente, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 - CF/88, que assegura a manutenção das condições inicialmente contratadas ou da proposta, no caso de licitações públicas.

Seção II

Da Revisão Contratual

Art. 12. A revisão contratual é a via jurídica idônea para proceder às alterações contratuais, para mais ou para menos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 13. A concessão da revisão independe do interregno temporal e de previsão contratual, e em todo caso deverá ser demonstrada sua repercussão no contrato.

Art. 14. No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual deve constar a cláusula de revisão contratual, bem como os fundamentos legais e a forma para o seu deferimento pela Administração Pública.

Art. 15. Cabe à contratada demonstrar a superveniência dos eventos que implicam na revisão, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração e, à Administração averiguá-los integralmente e atestá-los, nos termos como previsto no presente Decreto.

Seção III

Da Repactuação do Contrato

Art. 16. A repactuação é a via jurídica adequada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em função da variação dos custos contratuais.

Parágrafo único. A repactuação aplica-se sempre que necessária ajustar os custos decorrentes da mão de obra e dos itens que compõe o preço pactuado.

Art. 17. No ato convocatório do processo de licitação (edital) e no corpo do instrumento contratual deve, obrigatoriamente, constar cláusula de repactuação, vedada a aplicação direta de índices de preços oficiais de correção.

Art. 18. Nos editais de licitação e nas minutas de contratos para prestação de serviços de natureza continuada deve constar o prazo em que a contratada poderá exercer seu direito de repactuação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DOS INSTITUTOS DE EQUÍLÍBRIO EM ESPÉCIE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. O Requerimento Administrativo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração, devendo ser apresentado de forma expressa e conter os documentos previstos no presente Decreto, sob pena de não ser conhecido.

Art. 20. Compete ao Departamento de Licitações o processamento dos Requerimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, que deverá ser conduzido pelo servidor investido no cargo de Responsável pelo referido Departamento, ou por servidor designado por Ordem de Serviço do Secretário Municipal de Administração, cabendo-lhe:

I - receber o Requerimento Administrativo de reequilíbrio econômico com as devidas documentações;

II – analisar a admissibilidade do Requerimento Administrativo de reequilíbrio, se o mesmo preenche as formalidades e exigências dispostas no presente Decreto e, caso contrário, elaborar relatório circunstanciado para efeitos de subsidiar o despacho do Secretário Municipal de Administração, no sentido do não conhecimento;

III – uma vez admitido o Requerimento, proceder à autuação dos documentos em autos próprios, registro do mesmo, observada ordem cronológica anual, cujos autos deverá ser apensado ao do Processo Licitatório; e,

IV – elaborar o apostilamento ou o termo de aditamento, conforme o caso.

Art. 21. Autuado o Requerimento Administrativo de reequilíbrio, o Responsável pelo Departamento deverá encaminhar os autos ao Fiscal do Contrato que deverá no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar um relatório circunstanciado sobre todos os eventuais incidentes ocorridos durante a execução do contrato, principalmente, sobre:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, por parte do Requerente;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, por parte do Requerente;

III - a lentidão de cumprimento do contrato pelo Requerente, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, pelo Requerente;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, por parte do Requerente;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

IX - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

X - a suspensão de sua execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

XI – eventuais casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

XIII - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV – irregularidades fiscal e/ou trabalhista; e,

XVI – quaisquer outros fatos de alta relevância e amplo conhecimento que comprometeram a execução normal do contrato.

Art. 22. Com o relatório do Fiscal do Contrato, os autos serão encaminhado para o Assessor Jurídico ou Advogado da Municipalidade, para no prazo de 5 (cinco) dias, analisar a legalidade ou não do deferimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato pleiteado, mediante Parecer Jurídico.

Parágrafo Único. Ato contínuo, caso apontado no Parecer Jurídico a necessidade de análise sobre a consistência dos demonstrativos de cálculo, dos índices aplicados, das planilhas de custos e dos documentos fiscais e contábeis apresentados pelo Requerente para fins da promoção do reequilíbrio financeiro e econômico, os autos deverão ser encaminhados ao Contador do Poder Executivo, para no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, prorrogável por igual prazo, caso necessário, manifestar-se no procedimento, mediante Parecer, Laudo ou Relatório Contábil.

Art. 23. Findo os prazos dos artigos anteriores, os autos serão remetidos para o Secretário Municipal de Administração para fins de decidir em sede de 1.º grau administrativo, mediante despacho motivado e fundamentado, em que sejam reconhecidas as circunstâncias de fato e de direito que autorizam o reajuste, a revisão ou a repactuação do contrato.

Art. 24. As repactuações, revisões e reajustes a que a contratada fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de ajuste de preço em Termo de Aditamento.

Art. 25. Fica vedado o deferimento de reajuste ou repactuação nos contrato com vigência inferior a 1 (um) ano, precisamente, referente ao período que o/a Contratado/a:

I – atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

II – descumprir sem justificativa o prazo contratual;

III – laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do contrato, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

IV – paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

§ 1.º Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos dos incisos do *caput*, deste artigo, o seguinte:

I - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração;

II - casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do contrato;

III - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados;

IV - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,

VI - outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis ao/a Contratado/a.

§ 2.º Nos contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, não deverá ser computado, para efeitos de reajuste ou repactuação dos contrato, o período que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração.

§ 3.º Para efeitos da revisão contratual, não deverá ser computado, o período entre a data que o/a Contratado/a atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização da Administração, e a data da ocorrência dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configuram álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 4.º No caso que trata o parágrafo anterior, o/a Contratado/a deverá executar o contrato pelo preço inicialmente celebrado durante o mesmo *quantum* de interregno de tempo apurado de atraso, descumprimento, lentidão na execução e paralisação do contrato, para somente depois fazer *jus* a revisão do seu contrato.

Art. 26. A aplicação das disposições do art. 62, do presente Decreto, é facultativa, podendo a Administração optar pelo procedimento de rescisão contratual, com base no descumprimento do ajuste, caso haja fundamentos legais, ou ainda, rescindir o contrato, unilateralmente, por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 27. Compete também a Unidade de Controle Interno:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações do presente Decreto, em especial, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; e,

II - mediante atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações no presente Decreto, para fins de aprimoramento dos atos de controles.

Art. 28. Ao analisar a viabilidade do uso dos referidos institutos, a Administração, quando for o caso, deve apreciar os Requerimentos, sempre após o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade.

Seção II

Do Requerimento e do Procedimento do Reajuste Contratual

Art. 29. A formalização da solicitação de reajuste contratual deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados; e,

III - certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 30. Os autos do Requerimento de reajuste contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

VII - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Apostilamento ou Termo de Aditamento.

Art. 31. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

Art. 32. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como:

I – amortização;

II – depreciação; e,

III - exaustão.

§ 1.º A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

§ 2.º Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

Art. 33. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual, quando houver:

I - antecipação, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - prorrogação, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - atraso no cumprimento do objeto por culpa da Requerente Contratada:

a) prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e,

b) prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - atraso por culpa da Administração Contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

Art. 34. Quando da análise do Requerimento de reajuste dos contratos de locação de bens e equipamentos, deve a Administração proceder à dedução do valor referente à depreciação anual, especialmente nos casos de locação de veículo, se a frota de fato não for renovada anualmente, o que deve ser atestado nos autos pelo Fiscal do Contrato, comprovando vantagem para o erário.

Art. 35. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - firmar o contrato com os valores originais da proposta; e,

II - celebrar o primeiro Apostilamento ou Termo de Aditamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital, na forma das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 36. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples Apostilamento, dispensando a celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto no art. 65, § 8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Seção III

Do Requerimento e do Procedimento da Revisão Contratual

Art. 37. A solicitação de revisão deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da Contratada para aumento de preços e da Administração, para redução de preços.

Art. 38. A formalização da revisão deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados, principalmente, demonstrando:

a) a equação inicial do contrato, com cálculo em percentual e em valor; e,

b) a equação atual do contrato, com cálculo em percentual e em valor;

III - certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e,

IV - documentação comprobatória da ocorrência do evento que produziu o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, entre outros, exigidos pelo presente Decreto.

V - documentação hábil comprobatória demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, que produziu o desequilíbrio entre os custos propostos no azo do processo de licitação e os efetivamente existentes, tais como notas fiscais, escriturações fiscais e contábeis, entre outros, exigidos pelo presente Decreto;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado, preço de referência constante das tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e o praticado nos contratos da Prefeitura a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação.

§ 1.º Para comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, a Requerente Contratada deverá apresentar além das notas fiscais ou documentos congêneres de seus fornecedores, também documentos que comprovam o preço praticado por outras empresas que fornecem os mesmos produtos, materiais, serviços ou obras, tanto da época da proposta no processo de licitação quanto às emitidas e praticados atualmente, para fins de comparação dos preços.

§ 2.º O não atendimento do parágrafo anterior, do presente Decreto, inviabilizar a análise da revisão contratual, e, consequentemente, o Requerimento não deverá ser conhecido.

Art. 39. Os autos do Requerimento de Revisão Contratual deverá ser instruído especialmente com os seguintes documentos e informações, a fim de permitir o exame pelos órgãos de controle, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja revisão é postulada;

VII - Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, e em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato;

VIII – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

IX - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Termo de Aditamento.

Art. 40. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

Art. 41. A Revisão do Contrato será efetivado mediante Termo de Aditamento, que deverá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas de preço ou prazo), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, ou outro adotado pelo Município, e no que couber no Diário Oficial do Estado - DOE, ou ainda, no Diário Oficial da União – DOU, quando o recurso financeiro para a realização do objeto é de origem federal.

Seção IV

Do Requerimento e do Procedimento da Repactuação do Contrato

Art. 42. As repactuações serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos, e a formalização da deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento inicial fundamentado, devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - certidões atualizadas de regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, GFIPs e GPs;

IV - todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

V - cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

Art. 43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Art. 44. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 1 (um) ano que será contado a partir da data:

I - limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e,

II - do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 45. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

Art. 46. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

Art. 47. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Art. 48. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

Parágrafo único. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 49. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 50. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

Art. 51. Os autos do Requerimento de Repactuação Contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, além dos já previstos no presente Decreto:

I - Informações acerca da existência de dotação orçamentária e de que a despesa atende ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - comprovação de que os preços são compatíveis com os do mercado ou os fixados por órgão competente ou os constantes em sistema de registro de preços;

III - saldo financeiro do contrato;

IV - planilhas abertas contemplando detalhadamente os valores praticados durante toda a execução contratual;

V - cálculo em percentual e em valor, realizado e devidamente assinado pelo Contador Público do Poder Executivo, ou de servidor investido em cargo equivalente, da Administração Pública indireta, quando for o caso;

VI - Nova pesquisa de mercado relativa ao objeto do contrato cuja Repactuação do Contrato é postulada;

VII - Diligências para confirmação da variação de custos alegada pela contratada;

VIII - Outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, e em se tratando de obra ou serviços de engenharia, deverá conter a aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato;

IX – relatório técnico circunstanciado sobre a correta e regular execução do contrato do Fiscal de Contrato, manifestação do Contador do Poder Executivo, quando necessário, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade; e,

X - caso deferido o Equilíbrio Econômico-Financeiro pela Autoridade Competente, Parecer Jurídico sobre a Minuta do Termo de Aditamento.

Art. 52. Na análise do pedido de Repactuação do Contrato devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas mesmo que em processos de revisão ou reajuste.

Art. 53. A Repactuação do Contrato deve ser efetivada mediante Termo de Aditamento, que deverá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas de preço ou prazo), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, sendo condição indispensável para sua eficácia a sua publicação no Diário Oficial utilizado pelo Município, e no que couber no Diário Oficial do Estado - DOE, ou ainda, no Diário Oficial da União – DOU, quando o recurso financeiro para a realização do objeto é de origem federal.

CAPÍTULO V

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 54. Da decisão do Secretário Municipal de Administração que denegar o equilíbrio econômico-financeiro caberá Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

Art. 55. Somente será admitido recurso interposto de forma escrita e fundamentada, com a exposição dos fatos e do direito, em que se fundam a irresignação do Recorrente.

Art. 56. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, e dirigido ao Secretário Municipal de Administração, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir os autos, devidamente informado, devendo, neste caso, o julgamento ser prolatado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis pelo Prefeito Municipal, contado do recebimento do recurso.

Art. 57. O julgamento do Prefeito Municipal dar-se-á em caráter terminativo da instância administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Os ajustes de preços de que trata este Decreto não prejudicam as eventuais alterações contratuais previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8. 666/93.

Art. 59. Quando o contrato for afetado de tal forma que o preço ao invés de elevar, diminua, cabe ao Secretário Municipal de Administração provocar o reequilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de aditá-lo em prol da Administração, após manifestação do/a Contratado/a.

Art. 60. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser sempre limitado ao preço de mercado obtido em balizamento de preço atualizado do objeto contratado, a ser realizado pelo Departamento de Compras da Municipalidade.

Art. 61. Na hipótese do preço ser abusivamente superior ao de mercado, impõe-se a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da conveniência e oportunidade da rescisão contratual.

Art. 62. Nos contratos de natureza contínua referente à terceirização de mão de obra ou de serviços com fornecimento de mão de obra, devem ser solicitadas as certidões atualizadas de regularidade perante o INSS e FGTS, as GFIPs, as GPs, além da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aprovada e promulgada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5. 452/1943.

Art. 63. Para a celebração de novos contratos deve ser exigido que as planilhas apresentadas sejam abertas em quantitativos unitários de todos os itens que compõem o preço, não podendo ser contemplado provisionamento de parcelas rescisórias, que só serão pagas após a prova da ocorrência do evento ensejador.

Parágrafo Único. Da mesma forma, não será possível prever provisionamento de auxílio doença, licença maternidade e paternidade e outros benefícios sociais - não pagos diretamente pelo prestador do serviço - ou de natureza futura e incerta.

Art. 64. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas neste Decreto, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, antes do ato da contratação.

Art. 65. A epígrafe e a ementa do presente Decreto deverão ser citados no preâmbulo de todos os Editais de Processos de Licitação, cabendo aos interessados, querendo, solicitar cópia do inteiro teor do mesmo, mediante recolhimento de valores, na forma da legislação municipal.

Art. 66. Os Requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pendentes de decisão, para o seu normal prosseguimento, deverão ser adequados às disposições do presente Decreto, motivo pela qual deverá o servidor investido no cargo de Responsável pelo Departamento de Licitação – ou servidor equivalente dos órgãos da Administração Pública Indireta - notificar todos os Requerentes Contratado/a/s para fins da necessária adequação.

Art. 67. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, aos prazos previstos no presente Decreto, as disposições constantes da Lei Federal n.º 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 68. Os casos omissos deverão ser sanados por Decreto do Executivo, após manifestação da Assessoria Jurídica ou do Advogado da Municipalidade, mediante Parecer Jurídico.

Art. 69. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.400, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das inspeções presenciais da Equipe de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, como forma de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, conforme Boletins divulgados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar medidas de prevenção referentes aos integrantes da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso às inspeções presenciais da Equipe de Vigilância Sanitária, para realização de vistorias em Farmácias, Drogarias e comércios em geral, radicadas no Município de Cotriguaçu-MT, que necessitam de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, para fins da expedição da Licença Sanitária Municipal (Alvará Sanitário), como forma de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º A concessão ou renovação da Licença Sanitária Municipal (Alvará Sanitário) quando o aspecto sanitário, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, será realizada mediante análise de documentos e outros meios admitidos e possíveis, a critério da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1.º Os estabelecimentos que trata o art. 1.º, do presente Decreto, deverão apresentar ao Órgão Sanitário Municipal competente os documentos exigidos pelo Código Sanitário Municipal e pelo Decreto Estadual n.º 1. 729/2008, relativos à atividade desenvolvida.

§ 2.º Após a apresentação dos documentos necessários e exigidos pelos Diplomas legais e normativos citados no parágrafo anterior, análise pela Equipe de Vigilância Sanitária e recolhimento da respectiva Taxa, o Estabelecimento fará *jus* a emissão da renovação da Licença Sanitária Municipal.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 22 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 004/2021

NOMEIA O FISCAL DE CONTRATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais , que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Senhor SILVERIO PILATTI CIRINO, portador do CPF: 018.089.891-47 para função de FISCAL DE CONTRATOS das despesas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31 – PREVI- COTRI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de janeiro de 2021.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Município de Cotriguaçu - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abri/2020	Maio/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.588.354,38	1.618.561,47	1.674.090,25	1.650.227,27	1.575.117,97	1.635.788,01	1.722.499,15	1.751.650,62	1.676.051,72	1.710.432,11	1.725.745,16	2.192.526,18	20.521.044,29	0,00
Pessoal Ativo	1.588.354,38	1.618.561,47	1.674.090,25	1.650.227,27	1.575.117,97	1.635.788,01	1.722.499,15	1.751.650,62	1.676.051,72	1.710.432,11	1.725.745,16	2.192.526,18	20.521.044,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.366.091,07	1.375.590,52	1.420.810,08	1.395.920,07	1.333.049,69	1.388.720,38	1.457.787,30	1.481.713,36	1.414.489,36	1.445.900,32	1.462.272,89	1.917.908,79	17.460.253,83	0,00
Obrigações Patronais	222.263,31	242.970,95	253.280,17	254.307,20	242.068,28	247.067,63	264.711,85	269.937,26	261.562,36	264.531,79	263.472,27	274.617,39	3.060.790,46	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (■) = (I-■)	**1.588.354,38**	**1.618.561,47**	**1.674.090,25**	**1.650.227,27**	**1.575.117,97**	**1.635.788,01**	**1.722.499,15**	**1.751.650,62**	**1.676.051,72**	**1.710.432,11**	**1.725.745,16**	**2.192.526,18**	**20.521.044,29**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.359.386,16	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.359.386,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (■ a + ■ b)	**20.521.044,29**	**41,57**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.654.068,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.321.365,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.988.661,68	48,60

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**413.472,14**	**394.281,14**	**370.121,10**	**357.188,61**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	413.472,14	394.281,14	370.121,10	357.188,61
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	188.480,08	179.632,57	169.032,69	184.635,68
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	46.573,09	39.698,25	32.233,06	19.479,70
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	46.573,09	39.698,25	32.233,06	19.479,70
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	178.418,97	174.950,32	168.855,35	153.073,23
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.754.765,30**	**9.037.022,73**	**14.636.491,67**	**11.518.159,35**
Disponibilidade de Caixa	6.754.765,30	9.037.022,73	14.636.491,67	11.518.159,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.314.839,16	10.154.433,87	15.358.020,32	11.905.608,25
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	560.073,86	1.117.411,14	721.528,65	387.448,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.341.293,16**	**-8.642.741,59**	**-14.266.370,57**	**-11.160.970,74**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**44.568.659,77**	**47.313.943,88**	**52.596.563,78**	**49.359.386,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**732.525,41**	**732.525,41**	**732.525,41**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**43.836.134,36**	**46.581.418,47**	**51.864.038,37**	**49.359.386,16**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,94%**	**0,85%**	**0,71%**	**0,72%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-14,47%**	**-18,55%**	**-27,51%**	**-22,61%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**52.603.361,23**	**55.897.702,16**	**62.236.846,04**	**59.231.263,39**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**47.343.025,11**	**50.307.931,95**	**56.013.161,44**	**53.308.137,05**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	105.268,97	237.577,43	274.742,22	161,69
RP NÃO-PROCESSADOS	1.267.032,10	3.631.703,13	4.798.528,19	819.809,49
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**44.568.659,77**	**47.313.943,88**	**52.596.563,78**	**49.359.386,16**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**732.525,41**	**732.525,41**	**732.525,41**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**43.836.134,36**	**46.581.418,47**	**51.864.038,37**	**49.359.386,16**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**9.805.105,15**	**10.409.067,65**	**11.571.244,03**	**10.859.064,96**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**8.824.594,64**	**9.368.160,89**	**10.414.119,63**	**9.773.158,46**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 4 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**49.359.386,16**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**49.359.386,16**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**7.897.501,79**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**7.107.751,61**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.455.157,03**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	2.675,88	2.675,88
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	2.675,88	2.675,88
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	30.942,04	30.942,04

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-3° QUADRIMESTRE 2020- ANEXO 5-DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA DE RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVOPREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2020/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	29.506.587,78	0,00	46.613,04	841,27	(2.185,88)	0,00	29.461.319,35	507.364,36	0,00	28.953.954,99
Recursos Ordinários	31.091.267,86	0,00	46.613,04	841,27	(2.185,88)	0,00	31.045.999,43	507.364,36	0,00	30.538.635,07
Outros Recursos não Vinculados	(1.584.680,08)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.584.680,08)	0,00	0,00	(1.584.680,08)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	10.948.213,19	98.973,79	248.483,38	241.034,87	2.347,57	0,00	10.357.373,58	78.318,99	0,00	10.279.054,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	155.704,59	0,00	0,00	0,00	59,24	0,00	155.645,35	0,00	0,00	155.645,35
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	149.105,20	0,00	50.000,00	0,00	3,20	0,00	99.102,00	33.410,76	0,00	65.691,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	10.643.403,40	98.973,79	198.483,38	241.034,87	2.285,13	0,00	10.102.626,23	44.908,23	0,00	10.057.718,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.454.800,97	98.973,79	295.096,42	241.876,14	161,69	0,00	39.818.692,93	585.683,35	0,00	39.233.009,58

Cotriguaçu, 21/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020/PMC – 3ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 007/2020/PMC – 3ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 033.662/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SENADOR JONAS PINHEIRO, NESTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP	DESCLASSIFICADA
M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	DESCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, **o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS,** das empresas **CLASSIFICADAS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020/PMC – 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 114.941/2018, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PLANMOB/CUIABÁ/MT INCORPORANDO, PARA FINS DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, OS FLUXOS DE VIAGENS DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ (MUNICÍPIOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER E NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ – SEMOB.**

LICITANTES	NOTA FINAL	RESULTADO
CONSÓRCIO CUIABÁ EM MOVIMENTO	98,6	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO CCIH MOBILIDADE	94,4	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO OFICINA LOGIT	93,7	CLASSIFICADA
COMAP CONSULTORIA, MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA	90,9	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2021

DESIGNA **RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **EDUARDO EMILIO CHAVES DINIZ,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 101603, portador do RG M8597716 SSP/MG e CPF 041.315.556-03, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia - MT, mediante Contrato de Repasse nº 893086/2019, 1ª Etapa, compreendendo 5.170,80 M², entre as ruas Minas Gerais e Portugal, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N º 080/2021

NOMEIA ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora **LEIA GOMES MILLER**,matricula funcional 2944 portadora da cédula de Identidade, RG 0859086-9 SSP/MT, CPF 537.849.361-72, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2021

DESIGNA **RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **EDUARDO EMILIO CHAVES DINIZ,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 101603, portador do RG M8597716 SSP/MG e CPF 041.315.556-03, como servidor responsável pela Fiscalização Técnica e recebimento de Obras de Construção da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2021

DESIGNA **RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR OBRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de servidor público responsável pela fiscalização técnica e recebimento das obras públicas contratadas do município de Curvelândia – MT.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar **EDUARDO EMILIO CHAVES DINIZ,** servidorContratado no cargo de Engenheiro Civil, devidamente inscrito no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – MT sob o n° 101603, portador do RG M8597716 SSP/MG e CPF 041.315.556-03, como servidor responsável pela fiscalização técnica e recebimento de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial na Avenida Brasil no município de Curvelândia/MT, mediante Contrato de Repasse nº 896267/2019, 2ª Etapa, compreendendo 6.380,27 M², entre as ruas Portugal e Desbravadores, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Planejamento Urbano.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, recebera apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 076/2021

NOMEIA **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PUBLICA**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA**, portador da cédula de Identidade RG 1812318-0 SSP/MT, CPF 048.076. 911-71, para exercer o cargo de ***DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ILUMINAÇÃO PUBLICA***,com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 075/2021

NOMEIA **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **VANDEIR GONÇALVES MENDES**, portador da cédula de Identidade RG 11185848 SJ/MT, CPF 912.159.861-49, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO**,em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 104/2017 de 14 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 150/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA*****,** brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1025613-0-3 SSP/MT e CPF sob nº 860.737.451-68como Fiscal de Obras do Contrato **nº 001/2018 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa para locação de 02(dois) veículos para atender a demanda das Secretarias do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 151/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA*****,** brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1025613-0-3 SSP/MT e CPF sob nº 860.737.451-68como Fiscal de Obras do Contrato **nº 032/2018 -** cujo OBJETO é: **Locação de imóvel por 36 (trinta e seis) meses para armazenar pneus inutilizáveis da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 152/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA*****,** brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1025613-0-3 SSP/MT e CPF sob nº 860.737.451-68como Fiscal de Obras do Contrato **nº 104/2020 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em sistemas de formação de tabela de preço médio real de produtos e serviços para ser utilizada para balizamento de valores de peças de veículos (leves, médios e pesados).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 011/2021

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - R E T O R N A R o servidor abaixo relacionado para Secretaria de Origem, em atenção a Comunicação Interna nº 02/2021/SINFRA.

MAT./SERVIDOR	LOTAÇÃO / RETORNO
230-1 - NILTON CESAR DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 22/01/2021.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Diamantino/MT, 25 de Janeiro de 2021.

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 002/2021

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 010/2021

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover em tempo indeterminado a lotação do servidor abaixo relacionado, em atenção a Comunicação Interna nº 003/SMELT/2021

MAT./SERVIDOR	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
1366-1 - AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

Diamantino/MT, 25 de Janeiro de 2021.

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 002/2021

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 149/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **ANDRESSA BUENO BATISTONI,** portadora do RG nº 2121023-3 SSP/MT, inscrita no CPF nº 048.736.711-16,, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 039/2020 -** cujo OBJETO é: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado e no diário oficial da união, para divulgação de atos oficiais de interesse do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 142/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **CLEBER SILVA SANTANA,** portador do RG nº 14580519 SSP/MT, inscrito no CPF nº 723.625.291-34, nomeado para ocupar o cargo de **Coordenador de Transporte Escolar,** lotado na**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **21/01/2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2021, Publicada no Diário Oficial nº 3.639 de 05/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 145/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2137646-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579.941-11, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 116/2019 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapeamento de pavimento em ruas e avenidas do município de Diamantino-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 143/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***Art. 1º* -** Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA I** o Senhor **CLEBER SILVA SANTANA**, portador do RG nº 14580519 SSP/MT, inscrito no CPF nº 723.625.291-34.

***Art. 2º* -** O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 1.134/2016.

***Art. 3º* -** Esta Portaria entra em vigor na data de **04/01/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 146/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2137646-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579. 941-11, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 021/2019 -** cujo OBJETO é: **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura e sinalização viária horizontal mecânica e manual, para atender o Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 147/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2137646-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579. 941-11, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 016/2019 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para reforma da rodoviária "Escritor Adelino da Silva" do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 148/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO RICARDO FREIRE LACHMANN,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 2137646-8 SSP/MT e CPF N.º 025.579. 941-11, como Fiscal de Obras do Contrato **nº 006/2019 -** cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada para recomposição de pavimentação tipo calçamento e guias (meio fio) em diversas ruas do Município de Diamantino/MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 25 de Janeiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 009/2021

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
2956-1	Iracy Espírito Santo Arruda	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1062-1	Gilma Rodrigues de M. França	26/02/2020 a 25/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2950-1	Edeviges Verônica Barczyszyn	08/02/2020 a 07/02/2021	14/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	10 DIAS
1232-1	Cris Daiane da Silva de Lima	23/02/2020 a 22/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3685-1	Claudia Cristina T.Grandizolli	15/08/2020 a 14/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3158-1	Jane Regina Vanni Silva	09/04/2020 a 08/04/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3291-1	Tereza Barros da Silva	01/08/2020 a 31/07/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2965-1	Welma Gabrielle Nascimento de Lima Alves	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1077-1	Valdeli Ascari Silva	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
701-1	Roseli Pimentel de Almeida	12/07/2019 a 11/07/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1129-1	Marcelia Graziane das Neves	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
433-1	Luzia Olga Barczyszyn	07/02/2020 a 06/02/2021	14/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	10 DIAS
754-1	Luciana Gomes de Almeida	02/03/2019 a 01/03/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3110-1	Karoline Schaedler	09/03/2020 a 08/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
456-1	Mylene Wirgues Paese	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1239-1	Sérgio Reinaldo Rosman	25/12/2020 a 24/12/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
534-1	José Otávio de Souza Filho	11/04/2020 a 10/04/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2941-1	Marcos Francisco da Silva	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2944-1	Eledil Pereira Queiroz	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
453-1	Jamil Rodrigues Barroso	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
3212-1	Leize da Silva Costa	19/06/2020 a 18/06/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
507-1	Alcina Pereira de Pinho Portela de Brito	15/08/2020 a 14/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
482-1	Telma Maria Araújo Meira	06/02/2020 a 05/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
519-1	Enedina Cassimira da Silva	04/03/2020 a 03/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1408-1	Renata Vanni Carvalho	18/03/2020 a 17/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
441-1	Luciane Agripina de Barros	15/03/2020 a 14/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2993-1	Luciana Ramos	15/02/2020 a 14/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	

438-1	Lucileide Conceição M.Barros	05/02/2020 a 04/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1411-1	Adriana Cotrim de Jesus	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
808-1	Marly Correa Britis	06/08/2020 a 05/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1417-1	Auracelia Moreira de Amorim	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
617-1	Greice Miriam da Cruz Marmos	02/02/2020 a 01/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1033-1	Rosimeri Luzia Capelleto	20/07/2020 a 19/07/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2945-1	Tatiana Rodrigues de Matos	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
480-1	Sebastiana de Fátima Adversi	06/02/2020 a 05/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
713-1	Lidia Maria de Almeida	10/03/2020 a 09/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2936-1	Gisele Moraes Silva	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
412-1	Dirce Carris	18/02/2020 a 17/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
756-1	Lucimeire Coelho da Silva	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
718-1	Lucinda Praxedes C.Azevedo	28/09/2020 a 27/09/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2931-1	Renata Cemin Ruchitinica	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
398-1	Alba Mitsy dos Santos Pimentel	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
443-1	Laudelina Dias Ferreira	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3840-1	Marinalva de Arruda Lino	17/02/2020 a 16/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3964-1	Aldiceia de Almeida	12/02/2020 a 11/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2977-1	Maria do Carmo Q.Wirgues	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
450-1	Janete Terezinha Z.Visolli	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3461-1	Rosangela Ferreira de Souza	25/02/2020 a 24/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1421-1	Jandira Mendes da Silveira	01/03/2020 a 28/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
457-1	Maria Pereira de Macedo	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
465-1	Olinda Pereira de Macedo	02/02/2020 a 01/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2935-1	Dejanira Monteiro da S.Bueno	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
487-1	Valter Cesar Pereira	07/02/2020 a 06/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
4209-1	Rosani Dias de Almeida	07/05/2020 a 06/05/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
529-1	Helena Terezinha da Silva	25/01/2020 a 24/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
479-1	Simílda Schmitt	14/03/2020 a 13/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2976-1	Lucimara Sauter Wrobel	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6384-1	Elizangela Gonzaga N. Barbosa	18/06/2020 a 17/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
476-1	Salete Luiza Zucchi	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
463-1	Osvaldo Rodrigues de Sousa	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
497-1	Adelaide Ferreira Lopes	21/02/2020 a 19/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
414-1	Donata Glorinha F.Nascimento	14/03/2020 a 13/032021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
606-1	Estelita Simões	09/02/2020 a 08/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2974-1	Rosália Ferreira dos Santos	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3460-1	Roseli de Souza	14/02/2020 a 13/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3207-1	Cimara Vitor da Silva	28/05/2020 a 27/05/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3512-1	Mailza Tavares Matos	18/03/2020 a 17/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3214-1	Roseli dos Santos Brito	20/06/2020 a 19/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
486-1	Varnice Arruda D. Ferreira	02/05/2020 a 01/05/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1396-1	Claudenira Carris	14/02/2020 a 13/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3842-1	Zilmeire Macedo de Oliveira	03/02/2020 a 02/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
733-1	Zeneide Apª Aleixo da Silva	06/08/2020 a 05/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
703-1	Vanila Guia de Almeida	27/07/2020 a 26/07/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
475-1	Sandra Mª Samsel de Oliveira	01/04/2020 a 31/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3510-1	Nelcy Souza	15/03/2020 a 14/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2979-1	Márcia Kroling Ramos	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3115-1	Marilene Almeida Santos	20/03/2020 a 19/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
632-1	Lucimaia Rodrigues Pinto	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2981-1	Luciana Vanni Carvalho	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1424-1	Luciana Carla de O.L.Borges	09/03/2020 a 08/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2943-1	Jacenir Manoelina de Almeida	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2972-1	Daniela Ferdinando Carris	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
800-1	Ana Luzimar de A.E. Souza	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
499-1	Antonino de Souza	14/03/2020 a 13/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3215-1	Jessica de Almeida Santana	19/06/2020 a 18/06/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
3159-1	Neuziane Gomes da Silva	13/04/2020 a 12/04/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6270-1	Luciana Mª da Silva Amorim Zilz Leyendecker	07/06/2020 a 06/06/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
6457-1	Agda Fernanda da Silva	04/10/2020 a 03/10/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
525-1	Elza Lina Pereira da Silva	20/07/2020 a 19/07/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
290-1	Terezinha Mendes de Arruda Oliveira do Nascimento	29/09/2020 a 28/09/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1399-1	Adriana Ferreira	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3216-1	Marcos Nei Doico	22/06/2020 a 21/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
467-1	Raimunda Josefa Paulino	14/03/2020 a 13/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3112-1	Rogério Marques Martins	12/03/2020 a 11/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
3989-1	Mirian Regina Pereira Lopes	14/02/2020 a 13/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1395-1	Simara Araújo de Carvalho	13/02/2020 a 12/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2984-1	Márcia Regina B.Oliveira	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1403-1	Sirlene Ferreira da Silva	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2982-1	Ana Rose B. do Nascimento	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
481-1	Tânia Maria Rossi	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2991-1	Claiton José Pereira Lopes	14/02/2020 a 13/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1269-1	Tatiane Quiara Rodrigues Leal	01/02/2020 a 31/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
405-1	Carla Adriana Rossi Ramos	10/02/2020 a 09/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2969-1	Claudenice Alves França	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	

3114-1	Aline Patricia Venturin Varella	15/03/2020 a 14/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
474-1	Sandra Rossi	01/03/2020 a 28/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
535-1	Jocelino Armindo da Silva	01/03/2020 a 28/02/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMEC	10 DIAS
3292-1	Cristiana Rodrigues C.Palmieri	13/08/2020 a 12/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
404-1	Cleusa Ribeiro Pereira	01/09/2020 a 31/08/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
444-1	Leoni Conceição B.Gonçalves	14/03/2020 a 13/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
462-1	Nora Nei Ferreira de Almeida	02/03/2020 a 01/03/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
716-1	Marlene Rodrigues da Silva	01/07/2020 a 30/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
731-1	Valtrudes Madalena de Souza	01/03/2020 a 28/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2988-1	Cintia Ferreira da Silva Guedes	10/02/2020 a 09/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6262-1	Ana Paula Zanini	05/06/2020 a 04/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2939-1	Sueli Simões Monteiro	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6275-1	Elquelaine Oliveira da Silva	10/06/2020 a 09/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
1017-1	Eliane da Silva	23/02/2020 a 22/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6276-1	Maria Elizabete e Silva	10/06/2020 a 09/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
2933-1	Viviane Letícia Ramos Pereira Leite	08/02/2020 a 07/02/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
6277-1	Berenice Nogueira Gomes	10/06/2020 a 09/06/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	SMEC	
029-1	Angelo Cesar da Rosa	08/01/2019 a 07/01/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMINFRA	
1707-1	Alberto Dualibi Junior	09/02/2020 a 08/02/2021	22/01/2021 a 10/02/2021	SMINFRA	10 DIAS
1370-1	Eduardo Antonio O.Martins	02/08/2019 a 01/08/2020	21/01/2021 a 09/02/2021	GABPREF	10 DIAS
079-1	Deyse Vieira de Barros	28/12/2017 a 27/12/2018	11/01/2021 a 09/02/2021	SMFAZ	
081-1	Diná Benedita C.de Araújo	20/01/2019 a 19/01/2020	25/01/2021 a 13/02/2021	SMAD	10 DIAS
1366-1	Avelino Cleiton C. Bezerra	28/11/2019 a 27/11/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMAD	10 DIAS
270-1	Sandra Berenice Wagner	20/07/2019 a 19/07/2020	25/01/2021 a 13/02/2021	SMAD	10 DIAS
6248-1	Jaqueline Maysa da Silva	03/06/2020 a 02/06/2021	02/01/2021 a 31/01/2021	SMSVS	
1256-1	Dinalva Aparecida de Moraes	09/12/2019 a 08/12/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMSVS	
2330-1	Eliza Cristina da Silva	08/03/2019 a 07/03/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
109-1	Felipe Pereira de Pinho	01/03/2019 a 29/02/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
339-1	Irineia Rodrigues Vieira	25/10/2019 a 24/10/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
137-1	Izaura Ferreira dos Nascimento	09/12/2018 a 08/12/2019	04/01/2021 a 02/02/2021	SMSVS	
1380-1	Juracy Dourado de Souza	15/01/2020 a 14/01/2021	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
970-1	Miguelina Lucinda de Almeida	01/06/2019 a 31/05/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMSVS	
3692-1	Patrícia Gomes Ferreira	13/09/2019 a 12/09/2020	04/01/2021 a 02/02/2021	SMSVS	
6236-1	Poliana de Souza Medeiros	03/06/2019 a 02/06/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
6123-1	Priscila Vilela Ferreira	01/03/2018 a 28/02/2019	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
243-1	Otacílio de Santana	01/03/2019 a 29/02/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
2345-1	Raul Diogo da Silva Almeida	02/03/2019 a 01/03/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
3303-1	Rozinete Lima da Silva	05/12/2019 a 04/12/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
6067-1	Rosyneia de Oliveira Souza	03/04/2019 a 02/04/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
6427-1	Thaina Patricia Fiuza Bahr	01/07/2019 a 30/06/2020	04/01/2021 a 23/01/2021	SMSVS	10 DIAS
522-1	Edimilson Freitas de Almeida	02/03/2019 a 01/03/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	SMSVS	
4241-1	Castro Alves de Oliveira Junior	17/07/2019 a 16/07/2020	09/01/2021 a 07/02/2021	SMSVS	
6239-1	Leidiane Reis de Carvalho	11/01/2019 a 10/01/2020	11/01/2021 a 30/01/2021	SMSVS	10 DIAS
6264-1	Patricia Mayane da Silva Santos	06/06/2019 a 05/06/2020	11/01/2021 a 30/01/2021	SMSVS	10 DIAS
3068-1	Flavio Michel Q. da Cruz	12/03/2019 a 11/03/2020	11/01/2021 a 30/01/2021	SMSVS	10 DIAS
6273-1	Roberto Romeu Gomes da Costa	03/06/2019 a 02/06/2020	11/01/2021 a 09/02/2021	SMSVS	
3916-1	Ana Carolina A.de Carvalho	01/07/2019 a 30/06/2020	18/01/2021 a 16/02/2021	SMSVS	
3163-1	Diogo Ferreira Rodrigues	02/04/2019 a 01/04/2020	18/01/2021 a 06/02/2021	SMSVS	10 DIAS
2265-1	Maria Apª dos Santos Pinho	01/02/2019 a 31/01/2020	18/01/2021 a 06/02/2021	SMSVS	10 DIAS
1612-1	Analy da Silva Souza	13/01/2019 a 12/01/2020	21/01/2021 a 09/02/2021	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 25 de Janeiro de 2021

ALFREDO DE ARAÚJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
DECRETO N.º 002/2021.

DECRETO N.º 002/2021.

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

JOSE ANTONIO DUBIELLA, Prefeito Municipal de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para o exercício de 2021 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2.º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.

Art. 3.º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e se dará mensalmente por Órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no mês seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Feliz Natal, em 04 de janeiro de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:50:19
Página.: 1 de 2

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maio	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
1113031101	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	500.000,00	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	41.666,66	83333,32	41.666,66	41.666,74	83.333,40	500.000,00
1113031102	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos	50.000,00	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8333,32	4.166,66	4.166,74	8.333,40	50.000,00
1113034101	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	210.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17500	35000	17.500,00	17.500,00	35.000,00	210.000,00
1113034102	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo	300,00	25,00	25,00	50,00	25,00	25,00	50,00	25,00	25,00	50,00	25,00	25,00	50,00	25,00	25	50	25,00	25,00	50,00	300,00
1118011101	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	700.000,00	58.333,33	58.333,33	116.666,66	58.333,33	58.333,33	116.666,66	58.333,33	58.333,33	116.666,66	58.333,33	58.333,33	116.666,66	58.333,33	58333,33	116666,66	58.333,33	58.333,37	116.666,70	700.000,00
1118011200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1118011300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	193.000,00	16.083,33	16.083,33	32.166,66	16.083,33	16.083,33	32.166,66	16.083,33	16.083,33	32.166,66	16.083,33	16.083,33	32.166,66	16.083,33	16083,33	32166,66	16.083,33	16.083,37	32.166,70	193.000,00
1118011400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	34.000,00	2.833,33	2.833,33	5.666,66	2.833,33	2.833,33	5.666,66	2.833,33	2.833,33	5.666,66	2.833,33	2.833,33	5.666,66	2.833,33	2833,33	5666,66	2.833,33	2.833,37	5.666,70	34.000,00
1118019900	Dedução do IPTU	-92.000,00	-7.666,66	-7.666,66	-15.333,32	-7.666,66	-7.666,66	-15.333,32	-7.666,66	-7.666,66	-15.333,32	-7.666,66	-7.666,66	-15.333,32	-7.666,66	-7666,66	-15333,32	-7.666,66	-7.666,74	-15.333,40	-92.000,00
1118014100	Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?veis	362.000,00	30.166,66	30.166,66	60.333,32	30.166,66	30.166,66	60.333,32	30.166,66	30.166,66	60.333,32	30.166,66	30.166,66	60.333,32	30.166,66	30166,66	60333,32	30.166,66	30.166,74	60.333,40	362.000,00
1118023101	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	950.000,00	79.166,66	79.166,66	158.333,32	79.166,66	79.166,66	158.333,32	79.166,66	79.166,66	158.333,32	79.166,66	79.166,66	158.333,32	79.166,66	79166,66	158333,32	79.166,66	79.166,74	158.333,40	950.000,00
1118023102	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	152.000,00	12.666,66	12.666,66	25.333,32	12.666,66	12.666,66	25.333,32	12.666,66	12.666,66	25.333,32	12.666,66	12.666,66	25.333,32	12.666,66	12666,66	25333,32	12.666,66	12.666,74	25.333,40	152.000,00
1118023201	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	7.000,00	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1.166,66	583,33	583,33	1166,66	583,33	583,37	1.166,70	7.000,00
1118023301	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	162.000,00	13.500,00	13.500,00	27.000,00	13.500,00	13.500,00	27.000,00	13.500,00	13.500,00	27.000,00	13.500,00	13.500,00	27.000,00	13.500,00	13500	27000	13.500,00	13.500,00	27.000,00	162.000,00
1118023401	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida At	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
1121011101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - A	260.100,00	21.675,00	21.675,00	43.350,00	21.675,00	21.675,00	43.350,00	21.675,00	21.675,00	43.350,00	21.675,00	21.675,00	43.350,00	21.675,00	21675	43350	21.675,00	21.675,00	43.350,00	260.100,00
1121011102	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - E	35.900,00	2.991,66	2.991,66	5.983,32	2.991,66	2.991,66	5.983,32	2.991,66	2.991,66	5.983,32	2.991,66	2.991,66	5.983,32	2.991,66	2991,66	5983,32	2.991,66	2.991,74	5.983,40	35.900,00
1121011103	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - T	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1121011104	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - T	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
1121011105	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - C	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1121011301	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1121011401	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Jurc	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1122011101	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Limpeza P	10.000,00	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1.666,66	833,33	833,33	1666,66	833,33	833,37	1.666,70	10.000,00
1122011103	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Aç	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1122011104	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Taxa de Al	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1122011106	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Outras Tax	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250	500	250,00	250,00	500,00	3.000,00
1122011201	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1122011301	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	21.000,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1750	3500	1.750,00	1.750,00	3.500,00	21.000,00
1122011401	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	11.000,00	916,66	916,66	1.833,32	916,66	916,66	1.833,32	916,66	916,66	1.833,32	916,66	916,66	1.833,32	916,66	916,66	1833,32	916,66	916,74	1.833,40	11.000,00
1122021100	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1218011101	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Executivo	2.500.000,00	208.333,33	208.333,33	416.666,66	208.333,33	208.333,33	416.666,66	208.333,33	208.333,33	416.666,66	208.333,33	208.333,33	416.666,66	208.333,33	208333,33	416666,66	208.333,33	208.333,37	416.666,70	2.500.000,00
1218011102	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Legislativo	45.000,00	3.750,00	3.750,00	7.500,00	3.750,00	3.750,00	7.500,00	3.750,00	3.750,00	7.500,00	3.750,00	3.750,00	7.500,00	3.750,00	3750	7500	3.750,00	3.750,00	7.500,00	45.000,00
1218011103	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Previdência	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1218011200	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	6.500,00	541,66	541,66	1.083,32	541,66	541,66	1.083,32	541,66	541,66	1.083,32	541,66	541,66	1.083,32	541,66	541,66	1083,32	541,66	541,74	1.083,40	6.500,00
1218012100	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	2.500,00
1218013100	CPSSS do Servidor Pensionista - Principal	2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	2.500,00
1219991000	Demais Contribuições Sociais	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1240001100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	120.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10000	20000	10.000,00	10.000,00	20.000,00	120.000,00
1321001102	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados	6.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500	1000	500,00	500,00	1.000,00	6.000,00
1321001104	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001105	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001106	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001110	Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250	500	250,00	250,00	500,00	3.000,00
1321001161	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FNDE/SAL	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
1321001162	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FNDE/PNA	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001163	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FNDE/PNA	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001181	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - FET	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
1321001182	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - Iun	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001183	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - Cor	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1321001185	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - Cor	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
1321001187	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - Out	9.000,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750,00	1.500,00	750,00	750	1500	750,00	750,00	1.500,00	9.000,00
1321001188	Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados - Mul	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1321001199	Rem. de Outros Depósitos de Bancários de Recursos Nã	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1610011101	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Captação	1.025.000,00	85.416,66	85.416,66	170.833,32	85.416,66	85.416,66	170.833,32	85.416,66	85.416,66	170.833,32	85.416,66	85.416,66	170.833,32	85.416,66	85416,66	170833,32	85.416,66	85.416,74	170.833,40	1.025.000,00
1610011102	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Religame	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1610011199	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Outros Se	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1610021100	Inscri??o em Concursos e Processos Seletivos - Principa	30.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	2500	5000	2.500,00	2.500,00	5.000,00	30.000,00
1718012100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	13.125.000,00	1.093.750,00	1.093.750,00	2.187.500,00	1.093.750,00	1.093.750,00	2.187.500,00	1.093.750,00	1.093.750,00	2.187.500,00	1.093.750,00	1.093.750,00	2.187.500,00	1.093.750,00	1093750	2187500	1.093.750,00	1.093.750,00	2.187.500,00	13.125.000,00
1718012900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	-2.625.000,00	-218.750,00	-218.750,00	-437.500,00	-218.750,00	-218.750,00	-437.500,00	-218.750,00	-218.750,00	-437.500,00	-218.750,00	-218.750,00	-437.500,00	-218.750,00	-218750	-437500	-218.750,00	-218.750,00	-437.500,00	-2.625.000,00
1718013100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1%	440.000,00	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	36.666,66	73.333,32	36.666,66	36666,66	73333,32	36.666,66	36.666,74	73.333,40	440.000,00
1718014100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	425.000,00	35.416,66	35.416,66	70.833,32	35.416,66	35.416,66	70.833,32	35.416,66	35.416,66	70.833,32	35.416,66	35.416,66	70.833,32	35.416,66	35416,66	70833,32	35.416,66	35.416,74	70.833,40	425.000,00
1718015100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	978.000,00	81.500,00	81.500,00	163.000,00	81.500,00	81.500,00	163.000,00	81.500,00	81.500,00	163.000,00	81.500,00	81.500,00	163.000,00	81.500,00	81500	163000	81.500,00	81.500,00	163.000,00	978.000,00
1718015900	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	-195.600,00	-16.300,00	-16.300,00	-32.600,00	-16.300,00	-16.300,00	-32.600,00	-16.300,00	-16.300,00	-32.600,00	-16.300,00	-16.300,00	-32.600,00	-16.300,00	-16300	-32600	-16.300,00	-16.300,00	-32.600,00	-195.600,00
1718026100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Princip	210.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	17500	35000	17.500,00	17.500,00	35.000,00	210.000,00
1718031103	Atenção Básica - Agente Comunitário de Saúde - ACS	380.000,00	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	31666,66	63333,32	31.666,66	31.666,74	63.333,40	380.000,00
1718031108	Atenção Primária Saúde - APS Incentivo para Ações Estr	84.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7000	14000	7.000,00	7.000,00	14.000,00	84.000,00
1718031109	Atenção Primária Saúde - APS Incentivo Financeiro - Des	165.000,00	13.750,00	13.750,00	27.500,00	13.750,00	13.750,00	27.500,00	13.750,00	13.750,00	27.500,00	13.750,00	13.750,00	27.500,00	13.750,00	13750	27500	13.750,00	13.750,00	27.500,00	165.000,00
1718031110	Atenção Primária Saúde - APS Incentivo Per Capita de Tr	90.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7500	15000	7.500,00	7.500,00	15.000,00	90.000,00
1718031111	Atenção Primária Saúde - APS Incentivo Financeiro Capta	420.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	35.000,00	70.000,00	35.000,00	35000	70000	35.000,00	35.000,00	70.000,00	420.000,00
1718032100	Transferência de Recursos do SUS – Aten??o de M?dia e	260.000,00	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	21666,66	43333,32	21.666,66	21.666,74	43.333,40	260.000,00
1718033100	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúd	140.000,00	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	11.666,66	23.333,32	11.666,66	11666,66	23333,32	11.666,66	11.666,74	23.333,40	140.000,00
1718034100	Transferência de Recursos do SUS – Assist?ncia Farmac	84.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7000	14000	7.000,00	7.000,00	14.000,00	84.000,00
1718039101	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas I	50.000,00	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	4166,66	8333,32	4.166,66	4.166,74	8.333,40	50.000,00
1718039102	Atenção Básica - Coronavírus - (COVID 19)	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1718051100	Transferências do Sal?rio-Educa??o - Principal	561.000,00	46.750,00	46.750,00	93.500,00	46.750,00	46.750,00	93.500,00	46.750,00	46.750,00	93.500,00	46.750,00	46.750,00	93.500,00	46.750,00	46750	93500	46.750,00	46.750,00	93.500,00	561.000,00
1718052100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	3.000,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250,00	500,00	250,00	250	500	250,00	250,00	500,00	3.000,00
1718053101	PNAE - Ensino Fundamental	83.000,00	6.916,66	6.916,66	13.833,32	6.916,66	6.916,66	13.833,32	6.916,66	6.916,66	13.833,32	6.916,66	6.916,66	13.833,32	6.916,66	6916,66	13833,32	6.916,66	6.916,74	13.833,40	83.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021

MATO GROSSO

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:50:20
Página.: 2 de 2

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maio	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
1718053102	PNAE - Creche - PNAC	63.000,00	5.250,00	5.250,00	10.500,00	5.250,00	5.250,00	10.500,00	5.250,00	5.250,00	10.500,00	5.250,00	5.250,00	10.500,00	5.250,00	5250	10500	5.250,00	5.250,00	10.500,00	63.000,00
1718053103	PNAE - Pré-Escola - PNAP	38.000,00	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3.166,66	6.333,32	3.166,66	3166,66	6333,32	3.166,66	3.166,74	6.333,40	38.000,00
1718053104	PNAE - Indígenas - PNAI	19.000,00	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1.583,33	3.166,66	1.583,33	1583,33	3166,66	1.583,33	1.583,37	3.166,70	19.000,00
1718053105	PNAE - Especial - PNAEE	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1718054100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	125.000,00	10.416,66	10.416,66	20.833,32	10.416,66	10.416,66	20.833,32	10.416,66	10.416,66	20.833,32	10.416,66	10.416,66	20.833,32	10.416,66	10416,66	20833,32	10.416,66	10.416,74	20.833,40	125.000,00
1718121101	Transf. IGDBF Índice de Gestão do Bolsa Família	42.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	3.500,00	7.000,00	3.500,00	3500	7000	3.500,00	3.500,00	7.000,00	42.000,00
1718121102	Transferência - FNAS - PBF - Piso Básico Fixo (PAIF/CF	64.000,00	5.333,33	5.333,33	10.666,66	5.333,33	5.333,33	10.666,66	5.333,33	5.333,33	10.666,66	5.333,33	5.333,33	10.666,66	5.333,33	5333,33	10666,66	5.333,33	5.333,37	10.666,70	64.000,00
1718121103	Transferências - FNAS - PBV III Equipe Volante	48.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	4000	8000	4.000,00	4.000,00	8.000,00	48.000,00
1718121104	Transferências - FNAS - Serviço de Convivência e de Fo	70.000,00	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5.833,33	11.666,66	5.833,33	5833,33	11666,66	5.833,33	5.833,37	11.666,70	70.000,00
1718121106	Transferência - FNAS - Ações Covid 19 - SUAS	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1728011100	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.964.000,00	1.330.333,33	1.330.333,33	2.660.666,66	1.330.333,33	1.330.333,33	2.660.666,66	1.330.333,33	1.330.333,33	2.660.666,66	1.330.333,33	1.330.333,33	2.660.666,66	1.330.333,33	1330333,33	2660666,66	1.330.333,33	1.330.333,37	2.660.666,70	15.964.000,00
1728011900	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	-3.192.800,00	-266.066,66	-266.066,66	-532.133,32	-266.066,66	-266.066,66	-532.133,32	-266.066,66	-266.066,66	-532.133,32	-266.066,66	-266.066,66	-532.133,32	-266.066,66	-266066,66	-532133,32	-266.066,66	-266.066,74	-532.133,40	-3.192.800,00
1728012100	Cota-Parte do IPVA - Principal	752.000,00	62.666,66	62.666,66	125.333,32	62.666,66	62.666,66	125.333,32	62.666,66	62.666,66	125.333,32	62.666,66	62.666,66	125.333,32	62.666,66	62666,66	125333,32	62.666,66	62.666,74	125.333,40	752.000,00
1728012900	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	-150.400,00	-12.533,33	-12.533,33	-25.066,66	-12.533,33	-12.533,33	-25.066,66	-12.533,33	-12.533,33	-25.066,66	-12.533,33	-12.533,33	-25.066,66	-12.533,33	-12533,33	-25066,66	-12.533,33	-12.533,37	-25.066,70	-150.400,00
1728013100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	84.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7.000,00	14.000,00	7.000,00	7000	14000	7.000,00	7.000,00	14.000,00	84.000,00
1728014100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	36.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00	6.000,00	3.000,00	3000	6000	3.000,00	3.000,00	6.000,00	36.000,00
1728015101	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAE	1.128.000,00	94.000,00	94.000,00	188.000,00	94.000,00	94.000,00	188.000,00	94.000,00	94.000,00	188.000,00	94.000,00	94.000,00	188.000,00	94.000,00	94000	188000	94.000,00	94.000,00	188.000,00	1.128.000,00
1728015102	Cota-Parte Arrecadação do Estado - FUPIS	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1728023100	Cota-parte Royalties – Compensa??o Financeira pela Pro	12.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	1000	2000	1.000,00	1.000,00	2.000,00	12.000,00
1728031101	Atenção Básica - PSF/ACS/ESB	240.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20000	40000	20.000,00	20.000,00	40.000,00	240.000,00
1728031103	Farmácia Básica	120.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	10000	20000	10.000,00	10.000,00	20.000,00	120.000,00
1728102101	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar -	300.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	25000	50000	25.000,00	25.000,00	50.000,00	300.000,00
1728991101	Outras Transferências dos Estados - Cofinanciamento da	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1728991102	Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte E	180.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	15000	30000	15.000,00	15.000,00	30.000,00	180.000,00
1740001101	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ -	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
1740001102	Doações em Benefício do Idosos - Principal	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
1758011101	Transferências do FUNDEB	8.075.000,00	672.916,66	672.916,66	1.345.833,32	672.916,66	672.916,66	1.345.833,32	672.916,66	672.916,66	1.345.833,32	672.916,66	672.916,66	1.345.833,32	672.916,66	672916,66	1345833,32	672.916,66	672.916,74	1.345.833,40	8.075.000,00
1910061100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
1910091101	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal - Contr.	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1921011100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimonio P?blico	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1922011100	Restituição de Convênios - Prim?rias - Principal	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1922991103	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servido	6.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00	500,00	500	1000	500,00	500,00	1.000,00	6.000,00
1923991100	Outros Ressarcimentos - Principal	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
1990031100	Compensa??es Financeiras entre o Regime Geral e os Rp	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1990031200	Compensa??es Financeiras entre o Regime Geral e os Rp	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
1990090001	Outras Receitas - Executivo	20.000,00	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	1666,66	3333,32	1.666,66	1.666,74	3.333,40	20.000,00
1990991102	Outras Receitas - Primárias - Principal - RPPS	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
2418105101	Transf. Convênios implantação do sistema de abastecime	1.600.000,00	133.333,33	133.333,33	266.666,66	133.333,33	133.333,33	266.666,66	133.333,33	133.333,33	266.666,66	133.333,33	133.333,33	266.666,66	133.333,33	133333,33	266666,66	133.333,33	133.333,37	266.666,70	1.600.000,00
2428107102	Transf de Conv dos Estados - Pavimentação da Rodovia I	2.000.000,00	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	166.666,66	333.333,32	166.666,66	166666,66	333333,32	166.666,66	166.666,74	333.333,40	2.000.000,00
7210991200	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
7218031101	CPSSS Patronal - Servidor Cível Ativo - Executivo	3.000.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	250.000,00	250000	500000	250.000,00	250.000,00	500.000,00	3.000.000,00
7218031102	CPSSS Patronal - Servidor Cível Ativo - Camara	150.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	12500	25000	12.500,00	12.500,00	25.000,00	150.000,00
7218031103	CPSSS Patronal - Servidor Cível Ativo - Previdência	55.000,00	4.583,33	4.583,33	9.166,66	4.583,33	4.583,33	9.166,66	4.583,33	4.583,33	9.166,66	4.583,33	4.583,33	9.166,66	4.583,33	4583,33	9166,66	4.583,33	4.583,37	9.166,70	55.000,00
7990011101	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial d	364.475,00	30.372,91	30.372,91	60.745,82	30.372,91	30.372,91	60.745,82	30.372,91	30.372,91	60.745,82	30.372,91	30.372,91	60.745,82	30.372,91	30372,91	60745,82	30.372,91	30.372,99	60.745,90	364.475,00
7990011102	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial d	90.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7.500,00	15.000,00	7.500,00	7500	15000	7.500,00	7.500,00	15.000,00	90.000,00
7990011103	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial d	35.000,00	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2916,66	5833,32	2.916,66	2.916,74	5.833,40	35.000,00
Total		**53.514.475,00**	**4.459.539,18**	**4.459.539,18**	**8.919.078,36**	**4.459.539,18**	**4.459.539,18**	**8.919.078,36**	**4.459.539,18**	**4.459.539,18**	**8.919.078,36**	**4.459.539,18**	**4.459.539,18**	**8.919.078,36**	**4.459.539,18**	**4.459.539,18**	**8.919.078,36**	**4.459.539,18**	**4.459.544,02**	**8.919.083,20**	**53.514.475,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:01
Página.:

1

Órgão: 02-CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade: 00001-GABINETE DO PREFEITO

Proj/Atividade: 1003-PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1004-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2002-MANUTENÇÃO E ENCARGOS GABINETE DO PREFEITO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	428.000,00	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,66	35.666,74	428.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	82.000,00	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,33	6.833,37	82.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	29.000,00	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,66	2.416,74	29.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		600.000,00	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	50.000,33	600.000,00	0,00

Proj/Atividade: 9004-APOIO AO TRATAMENTO DE ANIMAIS RESGATADOS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00099	53.350,00	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,87	53.350,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		53.350,00	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,83	4.445,87	53.350,00	0,00
Total p/ Unidade:		693.350,00	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,13	57.779,57	693.350,00	0,00

Unidade: 00002-CONTROLADORIA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:02
Página.:

2

Órgão: 02-CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 00002-CONTROLADORIA MUNICIPAL
Proj/Atividade: 2003-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,37	19.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		130.000,00	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,48	130.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		130.000,00	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,32	10.833,48	130.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		823.350,00	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.612,45	68.613,05	823.350,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:02
Página.:

3

Órgão: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 00001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Atividade: 1005-INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		120.000,00	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	9.999,99	10.000,11	120.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1008-REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO PACO MUNICIPAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		50.000,00	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,85	50.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:02
Página.:

4

Órgão: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 00001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR ADMIN. FINANÇAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	1.825.000,00	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,33	152.083,37	1.825.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	72.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	318.000,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	26.500,00	318.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	135.000,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	11.250,00	135.000,00	0,00
Serviços de Consultoria	00000	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	780.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	780.000,00	0,00
Serviços de Tecnologia da Informação e	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Sentenças Judiciais	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		3.870.000,00	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.499,97	322.500,33	3.870.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2070-EXECUÇÃO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO A COVID-19 - SEPLAF

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		4.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,48	4.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:03
Página.:

5

Órgão: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 00001-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Atividade: 9001-CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obrigações Tributárias e Contributivas	00000	431.500,00	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,37	431.500,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		431.500,00	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,33	35.958,37	431.500,00	0,00

Proj/Atividade: 9002-AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATUAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Juros sobre a Dívida por Contrato	00000	280.000,00	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatad	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		380.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,74	380.000,00	0,00

Proj/Atividade: 9003-APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		90.000,00	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.499,99	7.500,11	90.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		4.945.500,00	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.125,99	4.945.500,00	0,00
Total p/ Órgão:		4.945.500,00	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.124,91	412.125,99	4.945.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:03
Página.:

6

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 1011-AMPLIAÇÃO E REESTRUT. SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		130.000,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37	130.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2005-MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	394.000,00	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,33	32.833,37	394.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	74.000,00	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,74	74.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		660.000,00	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	54.999,97	55.000,33	660.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		790.000,00	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,30	65.833,70	790.000,00	0,00

Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Atividade: 1012-FORMACAO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	14.890,00	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,87	14.890,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		14.890,00	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,83	1.240,87	14.890,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:04
Página.:

7

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Atividade: 1015-AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA UNIDADES DO ENSINO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	49000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Material de Consumo	49000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju	49000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00099	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		549.000,00	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.749,97	45.750,33	549.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1016-IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE LABORATORIO DE INFORMATICA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00099	28.800,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		148.800,00	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.399,99	12.400,11	148.800,00	0,00

Proj/Atividade: 1017-APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00000	170.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		170.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:04
Página.:

8

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Atividade: 1018-CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADE DE ENSINO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	450.000,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	450.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		600.000,00	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	49.999,99	50.000,11	600.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2006-MANUTENÇÃO DO DEPARMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	220.000,00	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,37	220.000,00	0,00
Serviços de Tecnologia da Informação e	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		700.000,00	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,31	58.333,59	700.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	49000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	49000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	49000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Obras e Instalações	49000	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	49000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		531.000,00	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.249,99	44.250,11	531.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:05
Página.:

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Atividade: 2008-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00	0,00
Material de Consumo	52000	126.000,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	126.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Material de Consumo	61000	160.000,00	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,37	160.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	200.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	61000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Sentenças Judiciais	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.508.000,00	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.666,63	125.667,07	1.508.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- CRECHE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		100.000,00	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,48	100.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:05
Página.:

10

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Atividade: 2013-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	50000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2048-AQUISIÇÃO MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,37	19.000,00	0,00
Material de Consumo	51000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2049-AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	200.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00	0,00
Material de Consumo	51000	84.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		284.000,00	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,66	23.666,74	284.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2050-AQUISIÇÃO MERENDA - INDIGENA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	61.000,00	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,37	61.000,00	0,00
Material de Consumo	51000	19.000,00	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,33	1.583,37	19.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2051-AQUISIÇÃO MERENDA - EJA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:06
Página.:

11

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00002-FUNDO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Atividade: 2052-AQUISIÇÃO MERENDA - EDUCAÇÃO INFANTIL PRE-ESCOLA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00	0,00
Material de Consumo	51000	38.000,00	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,74	38.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2053-AQUISIÇÃO MERENDA - EDUCAÇAO INFANTIL CRECHE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	57.000,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	4.750,00	57.000,00	0,00
Material de Consumo	51000	63.000,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	63.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		4.968.690,00	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.057,32	414.059,48	4.968.690,00	0,00

Unidade: 00003-FUNDEB

Proj/Atividade: 2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB FUNDAMENTAL 70%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	236.000,00	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,74	236.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	38.000,00	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,74	38.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	3.200.000,00	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,66	266.666,74	3.200.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	21.000,00	0,00
Obrigações Patronais	36000	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	537.500,00	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,66	44.791,74	537.500,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		4.038.500,00	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,64	336.541,96	4.038.500,00	0,00

Proj/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. ESPECIAL 70%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	228.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	228.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	42.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:06
Página.:

12

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00003-FUNDEB

Proj/Atividade: 2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	370.000,00	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,33	30.833,37	370.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		446.000,00	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,65	37.166,85	446.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUC. INFANTIL - PRÉ - 70%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	21.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	21.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	730.000,00	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,33	60.833,37	730.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	128.000,00	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,66	10.666,74	128.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		909.000,00	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.749,98	75.750,22	909.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2016-MANUT. ENC. FUNDEB ENS. FUND - DEMAIS PROFISSIONAIS 30%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	16.000,00	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,37	16.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	1.380.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.380.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	200.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	12.500,00	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,66	1.041,74	12.500,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.716.500,00	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.041,63	143.042,07	1.716.500,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:06
Página.:

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00003-FUNDEB

Proj/Atividade: 2017-MANUT. ENC. FUNDEB ENS. INFANTIL-CRECHE - DEMAIS PROFISSIONAIS 30%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	440.000,00	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,66	36.666,74	440.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	84.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		532.000,00	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,31	44.333,59	532.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2047-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUC. INFANTIL - PRÉ - 30%

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	119.000,00	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,66	9.916,74	119.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	23.000,00	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	23.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		174.000,00	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.499,97	14.500,33	174.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		8.086.000,00	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.833,18	673.835,02	8.086.000,00	0,00

Unidade: 00004-DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:07
Página.:

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00004-DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Proj/Atividade: 1023-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Material de Consumo	00099	8.900,00	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,66	741,74	8.900,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Obras e Instalações	00099	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		48.900,00	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.074,98	4.075,22	48.900,00	0,00

Proj/Atividade: 1024-PROMOÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Premiações Culturais, Artísticas, Cientific	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		40.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,48	40.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:07
Página.:

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00004-DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Proj/Atividade: 2018-MANUTENÇÃO E APOIO AS PRATICAS DE DESPORTO E LAZER

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	142.000,00	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,33	11.833,37	142.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	46.000,00	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37	46.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		238.000,00	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,30	19.833,70	238.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		326.900,00	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.241,60	27.242,40	326.900,00	0,00

Unidade: 00005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Proj/Atividade: 1014-IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1025-APOIO A CULTURA INDIGENA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,65	1.666,85	20.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:08
Página.:

Órgão: 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 00005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

Proj/Atividade: 1026-PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		125.000,00	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,64	10.416,96	125.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2019-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		30.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,22	30.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2020-MANUTENÇÃO DE FANFARRA, BANDA, CORAL E BALÉ

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		35.000,00	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,65	2.916,85	35.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		230.000,00	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.166,58	19.167,62	230.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		14.401.590,00	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.131,98	1.200.138,22	14.401.590,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:08
Página.:

17

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 1031-APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTRÓPICAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Contribuições	00099	28.900,00	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,37	28.900,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		118.900,00	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,33	9.908,37	118.900,00	0,00

Proj/Atividade: 2021-MANUTENÇÃO E ENCARGOS MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	247.000,00	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,33	20.583,37	247.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	31.000,00	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,37	31.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	46.000,00	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,33	3.833,37	46.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	23.000,00	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	23.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		358.000,00	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,31	29.833,59	358.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2023-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:09
Página.:

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 2026-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	122.000,00	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,66	10.166,74	122.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		177.000,00	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.749,97	14.750,33	177.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2058-INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOA INDIGENA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,59	10.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		668.900,00	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.741,58	55.742,62	668.900,00	0,00

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:09
Página.:

19

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade: 2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS-PBF/SCFV/EQUIPE VOLANTE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	360.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	360.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	70.000,00	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Material de Consumo	00099	14.450,00	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,24	14.450,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	74.000,00	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,66	6.166,74	74.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00099	28.900,00	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,37	28.900,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		743.350,00	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.945,79	61.946,31	743.350,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:09
Página.:

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Atividade: 2024-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	470.000,00	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,66	39.166,74	470.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Material de Consumo	00099	14.450,00	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,24	14.450,00	0,00
Premiações Culturais, Artísticas, Cientific	00099	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00	0,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuiçã	00099	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	110.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	60.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		858.450,00	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.537,45	71.538,05	858.450,00	0,00

Proj/Atividade: 2055-EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	1.800,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.800,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	200,00	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,74	200,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:10
Página.:

21

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Atividade: 2056-GESTAO DO BOLSA FAMILIA E CAD UNICO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Material de Consumo	56000	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	56000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	56000	23.000,00	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,66	1.916,74	23.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	56000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		45.000,00	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.750,11	45.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2057-GESTAO DO SUAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2059-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PESSOA IDOSA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		25.000,00	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,32	2.083,48	25.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2067-AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	17.000,00	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,66	1.416,74	17.000,00	0,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuiçã	00000	14.000,00	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,66	1.166,74	14.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		31.000,00	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,32	2.583,48	31.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:10
Página.:

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Proj/Atividade: 2071-EXECUÇAO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO A COVID-19 - CRAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	74000	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Obrigações Patronais	74000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		1.732.800,00	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.399,85	144.401,65	1.732.800,00	0,00

Unidade: 00003-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Proj/Atividade: 2025-MANUTENÇÃO PROGR. DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLECENTES

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contribuições	00000	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		36.000,00	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	2.999,98	3.000,22	36.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2060-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	16.000,00	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,33	1.333,37	16.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		150.000,00	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.499,97	12.500,33	150.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		186.000,00	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.499,95	15.500,55	186.000,00	0,00

Unidade: 00004-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

www.duralexsistemas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:11
Página.:

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 00004-FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Proj/Atividade: 1033-APOIO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-BAIXA RENDA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		55.000,00	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,48	55.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		55.000,00	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,48	55.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		2.642.700,00	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.224,70	220.228,30	2.642.700,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:11
Página.:

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETARIO

Proj/Atividade: 2027-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	670.000,00	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,33	55.833,37	670.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	52.000,00	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,33	4.333,37	52.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	191.000,00	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,66	15.916,74	191.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	101.000,00	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,74	101.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	85.000,00	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,33	7.083,37	85.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	21.460,00	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,33	1.788,37	21.460,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.137.460,00	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,30	94.788,70	1.137.460,00	0,00

Proj/Atividade: 2028-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Diárias - Civil	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2062-APOIO A TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		1.157.460,00	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.454,95	96.455,55	1.157.460,00	0,00

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Atividade: 1034-AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Equipamentos e Material Permanente	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:11
Página.:

25

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj/Atividade: 1035-APOIO AS ACOES DA SAUDE DA MULHER

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		15.000,00	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.249,99	1.250,11	15.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1037-APOIO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Rateio pela Participação em Consórcio P	00000	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1038-MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Serviços de Tecnologia da Informação e	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1044-CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO AO PONTO DE APOIO A SAÚDE INDÍGENAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1045-CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO, RESTRUTURAÇÃO A VIGILANCIA EM SAÚDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Equipamentos e Material Permanente	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:12
Página.:

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Atividade: 1047-IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		30.000,00	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.499,99	2.500,11	30.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1048-AMPLIAÇÃO REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE/P. ATENDIMENTO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		70.000,00	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,48	70.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		15.000,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:12
Página.:

27

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj/Atividade: 2030-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - BLOCO I

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	2.630.000,00	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,66	219.166,74	2.630.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	240.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	69.000,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00	69.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	484.000,00	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,33	40.333,37	484.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	380.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,66	31.666,74	380.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	320.000,00	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,66	26.666,74	320.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	13.000,00	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,33	1.083,37	13.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	600.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	600.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	400.000,00	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,37	400.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		5.646.000,00	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.499,95	470.500,55	5.646.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2031-MANUTENÇÃO E REESTRURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - BLOCO IV

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	96.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	84.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:13
Página.:

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Atividade: 2032-MANUT. DAS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA - BLOCO III

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00099	14.450,00	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,16	1.204,24	14.450,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		34.450,00	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.870,81	2.871,09	34.450,00	0,00

Proj/Atividade: 2033-QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Diárias - Civil	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	4.000,00	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		12.000,00	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	999,99	1.000,11	12.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2034-ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - BLOCO II - MAC

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	130.000,00	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,37	130.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		400.000,00	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,32	33.333,48	400.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:13
Página.:

29

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Atividade: 2035-MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - BLOCO III - VIGILANCIA EM SAUDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	39.000,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	3.250,00	39.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	120.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	25.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		227.000,00	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,65	18.916,85	227.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2064-ENCARGOS COM AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	140.000,00	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,74	140.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	340.000,00	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,33	28.333,37	340.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	40.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		600.000,00	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	49.999,97	50.000,33	600.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2066-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00

www.duralexsistemas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:14
Página.:

Órgão: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Proj/Atividade: 2074-EXECUÇÃO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO A COVID-19 - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	74000	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00	0,00
Obrigações Patronais	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Material de Consumo	74000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	74000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	74000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		18.000,00	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.499,98	1.500,22	18.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2075-EXECUÇÃO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO A COVID-19 - BLOCO III - VIGILÂNCIA SAÚDE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		3.000,00	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	249,99	250,11	3.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		7.747.450,00	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.620,61	645.623,29	7.747.450,00	0,00
Total p/ Órgão:		8.904.910,00	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.075,56	742.078,84	8.904.910,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:14
Página.:

31

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 1039-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	00000	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1040-SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2036-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	125.000,00	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,66	10.416,74	125.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	250.000,00	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	37.000,00	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		552.000,00	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	45.999,98	46.000,22	552.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2037-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	37.000,00	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,37	37.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	404.000,00	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,66	33.666,74	404.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		450.000,00	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.499,99	37.500,11	450.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:14
Página.:

32

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 2038-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	49.000,00	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,33	4.083,37	49.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Obras e Instalações	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		170.000,00	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		2.192.000,00	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.666,62	182.667,18	2.192.000,00	0,00

Unidade: 00002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

Proj/Atividade: 1041-CONSTR. MANUT. REC DE ESTRADAS, RODOV, PONTES BUEIRO FETHAB

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	415.000,00	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,33	34.583,37	415.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	617.000,00	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,66	51.416,74	617.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.032.000,00	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	85.999,99	86.000,11	1.032.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1054-MELHORIA DO ACESSO RODOVIÁRIO DA POPULAÇÃO INDÍGENA A SEDE DO MUNICÍPIO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1057-PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 225 EXT. 6 KM

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	55000	9.000,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	9.000,00	0,00
Obras e Instalações	55000	2.000.000,00	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,74	2.000.000,00	0,00
Obras e Instalações	55000	518.830,00	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,83	43.235,87	518.830,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		2.527.830,00	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,49	210.652,61	2.527.830,00	0,00
Total p/ Unidade:		3.609.830,00	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,14	300.819,46	3.609.830,00	0,00

Unidade: 00003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:15
Página.:

33

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 00003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Proj/Atividade: 1042-AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00099	28.900,00	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,33	2.408,37	28.900,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		138.900,00	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.574,99	11.575,11	138.900,00	0,00

Proj/Atividade: 1049-REVITALIZAÇÃO PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA DE VIAS URBANAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	00000	200.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		200.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,74	200.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Contratação por Tempo Determinado	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	1.097.000,00	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,66	91.416,74	1.097.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	208.000,00	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,33	17.333,37	208.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	700.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,37	700.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	50.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	50.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	800.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,74	800.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	300.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		3.184.000,00	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,28	265.333,92	3.184.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:15
Página.:

34

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 00003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Proj/Atividade: 2061-MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	18.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	18.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	12.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		35.000,00	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	35.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2076-EXECUÇÃO DAS AÇÕES ENFRENTAMENTO A COVID-19 - INFRAESTRUTURA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Benefícios Previdenciários do Ser	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		4.000,00	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,48	4.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		3.561.900,00	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.824,91	296.825,99	3.561.900,00	0,00

Unidade: 00004-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Proj/Atividade: 1052-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ASSENTAMEENTO ENA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Obras e Instalações	54000	1.600.000,00	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,37	1.600.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		1.600.000,00	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,37	1.600.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021

MATO GROSSO

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:16
Página.:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Unidade: 00004-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Proj/Atividade: 2040-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	224.000,00	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,66	18.666,74	224.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	3.000,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	43.000,00	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,37	43.000,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais do Servi	00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	00000	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	420.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		900.000,00	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	74.999,99	75.000,11	900.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		2.500.000,00	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,32	208.333,48	2.500.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		11.863.730,00	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.643,99	988.646,11	1.863.730,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:16
Página.:

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 1043-CONSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TANQUES PARA PSICULTURA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00	0,00

Proj/Atividade: 1050-CONTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM ASSENTAMENTO RURAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		30.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2041-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pesso	00000	306.000,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	25.500,00	306.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	27.000,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	27.000,00	0,00
Obrigações Patronais	00000	32.000,00	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,66	2.666,74	32.000,00	0,00
Contribuições	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Diárias - Civil	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Material de Consumo	00000	96.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	24.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	0,00
Locação de Mão-de-obra	00000	96.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	96.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	62.000,00	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,66	5.166,74	62.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	2.000,00	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		670.000,00	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,30	55.833,70	670.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:16
Página.:

37

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 00001-GABINETE DO SECRETÁRIO

Proj/Atividade: 2042-MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa F	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	5.000,00	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		30.000,00	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.499,98	2.500,22	30.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		880.000,00	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,28	73.333,92	880.000,00	0,00

Unidade: 00002-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Proj/Atividade: 2043-MANUTENÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	80.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	80.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		100.000,00	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,48	100.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2054-APOIO AS AÇOES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	8.000,00	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,74	8.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		10.000,00	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,48	10.000,00	0,00

Proj/Atividade: 2065-MANUTENÇÃO DS AÇÕES COM ATERRO SANITÁRIO

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	90.000,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		210.000,00	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.499,97	17.500,33	210.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:17
Página.:

ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

38

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 00003-DPTO. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Proj/Atividade: 2063-INCENTIVO AS ATIVIDADES TURISTICAS

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Material de Consumo	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa J	00000	20.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	00000	10.000,00	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		40.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,48	40.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		40.000,00	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,48	40.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		1.130.000,00	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.166,57	94.167,73	1.130.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - 2021
MATO GROSSO
ANEXO III
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - ART. 8º L.C.Nº 101/2000

Data.: 21/01/2021
Hora.: 15:58:17
Página.:

39

Órgão: 99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 99999-RESERVA DE CONTINGENCIA
Proj/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA

Natureza de Despesas	Fonte	Oramento	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Cota
Reserva de Contingência ou Reserva do	00000	137.000,00	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,74	137.000,00	0,00
Total p/ Proj.Atividade:		137.000,00	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,74	137.000,00	0,00
Total p/ Unidade:		137.000,00	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,74	137.000,00	0,00
Total p/ Órgão:		137.000,00	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,66	11.416,74	137.000,00	0,00
Total Geral:		**44.848.780,00**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.396,82**	**3.737.414,98**	**44.848.780,00**	**0,00**

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2021

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **SIDONIA KESSLER**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE ESTOQUE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 055/2019, cumulado com a Lei Municipal n° 691/2020.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 024/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 085/2021

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear para compor a Comissão do Transporte Escolar no biênio 2021/2022, conforme Instrução Normativa n° 012/2017/GS/SEDUC/MT, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes dos estudantes:

Titular: Palmira Caetano de Quadros

CPF: 513.843.881-68

RG: 2016307-0 SSP/MT

Suplente: Domingas Pereira Barbosa Bueno

CPF: 001.193.301-13

RG: 303148 SSP/RO

Representantes dos pais de alunos:

Titular: Maria Esperança Xavier Fernandes

CPF: 915.787.101-97

RG: 285163 SSP/TO

Suplente: Keila Tatiane Quadros

CPF: 037.590.061-67

RG: 2006689-9 SSP/MT

Assessores pedagógicos:

Titular: Rosinei Kobeliski de Moura

CPF: 001.421.751-10

RG: 1280774-5 SSP/MT

Suplente: Sirlene Bernardino dos Santos Antonio

CPF: 945.743.401-34

RG: 945451 SSP/MT

Representantes dos professores estaduais:

Titular: Maria Marta Afinovicz

CPF: 704.522.619-53

RG: 5000140-7 SSP/PR

Suplente: Maria das Dores Mota

CPF: 206.646.298-57

RG: 26160158-1 SSP/SP

Representantes dos professores municipais:

Titular: Elenice Pinto de Avila e Silva

CPF: 029.712.849-30

RG: 4112353-0 SSP/SC

Suplente: Roseli Aparecida da Silva

CPF: 992.877.141-34

RG: 1499608-1 SSP/MT

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Luiz Ovidio Scheuer

CPF: 009.984.452-40

RG: 6285522 SSP/MT

Suplente: Sidonia Kessler

CPF: 604.368.591-49

RG: 638674 SSP/MT

Representantes do conselho do FUNDEB:

Titular: Eliane Sales de Oliveira

CPF: 029.180.269-99

RG: 66240525 SSP/PR

Suplente: Ionara de Lourdes Chiele

CPF: 024.127.739-63

RG: 6575779-6 SSP/PR

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2021

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2018 e o disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n° 011/2019;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 047/2020 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1° - O Sr. **ERCI FRANCISCO SPECHT** para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 087/2021

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 464/2014 de 30 de abril de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear para compor o Conselho Municipal de Assistência Social no biênio 2021/2022, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular: Elaine Heemann

Suplente: Dulcilene Tschinkel

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Antônio Nunes Gonçalves

Suplente: Andrea Jamariquelli Castilho Sanguanini

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Thalita Maria Silva

Suplente: Silvana de Jesus

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Hevillin Virginia de Souza Silva

Suplente: Tainara de Oliveira Puppo

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: João Paulo Arruda Guardiano

Suplente: Pedro José do Val

Representantes das Igrejas sediadas no município:

Titular: Gladis Weimer

Suplente: Adriana Depollo Campos

Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Wilza Carla Sartori

Suplente: Marina Moraes de Souza Sandrin

Representantes da APAE:

Titular: Flávia Castro Fonseca

Suplente: Enisandra Aparecida Garcia Oliveira

Representantes da Terceira Idade:

Titular: Valdir José Holschuch

Suplente: Teolides Molossi Sandrin

Representantes do Programa Bolsa Família e trabalhadores do SUAS:

Titular: Simone Antunes Lemos

Suplente: Fabiana Delarmi

Secretária Executiva: Anette Ingrit Bencke Schneider

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GAÚCHA DO NORTE – PREVINORTE

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais)

DATA: 04/01/2021

PORTARIA Nº 073/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 073, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor DIEINI MACHADO, matrícula nº 18343.1.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 15/2021 do departamento de Recursos Humanos o qual informa a ausência de servidor por mais de 30 (trinta) dias, sendo que este foi convocado para retornar da licença por interesse particular em 08 de dezembro de 2020, por intermédio da Portaria nº 632/2020, e devidamente oficiado desta em 17 de dezembro de 2020, pelo departamento de RH.

CONSIDERANDO, que, a Lei Municipal 132/2001-Regime Jurídico do Servidores Municipais prevê sobre as infrações disciplinares e as suas penalidades e que em seu Art. 201 e seguintes prevê o rito do Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº.03/2021 em face da Sr. DIEINI MACHADO, matrícula nº 18343.1, na qualidade de Operador de Máquinas.

Art. 2º. Para apurar a conclusão do Processo Administrativo fica designada Comissão Processante Especial composta pelos seguintes servidores efetivos sob a presidência do primeiro:

MARISA USIGLER, CPF 885.250.231-91, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 17989.1

SIMONE SICHELERO, CPF 010.852.751-40, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 17470.1

ARIEL MENESES MAGALHAES, CPF: 019.910.661-47, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 18379.1

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão Processante Especial deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) caso haja necessidade.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 26 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000003/2021 Modalidade Nr.: 00000002/2021

Modalidade: PREGÃO Classificação: Pregão Presencial Processo Nr.: 00000054/2021

Data da Adjudicação: 26/01/2021 Data da Homologação:26/01/2021

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) 605 - ROGERIO BARZOTTO

Detalhamento

Marca

Unid. Forn. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

CNPJ: 10.655.155/0001-10

30151	LINHA 01 - ROTA: LINHA VÓ JOVITATRAJETO: SAÍDA DA FAZ. DEDE, FAZ. SÃO CARLOS, FAZ. VÓ JOVITA, FAZ. SÃO LUIZ, FAZ. ARAGUARI ATÉ A ESCOLA EMEB BOTUVERA	QUILOMETRO	56000,0000	4,8500	271.600,00
30152	LINHA 02 - ROTA: CRAVOELLITRAJETO: SAÍDA FAZ. CRAVOELLI, FAZ. NEGAMAT, FAZ. CENTRO, FAZ. TAMBORI, FAZ. SÃO JOSÉ, MARIANA, PIONEIRA, FAZ. GAVIOLI, AMERICA, FAZ. SÃO VICENTE, ESCOLA EMEB BOTUVERA	QUILOMETRO	55000,0000	4,9500	272.250,00
30153	LINHA 03 - ROTA: FAZENDA SÃO JOAOTRAJETO: SAÍDA DA FAZ. SÃO JOAQUIM, FAZ. SÃO JOÃO, FAZ. ERONEZI 2, FAZ. ERONEZI 1, FAZ. VIAN, FAZ. VERONEZI, RETIRO SÃO JOÃO, ESCOLA EMEB BOTUVERA. RETORNO PELO MESMO TRAJETO. DETALHAMENTO: LINHA 03 - ROTA: FAZENDA SÃO JOAO E BOM PASTORTrajeto: Saída da Faz. São Joaquim, Faz. São João, Faz. Eronezi 2, Faz. Eronezi 1, Faz. Vian, Faz. Veronezi, Retiro São João, Faz. Marcio, Pé da Serra, Faz. Bom Pastor, Faz. Santa Luzia, Reunidas JP, São José, Capucho, Faz. Escolinha, Faz. Barzoto, Escola EMEB BOTUVERA, retorno pelo mesmo trajeto.	QUILOMETRO	50000,0000	5,0400	252.000,00
Total Itens:	3	**Total Fornecedor:**			795.850,0000
		Total Geral:			795.850,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021

Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor ROGERIO BARZOTTO	CNPJ 10.655.155/0001-10
Endereço MT 130	Nº SN
Bairro ZONA RURAL MT-129	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78.875-000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6696026031

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	30151	LINHA 01 - ROTA: LINHA VÓ JOVITATRAJETO: SAÍDA DA FAZ. DEDE, FAZ. SÃO CARLOS, FAZ. VÓ JOVITA, FAZ. SÃO LUIZ, FAZ. ARAGUARI ATÉ A ESCOLA EMEB BOTUVERA	KM - QUILÔ-METRO		56000,00	4,8500	271. 600,00
2	30152	LINHA 02 - ROTA: CRAVOELLITRAJETO: SAÍDA FAZ. CRAVOELLI, FAZ. NEGAMAT, FAZ. CENTRO, FAZ. TAMBORI, FAZ. SÃO JOSÉ, MARIANA, PIONEIRA, FAZ. GAVIOLI, AMERICA, FAZ. SÃO VICENTE, ESCOLA EMEB BOTUVERA	KM - QUILÔ-METRO		55000,00	4,9500	272. 250,00
3	30153	LINHA 03 - ROTA: FAZENDA SÃO JOAOTRAJETO: SAÍDA DA FAZ. SÃO JOAQUIM, FAZ. SÃO JOÃO, FAZ. ERONEZI 2, FAZ. ERONEZI 1, FAZ. VIAN, FAZ. VERONEZI, RETIRO SÃO JOÃO, ESCOLA EMEB BOTUVERA. RETORNO PELO MESMO TRAJETO. Detalhamento: LINHA 03 - ROTA: FAZENDA SÃO JOAO E BOM PASTORTrajeto: Saída da Faz. São Joaquim, Faz. São João, Faz. Eronezi 2, Faz. Eronezi 1, Faz. Vian, Faz. Veronezi, Retiro São João, Faz. Marcio, Pé da Serra, Faz. Bom Pastor, Faz. Santa Luzia, Reunidas JP, São José, Capucho, Faz. Escolinha, Faz. Barzoto, Escola EMEB BOTUVERA, retorno pelo mesmo trajeto.	KM - QUILÔ-METRO		50000,00	5,0400	252. 000,00

Total: 795.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação

com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4. 6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter,durantea vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3. 8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7. 2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo

e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Casoa fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8. 666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do

município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

ROGERIO BARZOTTO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E **TIAGO BISSONI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada de **LOCATÁRIA,** e a Sr. **TIAGO BISSONI**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) da cédula de Identidade RG nº. 1340995-6 SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº 003.148.141-83 residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 2215, Bairro Vila Goulart, cidade Rondonópolis-MT, doravante denominado, **LOCADOR**, e condições a seguir estabelecidas **e nos termos da dispensa de licitação n˚ 003/2017.** RESOLVEM firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 006/2017**, de locação de Imóvel **situado** na Rua cascavel nº 250, bairro centro, cidade de Gaúcha do Norte, estado de Mato Grosso**, com área construída de 300,00 m², para fins de funcionamento da BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O valor mensal atualizado do aluguel, **2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** em 12 (onze) parcelas mensais iguais e consecutivas acordado entre as partes, devendo ser efetuado via deposito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, perfazendo assim um montante total de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Parágrafo Único: O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano de 2020 e exercício seguinte, conforme segue:

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15

REDUZIDO: 508

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 8º e Art. 57, § 1° inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto nas cláusulas 6ª do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que as instalações oferecidas pelo LOCATÁRIO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da LOCADORA e ainda o reajuste se justifica com base em clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 19/01/2022, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 19 de janeiro de 2021.

_____ Município de Gaúcha do Norte-MT **VONEY RODRIGUES GOULART** Prefeito Municipal **LOCATÁRIO** CONTRATANTE	_____ **TIAGO BISSONI** RG nº. 1340995-6 SSP/MT CPF nº 003.148.141-83 **LOCADOR** CONTRATADA
_____ **FISCAL DO CONTRATO**	
TESTEMUNHAS: **01 – Nome:**_____ **CPF** _____ **Assinatura:**_____ **02 – Nome:**_____ **CPF** _____ **Assinatura:**_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 023 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA DESEMPENHO DO MANDADO ELETIVO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1° - **CONCEDER** licença para exercer o cargo eletivo de Presidente da Câmara Municipal de Glória D' Oeste-MT ao funcionário Público JAIR RODRIGUES DA SILVA, inscrito no RG n.º 08211949 SSP/MT e do CPF n.º 523.391.141-87, admitido na forma do artigo 38, inciso III da Constituição Federal de 1988; art. 154 Inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Glória D' Oeste e art. 102, Inciso III, alínea b da L.C n.º 017/2002, pelo período de 01 de Janeiro de 2021 á 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 022 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **REVOGAR** as férias do Servidor Público Municipal **JAIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portadora do RG n.º 08211949 SSP/MT e do CPF 523.391.141-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual foi concedida através da Portaria n.º 147 de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE JANEIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA 58/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Nomeia servidor, Aprovado, em Concurso Público no quadro de Profissionais do Município de Indiavai – MT e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor **Sidnei Marques Lopes**, Prefeito Municipal de Indiavai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Nomear para prover o cargo de efetivo de **Assistente Social** do Quadro de Profissionais do Município, o Sr. **Patrick Masseron Nunes**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n° 001/2019.

Art. 2° - O servidor contemplado no caput do Art. Anterior, passara a fazer parte do quadro de Profissionais da Administração Municipal a partir de 20 de Janeiro de 2021, com classe e nível de acordo com as Legislações Municipais em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte (20) Dias do Mês de Janeiro (01) de Dois Mil e Vinte Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 57/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARILENE MARTINS NOGUEIRA,** como Supervisora de Infraestrutura Urbana e Rural da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte(20) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 007/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA E INSTRUTOR DE BALLET PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de fevereiro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 26 de janeiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE N.° 02/2021 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EDU LAUDI PASCOSKI e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 004/2020, publicado na data de 09/12/2020 Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XV Serie 3.622, vem através deste CONVOCAR o candidato ARLEI ROBERTO ESCHER, CPF 020.259.529-37, à comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Florianópolis, Nº200, centro, na data de 01/02/2021 e horário de 07:00, considerando que o candidato tem o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação para TOMAR POSSE no cargo efetivo de MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES - 40HRS.

Itanhangá - MT, 26 de janeiro de 2021.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

DATA: 04 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: REGULAMENTA O SUBISÍDIO DE VEREADORES, SECRETÁRIO E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis conforme Art. 25. Inciso I, alínea b e d.

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar com base no Orçamento da Câmara Municipal de Itanhangá, e o aprovado na Lei Municipal de nº. 523/2020 de 05 de fevereiro de 2020, o Subsídio dos Vereadores, Secretário e da Presidência conforme especificando abaixo:

1 – Presidência R$ 4.500,00

2 – Secretário R$ 4.000,00

3 – Vereadores R$ 3.500,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 04 de janeiro de 2021.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE Nº 02/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: União das Câmaras Municipais de Mato Grosso UCM-MAT

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação e Cooperação Técnica da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITANHANGA/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.

VIGÊNCIA: 06 de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Itanhangá MT, 06 de janeiro de 2021.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 26 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

A Contratação, será, a partir da data de 01 de Fevereiro de 2021, nas condições da legislação e regulamentos específicas.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Nutricionista 40H			
Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Secretaria Municipal de Saúde.			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	29.393.371-52	28/06/1990	1º - CLASSIFICADA

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 08/2021.

PORTARIA Nº. 08/2021.

"CONCEDE INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Servidora MARIA FABIANA HAMMEL, MATRÍCULA 68, efetiva no cargo de CONTADOR, Indenização salarial.

Art. 2º - A referida Indenização se dá em virtude de Progressão Elevação de Escolaridade não concedida a servidora na data de sua solicitação.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor total de R$ 21.735,11 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.811,25 (um mil oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos) e as demais no valor de R$ 1.811,26 (um mil oitocentos e onze reais e vinte e seis centavos) na folha de pagamento mensal, discriminando pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matrícula	**Nome do Servidor**	
68	MARIA FABIANA HAMMEL	
Admissão:	06/05/2014	
Elevação de Nível para VI (escolaridade) especialização		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 25%
06/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
07/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
08/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
09/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
10/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
11/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
12/2019	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
01/2020	R$ 4.995,67	R$ 1.248,91
02/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
03/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
04/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
05/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
06/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
07/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
08/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
09/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
10/2020	R$ 5.219,48	R$ 1.304,87
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 21.735,11

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

Registre – se

Publique - se

Afixe.

Cumpra-se

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 001/2021- EMPRESA TI - REGINALDO DUARTE

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT

Contratado: Empresa REGINALDO DUARTE 03747238181, localizada na Rua Fortaleza, 711, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 18.698.685/0001-57 .

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, instalação, configuração manutenção de sistemas operacionais baseados em windows, linux e central telefônica IP elastix. assistência técnica em microcomputadores, impressoras, copiadoras multifuncionais, data shows, notebooks, redes e seus componentes. técnico disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

Valor global: O presente Contrato tem o valor **de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). E será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).**

Vigência: 04 de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Modalidade de licitação: Pesquisa de Preço.

Itanhangá MT, 06 de janeiro de 2021.

_____

Celeni Genhm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL
RGF 2º SEMESTRE - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.088,26	60.289,06	62.119,66	67.018,54	60.612,89	57.673,93	68.247,98	64.174,54	59.841,69	69.163,78	57.017,23	84.387,38	764.634,94	0,00
Pessoal Ativo	54.088,26	60.289,06	62.119,66	67.018,54	60.612,89	57.673,93	68.247,98	64.174,54	59.841,69	69.163,78	57.017,23	84.387,38	764.634,94	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.761,98	49.825,68	51.338,57	56.237,45	49.880,75	47.664,41	57.261,14	53.258,94	48.889,13	58.310,45	47.170,03	69.693,31	633.291,84	
Obrigações Patronais	10.326,28	10.463,38	10.781,09	10.781,09	10.732,14	10.009,52	10.986,84	10.915,60	10.952,56	10.853,33	9.847,20	14.694,07	131.343,10	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	4.898,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.770,34	0,00	0,00	15.669,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				4.898,88						10.770,34			15.669,22	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	54.088,26	60.289,06	62.119,66	62.119,66	60.612,89	57.673,93	68.247,98	64.174,54	59.841,69	58.393,44	57.017,23	84.387,38	748.965,72	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.987.428,41	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	150.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	29.837.428,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	748.965,72	2,51
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.790.245,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.700.733,42	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.611.221,13	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	MR-11 Corresp mês 12/2020, MR-10 Corresp mês 11/2020, MR-9 Corresp mês 10/2020, MR-8 Corresp mês 09/2020, MR-7 Corresp mês 08/2020, MR-6 Corresp mês 07/2020, MR-5 Corresp mês 06/2020, MR-4 Corresp mês 05/2020, MR-3 Corresp mês 04/2020, MR-2 Corresp mês 03/2020, MR-1 Corresp mês 02/2020, MR Corresp mês 01/2020.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	NÃO FOI ULTRAPASSADO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	158.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.900,00	158.900,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	158.900,00		0,00			158.900,00	158.900,00		0,00
Outros Recursos Não Vinculados						0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	158.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.900,00	158.900,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Itanhangá - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	DISPONIBILIDADES DE CAIXA NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR COM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO.

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	29.987.428,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.987.428,41
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.837.428,41

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	748.965,72	2,51
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	1.790.245,70	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	1.700.733,42	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.611.221,13	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	158.900,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	NÃO HÁ DÍVIDAS SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS; NÃO FOI DADO GARANTIAS; NÃO FOI EFETUADA OPERAÇÕES DE CRÉDITO; HÁ DISPONIBILIDADES DE CAIXA NECESSÁRIOS PARA CUMPRIR COM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): WILLIAN CESAR DO AMARAL

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 500/2020, a partir de 18/01/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PEDREIRO.

PROCURADORIA JURIDICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Poder Executivo Municipal, com sede no endereço acima exarado, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, senhora Luciana Gonçalves Ribeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** obteve o seguinte resultado: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.719.613/0001-33 – Valor total: R$ 1.361.658,65 (hum milhão trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

Itiquira/MT, aos 26 de janeiro de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7, 9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2020, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

II – Informar que o referido gabarito se encontra a disposição dos interessados nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Educação e mural do Paço Municipal.

III – Abrir o prazo para recursos contra o gabarito preliminar nos dias 26 e 27 de janeiro de 2021.

Itiquira-MT, 25 de janeiro de 2021.

.....

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2020

Função: 01-Professor Nível II – Área de Linguagem																												
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	D	D	C	A	A	D	D	A	D	B	D	A	C	B	A	C	D	B	C	A	B	B	D	B	C	B	B	C
Função: 02-Professor Nível II – Área de Ciências Humanas																												
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	D	D	C	A	A	D	D	A	D	B	D	A	C	B	A	C	D	B	D	A	C	D	C	B	A	B	D	C
Função: 03-Professor Nível II – Área de Matemática																												
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	D	D	C	A	A	D	D	A	D	B	D	A	C	B	A	C	D	B	C	B	C	B	D	C	A	B	D	B
Função: 04-Professor Nível II – Área Ciências Naturais																												
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	D	D	C	A	A	D	D	A	D	B	D	A	C	B	A	C	D	B	A	C	C	B	B	C	A	B	A	C
Função: 05-Professor Nível II – Área de Pedagogia																												
01	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	C	D	D	C	A	A	D	D	A	D	B	D	A	C	B	A	C	D	B	B	A	D	B	B	A	D	D	C	D

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSIVANI DE OLIVEIRA LIMA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 329/2019, a partir de 19/01/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de COLETOR DE ENTULHO/LIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO CONTRATO 002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO CNJP: 33.003.757/0001 -98**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JACIARA/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por conseqüência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

VALOR GLOBAL: 6.000,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: 500,00 (Quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 06/01/2021 à 31/12/2021

FUNDAMENTO: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 06 de janeiro de 2021.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ETA, NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT,** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE FEVEREIRO DE 2021 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.Jaciara, 26 de Janeiro de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas atribuições legais torna publico a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o quadro único do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais n.ºs 1158/2009, 1208/2009 e 1228/2010, para contratação e formação de cadastro reserva de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, para substituições de vagas decorrentes de designação do titular de cargo efetivo para o exercício de funções gratificadas, licenças médicas, licença prêmio, licenças Maternidade, licenças sem remuneração, qualificação profissional, licença eleitoral, vagas abertas decorrentes de aumento de alunos, aposentadoria e outras, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação(site www.jaciara.mt.gov.br), e compreenderá: 1ª etapa – análise curricular, de caráter classificatório; 2ª Etapa - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico, de caráter apenas eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo.

2. A Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 070, de 21 de janeiro de 2021.

3. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital.

4. Os candidatos contratados pelo Regime Jurídico estatutário de natureza especial e prevalecendo o Regime Geral da Previdência Social- RGPS/INSS como regime previdenciário.

5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de atestado médico.

6. O contrato será por tempo determinado de até 12 (doze) meses.

7. Extinguir-se-á pelo término do prazo contratual e respectivas prorrogações, por iniciativa do contratante.

8. Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário oficial de Cuiabá/MT.

2 – DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. O presente Edital de Chamada para Cadastro Reserva da Secretaria Municipal de Educação para contratação por tempo determinado alcançará o cargo, conforme quadro abaixo:

Vagas para a Zona Urbana				
Cargo	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
Professor – Licentiatura Plena em Pedagogia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
Professor – Licentiatura Plena em Pedagogia - PCD	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.
Professor – Licenciatura Plena em Ligua Portuguessa/Ingles	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês.
Professor – Licenciatura Plena em Matemática	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Matemática.
Professor – Licenciatura Plena em História	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em História.
Professor – Licenciatura Plena em Geografia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Geografia.
Professor – Licenciatura Plena em Ciências Natureza - Biologia	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Ciências Biológica.
Professor – Licenciatura Plena em Artes	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Artes.
Professor – Licenciatura Plena em Educação Física	Cadastro Reserva	3.053,43	24 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Ensino Religioso.
Técnico Administrativo Educacional (Secretaria Escolar)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
Técnico Administrativo Educacional (Informática)	Cadastro Reserva	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.

VAGAS PARA A ZONA RURAL – DISTRITO DE CELMA				
Cargo	Vagas	Vencimento (R$)	Horária Semanal	Requisitos
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI - PCD	CR	1.472,34	30 horas.	Ensino Médio Completo.
Professor – Licenciatura Plena em Pedagogia	CR	3.053,43	30 horas.	Ensino Superior específico em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou normal superior.

2. A pessoa com deficiência deverá declarar sua condição na Ficha de Inscrição anexando respectivo laudo de comprovação.

3. A carga horária poderá ser modificada, em qualquer época do ano, por excepcional interesse desta Municipalidade.

4. O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º).

2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.

3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

5. Possuir aptidão física e mental.

6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.

7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Os portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

1.1. Do total de vagas oferecidas no processo seletivo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 10% (dez por cento), nos termos do §1º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, ficarão reservadas aos candidatos portadores de deficiência, desde que apresentem atestado médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III – MODELO DE ATESTADO MÉDIO PARA DEFICIENTES**, deste Edital.

1.2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá obrigatoriamente anexar laudo médico (cópia simples ou original) conforme determinações do subitem 1.1 deste Edital.

1.2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar:

I. ser portador de deficiência;

II. estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação.

1.3. Considerando ser cadastro reserva, não será destinada ao candidato portador de deficiência, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo, assim, ao princípio da competitividade. Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o percentual de reserva será observado, conforme especificado no subitem 1.1.

1.4. Se na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas a cada cargo resultar número fracionado superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos portadores de deficiência por cargo.

3. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4. O candidato que apresentar atestado médico, porém não for enquadrado como portador de deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

5. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de deficiência enquadrados como tal, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

6.Os candidatos contratados na condição de pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

6.1.O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 6 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

5 – DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. Apresentar juntamente com a ficha de inscrição os documentos comprobatórios, nos dias úteis, das **08h00min** do **28/01/2021 às 18h00min do dia 03/02/2021**, observado o horário de Cuiabá/MT, no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

2. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento do formulário no link do processo seletivo pelo candidato, da ficha de inscrição para o cargo desejado e anexar os documentos comprobatórios, cujo conteúdo norteia a pontuação de cada situação a ser comprovada:

a) Cursos de Pós-graduação no cargo a que se candidata neste processo;

b) Cursos complementares no cargo a que se candidata neste processo;

c) Documentos pessoais (CPF e Identidade).

3. Os candidatos inscritos como portadores de deficiência que desejarem entregar a documentação comprobatória de sua condição.

4. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

5. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

6. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

7. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização de prazos estipulados.

8. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

10. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

11. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

12. O preenchimento do cadastro e a entrega da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato. Não serão realizados cadastros condicionais e/ou extemporâneos, nem aceitos via postal ou por fax e nem por procuração.

13. O candidato que declarar falsamente qualquer informação será excluído do processo, se confirmada tal situação, sujeitando-se às consequências legais pertinentes.

14. Só será aceito um único cadastro, por candidato. Em havendo mais de um cadastro, prevalecerá o de data/hora mais recentes.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, cópia dos seguintes documentos, que deverão ser acompanhados do original para fins de autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

a) Currículo;

b) Comprovante de escolaridade (certificado ou declaração);

c) Comprovante de experiências profissionais (carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou certidão de comprovação de experiência profissional). A comprovação de experiência profissional citada no item anterior “c” deste Edital poderá ser comprovada por meio de declaração do empregador em papel timbrado com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período (s) prestado (s) ou carteira profissional, desde que esteja especificado a função e o cargo pleiteado;

d) Comprovante de cursos complementares (certificado ou declaração);

e) CPF, Carteira de Identidade.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá em análise curricular.

2. A Comissão Organizadora analisará e selecionará os currículos segundo critérios de experiência profissional, formação acadêmica e cursos complementares relacionados ao objeto da contratação, nos limites fixados neste edital e conforme os quadros abaixo:

EXPERIENCIA PROFISSIONAL COMO PROFESSOR		
Experiência Profissional em Educação	**Pontos**	
Até 01 ano	0,50	
De 01 até 02 anos	1,00	
De 02 até 03 anos	1,50	
De 03 até 04 anos	2,00	
De 04 até 05 anos	2,50	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Curso	**Pontuação**	
Graduação	*3,00*	
Pós Graduação (Especialização)	*3,50*	
Mestrado	*5,00*	
Doutorado	*7,00*	
CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Curso	**Pontuação**	**Pontuação Máxima**
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. Obs: Será considerando os cursos a partir do ano de 2018.	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas.	*5,00*
Artigo publicado em Revistas cientifica referente ao ano em exercício de 2020.	0,25 (vinte e cinco centésimos) p/cada	*3,00*
Participação como ministrante em Seminários, Fóruns, Conferências, Simpósios e Ciclo de Palestras, na área da Educação, com Declaração especifica no ano de 2020.	0,25 (vinte e cinco centésimos) p/cada certificado	*2,00*
Curso de informática básica, mínimo de 40 (quarenta) horas.		*2,00*

3. Para efeito de aferição da pontuação dos candidatos serão considerados os somatórios cumulados do tempo de experiência profissional, bem como do somatório cumulado dos cursos complementar estreitamente pertinente ao cargo pretendido, limitada a pontuação máxima demonstrada nos quadros acima.

4. Na aferição da pontuação acadêmica dos candidatos das áreas de graduação superior será considerada uma única especialização.

5. É de responsabilidade dos candidatos, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, apresentar as declarações dos períodos de atuação profissional e os cursos complementares, se houver que comporão os elementos de aferição da pontuação classificatória final.

8 – DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

1. No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

2. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, bem como, no site: **www.jaciara.mt.gov.br** abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

1. O resultado será divulgado na Internet, no site www.jaciara.mt.gov.br.

2. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 01 (um) dia útil, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico: **www.jaciara.mt.gov.br**.

3. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação da pontuação provisória e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido de até 01 (um) dia útil após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

4. Os recursos julgados serão divulgados no site: **www.jaciara.mt.gov.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. A classificação ocorrera por ordem decrescente de pontos, obedecida a seguinte ordem da somatória dos títulos e tempo de serviço.

2. No caso de empate, o desempate será em favor do candidato:

a) Maior graduação;

b) Maior tempo de serviço;

c) Maior idade;

d) Sorteio.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As vagas serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira, a necessidade de preenchimento por ordem de prioridade e, respeitando os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. O Contrato poderá ser rescindo quando ocorrer:

2.1. Insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;

2.2. Que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não.

2.3. Automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência da Prefeitura.

3. Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

4. Sendo convocado, o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar, caso contrário será convocado o próximo na ordem de classificação, entendida sua desistência.

5. Se por qualquer impedimento o candidato selecionado, mesmo tendo comparecido à convocação, não puder iniciar as atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerado desclassificado, sendo convocado o próximo na ordem de classificação.

6. No ato de apresentação após a convocação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1. (uma) foto 3 x 4;

7.2. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

7.3. Cópia do Título de Eleitor;

7.4. Cópia do CPF;

7.5. Cópia da Carteira de Identidade;

7.6. Cópia do PIS/PASEP;

7.7. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

7.8. Cópia do Comprovante de Residência;

7.9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido;

7.10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

7.11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

7.12. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos;

7.13. Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 a 14 anos;

7.14. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

7.15. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;

7.16. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade; (emitida na Secretaria de Administração);

7.17. Laudo médico.

7.18. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir).

8. O contrato poderá ser extinto por iniciativa exclusiva do Município caso o profissional não corresponda às expectativas no desempenho de suas funções e for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, má conduta ou, ainda, quando expirado o prazo para contratação por tempo determinado previsto na legislação municipal pertinente.

9. O Candidato contratado compromete-se ao fiel cumprimento do prazo contratual e, portanto, se compromete a não acumular remunerações de cargos, funções ou emprego públicos em nenhum dos 03 (três) Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração Indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas), ressalvadas as hipóteses permissivas do art. 37, inciso XVI da CF/88.

10. O Processo seletivo público simplificado terá validade de 12 (doze) meses.

11. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13. A inexatidão das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do processo seletivo.

14. O candidato, após edição do Ato de Convocação, será contratado imediatamente ao ser convocado, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas fases previstas neste Edital. A não apresentação no prazo previsto da convocação será considerado desistente a vaga pleiteada.

15. A contar da data da contratação, o candidato investido no cargo público deverá iniciar o exercício de suas funções imediatamente.

16. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos, perderá automaticamente o direito à contratação.

17. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública Municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

18. **A classificação no processo seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e limites de vagas existentes ou que vierem a vagar ou forem criadas posteriormente, sendo que todas as vagas oferecidas serão obrigatoriamente providas dentro do prazo de validade do certame.**

19. Será constituído Cadastro de Reserva, que no interesse exclusivo da administração, será aproveitado na medida em que forem surgindo novas vagas para contratação, no limite do prazo de validade do processo seletivo.

20. A Administração Municipal definirá o seu critério, sobre as áreas para o exercício das funções inerentes aos cargos disponibilizados neste Edital, podendo o candidato nomeado ser lotado tanto na zona urbana quanto rural.

21. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

22. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e divulgado no site www.jaciara.mt.gov.br.

23. Os resultados divulgados no site: www.jaciara.mt.gov.br terão caráter oficial.

24. O candidato classificado no processo seletivo poderá desistir, definitivamente.

25. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado a Secretaria municipal de Educação, até o dia útil anterior à data da contratação.

26.Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

29. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

30. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado pela Secretária de Educação do município.

31. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituída por ato do Sra. Prefeita.

32. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível na Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br.

33. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

34. Faz parte deste Edital os anexos I a III.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Jaciara/MT, 26 de Janeiro de 2021.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

João Pedro Ricardo De Arruda

Presidente da Comissão

Sandro Lucio Gomes de Souza

Membro da Comissão

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Secretaria da Comissão

Sidney Francisco Gomes

Representante do SINTEP

Ana Vilma dos Santos Sebastião

Representante dos Pais da Comunidade Escolar

Zilmar Barbosa Medeiros

Vereador

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
Cargo	**Atribuições**
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Auxiliar os professores em sala; acompanhar os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; acompanhar e orientar na alimentação das crianças e zelar pela sua qualidade; executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes; orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter boa convivência das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando-a até sua independência para realizar tarefas simples de acordo com a faixa etária; comunicar a seus pares as ocorrências do dia, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; incentivar a autonomia das crianças; ensinar a criança a conviver com as outras e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins.
Professor	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.
Técnico Administrativo Educacional	São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional: Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução; Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar; Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola; Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor; Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades; Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola; Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes; Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos; Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos; Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço; Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria; Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola; Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros; Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor;

	Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**

CNJP: 07.797.967/0001-95

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR GLOBAL: R$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 20/01/2021 à 31/12/2021

FUNDAMENTO: em conformidade com às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 20 de janeiro de 2021

CLOVES PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

PREV-JACI
PORTARIA N.º003/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Senhora **Iza Vieira Mundim Fernandes**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. Aritino Camilo Fernandes".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso I, e art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Aritino Camilo Fernandes**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº. 0472364-3 SESP/MT, CPF: 955. 410.121-04; servidor inativo, quando em atividade ocupante do cargo de "Agente de Serviços Gerais", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; na proporção de 100% e de forma vitalícia em favor da **Sra. Iza Vieira Mundim Fernandes**, portadora da cédula de identidade RG nº 397 667 SSP/MT e do CPF: 304.420.441-00, na qualidade de conjugue; a partir de **25/12/2020,** data do óbito do servidor, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n.º **2021.07.02351P** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 25 de Dezembro de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 26 de Janeiro de 2021.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 042/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 042/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **GLEICY CHRISTINY DA CRUZ** – Coordenador III – Oficina Municipal

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

SIDNEY DE SOUZA SOARES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Portaria nº 02/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 027/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: TATIANA CAPITÂNIO – VEICULOS EPP; CNPJ n°** 09.103.941/0001-25; **OBJETO: "Registro de preços para futura aquisição de veiculo utilitário tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente";** resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 027/2020, que fora resultado da ADESÃO N° 007/2020.

ASSINATURA: 19/01/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO N.º 052/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;**OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até 19/07/2021 E EXECUÇÃO DA OBRA até 16/07/2021;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 052/2020; **ASSINATURA**: 20/01/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 3.622 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 3.622 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORES, COM PRORROGAÇÕES E ATUALIZAÇÕES PERTINENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.544/2020, com as alterações e prorrogações até o Decreto Municipal n. 3.615/2021 de 12/01/2021, com a necessidade de revisão diante das atuais circunstâncias fáticas, bem como das disposições do DECRETO ESTADUAL n. 783 de 15/01/2021, que prevê mais restrições por 45 dias e adoção pelos Prefeitos Municipais das medidas restritivas em razão do aumento do número de média móvel de infecções, hospitalizações e óbitos decorrente do COVID19;

CONSIDERANDO a reunião do novo COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 do Município de Jaciara realizada aos 21/01/2021, com os apontamentos, dados estatísticos, orientações da equipe técnica de saúde e considerações dos presentes, da qual concluiu-se pela necessidade da ampliação momentânea das restrições em consonância com o Estado e intensificação nas fiscalizações para o combate ao COVID19.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES **até o dia 02 DE MARÇO de 2021**, dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, o Município de Jaciara, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração, realize campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), voltadas em especial à população considerada de grupo de risco, servidores públicos, empresários, colaboradores e clientes em locais de maior circulação de pessoas.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao COVID-19, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Jaciara-MT.

Art. 5º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeita Municipal de Jaciara;

II – Secretário(a) Municipal de Saúde;

III – Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças;

IV – Secretário(a) Municipal de Governo;

V – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras;

VI – Secretário(a) Municipal de Educação;

VII – Secretário(a) Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

X – 01 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração.

XI – 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de Jaciara, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

XII – 01 (um) representante dos comerciantes locais, indicado pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas).

XIII – 01 (um) representante dos Hospitais e clínicas particulares, indicados por seus diretores.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo(a) Prefeito(a) do Município de Jaciara, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, quinzenalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Jaciara-MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 7º Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jaciara ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento do Ministério da Saúde.

Art. 8º Os hospitais, laboratórios públicos e privados, e farmácias que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Jaciara-MT.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 10 Continua DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do Covid-19, bem como pela confirmação de casos positivos neste Município;

Art. 11 Nos termos do inciso III, § 7 º, do artigo 3 º da Lei Federal n º 13. 979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) Exames laboratoriais;

b) Exames médicos;

c) Coletas e amostras clinicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

II - Estudo e investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantida o pagamento posterior e indenização justa.

IV- Obrigatoriedade de uso de máscaras para toda a população.

Art. 12 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID19 que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Art. 13 Fica autorizada a suspensão, enquanto perdurar o estado de emergência, do prazo de execução e vigência dos contratos administrativos e Atas de registro de preços, bem como pela impossibilidade legal de dar continuidade na execução dos referidos instrumentos.

§1º A contagem do prazo de vigência e execução recomeça assim que houver revogação do presente decreto;

§2º As Secretarias deverão apresentar, junto a Secretaria de Administração e Finanças, a listagem dos contratos e atas as quais pretendem suspender, para posterior notificação das empresas e contratantes acerca da suspensão, nos termos da Lei 8.666/93 e disposições correlatas.

§3º Nenhum pagamento será devido aos fornecedores os quais tiveram seus contratos suspensos, referente à vigência do presente Decreto.

Art. 14 Fica autorizada, em razão da decretação do Estado de Emergência, a contratação de profissionais da saúde, com base em processo seletivo simplificado de análise curricular dos interessados, bem como através da graduação e experiência na área, podendo a contratação perdurar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 15 Fica autorizada a exoneração de servidores comissionados de áreas não essenciais, exceto Secretários e cargos relacionados à Secretaria de Saúde, recomendando-se não realizar nomeações pelo prazo de 90 (noventa) dias, exceto por substituições dos essenciais, cabendo aos Secretários fundamentar a essencialidade dos que permanecerão, de forma individualizada, à Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita para decisão.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS ASSOCIAÇÕES.

Art. 16 Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial em horário comercial normal, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais e empresas devem obedecer as seguintes medidas mínimas para atendimento presencial:

I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

II - Observar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento, além da observância do distanciamento mínimo de 1,5m exigido entre as pessoas, sendo a capacidade de pessoas de um estabelecimento proporcional à sua dimensão física que comporte o distanciamento exigido nesta normativa;

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores que entrarem no estabelecimento;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

§2º As Indústrias estabelecidas no Município poderão funcionar, adotando medidas de prevenção junto aos funcionários, bem como adotando escala de revezamento entre o esses a fim de evitar aglomerações. Os estabelecimentos industriais e de construção civil com número de funcionários, maior igual a 30 (trinta), deverão realizar escalonamento em horário de refeições, entrada e saída de funcionários, apresentando plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Agências Bancárias e lotéricas poderão funcionar normalmente, priorizando trabalhos internos e com disponibilização aos clientes de caixas eletrônicos, com acesso máximo por vez do número de pessoas igual ao número de caixas eletrônicos disponíveis na agência, e outras linhas de atendimento, obrigando-se ainda, a divulgar as formas de atendimentos disponibilizadas à população, como *home banking*, telefone, *whatsaap* e

outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h, responsabilizando-se e disponibilizando-se ainda, funcionários para organizarem filas externas para manutenção do distanciamento mínimo exigido, bem como providenciar assepsia diária do ambiente interno do estabelecimento, bem como corrimão, maçanetas e demais medidas constantes no §1º deste artigo.

§4º Os restaurantes poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§6º Os Hotéis e Motéis poderão funcionar desde que adotando as medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como intensificando a assepsia dos quartos e demais medidas constantes no §1º deste artigo, além da proibição de utilização de espaços coletivos como piscinas, saunas, playground, sala de jogos e demais espaços que gerem aglomerações, inclusive com café da manhã ou alimentação apenas nos quartos;

§7º Os serviços de "mototáxis", táxis e ônibus ou vans coletivas municipais e intermunicipais poderão funcionar desde que adotem as medidas de segurança sanitária para os clientes, especialmente assepsia de bancos e capacetes, com solução de álcool 70% ou equivalente profilático, entre outras medidas de higiene, todas as vezes que terminar o atendimento de um cliente, além dos táxis e ônibus ou vans coletivas terem que respeitar a limitação de 50% da capacidade de passageiros do veículo, e táxis com passageiros somente no banco traseiro;

§8º Fica autorizada as atividades de FEIRAS LIVRES no âmbito do Município, DESDE QUE observadas as regras e medidas sanitárias dos demais comerciantes dispostas no §1º deste artigo, no que couber, bem como observarem o distanciamento mínimo de 2,5m entre as barracas, além da disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático aos feirantes e consumidores, respeitando-se o distanciamento mínimo e evitando-se aglomerações, além da proibição de feirantes de outros Municípios.

§9º Outras normas de segurança poderão ser editadas pela Secretaria de Saúde, através de Portaria, vinculando-se ao presente Decreto.

Art. 17. Ficam autorizadas a realização de missas, cultos e outras reuniões de cunho religioso, DESDE QUE COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecendo as seguintes normativas:

I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 50% da lotação máxima do espaço físico do local, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos;

II - As cadeiras serão intercaladas, a fim de evitar proximidade dos participantes, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, excetuando-se os membros da mesma família que convivam diariamente;

III - Os locais deverão proporcionar o uso de álcool em gel na entrada e nas dependências do recinto, além das medidas de assepsia e higiene dispostas neste Decreto;

IV - Os banheiros deverão oferecer água, sabão e toalhas descartáveis para o uso dos participantes;

V - TODOS os participantes, com exceção do orador da atividade religiosa, deverão usar máscaras durante a realização do ato;

VI - Os líderes religiosos deverão proibir atos nas dependências do templo os quais importem em abraços e cumprimentos com contato físico.

Art. 18. Ficam suspensas as confraternizações e eventos particulares, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto.

§1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, DESDE QUE comunicado à Vigilância Sanitária com antecedência mínima de 03 (três) dias, observados os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão:

a) eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento em espaços públicos ou privados, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, não sendo excetuado os eventos e festejos carnavalescos dos dias 13 a 16 de fevereiro, que permanecem expressamente proibidos no âmbito do Município;

b) eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

§2º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais, excetuando somente as máscaras quando estarem dentro das piscinas.

§3º. As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Fica autorizada as atividades esportivas coletivas AO AR LIVRE, como o futebol e vôlei, DESDE QUE OBEDECIDAS AS SEGUINTES RESTRIÇÕES:

a) disponibilização de álcool em gel 70% pelo clube ou responsável pelo local com exigência de assepsia dos atletas antes e após as atividades, bem como medidas de higiene e assepsia nos objetos esportivos e local da prática esportiva;

b) obrigatoriedade do uso de máscara, exceto quando da efetiva prática da atividade física, da qual terminada, deve novamente utilizar a máscara;

c) recomendação da não participação de pessoas consideradas do grupo de risco, e proibição de quem apresente sintomas gripais ou que tenha tido contato com suspeitos de contágio do COVID19 nos últimos 14 dias;

d) proibição de aglomerações e permanência de pessoas que não estiverem praticando a atividade física aos arredores da quadra ou campo, bem como qualquer confraternização antes ou após as atividades, devendo o

clube ou responsável pelo local da prática esportiva previamente agendar os horários dos jogos com limitação do número de atletas em cada horário, para que não haja aglomeração de pessoas na espera ou nos arredores.

e) continua proibida a utilização de espaços públicos de atividades esportivas coletivas com possível aglomeração por crianças e pessoas do grupo de risco, exceto se previamente agendado com horário específico e lista certa de pessoas, com um responsável que assinará termo de compromisso da observância das regras tratadas neste parágrafo;

f) as regras de funcionamento destas atividades e devidas medidas de prevenção devem estar afixadas em espaço visível no clube ou local da prática esportiva.

Art. 19. As academias de ginástica e musculação poderão funcionar, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I - Respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, contabilizando os professores de educação física, recepcionistas e *personal trainers*, não sendo levado em consideração para cálculo do número de aparelhos/alunos: halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

II - Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III - As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV - As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V - A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI - Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas em ambientes fechados;

VII - Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII - As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX - As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X - Pessoas do grupo de risco com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI - As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII - As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 20. O descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto implicará na cassação da Licença de Funcionamento, nos moldes do Código Municipal de Posturas e demais imposições legais, além das sanções de multa e até interdição dispostas no Código Sanitário Municipal.

Parágrafo único. A critério das autoridades Sanitárias Municipais, o prazo de restrições e medidas constantes neste artigo, poderá ser reduzido ou prorrogado, dependendo da evolução da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO

Art. 21. Em alinhamento com a rede pública ESTADUAL de ensino, prorroga-se a suspensão das atividades escolares PRESENCIAIS na rede pública municipal até o prazo do art. 1º deste Decreto, sendo que as formas de compensação e atividades dos dias letivos serão editados pela Secretaria de Educação por meio de Portaria e, dependendo do extensão do período, adotar metodologia de ensino à distância com entregas dos materiais necessários ou outros métodos a serem planejados e executados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Fica autorizado às empresas e instituições de ensino privadas, bem como berçários privados, instaladas no Município de Jaciara, o funcionamento de modo presencial, DESDE QUE apresentem plano de contingência à Vigilância Sanitária, com antecedência de 10 dias, observando as exigências sanitárias e limitações constantes em Portaria com regras específicas a este ramo de atividade, a ser editada pela Secretaria de Saúde.

Art. 23. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão do estado de emergência no âmbito municipal declarado pelo Decreto, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º O "kit alimentação" conterá, tanto quanto possível, os gêneros alimentícios oferecidos no cardápio regular da merenda escolar;

§2º O "kit alimentação" será montado levando em consideração o consumo médio mensal por aluno em ambiente escolar;

§3º Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno.

§4º O "kit alimentação" será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, prioritariamente para os alunos cadastrados no Programa Federal “Bolsa Família” cujos cadastros, segundo o senso escolar do ano anterior, constam no sistema da Secretaria da Educação do Município.

§5º A entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino será organizada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

§6º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§7º A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 24. Fica autorizada a abertura ao público do Parque Dona Lucinha, Praça JK e demais espaços públicos ABERTOS (ao ar livre), devendo os usuários observarem as regras de distanciamento, utilização de máscara e demais medidas de segurança e assepsia dispostas neste Decreto.

Art. 25. Fica autorizado aos respectivos Secretários, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto, implementação de horários diferenciados, rodízio de servidores ou outras formas de serviço, a fim de evitar aglomerações, desde que não comprometido o atendimento e produção, recomendando-se a preferência ao atendimento por telefone, e-mail, *whattsapp* ou outra forma eletrônica não presencial e de acesso remoto;

Art. 26. Poderão ser convocados profissionais da Saúde que estiverem aposentados;

Art. 27. O Terminal Rodoviário terá suas atividades habituais com observância das medidas constantes no §1º do art. 16 deste Decreto, devendo os estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, bem como os guichês, obedecerem todas as regras do presente Decreto.

Art. 28. As férias e licenças-prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins poderão ser suspensas a qualquer momento, excetuando os servidores que a Secretaria de Saúde julgar prescindíveis para o combate à Pandemia.

Art. 29. Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade e do grupo de risco poderão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, se possível, a critério do Secretário respectivo e chefia imediata.

§1º Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

§2º Não se aplicará aos profissionais da saúde o previsto no *caput* deste artigo, podendo, no entanto, a critério da chefia imediata, os servidores da saúde enquadrados como grupo de riscos, serem transferidos da unidade de saúde para onde não estejam pacientes em tratamento ao Covid-19.

§3º Não se aplicará aos profissionais da educação que estiverem em regime de " EAD" o previsto no *caput* deste artigo, posto que o contato com o público em geral foi minimizado, devendo a unidade escolar, no entanto, adotar medidas de prevenção sanitárias nos locais e priorizar o *home office* quando possível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível, observar o seguinte:

I - integrantes do grupo de risco (tais como gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados neste Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos citados para fins de aquisição dos produtos ou outros atendimentos presenciais;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos citados neste Decreto.

IV - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

V - recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus, se dirijam ao Centro de Atendimento Covid19, onde, à critério dos profissionais da saúde, serão realizados exames clínicos e demais providências adequadas ao caso, sem prejuízo do imediato isolamento domiciliar e social.

Parágrafo Único. Além das sanções previstas no art. 20 pelo descumprimento das restrições e medidas ora determinada neste Decreto, os infratores terão como sanção o pagamento de 03 (três) a 12 (doze) cestas básicas, sendo 03 (três) para infração leve, 06 (seis) para infração média, 09 (nove) para infração grave e 12 (doze) para infração gravíssima, a serem revertidas para famílias carentes locais, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, sendo os parâmetros das gravidades das infrações disciplinadas detalhadamente em Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31. Ficam CONSOLIDADAS e revogadas as disposições em contrário dos Decretos Municipais anteriores relacionados às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 32. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 79/2021

PORTARIA N° 79/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 dO município de Jaciara - MT."

ANDREIA WAGNER, **Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jaciara **- MT:**

-João Pedro Ricardo De Arruda, inscrita no CPF/MF nº 536.015.721-68, Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professor - matrícula nº 388;

-Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF nº 804.240. 071-34, Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professora, com a matrícula funcional nº 445;

-Sandro Lúcio Gomes de Souza, inscrita no CPF/MF nº 017.350.151-64, Membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com a matrícula funcional nº 5925;

-Sidney Francisco Gomes, inscrita no CPF/MF nº 713.876.256-91, representante do SINTEP - Sindicado dos trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com a matrícula funcional nº 5999;

-Ana Vilma dos Santos Sebastião, representante dos Pais da Comunidade Escolar;

-Zilmar Barbosa Medeiros, inscrito no CPF/MF nº 361.615.351.49, Vereador.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. a organização, acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado visando o fiel cumprimento do Edital do Concurso;

III.divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente, em 25 de Janeiro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 051/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 051/2021 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. – NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo Comissionado, a partir de 04 de Janeiro de 2021, conforme segue:

- **JUSCIMARA DE SOUZA RUIZ** – Coordenador III – Média e Alta Complexidade.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 012/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº. 066/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 066/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para o desempenho de Mandato Classista com remuneração do Cargo Efetivo, conforme art. 118 da lei nº. 1.208/2009 será concedida a partir de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2023 com prazo determinado até o fim do mandato, o servidor abaixo:

- **VANUBERCI FRANCO MONTEIRO DA SILVA –** Agente de Combate a Endemias.

Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 15 de Janeiro de 2021;

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n° 01/2021

MARI ROSE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº 012/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA 070/2021

PORTARIA Nº070, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO,, a srª **MARIANE BUKOVSKI PELICIONI,** brasileira, nomeada conforme Portaria nº042/2020 de 05 de fevereiro de 2020 do cargo efetivo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº068 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 26 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº016/2021

DECRETO Nº. 016 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do texto normativo insculpido no artigo 37, inciso X da CRFB/88, que dispõe acerca da garantia de ver **assegurado aos servidores municipais e agentes políticos revisão geral anual sobre sua remuneração e/ou subsídio**;

CONSIDERANDO o teor do artigo 13 da Lei Complementar nº 73/2011, que acresce o § 4º ao artigo 83 da Lei Complementar 45/2006;

CONSIDERANDO o artigo 8 inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2020 que veda reajuste de despesa obrigatória superior ao IPCA até o dia 31 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - **CONCEDER** a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito desta municipalidade, no patamar de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme a Lei nº 151/2020 datada 04 de fevereiro de 2020, a ser aplicado na remuneração e/ou subsídios, a partir do mês de janeiro/2021, conforme indicativos constante do anexo único deste decreto.

Paragrafo único: está sendo adotado como parâmetro para revisão geral anual o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsão legal estampada no art.8, VIII, da lei complementar nº 173/2020.

Artigo 2º - Encaminhe-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos para adoção das providencias pertinentes à espécie.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 25 de janeiro de 2021.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal, Servidores Públicos Municipais

O Quadro I aplica-se aos seguintes cargos: Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Braçal e Vigia.

	Salário Base	1.043,82				
	QUADRO I					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.043,82	1.140,21	1.254,22	1.379,65
3 a 6 anos	2	1,020	1.057,27	1.163,00	1.279,29	1.407,25
6 a 9 anos	3	1,020	1.078,43	1.186,27	1.304,89	1.435,38
9 a 12 anos	4	1,020	1.100,00	1.209,99	1.330,99	1.464,10
12 a 15 anos	5	1,020	1.121,98	1.234,21	1.357,61	1.493,38
15 a 18 anos	6	1,020	1.144,44	1.258,89	1.384,78	1.523,24
18 a 21 anos	7	1,020	1.167,33	1.284,05	1.412,45	1.553,70
21 a 24 anos	8	1,020	1.190,67	1.309,74	1.440,71	1.584,78
24 a 27 anos	9	1,025	1.220,43	1.342,49	1.476,73	1.624,40
27 a 30 anos	10	1,025	1.250,95	1.376,05	1.513,66	1.665,02
30 a 33 anos	11	1,025	1.282,22	1.410,43	1.551,49	1.706,64
33 a 35 anos	12	1,025	1.314,28	1.445,71	1.590,27	1.749,31

O Quadro II aplica-se aos seguintes cargos: Motorista I, Coveiro, e Operador de Motosserra.

	Salário Base	1.251,05				
	QUADRO II					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.251,05	1.376,15	1.513,76	1.665,14
3 a 6 anos	2	1,020	1.276,06	1.403,68	1.544,04	1.698,44
6 a 9 anos	3	1,020	1.301,58	1.431,74	1.574,92	1.732,41
9 a 12 anos	4	1,020	1.327,62	1.460,37	1.606,42	1.767,06
12 a 15 anos	5	1,020	1.354,17	1.489,60	1.638,56	1.802,40
15 a 18 anos	6	1,020	1.381,24	1.519,39	1.671,31	1.838,44
18 a 21 anos	7	1,020	1.408,87	1.549,77	1.704,73	1.875,21
21 a 24 anos	8	1,020	1.437,06	1.580,76	1.738,84	1.912,72
24 a 27 anos	9	1,025	1.472,99	1.620,29	1.782,32	1.960,54
27 a 30 anos	10	1,025	1.509,80	1.660,80	1.826,86	2.009,55
30 a 33 anos	11	1,025	1.547,55	1.702,30	1.872,54	2.059,80
33 a 35 anos	12	1,025	1.586,25	1.744,87	1.919,34	2.111,28

O Quadro III aplica-se aos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

Salário Base	1.342,86						

	QUADRO III						
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D	
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10	
0 a 3 anos	1	1,000	1.342,86	1.477,15	1.624,86	1.787,35	
3 a 6 anos	2	1,020	1.369,72	1.506,69	1.657,36	1.823,09	
6 a 9 anos	3	1,020	1.397,11	1.536,82	1.690,50	1.859,56	
9 a 12 anos	4	1,020	1.425,05	1.567,56	1.724,32	1.896,75	
12 a 15 anos	5	1,020	1.453,55	1.598,91	1.758,80	1.934,68	
15 a 18 anos	6	1,020	1.482,63	1.630,89	1.793,98	1.973,38	
18 a 21 anos	7	1,020	1.512,28	1.663,51	1.829,86	2.012,84	
21 a 24 anos	8	1,020	1.542,52	1.696,78	1.866,45	2.053,10	
24 a 27 anos	9	1,025	1.581,09	1.739,20	1.913,12	2.104,43	
27 a 30 anos	10	1,025	1.620,61	1.782,68	1.960,94	2.157,04	
30 a 33 anos	11	1,025	1.661,13	1.827,24	2.009,97	2.210,96	
33 a 35 anos	12	1,025	1.702,66	1.872,92	2.060,22	2.266,24	

Quadro IV aplica-se aos seguintes cargos: Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saúde Bucal.

	Salário Base	1.492,29				
	QUADRO V					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.492,29	1.641,54	1.805,69	1.986,26
3 a 6 anos	2	1,020	1.522,14	1.674,36	1.841,79	2.025,97
6 a 9 anos	3	1,020	1.552,59	1.706,67	1.878,62	2.066,49
9 a 12 anos	4	1,020	1.583,63	1.742,00	1.916,21	2.107,81
12 a 15 anos	5	1,020	1.615,31	1.776,85	1.954,52	2.149,98
15 a 18 anos	6	1,020	1.647,61	1.812,38	1.993,61	2.192,98
18 a 21 anos	7	1,020	1.680,57	1.848,63	2.033,48	2.236,83
21 a 24 anos	8	1,020	1.714,18	1.885,60	2.074,16	2.281,58
24 a 27 anos	9	1,025	1.757,03	1.932,74	2.126,01	2.338,61
27 a 30 anos	10	1,025	1.800,95	1.981,05	2.179,17	2.397,08
30 a 33 anos	11	1,025	1.845,99	2.030,58	2.233,62	2.457,00
33 a 35 anos	12	1,025	1.892,14	2.081,35	2.289,47	2.518,42

Quadro V aplica-se aos seguintes cargos: Auxiliar de Oficina, Motorista II, Operador de Máquinas Pesadas I, e Pedreiro.

	Salário Base	1.608,47				
	QUADRO VI					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.608,47	1.769,31	1.946,26	2.140,88
3 a 6 anos	2	1,020	1.640,65	1.804,72	1.985,17	2.183,67
6 a 9 anos	3	1,020	1.673,45	1.840,79	2.024,87	2.227,36
9 a 12 anos	4	1,020	1.706,93	1.877,62	2.065,38	2.271,91
12 a 15 anos	5	1,020	1.741,07	1.915,16	2.106,67	2.317,34
15 a 18 anos	6	1,020	1.775,89	1.953,47	2.148,82	2.363,70
18 a 21 anos	7	1,020	1.811,39	1.992,53	2.191,79	2.410,96
21 a 24 anos	8	1,020	1.847,62	2.032,39	2.235,62	2.459,20
24 a 27 anos	9	1,025	1.893,81	2.083,19	2.291,52	2.520,68
27 a 30 anos	10	1,025	1.941,17	2.135,28	2.348,82	2.583,68
30 a 33 anos	11	1,025	1.989,68	2.188,66	2.407,52	2.648,29
33 a 35 anos	12	1,025	2.039,44	2.243,38	2.467,72	2.714,48

O Quadro VI aplica-se aos seguintes cargos: Eletricista, Eletricista Automotivo e Soldador.

	Salário Base	1.697,79				
	QUADRO VII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.697,79	1.867,58	2.054,34	2.259,77
3 a 6 anos	2	1,020	1.731,75	1.904,93	2.095,42	2.304,96
6 a 9 anos	3	1,020	1.766,39	1.943,03	2.137,34	2.351,06
9 a 12 anos	4	1,020	1.801,73	1.981,89	2.180,08	2.398,09
12 a 15 anos	5	1,020	1.837,76	2.021,52	2.223,69	2.446,05
15 a 18 anos	6	1,020	1.874,51	2.061,96	2.268,17	2.494,97
18 a 21 anos	7	1,020	1.912,01	2.103,19	2.313,53	2.544,87
21 a 24 anos	8	1,020	1.950,23	2.145,25	2.359,78	2.595,76

	24 a 27 anos	9	1,025	1.999,00	2.198,90	2.418,79	2.660,65
	27 a 30 anos	10	1,025	2.048,97	2.253,86	2.479,25	2.727,19
	30 a 33 anos	11	1,025	2.100,20	2.310,22	2.541,23	2.795,36
	33 a 35 anos	12	1,025	2.152,69	2.367,96	2.604,75	2.865,25

O Quadro VII aplica-se ao seguinte cargo: Agente de Trânsito, Alimentador do Sistema APLIC, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Cadista, Fiscal Sanitário,

Fiscal de Posturas e Obras, Monitor de Informática, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal.

	Salário Base	1.954,13				
	QUADRO XXII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.954,13	2.149,57	2.364,50	2.600,97
3 a 6 anos	2	1,020	1.993,23	2.192,55	2.411,80	2.652,98
6 a 9 anos	3	1,020	2.033,08	2.236,39	2.460,03	2.706,03
9 a 12 anos	4	1,020	2.073,76	2.281,14	2.509,25	2.760,16
12 a 15 anos	5	1,020	2.115,22	2.326,75	2.559,42	2.815,36
15 a 18 anos	6	1,020	2.157,53	2.373,27	2.610,62	2.871,68
18 a 21 anos	7	1,020	2.200,69	2.420,77	2.662,82	2.929,11
21 a 24 anos	8	1,020	2.244,70	2.469,16	2.716,09	2.987,69
24 a 27 anos	9	1,025	2.300,81	2.530,88	2.783,98	3.062,38
27 a 30 anos	10	1,025	2.358,34	2.594,18	2.853,58	3.138,94
30 a 33 anos	11	1,025	2.417,29	2.659,02	2.924,93	3.217,43
33 a 35 anos	12	1,025	2.477,73	2.725,48	2.998,05	3.297,85

O Quadro VIII aplica-se ao seguinte cargo: Operador de Máquinas Pesadas II.

	Salário Base	1.965,93				
	QUADRO VIII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	1.965,93	2.162,51	2.378,76	2.616,64
3 a 6 anos	2	1,020	2.005,25	2.205,77	2.426,35	2.668,97
6 a 9 anos	3	1,020	2.045,34	2.249,87	2.474,87	2.722,34
9 a 12 anos	4	1,020	2.086,25	2.294,87	2.524,36	2.776,80
12 a 15 anos	5	1,020	2.127,97	2.340,77	2.574,84	2.832,34
15 a 18 anos	6	1,020	2.170,54	2.387,58	2.626,35	2.888,97
18 a 21 anos	7	1,020	2.213,94	2.435,35	2.678,87	2.946,75
21 a 24 anos	8	1,020	2.258,23	2.484,04	2.732,45	3.005,70
24 a 27 anos	9	1,025	2.314,67	2.546,14	2.800,76	3.080,84
27 a 30 anos	10	1,025	2.372,55	2.609,81	2.870,79	3.157,85
30 a 33 anos	11	1,025	2.431,86	2.675,03	2.942,55	3.236,81
33 a 35 anos	12	1,025	2.492,67	2.741,90	3.016,12	3.317,74

O Quadro IX aplica-se ao seguinte cargo: Fonoaudiólogo 20hs.

	Salário Base	2.502,06				
	QUADRO IX					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	2.502,06	2.752,27	3.027,51	3.330,25
3 a 6 anos	2	1,020	2.552,11	2.807,30	3.088,05	3.396,86
6 a 9 anos	3	1,020	2.603,14	2.863,47	3.149,80	3.464,79
9 a 12 anos	4	1,020	2.655,22	2.920,74	3.212,80	3.534,08
12 a 15 anos	5	1,020	2.708,31	2.979,15	3.277,06	3.604,77
15 a 18 anos	6	1,020	2.762,48	3.038,73	3.342,59	3.676,86
18 a 21 anos	7	1,020	2.817,72	3.099,50	3.409,45	3.750,42
21 a 24 anos	8	1,020	2.874,08	3.161,50	3.477,65	3.825,41
24 a 27 anos	9	1,025	2.945,95	3.240,53	3.564,58	3.921,05
27 a 30 anos	10	1,025	3.019,58	3.321,54	3.653,70	4.019,07
30 a 33 anos	11	1,025	3.095,08	3.404,58	3.745,05	4.119,55
33 a 35 anos	12	1,025	3.172,43	3.489,69	3.838,66	4.222,53

O Quadro X aplica-se aos seguintes cargos: Operador de Maquinas Pesadas III e Técnico em Informática.

	Salário Base	2.680,81				
	QUADRO X					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	2.680,81	2.948,89	3.243,77	3.568,17
3 a 6 anos	2	1,020	2.734,41	3.007,86	3.308,65	3.639,52
6 a 9 anos	3	1,020	2.789,12	3.068,02	3.374,83	3.712,30
9 a 12 anos	4	1,020	2.844,90	3.129,39	3.442,31	3.786,55
12 a 15 anos	5	1,020	2.901,79	3.191,97	3.511,16	3.862,28
15 a 18 anos	6	1,020	2.959,82	3.255,81	3.581,39	3.939,53
18 a 21 anos	7	1,020	3.019,03	3.320,92	3.653,02	4.018,33
21 a 24 anos	8	1,020	3.079,40	3.387,35	3.726,09	4.098,69
24 a 27 anos	9	1,025	3.156,39	3.472,02	3.819,24	4.201,15
27 a 30 anos	10	1,025	3.235,29	3.558,83	3.914,70	4.306,18
30 a 33 anos	11	1,025	3.316,18	3.647,80	4.012,58	4.413,84
33 a 35 anos	12	1,025	3.399,09	3.738,99	4.112,90	4.524,18

O Quadro XI aplica-se aos seguintes cargos: Bioquímico e Bioquímico/Farmacêutico (20hs).

	Salário Base	3.038,26				
	QUADRO XI					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	3.038,26	3.342,08	3.676,29	4.043,92
3 a 6 anos	2	1,020	3.099,02	3.408,92	3.749,82	4.124,80
6 a 9 anos	3	1,020	3.161,00	3.476,74	3.824,82	4.207,30
9 a 12 anos	4	1,020	3.224,22	3.546,65	3.901,30	4.291,43
12 a 15 anos	5	1,020	3.288,71	3.617,58	3.979,34	4.377,26
15 a 18 anos	6	1,020	3.354,48	3.689,93	4.058,92	4.464,82
18 a 21 anos	7	1,020	3.421,56	3.763,72	4.140,10	4.554,10
21 a 24 anos	8	1,020	3.490,02	3.839,01	4.222,90	4.645,19
24 a 27 anos	9	1,025	3.577,25	3.934,98	4.328,49	4.761,31
27 a 30 anos	10	1,025	3.666,69	4.033,35	4.436,69	4.880,35
30 a 33 anos	11	1,025	3.758,35	4.134,18	4.547,60	5.002,37
33 a 35 anos	12	1,025	3.852,30	4.237,52	4.661,30	5.127,43

O Quadro XII aplica-se ao seguinte cargo: Mecânico de Máquinas Pesadas,

Mecânico de Carros e Caminhões, Fiscal de Tributos, Analista de Licitação,

Gestor de Convênios e Contrato, Gestor de Recursos Humanos, Assistente Técnico Contábil e Assistente Técnico do Controle Interno.

	Salário Base	3.574,40				
	QUADRO XII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	3.574,40	3.931,83	4.325,02	4.757,52
3 a 6 anos	2	1,020	3.645,88	4.010,46	4.411,51	4.852,67
6 a 9 anos	3	1,020	3.718,80	4.090,68	4.499,74	4.949,73
9 a 12 anos	4	1,020	3.793,17	4.172,48	4.589,72	5.048,70
12 a 15 anos	5	1,020	3.869,04	4.255,94	4.681,52	5.149,68
15 a 18 anos	6	1,020	3.946,42	4.341,05	4.775,17	5.252,67
18 a 21 anos	7	1,020	4.025,34	4.427,89	4.870,66	5.357,74
21 a 24 anos	8	1,020	4.105,84	4.516,43	4.968,10	5.464,89
24 a 27 anos	9	1,025	4.208,50	4.629,35	5.092,29	5.601,51
27 a 30 anos	10	1,025	4.313,71	4.745,08	5.219,58	5.741,54
30 a 33 anos	11	1,025	4.421,54	4.863,72	5.350,09	5.885,08
33 a 35 anos	12	1,025	4.532,10	4.985,30	5.483,83	6.032,20

O Quadro XIII aplica-se ao seguinte cargo: Assistente Social, Bioquímico/Farmacêutico (40hs), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo 40hs, Nutricionista e Psicólogo.

	Salário Base	3.931,85				
	QUADRO XIII					
Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	3.931,85	4.325,05	4.757,54	5.233,30
3 a 6 anos	2	1,020	4.010,48	4.411,53	4.852,69	5.337,96
6 a 9 anos	3	1,020	4.090,70	4.499,77	4.949,75	5.444,72
9 a 12 anos	4	1,020	4.172,51	4.589,77	5.048,73	5.553,62
12 a 15 anos	5	1,020	4.255,96	4.681,56	5.149,73	5.664,69
15 a 18 anos	6	1,020	4.341,07	4.775,19	5.252,70	5.777,98
18 a 21 anos	7	1,020	4.427,91	4.870,69	5.357,76	5.893,55
21 a 24 anos	8	1,020	4.516,47	4.968,12	5.464,92	6.011,41

24 a 27 anos	9	1,025	4.629,38	5.092,31	5.601,54	6.161,69	
27 a 30 anos	10	1,025	4.745,11	5.219,61	5.741,58	6.315,74	
30 a 33 anos	11	1,025	4.863,74	5.350,12	5.885,10	6.473,62	
33 a 35 anos	12	1,025	4.985,32	5.483,87	6.032,24	6.635,46	

O Quadro XIV aplica-se ao seguinte cargo: Enfermeiro.

Salário Base 4.467,98

QUADRO XIV

	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	4.467,98	4.914,79	5.406,27	5.946,90
3 a 6 anos	2	1,020	4.557,34	5.013,07	5.514,39	6.065,82
6 a 9 anos	3	1,020	4.648,50	5.113,34	5.624,67	6.187,15
9 a 12 anos	4	1,020	4.741,47	5.215,61	5.737,17	6.310,90
12 a 15 anos	5	1,020	4.836,29	5.319,92	5.851,91	6.437,10
15 a 18 anos	6	1,020	4.933,03	5.426,32	5.968,95	6.565,84
18 a 21 anos	7	1,020	5.031,68	5.534,84	6.088,33	6.697,17
21 a 24 anos	8	1,020	5.132,31	5.645,55	6.210,09	6.831,09
24 a 27 anos	9	1,025	5.260,62	5.786,69	6.365,35	7.001,89
27 a 30 anos	10	1,025	5.392,13	5.931,35	6.524,48	7.176,93
30 a 33 anos	11	1,025	5.526,94	6.079,65	6.687,60	7.356,34
33 a 35 anos	12	1,025	5.665,10	6.231,63	6.854,78	7.540,27

O Quadro XV aplica-se aos seguintes cargos: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental e Médico Veterinário.

Salário Base 4.646,74

QUADRO XV

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	4.646,74	5.111,40	5.622,54	6.184,79
3 a 6 anos	2	1,020	4.739,66	5.213,64	5.734,99	6.308,49
6 a 9 anos	3	1,020	4.834,45	5.317,90	5.849,69	6.434,67
9 a 12 anos	4	1,020	4.931,15	5.424,25	5.966,69	6.563,35
12 a 15 anos	5	1,020	5.029,75	5.532,75	6.086,02	6.694,62
15 a 18 anos	6	1,020	5.130,35	5.643,40	6.207,75	6.828,52
18 a 21 anos	7	1,020	5.232,97	5.756,27	6.331,89	6.965,09
21 a 24 anos	8	1,020	5.337,64	5.871,39	6.458,52	7.104,39
24 a 27 anos	9	1,025	5.471,08	6.018,19	6.619,98	7.281,99
27 a 30 anos	10	1,025	5.607,85	6.168,63	6.785,49	7.464,03
30 a 33 anos	11	1,025	5.748,04	6.322,85	6.955,14	7.650,64
33 a 35 anos	12	1,025	5.891,74	6.480,91	7.129,00	7.841,93

O Quadro XVI aplica-se ao seguinte cargo: Odontólogo.

Salário Base 5.361,60

QUADRO XVI

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	5.361,60	5.897,76	6.487,55	7.136,29
3 a 6 anos	2	1,020	5.468,84	6.015,73	6.617,29	7.279,02
6 a 9 anos	3	1,020	5.578,21	6.136,03	6.749,63	7.424,60
9 a 12 anos	4	1,020	5.689,78	6.258,75	6.884,63	7.573,09
12 a 15 anos	5	1,020	5.803,58	6.383,94	7.022,33	7.724,56
15 a 18 anos	6	1,020	5.919,65	6.511,62	7.162,76	7.879,04
18 a 21 anos	7	1,020	6.038,05	6.641,85	7.306,02	8.036,63
21 a 24 anos	8	1,020	6.158,80	6.774,67	7.452,13	8.197,36
24 a 27 anos	9	1,025	6.312,76	6.944,05	7.638,45	8.402,30
27 a 30 anos	10	1,025	6.470,59	7.117,64	7.829,43	8.612,34
30 a 33 anos	11	1,025	6.632,36	7.295,58	8.025,14	8.827,67
33 a 35 anos	12	1,025	6.798,16	7.477,97	8.225,77	9.048,35

O Quadro XVII aplica-se ao seguinte cargo: Engenheiro Civil.

Salário Base 5.875,08

QUADRO XVII

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	5.875,08	6.462,59	7.108,84	7.819,73
3 a 6 anos	2	1,020	5.992,57	6.591,85	7.251,00	7.976,13
6 a 9 anos	3	1,020	6.112,42	6.723,67	7.396,04	8.135,64
9 a 12 anos	4	1,020	6.234,66	6.858,13	7.543,94	8.298,35
12 a 15 anos	5	1,020	6.359,37	6.995,29	7.694,84	8.464,31
15 a 18 anos	6	1,020	6.486,55	7.135,21	7.848,72	8.633,60
18 a 21 anos	7	1,020	6.616,28	7.277,91	8.005,70	8.806,27

21 a 24 anos	8	1,020	6.748,61	7.423,48	8.165,82	8.982,40
24 a 27 anos	9	1,025	6.917,32	7.609,07	8.369,96	9.206,96
27 a 30 anos	10	1,025	7.090,26	7.799,28	8.579,22	9.437,13
30 a 33 anos	11	1,025	7.267,52	7.994,26	8.793,69	9.673,06
33 a 35 anos	12	1,025	7.449,20	8.194,13	9.013,54	9.914,89

O Quadro XVIII aplica-se aos seguintes cargos: Auditor Fiscal

Salário Base 6.714,38

QUADRO XVIII

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	6.714,38	7.385,81	8.124,39	8.936,84
3 a 6 anos	2	1,020	6.848,66	7.533,52	8.286,88	9.115,58
6 a 9 anos	3	1,020	6.985,64	7.684,20	8.452,63	9.297,88
9 a 12 anos	4	1,020	7.125,34	7.837,88	8.621,69	9.483,83
12 a 15 anos	5	1,020	7.267,85	7.994,64	8.794,10	9.673,51
15 a 18 anos	6	1,020	7.413,22	8.154,52	8.969,99	9.866,98
18 a 21 anos	7	1,020	7.561,46	8.317,62	9.149,39	10.064,30
21 a 24 anos	8	1,020	7.712,71	8.483,97	9.332,37	10.265,61
24 a 27 anos	9	1,025	7.905,53	8.696,07	9.565,68	10.522,25
27 a 30 anos	10	1,025	8.103,15	8.913,49	9.804,81	10.785,31
30 a 33 anos	11	1,025	8.305,74	9.136,31	10.049,94	11.054,94
33 a 35 anos	12	1,025	8.513,38	9.364,72	10.301,19	11.331,32

O Quadro XIX aplica-se ao seguinte cargo: Advogado, Contador, Controlador Interno e Procurador Jurídico

Salário Base 8.392,98

QUADRO XIX

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	8.392,98	9.232,28	10.155,51	11.171,06
3 a 6 anos	2	1,020	8.560,86	9.416,93	10.358,60	11.394,49
6 a 9 anos	3	1,020	8.732,07	9.605,25	10.565,79	11.622,37
9 a 12 anos	4	1,020	8.906,69	9.797,37	10.777,10	11.854,82
12 a 15 anos	5	1,020	9.084,83	9.993,30	10.992,64	12.091,92
15 a 18 anos	6	1,020	9.266,52	10.193,19	11.212,51	12.333,76
18 a 21 anos	7	1,020	9.451,86	10.397,04	11.436,77	12.580,42
21 a 24 anos	8	1,020	9.640,89	10.604,98	11.665,48	12.832,04
24 a 27 anos	9	1,025	9.881,93	10.870,11	11.957,13	13.152,83
27 a 30 anos	10	1,025	10.128,96	11.141,87	12.256,06	13.481,68
30 a 33 anos	11	1,025	10.382,20	11.420,42	12.562,46	13.818,69
33 a 35 anos	12	1,025	10.641,75	11.705,92	12.876,52	14.164,16

O Quadro XX aplica-se aos seguintes cargos: Médico Clínico Geral 20hs e Médico Especialista 20 hs.

Salário Base 9.382,81

QUADRO XX

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	9.382,81	10.321,09	11.353,20	12.488,53
3 a 6 anos	2	1,020	9.570,47	10.527,52	11.580,26	12.738,29
6 a 9 anos	3	1,020	9.761,86	10.738,07	11.811,88	12.993,06
9 a 12 anos	4	1,020	9.957,13	10.952,83	12.048,10	13.252,93
12 a 15 anos	5	1,020	10.156,27	11.171,88	12.289,07	13.517,98
15 a 18 anos	6	1,020	10.359,38	11.395,31	12.534,86	13.788,34
18 a 21 anos	7	1,020	10.566,56	11.623,21	12.785,54	14.064,11
21 a 24 anos	8	1,020	10.777,91	11.855,68	13.041,26	14.345,38
24 a 27 anos	9	1,025	11.047,36	12.152,09	13.367,30	14.704,01
27 a 30 anos	10	1,025	11.323,54	12.455,89	13.701,46	15.071,62
30 a 33 anos	11	1,025	11.606,60	12.767,29	14.044,01	15.448,41
33 a 35 anos	12	1,025	11.896,78	13.086,46	14.395,11	15.834,61

O Quadro XXI aplica-se ao seguinte cargo: Médico Clínico Geral 40hs e Médico Especialista 40 hs.

Salário Base 18.765,63

QUADRO XXI

Tempo	Nível	Reajuste	Classe - A	Classe - B	Classe - C	Classe - D
Serviço			1,00	1,10	1,10	1,10
0 a 3 anos	1	1,000	18.765,63	20.642,19	22.706,41	24.977,04
3 a 6 anos	2	1,020	19.140,93	21.055,03	23.160,52	25.476,57
6 a 9 anos	3	1,020	19.523,75	21.476,12	23.623,73	25.986,12
9 a 12 anos	4	1,020	19.914,22	21.905,66	24.096,22	26.505,82
12 a 15 anos	5	1,020	20.312,51	22.343,76	24.578,14	27.035,95

15 a 18 anos	6	1,020	20.718,77	22.790,64	25.069,71	27.576,67
18 a 21 anos	7	1,020	21.133,14	23.246,45	25.571,09	28.128,20
21 a 24 anos	8	1,020	21.555,80	23.711,38	26.082,52	28.690,77
24 a 27 anos	9	1,025	22.094,69	24.304,16	26.734,59	29.408,04
27 a 30 anos	10	1,025	22.647,06	24.911,77	27.402,95	30.143,24
30 a 33 anos	11	1,025	23.213,23	25.534,55	28.088,03	30.896,80
33 a 35 anos	12	1,025	23.793,58	26.172,92	28.790,21	31.669,26

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

Cargos	Valor R$
Prefeito Municipal	17.605,42
Vice-Prefeito	8.802,72
Secretario Municipal	5.170,50
Secretário Adjunto	3.256,91
Assessor de Gabinete	5.170,50
Assessor Técnico I	3.558,48
Assessor Técnico II	1.954,13
Assessor Representativo Administrativo	4.825,03
Assessor Técnico Jurídico	3.558,48
Coordenador do Pólo UAB	4.151,56
Coordenador Pedagógico	4.151,56
Coordenador de Licitação	3.084,02
Coordenador do CRAS	4.151,57
Coordenador dos Idosos	3.084,02
Coordenador de programas de Saúde	3.084,02
Coordenador de Regulação	3.084,02
Chefe de seção	1.319,68
Chefe de Divisão de Atendimento e Cadastro	1.954,13
Chefe de Divisão de Tributos	1.954,13
Chefe de Divisão de Posturas	1.954,13
Chefe de Divisão de Licitação	1.954,13
Gerente de Suprimentos	2.214,68
Gerente de Departamento de Informática	2.214,68
Gerente de Desenvolvimento Social	2.214,68
Gerente de Obras	2.214,68
Gerente em Desenho de Engenharia	2.214,68
Gerente de Cultura e Turismo	2.214,68
Gerente de Esportes e Lazer	2.214,68
Gerente Planejamento da Sec. De Saúde	2.214,68
Gerente de Coordenadoria Municipal de Trânsito	2.214,68
Gestor I - Tesoureiro	3.558,48
Gestor de Compras e Almoxarifado	5.170,50
Gestor de Frotas	3.558,48
Gestor de Patrimônio	3.558,48
Gestor de Protocolo	3.558,48
Gestor de Convênios	3.558,48
Gestor de Projetos e Obras	3.558,48
Gestor de transporte escolar	3.558,48
Gestor APAE	3.558,48
Ouvidor	1.954,13

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica do Município de Jauru-MT.

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (Lei Complementar nº 140/2018), em seu art. 59, corroborado pelos anexos II e VIII e suas tabelas, concede ao servidor um percentual sobre o salário base de cada cargo, tendo como referência o INPC acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, o que acarretou em **4,52%.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores da Câmara do Município de Jauru reajuste salarial a partir de 01 de janeiro/2021 no patamar de **4,52%,** como determina o Art. 59, da Lei Complementar nº 140/2018.

CARGO	SALÁRIO BASE (R$)
AUX SERV. GERAIS/VIGIA.	1.129,54
RECEPCIONISTA	1.317,46
AGENTE ADM. / SEC. LEGISLATIVA	1.756,53
CONTADOR	4.707,92
DIRETOR GERAL	5.170,50

ASSESSOR JURÍDICO	**6.644,08**
PROCURADOR JURÍDICO	5.400,82
ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO/JURIDICO EXTINTO PELA LC 152/2020	7.026,60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroagidos em 01 janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru-MT, 21 de janeiro de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Ver. Presidente do Legislativo

TABELA 01						
Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Incompleto)						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e VIGIA						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe - E 10%
1*		R$ 1.129,55	R$ 1.242,50	R$ 1.366,76	R$ 1.503,44	R$ 1.653,77
2	1,50%	R$ 1.146,49	R$ 1.261,15	R$ 1.387,26	R$ 1.525,97	R$ 1.678,58
3	1,50%	R$ 1.163,69	R$ 1.280,06	R$ 1.408,07	R$ 1.548,87	R$ 1.703,75
4	1,50%	R$ 1.181,15	R$ 1.299,26	R$ 1.429,19	R$ 1.572,10	R$ 1.729,31
5	1,50%	R$ 1.198,85	R$ 1.318,74	R$ 1.450,62	R$ 1.595,68	R$ 1.755,26
6	1,50%	R$ 1.216,83	R$ 1.338,54	R$ 1.472,37	R$ 1.619,62	R$ 1.781,57
7	1,50%	R$ 1.235,10	R$ 1.358,60	R$ 1.494,48	R$ 1.643,91	R$ 1.808,31
8	1,50%	R$ 1.253,62	R$ 1.378,98	R$ 1.516,88	R$ 1.668,57	R$ 1.835,42
9	1,50%	R$ 1.272,44	R$ 1.399,68	R$ 1.539,64	R$ 1.693,61	R$ 1.862,95
10	**9.5%**	R$ 1.393,30	R$ 1.532,64	R$ 1.685,90	R$ 1.854,48	R$ 2.039,94
11	1,50%	R$ 1.414,21	R$ 1.555,62	R$ 1.711,19	R$ 1.882,30	R$ 2.070,54
12	1,50%	R$ 1.435,43	R$ 1.578,96	R$ 1.736,86	R$ 1.910,50	R$ 2.101,60
13	1,50%	R$ 1.456,95	R$ 1.602,65	R$ 1.762,92	R$ 1.939,19	R$ 2.133,11
14	1,50%	R$ 1.478,81	R$ 1.626,69	R$ 1.789,35	R$ 1.968,29	R$ 2.165,11
15	1,50%	R$ 1.500,98	R$ 1.651,09	R$ 1.816,20	R$ 1.997,82	R$ 2.197,59
16	1,50%	R$ 1.523,50	R$ 1.675,85	R$ 1.843,44	R$ 2.027,77	R$ 2.230,55
17	1,50%	R$ 1.546,36	R$ 1.700,99	R$ 1.871,09	R$ 2.058,20	R$ 2.264,01
18	1,50%	R$ 1.569,55	R$ 1.726,50	R$ 1.899,15	R$ 2.089,06	R$ 2.297,97
19	1,50%	R$ 1.593,08	R$ 1.752,40	R$ 1.927,64	R$ 2.120,40	R$ 2.332,45
20	**9.5%**	R$ 1.744,44	R$ 1.918,89	R$ 2.110,77	R$ 2.321,84	R$ 2.554,03
21	1,50%	R$ 1.770,60	R$ 1.947,67	R$ 2.142,42	R$ 2.356,66	R$ 2.592,33
22	1,50%	R$ 1.797,15	R$ 1.976,87	R$ 2.174,56	R$ 2.392,02	R$ 2.631,22
23	1,50%	R$ 1.824,14	R$ 2.006,53	R$ 2.207,18	R$ 2.427,91	R$ 2.670,68
24	1,50%	R$ 1.851,48	R$ 2.036,62	R$ 2.240,29	R$ 2.464,31	R$ 2.710,75
25	1,50%	R$ 1.879,25	R$ 2.067,19	R$ 2.273,90	R$ 2.501,29	R$ 2.751,41
26	1,50%	R$ 1.907,44	R$ 2.098,19	R$ 2.308,01	R$ 2.538,80	R$ 2.792,67
27	1,50%	R$ 1.936,06	R$ 2.129,66	R$ 2.342,62	R$ 2.576,89	R$ 2.834,57
28	1,50%	R$ 1.965,09	R$ 2.161,61	R$ 2.377,77	R$ 2.615,54	R$ 2.877,08
29	1,50%	R$ 1.994,57	R$ 2.194,02	R$ 2.413,43	R$ 2.654,77	R$ 2.920,25
30	9.5%	R$ 2.184,05	R$ 2.402,45	R$ 2.642,68	R$ 2.906,96	R$ 3.197,66
31	1,50%	R$ 2.216,82	R$ 2.438,49	R$ 2.682,34	R$ 2.950,59	R$ 3.245,64
32	1,50%	R$ 2.250,05	R$ 2.475,06	R$ 2.722,57	R$ 2.994,83	R$ 3.294,32
33	1,50%	R$ 2.283,81	R$ 2.512,20	R$ 2.763,40	R$ 3.039,74	R$ 3.343,74
34	1,50%	R$ 2.318,08	R$ 2.549,87	R$ 2.804,88	R$ 3.085,35	R$ 3.393,90
35	1,50%	R$ 2.352,84	R$ 2.588,12	R$ 2.846,95	R$ 3.131,64	R$ 3.444,80

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

TABELA 02						
Atividades e Serviços de Nível Elementar (Fundamental Completo)						
RECEPCIONISTA						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe - E 10%
1*		R$ 1.317,46	R$ 1.449,21	R$ 1.594,13	R$ 1.753,54	R$ 1.928,90
2	1,50%	R$ 1.337,23	R$ 1.470,95	R$ 1.618,04	R$ 1.779,85	R$ 1.957,83
3	1,50%	R$ 1.357,28	R$ 1.493,01	R$ 1.642,31	R$ 1.806,54	R$ 1.987,20
4	1,50%	R$ 1.377,64	R$ 1.515,41	R$ 1.666,95	R$ 1.833,64	R$ 2.017,01
5	1,50%	R$ 1.398,31	R$ 1.538,14	R$ 1.691,95	R$ 1.861,15	R$ 2.047,26
6	1,50%	R$ 1.419,28	R$ 1.561,21	R$ 1.717,33	R$ 1.889,06	R$ 2.077,97
7	1,50%	R$ 1.440,57	R$ 1.584,63	R$ 1.743,09	R$ 1.917,40	R$ 2.109,14
8	1,50%	R$ 1.462,18	R$ 1.608,40	R$ 1.769,24	R$ 1.946,16	R$ 2.140,78
9	1,50%	R$ 1.484,11	R$ 1.632,52	R$ 1.795,78	R$ 1.975,35	R$ 2.172,89
10	**9.5%**	R$ 1.625,10	R$ 1.787,61	R$ 1.966,38	R$ 2.163,01	R$ 2.379,31
11	1,50%	R$ 1.649,48	R$ 1.814,43	R$ 1.995,87	R$ 2.195,46	R$ 2.415,00
12	1,50%	R$ 1.674,22	R$ 1.841,64	R$ 2.025,81	R$ 2.228,39	R$ 2.451,23
13	1,50%	R$ 1.699,34	R$ 1.869,27	R$ 2.056,20	R$ 2.261,82	R$ 2.488,00
14	1,50%	R$ 1.724,83	R$ 1.897,31	R$ 2.087,04	R$ 2.295,74	R$ 2.525,32
15	1,50%	R$ 1.750,70	R$ 1.925,77	R$ 2.118,34	R$ 2.330,18	R$ 2.563,20
16	1,50%	R$ 1.776,96	R$ 1.954,65	R$ 2.150,12	R$ 2.365,13	R$ 2.601,64
17	1,50%	R$ 1.803,61	R$ 1.983,97	R$ 2.182,37	R$ 2.400,61	R$ 2.640,67
18	1,50%	R$ 1.830,67	R$ 2.013,73	R$ 2.215,11	R$ 2.436,62	R$ 2.680,28
19	1,50%	R$ 1.858,13	R$ 2.043,94	R$ 2.248,33	R$ 2.473,17	R$ 2.720,48

20	**9.5%**	R$ 2.034,65	R$ 2.238,11	R$ 2.461,93	R$ 2.708,12	R$ 2.978,93
21	1,50%	R$ 2.065,17	R$ 2.271,69	R$ 2.498,85	R$ 2.748,74	R$ 3.023,61
22	1,50%	R$ 2.096,15	R$ 2.305,76	R$ 2.536,34	R$ 2.789,97	R$ 3.068,97
23	1,50%	R$ 2.127,59	R$ 2.340,35	R$ 2.574,38	R$ 2.831,82	R$ 3.115,00
24	1,50%	R$ 2.159,50	R$ 2.375,45	R$ 2.613,00	R$ 2.874,30	R$ 3.161,73
25	1,50%	R$ 2.191,89	R$ 2.411,08	R$ 2.652,19	R$ 2.917,41	R$ 3.209,15
26	1,50%	R$ 2.224,77	R$ 2.447,25	R$ 2.691,98	R$ 2.961,17	R$ 3.257,29
27	1,50%	R$ 2.258,14	R$ 2.483,96	R$ 2.732,36	R$ 3.005,59	R$ 3.306,15
28	1,50%	R$ 2.292,02	R$ 2.521,22	R$ 2.773,34	R$ 3.050,67	R$ 3.355,74
29	1,50%	R$ 2.326,40	R$ 2.559,04	R$ 2.814,94	R$ 3.096,43	R$ 3.406,08
30	9.5%	R$ 2.547,41	R$ 2.802,15	R$ 3.082,36	R$ 3.390,60	R$ 3.729,66
31	1,50%	R$ 2.585,62	R$ 2.844,18	R$ 3.128,60	R$ 3.441,46	R$ 3.785,60
32	1,50%	R$ 2.624,40	R$ 2.886,84	R$ 3.175,52	R$ 3.493,08	R$ 3.842,38
33	1,50%	R$ 2.663,77	R$ 2.930,14	R$ 3.223,16	R$ 3.545,47	R$ 3.900,02
34	1,50%	R$ 2.703,72	R$ 2.974,10	R$ 3.271,50	R$ 3.598,66	R$ 3.958,52
35	1,50%	R$ 2.744,28	R$ 3.018,71	R$ 3.320,58	R$ 3.652,64	R$ 4.017,90

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

TABELA 03						
Serviços Auxiliar e Administrativos em Nível Médio AGENTE ADMINISTRATIVO e SECRETÁRIO LEGISLATIVO						
AGENTE ADMINISTRATIVO E SECRETÁRIO LEGISLATIVO						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe - E 10%
1*		R$ 1.756,54	R$ 1.932,19	R$ 2.125,39	R$ 2.337,96	R$ 2.571,75
2	1,50%	R$ 1.782,89	R$ 1.961,17	R$ 2.157,29	R$ 2.373,02	R$ 2.610,32
3	1,50%	R$ 1.809,64	R$ 1.990,59	R$ 2.189,64	R$ 2.408,61	R$ 2.649,47
4	1,50%	R$ 1.836,77	R$ 2.020,44	R$ 2.222,50	R$ 2.444,74	R$ 2.689,23
5	1,50%	R$ 1.864,32	R$ 2.050,77	R$ 2.255,83	R$ 2.481,41	R$ 2.729,56
6	1,50%	R$ 1.892,28	R$ 2.081,52	R$ 2.289,67	R$ 2.518,64	R$ 2.770,50
7	1,50%	R$ 1.920,68	R$ 2.112,75	R$ 2.324,01	R$ 2.556,41	R$ 2.812,06
8	1,50%	R$ 1.949,49	R$ 2.144,44	R$ 2.358,88	R$ 2.594,77	R$ 2.854,23
9	1,50%	R$ 1.978,71	R$ 2.176,60	R$ 2.394,24	R$ 2.633,68	R$ 2.897,04
10	**9.5%**	R$ 2.166,70	R$ 2.383,38	R$ 2.621,71	R$ 2.883,88	R$ 3.172,27
11	1,50%	R$ 2.199,19	R$ 2.419,12	R$ 2.661,03	R$ 2.927,15	R$ 3.219,85
12	1,50%	R$ 2.232,20	R$ 2.455,40	R$ 2.700,95	R$ 2.971,05	R$ 3.268,15
13	1,50%	R$ 2.265,68	R$ 2.492,25	R$ 2.741,47	R$ 3.015,61	R$ 3.317,18
14	1,50%	R$ 2.299,66	R$ 2.529,63	R$ 2.782,59	R$ 3.060,85	R$ 3.366,94
15	1,50%	R$ 2.334,15	R$ 2.567,58	R$ 2.824,34	R$ 3.106,76	R$ 3.417,45
16	1,50%	R$ 2.369,18	R$ 2.606,08	R$ 2.866,69	R$ 3.153,36	R$ 3.468,69
17	1,50%	R$ 2.404,70	R$ 2.645,17	R$ 2.909,69	R$ 3.200,66	R$ 3.520,75
18	1,50%	R$ 2.440,78	R$ 2.684,85	R$ 2.953,34	R$ 3.248,67	R$ 3.573,55
19	1,50%	R$ 2.477,40	R$ 2.725,14	R$ 2.997,64	R$ 3.297,42	R$ 3.627,16
20	**9.5%**	R$ 2.712,73	R$ 2.984,01	R$ 3.282,43	R$ 3.610,67	R$ 3.971,74
21	1,50%	R$ 2.753,42	R$ 3.028,77	R$ 3.331,67	R$ 3.664,82	R$ 4.031,29
22	1,50%	R$ 2.794,73	R$ 3.074,20	R$ 3.381,63	R$ 3.719,79	R$ 4.091,76
23	1,50%	R$ 2.836,65	R$ 3.120,32	R$ 3.432,35	R$ 3.775,59	R$ 4.153,14
24	1,50%	R$ 2.879,20	R$ 3.167,12	R$ 3.483,84	R$ 3.832,22	R$ 4.215,45
25	1,50%	R$ 2.922,38	R$ 3.214,64	R$ 3.536,09	R$ 3.889,70	R$ 4.278,68
26	1,50%	R$ 2.966,21	R$ 3.262,86	R$ 3.589,14	R$ 3.948,04	R$ 4.342,85
27	1,50%	R$ 3.010,72	R$ 3.311,80	R$ 3.642,99	R$ 4.007,28	R$ 4.408,00
28	1,50%	R$ 3.055,88	R$ 3.361,47	R$ 3.697,62	R$ 4.067,39	R$ 4.474,12
29	1,50%	R$ 3.101,71	R$ 3.411,90	R$ 3.753,08	R$ 4.128,40	R$ 4.541,23
30	9.5%	R$ 3.396,39	R$ 3.736,03	R$ 4.109,62	R$ 4.520,59	R$ 4.972,64
31	1,50%	R$ 3.447,33	R$ 3.792,06	R$ 4.171,29	R$ 4.588,41	R$ 5.047,23
32	1,50%	R$ 3.499,05	R$ 3.848,94	R$ 4.233,84	R$ 4.657,23	R$ 5.122,93
33	1,50%	R$ 3.551,53	R$ 3.906,68	R$ 4.297,35	R$ 4.727,08	R$ 5.199,78
34	1,50%	R$ 3.604,80	R$ 3.965,28	R$ 4.361,82	R$ 4.797,99	R$ 5.277,79
35	1,50%	R$ 3.658,87	R$ 4.024,76	R$ 4.427,24	R$ 4.869,95	R$ 5.356,94

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

TABELA 04						
Serviço Técnico de Nível Superior						
CONTADOR						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe -E 10%
1*		R$ 4.707,92	R$ 5.178,70	R$ 5.696,58	R$ 6.266,24	R$ 6.892,86
2	1,5%	R$ 4.778,54	R$ 5.256,38	R$ 5.782,03	R$ 6.360,22	R$ 6.996,24
3	1,5%	R$ 4.850,22	R$ 5.335,23	R$ 5.868,76	R$ 6.455,64	R$ 7.101,19
4	1,5%	R$ 4.922,95	R$ 5.415,26	R$ 5.956,79	R$ 6.552,45	R$ 7.207,70
5	1,5%	R$ 4.996,80	R$ 5.496,48	R$ 6.046,15	R$ 6.650,75	R$ 7.315,83
6	1,5%	R$ 5.071,76	R$ 5.578,91	R$ 6.136,83	R$ 6.750,52	R$ 7.425,56
7	1,5%	R$ 5.147,83	R$ 5.662,60	R$ 6.228,88	R$ 6.851,78	R$ 7.536,95
8	1,5%	R$ 5.225,05	R$ 5.747,53	R$ 6.322,31	R$ 6.954,55	R$ 7.650,01
9	1,5%	R$ 5.303,43	R$ 5.833,74	R$ 6.417,15	R$ 7.058,87	R$ 7.764,75
10	**9.5%**	**R$ 5.807,25**	**R$ 6.387,95**	**R$ 7.026,78**	**R$ 7.729,46**	**R$ 8.502,41**
11	1,5%	R$ 5.894,36	R$ 6.483,77	R$ 7.132,18	R$ 7.845,42	R$ 8.629,93

12	1,5%	R$ 5.982,80	R$ 6.581,03	R$ 7.239,16	R$ 7.963,08	R$ 8.759,39
13	1,5%	R$ 6.072,53	R$ 6.679,75	R$ 7.347,75	R$ 8.082,53	R$ 8.890,76
14	1,5%	R$ 6.163,62	R$ 6.779,94	R$ 7.457,96	R$ 8.203,76	R$ 9.024,14
15	1,5%	R$ 6.256,07	R$ 6.881,64	R$ 7.569,84	R$ 8.326,83	R$ 9.159,50
16	1,5%	R$ 6.349,90	R$ 6.984,86	R$ 7.683,39	R$ 8.451,73	R$ 9.296,89
17	1,5%	R$ 6.445,16	R$ 7.089,63	R$ 7.798,64	R$ 8.578,49	R$ 9.436,35
18	1,5%	R$ 6.541,82	R$ 7.195,99	R$ 7.915,62	R$ 8.707,17	R$ 9.577,89
19	1,5%	R$ 6.639,97	R$ 7.303,91	R$ 8.034,36	R$ 8.837,78	R$ 9.721,56
20	9.5%	**R$ 7.270,76**	**R$ 7.997,80**	**R$ 8.797,62**	**R$ 9.677,38**	**R$ 10.645,12**
21	1,5%	R$ 7.379,81	R$ 8.117,77	R$ 8.929,57	R$ 9.822,54	R$ 10.804,79
22	1,5%	R$ 7.490,52	R$ 8.239,53	R$ 9.063,50	R$ 9.969,88	R$ 10.966,87
23	1,5%	R$ 7.602,87	R$ 8.363,12	R$ 9.199,47	R$ 10.119,43	R$ 11.131,36
24	1,5%	R$ 7.716,92	R$ 8.488,57	R$ 9.337,46	R$ 10.271,21	R$ 11.298,32
25	1,5%	R$ 7.832,68	R$ 8.615,90	R$ 9.477,53	R$ 10.425,30	R$ 11.467,81
26	1,5%	R$ 7.950,17	R$ 8.745,14	R$ 9.619,71	R$ 10.581,67	R$ 11.639,81
27	1,5%	R$ 8.069,42	R$ 8.876,32	R$ 9.763,99	R$ 10.740,38	R$ 11.814,43
28	1,5%	R$ 8.190,45	R$ 9.009,45	R$ 9.910,45	R$ 10.901,50	R$ 11.991,64
29	1,5%	R$ 8.313,31	R$ 9.144,60	R$ 10.059,11	R$ 11.065,00	R$ 12.171,52
30	9.5%	**R$ 9.103,08**	**R$ 10.013,33**	**R$ 11.014,71**	**R$ 12.116,20**	**R$ 13.327,81**
31	1,5%	R$ 9.239,62	R$ 10.163,54	R$ 11.179,94	R$ 12.297,94	R$ 13.527,73
32	1,5%	R$ 9.378,21	R$ 10.315,99	R$ 11.372,18	R$ 12.482,41	R$ 13.730,65
33	1,5%	R$ 9.518,89	R$ 10.470,73	R$ 11.542,77	R$ 12.669,64	R$ 13.936,61
34	1,5%	R$ 9.661,67	R$ 10.627,78	R$ 11.715,91	R$ 12.859,69	R$ 14.145,65
35	1,5%	R$ 9.806,60	R$ 10.787,20	R$ 11.891,67	R$ 13.052,58	R$ 14.357,85

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

TABELA 05						
Serviço Técnico de Nível Superior						
PROCURADOR JURÍDICO						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe -E 10%
1*		R$ 5.400,82	R$ 5.940,91	R$ 6.535,00	R$ 7.188,50	R$ 7.907,35
2	1,5%	R$ 5.481,84	R$ 6.030,02	R$ 6.633,02	R$ 7.296,32	R$ 8.025,95
3	1,5%	R$ 5.564,06	R$ 6.120,47	R$ 6.732,52	R$ 7.405,76	R$ 8.146,34
4	1,5%	R$ 5.647,53	R$ 6.212,28	R$ 6.833,51	R$ 7.516,86	R$ 8.268,55
5	1,5%	R$ 5.732,24	R$ 6.305,46	R$ 6.936,01	R$ 7.629,60	R$ 8.392,56
6	1,5%	R$ 5.818,22	R$ 6.400,04	R$ 7.040,05	R$ 7.744,04	R$ 8.518,46
7	1,5%	R$ 5.905,49	R$ 6.496,04	R$ 7.145,65	R$ 7.860,21	R$ 8.646,24
8	1,5%	R$ 5.994,09	R$ 6.593,49	R$ 7.252,83	R$ 7.978,12	R$ 8.775,93
9	1,5%	R$ 6.083,99	R$ 6.692,38	R$ 7.361,63	R$ 8.097,78	R$ 8.907,57
10	**9.5%**	**R$ 6.661,96**	**R$ 7.328,17**	**R$ 8.060,98**	**R$ 8.867,08**	**R$ 9.753,79**
11	1,5%	R$ 6.761,90	R$ 7.438,08	R$ 8.181,89	R$ 9.000,08	R$ 9.900,09
12	1,5%	R$ 6.863,33	R$ 7.549,66	R$ 8.304,62	R$ 9.135,09	R$ 10.048,59
13	1,5%	R$ 6.966,25	R$ 7.662,90	R$ 8.429,19	R$ 9.272,11	R$ 10.199,32
14	1,5%	R$ 7.070,77	R$ 7.777,85	R$ 8.555,63	R$ 9.411,19	R$ 10.352,31
15	1,5%	R$ 7.176,82	R$ 7.894,51	R$ 8.683,97	R$ 9.552,35	R$ 10.507,59
16	1,5%	R$ 7.284,48	R$ 8.012,92	R$ 8.814,22	R$ 9.695,64	R$ 10.665,21
17	1,5%	R$ 7.393,74	R$ 8.133,12	R$ 8.946,44	R$ 9.841,08	R$ 10.825,19
18	1,5%	R$ 7.504,66	R$ 8.255,13	R$ 9.080,63	R$ 9.988,69	R$ 10.987,56
19	1,5%	R$ 7.617,22	R$ 8.378,95	R$ 9.216,85	R$ 10.138,52	R$ 11.152,38
20	9.5%	**R$ 8.340,86**	**R$ 9.174,95**	**R$ 10.092,44**	**R$ 11.101,69**	**R$ 12.211,86**
21	1,5%	R$ 8.465,98	R$ 9.312,58	R$ 10.243,83	R$ 11.268,22	R$ 12.395,05
22	1,5%	R$ 8.592,97	R$ 9.452,27	R$ 10.397,48	R$ 11.437,24	R$ 12.580,96
23	1,5%	R$ 8.721,85	R$ 9.594,05	R$ 10.553,45	R$ 11.608,79	R$ 12.769,68
24	1,5%	R$ 8.852,69	R$ 9.737,95	R$ 10.711,74	R$ 11.782,93	R$ 12.961,22
25	1,5%	R$ 8.985,48	R$ 9.884,03	R$ 10.872,42	R$ 11.959,67	R$ 13.155,63
26	1,5%	R$ 9.120,26	R$ 10.032,28	R$ 11.035,51	R$ 12.139,06	R$ 13.352,97
27	1,5%	R$ 9.257,05	R$ 10.182,77	R$ 11.201,04	R$ 12.321,14	R$ 13.553,27
28	1,5%	R$ 9.395,92	R$ 10.335,51	R$ 11.369,06	R$ 12.506,07	R$ 13.756,57
29	1,5%	R$ 9.536,85	R$ 10.490,55	R$ 11.539,60	R$ 12.693,56	R$ 13.962,91
30	9.5%	**R$ 10.442,57**	**R$ 11.487,15**	**R$ 12.635,85**	**R$ 13.899,45**	**R$ 15.289,38**
31	1,5%	R$ 10.599,50	R$ 11.659,45	R$ 12.825,40	R$ 14.107,93	R$ 15.518,73
32	1,5%	R$ 10.758,49	R$ 11.834,35	R$ 13.017,78	R$ 14.319,55	R$ 15.751,51
33	1,5%	R$ 10.919,87	R$ 12.011,86	R$ 13.213,04	R$ 14.534,35	R$ 15.987,78
34	1,5%	R$ 11.083,67	R$ 12.192,04	R$ 13.411,24	R$ 14.752,36	R$ 16.227,60
35	1,5%	R$ 11.249,93	R$ 12.374,92	R$ 13.612,41	R$ 14.973,65	R$ 16.471,01

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

TABELA 06						
Serviço Técnico de Nível Superior						
ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO E JURIDICO - EXTINTO LC 152/2020						
Nível	Reajuste Vertical	Classe - A	Classe - B 10%	Classe - C 10%	Classe -D 10%	Classe -E 10%
1*		R$ 7.026.60	R$ 7.726,26	R$ 8.502,19	R$ 9.352,41	R$ 10.287,64
2	1,5%	R$ 7.131,98	R$ 7.845,21	R$ 8.629,73	R$ 9.492,68	R$ 10.441,97
3	1,5%	R$ 7.238,98	R$ 7.962,88	R$ 8.759,16	R$ 9.635,08	R$ 10.598,59

4	1,5%	R$ 7.347,56	R$ 8.082,31	R$ 8.890,54	R$ 9.779,61	R$ 10.757,56
5	1,5%	R$ 7.457,77	R$ 8.203,57	R$ 9.023,91	R$ 9.926,31	R$ 10.918,94
6	1,5%	R$ 7.569,65	R$ 8.326,61	R$ 9.159,25	R$ 10.075,19	R$ 11.082,72
7	1,5%	R$ 7.683,18	R$ 8.451,52	R$ 9.296,66	R$ 10.226,32	R$ 11.248,95
8	1,5%	R$ 7.798,44	R$ 8.578,28	R$ 9.436,10	R$ 10.379,2	R$ 11.417,68
9	1,5%	R$ 7.915,41	R$ 8.706,95	R$ 9.577,64	R$ 10.535,42	R$ 11.588,95
10	**9.5%**	**R$ 8.667,38**	**R$ 9.534,12**	**R$ 10.487,54**	**R$ 11.536,27**	**R$ 12.689,91**
11	1,5%	R$ 8.787,39	R$ 9.677,13	R$ 10.644,83	R$ 11.709,32	R$ 12.880,25
12	1,5%	R$ 8.929,34	R$ 9.822,29	R$ 10.804,50	R$ 11.884,97	R$ 13.073,45
13	1,5%	R$ 9.063,28	R$ 9.969,63	R$ 10.966,57	R$ 12.063,24	R$ 13.269,57
14	1,5%	R$ 9.199,23	R$ 10.119,16	R$ 11.131,08	R$ 12.244,19	R$ 13.468,61
15	1,5%	R$ 9.337,23	R$ 10.270,96	R$ 11.298,04	R$ 12.427,85	R$ 13.670,63
16	1,5%	R$ 9.477,29	R$ 10.425,02	R$ 11.467,52	R$ 12.614,27	R$ 13.875,69
17	1,5%	R$ 9.619,47	R$ 10.581,40	R$ 11.639,52	R$ 12.803,47	R$ 14.083,84
18	1,5%	R$ 9.763,74	R$ 10.740,11	R$ 11.814,13	R$ 12.995,53	R$ 14.295,07
19	1,5%	R$ 9.910,20	R$ 10.901,22	R$ 11.991,34	R$ 13.190,47	R$ 14,509,52
20	9.5%	**R$ 10.851,66**	**R$ 11.936,82**	**R$ 13.30,50**	**R$ 14.443,56**	**R$ 15.887,91**
21	1,5%	R$ 11.014,43	R$ 12.115,89	R$ 13.327,47	R$ 14.660,21	R$ 16.126,24
22	1,5%	R$ 11.179,65	R$ 12.297,61	R$ 13.527,38	R$ 14.880,12	R$ 16.368,14
23	1,5%	R$ 11.347,34	R$ 12.482,08	R$ 13.730,28	R$ 15.103,32	R$ 16.613,65
24	1,5%	R$ 11.517,56	R$ 12.669,31	R$ 13.936,25	R$ 15.329,88	R$ 16.862,86
25	1,5%	R$ 11.690,32	R$ 12.859,35	R$ 14.145,30	R$ 15.559,81	R$ 17.115,80
26	1,5%	R$ 11.865,67	R$ 13.052,25	R$ 14.357,47	R$ 15.793,20	R$ 17.372,54
27	1,5%	R$ 12.043,66	R$ 13.248,01	R$ 14.572,83	R$ 16.030,13	R$ 17.633,12
28	1,5%	R$ 12.224,31	R$ 13.446,74	R$ 14.791,42	R$ 16.270,56	R$ 17.897,62
29	1,5%	R$ 12.404,67	R$ 13.648,45	R$ 15.013,28	R$ 15.514,63	R$ 18.166,08
30	9.5%	**R$ 13.586,41**	**R$ 14.945,04**	**R$ 16.439,56**	**R$ 18.083,51**	**R$ 19.891,85**
31	1,5%	R$ 13.790,20	R$ 15.169,23	R$ 16.686,15	R$ 18.354,76	R$ 20.190,23
32	1,5%	R$ 13.997,07	R$ 15.396,77	R$ 16.936,44	R$ 18.630,09	R$ 20.493,11
33	1,5%	R$ 14.207,03	R$ 15.627,72	R$ 17.190,49	R$ 18.909,54	R$ 20.800,49
34	1,5%	R$ 14.420,12	R$ 15.862,13	R$ 17.448,33	R$ 19.193,19	R$ 21.112,50
35	1,5%	R$ 14.636,44	R$ 16.100,08	R$ 17.710,07	R$ 19.481,08	R$ 21.429,18

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

COMISSIONADOS

Serviço Técnico de Nível Superior	
ASSESSOR JURÍDICO	**DIRETOR GERAL**
R$ 5.400,82	**R$ 5.170,50**

Salário Base + IPCA dezembro 2020 alíquota 4,52%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 006/2021 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Máquina Tipo Pá Carregadeira e Caminhão Caçamba Basculante,** em Atendimento à Secretaria Municipal de Transporte**,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **10.02.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 26 de janeiro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICACAO DO EXTRATO

Onde lê-se:

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2020

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por um período previsto de 03 (três) meses, relativo a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Vigia e Vigilância**, especialmente junto ao Hospital Municipal de Juara e CEM - Centro de Saúde de Juara, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

Passa a ler-se:

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2020

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** contratual por um período previsto de 06 (seis) meses, relativo a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Vigia e Vigilância**, especialmente junto ao Hospital Municipal de Juara e CEM - Centro de Saúde de Juara, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2021 DE 26/01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO ANALISE CURRICULAR

Nº001/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.652 DO DIA 22/01/2020.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Analise Curricular n°001/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Analise Curricular n° 001/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ENFERMEIRO

Item	Nome	Classificação
01	MARIA CAROLINI MORANDI DE CARVALHO	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 26 de Janeiro de 2021.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
COVID-19: DECRETO 015-2021 - FIXA MEDIDAS EXCEPCIONAIS - COVID -19 - JUINA 2021

DECRETO N.º 015, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de caráter global;

CONSIDERANDO que mesmo com a suspensão dos eventos em geral, tais como as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e residencial, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial, salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos, os registros de descumprimento das normas sanitárias são recorrentes;

CONSIDERANDO que a Ala no Hospital Municipal de Juína destinada aos atendimentos dos pacientes do Novo Coronavírus - COVID-19 passará nos próximos dias por manutenção, podendo haver falta de equipamentos para atendimento destinado ao tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessária atuação conjunta de toda sociedade para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, em especial diminuição dos atendimentos destinados a traumas direta ou indiretamente relacionados a ingestão de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO as normativas adotadas para procedimentos específicos de prevenção à infecções comunitárias a serem adotados pela população e medidas de fiscalização sanitária e consumerista relacionadas ao combate à pandemia do Coronavírus - COVID 19, editada e expedida pelo *Centro de Operações de Emergências* -COE JUÍNA-COVID-19*, do Município de Juína-MT,*

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

§ 1.º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município Juína, Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos e Entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2.º Poderão ser adotadas as medidas compulsórias previstas nos termos do § 7.º, do inciso III, do art. 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 3.**º** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - CO-

VID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Seção II

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades Suspensas ou Vedadas de Funcionar

Art. 4.º Ficam suspensas:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado;

II – a concessão de Alvará para a realização de eventos, em desacordo com o presente Decreto;

III - as atividades coletivas realizadas pela Secretaria de Assistência Social que envolvem crianças e adolescentes, idosos e gestantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos;

IV – as atividades coletivas da Academia Pública de Saúde do Bairro São José Operário;

V – até posterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e programações de festivais públicos, previstos para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

VI - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Presidente do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19;

VII - as atividades coletivas no âmbito das Secretarias Municipais e Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal, a ser definido pelas respectivas Secretarias e Órgãos.

§ 1.º Do mesmo modo ficam suspensas e não poderão funcionar no âmbito do Município de Juína-MT, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I – eventos privados ou públicos em espaços fechados;

II – eventos privados ou públicos ao ar livre;

III – transporte coletivo urbano.

§ 2.º As atividades escolares presenciais da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior público e privado, devem manter suas atividades suspensas.

§ 3.º recomenda-se aos núcleos familiares em geral, quando da realização de suas atividades diárias de caráter essencial, tais como aquisição de produtos, o deslocamento ou saída de apenas 01 (um) integrante do seio familiar, não sendo recomendada a saída para tal finalidade de crianças, com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

§ 4.º Fica vedada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, praças públicas, quadra *society* ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes.

§ 5.º As praças e parques poderão ser utilizados pela população em geral, não permitido o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, vedada a utilização dos espaços destinados as crianças (*Playground*), quadras de esporte e vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e vias públicas;

Seção III

Dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos em Geral e Atividades com Permissão de Funcionar de Forma Restrita

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 5.º Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, os estabelecimentos comerciais, de serviços, e atividades radicados no Município de Juína-MT, inclusive, as atividades não essenciais privadas, em qualquer dia da semana, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

§ 1º Fica proibida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas em bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, mercados, supermercados, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem bebidas (distribuidoras) ou em qualquer estabelecimento comercial radicado no Município de Juína no período de 07 (sete) dias a partir de 26.01.2021, podendo ser prorrogado por igual período.

Subseção II

Do Mercado do Produtor

Art. 6.º Fica permitida a venda e comercialização, no espaço da Feira Municipal de Juína-MT, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das bancas.

§ 1.º Caberá à Associação dos Produtores Feirantes de Juína - APROFEJU definir a escala e a localização interna, bem como fazer cumprir as vedações, proibições e exigências, dispostas nos § 2.º, § 3.º e § 4.º, do *caput*, deste artigo.

§ 2.º É permitido no máximo 02 (duas) pessoas, na parte interna da banca, para venda e comercialização, sendo que na parte externa, da banca, deve seguir as recomendações gerais preventivas para se evitar as infecções e o contágio pelo COVID-19.

§ 3.º Na parte interna da banca, para venda e comercialização, é proibido pessoa de grupo de risco, conforme relacionados nas alíneas, do inciso XIV, do art. 19, do presente Decreto.

§ 4.º Fica vedado expressamente a entrada de pessoas nas dependências da Feira Municipal de Juína-MT desprovidas de máscaras de proteção facial.

Subseção III

Das Obrigações dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Eventos e Atividades em Geral

Art. 7.º Os Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e demais Atividades em Geral, bem como os Eventos, deverão adotar as seguintes medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, observado para todos os efeitos a natureza da sua atividade, e obrigam-se a obedecer e cumprir às seguintes determinações sanitárias:

I - afixar em local visível na entrada do estabelecimento as seguintes orientações direcionadas a sua clientela:

a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão;

b) higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou álcool (70%);

c) cobrir o nariz e boca com o braço ao espirrar ou tossir;

d) evitar apertos de mão, abraços e beijos;

e) manter distância segura entre as pessoas, inclusive nas filas, sendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

f) evitar tocar em balcões e outras superfícies;

g) higienizar as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;

II – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilados e limpos;

III - disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com pedal;

IV - fornecer álcool gel (70%), para clientes em locais estratégicos, e afixar orientações que, para melhor eficiência do resultado, é necessário espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20 segundos;

V - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, que são medidas simples que podem minimizar a transmissão de doenças infecciosas, como o Novo Coronavírus, principalmente, durante os atendimentos ao público, tais como:

a) cobrir a boca e nariz com lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável, pois as mãos são um dos principais veículos de contaminação;

c) lavar as mãos com água e sabão com frequência principalmente sempre após tossir ou espirrar.

VI - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois da manipulação de alimentos, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

VII - realizar sinalização no chão demarcando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes nas entradas dos estabelecimentos e próximos aos caixas;

VIII - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento a fim de controlar o acesso dos consumidores, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

IX - reforçar e estimular o atendimento através de televendas e entregas de mercadorias a domicilio (*delivery*), sempre no intuito de evitar aglomeração de pessoas;

X - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

XI – disponibilizar para seus funcionários máscaras, assim como exigir a sua utilização, dentro e fora do estabelecimento;

XII - promover a higienização dos interiores dos estabelecimentos com álcool gel (70%) e/ou solução de hipoclorito de sódio, principalmente, dos balcões, corrimões e outros locais onde podem acontecer contatos com as mãos dos funcionários e consumidores;

XIII - realizar a higienização das máquinas de cartões com álcool gel (70%), a cada vez que forem utilizadas;

§ 1.º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, do presente artigo, devem adotar quaisquer outras medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigente.

§ 2.º Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticar valores abusivos, principalmente, sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus.

§ 3.º recomenda-se que, caso haja grande quantidade de clientes aguardando para adentrarem nos estabelecimentos, formando aglomeração de pessoas na parte externa, os funcionários deverão anotar os contatos telefônicos e realizar agendamento de horário, sendo de responsabilidade exclusiva dos titulares ou representantes legais dos estabelecimentos esse controle.

§ 4.º recomenda-se que cada estabelecimento deve manter horário específico e exclusivo para atendimento aos idosos.

§ 5.º Nas **agências e correspondentes bancários** deverão ser obedecidas as normas de contenção de aglomerações no interior e fora das agências, com orientação das pessoas e sinalização dos espaçamentos mínimos entre as pessoas de 2 (dois) metros, bem como deverá ser disponibilizado aos clientes álcool gel (70%) ou álcool (70%) para a higienização das mãos antes e após a utilização dos caixas eletrônicos.

§ 6.º Os representantes legais dos estabelecimentos são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação a seus clientes e funcionários.

§ 7.º Em relação a eventos o promotor de eventos, o dono do evento e os representantes legais do estabelecimento em que o evento é realizado, e terceirizados no limite de sua participação no evento, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das medidas sanitárias de orientação, higienização e desinfecção para a prevenção da disseminação comunitária do Novo Coronavírus, em relação aos que estão trabalhando e/ou participando do evento.

Art. 8.º Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros; e,

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o *caput*, do presente artigo, que:

a – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

b - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

Art. 9.º Os Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille ou tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, com venda de alimentos (funcionamento da cozinha) das 05h00min até as 22h00min e fechamento total do estabelecimento para atendimento presencial até ás 23h00min, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

I – utilizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos assentos (cadeiras e mesas) disponíveis;

II – permitir o serviço de *self-service*, com as seguintes medidas a ser realizadas, exigidas e controladas por funcionário do estabelecimento:

a) disponibilização de funcionários na linha de frente do *self-service* para organizar a fila e exigir a higienização das mãos dos clientes com álcool (70%);

b) uso de máscaras de proteção de todos os clientes enquanto estiver na linha ou local de se servir; e,

c) utilização de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento.

III – reposicionar mobiliário, mesas e cadeiras, gerando um espaçamento entre elas de no mínimo 02 (dois) metros;

IV – disponibilizar talheres embalados individualmente, quando for o caso;

V - sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 02 (dois) metros entre os clientes/consumidores;

VI – destacar informação aos clientes/consumidores para que os mesmos não toquem nos produtos que não serão comprados;

VII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como: corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores de freezers, geladeira e balcões refrigerados;

VIII – proceder o funcionário a higienização das próprias mãos e das máquinas de cartão, após cada uso;

IX – aumentar a oferta de refeições a pronta entrega de modo a evitar aglomeração de pessoas no local;

X - dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso; e,

XI - vedar nos estabelecimentos a apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows, performances, dentre outras similares e congêneres, sendo também vedada a dança pelos consumidores/usuários/clientes/participantes.

Parágrafo Único. As mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis, devido ao potencial de aglomerações, enquadram-se, para efeitos do presente Decreto, na categoria de bares, estando obrigados ao cumprimento dos incisos.

Art. 10. As academias, estúdios, salão de danças e similares estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I – realizar avaliação física, em todos os alunos, para classificar os pertencentes a grupos de risco e não autorizar que os mesmos frequentem o estabelecimento;

II – atender apenas um grupo por horário, respeitando a distância de 02 (dois) metros entre pessoas;

III – realizar, após as atividades físicas de cada grupo, um processo de higienização com a utilização de álcool 70%, para a limpeza dos equipamentos;

IV – disponibilizar na recepção álcool gel 70% para os clientes e funcionários;

V – permitir na área de aquecimento (esteiras, bicicletas, etc) à distância mínima de 02 (dois) metros, entre cada equipamento;

VI – utilizar somente 50% (cinquenta por cento) da demanda dos aparelhos fixos existentes, sendo que não entra no cômputo o uso de halteres, barras, anilhas, colchonetes, que podem ser usados, mantendo-se o espaçamento de 02 (dois) metros, entre os equipamentos;

VII – manter borrifadores na sala, com álcool 70% ou hipoclorito 1% (um por cento);

VIII – manter nas salas as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – realizar o controle de aluno por hora, com agendamento antecipado por *ticket* aula ou através de *check-in*;

X – exigir de todos os alunos a sua toalha e garrafinha de água para uso pessoal;

XI – autorizar nas academias os *personal trainer* a atender somente 01 (um) aluno por hora;

XII – exigir do *personal trainer* o seu *kit* higiene (álcool em gel e toalhinha) para limpeza do equipamento que será utilizado por seu aluno; e,

XIII – evitar o *personal trainer* de manter contato físico com seus alunos desenvolvendo treinos onde não seja necessária uma ação em conjunto.

Art. 11. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) estão autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local de prática religiosa;

II – realizar cada celebração no período máximo de 01 (uma) hora;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, entre uma celebração e outra;

IV – afixar os utensílios de coletas de ofertas em locais estratégicos no estabelecimento, a fim de evitar a circulação e contato diretamente entre pessoas e utensílio;

V – manter o distanciamento mínimo de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados para o acompanhamento das celebrações religiosas;

VI – exigir que todos os participantes das práticas religiosas utilizem máscaras;

VII – vedar a participação nos cultos e celebrações de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando permitida a celebração específica para tais pessoal, em horário diverso;

VIII – evitar durante a celebração religiosa o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

IX - manter os locais e estabelecimentos religiosos com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

X – impedir a realização de celebrações com preletores e participação de grupos de outros municípios; e,

XI - disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do templo ou estabelecimento.

Art. 12. As determinações sanitárias dispostas no art. 19, do presente Decreto, aplicam-se na sua íntegra, no que couber, aos supermercados, mercados e mercearias; bares, lanchonetes e restaurantes; academias, salão de danças e similares; atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações); eventos em locais fechados e ao ar livre.

Art. 13. Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 20 (vinte) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§ 1.º As funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§ 2.º Recomenda-se que, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto em parte específica do presente Decreto, recomenda-se para os seguintes estabelecimentos:

I - lojas e comércios de roupas, sapatos e outros objetos congêneres: o desenvolvimento de suas atividades com o uso de provadores;

II - lojas e comércios de produtos não alimentícios: a manutenção do acesso dos consumidores com, no máximo, 02 (dois) clientes para cada atendente, para evitar aglomeração;

III - salões de beleza, barbearias e congêneres:

a) realizar o atendimento dos clientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitar a espera de clientes para a realização dos procedimentos;

c) utilizar mesinhas de apoio para as mãos nos serviços de *manicure* e suportes para as pernas nos serviços de *pedicure*, para evitar o contato físico entre os atendentes/funcionários e clientes;

d) orientar seus clientes a usar máscaras, durante o procedimento;

e) disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e jalecos e/ou aventais, e que sejam trocados e higienizados todos os dias;

f) desinfetar as bancadas de atendimentos dos clientes com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio;

g) desinfetar com álcool (70%) as ferramentas de trabalho em cabelos, e observem as regras sanitárias de proibição de compartilhamento dos alicates de unhas e demais utensílios para *manicure* e *pedicure*.

IV - clínicas de estéticas:

a) realizar o atendimento dos pacientes de forma individualizada, com agendamento;

b) evitar a espera de pacientes para a realização dos procedimentos e, o quanto possível, o contato físico entre os atendentes/funcionários e pacientes;

c) orientar seus pacientes a usar máscaras, durante o procedimento;

d) disponibilizar e exigir de seus atendentes e funcionários a utilização de luvas e aventais descartáveis, e que sejam trocadas a cada paciente atendido;

e) desinfetar, a cada paciente atendido, as bancadas e macas/divãs de atendimentos dos pacientes, com álcool (70%) ou solução de hipoclorito de sódio.

Art. 15. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, nos quais a gestão municipal tenha autorizado à abertura e o funcionamento do respectivo estabelecimento comercial, deverão funcionar observando rigorosamente as disposições das Portarias baixadas pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT.

Art. 16. Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros); educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento,(tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, poderão funcionar, mediante o cumprimento, rigoroso das seguintes medidas:

I - a notificação aos pais ou responsáveis sobre o reinicio das aulas presenciais com as devidas recomendações de prevenção;

II - aulas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término de uma aula e o começo de outra, para evitar aglomeração de pessoas em áreas como recepção e sala de espera;

III - os alunos terão entre si e o professor um distanciamento social mínimo de 2 (dois metros), considerando-se as mesas e cadeiras, utilizadas para assento e acomodação;

IV - uso obrigatório de mascaras para ingresso e permanência no estabelecimento, tanto para alunos quanto professores e funcionários;

V - as aulas terão o período máximo de 01 (uma) hora, com intervalo aos 30 (trinta) minutos para que todos os alunos lavem as mãos, com água e sabão ou a desinfecção com álcool gel 70 %;

VI - higienização das poltronas e equipamentos didáticos antes e após cada aula com álcool 70%;

VII - disponibilização na recepção, entrada da sala de aula e, em cada poltrona de um frasco de álcool 70%;

VIII - o estímulo de que cada aluno traga o seu próprio material de uso diário de sua casa, ou se assim não for, que o estabelecimento disponibilize o material embalado, higienizado, de forma individual, quando for o caso;

IX - afixar em locais estratégicos (recepção, corredores e sala de aula) informações de medidas de prevenção ao COVID-19;

X - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento, a fim de controlar o acesso de clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XI – orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, ou, álcool gel 70%, principalmente antes e depois da manipulação de materiais, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XII – orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, tais como: cobrir a boca e nariz com lenço de papel, quando tossir ou espirrar e descartar no lixo, o lenço usado; tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável; e,

XIII – manter os ambientes do estabelecimento bem ventilado e limpos.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino privados previstos no *caput*, limitar-se-ão a utilizar tão somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, em cada sala de aula.

§ 2.º Ainda que o estabelecimento privado de ensino de educação profissional de nível técnico, comporte em sua atividade e dependências, o ensino superior de graduação e pós-graduação, não está autorizado o seu funcionamento.

Art. 17. Os eventos em geral que não foram tratados especificadamente nos artigos, desta Subseção, tais como as atividades comerciais, privadas, recreativas, particulares, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e residencial, seja em área rural (comunidades rurais) ou urbana, que envolvam qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial, salão de festas, casas de festas, evento festivo, aniversários, noivados, casamentos, bodas, festa de laços, instâncias e pousadas recreativas, aras clubes, debutante, formaturas, colação de grau, confraternizações de quaisquer espécies, churrascos, jantares, almoço festivos e outros similares e conexos, estão suspensos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Para efeitos do presente Decreto, considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III, do art. 36, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2.º, do Decreto Federal n.º 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo Único. O PROCON Municipal de Juína-MT, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

§ 1.º O embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que trata o *caput*, do presente artigo, poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo ou Ordem de Serviço expedida diretamente pelo Prefeito Municipal, ou ainda, por Ordem de Serviço expedida por outras Autoridades Municipais, com delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Na ausência de legislação municipal sobre o embargo que trata o presente Decreto, o ato de reabertura do estabelecimento somente será possível mediante prévia celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público Estadual - MPMT, bem como por meio de determinação judicial.

Art. 20. A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e demais órgão de Segurança Pública prestarão suporte, auxílio e apoio ostensivo, de ofício e sempre que solicitados, aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, aos fiscais municipais, cada um dentro da sua competência estabelecida por lei, visando o cumprimento e aplicação das medidas restritivas e das disposições do presente Decreto, observado para todos os efeitos o disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento do descumprimento de regras e medidas sanitárias, que visam o enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, deverá comunicar o fato, de imediato, as autoridades citadas no caput, do presente artigo, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT, com o fim de impor as medidas administrativa necessárias e adequadas aos infratores, prevista no presente Decreto, e cessar a reunião ou aglomeração, sem prejuízo nesse último caso, de prisão em flagrante pelo crime tipificado no art. 268, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), uma vez caracterizado.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único, do art. 40, do presente Decreto, o descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, estaduais e municipais, bem como as penalidades de multas pecuniárias previstas no Código Sanitário Municipal.

Art. 22. Observado pelas autoridades sanitárias um significado descumprimento pelo comércio local das regras estabelecidas pelo presente Decreto, obrigatoriamente, deverá ser realizada a revisão das disposições do presente Decreto, com restrição total do comércio local, com possível decretação de *lockdown* no território municipal.

Art. 23. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 009, de 11 de janeiro de 2021, e suas modificações posteriores.

Juína-MT, 25 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 001/2021/GS/SME - JURUENA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

DIVULGA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital Simplificado de Seleção nº 001/2021/GS/SME – Juruena MT, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e:

Considerando o resultado classificatório dos inscritos a contrato temporário para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional e Motorista de Transporte Escolar.

RESOLVE:

I – Divulgar a Listagem de classificação **FINAL** dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção nº 001/2021/GS/SME – Juruena MT, para

o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

Juruena, 25 de janeiro de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena MT

Saturnina Carneiro Maraia

Secretária Municipal de Educação.

Portaria nº 009/2021

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL DOS INSCRITOS

AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	NOTA PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
001	Márcio Francisco Hastenreiter	7,0	8,8	15,8	1º
007	Eliel Bergues de Farias	5,0	9,9	14,9	2º
008	Evandro Brito	5,5	9,2	14,7	3º
009	Samuel Gonçalves da Silva	4,0	9,9	13,9	4º
002	Gilson Camilo de Paula	4,0	9,9	13,9	5º
003	Wagner Ribeiro Hastenreiter	3,0	9,9	12,9	6º
005	Geandreson Silva Vieira	2,0	9,9	11,9	7º
010	Demilson Pereira Dias	1,0	9,6	10,6	8º
006	Gercon Cassiano da Silva	1,0	8,0	9,0	9º
004	Arlindo de Jesus	1,0	7,6	8,6	10º

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 052/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licita-

ção nº 005/2021, Processo Administrativo n° 011/2021, AQUISIÇÃO DE PAPEIS SULFITE (A4), para uso nas Escolas Municipais do Município de Juruena – MT. através da Empresa J. M. KUZMINSKI, CNPJ 03.620.667/0001-85, com valor total de R$ 2.990,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

Juruena - MT, 26 de Janeiro de 2021

Robson Gomes Dias

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, publicada no diário da AMM-MT no dia 22 de Janeiro de 2021, edição nº 3.652, pág. 228, onde lê-se: "Artigo 1º- Fica nomeada a comissão Técnica Especial de Conferência composta dos seguintes membros: Silvano Dourado de Souza, Silvanei Pereira Correia Cavalheiro, Adriano Dias Araújo", passará a ter a seguinte redação: "Artigo 1º- Fica nomeada a Comissão Técnica Especial de Conferência composta dos seguintes membros: Silvano Dourado de Souza, João Neto Lima Aguiar, Adriano Dias Araújo".

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO 001/2021 - UPF/LU

DECRETO Nº 001/2021 de 05 DE JANEIRO DE 2021

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o valor da UPF/LU – UNIDADE PADRÃO FISCAL DE LUCIARA – MT, atualizado de acordo com o INDICE GERAL DE PREÇOS – IGPM para R$ 46,09 (quarenta e seis reais e nove centavos), a ser praticado no exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara – MT, 05 de janeiro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N°. 026, DE 25/01/2021.

"Estabelece novos critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020 e o artigo 8º do Decreto Municipal nº 039, de 18/03/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 783 de 15 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto determina a aplicação de medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Marcelândia-MT, por um período de 15 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, mediante a emissão de novo Decreto**.**

Art. 2º - Retoma-se as aulas remotas (online/apostilas) a partir do dia 08 e fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 3º - As igrejas ou organizações religiosas podem realizar celebrações diárias, ficando obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 4º - Permanecem proibidos eventos como shows e bailes.

Art. 5º - Fica permitida a pratica de atividades de exercícios físicos individuais e de lazer em local aberto em espaços públicos e privados.

§1º – Fica permitida a realização de reuniões e confraternizações, com o limite máximo de 40 (quarenta) pessoas em espaços públicos e privados, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

§2º - as reuniões e confraternizações (organizadas por instituições públicas ou privadas) com limite máximo de até 40 (quarenta) pessoas, devem respeitar as regras sanitárias e distanciamento social, a exemplo do distanciamento mínimo de 1,5m e uso de máscaras.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas.

§1º – Ficam permitidas as atividades de academia com público máximo de 30% de sua capacidade.

§2º - Aplicam-se às atividades de academia todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

II – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5ºC;

III– Praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

IV – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

V – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 7º - Fica permitido nos estabelecimentos comerciais, somente som ambiente eletrônico até o limite de 75 decibéis durante o dia e de 70 decibéis entre as 22:00 horas e 07:00 horas, bem como consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, quando circular no recito e ao servir-se em buffets para refeição;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos clientes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas/cadeiras;

V – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;

VI – Fica permitida a abertura de bares, restaurante, entrega por delivery e congêneres aos domingos;

VII – O horário de expediente deste setor poderá ser o que consta no seu Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - O uso de mascarás continua obrigatório para circulação nas ruas e praças, comércio local e repartições públicas, além de penalização ao cidadão que não utilizar máscara. Será penalizado o proprietário que deixar de fiscalizar o uso da máscara dentro de seu estabelecimento, seja por seus funcionários ou por seus clientes.

Art. 9º - Durante a vigência do presente Decreto, aconselha-se que as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, evitem a circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 10º – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento conforme o Decreto Estadual nº 522, art. 5º, alínea "e", bem como adotar todos os protocolos de enfrentamento e prevenção ao COVID-19, inclusive disponibilizando funcionários com álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e realizar a assepsia com álcool 70% em todo o mobiliário e outros, que sejam tocados pelos clientes.

Art. 11º – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) *"Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

§1º – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

§2º – A violação das regras determinadas pelo presente Decreto poderá ocasionar a determinação de medidas mais restritivas através da emissão de novo Decreto Municipal.

II – No caso de violação aos artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 11º serão aplicadas multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R$36,35) consistente no pagamento de 50 (cinquenta) URM´s equivalente ao valor de R$ 1.817,50 (mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – No caso de violação ao artigo 9º (não uso de máscara) a multa aplicada será de 02 (duas) URM´s equivalente ao valor de R$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos) em nome do individuo que cometer a falta, e de 50 (cinquenta) URM' s para o proprietário do estabelecimento.

Art. 12º – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 13º – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 14º – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 25 de janeiro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI TATIANE BULGARELLI GRELAK

PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da empresa EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para atendimento aos alunos de pré-escola e do 1º ano do ensino fundamental no Município de Marcelândia/MT, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, perfazendo o valor total da contratação em **R$ 240. 116,00 (duzentos e quarenta mil, cento e dezesseis reais).** Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ter patente dos produtos e carta de exclusividade fornecida pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 26 de janeiro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2020 – SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 038/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e Hospital municipal Maria Zélia do Município de Marcelândia – MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FAMACEUTICOS**, inscrita no CNPJ n° 14.234.142/0001-28, com o valor de **R$ 111.149,1164; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.595.725/0001-84, com o valor **de R$ 166.196,54; FARMACIA BOM PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.504.314/0001-48, com o valor de R$ 40.657,122**; **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.960.961/0001-95, com o valor de R$ 1.833,60**; **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.688.692/0001-61, com o valor de R$ 119.543,23**; **MT – PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.227.210/0001-78, com o valor de **R$ 44.364,31; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com o valor de R$ 227.147,132**; **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com o valor de R$ 275.036,27**; **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.372.020/0001-44, com o valor de R$ 67.791,606**; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.418.133/0001-00, com o valor de R$ 90.227,72**; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.652.030/0001-70, com o valor de R$ 100.577,864**; **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor de R$ 49.985,06**; **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.312.871/0001-46, com o valor de R$ 5.340,00**; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0004-72, com o valor de R$ 215.454,69**; **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.515.304,2604. A relação completa com os itens de cada empresa, encontra-se a disposição no site: www.marcelandia.mt.gov.br**.

Marcelândia/MT, 26 de janeiro de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8847 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***FRANCISCO CARLOS VIEIRA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE VIGILANCIA*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8846 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***CLARISSE MARIA SALA*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, CONFORME ART. 42, LEI COMPLEMENTAR 081/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO ZAFONATO, PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ-ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS AT

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** da Sr.ª. ***PATRÍCIA SILVA MEDEIROS*** a qual exercia a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENFERMEIRA***junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8845 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***CESAR SILVA*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8844 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*" **Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências**".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica devidamente transferida a servidora **ELIANE PANASSOL**, para exercer sua função de Agente Administrativo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeita em Exercício-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8839 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*"Concede**LICENÇA SAÚDE**a servidora **EVELISE HELENA SANTIAGO LIMA,**no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** **e** dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***EVELISE HELENA SANTIAGO LIMA,*** matrícula nº 2947, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0156/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 0113/2017.**

CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP

OBJETIVO: Ficam alteradas as ***Cláusulas Sexta – Do Valor e Pagamento, Nona – Prazos, e Décima Sexta – Do Fiscal de Contrato***que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Sexta - Do Valor e Pagamento

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sexta será de R**$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais),** o pagamento será em **12 (doze)** parcelas mensais, no valor de **R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).**

Cláusula Nona – Prazos

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE FEVEREIRO DE 2022,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Décima Sexta – Do Fiscal de Contrato

Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Finanças	Simone dos Santos	3011/2013
Secretaria de Administração	Gilmar Viebrantz	8873/2021

Assinatura: 26/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8850 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** da Sr.ª. ***PATRÍCIA SILVA MEDEIROS*** a qual exercia a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENFERMEIRA***junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8838 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8646 de 01 de outubro de 2020, o qual nomeava a Sra. ***PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS*** a exercer o cargo de ***SUPERVISORA DA ATENÇÃO BÁSICA,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8812 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TECNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria n°3949 de 01 de julho de 2014 a qual concedia ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** a Sr. ***DANIELLE DA CRUZ CARVALHO CALADO DE OLIVEIRA*** por exercer a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SAUDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8837 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 7556 de 01 de fevereiro de 2019, o qual nomeava a Sra. ***GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO*** **a exercer o cargo de** ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8836 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8492 de 01 de junho de 2020, o qual nomeava a Sra. ***EDNA SCHWINGEL*** *a exercer o cargo de* ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8835 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-05 – R$ 500,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora ***MAHIRA LUANA, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de novembro do ano corrente, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8834 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R$ 1.200,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor ***RENATO FERNANDES DE SOUZA, FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA.***

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de novembro do ano corrente, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8824 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre revogação dedelegação de função, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria n°8440 de 01 de maio de 2020, a qual delegava a ***ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO NETTO*** coordenar os fiscais municipais e assessorar o departamento de fiscalização e tributação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8851 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8823 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***LUANA APARECIDA TONIELLO DE SOUZA*** *a exercer o cargo de* ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8822 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***DOUGLAS SANTOS DA SILVA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO do Transporte Escolar,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8821 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***DAYANE LAIS FERREIRA*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8852 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ***ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)*** ao S.r. ***RICARDO CARDOSO SOARES*** a exercer a função de ***RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENFERMEIRO***junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a partir de 01 de janeiro de 2021, o qual assume total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços no departamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8853 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***MARCELLY THAIS OLIVEIRA DA SILVEIRA*** *a exercer o cargo de* ***ASSESSOR ADMISTRATIVO DAS POLITICAS PUBLICAS DA SAUDE*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8855 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ***CONCEDER LICENÇA PRÊMIO***aos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0119	PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO	01/06/2014 - 01/06/2019	01/01/2021 a 31/01/2021	Sec. Mun. Educação
2836	MARCIO COLOMBO DA LUZ	12/07/2012 - 12/07/2017	01/01/2021 a 31/01/2021	Sec. Mun. Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8859 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

" Dispõe sobre Transferência de Servidor, e dá outras providências"*.*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica devidamente transferido o servidor **IVO DA SILVA E SILVA**, para exercer sua função de Agente Administrativo, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeita em Exercício-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8863 DE 05 DE JANEIRO 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ***CONCEDER LICENÇA PRÊMIO***ao servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0071	JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS	18/05/2014 - 17/05/2020	05/01/2021 a 03/02/2021	Sec. Educação e Desporto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8820 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. ***ANA PAULA LIESENFELD*** a exercer o cargo de ***SECRETARIA ADJUNTA***junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,*** a qual assume total responsabilidade **DE COORDENADORA PEDAGÓGICA** da secretaria a qual foi nomeada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8808 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados no setor de tributação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8864 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES SANTOS*** *a exercer o cargo de* ***CHEFE DE DEPARTAMENTO*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8865 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***JANARA DE SOUZA SOARES TUSSI*** a exercer o cargo de ***DIRETOR ADMINISTRATIVO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 05 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8818 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***ZIZELA SOLFOROSO*** a exercer o cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8817 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***MURIEL RIGONI DOS SANTOS*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8866 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"Concede LICENÇA PARTICULAR** a Servidora**DENIZE RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de***AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS,*** e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Concede***LICENÇA PARTICULAR* a servidora *DENIZE RODRIGUES DA SILVA*,** matrícula nº 5753, a partir do dia 06 de janeiro de 2021 até 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8816 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***MARLENE ESTER STELGER*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR*** junto ao ***GABINETE DO PREFEITO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8867 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***VANIA CINARA BECKER***, com Registro Geral de Identificação nº 1034904671 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 486.688. 500-91, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, a qual exercia o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO***, revogando a Portaria n° 2748 de 02 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 07 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8868 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***DONIZETE JOSE DE SA***, com Registro Geral de Identificação nº 30900456 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 362.205. 409-30, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, o qual exercia o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO***, revogando a Portaria n° 7142 de 14 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 08 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 8873 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas eContratos da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SR. GILMAR VIEBRANTZ***, Técnico em Processamento de Dados, portador do CPF nº 711.396.051-00, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrado com o município que atendam a Administração Municipal**.**

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e

documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oitos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se - Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8869 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ***VALDEMAR FRIGERI*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,*** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 08 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8813 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***FLAVIA KATIANE BIGUELINI*** *a exercer o cargo de* ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8809 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA*** *a exercer o cargo de* ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8815 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***ANDRESSA SOBRINHO SOUSA*** a exercer o cargo de ***ASSESSOR EXECUTIVO*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8810 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 7669 de 04 de março de 2019, o qual nomeava a Sra. ***NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8814 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***MARCIA RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS*** *a exercer o cargo de* ***CHEFE DE DEPARTAMENTO*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8775 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*"Concede****LICENÇA SAÚDE****a servidora* ***MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,****no cargo de* ***PROFESSOR****e dá outras providências".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA,*** matrícula nº 2042, a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8778 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Concede RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR ao Servidor HERALDO RODRIGO RICIERI, efetivo no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o artigo nº 52 da Lei Complementar Municipal n°. 013 de 28 de novembro de 2003;

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ***RETORNO DE LICENÇA PARTICULAR*** ao servidor ***HERALDO RODRIGO RICIERI,*** matrícula nº 6391, a partir de 04/01/2021.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8779 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Concede ***RETORNO DELICENÇA SAÚDE****ao servidor* ***REINALDO SCHNEIDER,****no cargo de****FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS*** **e** dá outras providências*".*

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **ao servidor** ***REINALDO SCHNEIDER,*** **matrícula nº 3431, a partir do dia 04 de janeiro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8780 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***CLARISE WENZEL,***comRegistro Geral de Identificação nº 13/R- 1.417.630 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 523.083. 591-53, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO***, **revogando a Portaria nº** 5542 de 01 de março de 20**16**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8781 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***JOSIANE ONEIDE SAVOLDI COSTA,***comRegistro Geral de Identificação nº 19737076 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 046.403.851-02, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO***, revogando a Portaria nº 7717 de 16 de abril **de 20**19**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8782 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a Sra. ***RUTE DE ALMEIDA LARA,***comRegistro Geral de Identificação nº 106090397**-**6 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 767. 238.280-20, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO***, **revogando a Portaria nº** 2362 de 15 de janeiro de 20**13**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 04 de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8783 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***ADENIL PERES BANDEIRA***, com Registro Geral de Identificação nº 19045492 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 769.234. 951-72, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO***, revogando a Portaria n° 3689 de 18 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8784 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***ALEXANDRE RIBEIRO AZEVEDO***, com Registro Geral de Identificação nº 22933549 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.377.511-03, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***COORDENADOR DE DEPARTAMENTO***, revogando a Portaria n° 3757 de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 013/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN E POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ***",***de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 03/ 2020.**

CONTRATADA: NERI LUIZ DALLA VECCHIA

OBJETIVO: **Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor global da Locação, objeto do presente Termo, importa no valor de **R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).**

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2022,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 26/01/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 111/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 010/2020, TOMADA DE PREÇO 04/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DETERRA LTDA

OBJETIVO: **Fica alterada Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento**,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 1.701.576,43 (Um milhão, setecentos e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta três centavos).Ficando REDUZIDO o valor de **R$ 214.827,08 (Duzentos e quatorze reais e oitocentos e vinte e sete mil e oito centavos)**, **conforme justificativa técnica em anexo,** passando o valor total do contrato para **R$ 1.486.749,35 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

Assinatura: 26/01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8785 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***BETANIA RODRIGUES LIMA***, com Registro Geral de Identificação nº 16102207 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 007. 412.981-39, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE DIVISAO***, revogando a Portaria n° 8333 de 02 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8797 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 7751 de 02 de maio de 2019, o qual nomeava a Sra. ***CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8798 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8290 de 03 de fevereiro de 2020, o qual nomeava a Sra. ***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO*** **a exercer o cargo de** ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8799 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***EDILSON DE SOUZA BATISTA***, com Registro Geral de Identificação nº 20216513 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050. 804.491-01, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO***, revogando a Portaria n° 3755 de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8800 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 3020 de 02 de setembro de 2013, o qual nomeava a Sra. ***ELIANE PANASSOL*** *a exercer o cargo de* ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8801 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***FABIO DA LUZ COUTINHO***, com Registro Geral de Identificação nº 20216513 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 050.804. 491-01, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE DIVISAO***, revogando a Portaria n° 3756 de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8802 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***GILBERTO OLIVEIRA DE ARRUDA***, com Registro Geral de Identificação nº 1456469-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.471.931-60, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO***, revogando a Portaria n° 6276 de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8803 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogado a Portaria n° 8614 de 01 de setembro de 2020, o qual nomeava o Sr. ***IVO DA SILVA E SILVA*** *a exercer o cargo de* ***SECRETARIO ADJUNTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8804 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***NARCILEY SOARES DE OLIVEIRA***, com Registro Geral de Identificação nº 926425 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 655.602.481-34, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***COORDENADOR DE PROGRAMAS***, revogando a Portaria n° 7667 de 04 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8805 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ***RODRIGO FERNANDES RIBEIRO***, com Registro Geral de Identificação nº 1064093311 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 824.692.530-04, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO***, revogando a Portaria n° 7072 de 02 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8811 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA*** *a exercer o cargo de* ***ASSESSOR EXECUTIVO,*** *junto a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8806 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***SUELI APARECIDA DOS SANTOS***, com Registro Geral de Identificação nº 926425 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 655.602.481-34, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR***, revogando a Portaria n° 8566 de 04 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8807 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***CRISTIANE MACHADO ROMEIRO*** a exercer o cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO,*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,*** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8848 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE DOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ***LETICIA FONSECA MENDES*** a exercer o cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR*** junto a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** a qual assume total responsabilidade pelos bons serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 189/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA – EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 095/2020, TOMADA DE PREÇO 017/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

OBJETIVO: Em conformidade com as Cláusulas do presente contrato fica determinada à empresa o reinício da obra supra mencionada.

Assinatura: 26/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre Exoneração do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ***JANARA DE SOUZA SOARES TUSSI***, com Registro Geral de Identificação nº 11883340 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 904.091.831-72, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, a qual exercia o Cargo de ***TECNICO EM NIVEL SUPERIOR***, revogando a Portaria n° 6497 de 08 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrara em vigor no dia 04 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

FERNANDO ZAFONATO

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE REINÍCIO DA OBRA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 122/2020

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA – EPP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS CELULARES) NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**Contidas nos anexos do Edital 056/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

OBJETIVO: Em conformidade com as Cláusulas do presente contrato fica determinada à empresa o reinício da obra supra mencionada.

Assinatura: 26/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Na publicação do Decreto nº 3.909,de 25 de janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.654, do dia 26 de janeiro de 2021, pág. 355 e 356:

No Artigo 1º, I, a):

ONDE SE LÊ: até o último dia útil do mês de fevereiro para renovação anual;

LEIA-SE: até o último dia útil do mês de março para renovação anual;

No Artigo 1º, V, a):

ONDE SE LÊ: até o último dia útil do mês de fevereiro para renovação anual;

LEIA-SE: até o último dia útil do mês de março para renovação anual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2021

DECRETO Nº 3907 , DE 19 DE JANEIRO DE 2021 - LEI N.1629

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 04 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE

770	17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	35.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-35.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de janeiro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE FILIAÇÃO Nº..: 001/2021

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98

Valor .: A Câmara Municipal do Município de MIRASSOL D´OESTE/MT repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), por 11 (onze) meses, totalizando R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) a título de contribuição associativa.

Vigência.....: O prazo de vigência do presente instrumento de filiação é de 11 (ONZE) meses, tendo início em 26/01/2021 e término em 27/12/2021;

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.41.04 – CONTRIBUIÇÕES.

Objeto.....: O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de MIRASSOL D´OESTE/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

MIRASSOL D'OESTE, 26 de janeiro de 2.021.

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.910 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS PARA CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 115 da Lei Complementar nº 193/2019-CTM que trata do fato gerador do ITBI,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Para efeitos de alteração de cadastro de imóveis relativos ao boletim de cadastro imobiliário, os contribuintes interessados deverão no ato da transferência apresentar na Coordenadoria de Cadastro, cópias dos seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física-CPF, se pessoa física, ou, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, se pessoa jurídica;

b) Registro Geral de Identificação-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF do interessado, se pessoa física, ou, do responsável da empresa se pessoa jurídica;

c) Documento de Propriedade do Imóvel (Contrato de compra e venda, ou, Escritura Pública);

d) Comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

Art. 2º - Os documentos a que se refere o artigo anterior deverá ser arquivado pelo setor competente, juntamente com o processo de alteração cadastral.

Art. 3º - As alterações cadastrais de que trata este Decreto, não serão processadas aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 801, de 29 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 25 de Janeiro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940.0001.57, e Inscrição Estadual n.º 13.359.115-8/MT, estabelecida a Rua Comandante Costa, n.º 10, bairro Planalto Ipiranga, cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.166-000, fone: 65-3023-4606, email: mosaicoinformatica@terra.com.br, neste ato representada pela Sra. Maria José dos Reis Neto, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 358.584 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 320.455.901-78, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

34098	COADOR P/ CAFE DE PANO ARO 15 CM	RODO BEM	UNIDADE	120	R$ 3,00	R$ 360,00
40465	CONDICIONADOR INFANTIL KIDS VITAMINADO 350 ML	TRALALA	UNIDADE	120	R$ 12,52	R$ 1.502,40
13565	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180 ML - PCTE C/ 100 UND	COPOSUL	PACOTE	4.890	R$ 3,30	R$ 16.137,00
40450	DESENTUPIDOR PARA PIAS E RALOS 300 GR	RODO BEM	UNIDADE	31	R$ 5,92	R$ 183,52
39366	ESCOVA SANITARIA COM CERDAS CRESPAS E C/ SUPORTE	DSR	UNIDADE	68	R$ 5,81	R$ 395,08
47032	ESPONJA PARA BANHO (INFANTIL)	BRITSH	UNIDADE	40	R$ 1,19	R$ 47,60
2366	ISQUEIRO	HIPPER	UNIDADE	55	R$ 2,90	R$ 159,50
28037	LUSTRA MOVEIS, 500 ML	AUDAX	UNIDADE	335	R$ 3,84	R$ 1.286,40
11398	PILHA AA - ALCALINA - PCT C/ 4 UND	ELGIN	PACOTE	230	R$ 6,78	R$ 1.559,40
10171	PILHAS PALITO - ALCALINA - PCT C/ 4 UND - AAA	ELGIN	PACOTE	301	R$ 7,28	R$ 2.191,28
46958	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 60 CM	RODO BEM	UNIDADE	80	R$ 20,00	R$ 1.600,00
26329	SACO DE LIXO DE 100 LT PACOTE COM 05 UNIDADES	IDEAL	PACOTE	3.060	R$ 1,06	R$ 3.243,60
18618	TOCA C/ ELASTICO DESCARTAVEL PCT 100 UND.	TALGE	PACOTE	66	R$ 15,00	R$ 990,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 29.655,78 (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940.0001.57, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP

CNPJ Nº. 10.226.940/0001-57

Sra. Maria José dos Reis Neto

CPF sob nº 320.455.901-78

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob

o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos, inscrita no CPF n° 872.313.281-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19675	ACAFRAO 10 G	DOLENCE	UNIDADE	100	R$ 1,40	R$ 140,00
25746	ACHOCOLATADO 400GR	CHOCOMIL	UNIDADE	275	R$ 2,95	R$ 811,25
41398	ALCOOL EM GEL BACTERICIDA PARA USO GERAL, 70%, 500ML	OESTE	UNIDADE	2.350	R$ 4,20	R$ 9.870,00
15246	ALHO GRANEL	REAL	KILO	122	R$ 19,99	R$ 2.438,78
2847	APRESUNTADO	SADIA	KILO	170	R$ 19,21	R$ 3.265,70
47915	ATUM EM LATA 170G	NAUTIC	UNIDADE	140	R$ 5,78	R$ 809,20
15126	BISCOITO RECHEADO 140gr	SHOW GOL	PACOTE	400	R$ 1,30	R$ 520,00
26347	CANELA PAU - 10G	DOLENCE	UNIDADE	220	R$ 1,50	R$ 330,00
12917	CHOCOLATE GRANULADO 150 gr	DORI	UNIDADE	150	R$ 2,95	R$ 442,50
14144	COCO RALADO 100G	LA PREFERIDA	UNIDADE	240	R$ 2,30	R$ 552,00
40452	CORDA PARA VARAL EM AÇO REVESTIDO (15 METROS)	VITORIA	UNIDADE	65	R$ 2,59	R$ 168,35
34101	CORTADOR DE UNHAS EM INOX	MUNDIAL	UNIDADE	25	R$ 2,65	R$ 66,25
4182	COTONETES CAIXA C/100 UND	TOPZ	CAIXA	90	R$ 2,10	R$ 189,00
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	DOLENCE	PACOTE	120	R$ 2,25	R$ 270,00
40672	CREME DE CEBOLA 65GR	SINHÁ	UNIDADE	160	R$ 4,35	R$ 696,00
25520	ERVILHA EM CONSERVA 200g	OLE	UNIDADE	150	R$ 2,35	R$ 352,50
34103	ESCOVA DE ROUPAS PLASTICA 11,6x6,6x4,1 cm	GUIRADO	UNIDADE	68	R$ 1,85	R$ 125,80
26095	ESCOVA PARA CABELOS ADULTO	CONDOR	UNIDADE	35	R$ 12,90	R$ 451,50
26374	FARINHA DE KIBE 500 G	PINDUCA	UNIDADE	160	R$ 3,45	R$ 552,00
252	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9)	CONSOLATA	PACOTE	360	R$ 3,35	R$ 1.206,00
16053	FOSFORO MACO C/10 CAIXINHAS	PARANA	PACOTE	80	R$ 2,20	R$ 176,00
38247	GARRAFA TERMICA DE MESA - 1,8 LT - CORPO EM ACO INOXIDAVEL, AMPOLA DE VIDRO NA COR PRETA.	TERMOLAR	UNIDADE	42	R$ 62,00	R$ 2.604,00
40596	GELATINA SEM SABOR 24G	NEILAR	PACOTE	150	R$ 3,49	R$ 523,50
40431	LIMPADOR PARA FORNO 250 GR	DIABO VERDE	UNIDADE	37	R$ 8,35	R$ 308,95
38530	LIXEIRA C/ PEDAL E TAMPA 25 LITROS	ARQ PLAST	UNIDADE	37	R$ 48,90	R$ 1.809,30
19865	LIXEIRA PEQUENA TELADA 12 LITROS	ARQ PLAST	UNIDADE	148	R$ 5,40	R$ 799,20
16708	LIXEIRA PLASTICA BASCULANTE 120 LT C/ RODIZIO	ARQ PLAST	UNIDADE	34	R$ 119,90	R$ 4.076,60
40602	MARIA MOLE SABORES DIVERSOS 50G	NEILAR	UNIDADE	150	R$ 2,40	R$ 360,00
34058	MASSA PARA LASANHA 500 GR	LIANE	UNIDADE	150	R$ 3,79	R$ 568,50
34246	MASSA PRONTA PARA BOLO (DIVERSOS SABORES)	APTI	UNIDADE	380	R$ 2,75	R$ 1.045,00
3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	BONARE	UNIDADE	270	R$ 2,40	R$ 648,00

2103	MORTADELA DEFUMADA	SADIA	KILO	110	R$ 22,50	R$ 2.475,00
40675	MOSTARDA 200GR	VAL	UNIDADE	70	R$ 2,50	R$ 175,00
6340	MUSSARELA	PRIMO	KILO	190	R$ 34,30	R$ 6.517,00
26424	PAO DOCE 50G		UNIDADE	1.050	R$ 1,49	R$ 1.564,50
26421	PAO FATIADO	NUTRIPAN	PACOTE	312	R$ 7,29	R$ 2.274,48
26420	PAO FATIADO INTEGRAL	NUTREPAN	PACOTE	160	R$ 9,60	R$ 1.536,00
16197	PAPEL ALUMINIO 45cm x 7,0m	WYDA	UNIDADE	175	R$ 3,09	R$ 540,75
36458	PAPEL FILME COM 30 METROS	FOX LUX	UNIDADE	175	R$ 4,30	R$ 752,50
26549	PESSEGO EM CALDA LATA 850G	GB	UNIDADE	100	R$ 8,90	R$ 890,00
11399	PILHA AAA ALCALINA PCT C/ 04 UND	RAYOVAC	PACOTE	270	R$ 5,20	R$ 1.404,00
26546	PIMENTA DO REINO 10 GR	DOLENCE	PACOTE	050	R$ 1,19	R$ 59,50
29570	PRESUNTO COZIDO	SADIA	KILO	140	R$ 25,64	R$ 3.589,60
29130	REFRIGERANTE 2 LT, CONT. AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, SUCO DE LARANJA 10% AROMA SINTETICO ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS330, CONSERVADO INS211, ESTABILIZANTE, COM PRAZO DE VALIDADE	REFREE	UNIDADE	380	R$ 4,30	R$ 1.634,00
11783	REFRIGERANTE 2 LTS, CONTENDO AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE COLA, CAFEINA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS338 E AROMA NATURAL E PRAZO DE VALIDADE.	REFREE	UNIDADE	430	R$ 4,70	R$ 2.021,00
29551	REQUEIJAO COPO 250GR (SEM AMIDO DE MILHO)	VIGOR	UNIDADE	115	R$ 9,00	R$ 1.035,00
48367	SABONETEIRA INFANTIL	JAGUAR	UNIDADE	15	R$ 3,15	R$ 47,25
19437	SAL 1 KG	VITASAL	UNIDADE	100	R$ 1,35	R$ 135,00
13851	SAL GROSSO PCT 1KG	VITASAL	PACOTE	22	R$ 1,59	R$ 34,98
19393	SALSICHA TIPO HOT DOG	REZENDE	KILO	285	R$ 10,29	R$ 2.932,65
40653	SHAMPOO ADULTO 350ML	DARLING	UNIDADE	60	R$ 5,55	R$ 333,00
40449	VASSOURA BOLA DE CERDAS DE PELO C/ CABO (PARA LIMPEZA DE PISOS, PAREDES, TETOS, FORROS, VENTILADORES ETC..)	RODOLAR	UNIDADE	80	R$ 11,00	R$ 880,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 67.007,09 (sessenta e sete mil, sete reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME,** CNPJ nº 09.014.771/0001-02, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos

CPF n° 872.313.281-72

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, situada Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n° 1.037, Tijucal, Cuiabá/MT, cep: 78.088-000, fone: 65-3665-5311/6663, email: comercial.luar@hotmail.com, sendo representada pelo Sr. João Batista Alves Vieira, portador do RG nº M-297.008 SSP/MG e do CPF nº 149.852.506-78, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40594	ABACAXI EM CALDA 820G	MARIZA	UNIDADE	190	R$ 8,45	R$ 1.605,50
28031	ACIDO PARA LIMPEZA PESADA, 2LT	BIO STAR	UNIDADE	222	R$ 7,55	R$ 1.676,10
47910	ACUCAR REFINADO (PCT 1 KG)	DA BARRA	PACOTE	135	R$ 3,88	R$ 523,80
47027	AGUA SANITARIA 1 LITRO (ICOMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. PRODUTO A BASE DE CLORO)	EPORT	UNIDADE	3.860	R$ 2,03	R$ 7.835,80
26155	AMACIANTE DE ROUPA 2L - COMPONENTES BASICOS: TENSOATIVO CATIONICO, PRESERVANTE, CORANTE, PERFUME E AGUA, CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMONIO.	EPORT	UNIDADE	400	R$ 3,99	R$ 1.596,00
15236	AMENDOIM 500gr	MIKA	PACOTE	100	R$ 7,98	R$ 798,00
26122	AMIDO MILHO 500G	SINHA	PACOTE	200	R$ 3,25	R$ 650,00
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	TERRAS DE CAMÕES	UNIDADE	100	R$ 18,48	R$ 1.848,00
19416	AZEITONA 500 GR	CAMPO BELO	UNIDADE	255	R$ 8,95	R$ 2.282,25
26533	BALAS SORTIDAS PACT 700 GR	ERLAN	PACOTE	450	R$ 6,95	R$ 3.127,50
7554	BALDE 12 LTS P/ LIMPEZA	ARQPLAST	UNIDADE	155	R$ 8,40	R$ 1.302,00
13571	BALDE 18 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	90	R$ 10,65	R$ 958,50
41819	BALDE EXTRA FORTE PRETO - 12LITROS	ARQPLAST	UNIDADE	106	R$ 8,40	R$ 890,40
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	ARIFANA	UNIDADE	200	R$ 3,60	R$ 720,00
26346	BISCOITO AGUA E SAL 400 G	DALLAS	UNIDADE	430	R$ 3,64	R$ 1.565,20

6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	DALLAS	PACOTE	400	R$ 3,64	R$ 1.456,00
29254	BOMBOM DE CHOCOLATE PCT 1 KG - INGREDIENTE MINIMO: CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, DERIVADOS DE LEITE, SOJA E TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CACAU, VITAMINAS B1,B2, E B3, OLEO VEGETAL - COM LACTOSE, SEM GLUTEN	LACTA	PACOTE	340	R$ 39,51	R$ 13.433,40
19644	CAFE 500 GR TIPO 01	BOMTAMBEM	UNIDADE	2.410	R$ 7,44	R$ 17.930,40
16607	CANELA EM PO 10 G	MIKA	PACOTE	200	R$ 1,39	R$ 278,00
9953	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ml	POLYLAR	UNIDADE	1.010	R$ 2,89	R$ 2.918,90
11342	CHA MATE (250 GRAMAS)	UHDE	PACOTE	1.740	R$ 4,70	R$ 8.178,00
32627	CHICLETE PCT 500G, SABORES SORTIDOS	BUZZI	PACOTE	160	R$ 11,30	R$ 1.808,00
40435	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 40 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE). DIMENSÕES 410 X 410 X 680 MM	PLASUTIL	UNIDADE	31	R$ 52,95	R$ 1.641,45
40436	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 60 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE). DIMENSÕES 410 X 410 X 820 MM	GUIRADO	UNIDADE	31	R$ 64,10	R$ 1.987,10
11335	COLORAU (500 GRAMAS)	SINHA	PACOTE	220	R$ 3,30	R$ 726,00
26349	CREME DE LEITE 200 G	ITALAC	UNIDADE	430	R$ 2,80	R$ 1.204,00
17468	DESINFETANTE 2 LTS - COMPONENTES BASICOS: TENSOATIVO CATIONICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, CONTROLADOR DE PH, AGUA, FRAGANCIA(EULIPTO, FLORAL, LAVANDA)	OESTE	UNIDADE	2.280	R$ 3,70	R$ 8.436,00
33375	DESODORANTE ROLL-ON 55ML	SKALA	UNIDADE	55	R$ 5,08	R$ 279,40
37088	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML- COMPONENTES BASICOS: TENSOATIVOS ANIONICOS, GLICERINA, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTES E VEICULO. COMPONENTE ATIVO; LINEAR ALQUILBENZENO SULFANATO DE SODIO, TENSOATIVO BIODEGRADAVEL.	OESTE	UNIDADE	3.510	R$ 1,30	R$ 4.563,00
47918	DOCE DE LEITE 400G	TRIANGULO	UNIDADE	100	R$ 4,05	R$ 405,00
18289	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA SUAVE/ EXTRA MACIA	MEDFIL	UNIDADE	100	R$ 1,40	R$ 140,00
36465	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS	CLIP	UNIDADE	30	R$ 1,35	R$ 40,50
19646	ESPONJA DE ACO PCT C/ 08 UND	ASSOLAN	UNIDADE	525	R$ 1,02	R$ 535,50
36280	ESPONJA DUPLA FACE C/ 4 UNIDADES	BETTANIN	PACOTE	315	R$ 1,90	R$ 598,50
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	DAJUDA	UNIDADE	150	R$ 9,55	R$ 1.432,50
19948	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	FAVORITA	UNIDADE	270	R$ 4,99	R$ 1.347,30
26352	FARINHA DE MILHO 01 KL	SINHA	UNIDADE	160	R$ 5,29	R$ 846,40
5832	FARINHA DE ROSCA PCT 500G	DIODORO	PACOTE	180	R$ 3,90	R$ 702,00
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	VO VITO	UNIDADE	335	R$ 6,78	R$ 2.271,30
26354	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	SAF	UNIDADE	210	R$ 1,38	R$ 289,80
1312	FERMENTO EM PO (100 GR)	CAIPIRA	UNIDADE	170	R$ 2,40	R$ 408,00
15657	FUBA 500GR.	SINHA	PACOTE	170	R$ 2,07	R$ 351,90
175	GARRAFA TERMICA P/ CAFE E CHA 1 lt	SOPRANO	UNIDADE	47	R$ 22,77	R$ 1.070,19
5006	GELATINA SORTIDAS 25 GR	APTI	UNIDADE	340	R$ 1,16	R$ 394,40
33084	GOIABADA - 300G	VAL	UNIDADE	150	R$ 1,99	R$ 298,50
14480	GUARDANAPO DE PAPEL G 30 X 31 CM C/ 50 UNID.	TREVO	PACOTE	410	R$ 1,50	R$ 615,00
12914	GUARDANAPO DE PAPEL MEDIO 21X22 CM - PCTE C/50 UND	TREVO	PACOTE	465	R$ 0,92	R$ 427,80
26373	LEITE CONDENSADO 270 G	PIRACANJUBA	UNIDADE	370	R$ 3,90	R$ 1.443,00
27293	LEITE DE COCO 200 ML	VITA COCO	UNIDADE	180	R$ 2,14	R$ 385,20
26356	LEITE EM PO 400 G	CCGL	UNIDADE	180	R$ 11,99	R$ 2.158,20
40801	LEITE INTEGRAL CX COM 12 UNIDADES	NENE	CAIXA	400	R$ 58,40	R$ 23.360,00
119226	LEITE ZERO LACTOSE INTEGRAL LITRO	ITALAC	LITRO	330	R$ 6,00	R$ 1.980,00
40597	LENTILHA 500G	MIKA	UNIDADE	70	R$ 11,30	R$ 791,00
12896	LIMPA VIDRO 500 ML	OESTE	UNIDADE	230	R$ 2,35	R$ 540,50
40433	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 36 LITROS	JAGUAR	UNIDADE	110	R$ 57,95	R$ 6.374,50

26357	MACARRAO ESPAGUETE 500 G	DALLAS	PACOTE	390	R$ 2,52	R$ 982,80
40599	MACARRAO GRAVATA 500GR	DALLAS	PACOTE	190	R$ 3,35	R$ 636,50
12930	MACARRAO PARA SOPA 500G	DALLAS	UNIDADE	270	R$ 2,70	R$ 729,00
40600	MACARRAO PARAFUSO 500G	DALLAS	UNIDADE	270	R$ 2,64	R$ 712,80
40598	MACARRAO PENNE 500G	DALLAS	UNIDADE	270	R$ 2,28	R$ 615,60
29552	MAIONESE 500 GR	ARISCO	UNIDADE	170	R$ 3,95	R$ 671,50
26361	MILHO PARA CANJICA TIPO 1 - 500 G - BRANCA	DIODORO	PACOTE	150	R$ 2,74	R$ 411,00
26360	MILHO PARA PIPOCA 500 G	DIODORO	PACOTE	180	R$ 2,54	R$ 457,20
4747	OLEO DE SOJA 900ML	LIZA	UNIDADE	290	R$ 7,60	R$ 2. 204,00
26547	OREGANO 10 G	BOM GOSTO	PACOTE	190	R$ 2,17	R$ 412,30
33082	PALMITO EM CONSERVA 300 GR	CONQUISTA	UNIDADE	100	R$ 12,45	R$ 1. 245,00
26331	PANO DE CHAO BRANCO GRANDE	MARTINS	UNIDADE	510	R$ 4,43	R$ 2. 259,30
26393	PANO DE CHAO ESFREGAO 80X60 CM	GUAPEX	UNIDADE	515	R$ 6,58	R$ 3. 388,70
47033	PANO DE CHÃO ESFREGAO CINZA DUPLO 100% ALGODAO 42X90 CM	GUAPEX	UNIDADE	610	R$ 7,73	R$ 4. 715,30
3417	PANO DE PRATO 100% ALGODAO 42X70	MARTINS	UNIDADE	230	R$ 2,49	R$ 572,70
292	PAPEL HIGIENICO PCT C/ 4 UN ESPECIAL FOLHA DUPLA	DUETTO	PACOTE	1.035	R$ 4,70	R$ 4. 864,50
26372	PAPEL TOALHA EMBALAGEM COM 2 ROLOS	MANNY	PACOTE	510	R$ 3,17	R$ 1. 616,70
26097	PENTE PARA CABELOS ADULTO	DARMA	UNIDADE	40	R$ 1,40	R$ 56,00
26100	PENTES FINO (PIOLHOS)	DARMA	UNIDADE	25	R$ 1,40	R$ 35,00
12940	PIRULITO GRANDE	SANTA RITA	UNIDADE	110	R$ 1,65	R$ 181,50
15533	PIRULITO PCTE C/ 50 UND	NEUGENBAUER	PACOTE	100	R$ 6,38	R$ 638,00
1319	POLVILHO AZEDO 500 GR	MIKA	UNIDADE	130	R$ 5,10	R$ 663,00
26375	POLVILHO DOCE 500 G	MIKA	UNIDADE	130	R$ 5,00	R$ 650,00
16513	PRENDEDOR DE ROUPA (MADEIRA) PCT C/ 12 UND	AGUIA	PACOTE	75	R$ 1,29	R$ 96,75
32137	REFRIGERANTE 2 LTS, CONTENDO AGUA GASEIFICADA, SABOR GUARANA	REFREE	UNIDADE	430	R$ 3,74	R$ 1. 608,20
40445	SABAO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 1KG PACOTE C/ 5 UNID X 200 GR	B NOVA	PACOTE	210	R$ 5,32	R$ 1. 117,20
17461	SABAO EM PO 1K, COMPOSICAO BASICA: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LINEAR, BENTONITA SODICA, CARBONATO DE SODIO, TRIPOLIFOSFATO DE SODIO, SULFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, 4,4 BIS (2 SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS;	TIXAN	CAIXA	1.270	R$ 8,14	R$ 10. 337,80
3345	SABAO EM PO CX 500GR	TIXAN	UNIDADE	990	R$ 4,08	R$ 4. 039,20
47030	SABONETE ANTI BACTERIANO 90 GR	REXONA	UNIDADE	280	R$ 1,87	R$ 523,60
40447	SABONETE INFANTIL BABY MILK 80 GR	NIPS	UNIDADE	100	R$ 2,17	R$ 217,00
11593	SABONETE LIQUIDO 500ML	BIO STAR	UNIDADE	716	R$ 4,03	R$ 2. 885,48
12641	SABONETE SUAVE 90GR, COM OLEO HIDRATANTE	MOTIVUS	UNIDADE	360	R$ 0,99	R$ 356,40
16000	SARDINHA 125 GR	LAGE	UNIDADE	250	R$ 3,10	R$ 775,00
40464	SHAMPOO INFANTIL KIDS VITAMINADO 350 ML	PALMOLIVE	UNIDADE	120	R$ 12,07	R$ 1. 448,40
1350	SODA CAUSTICA 1K	LIPON	KILO	37	R$ 10,55	R$ 390,35
19917	SOJA TEXTURIZADA	CAMIL	KILO	180	R$ 13,69	R$ 2. 464,20
35968	SUCO - DIVERSOS SABORES CX DE 01 LITRO	NUTRI NECTAR	UNIDADE	500	R$ 3,25	R$ 1. 625,00
34248	SUCO PO - SABORES DIVERSOS FAZ 4.5L	PROMIX	UNIDADE	370	R$ 4,45	R$ 1. 646,50
26088	TEMPERO COMPL. S/PIMENTA 1KG	DIODORO	UNIDADE	76	R$ 5,48	R$ 416,48
6293	TOALHA DE BANHO ADULTO - 100% ALGODAO 70X140	MAFRATEX	UNIDADE	90	R$ 12,45	R$ 1. 120,50
2276	TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODAO	MAFRATEX	UNIDADE	190	R$ 5,95	R$ 1. 130,50
29395	UVA PASSA 100G	MIKA	PACOTE	100	R$ 3,32	R$ 332,00
26179	VASSOURA CEPA EM NYLON C/ CABO	SM	UNIDADE	160	R$ 5,45	R$ 872,00

16613	VASSOURA DE NYLON GRANDE CEPA PLASTICA ROSQUEÁVEL C/ CABO	SM	UNIDADE	80	R$ 7,20	R$ 576,00
13580	VASSOURA ESCOVA ANGULAR DE PLASTICO PARA LIMPEZA DE TETO	IAT	UNIDADE	80	R$ 10,75	R$ 860,00
16056	VINAGRE TINTO 750 ml	GALO	UNIDADE	95	R$ 3,99	R$ 379,05

O valor global desta Ata de RP é de R$ 205.361,70 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECE-DORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP,** CNPJ nº 02.545.557/0001-33, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ nº 02.545.557/0001-33

Sr. João Batista Alves Vieira

CPF nº 149.852.506-78

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n. º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,** CNPJ n° 06.372.763/0001-40, situada na Avenida das Flores, n°334, Quadra 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172, Cuiabá/MT, fone: 65-3028-5500, email: nutricentercba@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Domingos Esteves Iglesias, brasileiro, portador do RG n.º 1499766-5 SSP/MT e do CPF n.º 990.266.861-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14628	LEITE EM PO 1° FASE, 800GR. COMPONENTES BASICOS: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, NIACINA, PANTOTE	NESTLE-NESTOGENO 1 800G	UNIDADE	210	R$ 32,00	R$ 6. 720,00
14610	LEITE EM PO 2° FASE, 800GR. COMPONENTES BASICOS: MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO (FONTE PROTEICA), OLEINA DE PALMA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE CANOLA, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, TAURINA, VITAMINA E, NIACINA, PANTOTE	NESTLE-NESTOGENO 2 800G	UNIDADE	210	R$ 32,00	R$ 6. 720,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA

DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

CNPJ n° 06.372.763/0001-40

Domingos Esteves Iglesias

CPF n.º 990.266.861-53

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80, estabelecida a Av. Alzira Santana, s/n, bairro Ikaray, cidade de Várzea Grande-MT, cep: 78.130-634, fone: 65-3686-1330, email: hedilsonrafael@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Edilson Rafael da Silva, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1357024-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 005.422.341-57,doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8497	AROMATIZANTE P/VEICULO	AEROFLEX	UNIDADE	150	R$ 6,29	R$ 943,50
32598	BALDE 20 LTS	ARQPLAST	UNIDADE	80	R$ 11,90	R$ 952,00
15543	CONDICIONADOR ADULTO 350ml	MONANGE	UNIDADE	60	R$ 7,35	R$ 441,00
47031	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR ATIVO 50 GR	DENTIL	UNIDADE	80	R$ 4,75	R$ 380,00
16509	ESPONJA ABRASIVA	BRISTH	UNIDADE	105	R$ 1,70	R$ 178,50
47028	ESSENCIAS AROMÁTICAS 140 ML (FRAGANCIAS: LAVANDA, FLORAL, EUCALIPTO, TALCO E PINHO) COMPOSIÇÃO: ALCOHOL, PARFUM, DENATONIUM BENZOATE, CI 42090.	ALVO	UNIDADE	370	R$ 3,65	R$ 1. 350,50
13383	FLANELA P/LIMPEZA 38X58 CM	CAEBI	UNIDADE	1.130	R$ 2,21	R$ 2. 497,30
6547	LIMPA PEDRA 2L	BYKIM	UNIDADE	144	R$ 7,10	R$ 1. 022,40
297	PEDRA SANITARIA C/ 01 UND E 01 SUPORTE	DONA	UNIDADE	1.850	R$ 1,19	R$ 2. 201,50
290	SAPONACEO CREMOSO 300 ML	AUDAX	UNIDADE	105	R$ 4,25	R$ 446,25
26101	TALCO INFANTIL, 200G	OPUS	UNIDADE	90	R$ 13,60	R$ 1. 224,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 11.636,95 (onze mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SOMA COMERCIO E SERVICO EIRELI – EPP

CNPJ sob o n.º 26.877.656/0001-80

Sr. Edilson Rafael da Silva

CPF sob nº 005.422.341-57

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n. º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88, estabelecida a Rua Umutina, Loteamento Residencial Itapajé, n° 26, Ant. 10, Quadra 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.090.466, fone: 65-99252-7073, email: mathic.distribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Celso Marcos Silva, portador do CIRG n.º 05305128 e CPF n.º 486.834.001-82, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
295	ACUCAR (PCT 2 KG)	DOCE DIA	PACOTE	2.210	R$ 5,00	R$ 11.050,00
18766	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO STEVIA 80ML.	ADOCIL	UNIDADE	50	R$ 7,15	R$ 357,50
116695	ANTIMOFO SPRAY 330 ML	LEVE BRISA	UNIDADE	132	R$ 19,80	R$ 2.613,60
36198	AVENTAL EM PVC TRANSPARENTE	MATHEOS	UNIDADE	105	R$ 7,80	R$ 819,00
19651	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO	MATHEOS	UNIDADE	105	R$ 10,00	R$ 1.050,00
117285	BATATA PALHA PCT 500 G	YOKI	PACOTE	270	R$ 12,60	R$ 3.402,00
45858	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 35-36	CARTON	PAR	80	R$ 31,29	R$ 2.503,20
121380	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 37-38	CARTON	PAR	80	R$ 31,29	R$ 2.503,20
121381	BOTA DE BORRACHA PRETA TAM. 39-40	CARTON	PAR	80	R$ 31,29	R$ 2.503,20
34099	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA TAM. 35-36	CARTON	PAR	90	R$ 34,00	R$ 3.060,00
121384	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA TAM. 37-38	CARTON	PAR	90	R$ 34,00	R$ 3.060,00
124974	BOTAS DE PVC CANO CURTO BRANCA TAM. 39-40	CARTON	PAR	90	R$ 34,00	R$ 3.060,00
26369	CAMOMILA PACOTE 10 G	FUZE	PACOTE	180	R$ 1,80	R$ 324,00
40437	COLETOR QUADRADO C/ TAMPA BASCULANTE 100 LITROS (MATERIAL POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE) DIMENSÕES 410 X 410 X 1010 MM	ARQ PLAST	UNIDADE	37	R$ 114,00	R$ 4.218,00

40466	CREME PARA PENTEAR INFANTIL KIDS VITAMINADO 300 ML	TURMA DA MONICA	UNIDADE	80	R$ 13,00	R$ 1.040,00
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	FUZE	UNIDADE	150	R$ 1,20	R$ 180,00
3315	ESPANADOR DE PO	DSR	UNIDADE	06	R$ 12,00	R$ 72,00
36474	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	SOPRANO	UNIDADE	27	R$ 32,70	R$ 882,90
19654	LIXEIRA COM TAMPA 100 LTS	ARQ PLAST	UNIDADE	34	R$ 50,00	R$ 1.700,00
46665	PAPEL HIGIENICO 60 METROS FOLHA SIMPLES - FARDO COM 64 ROLOS.	STYLUS	FARDO	239	R$ 64,70	R$ 15.463,30
116443	PENTE PARA CABELOS INFANTIL	KUIABA	UNIDADE	20	R$ 3,30	R$ 66,00
13042	PILHA GRANDE ALCALINA	ELGIN	UNIDADE	100	R$ 12,50	R$ 1.250,00
30007	PORTA SABONETE LIQUIDO DE PRESSAO - PARA FIXAR NA PAREDE EM ABS BRANCO, COM VISOR, CAPACIDADE MINIMA 1500ML	MASTER	UNIDADE	27	R$ 34,00	R$ 918,00
46957	RODO DE ALUMINIO C/ BORRACHA DUPLO C/ CABO 40 CM	DSR	UNIDADE	80	R$ 11,00	R$ 880,00
19586	RODO PLASTICO P/ LIMPEZA CABO 1,50 X CORPO 80 CM	DSR	UNIDADE	80	R$ 12,40	R$ 992,00
40047	TEMPERO P/ CARNES CONTENDO: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, LOURO, SALSA, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. SEM GLUTEN.	MIKA	PACOTE	70	R$ 3,40	R$ 238,00
40605	TEMPERO P/ PEIXE, SAL, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SALSA, LOURO, PREPARADO DE ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO E ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICALCIO. 60G	MIKA	PACOTE	70	R$ 3,40	R$ 238,00
40603	TEMPERO P/FRANGO COM SAL, COENTRO, COLORIFICO, PAPRICA, CEBOLA, COMINHO, CONDIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. CONTEM GLUTEN. 60G	MIKA	PACOTE	70	R$ 3,40	R$ 238,00
40615	TEMPERO P/SALADA,MALTODEXTRINA, MOSTARDA, ACUCAR, CEBOLA, SALSA, ALHO, CURCUMA, OREGANO, MANJERICAO, AIPO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PREPARADO DE ALHO E DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO 60G	MIKA	PACOTE	70	R$ 3,40	R$ 238,00
16862	VASSOURA DE PALHA C/ CABO	DSR	UNIDADE	80	R$ 17,65	R$ 1.412,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 66.331,90 (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE

LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI

CNPJ sob o n.º 33.955.893/0001-88

Sr. Celso Marcos Silva

CPF n.º 486.834.001-82

Contratado

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRERI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10. 448.902/0001-49, estabelecida a Rua quatro, Loteamento Jardim Alencastro, Quadra 06, Lote 10, sala 02, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.085.035, fone: 65-3359-1050, email: katayamadistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Leandro Barreto Katayama, CPF n.º 029.224.611-06, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/ 2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/ 2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIASda PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13554	ALCOOL ETILICO HIDRATADO BACTERICIDA PARA USO GERAL, 70%, 1 LT	ALVO	UNIDADE	1.730	R$ 5,15	R$ 8. 909,50
34111	AROMATIZADOR DE AR SPRAY - 360 ML (FRAGANCIAS)	ULTRA FRESH	UNIDADE	600	R$ 7,50	R$ 4. 500,00
121991	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 140ML	ALVO	UNIDADE	690	R$ 3,70	R$ 2. 553,00
467	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE, 50ML C/ 100 UND	TOTAL PLAST	PACOTE	2.500	R$ 1,55	R$ 3. 875,00
124054	CREME DENTAL ADULTO COM FLUOR 180 GR	DENTIL	UNIDADE	80	R$ 2,54	R$ 203,20
13576	INSETICIDA 300ML, SPRAY	ULTRA INSECT	UNIDADE	265	R$ 6,88	R$ 1. 823,20
26327	LIMPA ALUMINIO CX C/ 12 UNID 500ML	BY KIM	CAIXA	124	R$ 20,80	R$ 2. 579,20
40444	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "G"	TALGE	PAR	350	R$ 6,11	R$ 2. 138,50
40443	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "M"	TALGE	PAR	440	R$ 6,11	R$ 2. 688,40
40442	LUVAS EM LATEX NITRILICA FORRADA 32 CM TAM. "P"	TALGE	PAR	440	R$ 6,11	R$ 2. 688,40
47029	OLEO DE CITRONELA 140 ML (COMPOSIÇÃO: LIMONENO, CITRONELAL, CITRONELOL E GERANIOL.)	ALVO	UNIDADE	300	R$ 5,00	R$ 1. 500,00
29467	PA DE LIXO PLASTICA GRANDE	DSR	UNIDADE	136	R$ 4,00	R$ 544,00
26399	REMOVEDOR DE SUJEIRA, 2 LT	ALVO	UNIDADE	106	R$ 7,00	R$ 742,00
11295	RODO DE ALUMINIO REFORCADO 60 CM	KIKI RODOS	UNIDADE	80	R$ 26,49	R$ 2. 119,20
46953	RODO DE PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	DSR	UNIDADE	105	R$ 4,80	R$ 504,00
46954	RODO DE PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA C/ CABO	DSR	UNIDADE	105	R$ 9,15	R$ 960,75
26328	SACO DE LIXO 30 L C/ 10 UND	REPORPACK	PACOTE	1.900	R$ 1,15	R$ 2. 185,00
25597	SACO DE LIXO 5O LITROS C/ 10 UND	REPORPACK	PACOTE	1.900	R$ 1,58	R$ 3. 002,00

34109	VASSOURA COM CERDAS MACIAS DE NYLON 37 CM COM CABO120 CM	DSR	UNIDADE	80	R$ 8,54	R$ 683,20
1299	VASSOURA DE PELO SINTETICO C/ CAPA PLASTICA 30 CM	DSR	UNIDADE	120	R$ 5,00	R$ 600,00
47021	VASSOURA ESCOVAO PEGAFORTE CERDAS PLASTICAS 25 X 8,6 X 4,2 CM C/ CABO (PARA PISOS RUSTICOS, ACIMENTADOS, CARPETES..)	DSR	UNIDADE	80	R$ 8,00	R$ 640,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 45.438,55 (quarenta cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materiais e produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Administração.....62-03.001.04.122.0004.2010.33903000.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....262-06.002.10.301.0029.2081.339030.00.00.00

Sec. Municipal de Saúde.....354-06.002.10.305.0029.2085.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....433-07.004.08.241.0025.2072.3390.30.00.00.00

Sec. Mun. de Assist. Social.....417- 07.002.08.244.0025.2069.3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Turismo.....568-11.001.23.695.0015.2046-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Agricultura.....498-09.001.20.122.0024.2032-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 82/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram-se esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 82/2020 a proposta da empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRERI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.448.902/0001-49, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de janeiro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

L. BARRETO KATAYAMA EIRERI

CNPJ sob o n.º 10.448.902/0001-49

Sr. Leandro Barreto Katayama

CPF n.º 029.224.611-06

Contratado

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nobres - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres, torna público, a **Retificação da ata de Registro de Preço n° 01/2021**, cujo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, empresa **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.371.628/0001-70.

Onde se Lê:

Sec. Municipal de Saúde.....271-06.002.10.301.0029. 2096.339030000000

Sec. Municipal de Saúde.....275-06.002.10.301.0029. 2096.339030000000

Leia se:

Secr. Mun. de Saúde 275-06.002.10.301.0029. 2096-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. de Saúde 279-06.002.10.301.0029. 2096-4490.52.00.00.00

Nobres, 27 de janeiro de 2021.

Juliane Castro Pereira

Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nobres - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres, torna público, a **Retificação da ata de Registro de Preço n° 02/2021**, cujo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, empresa **OP QUIRINO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º22.228. 679/0001-03.

Onde se Lê:

Secr. Mun de Saúde 271-06.002.10.301.0029. 2096.33.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 275-06.002.301.0029.2096.33. 90.30.00.00.00

Leia se:

Secr. Mun. de Saúde 275-06.002.10.301.0029. 2096-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. de Saúde 279-06.002.10.301.0029. 2096-4490.52.00.00.00

Nobres, 27 de janeiro de 2021.

Juliane Castro Pereira

Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nobres - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres, torna público, a **Retificação da ata de Registro de Preço n° 03/2021**, cujo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.864.422/0001-73.

Onde se Lê:

Secr. Mun de Saúde 271-06.002.10.301.0029. 2096.33.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 275-06.002.301.0029.2096.33. 90.30.00.00.00

Leia se:

Secr. Mun. de Saúde 275-06.002.10.301.0029. 2096-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. de Saúde 279-06.002.10.301.0029. 2096-4490.52.00.00.00

Nobres, 27 de janeiro de 2021.

Juliane Castro Pereira

Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nobres - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres, torna público, a **Retificação da ata de Registro de Preço n° 04/2021**, cujo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A EMENDA PARLAMENTAR N° 256/2015/GBSES, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOBRES – MT**, empresa **BETANIAMED COM. EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.560.267/0001-08.

Onde se Lê:

Secr. Mun de Saúde 271-06.002.10.301.0029. 2096.33.90.30.00.00.00

Secre. Mun de Saúde 275-06.002.301.0029.2096.33. 90.30.00.00.00

Leia se:

Secr. Mun. de Saúde 275-06.002.10.301.0029. 2096-3390.30.00.00.00

Secr. Mun. de Saúde 279-06.002.10.301.0029. 2096-4490.52.00.00.00

Nobres, 27 de janeiro de 2021.

Juliane Castro Pereira

Coordenadora de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 009/2021

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo n. º 1000657-51.2020.8.11.0030, que tramita na VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES/MT;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual n. º 522/2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), em reunião realizada em 22 de janeiro do corrente ano;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivasàs atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

Art. 2º. No âmbito do município de Nobres/MT aplicar-se-á o Decreto Estadual n. º 522/2020, e alterações posteriores.

II. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 3º. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de aulas em formato remoto.

Art. 4º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 23h00min e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

III. COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Nobres, com a seguinte composição:

I - Prefeito do Município de Nobres-MT;

II - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento;

III - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

IV - Secretária Municipal de Educação e Desportos;

V - Secretária Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

VI - Secretário Municipal de Turismo;

VII - Procurador-Geral do Município de Nobres-MT;

VIII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

IX - 1 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nobres a ser indicado pelo seu presidente;

X - 1 (um) Representante do Rotary Club de Nobres;

XI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do estado de Mato Grosso;

XII - 1 (um) Representante das indústrias de calcário do município de Nobres;

XIII - 1 (um) médico, indicado pela Secretária Municipal de Saúde;

XIV - 1 (um) Representante da câmara municipal;

XV - 2 (dois) Representantes das igrejas do município de Nobres;

XVI - 1 (um) Representante dos comerciantes do município de Nobres.

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Nobres, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, quinzenalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 6º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (2019-nCoV):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (2019-nCoV);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do novo coronavírus (2019-nCoV);

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do município de Nobres;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º. Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos n. º 030, 033, 034, 042, 049, 050, 052, 059, 070, 71 e 089, todos de 2020, além de outras disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020

***ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020 PUBLICADO EM 21 DE JANEIRO DE 2021 NO JORNAL AMM/MT EDICAO 3651 TCE/MT N 2104**

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020. - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2941/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 056/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 2941/2020 de aditivo de prazo ao contrato 055/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais docu-

mentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020 com EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a na Avenida Argentina (Res 15 de maio) Nº17 Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, firmam o presente termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 02 (dois) meses a contar a partir do termino da vigência primeiro termo aditivo de prazo 12/01/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 577/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 056/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Novembro 2020.

LEIA-SE

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Novembro 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

PORTARIA Nº 076/2021

Portaria nº 076/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte –Cuiabá -M , como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 076/2020** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020– Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2021

PORTARIA Nº 075/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal , **JUCILEIDE SILVA CAMPOS**, brasileira, RG: 16604636 SSP/MT, CPF: 015.818.521-85, residente na Rua Manoel Felix em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 004/2019,** contrato de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender a Frota de veículos de todas as Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Seretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Comercio de Derivados de Petróleo Balduino Ltda,** a partir de 04/01/2021**.**

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2021

Portaria nº 074/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal Srº. **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 25/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2021

Portaria nº 073/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal Srº. **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 026/2020,** Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços de Locação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos, voltados à atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, Empresa BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, a partir de 25/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de Janeiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 007/2021

DECRETO N° 007/2021

*"Homologa Aposentadoria Voluntária por Idade em favor de **ILZA HELENA DE SOUZA**."*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, e nos termosdo Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", parágrafo 5º da Lei Municipal n.º 516 de 25 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei Complementar Nº 007/2004 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município, resolve:

Art. 1º - Homologar o beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor de **Ilza Helena de Souza**, portadora do RG Nº 2768764-3 SSP/MT e do CPF Nº 108.591.951-04, Efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "B", Nível "04" e Matricula N.º 617, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **Proporcionais**, calculados ao tempo de contribuições, conforme o processo da NOSSA-PREVI N.º 2020.05.005, a partir da data da portaria nº 005/2021 da NOSSA PREVI, 18 de janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 25 de Janeiro de 2.021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 006/2021

DECRETO N° 006/2021

*"Homologa Aposentadoria por Invalidez em favor de **ADRIANE MARCIA DA SILVA SANTANA MARTINS**."*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, e nos termosdo Art. 40, § 1º, inciso "I", combinado com o § 3º E O § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 516 de 25 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei Complementar Nº 007/2004 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município, resolve:

Art. 1º - Homologar o beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor de **Adriane Marcia da Silva Santana Martins**, portador do RG Nº 1041829-6 SSP/MT e do CPF Nº 629.455.051-34, Efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "B", Nível "04" e Matricula N.º 121, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos **Proporcionais**, calculados ao tempo de contribuições, *conforme o processo da NOSSA-PREVI N.º 2020.04.003, a partir da data da portaria nº 004/2021 da NOSSA PREVI, 18 de janeiro de 2021, até posterior deliberação.*

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 25 de Janeiro de 2.021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N° 005/2021

DECRETO N° 005/2021

*"Homologa Aposentadoria por Invalidez em favor de **ANTONIL DA SILVA MEDEIROS**."*

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento no uso de suas atribuições legais, e nos termosdo Art. 40, § 1º, inciso "I", combinado com o § 3º E O § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 516 de 25 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei Complementar Nº 007/2004 que dispõe sobre a carreira dos profissionais do município, resolve:

Art. 1º - Homologar o beneficio de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor de ***Antonil da Silva Medeiros***, portador do RG 636947 SSP/MT e do CPF 474.139.991-53, Efetiva no cargo de **Apoio Municipal/ Motorista,** Classe "A", Nível "10", e Matricula N.º 116, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, Com **Proventos Proporcionais**, calculados ao tempo de contribuições, conforme o processo da NOSSA-PREVI n.º 2020.04.001, a partir da data da portaria nº 003/2021 da NOSSA PREVI, 18 de janeiro de 2021, até posterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 25 de Janeiro de 2.021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

VISO DE ADESÃO Nº 001/2021 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 071/2019

AVISO DE ADESÃO Nº 001/2021 ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2020 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2019 realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT***

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº029/2020Pregão Eletrônico nº 071/2019

Órgão gestor: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT***

Objeto: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2020 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2019 realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAIS COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.*** TR n. 001/2021 - **PROCESSO: 0017/2021.**O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT*****, RESOLVE** aderir à Ata de Registro de Preços **n°029/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **071/2019** ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT***, que tem o seu objeto acima descrito**.**

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 26 de Janeiro de 2021.

.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO **Nº 001/2021** ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2020 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2019 realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT***

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº029/2020

Pregão Eletrônico nº 071/2019;

Órgão gestor: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT***

OBJETO: ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2020 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2019 realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAIS COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.*** TR n. 001/2021 - **PROCESSO: 0017/2021**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:								
ITEM	**IDENT. APLIC**	***Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT***	**UND. DE MED.**	**QTD. VEICULO**	***QTD. MÊS***	***VALOR UNT. MENSAL***	***VALOR MENSAL***	***VALOR TOTAL***
2	**00034280**	Micro ônibus urbano/rural para transporte escolar com capacidade mínima para 30 passageiros sentados. Com seguro do veículo com motorista, deverá ser indicada marca e modelo. Os veículos deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de uso. Sistema de rastreador, seguro total dos bens, terceiro e seguro de vida do condutor, passageiros e terceiros. MARCA: VOLARE OU similar MODELO: W9 ou similar	MÊS (cód.: 1092)	2	06	R$16. 992,00	R$ 33. 984,00	R$ 203. 904,00
TOTAL R$ 203.904,00								

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, ADJUDICA e HOMOLOGA : ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 29/2020 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 071/2019 realizado pelo órgão, Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS: MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESPECIAIS COM RAMPA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.*** **TR n. 001/2021 - PROCESSO: 0017/2021**

da ***Prefeitura do Município de Várzea Grande/MT*****, tendo como vencedora a Empresa: Empresa VÁRZEA GRANDE TRANSPORTE RODIVIÁRIO LTDA-ME –CNPJ nº. 07.163.699/0001-50, com o valor de R$ 203.904,00 (duzentos e três mil novecentos e quatro reais)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Educação	Próprio	02101 – Capacitação de Profissionais da Educação - Gestão	118	33.90.39.00	101	R$ 33.984,00
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	111	33.90.39.00	101	R$ 33.984,00
Educação	Próprio	02020 – Manutenção de Coordenação de Esporte	139	33.90.39.00	101	R$ 33.984,00
Saúde	Próprio	02067 – Manutenção das Ativ. Hospitalar/Ambulatorial - MSC	261	33.90.39.00	102	R$ 101.952,00
TOTAL						R$ 203.904,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 26 de Janeiro de 2021.

.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2021/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial **N°. 002/2021** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Municipal nº. 414/2009, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016.**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO), EM TODOS OS EDIFÍCIOS EM USO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, DISTRITO DE PERESÓPOLIS E ZONA RURAL**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, com abertura dia **08 de fevereiro de 2021 ás 08:00 (oito horas**) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 26 de janeiro de 2021.

_____

Ana Cristina Soares

Pregoeira

Portaria: nº. 057/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Especial do Processo de Seletivo 003/2020 - B no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve interposição de nenhum recurso contra o Edital 003/2019 – B referente à homologação das inscrições, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 06/01/2021.

Nova Lacerda/MT, 07 de Janeiro de 2021.

_____
MAITE MOREIRA
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ZAIRES RIBEIRO ZORZAN Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	**MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO** Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2021.

ABERTURA: 08 de fevereiro de 2021 ás 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:00 ás 07:30 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada em prestação de serviços em recuperação de estradas vicinais e pavimentação asfáltica urbana atendendo a Secretaria de Obras.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 26 de janeiro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Especial do Processo de Seletivo Simplificado 003/2019 - E no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houveram interposições de recursos contra a relação de candidatos aprovados e classificados, referenciados no resultado preliminar do certame, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 21/01/2021.

Nova Lacerda/MT, 22 de JANEIRO de 2021.

_____
MAITE MOREIRA
Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

_____ **ZAIRES RIBEIRO ZORZAN** Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	_____ **MARCOS VINICIUS SILVA FIGUEIREDO** Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA – NOVA-PREV,

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais)

DATA: 18/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESUMO DO CONTRATO 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RESUMO DO CONTRATO 01/2021

CONTRATO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617.459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADO: **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a filiação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Nova Lacerda/MT junto à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associado, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

DO VALOR: O valor global da contribuição para o exercício de 2021 é de **R$ 6.000,00** (seis mil reais)que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais)**.**

DO PRAZO: O presente contrato associativo terá vigência no período compreendido entre **25/01/2021 a 25/01/2022.**

Nova Lacerda/MT, 25 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT

CLAUDINEY DA SILVA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDCLAY LOPES COELHO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01-2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS Nº 17/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONOPLASTIA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIOES DA CAMARA, BEM COMO SUPORTE DE MESA DE SOM NOS DIAS DE SESSÃO, REUNIÃO OU EVENTO, GRAVAÇÃO DAS SESSÕES QUANDO SOLICITADO, E MANUSEIO DE PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA DIVULGAR POR TRANSMISSÃO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES EM TEMPO REAL (AO VIVO) EM REDE SOCIAL E RADIO CIDADE FM.

Adjudico o objeto desta Dispensa de Licitação:

Razão Social da Empresa: ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Centro nesta cidade de Nova Lacerda MT.

Nova Lacerda - MT, 26 de janeiro de 2021.

Claudiney da Silva - Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTROLE DE DOCUMENTOS LICITATÓRIOS Nº 18/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONOPLASTIA, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS SESSÕES E REUNIOES DA CAMARA, BEM COMO SUPORTE DE MESA DE SOM NOS DIAS DE SESSÃO, REUNIÃO OU EVENTO, GRAVAÇÃO DAS SESSÕES QUANDO SOLICITADO, E MANUSEIO DE PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA DIVULGAR POR TRANSMISSÃO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SOLENES EM TEMPO REAL (AO VIVO) EM REDE SOCIAL E RADIO CIDADE FM, CONFORME PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 01/2021, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a dispensa de licitação nº. 01/2021, para os serviços do objeto acima mencionados, por um período de 11 (onze) meses, da data de assinatura contratual até 31/12/2021, em conformidade com o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, feita à empresa ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Centro nesta cidade de Nova Lacerda MT.

Nova Lacerda - MT, 26 de janeiro de 2021.

Claudiney da Silva - Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: WERICA ALMEIDA OLIVEIRA MUNHOZ 02422539114

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência ser estenderá até 31/01/2021;

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação de prazo foi promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1– A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, §8° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato nº 031/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor contratual de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.2 – O valor do contrato será alterado, sendo o valor mensal de R$ 6. 000,00 (seis mil reais), totalizando o valor contratual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nova Lacerda – MT, 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL 001-2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 001/2021

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. **CONVIDA** a população, para a realização de Audiência Pública para apresentação e discussão do tema a seguir:

Demonstrativos de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do Exercício de 2020;

Local: Câmara Municipal de Nova Marilândia/MT.

Data: 29/01/2021 Horário – 09:30 horas

Normas de Segurança COVID:

Uso Obrigatório de Máscaras;

Higienização das mãos com álcool em gel;

Distanciamento social;

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público e publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

Nova Marilândia-MT, 22 de Janeiro de 2021.

Jefferson Nogueira Souto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2021

Data: 26 de Janeiro de 2021.

EMENTA: EXONERA A SR.ª. **MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI** DO CARGO COMISSIONADO COORDENADORA DO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerada a partir do dia 26 de Janeiro a Sr. (a**). MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI,** RG nº. 09668110 – SSP/MT, CPF nº. 581.004.741-68, do Cargo Comissionado de Coordenadora do CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2° - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. 26/01/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 002/2021

Adesão 002/2021 à Ata de Registro de Preços 016/2020 Pregão 013/2020 **DETENTORA (O)**: LAMBARI D´OESTE - MT – DA SEGUINTE **EMPRESA**: **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 73.822. 058/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS DO TIPO CAMINHONETE.

VALOR: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nova Marilândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

FERNANDA DALFIOR DE MOURA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2020

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 045/2020 – ASS- 26/01/2021 - ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS Vlr: **R$ 48.570,68** Contratado (a): TOTTAL CONSTRUTORA LTDA – OBJ:**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**

NOVA MARILÂNDIA – MT, 26 de janeiro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA: PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2021

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no dia 11 de janeiro de 2021. Com o título PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2021. Onde se lê:**SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deve -se ler: SECRETARIO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE .

Nova Marilândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2021

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no dia 07 de janeiro de 2021. Com o título PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2021. Onde se lê: AMANDA CHULS SANTANTA, deve -se ler: AMANDA CHULZ SANTANA. Onde se lê: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deve -se ler: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nova Marilândia - MT, 26 de janeiro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARILÂNDIA- MT

ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ANO LETIVO DE 2021 NAS UNIDADES INTEGRADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/ TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 com prorrogação de seus efeitos por meio da ADI 6625 do STF número único: 0110642-53.2020.1.00.0000 origem DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski e §8º do art. 35A da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação e no Decreto Municipal n.º 01/2021 de 15 (quinze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;*

CONSIDERANDO *o retorno das aulas de forma presencial* no ano letivo de 2021 (dois mil e vinte e um) nas unidades integradas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CONSIDERANDO *a expedição do Decreto Municipal n.*º 01/2021 de 15 (quinze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte), *com deliberações decididas em reunião realizada aos* onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um pela comissão de enfrentamento Coronavirus;

CONSIDERANDO*as deliberações constantes na Ata nº 21/2021 do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realizada na data de 21 de janeiro de 2021, no intuito de traçar as disposições do presente protocolo.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo de Biossegurança Para o Retorno das Atividade Presenciais no ano letivo de 2021 nas unidades integradas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2° O Protocolo de Biossegurança Para o Retorno das Atividade Presenciais no ano letivo de 2021, seguirá baseado nas medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde:

I - Municipal;

II - Estadual;

III - Federal;

Art. 3° É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo o provimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's, para as Unidades de Ensino da Rede Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na inexistência de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos para os Servidores da Educação, ficam suspensas atividades presenciais nas Unidades de Ensino, salvo, se os envolvidos nas atividades dispuserem dos referidos equipamentos e optarem pela continuidade das atividades.

Art. 4° É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a disponibilização de Capacitação para todos os servidores de todos os segmentos vinculados, por meio de parcerias com as demais secretarias.

Art. 5° As ações tomadas quanto às atividades presenciais, deverão se orientar pela sequência de fases dispostas no anexo I do Guia Geral do Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Atividades Presenciais.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 6° São Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para fins deste Protocolo:

I - Escola Municipal Criança Esperanças.

II - Creche Municipal Tia Eliza.

III - Biblioteca Municipal.

IV - Casa da Cultura.

V - Departamento de Cultura;

VI - Departamento de Esporte;

VII - Departamento de Turismo;

VIII - Departamento de Transporte Escolar;

IX - Conselhos escolares e demais conselhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - também são compreendidas como vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, os locais utilizados para o desenvolvimento de atividades escolares e os novos prédios ainda inativos.

Art. 7º É de competência de cada Unidade vinculada aplicar e fiscalizar a execução das medidas dispostas neste Protocolo.

Art. 8º As Unidades de Ensino deverão atualizar seus respectivos Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, de forma que os mesmos estejam de acordo com as medidas deste Protocolo.

CAPÍTULO III

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 9° É de responsabilidade de cada órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I - Monitorar a quantidade de pessoas nos espaços;

II - Orientar os usuários dos espaços sobre o distanciamento mínimo de 1,50m a 2,00 m;

III - Estabelecer quantitativo de pessoas para cada ambiente conforme as suas dimensões em relação ao distanciamento;

IV - Monitorar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos;

V - Limitar o número de pessoas sendo atendidas nos estabelecimentos;

VI - Não realizar atividades que possam provocar aglomeração;

VII - Promover a demarcação do distanciamento nos pisos dos espaços com circulação de pessoas;

VIII - Implementar corredores de fluxo unidirecional dentro da possibilidade, afim de se evitar proximidades entre os ocupantes dos espaços;

IX - Tomar as medidas administrativas quanto ao descumprimento do distanciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de carácter administrativo e pedagógicas poderão ocorrer, desde que, se faça o uso constante de máscara e álcool (70%) e se mantenha o distanciamento entre os presentes e uso de local com somente uso máximo de 50% da capacidade instalada.

Art. 10° O respeito ao princípio do distanciamento físico é uma condição essencial para a saúde, sendo que cada unidade de ensino deverá avaliar sua capacidade de adequação do ambiente e, com base nas diretrizes, estabelecer o melhor cenário para segurança, observando-se:

I – No portão de entrada:

a) Deverá ser controlado o fluxo de entrada/saída dos alunos e colaboradores, sendo afixado cartaz no exterior da unidade, determinando o uso obrigatório de máscaras e álcool 70% (setenta por cento);

b) Será feita a medição de temperatura com termômetro digital infravermelho;

c) Para entrar na unidade de ensino, poderá ainda, cada pessoa fazer a higienização dos sapatos em recipiente com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) o qual terá troca sistematicamente;

d) Deverá ser observada a distância entre os alunos com marcação na entrada da unidade de ensino, e deverá ser evitada a entrada dos pais ou responsáveis nas dependências da unidade de ensino;

e) Para melhor controle do fluxo de entrada de pessoas nos estabelecimentos de ensino, deverá ser preenchida a ***Ficha de Controle de Entrada e Saída de Pessoas***, conforme o modelo do Anexo IV do Guia Geral de Biossegurança para o Retorno de Atividades Presenciais.

f) Na existência de um segundo portão na parte frontal ou lateral das Unidades Escolares, deverá ser observado a viabilidade de uso do mesmo para acesso exclusivo para colaboradores, entregadores, pais, visitantes, entre outros.

CAPÍTULO IV

DO HIGIENE E ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E DOS OBJETOS

Art. 11° As Unidades vinculadas deverão organizar seus espaços físicos conforme a sua demanda de atendimento e fluxo de pessoal observando o uso máximo de 50% da capacidade instalada do local.

Art. 12º A organização dos espaços físicos das Unidades Escolares, tanto da Escola Municipal Criança Esperança, como da Creche Municipal Tia Eliza deve prever a disponibilidade e adoção de medidas:

I – Nas salas de aula:

a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2,0m entre alunos e entre estes e o docente;

b) Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;

c) Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que alunos fiquem virados de frente uns para os outros;

d) Dispor álcool 70% (setenta por cento) em cada sala;

e) Dispor, dentro do possível, de recipiente térmico de torneira com água, a ser disponibilizada aos estudantes e manuseada apenas por uma pessoa.

f) Vedar o uso compartilhado de objetos pedagógicos, copos, garrafas de água entre outros;

g) Remover das Salas ou proibir o uso de todos os materiais que não possam ser lavados e/ou desinfetados com pano úmidos ou outros materiais;

II – Quanto a alimentação no intervalo de Recreio:

a) O horário da alimentação poderá se feito dentro da própria sala de aula ou no refeitório não podendo haver mais do que 10 (dez) alunos ou o quantitativo que o espaço comportar nos refeitórios;

b) O uso do refeitório será de acordo com análise da Gestão Escolar, seguindo a reorganização do *layout* das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;

c) Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;

d) Dividir, sendo possível, os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos;

e) Escalonar horários para as refeições pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios com o uso máximo de 50% da capacidade instalada;

f) Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;

g) Higienizar, adequadamente, os utensílios para a realização das refeições;

h) Após o período de alimentação, os alunos não terão intervalo coletivo, seguindo o cronograma de recreação estabelecido pela equipe pedagógica;

i) Caso haja uso dos refeitórios por meio de rodízio de turmas, este deverá ser limpo e desinfetado nos intervalos entre uma turma e outra;

III – Quanto a recreação (atividades pedagógicas direcionadas):

a) Será de forma escalonada com cronograma estabelecido pela equipe pedagógica;

b) Para organização, fazer uso também dos protocolos sanitários e orientativos do MEC, FNDE, UNDIME, entre outros, voltados para as respectivas atividades;

c) As atividades pedagógicas recreativas serão elaboradas e acompanhadas pelos Professores, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (quando existir), e fiscalizadas pela Coordenação/Direção Escolar;

V – Quanto a higiene:

a) Realizar pela equipe escolar a desinfecção de todos os ambientes da unidade de ensino de forma sistemática nos intervalos de aulas, ou conforme recomendação da Secretaria Estadual da Saúde;

b) Ventilar regularmente as instalações (durante o recreio, após a refeição, durante uma mudança de sala de aula, após a limpeza);

c) Garantir o fornecimento permanente de sabão líquido, papel higiênico e papel toalha nos banheiros;

d) Fazer a revisão das torneiras e dispositivos de sabão e papel toalha;

e) Lacrar o uso de bebedouros (aqueles com bicos ejetores curtos), deixando somente bebedouros com torneiras e bico em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas);

f) Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas conforme as marcações do piso;

g) Orientar os pais ou responsáveis para encaminhar dentro do possível, garrafas de água (cheia) para o aluno pelo qual for responsável;

VI – Nos banheiros:

a) O uso será controlado pela equipe de colaboradores na entrada e saída do aluno, com orientação de higienização das mãos;

b) Os banheiros precisam ter garantida a limpeza e a reposição permanente de insumos de higiene, tais como: toalha de papel (quando disponível), papel higiênico, sabonete líquido e álcool 70% (setenta por cento);

c) Pelo fato de portas de banheiro precisarem, com frequência, serem mantidas fechadas, considera-se apropriado que haja álcool 70% (setenta por cento) próximo à porta, do lado externo, para higiene das mãos após pegar na maçaneta;

d) Torneiras, caixas de descarga e demais superfícies que recebem o toque das mãos nos banheiros devem ser higienizadas várias vezes ao dia;

e) Os colaboradores da limpeza, que realizam a higienização e desinfecção dos banheiros deverão, obrigatoriamente, estar utilizando os EPIs apropriados;

f) Os sacos do lixo de dentro das cabines devem ser fechados com nó e receber mais um saco antes do descarte final;

VII – Na sala de isolamento:

a) Será promovido o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente no período de aula os sintomas característicos da COVID-19, comunicando seus familiares e orientando-os a procurar auxílio médico;

b) Os casos suspeitos identificados durante o período letivo deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde por meio de Formulário Online compartilhado entre ambas.

VIII – Quanto a saúde do servidor:

a) A unidade de ensino deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e disseminem comportamentos que reduzam a transmissão do vírus Sars-CoV-2;

b) Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19;

c) Orientar os servidores que estão com sintomas (dor de garganta, febre, tosse ou falta de ar) à seguirem regulamentação do Decreto Municipal vigente;

d) Orientar que o distanciamento físico e as demais medidas protetivas mencionadas neste Decreto sejam implementadas em todos os espaços laborais;

e) Recomendar que os trabalhadores tomem cuidados extremos quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar possibilidade de incêndios;

f) Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;

g) Vedar a formação de rodas de conversas presenciais;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO

Art. 13° atualização das autoridades governamentais (governo federal, estados e municípios) sobre planos de retorno de atividades presenciais deverá ser realizada com frequência;

Art. 14° A divulgação do retorno de atividades presenciais para toda a comunidade escolar e estudantes deverá ser realizada por meio de canais que facilitem a comunicação.

I – Quanto aos canais de comunicação:

a) Utilizar canais em aplicativos de comunicação, sites institucionais, páginas institucionais em redes sociais, cartazes, entre outros.

b) Favorecer a comunicação remota.

Art. 15° Prestar orientações para a gestão do trabalho e a saúde do trabalhador com o objetivo de assegurar a proteção da vida e a redução dos riscos de exposição e transmissão;

Art. 16° Articulação com o sistema de saúde público local para a definição dos procedimentos de acompanhamento dos casos, rastreamento dos contatos e realização das testagens;

Art. 17° Realização e divulgação de estudos sobre os espaços físicos das escolas, bem como, a realização de pesquisas sobre as condições de acesso à internet e a equipamentos tecnológicos pelos professores e estudantes, para o planejamento de atividades substitutivas, com caráter complementar ou suplementar;

Art. 18° Realização e divulgação de pesquisas sobre condições de vida e de saúde com estudantes e trabalhadores para planejamento de intervenções contextualizadas localmente;

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 19º O Sistema de Ensino a ser adotado durante o Período letivo de 2021 será o Sistema Híbrido, compreendendo parte dos estudantes em sala de aula e outra parte realizando as atividades à distância.

Art. 20º Adotar-se-á como tipologia principal ou mista de sistema de Ensino Híbrido:

I - Suplementar face to face + online;

II - Sala de aula invertida (Flipped Classroom);

III - Rotação de Estudos;

IV - Híbrido Colaborativo Síncrono;

V - Grupo Dual-Colaborativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificidades de cada tipologia de Ensino Híbrido fazem parte o Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais, e a escolha da modalidade ficará a cargo da equipe pedagógica de cada Unidade de Ensino.

Art. 21º Ao Sistema de Ensino Híbrido adotar-se-á os critérios estabelecidos nas fases do Anexo I do Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais para o quantitativo de alunos em sala de aula, sendo:

I - 30% do quantitativo de alunos matriculados nas respectivas turmas;

II - 50 % do quantitativo de alunos matriculados nas respectivas turmas;

III - 75% do quantitativo de alunos matriculados nas respectivas turmas;

IV - 100% do quantitativo de alunos matriculados nas respectivas turmas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança de uma fase para a outra no que diz respeito ao aumento de alunos em sala de aula, somente poderá ocorrer com a chancela do Conselho Municipal de Educação - CME e do Comitê do Covid-19 orientado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22º O quantitativo de alunos matriculados nas respectivas turmas, deverão ser divididos de modo igual ou proximal aos percentuais estabelecidos nos incisos do Art. 23, sendo que:

I - As aulas devem ocorrer em sistema rotativo entre os grupos;

II - Os grupos que não estiverem em Sala de Aula realização atividades em casa;

III - Poderão ser utilizadas Plataformas Digitais para auxiliar e complementar o aprendizado dos estudantes;

Art. 23º Os Pais têm o total direito em não enviar seus filhos para as aulas presenciais.

I - Caso os pais ou responsáveis decidam por manter os filhos em atividades não presenciais:

a) Deverão entregar na Secretaria da respectiva Unidade Escolar um termo de responsabilidade devidamente assinado;

b) Os pais ou responsáveis que mantiverem os filhos em casa havendo ou não aulas presenciais, são totalmente responsáveis pelo devido cumprimento da carga horária de aula e a realização das atividades pelos seus filhos;

Art. 24º No Sistema de Ensino Híbrido e no Sistema de Ensino não presencial, as Unidades Escolares devem entregar atividades relativas aos conteúdos de modo impresso ou via Plataforma de Ensino;

Art. 25º A realização das atividades entregues pelos professores é de responsabilidade dos alunos.

I- O acompanhamento da rotina escolar dos estudantes, bem como a realização de suas atividades, é de responsabilidade dos seus respectivos pais ou responsáveis, conforme o Art. 4º, Art. 22 e inciso V do Art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - O não cumprimento das atividades pelos estudantes ou entrega em branco será considerado como falta;

a) No caso de haver cômputo de faltas, estas devem ser de no mínimo de 50% das horas letivas/dia em que o aluno deveria cumprir em sala ou a quantidade de aulas por matéria a ser cumprida por dia.

Art. 26º Na observância do agravo de casos no município, os percentuais estabelecidos para uma determinada fase, ditos Art. 23º, poderão retroceder às fases anteriores a fim de se manter o nível de Biossegurança e integridades sanitárias dos estudantes e profissionais da Educação.

Art. 27º Na impossibilidade da adoção do Sistema Híbrido de Ensino, as Unidades Escolares deverão adotar o Sistema não Presencial, e:

I - Realizar a entrega de apostilas quinzenalmente aos estudantes ou responsáveis;

II - No ato da entrega das apostilas, realizar o registro fotográfico e preenchimento da Ficha de Entrega de Atividades à Distância (Anexo V do Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais);

Art. 28º Independentemente da Modalidade de Ensino adotada pelas unidades de Ensino Municipal, deverão:

I - Ser aplicadas avaliações de forma mensal para verificação de nivelamento, desempenho e aprendizado com base nos conteúdos já recebidos.

III - As avaliações poderão ocorrer no regime presencial em casos excepcionais, com o máximo de 5 alunos em sala e adotando todas as medidas preventivas a Covid-19 e no modo online.

Art. 29º Fica autorizado uso do Reforço Escolar Presencial, como no máximo 5 alunos em sala, adotando todas as medidas preventivas.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão responsáveis pela total aplicação e execução das orientações deste Protocolo.

Art. 31º As equipes pedagógicas em conjunto com as suas respectivas coordenação e Direção, deverão produzir relatórios diários relativos aos ocorridos no respectivo dia letivo:

I - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação quinzenalmente os respectivos relatórios ou quando solicitado;

II - Deixar de forma transparente e acessíveis os relatórios a comunidade escolar;

III - Encaminhar às autoridades explicações sobre os relatórios quando solicitado.

Art. 32º É de responsabilidade das Unidades Escolares definir os grupos de alunos que deverão estar em sala de aula em cada dia da semana, bem como a entrega dos conteúdos aos demais estudantes que estiverem realizando as atividades em casa.

Art. 33º As Unidades Escolares deverão disponibilizar equipes para a entrega das atividades impressas aos estudantes ou responsáveis em horários diferenciados até às 18:00 horas, respeitando a jornada e trabalho de 8 horas/dia.

Art. 34º As Unidades Escolares devem disponibilizar lavatórios de mãos com água corrente sempre que possível para os estudantes e demais profissionais, em diferentes espaços, prioritariamente nos refeitórios.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35º O transporte escolar deverá se adequar às medidas sanitárias, no que diz respeito à lotação dos veículos, higienização, e outras medidas do transporte escolar, devendo:

I - Intercalar um assento ocupado com um livre em sentido diagonal e devidamente demarcados;

a) O total de assentos que poderão ser ocupados corresponderá a 50% da capacidade total dos veículos;

b) Dos 50% ocupados, metade (25%) deverá ser destinado aos estudantes da Rede Estadual de Ensino e os restantes (25%) destinar-se-á aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

II - Dispor de álcool gel 70% para os condutores, monitores(as) e estudantes para desinfecção das mãos antes de entrar nos veículos;

III - Dispor de termômetro para aferição da temperatura de todos os ocupantes do veículo;

IV - É vedado aos motoristas transportarem outras pessoas que não sejam os estudantes e monitores.

V - Caso algum estudante apresente ou reporte sintomas relacionados à Covid-19, sendo febre alta (acima de 38,7º), diarreia, dificuldade para respirar, nariz escorrendo, entre outros sintomas:

a) Não deverão embarcar nos veículos escolares;

b) O monitor do veículo escolar deverá de imediato informar a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação sobre o possível caso;

Art. 36º Os motoristas do Transporte Escolar devem se certificar da existência de material para a desinfecção dos veículos antes de cada viagem e entre uma viagem e outra.

I - Os veículos deverão ser limpos e desinfetados antes das viagens e nos intervalos de viagens;

II - Deverão ser desinfetadas:

a) Superfícies, assentos, corrimão (barras chamadas de pega mão), maçanetas internas e externas, botões e cintos de segurança e encostos de cabeças.

b) Nos contatos das mãos dos condutores, como: manoplas, volante, câmbio, painel, maçanetas internas e externas, partes plásticas e chaves.

c) Outras superfícies em que haja contatos.

CAPÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 37º Ter especial atenção às instalações sanitárias que devem possuir lavatórios e estar supridos de produtos destinados à higienização das mãos, tais como:

I - Sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico e toalhas de papel não reciclado para secagem das mãos.

II - As lixeiras devem ser dotadas de tampa e acionadas sem contato manual.

III - Afixar cartazes indicando o procedimento correto de higienização das mãos.

Art. 38º Nas creches e Centros de Educação Infantil deve-se atentar para a higienização de mamadeiras, copos de transição e chupetas, bem como de latas e recipientes de leite.

I - Devendo ser lavados com escova exclusiva para esses utensílios;

II - Deixar em imersão em água clorada ou em água morna com detergente neutro por 15 minutos, borrifar álcool 70% e deixar secar naturalmente.

Art. 39º Os bebedouros com jato para boca não devem ser utilizados. Preferencialmente devem ser usados purificadores e bebedouros que permitam o uso de copos ou garrafas individuais e higienizados diariamente.

I - É recomendado que cada estudante traga seu próprio copo ou garrafa para abastecimento de água.

II - Deve-se orientar tanto a higienização frequente dos bebedouros quanto dos copos ou garrafas individuais.

Art. 40º A coleta de resíduos, dentro do espaço escolar, requer alguns cuidados para diminuir a transmissão da COVID-19:

I - A lixeira deve ter tampa e acionamento por pedal para evitar o toque com as mãos;

II - A lixeira deve ser higienizada diariamente;

III - A retirada dos resíduos deve ser realizada na ausência dos alunos, no mínimo duas vezes ao dia ou a cada troca de turno e ao final do período;

IV - O funcionário responsável pela coleta e manuseio deve usar luvas de borracha de cano longo e avental plástico (exclusivos para manuseio de resíduo), uniforme de cor diferenciada dos demais, máscaras, se possível máscara tipo N95/PFF2 (máscara profissional), e uso de escudo facial ou óculos de proteção.

Art. 41º Os manipuladores de alimentos devem redobrar os cuidados com a sua higiene pessoal, com a higiene do local de trabalho e com a higiene dos alimentos;

I - Ficar, no mínimo, a 1 metro de distância, se possível, dos outros funcionários;

II - Usar máscara no rosto. A máscara deve ser trocada quando se tornar fonte de exposição por exemplo: cair no chão, rasgar, perfurar, estiver úmida/molhada, com sujeira aparente, danificada, dificultando a respiração ou a cada 2-3 horas;

III - Manter o ambiente de trabalho sempre limpo;

IV - Higienizar as mãos com muita frequência (ao voltar do banheiro, tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar a boca, trocar de tarefa ou serviço ou de alimento a ser manipulado, tocar em objetos como celular, chaves, maçanetas, dinheiro ou latas de lixo, retornar ao setor de trabalho após os intervalos de descanso ou de lanche, etc.);

V - Não falar sem necessidade, não cantar, assobiar e não comer enquanto estiver preparando as refeições.

Art. 42º O trabalhador infectado ou com suspeita de COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, cefaleia, dificuldade para respirar, entre outros) deverá:

I - Comunicar à direção ou aos seus superiores, e será afastado do trabalho até o término dos sintomas (recomenda-se mínimo de 14 dias).

II - Um check-list de saúde dos manipuladores de alimentos será aplicado diariamente como forma de monitoramento e rastreamento (Anexo VI do Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais)

Art. 43º É vedado aos manipuladores de alimentos:

I - Cantar, assobiar, tossir, espirrar, bocejar, falar em excesso, rir sobre os alimentos;

II - Mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;

III - Experimentar alimentos diretamente das mãos;

IV - Provar alimentos em talheres ou outros utensílios e devolvê-los ao recipiente contendo os alimentos, sem prévia higienização;

Art. 44º As matérias-primas, ingredientes e embalagens, deverão ser selecionadas, e:

I - Retiradas sujidades, pragas e vetores;

II - Lavadas cuidadosamente em água corrente e potável: folha por folha, legume por legume, embalagem por embalagem, fruta por fruta.

III - Utilizar produto saneante, de acordo com as recomendações do fabricante, para hortifrutigranjeiros e lavagem com detergente neutro para embalagens plásticas. Enxaguar cuidadosamente em água corrente e potável.

IV - Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o perigo de contaminação cruzada.

V - Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, sem preparados e prontos para o consumo.

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE RISCO

Art. 45º O grupo de risco para Covid-19 é composto:

I - Por idosos e pessoas com doenças não transmissíveis, como doenças cardiovasculares (por exemplo, hipertensão, doença cardíaca e derrame),;

II - Doenças respiratórias crônicas, diabetes e câncer;

Art. 46º Não é automático o afastamento do Servidor que se enquadrar como grupo de risco.

Art. 47º Ao Servidor que desejar desempenhar suas atividades no modo Home Office por fazer parte do Grupo de Risco:

I - Solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, via requerimento (Anexo VII do Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais).

II - Apresentar documentos médicos, laudos, comprovatórios para a referida solicitação, resguardando o interessado e a administração pública.

Art. 48º Deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, após a entrega de requerimento de afastamento para atividades Home Office:

I - Realizar investigação social para apurar se o solicitante de afastamento está cumprindo as medidas sanitárias para o devido público.

II - Proceder com Laudo Técnico da Secretaria o encaminhamento do Requerimento para o Setor responsável na Administração Pública Municipal.

Art. 49º O Parecer do Laudo Técnico, acarretará ao servidor receber Licença Prêmio caso já tenha completado período aquisitivo anterior a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, férias compulsórias ou ser enquadrado nas legislações vigentes por descumprimento de medidas sanitárias.

CAPÍTULO XI

DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Art. 50º Todos os colaboradores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19.

Art. 51º Caso qualquer colaborador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientac?ão é de que permaneça em casa e entre em contato com a escola para informar a situação.

Art. 52º Diante da identificação de um caso suspeito nas Unidade de Ensino, reportado ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve:

I - Ser encaminhado para a sala de isolamento previamente definida;

a) Deve ser preenchida a ***Ficha de Diagnóstico de Caso Suspeito*** constante no Anexo VIII do Guia Geral de Biossegurança Para o Retorno das Atividades Presenciais.

b) De acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhar-se-á para o serviço de saúde o referido caso.

Art. 53º Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientac?ões sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar:

I - Deve-se evitar o contato também com outros moradores da residência, especialmente se forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19.

II - Também deve ser aconselhado procurar uma unidade de saúde.

Art. 54º Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo as da área de isolamento.

Art. 55º A coleta dos resíduos produzidos pelo caso suspeito deve seguir as orientações do serviço de saúde local.

Art. 56º Os procedimentos dos casos confirmados ficam a cargo da Unidade de Saúde Local.

Art. 57º Deve-se salvaguardar de modo sigiloso as informações coletadas e preenchidas na ***Ficha de Diagnóstico de Caso Suspeito,*** resguardando o direito da Dignidade da Pessoa Humana.

I - O descumprimento a que se trata o caput do artigo, poderá incorrer em abertura de procedimento administrativo conforme os dispostos nas legislações em vigor.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º As medidas deste Protocolo devem ser revisadas e atualizadas conforme a necessidade.

Art. 59º As revisões e possíveis alterações podem ser sugeridas pela própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Unidades Vinculadas, pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Combate à Covid-19 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 60º Esse Protocolo de Biossegurança entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 25 (vinte e cinco) dias de janeiro de 2021.

_____

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA, MURO, CALÇADAS E PAISAGISMOS NO GINASIO MUNICIPAL DE NOVA MARINGA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS

TOMADA DE PREÇOS 005/2020.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva , portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 19.409.914/0001-39 estabelecida na cidade de Nova Olimpia, bairro Santa Rosa, Rua Tancredo de A. Neves, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, engenheiro, Sr**. VICTOR ALFREDO PEDERIVA JUNIOR** inscrito no CPF sob o nº. 049.045.801-76, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO** ao CONTRATO Nº 020/2020, nos termos da Tomada de Preços 005/2020, devidamente homologado em 14/12/2020, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n. º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias o contrato nº. 020/2020 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 29 de janeiro de 2021 e término em 14 de março de 2021. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato n. º 020/2020, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1° VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuado pelo fiscal **GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

03.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas**.**

Nova Maringá – MT, 26 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT /ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE / CNPJ: 26.884.260/0001-60

Contratada /Contratante

_____

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

CPF: 049.565.904.58

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

_____/ _____-_____

a) VANDA DA SILVA/ b) PAULO DA SILVA PEREIRA

CPF: 622.550.611-04 /CPF: 701.332.801-44

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **11/02/2021 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, em frente a Eletromóveis Martinello, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n° **004/ 2021.**

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia .

Nova Maringá - MT, 26 de Janeiro de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022/2021

PORTARIA N.º 022/2021

De 26 de janeiro de 2021

SÚMULA: "AUTORIZA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 24, inciso *x*, da Lei 781/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Monte Verde-MT e funções da Secretaria Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizadaa Secretária Municipal de Assistência Social, de Nova Monte Verde, Sra. Joane Moreira de Jesus dos Santos, a movimentar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, CNPJ.: 15.626.250/0001-09,** sempre em conjunto com ao Prefeito Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

1. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
2. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
3. Efetuar transferências por meio eletrônico;
4. Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;
5. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
6. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
7. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
8. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
9. Emitir comprovantes;
10. Abrir e Encerrar contas;
11. Autorizar Cobrança;
12. Utilizar o Credito Aberto na forma e condições;
13. Receber, passar recibo, e dar quitação;
14. Solicitar saldo, extratos e comprovantes;
15. Autorizar debito em conta relativo a operações;
16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
17. Consultar obrigações do debito direto autorizado;
18. Assinar contrato de abertura de credito;
19. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
20. Assinar instrumento de convenio e contratos de prestação de serviço.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 26 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021/2021

PORTARIA N.º 021/2021

De 26 de janeiro de 2021

SÚMULA: "AUTORIZA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO A ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o artigo 25, inciso *x*, da Lei 781/2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Monte Verde-MT e funções da Secretaria Municipal de Cultura.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica autorizadaa Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de Nova Monte Verde, **Sra. Ângela Etelvina Ferro da Silva**, a movimentar as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, CNPJ.: 37.881.938/0001-78,** sempre em conjunto com ao Prefeito Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

1. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
2. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
3. Efetuar transferências por meio eletrônico;
4. Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;
5. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
6. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
7. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
8. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
9. Emitir comprovantes;
10. Abrir e Encerrar contas;
11. Autorizar Cobrança;
12. Utilizar o Credito Aberto na forma e condições;
13. Receber, passar recibo, e dar quitação;
14. Solicitar saldo, extratos e comprovantes;
15. Autorizar debito em conta relativo a operações;
16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
17. Consultar obrigações do debito direto autorizado;

18. Assinar contrato de abertura de credito;

19. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;

20. Assinar instrumento de convenio e contratos de prestação de serviço.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 26 de janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
PORTARIA N.º 23/2021

PORTARIA N.º 23/2021

26 de Janeiro de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 03/2021 DEPTO/ADM/COMPRAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº03/2021/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Sr. ***ALEX SANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO***

CONTRATO Nº 03/2021/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 327/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) COMO FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS TRANSFORMADO, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS, E EM TRÂNSITO NESTE MUNICÍPIO. PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

VIGÊNCIA: De 4 de Janeiro de 2021 até 30 de Abril de 2021.

VALOR: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL SUPLENTE: FABIANO BARROS LOPES

RG Nº: 10986391 SSP/MT

CPF Nº: 929.942.611-20

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3304

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 26 de Janeiro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 01/2021 - REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

EDITAL Nº 01/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Demonstrativos e avaliação do cumprimento de metas, riscos fiscais e financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT

CONSIDERANDO a orientação técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não sera realizada a audiência com contato físico.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pela audiência em formato eletrônico, aonde será possível o envio de sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: contabil@antonielson.com.br*;* contabilidade@novanazare.

mt.gov.br*; o vídeo será divulgado no site* https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldenova... no dia *31.01.2021 as 19h00min.*

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

ANTONIELSON R. DE S. JUNIOR

CONTADOR

SECRETARIA DE FINANÇAS

Assinado digitalmente conforme Decreto nº 1985/2019

PREFEITURA
COVID-19: LEI Nº 610 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 610 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 550.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 160 - 10.301.3002.0740.0000

COVID-19-AÇÕES DE COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA 300.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 161 - 10.301.3002.0740.0000

COVID-19-AÇÕES DE COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA 250.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 550.000,00

Recursos do COVID.

Artigo 3o.- Esta lei retroage seus efeitos a 18.01.2021.

Nova Nazaré, 26 de janeiro de 2021.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.603.640/0001-66 estabelecida na cidade de Nova Nazaré, na Rodovia MT 326, centro, CEP: 78638-000 neste ato representada por **SR. DIRCEU JOSÉ CAMPOS,** portador do CPF nº 902.700.021-20 e RG nº 1274025-0 SSP/MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 020/2019** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo no fornecimento de diversos materiais de construção,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2018,** conforme quantidades mencionadas abaixo:

item	quant. Lic.	unid	descrição	marca	R$ unit.	QUANT. ADIT	TOTAL
01	2.000	SC	**Cimento**- especificações mínimas: do tipo Portland, CP2Z32, acondicionado em embalagem apropriada para transporte, saco com 50 kg	Montes claros	31,00	**500**	15. 500,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

2.2 – Com o acréscimo constante no inciso 2.1 o valor total do contrato passará a ser de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O acréscimo justifica-se devido que as quantidades estimadas e licitadas através de processo licitatório, não serem o suficiente para suprir toda demanda existente no atendimento das necessidades das diversas secretarias municipais, onde vários prédios públicos foram reformados justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula sexta, inciso 6.1, alínea “d” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 087/2019 e 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 25 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

CONSTRULARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

DIRCEU JOSÉ CAMPOS

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

Assinatura: ..... Assinatura: .....

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 072 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 03 DE MAIO DE 2010, QUE TRATA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. – Fica incluído na Lei Complementar Municipal nº 022 de 03 de maio de 2010, o artigo 68-A que vigorará com a seguinte redação:

Art. 68 – A – Em havendo disponibilidade de vagas remanescentes para o Cargo de Professor, o profissional aposentado da rede de educação básica do Município poderá exercer em caráter temporário a função de direção escolar ou coordenação pedagógica cujas atribuições estão descritas no inciso II do artigo 3º desta Lei.

§ 1º A ocupação se dará por ato de livre nomeação e exoneração do chefe do poder Executivo, ficando o servidor vinculado ao regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Pelo exercício da função o profissional aposentado perceberá como remuneração o valor estabelecido na tabela salarial dos professores **NIVEL I/CLASSE "B" do anexo I desta Lei.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 005/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 005/2021/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA RUA 05 DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE). A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de fevereiro de 2020**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,21 de janeiro de 2021.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

Portaria 071/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 005/2021/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade TOMADA DE

PREÇOS - Nº. 005/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA RUA 05 DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE). A Abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 19 de fevereiro de 2020. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,21 de janeiro de 2021.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

Portaria 071/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMNETO PUBLICO-Nº. 002/2021/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CHAMAMNETO PUBLICO **- Nº. 002/2021/PMNO,** para seleção de pessoas físicas,tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS MÉDICAS CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE USF-UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.A **Abertura do credenciamento será de 27 de janeiro a 08 de fevereiro a partir das 08h00min**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,25 de janeiro de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

Port. 071/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR 002 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 016/2021 de 05 de janeiro de 2021, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 31/01/2021 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45 HORAS

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 12:00 HORAS

LOCAL:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, situada àRua: Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Para os cargos de Escolaridade Ensino Fundamental Incompleto: Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Mecânico, Merendeira/Cozinheira, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Vigia e Zeladora.

ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE: situada na Av. Brasil, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Para os cargos de Escolaridade Ensino Médio: Auxiliar de Educação Infantil, Agente de Combate à Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Enfermagem, Professor I.

ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO, situada àRua: Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Para os cargos de Escolaridade Ensino Superior: Ensino Superior, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Professor II.

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Adeison Martins Catelan	7986105	631.348.531-91	007/2021	Deferido
02	Aline Maria Costa Oliveira	5.035.384	041.755.193-27	187/2021	Deferido
03	Andre Lourenço Martins	2458566-1	063.303.901-26	173/2021	Deferido
04	Ariane Lima Costa	2680711-4	703.685.421-90	069/2021	Deferido
05	Bruna Cezari Pereira	27194043	044.309.281-07	129/2021	Deferido
06	Bruna Lopes Ferreira	2782948-0	063.844.231-11	222/2021	Deferido
07	Fabiana Cristina de Souza	1742332-5	015.261.761-22	215/2021	Deferido
08	Juliana Alves Coelho	2680688-6	053.662.941-26	185/2021	Deferido
09	Larissa Aparecida Betelli	2389473-3	061.679.331-62	098/2021	Deferido
10	Marines Izael Bezerra	1755304-0	027.418.521-03	122/2021	Deferido
11	Olinda Angelica Caetano da Silva	001.666.368	028.965.631-13	211/2021	Deferido

12	Pamela Tuane da Cruz Godoy	2592810-4	060.711.451-71	133/2021	Deferido
13	Roseli Braga Soares	1758734-4	745.006.941-53	064/2021	Deferido
14	Sueli Silva Braga	65463-8	453.026.001-10	063/2021	Deferido
15	Valdir Bento dos Santos	2177303-3	026.727.531-56	109/2021	Deferido
16	Zenaide Fonseca da Cruz	1796633-7	033.143.711-28	134/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Elaine Franceile Felski	1896735-3	024.881.511-30	221/2021	Deferido
02	Glaucia Aparecida da Silva Prado	242.577	772.380.012-68	156/20210	Deferido
03	Iara Paula de Souza	2652899-1	057.602.771-54	143/2021	Deferido
04	Iuri Barboza de Almeida	27911527	063.728.471-24	099/2021	Deferido
05	Rosenete Alves Fonseca da Cruz	2046598-0	057.885.541-01	209/2021	Deferido
06	Vitor Gabriel kovalski de Souza	2177423-2	083.950.641-44	067/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Adne Bernardino Melo	14.407.975-2	061.422.311-30	195/2021	Deferido
02	Alessandra Cristina Souza Alencar	2652847-9	056.968.031-05	097/2021	Deferido
03	Alessandra Targa	1883089-7	010.080.771-27	232/2021	Deferido
04	Catiane Aranda	1755489-6	050.093.851-20	233/2021	Deferido
05	Claudineia Ferreira de Souza	2072236-2	002.616.501-57	145/2021	Deferido
06	Divanira Dias de Lima	454760-3	746.059.412-15	210/2021	Deferido
07	Dorotiler Chulli de Lima	231.303	015.411.861-33	223/2021	Deferido
08	Eliane Aparecida Menani	1540002-6	002.947.031-52	206/2021	Deferido
09	Fernanda Bezerra da Silva	2454533-3	042.975.541-43	123/2021	Deferido
10	Franciele Cristina de Oliveira	2188226-6	038.441.651-93	107/2021	Deferido
11	Indiana de Oliveira Conceição	2204669-0	038.272.281-74	163/2021	Deferido
12	Jasmin Alves Lopes	2257521-9	061.846.991-56	142/2021	Deferido
13	Jessica Clarice Chaves	2558929-6	076.629.729-25	243/2021	Deferido
14	Jessica de Godoy	2907074-0	070.126.541-80	095/2021	Deferido
15	Jéssica Gutierres Rodrigues de Lima	1.782.703	038.405.691-17	234/2021	Deferido
16	Jessica Milene Nascimento de Felipe	065607311-3	065.607.311-03	082/2021	Deferido
17	Joslaine Cabreiras Wuges	2464965-1	047.960.061-92	249/2021	Deferido
18	Ketlin Bernardo Gehlen	2606744-7	048.256.021-50	093/2021	Deferido
19	Lilian Gabriela de Souza	2655494-1	057.679.9661-05	212/2021	Deferido
20	Luciana Alves da Silva	2015621-9	026.856.011-04	256/2021	Deferido
21	Marcela Cristiane de Campos Tenorio	2315504-3	703.692.141-29	147/2021	Deferido
22	Marjorlaine de Oliveira Pesce	2746956-5	062.046.201-93	051/2021	Deferido
23	Milene Costa Baletra	2681050-6	703.692.011-40	165/2021	Deferido
24	Natalia Raiane dos Santos Borges	3003816-2	062.464.441-30	009/2021	Deferido
25	Neiricleia Silva	2046568-8	031.108.571-70	164/2021	Deferido
26	Railane Lima Moreno	038227922009-6	604.756.623-50	049/2021	Deferido
27	Rosinete Lopes da Silva	4620146	000.930.871-79	208/2021	Deferido
28	Sonia Defacio	811739689	938.241.811-34	056/2021	Deferido
29	Tamires Pereira de Amorin	2745098-8	061.600.971-21	073/2021	Deferido
30	Terezinha Lucia da Silva	2131959-8	027.010.331-79	124/2021	Deferido
31	Thalia dos Santos Silva	2349909-1	704.672.311-76	061/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Adriana dos Passos	2508071-7	703.545.231-12	111/2021	Deferido
02	Adrie Layza Mendes dos Santos	2700118-0	059.772.961-18	041/2021	Deferido
03	Aline Daiane Duarte Drachler	1916991-4	022.509.911-03	214/2021	Deferido
04	Ellen Lisboa Carrara	2632601-9	066.431.651-48	121/2021	Deferido
05	Jhienneffer Lorca Pagotto	3003851-0	075.355.681-22	022/2021	Deferido
06	Karleane Matos Alves	050674222013-0	616.604.243-48	034/2021	Deferido
07	Sandra Limira da Fé	4298223	959.047.861-15	057/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MERENDEIRA/COZINHEIRA

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ariane Elizane dos Santos	2861850-5	061.765.701-74	078/2021	Deferido
02	Daniela Miranda Marangueli	2749019-0	061.888.791-16	079/2021	Deferido
03	Ivone Aparecida dos Santos	02819609-4	261.393.946-64	013/2021	Deferido
04	Maria Cecilia Pereira Wuges da Silva	2918394-4	581.743.111-49	248/2021	Deferido
05	Silvane Donadia	000839292	777.191.662-72	065/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PEDREIRO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Lucelo Bizerra Pedreira	532828	865.954.822-15	230/2021	Deferido
02	Valdeir Correia Lima da Silva	36983790	686.701.332-53	027/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE GARI

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Alex Ribeiro	2509785-7	704.173.581-80	050/2021	**Deferido**
02	Alex Sandro Pereira Alves	2664178-0	042.166.121-64	055/2021	Deferido
03	Angela Aparecida Ramos dos Santos	10836041-0	041.553.401-19	077/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ailson Siqueira	964.309	341876971-87	023/2021	Deferido
02	Alexsandro Dantas	1248900-0	862.535.491-20	029/2021	Deferido
03	Anderson Miller de Almeida	2398685-9	056.544.401-50	102/2021	Deferido
04	Antonio Martineli Pinheiro	17665333	061.906.608-35	253/2021	Deferido
05	Celio Roberto Silva Sales	18324746	029.817.921-05	120/2021	Deferido
06	Claudinei Alves dos Santos	1410963-8	943.012.981-34	039/2021	Deferido
07	Dephne Jeffer Mendes Benetolli	2427718-5	054.004.101-70	020/2021	Deferido
08	Edna Aparecida da Silva	16506340	973.568.081-53	072/2021	Deferido
09	Geazi Alves Lacerda	2343882-7	043.763.431-02	255/2021	Deferido
10	Gilvan Queiroz de Azevedo	230132	541.777.401-44	037/2021	Deferido
11	Ilidio da Silva Morais Neto	1858228-1	023.819.341-11	042/2021	Deferido
12	Jose Aparecido Batista de Lima	12489107	872.407.691-00	011/2021	Deferido
13	Jose Aparecido de Lima	440471	459.125.561-15	089/2021	Deferido
14	Jose Lei Batista Cezari	001319848	949.067.421-49	189/2021	Deferido
15	Junior Albert Pinheiro	2604619-9	055.243.241-52	130/2021	Deferido
16	Natalício Borges	3231910-0	289.016.048-33	010/2021	Deferido
17	Nelson de Paula	76004269	885.444.869-91	083/2021	Deferido
18	Noel Alves Neto	2428624-9	475.747.396-68	219/2021	Deferido
19	Sidival Fernandes	72007301	032.700.629-31	188/2021	Deferido
20	Weliton Aparecido Bernardino	19235470	021.428.671-11	238/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ZELADOR

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Adelair Roberto Mannrich	0718934-6	947.252.411-72	106/2021	Deferido
02	Aline Cristina Queiroz Ribeiro	2681277-0	703.685.161-99	044/2021	Deferido
03	Cristiane Gomes Alexandre	1717403-1	006.944.071-94	031/2021	Deferido
04	Cristina Aparecida Pecorari	2315472-1	042.164.191-60	001/2021	Deferido
05	Elisangela Silva do Nascimento	2011095-2	028.638.441-80	207/2021	Deferido
06	Elizabete Pedro dos Santos	1448130-8	979.426.001-06	038/2021	Deferido
07	Elza da Silva	1082403-0	789.163.131-04	032/2021	Deferido
08	Geni Chagas da Silva	1441014-1	964.651.581-91	058/2021	Deferido
09	Izabel Cristina dos Santos	1360111-3	003.447.941-48	092/2021	Deferido
10	Izabela Nunes Fernandes	1880245-1	055.709.661-88	013/2021	Deferido
11	Jane Aparecida Romão	3419932-2	267.087.038-40	021/2021	Deferido
12	Julina Maria de Godoy	1941707-1	024.881.501-69	091/2021	Deferido
13	Majuri Regina Gomes	2680996-6	063.381.811-94	025/2021	Deferido
14	Marcia Aparecida Rodrigues dos Santos	1494892-3	994.421.321-72	104/2021	Deferido
15	Maria Castolina da Silva	1264112-0	886.230.761-68	024/2021	Deferido
16	Maria Jose Delabenta Souza	1070117-6	002.965.101-81	036/2021	Deferido
17	Maria Rosa Conceição Silva Rezende	1776687-7	020.610.251-88	137/2021	Deferido
18	Mariane Soares	16976614	941.582.231-72	086/2021	Deferido
19	Odete Marciano	955201	784.012.911-00	138/2021	Deferido
20	Raiane dos Santos Titz	2938181-9	065.195.461-43	246/2021	Deferido
21	Rosa Fernandes Mildeberg	1755628-7	023.546.331-06	014/2021	Deferido
22	Roseli de Oliveira Santos	960917	022.851.091-05	172/2021	Deferido
23	Roseli Ribeiro	1548768-7	006.243.361-07	194/2021	Deferido
24	Roseli Silva Gonçalves	1809108-3	977.060.351-15	047/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE VIGIA

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ademir Alves de Oliveira	2119651	034.088.531-93	087/2021	Deferido
02	Alex Sandro Pereira	1759885-0	015.433.011-60	128/2021	Deferido
03	Clausir Teodoro da Silva	2366761-2	043.163.031-39	244/2021	Deferido
04	Donizete Pereira	1017222-4	488.612.941-20	046/2021	Deferido
05	Geovani Carlos dos Santos	21117535-7	545.209.279-53	002/2021	Deferido
06	Gustavo Henrique Todeno Gonçalves	26809117	703.687.551-85	114/2021	Deferido
07	Jean Marcos Santos Alves de Souza	2762900-7	061.338.841-00	096/2021	Deferido
08	Jose Vaguiner Pereira Cologe	1059032-3	958.112.141-20	043/2021	Deferido
09	Lais Giovanna Souza da Fonseca	1829024-8	046.056.811-67	148/2021	Deferido
10	Rogerio Da Mascena Venancio	2337013-0	034.205.121-04	159/2021	Deferido
11	Valdecir Rezende Fagundes	1832447-9	008.302.381-07	017/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido

01	Ari Avelino da Rocha	595545	429.333.741-53	171/2021	Deferido
02	Deir de Araujo	001411587	025.587.961-00	094/2021	Deferido
03	Devalcir Campos de Oliveira	1213908-4	854.941.211-00	054/2021	Deferido
04	Gleison Matos Silva	8094821	037.827.742-13	006/2021	Deferido
05	Joao Costa de Oliveira	1166913-6	026.580.671-27	155/2021	Deferido
06	Luiz Miranda	16077644	014.329.351-60	018/2021	Deferido
07	Maxsuel Braga Alencar	2241787-7	037.955.631-60	113/2021	Deferido
08	Osmarina Ferreira de Souza	9846927	038.706.551-27	154/2021	Deferido
09	Pedro Alexandre Saran de Souza	2419979-6	263.459.218-31	150/2021	Deferido
10	Silmara Gonçalves	44398373-2	341.411.358-95	118/2021	Deferido
11	Valcir Gonçalves Rodrigues	2284104-0	748.537.401-04	184/2021	Deferido
12	Vanderley Caboclo	25131404-2	143.294.448-79	119/2021	Deferido
13	Viviane Coser de Jesus	2567012-3	053.880.121-23	313/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ari Tavares	1170339-3	830.510.311-00	030/2021	Deferido
02	Clovis Almeida Ferreira	1256687-0	848.698.361-49	126/2021	Deferido
03	Diego Bezerra da Silva	2596892-0	054.169.941-50	136/2021	Deferido
04	Edenilson Lemes da Silva	1226244-7	933.125.631-00	160/2021	Deferido
05	Rodrigo Jose de Araujo	2681258-4	703.693.001-22	132/2021	Deferido
06	Vagner Rocha da Silva	10572699-6	069.964.599-90	076/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR I

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Alessandra Bortolin dos Santos	2315474-8	042.165.481-30	153/2021	Deferido
02	Ana Flavia Ramos Moraes	2877743-3	061.781.871-14	186/2021	Deferido
03	Eliane Aparecida Rezende	2039317-2	029.356.011-06	101/2021	Deferido
04	Erica Priscila Carvalho Lopes	2241281-6	050.393.011-66	005/2021	Deferido
05	Fabiula Carrara Pereira	28610647-1	157.677.197-05	162/2021	Deferido
06	Jessica Aparecida de Oliveira Ribeiro	2284102-4	748.540.541-15	060/2021	Deferido
07	Leticia Mayara Silva Santos	2315534-5	042.167.911-58	198/2021	Deferido
08	Luciana Carolina de Oliveira	2680701-7	703.691.791-10	074/2021	Deferido
09	Marcia Cristina dos Santos	2315677-5	042.164.891-09	110/2021	Deferido
10	Renata Almeida	2394791-8	054.748.131-47	149/2021	Deferido
11	Thaiene Soares Ferreira	2681062-0	062.242.911-60	125/2021	Deferido
12	Vanessa Alves de Oliveira	2121948-4	032.934.951-17	152/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR II

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ana Paula dos Santos	2380159-0	045.414.461-03	008/2021	Deferido
02	Ana Paula Zanardi	001175353	890.518.741-20	141/2021	Deferido
03	Camila Levinsk Stocco	4.310.371	072.321.849-80	103/2021	Deferido
04	Ciane Pinto Pantoja	2612141-7	908.559.732-34	170/2021	Deferido
05	Cinthia dos Santos Rocha	2419084-5	042.259.821-65	241/2021	Deferido
06	Cleide Gomes Braga	1893693-8	020.610.271-21	167/2021	Deferido
07	Cristiane Rosa da Rocha	2241247-6	049.666.091-86	004/2021	Deferido
08	Daiane Santos Santana	2100938-4	026.856.001-32	071/2021	Deferido
09	Daniela Priscila Duarte de Oliveira	2394613-0	054.627.141-30	090/2021	Deferido
10	Elan Carla R. Totti	2241216-6	039.109.601-03	026/2021	Deferido
11	Eliene Oliveira Mendonça	1451003-5	632.597.961-34	053/2021	Deferido
12	Elizangela Celestina dos Santos	2107889-0	036.820.331-05	168/2021	Deferido
13	Gabriela Karine Pessoa da Silva	2681174-0	060.554.681-90	052/2021	Deferido
14	Geziane de Souza Lopes	1428416-2	958.704.141-20	193/2021	Deferido
15	Gislaine de Souza Pereira	1970595-6	024.564.831-38	177/2021	Deferido
16	Glaucio Pereira Passarinho	1672493-3	007.046.711-07	203/2021	Deferido
17	Indiamar Ferrão	1745634-7	016.227.951-56	161/2021	Deferido
18	Jacson Schetzer Schmidt	2232185-3	050.523.501-39	146/2021	Deferido
19	Jaine Meira Ramos	1465852-6	011.301.671-94	116/2021	Deferido
20	Janice Aparecida dos Santos	1792131-7	020.826.251-25	242/2021	Deferido
21	Jeferson Andrade Silva	22671062	039.900.261-86	145/2021	Deferido
22	Jossimara Aparecida Duarte	15759318	005.569.781-02	254/2021	Deferido
23	Karin Dayane Verona da Silva	2215069-2	036.512.751-59	062/2021	Deferido
24	Keila Gomes Braga	2166148-0	047.201.831-07	166/2021	Deferido
25	Lucas de Sales Costa	21054614	034.477.441-46	045/2021	Deferido
26	Luciana Muniz dos Santos Souza	1650600-6	009.991.861-75	033/2021	Deferido
27	Lucileia Luna Furquim	1468243-5	976.167.531-91	080/2021	Deferido
28	Magna Santos Ribeiro Stuepp	1755671-6	041.964.701-57	059/2021	Deferido
29	Maria Aparecida de Lima	15155080	000.426.261-10	174/2021	Deferido
30	Maria Conceição Soares Ferreira	1248884-4	002.231.921-20	127/2021	Deferido
31	Maria Lucia Mendes	605.637	429.662.211-00	040/2021	Deferido
32	Panmela Suelen Hlippel Vieira Silva	1216560-3	036.778.231-61	240/2021	Deferido
33	Patricia da Silva	2121066-7	030.633.551-43	131/2021	Deferido
34	Patricia Pedroso Barros	2337012-2	043.242.221-85	178/2021	Deferido

35	Rafaela Mattos dos Santos	679278-2	966.133.431-53	182/2021	Deferido
36	Roseani Trevisan Aguiar	10348921	940.032.201-10	229/2021	Deferido
37	Roseli Aparecida Dantas	954.778	775.433.601-44	140/2021	Deferido
38	Rozimara Aparecida de Souza	1781641-6	012.574961-18	105/2021	Deferido
39	Simoni Santos Rosa	1832488-6	024.786.841-16	144/2021	Deferido
40	Solange Adriana de Mores Paixão	1729225-5	014.271.881-57	183/2021	Deferido
41	Solange Pinto da Silva Lorca	1621152-9	009.778.921-66	070/2021	Deferido
42	Thiago de Oliveira Oneda	1893683-0	038.013.481-05	201/2021	Deferido
43	Vania Julia Guerra Santos	3418112-1	281.029.718-51	231/2021	Deferido
44	Vilma Cardoso	15867684	855.231.862-87	228/2021	Deferido
45	Vitória Aparecida Panisso Fernandes	50.337.734-X	397.762.218-82	068/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ENFERMEIRO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Angela Regina do Nascimento	1519765-4	002.266.181-61	035/2021	Deferido
02	Benedita Andrade Kasburg	1158235-9	810.151.601-82	190/2021	Deferido
03	Cibele Priscila Freitas Oliveira	1755667-8	072.468.879-03	028/2021	Deferido
04	Cleiton de Souza Teles	71242497-44	016.740.510-18	247/2021	Deferido
05	Donizete Monteiro	6.988.039-8	033.359.459-21	019/2021	Deferido
06	Eliane Felix	1847732-1	017.608.601-31	108/2021	Deferido
07	Fabiana de Carvalho Goes	2199849-3	035.309.661-10	048/2021	Deferido
08	Geisiane Jaqueline Lopes Bessa	2637777-2	057.783.711-79	169/2021	Deferido
09	Gicelia Martins Lopes Carrara	000.370.142	338.118.491-15	003/2021	Deferido
10	Queli Ferreira do Nascimento	1892682-7	026.527.001-80	081/2021	Deferido
11	Marciane Dias dos Santos	1675701-7	021.709.631-03	115/2021	Deferido
12	Maria Helena Pimentel Cravo	23154810	703.320.591-03	012/2021	Deferido
13	Maria Helldanya da Silva Sousa	1595228	012.116.131-51	252/2021	Deferido
14	Mysmara Campos de Carvalho	1995495-6	042.043.781-96	239/2021	Deferido
15	Robson de Jesus Ventura dos Santos	16106326	017.609.011-80	088/2021	Deferido
16	Rogerio dos Santos	1199077-5	732.500.071-53	202/2021	Deferido
17	Sebastiao de Oliveira Montalvao	14894008	966.745.391-04	084/2021	Deferido
18	Severina Fonseca da Cruz	1318017-7	896.485.281-87	135/2021	Deferido
19	Suelen Aparecida Freire	26612430-3	062.067.621-30	066/2021	Deferido
20	Wrleidma Gabriela da Silva Lacerda	23887435	045.536.731-00	224/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE TECNICO EM ENFERMAGEM

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Cleyton Andrade Ladislau Tavares	2306745-4	042.904.681-28	158/2021	Deferido
02	Grace Andrade Menezes	1323641-5	010.308.471-18	100/2021	Deferido
03	Mirian Pegoratti Miguel Ernandes	2157741-2	030.496.691-60	117/2021	Deferido
04	Vera Batista de Lima Silva	1654524-9	012.959.661-23	112/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FARMACÊUTICO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Alan Romão Martins Lopes Carrara	001.656705	028.683.111-21	151/2021	Deferido
02	Alessandro Cardoso Gomes	24863289	049.951.931-03	227/2021	Deferido
03	Angélica Glaudagnini Batista	48.560.178-3	040.735.511-16	176/2021	Deferido
04	Eliza Martins de Almeida Sandin	3423541-8	017.984.861-56	175/2021	Deferido
05	Gleberson Camilo Fernandes	8426879-8	052.526.639-98	191/2021	Deferido
06	Jocelia Schidt de Almeida	17078369	005.357.891-06	216/2021	Deferido
07	Milena Batista Fogaça	2681081-6	703.692.201-02	139/2021	Deferido
08	Richard Toledo Siqueira	2410403-5	046.925.871-30	197/2021	Deferido
09	Thais Balestrin	2466898-2	048.949.031-05	204/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FISIOTERAPEUTA

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ana Paula Durks Smiderle	2529985-9	051.888.231-44	217/2021	Deferido
02	Hajiv Gomes Batista Teles	243214	530.321.012-04	220/2021	Deferido
03	Ingrid Nayara Bezerra	2215408-6	054.741.861-26	236/2021	Deferido
04	Izabel Cristina Pinheiro Fernandes	26019266	062.150.391-60	085/2021	Deferido
05	Luanna Cristina Sgarbi	24504041	048.622.761-80	235/2021	Deferido
06	Mayara Marjori da Silva Nogueira	2200735-0	043.393.161-21	196/2021	Deferido
07	Patricia Carrara	25395947	054.537.751-06	237/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE FONOAUDIOLOGO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Poliana Silva Araujo	2475988-0	050.986.641-79	245/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE MÉDICO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Ricardo Oliveira Melo Junior	18162272	115.159.786-48	192/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE NUTRICIONISTA

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Bianca Gabriela Souza Santos	283.554-66	061.777.481-12	179/2021	Deferido
02	Giovana Larissa Bezerra	28272404	060.203.591-07	251/2021	Deferido
03	Iara Wane Almeida dos Santos	0000388985941	707.150.253-68	205/2021	Deferido
04	Leidiane Lourenço Rodrigues	2450279-0	059.263.911-80	226/2021	Deferido
05	Luana Caroline Rohling	22865063	043.583.541-65	181/2021	Deferido
06	Mikaely Keytiane Bispo	281.2692-0	038.808.031-02	180/2021	Deferido
07	Samara Serpa Sampaio	2720848-6	047.494.031-48	250/2021	Deferido
08	Tainara Alves da Silva	2834035-3	070.248.821-66	157/2021	Deferido

CANDIDATOS AO CARGO DE ODONTOLOGO

Nº Ordem	NOME	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Douglas Luiz Mariotti	2402251-9	033.616.341-05	200/2021	Deferido
02	Gustavo Cimitan Argenta	2306718-7	060.116.251-00	199/2021	Deferido
03	Junior Zaneti	20465874	036.109.521-86	014/2021	Deferido
04	Mayke Junior Pereira Alves	23331120-8	042.695.791-10	075/2021	Deferido
05	Priscila Ellen Moreira Nazario	2353692-6	044.496.471-14	218/2021	Deferido

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 07:45 horas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT 26 de janeiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2021

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 12, de 18 de janeiro de 2021.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA nº 956/2020 de 04 de novembro de 2020, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao artigo 47 da Lei Municipal nº 955/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO 2021.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas bimestrais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º- A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1° deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

_____

PAULINHO BORTOLINI Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 12, de 18 de janeiro de 2021.								
ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.								
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	R$	23.450.000,00	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	1.843.477,00	153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	-44.000,00	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67
Contribuições	R$	1.084.000,00	90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33
Receita Patrimonial	R$	27.300,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00
Receita de Serviços	R$	300.400,00	25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33

Transferências Correntes	R$	22.208.204,00	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-3.005.381,00	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42
Outras Receitas Correntes	R$	31.000,00	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33
Contribuições Intraorçamentárias	R$	1.005.000,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	750.000,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
Alienação de Bens	R$	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
Transferências de Capital	R$	700.000,00	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33
TOTAL GERAL	R$	24.200.000,00	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES			1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67	1.954.166,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias			153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08	153.623,08
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias			-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67	-3.666,67
Contribuições			90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33	90.333,33
Receita Patrimonial			2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00	2.275,00
Receita de Serviços			25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33	25.033,33
Transferências Correntes			1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67	1.850.683,67
(-) Contribuição para o FUNDEB			-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42	-250.448,42
Outras Receitas Correntes			2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33	2.583,33
Contribuições Intraorçamentárias			83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00	83.750,00
RECEITAS DE CAPITAL			62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00	62.500,00
Alienação de Bens			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
Transferências de Capital			58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33
TOTAL GERAL			2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67
PAULINHO BORTOLINI						JOSÉ BENTO ALVES FONSECA		
Prefeito Municipal						CRC MT 01978/O-0		

DECRETO Nº. 12, de 18 de janeiro de 2021.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.120.000,00	93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R$	1.814.000,00	151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67
03 – GABINETE DA PREFEITA	R$	1.137.000,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO	R$	94.800,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	1.383.600,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.605.500,00	133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER	R$	5.850.400,00	487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33
08 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	4.466.300,00	372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67
09 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E TURISMO	R$	381.700,00	31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.119.100,00	93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R$	4.971.700,00	414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33
12 - SECRETRIA DE PLANEJAMENTO	R$	83.500,00	6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R$	122.400,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
TOTAL GERAL	R$	24.200.000,00	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 – CÂMARA MUNICIPAL			93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33	93.333,33
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL			151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67	151.166,67
03 – GABINETE DA PREFEITA			94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00	94.750,00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO			7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00	7.900,00
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS			115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00	115.300,00
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67	133.791,67
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER			487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33	487.533,33
08 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO			372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67	372.191,67
09 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E TURISMO			31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33	31.808,33
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33	93.258,33
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS			414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33	414.308,33
12 - SECRETRIA DE PLANEJAMENTO			6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33	6.958,33
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00	10.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
TOTAL GERAL			2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67	2.016.666,67
PAULINHO BORTOLINI						JOSÉ BENTO ALVES FONSECA		
Prefeito Municipal						CRC MT 01978/O-0		

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021.

DISPÕE: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT E A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA - MT.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

Considerando que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem coo albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

A **PREFEITURA MUNICÍPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Paço Municipal Jose Gabriel Lorca, S/Nº - Centro, CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT, CNPJ nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULINHO BORTOLINI** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com sede na José Emilio de Moraes, nº 888, centro, inscrita no CNPJ nº 04.214.699/001-43, neste ato representada pelo presidente da Câmara **ADEMIR DIAS DA SILVA**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Santa Helena/MT, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º -Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira do Município de Nova Santa Helena todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, entre elas:

I. A determinação de abertura de licitação; II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro; III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Nova Santa Helena, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Nova Santa Helena arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º O Município de Nova Santa Helena –MT, se obriga a;

a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b - encaminhar a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º A Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT, se obriga a:

a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se:

Para a comissão de Licitação: com a criação de Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, consoante preconiza o art. 51 da Lei 8. 666/1993.

Para pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nova Santa Helena - MT, 19 de janeiro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI ADEMIR DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Nova Santa Helena – MT Nova Santa Helena - MT

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.704/0001-18, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida Brasil, nº 56, Bairro Centro, representada pelo seu Presidente, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a prestação de apoio técnico por parte da Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, na realização de processo seletivo visando à contratação de servidores temporários, em regime de excepcionalidade, para suprir a demanda de serviços nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

São obrigações da Prefeitura Municipal:

I – elaborar o edital do processo seletivo e demais documentos necessários à execução integral do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

II – recebimento, divulgação, inscrições, preparação, confecção, aplicação e correção das provas; divulgação do resultado preliminar e final, bem como julgamento dos recursos; e homologação final;

III – prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros;

IV - responsabilizar-se pela execução dos serviços, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e habilitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

V - manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da elaboração do edital, organização e execução do processo seletivo.

São obrigações da Câmara Municipal:

I – sendo o caso, e havendo interesse, realizar a contratação dos candidatos classificados no processo seletivo, observando-se a ordem de classificação.

II – as despesas decorrentes da contratação e remuneração dos candidatos classificados, que posteriormente passarão a integrar os quadros da Câmara Municipal, na qualidade de servidores temporários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica se dará por meio da realização do processo seletivo, pela Prefeitura Municipal, do qual resultará na lista de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas previstas no edital, possibilitando, por fim, a contratação pela Câmara Municipal, observando-se as regras previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Exceto pelas despesas previstas na cláusula segunda, não haverá qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO:

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser cancelado por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ou por vontade das partes, bastante para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que o processo seletivo não esteja em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o processo seletivo esteja em curso o cancelamento só poderá ser realizado após o seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Nova Santa Helena – MT, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

PREFEITO MUNICIPAL

PAULINHO BORTOLINI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

PRESIDENTE

ADEMIR DIAS DA SILVA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 929/2021 - SUPERÁVIT FINANCEIRO

LEI Nº 929/2021

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR *SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 8.987.816,56 (oito milhões e novecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos),** para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3 nas dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente.

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, devidamente consignados no Demonstrativo de Saldo Financeiros com as Contas transferidas em fontes no grupo 3, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, e no detalhamento conforme **Anexo 1 – Demonstrativo de Saldos**, que é parte integrante do presente projeto de lei.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação: Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25/01/2021.
FRANCINE DE OLIVEIRA
Secretária Mun. Administração
Decreto n° 001/2021

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto n° 001/2021

Anexo 1 – Demonstrativo de Saldos

Código	Fonte	Superávit
3.00.000000	Recursos Ordinários	3.742.638,72
3.00.077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	90.031,14
3.00.082000	Transferências da União - Lei Complementar 176/2020	1.107.578,99
3.01.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	140.403,85
3.02.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.144,79
3.15.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	632.588,14
3.16.000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	33.419,05
3.17.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	38.053,92
3.18.000000	Transferências do FUNDEB 60%	442.035,98
3.19.000000	Transferências do FUNDEB 40%	6.506,94
3.22.000000	Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Educação	186.923,93
3.24.000000	Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação/saúde/assist social)	213.829,32
3.26.076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	94.176,63
3.27.076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	11.000,00
3.29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	110.088,66
3.29.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	109.286,33
3.30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	587.832,00
3.37.000000	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	3.787,54
3.42.000000	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	57.710,39
3.46.000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	106.909,54
3.46.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	884.023,09
3.47.000000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Investimentos	11.503,14
3.47.074000	Transf. Fundo a Fundo SUS - Governo Federal - Bloco de Investimento	10.425,00
3.90.000000	Operações de Crédito Internas	15,63
3.92.000000	Alienação de Bens	363.903,84
	Total	**8.987.816,56**

Importante destacar que demonstrativo de saldos das contas bancárias no grupo 3 das fontes de recursos relativo a superávit financeiro apurado em exercício anterior apresenta o valor de R$ 9.676.646,71, porém o valor destinado a abertura de créditos adicionais é R$ 8.987.816,56. Esta diferença na disponibilização dos recursos refere-se a:

Empenhos de Restos a Pagar do ano de 2020 empenhado e não pago utilizando recursos do grupo 3 conforme tabela abaixo;

Empenho	Data	Dotação	Credor	A pagar
Fonte: 0.3.15.000000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
00374/2020	21/01/2020	0188-05.002.12.361.0017.1044.449051	M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA EPP	36.930,15

Recursos do **Projeto de Lei 3/2021** que tem por súmula "***Ratifica a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terra de 12,7400 ha situada no anexo ao bairro Jardim Vitória, Município de Nova Ubiratã-MT, construções de casas populares no Município de Nova Ubiratã - MT, bem como autoriza o pagamento de indenização, e dá outras providências.*"**, do qual será necessário o valor de R$ 651.900,00 da fonte de recursos 3.00.000000 Recursos Ordinários.

Sendo assim, temos:

Saldo Total Disponível no Grupo 3 – Recursos do Exercício Anterior conforme Demonstrativo de Saldos	9.676.646,71
(-) Restos a Pagar contabilizados no Grupo 3 – Recursos do Exercício Anterior	-36.930,15
(-) Recursos necessários ao Projeto de Lei 3/2021	-651.900,00
(=) Valor Disponível para Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	**8.987.816,56**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 12/2020

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI,

CNPJ 07.762.401.0001-28, com sede na cidade de Nova Xavantina, MT, representado pelo Senhor Sergio Juntolli Costa Junior, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar quinto termo aditivo ao contrato nº 12/2020, de alteração de valor, de conformidade com Edital de Tomada de Preços n° 003/2020, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Sexta do Contrato nº 012/2.020, que passa a ter a seguinte redação:

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do **Lote 02** de **R$ 132.548,74** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**,** Escola Ivo Garcia, acrescidos mais **R$ 7.885,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) e o valor do **Lote 03** de **R$ 166.756,68 (**cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**,** Escola JR, acrescidos mais **R$ 16. 439,78** (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos) conforme detalhamento constante do Anexo de Julgamento - Planilha Orçamentária, parte integrante da Tomada de Preços 003/2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 012/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 26 de janeiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FINANCAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 26 de Janeiro de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

SONIA CALDEIRA DA FONSECA 292.698.492-87 1044 /00006/2021

LAUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO 281.710.809-44 1044 /00007/2021

OTACILIO BELMONTE DA SILVA 325.181.611-04 1044 /00009/2021

SILVINO FERNANDES DAL BO 212.375.149-91 1044 /00010/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 046/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	***GAS CITY GAS*" CARLOS H DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Ayrton Senna, s/n. °, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 13. 945.317/0003-04, neste ato representada pelo senhor Carlos Henrique da Silva, empresário, portador do RG n.º 10.720.960 SSP/MG e CPF n.º 617.006.221-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 028/2019.**
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de ***VIGÊNCIA CONTRATUAL*** em 06 (seis) meses.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2021 a 30/06/2021.
Dotação Orçamentaria	03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00 06.002.10.301.0021.2040.3390.30.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00 09.001.04.122.0002.2075.3390.30.00
	Pregão Presencial nº 028/2019

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-A/2021 E 001-B/2021, 001-C/2021, 001-D/2021, 001-E/2021 E 001-F/2021 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 51/2020

Objeto:**FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RETIFICA, BICO E BOMBAS INJETORAS E HIDRÁULICAS, CONSERTO DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE FUNILARIA, SERVIÇOS CONSERTOS DE RADIADORES E SERVIÇOS ELÉTRICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **HIDRAUSUL SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.670.389/0001-20 localizada na Rod. BR 163 KM 1062 Bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua proprietária senhora **ZORAIDE DORNELLES**, CPF nº 953.799.750-20 RG sob o nº 6038207889 SJSII/RS residente e domiciliada na Rua Tucunare, Bairro Parque do Lago, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE BICO E BOMBA HIDRAULICA	VALOR UN.	VALOR TOTAL

33637	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PISTAO, PARA MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES	369,47	92.367,50
33638	280	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA ONIBUS E MICROONIBUS	369,47	103.451,60
33639	100	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL DE BOMBA HIDRAULICA, PARA VEICULOS LEVES, VANS E AMBULANCIA	241,81	24.180,86
VALOR TOTAL					**219.999,96**

Registro de Preço da empresa **J.S CAMARGO AUTOCENTER** inscrita no CNPJ sob o nº 07.641.836/0001-14 localizada na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu proprietário senhor **JAIR SANTOS CAMARGO** CPF nº 816.714.231-00 RG sob o nº 1098254-0 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo - MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33658	400	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO MAQUINAS PESADAS	132,35	52.940,00
33659	70	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO GRANDE PORTE	112,50	7.875,00
33660	105	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE REGULAGEM DE AR CONDICIONADO VEICULO/LINHA LEVE	125,73	13.201,65
33661	100	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO,EM VEICULO LINHA LEVE	99,26	9.926,00
33662	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO, MANUTENCAO PREVENTIVA,EM VEICULO LINHA LEVE	92,64	3.705,60
33663	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO, MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	224,99	8.999,60
33664	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DO SUPORTE DE AR CONDICIONADO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULO POPULAR	158,80	6.352,15
VALOR TOTAL					**103.000,00**

Registro de Preço da empresa **MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.922.808/0001-87 localizada na Avenida Guarantã, Bairro Centro cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua proprietária senhora **MARLI TEREZINHA VIDARENKO DA SILVA** CPF nº 474.132.041-34 RG sob o nº 13/R-1655029 residente e domiciliado na Avenida Guarantã, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES AUTOMOTIVOS	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34976	200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL COM RADIADORES DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE	305,77	61.154,00
34977	70	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL COM RADIADORES DE VEICULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS	262,09	18.346,00
VALOR TOTAL					**79.500,00**

Registro de Preço da empresa **PJC MECANICA E TERRAPLANAGEM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.276.621/0001-59 localizada na Rua São Paulo, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000 representada pelo seu sócio senhor **PEDRINHO JUNIOR DE CARLI,** CPF nº 865.874.801-447 RG sob o nº 8.044.557-1 SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, nº 452, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FUNILARIA E PINTURA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
34972	300	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	139,76	41.928,00
34973	190	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE	133,77	25.416,30
34974	100	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO EM GERAL EM VEICULOS DE FUNILARIA, PINTURA E CHAPEACAO DO TIPO DE GRANDE PORTE	143,75	14.375,00
34975	360	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ESTOFAMENTO EM GERAL DO(S) BANCO(S) DE VEICULOS DO TIPO MEDIO PORTE	189,67	68.280,70
VALOR TOTAL					**150.000,00**

Registro de Preço da empresa **RETISOL RETÍFICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.870.695/0001-65 localizada na Rod. MT 242, Bairro Area de Expansão Urbana, cidade de Sorriso, CEP 78.890-000 representada pela sua sócia senhora **GLADECI COSTARELLI,** CPF nº 008.868.971-90 RG sob o nº 1306144-5 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 90, Bairro Bela Vista, cidade de Sorriso - MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE BICO E BOMBA INJETORA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33631	45	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA BOMBA INJETORA, BICOS ,TURBINA COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO UTILITARIO	236,97	10.663,65
33632	70	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMIONETES E VANS	167,07	11.694,90
33633	250	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM MAQUINAS PESADAS, TRATOR AGRICOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	253,37	63.342,50
33634	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TESTE DE BANCADA DA BOMBA INJETORA,PARA MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO OFICIAL	241,16	9.646,40
33635	80	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIRAR E COLOCAR BOMBA INJETORA DE MAQUINAS PESADAS	211,36	16.908,80

33636	400	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - EM GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, EM CAMINHÕES, ONIBUS E MICRO-ONIBUS	186,86	74.743,72
VALOR TOTAL					**186.999,97**

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE RETIFICA EM LINHA LEVES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33640	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA BUCHA DE COMANDO, EM VEICULO UTILITARIO	266,89	10.675,60
33641	190	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA SEDE DE VALVULAS, , EM VEICULO POPULAR	238,06	45.231,40
33642	150	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DA VALVULA, , EM VEICULO POPULAR	238,06	35.709,00
33643	160	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BIELA, EM VIATURA OFICIAL	238,06	38.089,60
33644	134	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE CAMISA, , EM VEICULO UTILITARIO	238,06	31.900,04
33645	50	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DE BUCHA DE BIELA, EM VEICULO UTILITARIO	238,06	11.903,00
33646	50	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO MANCAL FIXO, , EM VEICULO POPULAR	238,06	11.903,00
33647	40	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO RETIFICA DO CABECOTE,EM VEICULO UTILITARIO	238,06	9.522,40
33648	23	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - TIPO RETIFICA DO BLOCO,TIPO CORRETIVA,EM VEICULO POPULAR	238,06	5.475,38
33649	21	UNID	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR, EM VIATURA OFICIAL	238,06	4.999,26
33650	15	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM VEICULOS VANS E CAMIONETE.	239,42	3.591,32
VALOR TOTAL					**209.000,00**

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE RETIFICA EM LINHA MEDIA E PESADAS	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33651	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM ONIBUS E MICRO-ONIBUS.	215,38	10.769,00
33652	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO RETIFICA, USINAGEM, DESMONTAGEM, MONTAGEM E PINTURA DE MOTORES, EM MAQUINAS PESADAS.	252,63	12.631,50
33653	50	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE RETIFICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	231,99	11.599,50
VALOR TOTAL					**35.000,00**

Registro de Preço da empresa **IZARELI CARVALHO KRAUSE 04446651102** inscrita no CNPJ sob o nº 38.348.273/0001-02 localizada na Avenida Governador Jose Fragelli, nº 106, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000, representada pela sua proprietária senhora **IZARELI CARVALHO KRAUSE** CPF nº 044.466. 511-02 RG sob o nº 04446651102 residente e domiciliado na Avenida Governador Jose Fragelli, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	SERVIÇOS DE ELETRICOS	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33654	200	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	49,05	9.810,00
33655	300	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO ELETRICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM CAMINHAO	61,32	18.396,00
33656	230	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELETRICO,COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA,EM ONIBUS	61,32	14.103,60
33657	350	HORA	SERVICO DE MANUTENCAO - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICO ELETRÔNICOS – MÁQUINAS PESADA	91,97	32.190,38
VALOR TOTAL					**74.499,98**

Novo Mundo, 11 de Janeiro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008-2021- PRORROGA ATIVIDADE INTERNA NO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2021.

De 22 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre determinação de atividades exclusivamente internas na Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a continuidade das ações para o planejamento e organização da nova Gestão que se inicia em 2021 e a observação às medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Município de Novo Mundo/MT

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 25 de janeiro de 2021 a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT permanecerá com atividades exclusivamente internas no período entre as 7:30 hs e 13:30 hs, e o atendimento ao público será realizado obedecidas as seguintes medidas contidas no Decreto n.º 007/2021:

I - Será priorizado o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, de modo que resguarde de forma efetiva e segura a qualidade no serviço ofertado.

II - O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser precedido de agendamento para evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento, mantendo o distanciamento recomendado de 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

III – Os atendimentos e agendamentos se darão pelo email: prefeitura_nmundo@hotmail.com **e telefone (66) 3536-62**44 no horário fixado no art. 1º.

Parágrafo Único – Os demais órgãos do Poder Executivo de Novo Mundo devem observar as medidas estabelecidas pelo Decreto n.º 007/2021 e com exceção da Secretaria de Saúde e Obras, realizarem as atividades das 7:30 às 13:30 hs.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, 22 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-A/2021 E 002-B/2021 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 50/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO) E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT".**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **BRUNO CANTÃO SILVA 03495282173** inscrita no CNPJ sob o nº 31.119.403/0001-88 localizada na Rua São Paulo, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000 representada pelo seu proprietário senhor **BRUNO CANTÃO SILVA** CPF nº 034.952.821-73 RG sob o nº 2.035924-1 SSP/MT residente e domiciliado na Rua São Paulo, Bairro Centro cidade de Novo Mundo – MT

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
30883	110	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA	85,00	9.350,00
30884	45	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA	270,00	12.150,00
30885	60	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE CABINE DUPLA	70,00	4.200,00
30886	82	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SEDAN	50,00	4.100,00
30887	100	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	200,00	20.000,00
30888	22	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM MOTONIVELADORA.	240,00	5.280,00
30895	10	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA	440,00	4.400,00
31781	144	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS HATCH	50,00	7.200,00
31782	60	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA DE MICROÔNIBUS	150,00	9.000,00
31805	12	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM PÁ CARREGADEIRA	300,00	3.600,00
31806	25	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM COMPLETA EM TRATOR	240,00	6.000,00
			VALOR TOTAL		**85.280,00**

Registro de Preço da empresa **NORTÃO COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 32.453.373/0001-04 localizada na Avenida Ayrton Senna, Bairro Setor II, cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **IRINEIA MENEZES SANTOS**, CPF nº 864.591.471-91 CNH sob o nº 04336531224 DETRAN MT, residente e domiciliada na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo – MT,

AQUISIÇAO DE CÂMARA DE AR, PROTETOR DE AR E MANCHÃO

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
31724	80	UNID	CÂMARA DE AR - 1400X24	260,00	20.800,00
31725	130	UNID	CÂMARA DE AR - 17.5X25	345,00	44.850,00
31726	4	UNID	CÂMARA DE AR - K-14	60,00	240,00
31727	120	UNID	CÂMARA DE AR - 1000 X 20	145,00	17.400,00
31728	10	UNID	CÂMARA DE AR - 275/80 R22.5 - RADIAL	155,00	1.550,00
31729	50	UNID	CÂMARA DE AR - 1300X24	264,00	13.200,00
31730	10	UNID	CÂMARA DE AR - 18.4-30	345,00	3.450,00
31731	20	UNID	CÂMARA DE AR - 215X80 R16	75,00	1.500,00
31732	14	UNID	CÂMARA DE AR - 750X16	75,00	1.050,00
31733	80	UNID	CÂMARA DE AR - 900X20 ARO 20	145,00	11.600,00
31734	13	UNID	CÂMARA DE AR - 175/13	69,00	897,00
31735	10	UNID	CÂMARA DE AR - K-15	78,00	780,00
31736	18	UNID	CÂMARA DE AR - 12.4-24	234,00	4.212,00
31737	6	UNID	CÂMARA DE AR - K-16	80,00	480,00

31738	80	UNID	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - PROTETOR DE CÂMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR, 24	110,00	8.800,00
31739	50	UNID	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR ARO 25	252,00	12.600,00
31740	75	UNID	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR, 900/1000 X 20	62,00	4.650,00
31741	16	UNID	PROTETOR DE CÂMARA DE AR - BORRACHA, CÂMARA DE AR, 750 X 16	52,00	832,00
31742	40	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 03	14,00	560,00
31743	81	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 05	22,00	1.782,00
31744	130	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 06	28,00	3.640,00
31745	64	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 07	40,00	2.560,00
31746	79	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 09	80,00	6.320,00
31747	20	UNID	MANCHÃO TIP TOP VD 10	102,00	2.040,00
VALOR TOTAL					**165.793,00**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM EM GERAL DE VEÍCULOS

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
31791	80	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM MICRO ÔNIBUS	30,00	2.400,00
31792	20	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA	105,00	2.100,00
31793	20	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHONETE	27,00	540,00
31794	100	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHÃO	36,00	3.600,00
31795	60	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM AMBULÂNCIA	28,00	1.680,00
31796	16	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA	100,00	1.600,00
31797	80	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS, EM ÔNIBUS	32,00	2.560,00
31798	25	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM TRATOR (DIANTEIRO)	75,00	1.875,00
31799	25	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS TRASEIROS EM TRATOR	90,00	2.250,00
31800	50	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM PATROLA	80,00	4.000,00
31801	74	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS,EM VEICULO UTILITARIO	18,00	1.332,00
31802	119	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - CONSERTO DE PNEU PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO/UTILITARIO	19,00	2.261,00
31809	100	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM AMBULÂNCIA	24,00	2.400,00
31810	200	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHÃO	38,00	7.600,00
31811	60	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM CAMINHONETE	28,00	1.680,00
31812	60	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM MICRO ÔNIBUS	29,00	1.740,00
31813	100	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM ÔNIBUS	32,00	3.200,00
31814	200	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PATROLA	90,00	18.000,00
31815	75	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM TRATOR	102,00	7.650,00
31816	20	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PÁ CARREGADEIRA	90,00	1.800,00
VALOR TOTAL					**70.268,00**

SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
31783	30	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000X20	160,00	4.800,00
31784	65	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X20	160,00	10.400,00
31785	30	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 22,5R	160,00	4.800,00
31786	25	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750/16	120,00	3.000,00
31787	30	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 13.00-24 12 LONAS	420,00	12.600,00
31788	30	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	378,00	11.340,00
31789	20	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25	375,00	7.500,00
31790	20	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24 12 LONAS	310,00	6.200,00
33625	20	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20 BORRACHUDO	620,00	12.400,00
33626	30	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 22,5R	710,00	21.300,00
33627	20	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1300X24 12 LONAS	1.457,00	29.140,00
33628	20	UNID	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14.00-24 12 LONAS	1.375,00	27.500,00
33630	10	UNID	RECAPAGEM PNEU 17,5 X 25	1.692,00	16.920,00
VALOR TOTAL					**167.900,00**

Novo Mundo, 13 de Janeiro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 008/2021 - TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

Edital N.º 008/2021

De 22 de janeiro de 2021.

TORNA SEM EFEITO DIREITO A NOMEAÇÃO

NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2020, e convocado para apresentar a documentação exigida em 30 dias, para tomar posse, não atendeu a convocação no prazo previsto no edital do Concurso e no Edital de convocação:

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato aprovado abaixo relacionado, e declarar a perda de todos os direitos regidos no Edital n.º 001/2020 do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT:

Zeladora (Comunidade 5.000) | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Luana Teodoro Amaral da Silva
Recepcionista | Nível Médio	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Claudia Maria Massotti
Técnico de Enfermagem (Comunidade 5.000) | Nível Técnico	
Classificação	**Candidato**
2º Aprovado	Leonardo de Matos Reinehr
Bioquímico/Farmacêutico | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Bruno Silva Nogueira
Cirurgião Dentista (Comunidade 5.000) | Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Victor Matos Tavares
Motorista de Caminhão | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Sandro de Azevedo
Agente Administrativo | Nível Médio	
Classificação	**Candidato**
3º Aprovado	Geisiene Catrinque Sales

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 22 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

088 - PORTARIA Nº 088_2021 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 088/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear servidores públicos municipais para a composição da CPL – Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.021, que será formada pelos seguintes membros:

Presidente: **GILVAN VIEIRA LUZ**

Secretário: **EVA RODRIGUES BRITO**

Membro: **UESLEY DOS SANTOS SOUZA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se em especial a Portaria n.º 001/2021 e as demais disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

091 - PORTARIA Nº 091_2021 - FISCAL DE CT 001-2021 - MARILENE FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 091/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARILENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da RG nº 1804911 SSP/MT e CPF nº 010.291.221-13 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 01/2021 – OBJETO: FORNECIMENTO DO SISTEMA WISELAB PARA GERENCIAMENTO LABORATORIAL, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTOS INICIAIS.

CONTRATADA: BEMSOFT SISTEMAS EIRELLI - ME

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

090 - PORTARIA Nº 090_2021 - FISCAL DE CT 002-2021 - VALDILENE MILHOMEM GUIMARAES

PORTARIA Nº 090/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **VALDILENE MILHOMEM GUIMARAES**, portadora da RG nº 15016986 SSP/MT e CPF nº 759.812.701-87 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 02/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

089 - PORTARIA Nº 089_2021 - NOMEAÇÃO DIR. DEPTO UESLEY DOS SANTOS SOUZA

PORTARIA Nº 089/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Srº. **UESLEY DOS SANTOS SOUZA**, portador da RG nº 228.7629-4455159/SSP-TO e CPF n.º 048.444.381-07, para exercer a função comissionada de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO*** junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

094 - PORTARIA Nº 094-2021 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, VISANDO APURAR EVENTUAIS FATOS ENVOLVENDO O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE".

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o pedido de exoneração do ex-secretário municipal de saúde, senhor CELSO CLARINDO DA SILVA e, considerando o que dispõe o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Nº 001/2002, **resolve**:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar possíveis irregularidades na conduta envolvendo o nome do EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Designar os servidores CASSIS GLEYBIA LUZ REGO, NÚBIA DA SILVA DOMINGUES, RAFAEL ALVES DANTAS, para compor a Comissão de Processo Administrativo, cuja presidência e relatoria serão escolhidas entre seus membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de janeiro de 2021.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

093 - PORTARIA Nº 093_2021 - EQUIPE DE APOIO Á PREGOEIRA

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT

PORTARIA N.º 093/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI E NOMEIA REPRESENTANTE DO COMPRADOR E EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de Acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2.002 e Decreto Municipal nº 005/2013 de 08 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado o Representante do Comprador e Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial para compor a equipe da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, responsável pela licitação na modalidade Pregão e definir suas funções:

§ 1º - Representante do Comprador: **ADÃO SOARES NOGUEIRA**

§ 2º - A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta:

I – Membro: **GILVAN VIEIRA LUZ**

II – Membro: **UESLEY DOS SANTOS SOUZA**

Art. 2º - As Atribuições do Representante do Comprador incluem:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito do município;

III – Decidir recursos contra atos da pregoeira;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 3º - As Atribuições da Equipe de Apoio incluem:

I – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa;

II – Auxiliar a Pregoeira nas fases de abertura e julgamento, encerramento das sessões públicas do pregão;

III – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

IV – Buscar permanentemente no conhecimento da legislação e sua publicação;

V – Cumprir as determinações da Pregoeira, desde que manifestadamente legais;

VI – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

VII – Operar o sistema do pregão;

VIII – Responsabilizar pela montagem do processo;

IX – Levar ao conhecimento da pregoeira qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

---

087 - PORTARIA Nº 087_2021 - NOMEAÇÃO COORDENADORA PEDAGÓGICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO - SONIA MARIA DA PAZ

PORTARIA Nº 087/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **SÔNIA MARIA PAZ DA SILVA**, portadora do RG nº 311783 SSP-MT e CPF n.º 800.042.451-72, para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica Municipal da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

---

086 - PORTARIA Nº 086_2021 - NOMEAÇÃO SEC. ESCOLAR DO CENTRO EDUC. INFANTIL CAMINHO DA SABER - CAROLINE GONÇALVES

PORTARIA Nº 086/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA ESCOLAR DAO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **CAROLINE GONÇALVES FERRAZ**, portadora do RG nº 1792065-5 SSP-MT e CPF n.º 021.117.141-78, para exercer o cargo de Secretária Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

---

085 - PORTARIA Nº 085_2021 - NOMEAÇÃO DIRETORA DO CENTRO EDUC. INFANTIL CAMINHO DA SABER - MARIA NILDA

PORTARIA Nº 085/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARIA NILDA RIBEIRO DA CRUZ**, portadora do RG nº 13102834 SSP-MT e CPF n.º 834.564.141-53, para exercer o cargo de Diretora Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

---

084 - PORTARIA Nº 084_2021 - NOMEAÇÃO COORDENADORA ESCOLAR DA ESC. ANTONIO DE FREITAS - PATRICIA GOMES BISPO

PORTARIA Nº 084/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **PATRICIA GOMES BISPO**, portadora do RG nº 47517027 SSP-GO e CPF n.º 005.641.561-32, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal **ANTÔNIO DE FREITAS LOUZEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

083 - PORTARIA Nº 083_2021 - NOMEAÇÃO SEC. ESCOLAR DA ESCOLA NAIR BARBOSA - ALTEMAR JONATAS

PORTARIA Nº 083/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALTEMAR JONATAS DA SILVA BERNARDES**, portador do RG nº 5.353.766 SPTC-GO e CPF n.º 004.246.451-06, para exercer o cargo de Secretário Escolar da Escola Municipal **NAIR BARBOSA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

082 - PORTARIA Nº 082_2021 - NOMEAÇÃO COORD. ESCOLAR DE 6 AO 9 ANO LUZIA GOMES BISPO

PORTARIA Nº 082/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA DO 6º AO 9º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUZIA GOMES BISPO**, portadora do RG nº 1.277. 552-5- SSP-MT e CPF n.º 862.415.831-15, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar do 6º ao 9º ano da Escola Municipal **NAIR BARBOSA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

081 - PORTARIA Nº 081_2021 - NOMEAÇÃO COORD. ESCOLAR DE 1 AO 5 ANO CÁSSIS GLEYBIA LUZ REGO

PORTARIA Nº 081/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGÓGICA DO 1º AO 5º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CÁSSIS GLEYBIA LUZ REGO**, portadora da RG nº 1.042.853-4 SSP-MT e CPF n.º 795.546.281-53, para exercer o cargo de Coordenadora Escolar do 1º ao 5º ano da Escola Municipal **NAIR BARBOSA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

080 - PORTARIA Nº 080_2021 - NOMEAÇÃO DIR. ESCOLAR ESCOLA NAIR BARBOSA - MARCOS ANTONIO MARQUES

PORTARIA Nº 080/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr. **MARCOS ANTONIO ARRUDA MARQUES**, portador do RG nº 1.120.094-0 SSP-MT e CPF n.º 777.908.801-44, para exercer o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal **NAIR BARBOSA DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

079 - PORTARIA Nº 079_2021 - DESLIGAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO - CELSO CLARINDO PSICOLOGO

PORTARIA Nº 079/2021

DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO À PEDIDO DO QUADRO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar do quadro efetivo à pedido o Sr. **CELSO CLARINDO DA SILVA**, portador da RG nº 1032600-6/SJ-MT e CPF nº 595.036.701-44, do cargo de Psicólogo matricula n.º 1418.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 21 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

096 - PORTARIA Nº 096_2021 - NOMEAÇÃO COORDENADORA MUNICIPAL DO BOLSA FAMILIA - ANDREIA PEREIRA LACERDA

PORTARIA Nº 096/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE COORDENADORA MUNICIPAL DO BOLSA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **ANDREIA PEREIRA LACERDA**, portadora do RG nº 1.527.068-8 SSP-MT e CPF n.º 720.966.161-15, para exercer o cargo de **Coordenadora Municipal do Bolsa Família.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

092 - PORTARIA Nº 092_2021 - FISCAL DE CT 003-2021 - VALDILENE MILHOMEM GUIMARAES

PORTARIA Nº 092/2021

DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **VALDILENE MILHOMEM GUIMARAES**, portadora da RG nº 15016986 SSP/MT e CPF nº 759.812.701-87 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 02/2021 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AOS ÓRGÃOS PUBLICO DE BRASILIA COM A FINALIDADE DE TRATAR DE LIBERAÇÕES DE RECURSOS, LEVANTAMENTO DE PENDENCIAS CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DISTRIBUIR, PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS PARA O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO EIRELI - ME

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 03/2021 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 19 DE JANEIRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔ

EDITAL Nº 03/2021 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

19 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO N°. 01/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 067, de 25 de Janeiro de 2013, "Dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Gerais da Prefeitura do Município de Novo Santo Antônio e alterações posteriores, na forma que estabelece e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1° - CONVOCAR os candidatos das vagas remanescentes aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Av. 29 de Setembro n° 244, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II do presente edital, parte integrante da presente convocação.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2° - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II.

Art. 3° - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Art. 4° - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no

site oficial **www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outro...** e no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, atendendo a necessidade e conveniência de cada órgão administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio /MT.

Art. 5° - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6° - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7° - Integram o presente Edital:

ANEXOI – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – Relação dos documentos a serem apresentados em conformidade Edital do Concurso Público nº 01/2019 e Edital Complementar n° 01/2019 - UNIFICADO.

Novo santo Antônio/MT, 25 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO FERNANDO FERREIRA

Secretario de Administração

A N E X O I

006 - PSICÓLOGO - NOVO SANTO ANTÔNIO			
Nome	**Nome**	**Nome**	**Nome**
0000064	JULIANA FERREIRA DO NASCIMENTO	54,00	3º

A N E X O II

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL**, devendo apresentar atestado de aptidão mental(expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física ***e o resultado dos seguintes exames***:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

? Cédula de Identidade **(RG);**

? Certidão de Casamento ou Nascimento;

? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).

? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

? Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

? Cartão do PIS/PASEP;

? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

? Comprovante de Escolaridade;

? Comprovante de residência;

? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

? Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

? Nº conta corrente Banco do Brasil, Bradesco e/ou Caixa Econômica Federal;

? Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

? CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

? Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

? Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Novo Santo Antônio –MT (São Félix do Araguaia/MT) ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

? Atestado de Sanidade Física e Mental;

? Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal;

? Certidão Conjunta da Receita Federal;

? 01 (uma) foto 3x4 recente;

? Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em Branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

095 - PORTARIA Nº 095_2021 - CORREÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO DA PORTARIA 87-2021.

PORTARIA Nº 095/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Corrigir a Portaria n.º 087/2021, que passará a constar a nomenclatura no artigo 1º de **ASSESSORA PEDAGOGICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de Janeiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: **Dispensa nº 001/2021.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação de Imóvel Urbano para Instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Noda Guenko, Nº 897 – Centro - Município de Pedra Preta – MT.

Locatária: DANIELI VILALBA MACEDO, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 18813496 SSP/MT e no CPF 012.595.541-3.

VALOR: Sendo **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 13.200 (treze mil e duzentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.36.00.00

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. NELSON ANTÔNIO ORLATO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 260820 SSP/MT e no CPF 046.940.829-49, residente e domiciliado na Avenida José Simar de Carvalho, s/n° - Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a locação.

O valor proposto é de**R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 25 de Janeiro 2021.

_____

MESSIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 094/2021 - FÉRIAS REGULARES DIRCE CANDIDA DA SILVA

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **04/01/2020 à 04/01/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **DIRCE CANDIDA DA SILVA**, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **27/01/2021 à 25/02/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA N.º 001/2021**, que tem por objeto Locação de Imóvel Urbano para Instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Noda Guenko, Nº 897 – Centro - Município de Pedra Preta – MT.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Locatária **DANIELI VILALBA MACEDO,** brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 18813496 SSP/MT e no CPF 012.595.541-39**.**

Valor da Proposta: Sendo **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, mensais, perfazendo o montante de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: DANIELI VILALBA MACEDO.**

Pedra Preta - MT, 25 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO ORLATO

PREFEITO

PORTARIA Nº 096/2021 - FÉRIAS REGULARES JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **19/09/2019 à 19/09/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **27/01/2021 à 25/02/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020.

Aos vinte e cinco dias do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se no plenário da Câmara Municipal conforme convocação através de Edital nº 001/2021 publicado na AMM-MT, o Secretário de finanças, o Senhor Renato de Oliveira, a Secretária de Saúde, Viviane Orlato para apresentarem as contas referentes ao terceiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte. À todos os interessados presentes o material da Audiência foi apresentado e estará a disposição de todos e fica como anexo desta ata. Foi solicitado por parte dos vereadores saldo das contas em 31/12/2020 e ficou acordado o envio dos saldos. Nada mais para ser tratado, finalizo a presente ata.

PORTARIA Nº093/2021 - NOMEAÇÃO PATRICIA DE OLIVEIRA CAETANO

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2021/SEC/PAS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidora Pública Municipal a Senhora PATRICIA DE OLIVEIRA CAETANO, para o cargo de Coordenadora de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para atuar na Secretaria de Assistência Social do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 095/2021 - EXONERAÇÃO A PEDIDO-DILMA JUSTINO PRATES LOPES

DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a Pedido da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Dilma Justino Prates Lopes.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido a Servidora DILMA JUSTINO PRATES LOPES, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta – MT.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 115/2021.

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **KELLIANE GONÇALVES BRITO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1932443-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 023.145.931.97, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Programas Básicos,** do Departamento de Administração da Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, "b", "I" da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 03/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal **nº 55, de 14 de Janeiro de 2021**, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 003/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIALIZADAS PROPOSTAS CONTRA A SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO (GESTÃO DO SUS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."** Que será realizado às 08hs do dia **05 de FEVEREIRO** de 2021, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 26 de JANEIRO de 2021.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**,para auxiliar em todas as atividades que sejam pertinentes a função e determinados pelos superiores, atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município de Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Valdeci Nunes Rodrigues.

VIGÊNCIA:18/01/2021à 18/02/2021.

VALOR GLOBAL:R$1.215,18.

DOTAÇÃO:3.3.90.36.00.00.00.00 2000- Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: NEUSELY PEREIRA DE SOUZA

CARGO: Agente Administrativo

VIGENCIA: 14/01/2021 a 13/07/2021

**VALOR MENSAL: R$**$ 1.215,16(Mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física para execução de serviços como Enfermeira no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra – MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Cryslene Marcelo da Silva.

VIGÊNCIA:01/01/2021à 01/07/2021.

VALOR GLOBAL:R$28.657,86.

DOTAÇÃO: 3.3.90.36.00.00.00.00 0046- Secretaria Municipal De Saúde

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: FERLANDIA DE OLIVEIRA SILVA

CARGO: Técnica em Enfermagem

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.540,75(Hum mil quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº012/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: Operador de trator de pneus

VIGENCIA: 20/01/2021 a 19/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.386,67(Hum mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº011/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: ANGELA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ

CARGO: Agente Administrativo

VIGENCIA: 18/01/2021 a 17/07/2021

**VALOR MENSAL: R$**$ 1.215,16(Mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº010/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: WALLACE LIMA DE FREITAS

CARGO: Agente comunitário de saúde

VIGENCIA: 14/01/2021 a 13/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.550,00(Mil quinhentos e cinquenta reais)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA

CARGO: Orientadora Social

VIGENCIA: 14/01/2021 a 13/07/2021

VALOR MENSAL: R$1.375,67(Hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°010/2021

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (Internet) por meio físico (fibra óptica) com capacidade de 50 (cinquenta) Mbps de velocidade nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – Anatel, conforme especificações dos pontos de ativação para atendimento das secretarias e departamentos da Prefeitura De Planalto Da Serra – MT.*

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:EMTEC Empresa De Tecnologia Empreendimentos De Comunicações E Informática LTDA.

CNPJ:07.777.792/00001-54

VIGÊNCIA:19/01/2021à 19/03/2021.

VALOR GLOBAL:R$11.000,00.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°004/2021

OBJETO: A prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento Erotides De Siqueira No Município De Planalto Da Serra, em média de 15 (quinze) plantões por mês,sendo 12 (doze) horas presencial e 12 (doze)

horas em regime de sobreaviso, sem limite de consultas médicas, incluindo acompanhamento de pacientes quando encaminhados até outras Unidades de Saúde fora deste município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:**Mariane Barbosa E Silva Serviços Médicos**.

CNPJ:**37.131.192/0001-85**.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 à 01/03/2021

VALOR GLOBAL: R$ 32.100,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: ELISANETE AVELINO DO NASCIMENTO

CARGO: Enfermeira

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/02/2021

VALOR MENSAL: R$ 4.776,31(Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para auxiliar em todas as atividades que sejam pertinentes a função e determinados pelos superiores, atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município de Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Andreia Alves Luiz.

VIGÊNCIA:18/01/2021à 18/02/2021.

VALOR GLOBAL:R$1.215,18.

DOTAÇÃO:3.3.90.36.00.00.00.00 2000- Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para auxiliar em todas as atividades que sejam pertinentes a função e determinados pelos superiores, atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município de Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Wagno Gomes Machado.

VIGÊNCIA:18/01/2021à 18/02/2021.

VALOR GLOBAL:R$1.215,18.

DOTAÇÃO:3.3.90.36.00.00.00.00 2000- Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº005/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: JANAINA MELLO DE LIMA PEREIRA

CARGO: Orientadora Social

VIGENCIA: 14/01/2021 a 13/07/2021

VALOR MENSAL: R$1.375,67(Hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para auxiliar em todas as atividades que sejam pertinentes a função e determinados pelos superiores, atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município de Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: Ana Carolina Pontes Moreira Costa.

VIGÊNCIA:18/01/2021à 18/02/2021.

VALOR GLOBAL:R$1.215,18.

DOTAÇÃO:3.3.90.36.00.00.00.00 2000- Secretaria Municipal De Obras Serviços Urbanos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física para execução de serviços como **Enfermeira** no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra – MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Gisely Mendes Pereira.

VIGÊNCIA:01/01/2021à 01/07/2021.

VALOR GLOBAL:R$28.657,86.

DOTAÇÃO: 3.3.90.36.00.00.00.00 0046- Secretaria Municipal De Saúde

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N°009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para coleta transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar), entendendo-se como lixo hospitalar os resíduos infectantes classificados como pertencentes ao grupo A, B, E, conforme resolução Conama nº. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA e demais legislações concernentes.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:WM Resíduos Ltda.

CNPJ:22.096.126/0001-44

VIGÊNCIA:19/01/2021à 19/01/2022.

VALOR GLOBAL:R$13.200,00.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: ESTEVINA VITORIA DE SIQUEIRA

CARGO: Agente de serviços gerais

VIGENCIA: 18/01/2021 a 17/07/2021

**VALOR MENSAL: R$**$ 1.215,16(Mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº003/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: EDIVAINE FATIMA BUTKA

CARGO: Técnica em Enfermagem

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.540,75(Hum mil quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: MARLENE ALVES DA SILVA

CARGO: Agente de serviços gerais

VIGENCIA: 18/01/2021 a 17/07/2021

**VALOR MENSAL: R$**$ 1.215,16(Mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS

CARGO: CONTADOR

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/07/2021

VALOR MENSAL: R$7.703,74(sete mil setecentos e três reais e setenta e quatro centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: MILENA PEREIRA PAIVA

CARGO: Orientadora Social

VIGENCIA: 20/01/2021 a 19/07/2021

VALOR MENSAL: R$1.375,67(Hum mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N°001/2021

OBJETO: Contratação de profissional visando à Prestação de Serviços de assessoria na transmissão das cargas do APLIC do Orçamento 2021, Carga Inicial 2021, janeiro a dezembro 2021, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER 70666814104.

CNPJ:20.154.588/0001-45.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 04/01/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

CONTRATADO: VARCI ALVES DOS SANTOS

CARGO: Técnica em Enfermagem

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/07/2021

VALOR MENSAL: R$ 1.540,75(Hum mil quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº006/2021.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: LUCIENE DA SILVA LARANJEIRAFERNANDES

CARGO: Oficial Administrativo

VIGENCIA: 04/01/2021 a 03/07/2021

**VALOR MENSAL: R$**$ 2.157,06(Dois mil cento e cinquenta e sete reais e seis centavos

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.687/2012 E LEI MUNICIPAL 1.733/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A LEI MUNICIPAL 1.688/2012 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Turismo fica desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, consoante estrutura definida pelo artigo 5º desta lei.

§ 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura (DAS-1).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar, remanejar ou criar dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Cultura tendo como base as dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Fica criado o Departamento do Executivo, o qual é vinculado à Secretaria Executiva, com sua estrutura definida no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura do Departamento do Executivo, 01 (um) cargo em comissão de Diretor Executivo (DAS-3).

Art. 3º Fica criado o Departamento de Trânsito, o qual é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, com sua estrutura definida no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura do Departamento de Trânsito, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Trânsito (DAS-3).

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos:

I- Secretário Municipal de Cultura;

II- Diretor Executivo;

III- Diretor de Trânsito.

Art. 5º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal 1.687 de 15 de outubro de 2012, o artigo 10 da Lei Municipal 1.733 de 02 de Dezembro de 2013 e a Lei 1.688/2012 de 15 de outubro de 2012, passando a estrutura organizacional a vigorar com a seguinte redação:

"II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1. SECRETARIA EXECUTIVA

2.1. Departamento do Executivo

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.1. Departamento de Cultura

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

2.1 Departamento de Trânsito

Art. 6º Fica Alterado o Anexo I - Direção e Assessoramento Superior de Livre Nomeação e Exoneração da Lei 1.688/2012, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos os seguintes cargos: 01 (um) cargo de assessor jurídico (DAS-1); 04 (quatro) cargos de coordenador de projetos (DAS-7), vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º As disposições desta Lei vinculam-se integralmente ao Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Poconé-MT.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias á esta Lei.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 19 de Janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	SUBSIDIO EXTERNO	GRATIFICAÇÃO INTERNA
DAS - 1	Secretário Municipal de Cultura	01	Secretaria Municipal de Cultura	R$ 5.500,00	Adicional de 50% sobre Vencimento da carreira.
CÓDIGO	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**LOTAÇÃO**	**SUBSIDIO EXTERNO**	**GRATIFICAÇÃO INTERNA**
DAS - 3	Diretor Executivo Diretor de Trânsito	01 01	Departamento do Executivo Departamento de Trânsito	R$ 2.200,00 R$ 2.200,00	Adicional de 40% sobre Vencimento da Carreira.

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 008 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado/regulamentado o **"Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2021"**, que estabelece a forma de atuação e pontos que serão objeto de avaliação pela Controladoria Geral do Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 25 de Janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 020/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 020/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: R C COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA,

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 26 de janeiro de 2021 a 26 de março de 2021.

Poconé/MT, 26 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora**VICÊNCIA MARIA DOLORES DE A. SILVA***,* Portadora do RG nº 333.000 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 667. 709.121-04*,* para exercer o cargo de COORDENADORA DA CRECHE VOVÓ MAZINHA*,* desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/01/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 25 de Janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 010/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de janeiro de 2021 a 30 de março de 2021.

Poconé/MT, 25 de janeiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 038/GP/2021

PORTARIA Nº 038/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **Eliza de Alvarenga Naves,** portadora do CPF n.º 024.278.661-80 para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete - CC-2,** deste Município.

Art. 2º - A Chefe de Gabinete nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 041/GP/2021

PORTARIA Nº 041/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município (ITBI)."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município - ITBI, composta dos servidores **Whédno Pereira de Souza, Maxsandro Rodrigues Santana** e **Nilva Turatti,** que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins de **2021**, que terá como atribuição avaliar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 043/GP/2021

PORTARIA Nº 043/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Cessão nº 001/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, visando a cessão de servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª **Michele da Silva Alves,** portadora do CPF n.º 011.338.841-13 exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Assistência Social, CC-1,** deste Município.

Art. 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 039/GP/2021

PORTARIA Nº 039/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para responder pelo cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Miguel Arcanjo de Sousa,** portador do CPF n. º 353.077.061-20, para responder pelo cargo comissionado de **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, CC-1,** desta Prefeitura Municipal, sem ônus.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 042/GP/2021

PORTARIA Nº 042/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para responder pelos cargos comissionados de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, e Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **Luciano Napolis Costa,** portador do CPF n.º 627. 478.601-59, para responder pelos cargos comissionados de **Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**, e **Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários,** desta Prefeitura Municipal, sem ônus.

Art. 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 044/GP/2021

PORTARIA Nº 044/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para responder pelo cargo comissionado de Secretária Municipal da Mulher e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Cessão nº 001/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, visando a cessão de servidores.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Sr. **Vania Pereira Silva Corte,** portadora do CPF n.º 805.371.461-72, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal da Mulher, CC-1,** deste Município, sem ônus.

Art. 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 040/GP/2021

PORTARIA Nº 040/GP/2021 Em 26 de Janeiro de 2021.

"Concede cinco dias de afastamento a servidor (a) por motivo de falecimento de sua mãe**".**

ADELCINO FRANCISCO LOPO,Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **cinco dias de afastamento ao** servidor **Luiz Carlos Damaso de Souza**, a serem usufruidos de **25 a 29/01/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme Inciso III do Art. 80 da Lei Municipal n° 295/2001, de 29 de outubro de 2001, por motivo de falecimento de sua mãe Sr.ª Vanda das Merces Damaso, ocorrido em 25 de janeiro de 2021, conforme Certidão de Óbito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 26 de janeiro de 2021.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020

O Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, torna pública o Cancelamento da Tomada de Preços nº. 004/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Execução da Obra de Conservação de Pavimento – Lama Asfáltica Faixa III, conforme Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias em anexo ao Edital correspondente. MOTIVO: Considerando que a obra não será mais necessária ao município e que os recursos financeiros que iriam suportar a despesa serão transferidos ao pagamento de contrapartida financeira ao retorno da Obra de Construção da Creche Castelo Encantado do Município de Ponte Branca – MT, a bem do interesse público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ponte Branca – MT, 24 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **AUREA DE SOUSA DA SILVA**

CARGO: ENFERMEIRA

VALOR: R$ **8.801,52 (OITO MIL,OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS)**

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2021

VIGENCIA:22/01/2021 à 22/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23 2018

QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 28/2018. Prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo Original por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando de 04 de janeiro 2021 ate 02 de julho de 2021, sob pena de prejuízo do interesse Público,Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.245.457/0001-42/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.07 2021 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRONICO N°.07/2021 REGISTRO DE PREÇOS**A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E MARMITEX. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/02/2021 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/02/2021 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/02/2021 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.Valdisson dos Santos BarbosaPregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 12/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 12/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Transferência de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal "Dona Lila Hill de Souza" para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR ESCOLAR na Escola Municipal "Dona Lila Hill de Souza" do Município de Porto Esperidião-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Nº 422/2005, de 10 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – **TRANFERIR**, a partir desta data 15 de Janeiro de 2021, de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal "Dona Lila Hill de Souza" para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da Escola Municipal **"Dona Lila Hill de Souza"**, o servidor **EDNO MUQUISSAI**, portador do RG nº. 1776595-1 SSP/MT e do CPF nº. 021.031.461-31.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrário em especial a Portaria n° 106/2019, de 17 de Abril De 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRIA

Prefeito.

PORTARIA N° 014/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA n° 014/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidores (as) do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER,** a partir de **01 DE JANEIRO DE 2021**, **Licença Prêmio** em abono pecuniario que deverá ser pago nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, a servidora;

MARCELA SANTOS BRAGA, Matricula- 1235, Registro Funcional 938, período aquisitivo de 13/03/2015 A 12/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com a data de retroativa de 01 de janeiro de 2021 a sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito

PORTARIA N°. 013/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N°. 013/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde aos servidores (as) efetivo (a) do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença de Saúde para servidores (as) efetivos (as) do Município de Porto Esperidião/MT, relacionados abaixo;

ANA ODETE KORB DE ANDRADE, matricula 11399, registro funcional 51, licença de saúde no período de cento e oitenta (180) dias de 11/01/2021 a 10/07/2021. **LUCIO GOMES DE CAMPOS,** matricula 806, registro funcional 544, licença de saúde no período de cento e oitenta (180) dias de 08/01/2021 a 108/01/2021. **NILZA APARECIDA DE AZAMBUJA,** matriculas 380,registro funcional nº 1669, Licença de saúde no período de cento e oitenta (180) dias, de 20/01/2021 a 19/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
PORTARIA N.º 015/2021, DE 26 JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação;

Considerando o teor do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8. 666/93.

RESOLVE

Art. 1.º Designar, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, os seguintes servidores:

- RONEY BATISTA CARDOSO – Presidente

- JULIANE ROSÁRIO CEBALHO

- ADELINO AGUILAR

- CASSIA MARIA ANTERO RIBEIRO

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 25 de janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

DECRETO Nº 086/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

"**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no das atribuições legais à ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados e inscritos em Restos a Pagar não Processados, no balanço geral deste Município, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I deste ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados, em decorrência de saldos indevidos e/ou insubsistentes, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, que não tiverem sido pagos até a data do presente decreto, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I a este ato normativo.

Art. 3º - - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos extra orçamentários empenhados e inscritos em Restos a Pagar, em decorrência de saldos indevidos e/ou insubsistentes, os quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, que não tiverem sido pagos até a data do presente decreto, conforme rol de empenhos constantes do Anexo I a este ato normativo.

Artigo 4º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

§ 1º - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I, no qual discrimina os restos a pagar cancelados, por exercício.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Esperidião / MT, **em 30 de dezembro de 2020.**

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 011/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N°. 011/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Transferência da servidora ocupante do cargo Comissionado de Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Município para Coordenadora do Par-Planos de Ações Articuladas do Município de Porto Esperidião-MT.

O**Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **Transferir**, a partir desta data 15 DE JANEIRO DE 2021, para exercer o cargo em Comissão de **COORDENADORA DO PAR-PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS** do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora, **FRANCISCA DE FÁTIVA DA SILVA,** portadora do RG n.º 621861 SSP/MT e do CPF n.º 432.206.571.68.

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência padrão DAS-4, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrário em especial a Portaria N°. 032/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito.

PORTARIA N°. 010/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N°. 010/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre Transferência do servidor ocupante do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola M. D. L. H de Souza, para cargo comissionado Coordenador Pedagógico – Anos Iniciais do Ensino Fundamental na SECRETÁRIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **TRANFERIR,** a partir desta data **15 de Janeiro de 2021**, o senhor **APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** matrícula nº 11380, portadora do RG nº 17090598 SSP/MT e do CPF nº 012.358.801-41, do Cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Dona Lila Hill de Souza, para cargo comissionado como **COORDENADOR PEDAGÓGICO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Esperidião-MT**.**

Art. 2° - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-4, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria N° 028/2017, de 01 de Fevereiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Martins Dias de Oliveira Prefeito

PORTARIA N° 009/2021, 10 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 009/2021, 10 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA PROFESSOR DO MUNICÌPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** 20 dias de férias, a partir de **01 DE JANEIRO DE 2021** e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor **MAGNO FERNANDES DE GODOI-** matrícula 1189, período aquisitivo de 01/03/2019 á 29/02/2020.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de janeiro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 096/2020

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 096/2020 PUBLICADO EM 04 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.535

Onde se lê: EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 0652/2019 – Lei Orçamentaria Anual para 2020, conforme artigo 4º, b, abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

Leia-se: EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e **Lei Municipal - 0675/2020** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 81. 000,00 (Oitenta e um mil reais), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2021 - FIXA AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

FIXA as metas bimestrais de arrecadação para o **exercicio de 2021**, ESTABELECE a Programação Financeira e respectivo Cronograma de Desembolso E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece a normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e

Considerando o disposto no §1, §2, art. 17 da Lei Municipal nº 679/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentarias para o **exercício de 2021).**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desdobrada em metas bimestrais a receita estimada para o exercício financeiro de 2021, é estabelecida a Programação Financeira e o respectivo Cronograma de Desembolso Mensal que cada Unidade Orçamentária estará autorizada a executar, de conformidade com os Anexos I e II, que integram este decreto.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade de específica tais como: convênios, acordos e similares, terão sua programação fixada de acordo com os seus respectivos planos de aplicação.

Art. 2º Se verificado, ao final de um determinado bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Executivo comunicará este fato ao Poder Legislativo, devendo cada Poder, por ato próprio, promover a limitação de empenho e a movimentação financeira, de modo a manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT., aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
PORTO ESTRELA

Data.: 04/01/2021
Hora.: 10:44:17
Página.: 1 de 6

DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DA ARRECADAÇÃO 2021

Código	Nomenclatura	Orçamento	Exercício Financeiro 2021							Total
			1.Bimestre	2.Bimestre	3.Bimestre	4.Bimestre	5.Bimestre,	6.Bimestre	Reserva	
1.000.000.000	**Receitas Correntes**	**17.033.784,87**	**2.838.964,15**	**2.838.964,15**	**2.838.964,15**	**2.838.964,15**	**2.838.964,15**	**2.838.964,15**		**17.033.784,87**
1.100.000.000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**543.770,19**	**90.628,37**	**90.628,37**	**90.628,37**	**90.628,37**	**90.628,37**	**90.628,37**		**543.770,19**
1.110.000.000	**Impostos**	**511.219,05**	**85.203,18**	**85.203,18**	**85.203,18**	**85.203,18**	**85.203,18**	**85.203,18**		**511.219,05**
1.113.000.000	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**289.357,14**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**		**289.357,14**
1.113.030.000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	**289.357,14**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**		**289.357,14**
1.113.031.100	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal**	**289.357,14**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**	**48.226,19**		**289.357,14**
1.113.031.101	IRRF s/os rendimentos do trabalho - Servidores	281.519,59	46.919,93	46.919,93	46.919,93	46.919,93	46.919,93	46.919,93		281.519,59
1.113.031.102	IRRF s/os rendimentos do trabalho - Outros	7.837,55	1.306,26	1.306,26	1.306,26	1.306,26	1.306,26	1.306,26		7.837,55
1.118.000.000	**Impostos Espec?ficos de Estados/DF Municípios**	**221.861,91**	**36.976,99**	**36.976,99**	**36.976,99**	**36.976,99**	**36.976,99**	**36.976,99**		**221.861,91**
1.118.010.000	**Impostos sobre o Patrimonio para Estados/DF/Municípios**	**90.204,68**	**0,00**	**0,00**	**12.886,38**	**25.772,77**	**25.772,77**	**25.772,77**		**90.204,68**
1.118.011.100	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	20.825,57	0,00	0,00	2.975,08	5.950,16	5.950,16	5.950,16		20.825,57
1.118.011.200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	48,92	0,00	0,00	6,99	13,98	13,98	13,98		48,92
1.118.011.300	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.382,68	1.563,78	1.563,78	1.563,78	1.563,78	1.563,78	1.563,78		9.382,68
1.118.011.400	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	5.100,24	850,04	850,04	850,04	850,04	850,04	850,04		5.100,24
1.118.011.900	**Dedução do IPTU**	**-8.769,97**	**-1.461,66**	**-1.461,66**	**-1.461,66**	**-1.461,66**	**-1.461,66**	**-1.461,66**		**-8.769,97**
1.118.011.901	Dedução de Iptu - Renuncia	-8.769,97	-1.461,66	-1.461,66	-1.461,66	-1.461,66	-1.461,66	-1.461,66		-8.769,97
1.118.014.100	**Imposto sobre Transmiss?o "Inter Vivos" de Bens Im?veis e de Direitos Rea**	**63.617,24**	**10.602,87**	**10.602,87**	**10.602,87**	**10.602,87**	**10.602,87**	**10.602,87**		**63.617,24**
1.118.014.101	Imposto S/Transm. de Bens Moveis - ITBI	63.617,24	10.602,87	10.602,87	10.602,87	10.602,87	10.602,87	10.602,87		63.617,24
1.118.020.000	**Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços**	**131.657,23**	**21.942,87**	**21.942,87**	**21.942,87**	**21.942,87**	**21.942,87**	**21.942,87**		**131.657,23**
1.118.023.100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	122.959,17	20.493,20	20.493,20	20.493,20	20.493,20	20.493,20	20.493,20		122.959,17
1.118.023.200	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecada??o Pr	565,48	94,25	94,25	94,25	94,25	94,25	94,25		565,48
1.118.023.300	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Arrecada??o Pr?pr	7.314,22	1.219,04	1.219,04	1.219,04	1.219,04	1.219,04	1.219,04		7.314,22
1.118.023.400	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ar	818,36	136,39	136,39	136,39	136,39	136,39	136,39		818,36
1.120.000.000	**Taxas**	**32.551,14**	**5.425,19**	**5.425,19**	**5.425,19**	**5.425,19**	**5.425,19**	**5.425,19**		**32.551,14**
1.121.000.000	**Taxas pelo Exerc?cio do Poder de Pol?cia**	**14.387,82**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**		**14.387,82**
1.121.010.000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	**14.387,82**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**	**2.397,97**		**14.387,82**
1.121.011.100	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal**	**12.649,37**	**2.108,23**	**2.108,23**	**2.108,23**	**2.108,23**	**2.108,23**	**2.108,23**		**12.649,37**
1.121.011.101	Tx. de insp., Controle e Fisc. - Tx. licença Alvará - Principal	11.842,43	1.973,74	1.973,74	1.973,74	1.973,74	1.973,74	1.973,74		11.842,43
1.121.011.102	Tx. de insp., Controle e Fisc. - Tx. Alvará de Construção - Principal	242,01	40,34	40,34	40,34	40,34	40,34	40,34		242,01
1.121.011.103	Tx. de Insp. Controle e Fisc - Tx Licença Alvara Insp. Vig. Sanitaria	564,93	94,16	94,16	94,16	94,16	94,16	94,16		564,93
1.121.011.200	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros**	**948,05**	**158,01**	**158,01**	**158,01**	**158,01**	**158,01**	**158,01**		**948,05**
1.121.011.201	Tx. de insp., Controle e Fisc. - Tx. licença Alvará - Juros e Multas	406,00	67,67	67,67	67,67	67,67	67,67	67,67		406,00
1.121.011.202	Tx. de insp., Controle e Fisc. - Tx. Alvará de Construção - Juros e Multas	407,21	67,87	67,87	67,87	67,87	67,87	67,87		407,21
1.121.011.203	Tx. de Insp. Controle e Fisc - Tx Licença Alvara Insp. Vig. Sanitaria - Juros e Mult	134,84	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47	22,47		134,84
1.121.011.300	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	644,80	107,47	107,47	107,47	107,47	107,47	107,47		644,80
1.121.011.400	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	145,60	24,27	24,27	24,27	24,27	24,27	24,27		145,60
1.122.000.000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**18.163,32**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**		**18.163,32**
1.122.010.000	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**18.163,32**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**	**3.027,22**		**18.163,32**
1.122.011.100	**Taxas pela Prestação de Serviços - Principal**	**10.959,92**	**1.826,65**	**1.826,65**	**1.826,65**	**1.826,65**	**1.826,65**	**1.826,65**		**10.959,92**
1.122.011.101	Tx. Prest. Serv. - Tx Serviços Diversos - Principal	7.619,79	1.269,97	1.269,97	1.269,97	1.269,97	1.269,97	1.269,97		7.619,79
1.122.011.102	Tx. Prest. Serv. - Tx. Expediente - Principal	3.340,13	556,69	556,69	556,69	556,69	556,69	556,69		3.340,13
1.122.011.200	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	288,38	48,06	48,06	48,06	48,06	48,06	48,06		288,38

ANEXO I — Metas Bimestrais Arrecadação 2021 — LGGM 1/5

Código	Nomenclatura	Orçamento	Exercício Financeiro 2021							Total
			1.Bimestre	2.Bimestre	3.Bimestre	4.Bimestre	5.Bimestre,	6.Bimestre	Reserva	
1.122.011.300	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	4.476,54	746,09	746,09	746,09	746,09	746,09	746,09		4.476,54
1.122.011.400	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.438,48	406,41	406,41	406,41	406,41	406,41	406,41		2.438,48
1.200.000.000	**Contribuições**	**197.932,44**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**		**197.932,44**
1.240.000.000	**Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica**	**197.932,44**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**	**32.988,74**		**197.932,44**
1.240.001.100	Contribuição para o Custeio do Servi?o de Ilumina??o P?blica - Principal	197.932,44	32.988,74	32.988,74	32.988,74	32.988,74	32.988,74	32.988,74		197.932,44
1.300.000.000	**Receita Patrimonial**	**71.381,04**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**		**71.381,04**
1.320.000.000	**Valores Mobili?rios**	**71.381,04**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**		**71.381,04**
1.321.000.000	**Juros e Corre??es Monet?rias**	**71.381,04**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**		**71.381,04**
1.321.001.100	**Remunera??o de Dep?sitos Banc?rios - Principal**	**71.381,04**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**	**11.896,84**		**71.381,04**
1.321.001.102	Remuneração dos Rec. FUNDEB	2.928,73	488,12	488,12	488,12	488,12	488,12	488,12		2.928,73
1.321.001.103	Remuneração dos Rec. do Fundo Municipal de Saude	1.736,39	289,40	289,40	289,40	289,40	289,40	289,40		1.736,39
1.321.001.104	Remuneração dos Rec. do MDE	632,63	105,44	105,44	105,44	105,44	105,44	105,44		632,63
1.321.001.105	Remuneração dos Rec. do FNAS	1.030,13	171,69	171,69	171,69	171,69	171,69	171,69		1.030,13
1.321.001.106	Remuneração dos Rec. não vinculados	14.239,94	2.373,32	2.373,32	2.373,32	2.373,32	2.373,32	2.373,32		14.239,94
1.321.001.107	Remuneração dos Rec. Vinculados - Outros Uniao	15.885,76	2.647,63	2.647,63	2.647,63	2.647,63	2.647,63	2.647,63		15.885,76
1.321.001.108	Remuneração dos Rec. Vinculados - Outros Estados	8.247,10	1.374,52	1.374,52	1.374,52	1.374,52	1.374,52	1.374,52		8.247,10
1.321.001.109	Remuneração dos Rec. Vinculados - Saude Uniao	239,42	39,90	39,90	39,90	39,90	39,90	39,90		239,42
1.321.001.110	Remuneração dos Rec. Vinculados - Saude Estado	11.904,58	1.984,10	1.984,10	1.984,10	1.984,10	1.984,10	1.984,10		11.904,58
1.321.001.111	Remuneração dos Rec. Vinculados - Educação Uniao	353,65	58,94	58,94	58,94	58,94	58,94	58,94		353,65
1.321.001.112	Remuneração dos Rec. Vinculados - Educação Estado	768,20	128,03	128,03	128,03	128,03	128,03	128,03		768,20
1.321.001.113	Remuneração dos Rec. Vinculados - Fundo Municipal de Saude	980,72	163,45	163,45	163,45	163,45	163,45	163,45		980,72
1.321.001.114	Remuneração dos Rec. Vinculados - FNDE	7.715,56	1.285,93	1.285,93	1.285,93	1.285,93	1.285,93	1.285,93		7.715,56
1.321.001.115	Remuneração dos Rec. Vinculados - Transp. Escolar Estadual	1.979,15	329,86	329,86	329,86	329,86	329,86	329,86		1.979,15
1.321.001.116	Remuneração dos Rec. Vinculados - Fundo Mun. de Assist. Social	1.238,96	206,49	206,49	206,49	206,49	206,49	206,49		1.238,96
1.321.001.117	Remuneração dos Rec. Vinculados - 25% Educação	1.500,12	250,02	250,02	250,02	250,02	250,02	250,02		1.500,12
1.600.000.000	**Receita de Serviços**	**76.108,24**	**12.684,71**	**12.684,71**	**12.684,71**	**12.684,71**	**12.684,71**	**12.684,71**		**76.108,24**
1.610.000.000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**1.521,24**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**		**1.521,24**
1.610.010.000	**Serviços Administrativos e Comerciais Gerais**	**1.521,24**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**	**253,54**		**1.521,24**
1.610.011.100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.521,24	253,54	253,54	253,54	253,54	253,54	253,54		1.521,24
1.690.000.000	**Outros Serviços**	**74.587,00**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**		**74.587,00**
1.690.990.000	**Outros Serviços**	**74.587,00**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**	**12.431,17**		**74.587,00**
1.690.991.100	**Outros Serviços - Principal**	**68.296,80**	**11.382,80**	**11.382,80**	**11.382,80**	**11.382,80**	**11.382,80**	**11.382,80**		**68.296,80**
1.690.991.101	Serv. de Captação, adução. tratamento, reserva e Distribuição de Água	68.296,80	11.382,80	11.382,80	11.382,80	11.382,80	11.382,80	11.382,80		68.296,80
1.690.991.200	Outros Serviços - Multas e Juros	1.475,09	245,85	245,85	245,85	245,85	245,85	245,85		1.475,09
1.690.991.300	**Outros Serviços - Dívida Ativa**	**4.475,93**	**745,99**	**745,99**	**745,99**	**745,99**	**745,99**	**745,99**		**4.475,93**
1.690.991.301	Receita de Divida Ativa - Outros Tributos	4.475,93	745,99	745,99	745,99	745,99	745,99	745,99		4.475,93
1.690.991.400	**Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros**	**339,18**	**56,53**	**56,53**	**56,53**	**56,53**	**56,53**	**56,53**		**339,18**
1.690.991.401	Outros Serviços - Dvida Ativa - Multas e Juros	339,18	56,53	56,53	56,53	56,53	56,53	56,53		339,18
1.700.000.000	**Transferências Correntes**	**16.039.994,99**	**2.673.332,50**	**2.673.332,50**	**2.673.332,50**	**2.673.332,50**	**2.673.332,50**	**2.673.332,50**		**16.039.994,99**
1.710.000.000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**7.891.086,53**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**		**7.891.086,53**
1.718.000.000	**Transferências da União - Específica E/M**	**7.891.086,53**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**	**1.315.181,09**		**7.891.086,53**
1.718.010.000	**Participação na Receita da União**	**5.884.030,81**	**980.671,80**	**980.671,80**	**980.671,80**	**980.671,80**	**980.671,80**	**980.671,80**		**5.884.030,81**
1.718.012.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.178.183,13	1.579.223,50	1.124.983,42	970.952,52	1.110.624,55	942.634,34	849.764,80		6.578.183,13
1.718.012.900	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução do	-1.457.072,96	-320.560,76	-228.356,24	-257.985,97	-225.441,59	-191.341,87	-233.386,52		-1.457.072,96
1.718.013.100	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00		300.000,00
1.718.014.100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00		300.000,00
1.718.015.100	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	203.650,70	33.941,78	33.941,78	33.941,78	33.941,78	33.941,78	33.941,78		203.650,70
1.718.015.900	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do Princip	-40.730,06	-6.788,34	-6.788,34	-6.788,34	-6.788,34	-6.788,34	-6.788,34		-40.730,06
1.718.020.000	**Transferência da Compensa??o Financeira pela Explora??o de Recursos Na**	**222.984,62**	**37.164,10**	**37.164,10**	**37.164,10**	**37.164,10**	**37.164,10**	**37.164,10**		**222.984,62**
1.718.026.100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr?leo – FEP - Principal	112.400,92	18.733,49	18.733,49	18.733,49	18.733,49	18.733,49	18.733,49		112.400,92

ANEXO I Metas Bimestrais Arrecadação 2021 LGGM 2/5

Código	Nomenclatura	Orçamento	Exercício Financeiro 2021							Total
			1.Bimestre	2.Bimestre	3.Bimestre	4.Bimestre	5.Bimestre,	6.Bimestre	Reserva	
1.718.029.100	Outras Transferências decorrentes de Compensa??o Financeira pela Explora??o	110.583,70	18.430,62	18.430,62	18.430,62	18.430,62	18.430,62	18.430,62		110.583,70
1.718.030.000	**Transferência DE RECURSOS DO SISTEMA Único DE Saúde – SUS – BLOC**	**936.455,35**	**156.075,89**	**156.075,89**	**156.075,89**	**156.075,89**	**156.075,89**	**156.075,89**		**936.455,35**
1.718.031.100	**Transferência de Recursos do SUS – Aten??o Básica - Principal**	**740.639,94**	**123.439,99**	**123.439,99**	**123.439,99**	**123.439,99**	**123.439,99**	**123.439,99**		**740.639,94**
1.718.031.102	PACS - Proj. Agentes Comunitaria	235.200,00	39.200,00	39.200,00	39.200,00	39.200,00	39.200,00	39.200,00		235.200,00
1.718.031.103	Programa de Informatização da APS	48.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00		48.000,00
1.718.031.104	Incentivo Financeiro da APS	457.439,94	76.239,99	76.239,99	76.239,99	76.239,99	76.239,99	76.239,99		457.439,94
1.718.032.100	**Transferência de Recursos do SUS – Aten??o de M?dia e Alta Complexidad**	**113.797,98**	**18.966,33**	**18.966,33**	**18.966,33**	**18.966,33**	**18.966,33**	**18.966,33**		**113.797,98**
1.718.032.101	Teto Municipal da Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	113.797,98	18.966,33	18.966,33	18.966,33	18.966,33	18.966,33	18.966,33		113.797,98
1.718.033.100	**Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - PRINCIPAL**	**57.652,34**	**9.608,72**	**9.608,72**	**9.608,72**	**9.608,72**	**9.608,72**	**9.608,72**		**57.652,34**
1.718.033.101	Incentivo Financeiro Vigilancia em Saude	13.404,94	2.234,16	2.234,16	2.234,16	2.234,16	2.234,16	2.234,16		13.404,94
1.718.033.104	Assistencia Financeiro Agente de Combates a Edemias	44.247,40	7.374,57	7.374,57	7.374,57	7.374,57	7.374,57	7.374,57		44.247,40
1.718.034.100	**Transferência de Recursos do SUS – Assist?ncia Farmac?utica - Principal**	**24.365,09**	**4.060,85**	**4.060,85**	**4.060,85**	**4.060,85**	**4.060,85**	**4.060,85**		**24.365,09**
1.718.034.101	Assistencia Farmaceutica	24.365,09	4.060,85	4.060,85	4.060,85	4.060,85	4.060,85	4.060,85		24.365,09
1.718.050.000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu**	**247.790,65**	**41.298,44**	**41.298,44**	**41.298,44**	**41.298,44**	**41.298,44**	**41.298,44**		**247.790,65**
1.718.051.100	Transferências do Sal?rio-Educação - Principal	134.652,75	22.442,13	22.442,13	22.442,13	22.442,13	22.442,13	22.442,13		134.652,75
1.718.052.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esco	8.899,64	0,00	0,00	0,00	8.899,64	0,00	0,00		8.899,64
1.718.053.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	50.542,34	0,00	5.615,82	11.231,63	11.231,63	11.231,63	11.231,63		50.542,34
1.718.054.100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	53.695,92	0,00	5.966,21	11.932,43	11.932,43	11.932,43	11.932,43		53.695,92
1.718.060.000	**Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96**	**15.994,64**	**2.665,77**	**2.665,77**	**2.665,77**	**2.665,77**	**2.665,77**	**2.665,77**		**15.994,64**
1.718.061.100	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96 - Principal	19.803,12	3.300,52	3.300,52	3.300,52	3.300,52	3.300,52	3.300,52		19.803,12
1.718.061.900	Transferência Financeira do ICMS – Desonera??o – LC N? 87/96 - Dedução do P	-3.808,48	-634,75	-634,75	-634,75	-634,75	-634,75	-634,75		-3.808,48
1.718.120.000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?ncia Social – FNA**	**277.763,33**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**		**277.763,33**
1.718.121.100	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist?ncia Social – FNA**	**277.763,33**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**	**46.293,89**		**277.763,33**
1.718.121.101	Bloco de Gestão bolsa Familia e do Cad Unico	19.333,61	3.222,27	3.222,27	3.222,27	3.222,27	3.222,27	3.222,27		19.333,61
1.718.121.102	Bloco de Proteção Social Básica	258.429,72	43.071,62	43.071,62	43.071,62	43.071,62	43.071,62	43.071,62		258.429,72
1.718.990.000	**Outras Transferências da União**	**306.067,13**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**		**306.067,13**
1.718.991.100	**Outras Transferências da União - Principal**	**306.067,13**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**	**51.011,19**		**306.067,13**
1.718.991.101	FEX - Aux. Financ. Fomento Exportação	279.440,43	46.573,41	46.573,41	46.573,41	46.573,41	46.573,41	46.573,41		279.440,43
1.718.991.102	SNA - Simples Nacional	26.626,70	4.437,78	4.437,78	4.437,78	4.437,78	4.437,78	4.437,78		26.626,70
1.720.000.000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**6.288.074,33**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**		**6.288.074,33**
1.728.000.000	**Transferências dos Estados - Específica E/M**	**6.288.074,33**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**	**1.048.012,39**		**6.288.074,33**
1.728.010.000	**Participação na Receita dos Estados**	**6.125.836,68**	**1.020.972,78**	**1.020.972,78**	**1.020.972,78**	**1.020.972,78**	**1.020.972,78**	**1.020.972,78**		**6.125.836,68**
1.728.011.100	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.813.681,17	819.247,80	945.400,70	778.272,00	902.795,60	1.183.598,17	1.184.366,90		5.813.681,17
1.728.011.900	Cota-Parte do ICMS - Dedução do Principal	-1.164.003,41	-164.028,13	-189.286,20	-155.824,04	-180.755,90	-236.977,62	-237.131,53		-1.164.003,41
1.728.012.100	Cota-Parte do IPVA - Principal	171.416,23	28.569,37	28.569,37	28.569,37	28.569,37	28.569,37	28.569,37		171.416,23
1.728.012.900	Cota-Parte do IPVA - Dedução do Principal	-34.282,86	-5.713,81	-5.713,81	-5.713,81	-5.713,81	-5.713,81	-5.713,81		-34.282,86
1.728.013.100	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	33.038,87	5.506,48	5.506,48	5.506,48	5.506,48	5.506,48	5.506,48		33.038,87
1.728.014.100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Economico - Principal	38.000,00	9.500,00	9.500,00	0,00	9.500,00	9.500,00	0,00		38.000,00
1.728.015.100	**Outras Participa??es na Receita dos Estados - Principal**	**830.078,08**	**138.346,35**	**138.346,35**	**138.346,35**	**138.346,35**	**138.346,35**	**138.346,35**		**830.078,08**
1.728.015.101	Cota Parte do Fethab	830.078,08	138.346,35	138.346,35	138.346,35	138.346,35	138.346,35	138.346,35		830.078,08
1.728.019.100	**Outras Transferências dos Estados - Principal**	**437.908,60**	**72.984,77**	**72.984,77**	**72.984,77**	**72.984,77**	**72.984,77**	**72.984,77**		**437.908,60**
1.728.019.101	Fundo de Investimento Social - FUMIS	284,01	47,34	47,34	47,34	47,34	47,34	47,34		284,01
1.728.019.102	Auxilio Financeiro ao Transporte Escolar	355.560,28	59.260,05	59.260,05	59.260,05	59.260,05	59.260,05	59.260,05		355.560,28
1.728.019.103	Auxilio Financeiro ao Transporte Escolar (Fethab Seduc)	82.064,31	13.677,39	13.677,39	13.677,39	13.677,39	13.677,39	13.677,39		82.064,31
1.728.030.000	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse**	**162.237,65**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**		**162.237,65**
1.728.031.100	**Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse**	**162.237,65**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**	**27.039,61**		**162.237,65**
1.728.031.101	Atenção Primaria	132.583,59	22.097,27	22.097,27	22.097,27	22.097,27	22.097,27	22.097,27		132.583,59
1.728.031.102	PAICI	18.546,14	3.091,02	3.091,02	3.091,02	3.091,02	3.091,02	3.091,02		18.546,14
1.728.031.104	Assistência Farmacêutica	11.107,92	1.851,32	1.851,32	1.851,32	1.851,32	1.851,32	1.851,32		11.107,92
1.750.000.000	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**1.860.834,13**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**		**1.860.834,13**

ANEXO I Metas Bimestrais Arrecadação 2021 LGGM 3/5

Código	Nomenclatura	Orçamento	Exercício Financeiro 2021							Total
			1.Bimestre	2.Bimestre	3.Bimestre	4.Bimestre	5.Bimestre,	6.Bimestre	Reserva	
1.758.000.000	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M**	**1.860.834,13**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**		**1.860.834,13**
1.758.010.000	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d**	**1.860.834,13**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**		**1.860.834,13**
1.758.011.100	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d**	**1.860.834,13**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**	**310.139,02**		**1.860.834,13**
1.758.011.101	Transferencia ao FUNDEB	1.860.834,13	299.936,72	297.690,01	254.627,54	275.725,31	354.401,52	378.453,03		1.860.834,13
1.900.000.000	**Outras Receitas Correntes**	**104.597,97**	**17.433,00**	**17.433,00**	**17.433,00**	**17.433,00**	**17.433,00**	**17.433,00**		**104.597,97**
1.910.000.000	**Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais**	**430,02**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**		**430,02**
1.910.010.000	**Multas Previstas em Legisla??o Específica**	**430,02**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**		**430,02**
1.910.011.100	**Multas Previstas em Legisla??o Específica - Principal**	**430,02**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**	**71,67**		**430,02**
1.910.011.101	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	406,00	67,67	67,67	67,67	67,67	67,67	67,67		406,00
1.910.011.102	C.M Multas e juros s/taxas	24,02	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00		24,02
1.920.000.000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**23.834,56**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**		**23.834,56**
1.922.000.000	**Restituições**	**23.834,56**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**		**23.834,56**
1.922.990.000	**Outras Restituições**	**23.834,56**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**	**3.972,43**		**23.834,56**
1.922.991.100	**Outras Restituições - Principal**	**23.236,14**	**3.872,69**	**3.872,69**	**3.872,69**	**3.872,69**	**3.872,69**	**3.872,69**		**23.236,14**
1.922.991.102	Outras Restituições	23.236,14	3.872,69	3.872,69	3.872,69	3.872,69	3.872,69	3.872,69		23.236,14
1.922.991.200	**Outras Restituições - Multas e Juros**	**598,42**	**99,74**	**99,74**	**99,74**	**99,74**	**99,74**	**99,74**		**598,42**
1.922.991.202	Outras Restituições	598,42	99,74	99,74	99,74	99,74	99,74	99,74		598,42
1.990.000.000	**Demais Receitas Correntes**	**80.333,39**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**		**80.333,39**
1.990.990.000	**Outras Receitas**	**80.333,39**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**	**13.388,90**		**80.333,39**
1.990.991.100	Outras Receitas - Prim?rias - Principal	80.333,39	13.388,90	13.388,90	13.388,90	13.388,90	13.388,90	13.388,90		80.333,39
2.000.000.000	**Receitas de Capital**	**209.786,73**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**		**209.786,73**
2.400.000.000	**Transferências de Capital**	**209.786,73**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**	**34.964,46**		**209.786,73**
2.410.000.000	**Transferências da União e de suas Entidades**	**142.000,17**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**		**142.000,17**
2.418.000.000	**Transferências da União**	**142.000,17**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**		**142.000,17**
2.418.100.000	**Transferência de Convênios da União e de suas Entidades**	**142.000,17**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**	**23.666,70**		**142.000,17**
2.418.101.100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - P	536,88	89,48	89,48	89,48	89,48	89,48	89,48		536,88
2.418.102.100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - I	48.366,32	8.061,05	8.061,05	8.061,05	8.061,05	8.061,05	8.061,05		48.366,32
2.418.109.100	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	**93.096,97**	**15.516,16**	**15.516,16**	**15.516,16**	**15.516,16**	**15.516,16**	**15.516,16**		**93.096,97**
2.418.109.101	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	93.096,97	15.516,16	15.516,16	15.516,16	15.516,16	15.516,16	15.516,16		93.096,97
2.420.000.000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**67.786,56**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**		**67.786,56**
2.428.000.000	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**67.786,56**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**		**67.786,56**
2.428.100.000	**Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas E**	**67.786,56**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**		**67.786,56**
2.428.109.100	**Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal**	**67.786,56**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**	**11.297,76**		**67.786,56**
2.428.109.101	Outras transfências de convênio dos estados - Principal	67.786,56	11.297,76	11.297,76	11.297,76	11.297,76	11.297,76	11.297,76		67.786,56
	TOTAL RECEITAS	**17.243.571,60**	**2.873.928,60**	**2.873.928,60**	**2.873.928,60**	**2.873.928,60**	**2.873.928,60**	**2.873.928,60**		**17.243.571,60**

www.duralexsistemas.com.br

ORCA 45192

ANEXO I Metas Bimestrais Arrecadação 2021 LGGM 4/5

Código	Nomenclatura	Orçamento	Exercício Financeiro 2021							Total
			1.Bimestre	2.Bimestre	3.Bimestre	4.Bimestre	5.Bimestre,	6.Bimestre	Reserva	

ANEXO I Metas Bimestrais Arrecadação 2021 LGGM 5/5

Prefeitura Municipal de
PORTO ESTRELA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR ÓRGÃO - EXERCÍCIO 2021

		Exercício 2021													
ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA	**ORÇADO LIBERADO**	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**CONTIGENCIADO**	**TOTAL**
01 - PODER LEGISLATIVO	**955.050**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**79.588**	**-**	**955.050**
01001 - GABINETE DO PRESIDENTE	**472.450**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**39.371**	**-**	**472.450**
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPA	53.000	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	4.417	-	53.000
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.850	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738	1.738		20.850
MANTER O GABINETE DA PRESIDENCIA	398.600	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217	33.217		398.600
01002 - SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL	**482.600**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**	**40.217**		**482.600**
MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA	482.600	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217	40.217		482.600
02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	**979.469**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**81.622**	**-**	**979.469**
02001 - GABINETE DO PREFEITO	**747.592**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**62.299**	**-**	**747.592**
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	-	40.000
MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS	513.246	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	42.770	-	513.246
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	55.301	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	4.608	-	55.301
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO	139.045	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	11.587	-	139.045
02002 - CONTROLARIA GERAL	**117.412**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**	**9.784**		**117.412**
MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	117.412	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784	9.784		117.412
02003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	**114.465**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**	**9.539**		**114.465**
MANTER OS ENCARGOS COM AMM, CNM E PUBLICIDADE	114.465	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539	9.539		114.465
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	**2.470.823**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**205.902**	**-**	**2.470.823**
03001 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.006.232**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**167.186**	**-**	**2.006.232**
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	22.662	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889		22.662
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA	19.263	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605		19.263
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	19.263	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605	1.605		19.263
MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA E DEPENDÊNCIAS	1.924.149	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346	160.346		1.924.149
REFORMA ADMINISTRATIVA, CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	20.895	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741	1.741		20.895
03002 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE	**247.007**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**	**20.584**		**247.007**
MANTER O SETOR DE FINANÇAS	71.392	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949	5.949		71.392
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	175.614	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635	14.635		175.614
03003 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	**217.584**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**	**18.132**		**217.584**
CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	47.586	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965	3.965		47.586
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	169.998	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167	14.167		169.998
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES	**4.140.613**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**	**345.051**		**4.140.613**
04001 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA	**21.530**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**	**1.794**		**21.530**
MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	15.865	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322	1.322		15.865
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	5.665	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472		5.665
04002 - FUNDEB	**1.871.516**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**	**155.960**		**1.871.516**
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	1.579.072	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589	131.589		1.579.072
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	292.444	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370	24.370		292.444
04003 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	**47.571**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**	**3.964**		**47.571**
REFORMAR O GINASIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA NETO	8.500	708	708	708	708	708	708	708	708	708	708	708	708		8.500
REFORMAR VESTIARIO E MUROS DO ESTADIO MUNICIPAL	6.231	519	519	519	519	519	519	519	519	519	519	519	519		6.231
MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	32.839	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737	2.737		32.839
04004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	**56.943**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**	**4.745**		**56.943**
MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS	17.706	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476		17.706
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	17.706	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476	1.476		17.706
PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	11.331	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944		11.331
MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESAO	10.199	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850		10.199
04005 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL	**2.000.486**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**	**166.707**		**2.000.486**
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	67.463	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622	5.622		67.463
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	10.099	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842		10.099
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333		40.000
REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO	20.396	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700		20.396
CONSTRUIR ESCOLA NA SEDE DO MUNICIPIO	35.000	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917	2.917		35.000
REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS	14.000	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167	1.167		14.000

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS	30.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500		30.000
AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333		40.000
MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.037.482	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457	86.457		1.037.482
MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA	22.662	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889		22.662
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	134.653	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221	11.221		134.653
ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE	22.660	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888	1.888		22.660
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.978	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332	1.332		15.978
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	510.093	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508	42.508		510.093
04006 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL	**142.567**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**	**11.881**		**142.567**
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	17.000	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417		17.000
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333		40.000
MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	74.237	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186	6.186		74.237
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	11.330	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944		11.330
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**4.071.439**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**-**	**4.071.439**
05005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**4.071.439**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**339.287**	**-**	**4.071.439**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	112.056	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338	9.338		112.056
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. MUN. DE SAÚDE	51.070	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256	4.256		51.070
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.000	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417		17.000
MANUTEÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	967.423	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619	80.619		967.423
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	28.325	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360		28.325
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	50.000	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167		50.000
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	12.464	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039	1.039		12.464
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFs	747.738	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312	62.312		747.738
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	259.616	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635	21.635		259.616
MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL	184.883	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407	15.407		184.883
PROMOVER PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	10.200	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850		10.200
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE	697.639	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137	58.137		697.639
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	107.050	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921	8.921		107.050
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	108.047	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004	9.004		108.047
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA	88.392	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366	7.366		88.392
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	91.245	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604	7.604		91.245
MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA	328.797	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400	27.400		328.797
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	124.007	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334	10.334		124.007
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	85.488	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124	7.124		85.488
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIA	**1.411.580**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**117.632**	**-**	**1.411.580**
06001 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENT	**109.407**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**9.117**	**-**	**109.407**
REALIZAÇÃO DO FESTPORTO	30.033	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503	2.503		30.033
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	20.400	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700		20.400
RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PARAGUAI	2.833	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236	236		2.833
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	44.812	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734	3.734		44.812
CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO MUNICIPAL	11.330	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944		11.330
06002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**734.086**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**61.174**	**-**	**734.086**
AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CRAS	50.000	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	-	50.000
MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR	149.765	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480	12.480		149.765
MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA	10.512	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876		10.512
MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	18.131	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511		18.131
ASSISTENCIA A ENTIDADES FILANTROPICAS	31.278	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607	2.607		31.278
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF	62.691	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224	5.224		62.691
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS	39.666	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306	3.306		39.666
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	227.451	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954	18.954		227.451
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	39.659	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305	3.305		39.659

SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	53.498	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458	4.458		53.498
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS	18.133	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511	1.511		18.133
MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	33.300	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775	2.775		33.300
06003 - GABINETE DO SECRETARIO	**568.087**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**47.341**	**-**	**568.087**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	568.087	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	47.341	-	568.087
07 - PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	**1.392.700**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**-**	**1.392.700**
07001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREV -	**1.392.700**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**116.058**	**-**	**1.392.700**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMO RPPS	200.300	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	16.692	-	200.300
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	450.000	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500	37.500		450.000
ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83		1.000
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83		1.000
RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	740.400	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700	61.700		740.400
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV	**375.020**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**-**	**375.020**
08001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**375.020**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**31.252**	**-**	**375.020**
ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11.331	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944		11.331
RECUPERAR AREAS DEGRADAVEIS E MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS	20.396	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700		20.396
APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇAO	27.192	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266	2.266		27.192
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	143.334	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945	11.945		143.334
APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS	81.584	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799	6.799		81.584
IMPLANTAR O PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E ASSISTENCIA TECNICA	62.286	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191	5.191		62.286
PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERM. DES. SOC. DO ALTO PARAGUAI	17.000	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417	1.417		17.000
ADQUIRIR PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRICOLA	11.897	991	991	991	991	991	991	991	991	991	991	991	991		11.897
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTU	**2.839.578**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**236.631**	**-**	**2.839.578**
09001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E	**2.408.863**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**200.739**	**-**	**2.408.863**
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	1.100.737	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728	91.728		1.100.737
ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.667	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472	472		5.667
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	32.000	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667	2.667		32.000
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	197.932	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494	16.494		197.932
IMPLANTAR A COLETA E DISPOSIÇÃO DO LIXO DOMICILAR	58.480	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873	4.873		58.480
CONSTRUIR ASFALTO E MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	11.333	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944	944		11.333
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS	28.325	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360	2.360		28.325
ABERTURAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	82.984	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915	6.915		82.984
CONSTRUÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS URBANAS	13.000	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083	1.083		13.000
CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PONTES, MATA BURROS E BUEIROS	28.328	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361	2.361		28.328
ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA VACA MORTA	20.000	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.667		20.000
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB	830.078	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173	69.173		830.078
09002 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	**430.714**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**35.893**	**-**	**430.714**
AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	40.264	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355	3.355		40.264
CONSTRUIR REDE DE ESGOTO	30.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500		30.000
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	30.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500		30.000
REFORMA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RESIDENCIAL "SONHO MEU"	40.000	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333		40.000
CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA COM.QUILOMBOLA VACA MORTA	30.000	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500		30.000
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	260.450	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704	21.704		260.450
TOTAL	**18.636.272**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**1.553.023**	**-**	**18.636.272**

Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA

ANEXO II

Data.: 04/01/2021
Hora.: 18:31

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR ÓRGÃO - EXERCÍCIO 2021

Código	Descrição do Órgão	Dotação	Exercício Financeiro de 2021												Total do Ano
			Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01	PODER LEGISLATIVO	955,050,00	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	79,587,50	955,050,00
02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	979,469,35	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	81,622,45	979,469,35
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2,300,824,47	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	191,735,37	2,300,824,47
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE	4,140,612,75	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	345,051,06	4,140,612,75
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4,071,439,49	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	339,286,62	4,071,439,49
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1,411,579,97	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	117,631,66	1,411,579,97
07	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	652,300,00	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	54,358,33	652,300,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	375,019,57	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	31,251,63	375,019,57
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	2,839,577,76	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	236,631,48	2,839,577,76
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	910,398,24	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	75,866,52	910,398,24
	Total da Despesa	**18.636.271,60**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**1.553.022,63**	**18.636.271,60**

Nota 1 A Reserva de contingência corresponde a saldo de R$ 740,400,00, dotada no órgão 07 - Previdência Social Municipal são para compor a reserva previdênciária e o valor de R$ 169,998,24 devidamente alocado no órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento são para cobertura de passivos contingentes do Executivo Municipal.

www.duralexsistemas.com.br

ORCA 4B1325

ANEXO II CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO 2021 LGGM[Página]/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

O Prefeito Municipal **Nelson Antônio Paim,** em representação legal à **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, **RESOLVE**, com base no item 13 do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N.º 02/2020, **HOMOLOGAR**, na íntegra, o resultado definitivo do mesmo, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos, passando a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, a partir deste ato, a poder convocar, de acordo com a necessidade e interesse público, os cadastrados para que, no prazo legal, tomem posse do cargo de sua competência, sempre observando a ordem de classificação por nota.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz publicar o presente **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT**, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que será afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Ressalte-se, por derradeiro, que o Processo Seletivo n.º 002/2021 se presta à substituição de servidores de carreira do Município em casos de afastamentos, licenças e/ou vacância do cargo por qualquer razão, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal a identificação do interesse público em preenchimento de eventual vaga que possa vir a surgir no lapso temporal de vigência deste processo, inexistindo, em qualquer hipótese, direito líquido e certo à nomeação a qualquer candidato, independentemente de sua classificação.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26/01/2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito do Município de Poxoréu/MT

_____

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº 02/2020

LICITAÇÃO
EXTRATTO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital de Concorrência Publica Nº 001/2020, de 31 de Agosto de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Concorrência Publica Nº 001/2020, de 31 de Agosto de 2020, com o resultado em favor da empresa: **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.022/0001-90, com valor Global de R$ 3.478.765,72 (três milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 06 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 053/2020, de 07 de Dezembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Presencial nº 053/2020, de 07 de Dezembro de 2020, com o resultado em favor das empresas, **1 – ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL,** inscrita no CNPJ n° 36.658.877/0001-82com valor global de **R$315.820,00**(trezentos e quinze mil oitocentos e vinte reais). **2 – DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 24.722.647/0001-95, com valor global de **R$37.175,00** (trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais). **3 – LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ n° 22.328.534/0001-84, com valor global de **R$112.745,00** (cento e doze mil setecentos e quarenta e cinco reais); **4 – MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 33.955.891/0001-88, com valor global de **R$53.715,00** (cinquenta e três mil setecentos e quinze reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 25 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo n.º 02/2020, vem por meio deste em atendimento as normas do TCE-MT, quando da realização de processos seletivos, informar que não houve recursos contra o edital de homologação das inscrições.

Poxoréu-MT., 13 de janeiro de 2021.

Celestina Alves de Souza Neta

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 052/2020, de 04 de Dezembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 052/2020, de 04 de Dezembro de 2020, com o resultado em favor das empresas, **1 – J.SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05 com valor global de **R$ 120.753,50** (cento e vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **2 – SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-89, com valor global de **R$ 14.741,90** (quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**,** e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 25 de Janeiro de 2021.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/01/2020, homologado em 17/01/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. CNH (CATEGORIA D)

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

.

CONVOCA:

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
05º	**LUZIANE DIAS SOARES**	**024.908.511-95**	**52**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2021

Dispõe sobre a aprovação de encaminhamentos administrativos do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente do Conselho Previdenciário no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões por unanimidade na reunião realizada no dia 21/01/2021 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Diretor Presidente do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu que cesse o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei Municipal nº 1489/2012, anteriormente concedido a Sra. Aparecida Adriana de Alencar pela Portaria nº 543/2017, tendo em vista que restou comprovado por meio da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 732/2020, que a beneficiária exerceu atividade laboral em Primavera do Leste e tendo em vista também o Laudo Médico Pericial que concluiu que a beneficiária é suscetível de reabilitação para outra atividade.

Art. 2º - Aprovar a realização de Censo Previdenciário e a realização de Prova de Vida aos servidores ativos e inativos, segurados do Poxoréu-Previ, com objetivo de atualizar informações e melhorar a base de dados.

Parágrafo Único - Censo Previdenciário e a Prova de Vida serão presencial, competindo ao Diretor Presidente do Poxoréu-Previ e sua equipe a organização dos trabalhos, bem como podendo realizar despesas necessárias para realização dos trabalhos.

Art. 3º - Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas das ações do Diretor Presidente e do resultado financeiro do Poxoréu-Previ do exercício de 2020.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 21 de janeiro de 2021.

LEYDIANE VIEIRA CORRÊA MARTINS

Presidente do Conselho Previdenciário

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PESENCIAL Nº 048/2020

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 048/2020, de 23 de Novembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Edital Pregão Presencial nº 048/2020, de 23 de Novembro de 2020, com o resultado em favor das empresas,**1 – GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 07.097.898/0001-07, com valor total global de **R$ 222.350,00** (duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais); **2 – BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ n° 29.220.447/0001-58, com valor total global de **R$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 26 de Janeiro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º034/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA DE N.º034/2021 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

"TRANSFERE OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Ademir Leopordino Negres - ***da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Obras***

Uanderson Henrique de Souza - ***da Secretaria de Administração para Secretaria de Obras***

Lincon de Freitas França – ***da Secretaria de Obras para a Secretaria Assistência Social***

Jose Carlos Pereira – ***da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Obras***

Daniel Pinheiro – ***da Secretaria de Saúde para Secretaria de Obras***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°. 1999/2020 DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021 "DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N°. 1999/2020

DATA: 26 DE JANEIRO DE 2021

"DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial no dia 26 de janeiro de 2021, em homenagem do Poder Público Municipal "*post mortem"* **da Senhora JOSELINA DA SILVA SANTOS, (20/01/1981 à 26/01/2021)**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE JANEIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 052/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA-ME, CNPJ nº 28.043.791/0001-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete dias), passando a vigorar até o dia 17/06/2021, passando ao prazo global de 12 (doze) meses, período da vigência da Ata de Registro de Preços 012/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 04/01/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 01 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº.01/2021

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 192/2020, Prefeitura Municipal de Confresa/MT, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS LICENÇA DE SOFTWARE, VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL, ASSINATURA DIGITAL, ARMAZENAMENTO EM NUVENS E GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÕES**

Valor Global: R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis reais).

FAVORECIDO: A. J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 31.422.683/0001-07, Avenida Rubens de Mendonça, nº 1756, Cuiabá-MT, Cep: 78.048-340

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n.º 01/2021.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 26 de Janeiro de 2021.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

P PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ nº 27.063.228/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete dias), passando a vigorar até o dia 17/06/2021, passando ao prazo global de 12 (doze) meses, período da vigência da Ata de Registro de Preços 012/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 04/01/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa P PEREIRA DE MORAIS-MEEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 051/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica

P PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ nº 27.063.228/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) meses e 17 (dezessete dias), passando a vigorar até o dia 17/06/2021, passando ao prazo global de 12 (doze) meses, período da vigência da Ata de Registro de Preços 012/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DA ASSINATURA: 04/01/2021 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa P PEREIRA DE MORAIS-ME

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 03/2021

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 03/2021

PROCESSO Nº 05 2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, devidamente, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente "ERRATA", conforme a seguir:

Onde se lê: Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Fevereiro de 2020

Leia-se: Ribeirão Cascalheira-MT, 25 de Janeiro de 2021

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas da referida Dispensa 03 2021

_____

_____

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ADESÃO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 26 de Janeiro de 2021, através da pregoeira Srª Vanderléia Rodrigues Alves e sua equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos, que REALIZOU no dia 25 de Janeiro de 2021 as 09h00min, publicação de Aviso de ADESÃO, cujo objeto é a **"Aquisição futura de medicamentos da Atenção Básica, injetáveis e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde",** a publicação que saiu no Diário Municipal, em 25 de Janeiro de 2021, ANO XVI, Nº 3.654, página 513:

Onde se leu:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 028/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALTO DO CÉU-MT.

Leia-se:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 028/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

Os demais itens do edital, bem como de seus anexos, permaneceram inalterados.

Rio Branco – MT, 26 de Janeiro de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 001/2021, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020 DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU – MT, que teve como vencedora a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ n° 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua Professor Joao Felix, nº 635, em Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Sr José Neto Brito dos Santos, portador do CPF n° 4533.422.371-49, cujo objeto é: "**Aquisição futura e fracionada de materiais, medicamentos e instrumentos para o Hospital Municipal, materiais para os PSFs, medicamentos para a farmácia básica do município de Rio Branco-MT***"*.

RIO BRANCO - MT, 26 de Janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 "CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DO PODER EXECUTIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 048, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"Constitui a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Executivo e dá providências".

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear responsável pela modalidade CONVITE do Município de Rio Branco a servidora **Vanderléia Rodrigues Alves**, conforme, Art. 51, § 1o No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, aos 25 do janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. NOMEIA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 049, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 045/2006, de 27 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para a função de **PREGOEIRA** a Servidora Pública Municipal **Srª. VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES**.

Art. 2º - Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA,** cujas atribuiçõessão para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal

de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º - A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta por **Rosangela Coelho Ferrari** e **Cleuzeni Peres dos Santos Zanol**;

Art. 3º- As atribuições da Equipe de Apoio da Pregoeira incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar A Pregoeira nas fases de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º- As atribuições da Pregoeira incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aos 25 de Janeiro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO N° 020/GAB/PMR/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Divulga os dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e pontos facultativos na Administração Pública Municipal no ano de 2021, dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de planejar e organizar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Rondolândia para o exercício de 2021;

Considerando os feriados municipais instituídos em lei;

Considerando a Portaria nº 430, de 30 de Dezembro de 2020 do Ministério da Economia/Gabinete do Ministro, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 1, Pag. 39, de 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020 **do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no Diário Oficial** do Estado nº 27.902, de 22 de Dezembro de 2020, pag. 1;

Considerando a obrigatoriedade de a administração facilitar o acesso à informação aos cidadãos, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação);

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam divulgados osdias de feriados Nacional, Estadual e Municipal e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021 para o cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 1º de janeiro (sexta-feira), Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 28 de janeiro (quinta-feira) - Aniversário do Município - feriado municipal;

III - 29 de janeiro (sexta-feira) – ponto facultativo;

IV - 15 de fevereiro (segunda-feira), Carnaval - ponto facultativo;

V - 16 de fevereiro (terça-feira), Carnaval - ponto facultativo;

VI - 17 de fevereiro (quarta-feira), cinzas - expediente a partir das 14 horas;

VII - 02 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo - feriado nacional;

VIII - 21 de Abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

IX - 1° de Maio (sábado), dia mundial do trabalho - feriado nacional;

X - 24 de maio (segunda-feira), Lei nº 57, de 24 de Maio de 2002 - Nossa Senhora Auxiliadora – feriado municipal;

XI – 03 de junho (quinta-feira), *Corpus Christi* – ponto facultativo;

XII- 19 de julho (segunda-feira), Lei nº 299, de 6/09/2013 - dia do Evangélico – feriado municipal;

XIII – 24 de julho (sábado), dia do Servo de Deus – Padre Ezequiel Ramim - feriado municipal;

XIV- 7 de setembro (terça-feira), Independência do Brasil - feriado nacional;

XV –12 de outubro (terça-feira), Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XVI- 28 de outubro (quinta-feira) – art. 283 da Lei Complementar nº 3, de 17/10/2007 - facultativo Dia do Servidor Público;

XVII - 2 de novembro (terça-feira), Dia de Finados - feriado nacional;

XVIII – 15 de novembro (segunda-feira), Proclamação da República - feriado nacional;

XIX – 20 de Novembro (sábado), Dia da Consciência Negra - feriado estadual;

XX – 24 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;

XXI - 25 de dezembro (sábado), Natal - feriado nacional;

XXII - 31 de dezembro (sexta-feira), ponto facultativo;

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais promover as adequações necessárias para garantir a preservação e o funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rondolândia/MT, 26 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 019/GAB/PMR/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 8º do Decreto n. 1.734, de 15 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 1.753, de 27 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto n. 1. 813, de 27 de outubro de 2.020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), dando outras providências.

RONALDO GARCIA DE BESSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o Decreto no 006/GAB/PMR/2021, de 8 de janeiro de 2021, que *Dispôs sobre a adoção de novos regramentos sobre a liberação condicional a Classificação de Risco de contágio pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT.*

CONSIDERANDO o Decreto no 014/GAB/PMR/2021, de 19 de janeiro de 2021, onde Atualizou as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) *no âmbito da administração pública direta e indireta e da sociedade do Município de Rondolândia/MT*;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os casos positivados de COVID-19 tem crescido mesmo após as medidas impostas pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 17/GAB/PMR/2021, de 22 de janeiro de 2021, que Prorrogou a situação de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO a necessidade da participação, da elaboração de Notas Informativas de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, e com vistas na fiscalização e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição e recomposição da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus

D E C R E T A:

Art. 1º. A composição da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus de que trata o Art. 8° do Decreto nº 1.734, de 15 de abril de 2020, passa ser constituída pelos seguintes membros:

"Art. 8º....

I - Prefeito, em exercício: Ronaldo Garcia de Bessa**(Membro);**

II - Chefe de Gabinete do Prefeito:

III - Secretário Municipal de Saúde: Wilianeis Teixeira de Paulo (Presidente);

IV - Chefe Seção Saúde Ambiental: Nivaldo Otaviano Morais (Membro);

V - Chefe de Seção do Departamento de Epidemiologia: Marinalva Cores da Silva Pinheiro (Membro);

VI - Gerente da Atenção Básica:

VII - Corpo Clínico do Serviço Municipal de Saúde: Dr. Sergio Perine; Dr. Karem Mayara Kasula; Dr. Rafael Rosa Ferreira Neto (Membros);

VIII - Secretário Municipal de Agricultura:

IX - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos:Gilberto Aguiar Peixoto (Membro);

X - Secretário Municipal de Meio Ambiente:

XI - Secretário Municipal de Administração: José Reco (Membro); (Membro);

XII - Secretária Municipal de Assistência Social:

XIII - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Adriana de Oliveira Barroso (Membro);

XIV - Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento: Vanderléia Soares da Silva Partelli (Membro);

XV - Representante da Procuradoria Geral do Município: Rodrigo Sampaio Souza (membro);

XVI - Representante do Poder Legislativo Municipal: Manoel Amaral Neto (membro);

XVII - Representante da Segurança Pública Municipal: Júlio Passolongo de Oliveira (membro);

XVIII - Representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Públicas Municipais:Adriana Ribeiro de Brito (membro);

XIX - Representante da Escola Pública Estadual: Márcio Greyke Araújo da Silva (membro);

XX - Representante da Associação de Comerciantes de Rondolândia: Evandro Ribeiro Campos (membro);

Art. 2º. A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pelo Presidente, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante**;**

§1° A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Presidente, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante**, na impossibilidade de reuniões presenciais, em avaliação a situação epidemiológica municipal sobre o COVID-19, as mesmas poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros recursos tecnológicos disponíveis.**

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 26 de janeiro de 2021.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2020.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DA UNIDADES DE SAUDE (PODA DE ÁRVORE/GRAMA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/02/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 26 de Janeiro de 2021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2021

"DISPÕE SOBRE NULIDADE DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou Projeto de Resolução nº. 001/2021, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25/01/2021, e Ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica anulada a Sessão realizada no dia 31 de dezembro de 2.020 e em consequência delibera-se conforme o seguinte:

I- **Nulidade** da votação e apreciação da Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2020 e cujo projeto neste caso específico não poderá ser novamente deliberado em segundo turno por vício formal de ausência de 1/3 para apresentação da proposta, nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica; II- **Nulidade** da votação e apreciação da Resolução nº. 003/2020 e cujo Projeto de Resolução nº. 001/2020 deverá ser novamente deliberado; III- **Convalidações** dos Projetos de Leis números 16/2020, 22/2020 e 23/2020 ou suas respectivas Leis, caso já sancionadas.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, 26 de janeiro de 2.021.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2021 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE REABERTURA Nº 01/2020 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercicio de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO** no Item 4.11.3 do Edital de Reabertura do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020, conforme abaixo descriminado;

ONDE SE LÊ :

4.11.3 Os títulos de que tratam **o item 4.14.1**, só serão aceitos contados da data de colação de grau do curso de Licenciatura exigido para o cargo, mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item poderão ser apresentados em fotocópias ou original.

LEIA-SE :

4.11.3 Os títulos de que tratam **o item 4.11.1**, só serão aceitos contados da data de colação de grau do curso de Licenciatura exigido para o cargo, mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Curso reconhecido pelo MEC pelo qual o candidato está concorrendo, que deverá ser enviado junto com os títulos. Os títulos de que trata o presente item poderão ser apresentados em fotocópias ou original.

Salto do Céu - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de Empresa Especializada para **LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA**, incluindo a prestação dos serviços de **CONVERSÃO DE BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**. Conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **14h00min, do dia 09/02/2021**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

JURÍDICO
EDITAL Nº 03/2021 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercicio de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Cronograma do Edital de Reabertura do Teste Seletivo Simplificado 01/2020, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a Relação dos Candidatos Inscritos para o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020;

II – Os candidatos relacionados nesta lista, terá o prazo de 24 horas a partir desta data para manifesto de recurso.

Salto do Céu - MT, em 26 de Janeiro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino e Feminino)

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Maria Inês Gomes de Souza	Deferido
02	Sandra Alves Costa	
03	Rafaela de Jesus Viana Soares	
04	Claudineia da Silva Ramos	
05	Marcioney Souza da Silva	
06	Viviane Rodrigues de Souza	
07	Patrycia Sotero Cabral	
08	Aeslia Guedes de Oliveira	
09	Maria Jacinta da Silva	
10	Wanderson Miranda da Costa	
11	Daiane Katia Soares do Nascimento	
12	Adenildo Rocha Vanderley	
13	Carmelinda Aparecida Godoi Dalbem	
14	Daiane Ferreira da Cruz	
15	Aleones Martins da Silva	
16	Jaqueline da Silva Surubi Vieira	
17	Ieda Maria da Silva	
18	Aline Franco de Carvalho	
19	Cristiana Ferreira	
20	Ronald Matheus Carvalho Valim	
21	Fabiana Cristina Tavares Reis	
22	Tereza de Paula	
23	Gislâyne Ferreira da Silva	
24	Adilona Pereira da Silva	
25	Valdirene de Souza Simplicio	

CARGO : Lavadeira

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Elizangela Alves Costa	Deferido
02	Kesia de Souza Camara	

CARGO: Coveiro

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Marcos Negrini	Deferido

CARGO: Cozinheira

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Celia Aparecida Fernandes	Deferido
02	Fabiana Souza Santana	
03	Lusnete Jorge da Silva Lima	
04	Ana luiza Chaves	

CARGO : Auxiliar de Mecânico

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Jovenil Ferreira dos Santos	Deferido
02	Osiel Junio da Silva	
03	Diego Wagmacker	
04	Wilian Bueno da Costa	
05	Wiron Oliveira Alves	
06	Fábio Felipe da Silva	

CARGO : Merendeira

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Valéria Poltronier do Nascimento	Deferido
02	Maria Cristina Soares	
03	Ivonete Manasses de Souza	
04	Geis Fernandes da Silva Alves	
05	Sirlei Wekwerth	
06	Cleide aparecida dos Santos Oliveira	

CARGO : Gari

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Fabio Junior Pereira Costa	Deferido
02	Sueli Pinto da Silva	
03	Gleiciane Lopes	
04	Marina Rodrigues Marques	
05	Marlene Rodrigues Marques	

CARGO : Trabalhador Braçal

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Julio Cesar da Costa Santos	Deferido
02	Lucas Xavier Dias	
03	Fabricio Frizeira Alves	

CARGO : Zelador (a)

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Márcia Soares dos Santos	Deferido
02	Patricia Alves do Nascimento	
03	Ivonete Manassés de Souza	
04	Edson Antônio Pereira Balbino	
05	Larissa da Silva Pereira	
06	Rosangela Sena	

CARGO : Borracheiro

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Janderson Gustavo	Deferido
02	Alexander Alves Ribeiro	

CARGO : Operador de Máquina Agrícola

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Douglas Ramos Vidal	Deferido
02	Reginaldo Jose Manassie Fernandes	
03	Lucas Lima Pereira da Silva	
04	Divaldo Pinheiro de Souza	

CARGO : Operador de Moto Niveladora

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Lucinei de Souza Lima	Deferido

CARGO : Operador de Pá Carregadeira

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Alexandre Hilário Gomes dos Santos	Deferido
02	Marcos Miguel Pereira	
03	Guilherme da Silva	
04	Lucinei de Souza Lima	

CARGO : Operador de Retroescavadeira

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Carlos Candido Costa	Deferido
02	Solimar Ribeiro Bomfim	

CARGO : Mecânico

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Valdeir Francisco dos Santos	Deferido

CARGO : Motorista

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Avanildo Alves de Oliveira	Deferido
02	Bruno Fernando Dias	
03	Aurenito Fernandes de Souza	
04	Junior Goulart Lima	
05	Geovane Carvalho Valim	
06	Adailson Coelho Gomes	
07	Jiovane Marnes Passos	
08	Matheus Lima da Costa	

CARGO : Secretário Escolar

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Joelson Dias Moraes	Deferido
03	Elisangela da Silva Barbosa	

04	Vanessa Ribeiro da Silva Miranda	
05	Jhoysse Rampaso Oliveira	
06	Amanda Cristina Bitencout Souza	
07	Carla Karine Thomazelli Ribeiro	
08	Neyde Aparecida Fernandes	
09	Michele de Paula	
10	Ana Maria Pereira	
11	Bheatriz Hellen Barros de Oliveira	
12	Rhavenna Barcelos da Conceição	
13	Estefany de Paula Almeida	

CARGO : Monitor Infantil

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Mariane Araújo Fagundes	Deferido
02	Anete Laura Martins	
03	Maria Jose Pereira	
04	Cleidimar Correia Alves	
05	Thalia Ribeiro Barbosa	
06	Melissa Gloriano Ramos	
07	Karina Marques Alves de Oliveira	
08	Rosilayne Colaço Camara	
09	Rafaela Aparecida Fernandes	
10	Adelia Sirila de Souza Lima	
11	Ana Vitoria Souza Fani	
12	Luaini Alves Fernandes	
13	Daniele Maria de Almeida dos Santos	
14	Francielle Marry da Conceição Neves	
15	Verônica Ribeiro dos Santos	
16	Delclesia Gomes Vicente	
17	Wedima Raquel Neves da Silva	
18	Gislaine Teles da Silva	
19	Jéssica Pereira Borba	
20	Zenilda Luiz Ferreira	

CARGO : Técnico de Laboratório

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Wesley Belino dos Santos	Deferido

CARGO : Auxiliar de Laboratório

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Girlene Carla do Nascimento	Deferido
02	Rennan Felype Vilete Fialho	
03	Arthur Santiago Rodrigues	

CARGO : Recepcionista

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Graciela de Oliveira Souza	Deferido
02	Lucinéia Marcelina Vidal	
03	Monica Loane Goveia	
04	Mauriza Costa da Silva	
05	Michelli Garcia da Silva	
06	Thais Augusta da Conceição	
07	Brunna Ferreira Calazans	
08	Abigail Lorenço Rodrigues	
09	Marly dos Santos Silva	
10	01- Nathielly Tiengo Camara	
11	02- Jenainy Cathucia Alves	
12	03- Douglas Rosa da Silva	
13	04- Eduarda Rodrigues Contin	
14	05- Laysa Falcao Batista	
15	06- Lauany Poltronier do Nascimento	
16	07- Mickeli de Oliveira dos Santos	
17	08- Maria Ingrid da Silva Francalino	
18	09- Cleidione Ferreira Brandolfo	

CARGO : Agente Administrativo

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Karine da Silva Rampaso	Deferido
02	Felipe Gomes dos Santos	
03	Luciana Miranda da Cruz Pereira Amorim	
04	Erik Clementino de Oliveira	
05	Joana Dárc Lopes Viana	
06	Deiziany Maria Ramos de Souza	
07	Felipe Gomes dos Santos Neto	
08	Lucas Alexandre Gonçalves dos Santos	
09	Jeane Fernandes Silva	
10	Shirley Teles Pereira	
11	Beatriz Bento de Souza Costa	
12	Hyan Marques Brandolfo da Silva	
13	Ediane Batista Ferreira	

CARGO : Auxiliar de Consultório Odontológico

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Luana de Oliveira Antunes	Deferido
02	Vanessa Viana da Silva	
03	Keila Paixão de Lana	
04	Maria Clara de Souza Silva	
05	Micael de Oliveira dos Santos	
06	Dayane Pereira Sena	

CARGO : Agente de Inspeção e Fiscalização Animal

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Andréia Silva Nunes Tomazelli	Deferido
02	Leidiane Angela Matilde	
03	Alcione Maria Teles	
04	Kilmara Júlia Silva	
05	Walaci Rodrigo Neves da Silva	

CARGO : Agente Comunitário de Saúde

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Rhuan Douglas Guedes da Silva	Deferido
02	Patrícia Ferreira dos Santos	
03	Mirian Ferreira Conrado	
04	Francasnélia Guedes da Silva	
05	Juliana Costa dos Santos	
06	Râine Kelle Fernandes da Silva	
07	Jadir Francisco Oliveira	
08	Thamires Nunes da Conceição	
09	Luiza Inacia Silva Oliveira	
10	Rafaelly Portes Lemes Tomazelli	
11	Maycon da Silva Mendes	
12	Thalyta Nicolly Carvalho	
13	Ednilson Figueiredo de Souza	
14	Romário Barbosa da Silva	
15	Patrique Santana dos Santos	
16	Solange Borgat Ribeiro	

CARGO : Agente de Combati a Endemias

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Weslley da Silva Francalino	Deferido
02	Luiz Domingos da Silva	
03	Vinicius Osccar da silva Dornelas	
04	Teika Luciana de Oliveira Watanabe	
05	Roseli das Graças Vicente	
06	Marcos Winicius B. Soares	
07	Joao Pedro Rodrigues Gomes	
08	Hugo Paixão de Lana	
09	Vagner da Silva Conceição	
10	Thyerry Henrique Costa Silva	
11	Kaynan de Jesus Garcia	
12	Karen Cristina Santana Bonfim	
13	Bruno Silva Justino	

CARGO : Técnico de Enfermagem

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Helen Wolf Mendoza	Deferido
02	Kamyla Belon Mathias	
03	Alessandra Jacinto de Melo	
04	Valquiria Veronez	
05	Cleide Cassemira Pereira	

CARGO : Agente Alimentador do Aplic

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Manoel Marques de Souza e	Deferido
02	Weyna Katlin Fernandes	
03	Taiz Gomes de Oliveira	
04	Kelin Fernandes dos Santos	

05	Veronica Alves Espindola	
06	Dalton Filipe Vilela Pinheiro Silva	
07	Daniele de Carvalho Mascarenhas Pimenta	
08	Patricia Ferreira Mota	
09	Isadora Pereira Barreto	
10	Geziqueli Padovani da Silva	

CARGO : Fisioterapeuta

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Fabiana Friske	Deferido

CARGO : Enfermeiro (a)

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Adryan Bárbara França Ramos	Deferido
02	Bruna Alaina S. Justino	
03	Claudia Carvalho Magosso	
04	Danubia da Rocha Ribeiro	
05	Carlos Silva Cruz	

CARGO : Dentista

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Jaqueline de Lima Paulino	Deferido
02	Sergio dos Reis Soares	
03	Gilmar Soares de Carvalho	
04	Júlio Cesar Geraldo Gomes	
05	Dieniffer Cristina Manases de Souza	

CARGO : Professor (a) e Letras

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Nivea Rodrigues Franco	Deferido
02	Nubiane Alves da Silva	
03	Eva Vieira Ferreira	
04	Geraldo Pereira de Santana	
05	Zilda Ramos Pinto	
06	Rozana Alves da Silva	
07	Gisele Verônez da Silva	

CARGO : Professor de Matemática

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Maysa Ketlhy dos Santos Salmeron	Deferido
02	Silvana de Magalhães Souza	

CARGO : Professor de Educação Física

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Cleison Garrido de Almeida	Deferido
02	Wildiane Silva Santos	
03	Adriel Henrique Silva de Oliveira	
04	Cleverson Eduardo Viana da Silva	

CARGO : Professor de Geografia

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Dayane Silva Teixeira	Deferido
02	Gencarlo de Arruda Magalhães	
03	Géssica de Jesus Oliveira Silva	

CARGO : Professor de Ciências

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Fabricya Flawia de Almeida Silva Rosa	Deferido

CARGO : Professor de Pedagogia

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Daiane Reis Santos	Deferido
02	Vanuzia Paula Viana da Silva	
03	Juliana Aparecida Batista Soares	
04	Ilza Pereira Xavier	
05	Sonia Maria de Oliveira Souza lima	
06	Rosilei Cristina da Silva Ferrari	
07	Quelma Rodrigues Falcão	
08	Socraty de Campos Dalbem	
09	Lauriane de Oliveira Moura da Silva	
10	Creone Antonio da Silva	
11	Simone Augustinho de Oliveira Goulart	
12	Rosineia Vieira Souza Cores	
13	Ana Paula de Oliveira Costa	
14	Juídes Ferreira Rodrigues	
15	Irani Mendes de Jesus	
16	Jeovania Oliveira Cores Santana	
17	Ana Maria Ferreira De Souza	
18	Patricia Rodrigues Silva	
19	Queila Francelina Puger	
20	Sônia Ferreira Martins	
21	Luciana Cordeiro de Sobral	
22	Elton Mendes Tigre	

CARGO QUE NÃO HOUVE INSCRITOS

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Jardineiro	**Ñ HOUVE INSCRITOS**
02	Pedreiro	
03	Téc. de Consultório Dentário	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 079/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N.º 079/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA A SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE EDUCAÇÃO E ADMINSTRAÇÃO ESCOLAR E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Artº 2º da Lei Municipal nº 649 de 20 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Ângela dos Santos Silva, Cargo Efetivo: Monitora Infantil, Admitida na forma do Edital de Concurso nº 001/2001 e o disposto no Artigo 37, inciso II letra ``a`` da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 069/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a Função Gratificada de Diretora de Educação e Administração Escolar, prevista no Artigo 2º da Lei 649 de 20 de Fevereiro de 2020, com direito a percepção da Função Gratificada em seu vencimento conforme Quadro dos Cargos de provimento em comissão e funções gratificada.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pela Servidora de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 78/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA N.º 78/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA A Sr.ª PATRÍCIA FERREIRA MOTA, DO CARGO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sr.ª PATRÍCIA FERREIRA MOTA, DO CARGO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir do dia **26 de Janeiro de 2021,** conforme requerimento datado dia 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 26 de Janeiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFIN 001/2021

Dispõe sobre as normas e procedimentos na elaboração dos processos fiscais, considerando a necessidade de parametrização da PORTARIA 053/2021 e do Protocolo Administrativo fiscal.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, define conforme a necessidade da formalização padronizada dos Procedimentos internos dos Processos Fiscais Administrativo, desde seu Termo de Início até seu fechamento e afins.

Considerando que a adoção de procedimentos uniformiza os procedimentos e tratamento documental no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, - revela-se fundamental à segurança jurídica e às prerrogativas da Administração, bem como aos direitos dos administrados.

Considerando que tem por objetivo geral assegurar o controle e a organização dos documentos produzidos, expedidos ou recebidos pelos vários processos fiscais criados ou a criar para a fiscalização efetiva de levantamento de RECEITA, sendo assim RESOLVE:

I) Aprovar a estas Normas e Procedimentos de Processos Fiscais do Departamento de tributos e Fiscalização Tributário do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, que determina a observância obrigatória em todos os Fiscais Tributários desde órgão, nos termos do conteúdo anexado a esta I.N. e referenciado inicialmente Pela **Lei 062/2014** – *Código Tributário Municipal*, e pela *PORTARIA 053/2021*.

II) A Instrução Normativa em questão eleva os Procedimentos Administrativos Fiscais ***(CTM Art. 91 e seus incisos da Lei 062/2014)*** do Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária, e tem como objetivos:

- Estabelecer as normas obrigatórias e os procedimentos necessários para efetuar o tratamento nos procedimentos administrativos fiscais e estabelecer as diretrizes de recebimento, cadastro, autuação, registro, tramitação de documentos produzidos ou recebidos pelos Processos Administrativos Fiscais para Levantamento de RECEITA e analise de Documentação.

1.0 Procedimentos com Relação a Processo

Formação de Processo

Os Processos Administrativos Fiscais devem obedecer à seguinte rotina:

a) Após o Recebimento de OS – ORDEM DE SERVIÇO **(Anexo 1)**, deverá ser imediatamente lida e analisada, pois nela esta as instruções iniciais para se dar continuidade e abertura do processo com o TERMO DE INICIO E ABERTURA DO PROCESSO FISCAL, **(Anexo 2)** que constará um breve relato da abertura em cumprimento a O.S. nº _____ e levando em consideração a Portaria 053/2021 e esta I.N. (bem como a Lei 062/2015 – Código Tributário Municipal), antes identificar na capa do processo e imprimir a Folha de Rosto constando a numeração do processo, a empresa que está sendo investigada/analisada com CNPJ, Endereço, b) Diante disso fazer a abertura do termo fazer um levantamento com base legal de quais documentações será solicitado a (aos) Contribuintes através do TERMO DE NOTIFICAÇÃO **(Anexo 3),** onde constará todas as informações iniciais para ser entregue ao Contribuinte, respeitando os prazos a ser dado. c) Ao receber a documentação protocolando as conforme orientações, deverá conferir o recebimento e se encontrar algum impedimento para aceitar poderá assim devolver justificando o motivo e orientando para ser entregue de forma correta (estes poderão ou não ser inclusos dentro do processo a critério de análise do Fiscal de Tributos) d) Conferir as documentações se esta legível ou não, se é originais ou cópias simples, se atendeu o solicitado conforme a NOTIFICAÇÃO, se for documentos ilegíveis e não originais se tratando de documentos que podem lhe fornecer informações financeiras, , assim pode negar a caráter de análise do fiscal de tributos, (observando que documentos com informações financeiras e que foi previamente solicitadas, essas deve ser cópias autenticadas,(afim de extrair o as informações necessária de forma sucinta, clara e objetiva), ou cópias com carimbo de **CONFERE COM ORIGINAL**, assinado pelo Fiscal de Tributos) e fazer a imediata devolução documentando se não cumprir com essas orientações/regras, aceitando as documentações ou parte dele, o fiscal deverá fazer o processo de juntada de documentação, através do TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO **(Anexo 4)** e) Proceder o processo se não houver a necessidade de solicitar outros documentos para chegar a uma análise das informações, se necessitar fazer nova NOTIFICAÇÃO incluir na sequência do processo. O Fiscal de Tributos, deverá carimbar aquelas paginas do processo que não tiver informações no verso, carimbar “EM BRANCO” assinar e não paginar numeração na mesma) f) Após a notificação e inclusão dos documentos apresentado dentro do processo conforme orientações, (TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO, conforme anexo 4) com numeração em cada página do lado direito inferior quando for páginas da direita e lado esquerdo inferior quando for páginas a esquerda do processo. g) Elaborar e emitir e entregar ao Sujeito passivo o TERMO DE INTIMAÇÃO. **(Anexo 5)** h) Esgotado o prazo de todas as formas amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o Fiscal de Tributos declarará o sujeito passivo devedor remisso e deverá fazer a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO, dando seguimento a cobrança executiva, e enviando-o ao sujeito passivo para da ciente no Auto, seja por coleta de assinatura presencial ou via postal por AR. i) j) Caso não tenho obtido regularização dos impostos levantados nem apresentação de defesa por escrito, protocolado nos meios regulamentado para ser incluído no processo e analisado pela autoridade competente, este sim emitir o **AUTO DE INFRAÇÃO (Anexo 6)** conforme a LEI 062/2014. (Código Tributário Municipal) k) Fazer o TERMO DE CONCLUSÃO E FECHAMENTO DO PROCESSO FISCAL, **(Anexo 7)** caso tenha apenas um VOLUME e não ultrapassou a quantidade de páginas permitida, caso ultrapassar proceder com os procedimentos de inclusão dos TERMOS necessário para criar um novo VOLUME. l) Todas as etapas deverão ser cumpridas os prazos Legais Previstos de cada etapa entre os Termos, conforme **CTM** Lei 062/2014 – Código Tributário Municipal e Portarias ou Decretos pertinente á prazos. m) Prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes plásticos, obedecendo à ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto; n) Este despacho deverá constar no final do último volume ou no volume principal, lembrando que dentro do TERMO DE CONCLUSÃO E FECHAMENTO DO PROCESSO FISCAL, deverá descrever todas as partes inclusa no processo descrevendo o resultado final do Processo Fiscal.

2.0 – Orientações Gerais

Conferir as Numerações das folhas, utilizando o respectivo carimbo, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo

Inserir marcação de “CONFERIDO” após a última folha do processo autuado utilizando o respectivo carimbo;

Envelopes de correspondências não serão peças de processos, devendo ser descartados após serem anotadas as informações necessárias referentes ao endereço do remetente, no verso do documento recebido. As mensagens e os documentos resultantes de transmissão via (Mensagens Eletrônicas) E-MAIL, PROGRAMAS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, e.t.c, somente poderão compor o processo se não necessitar de autenticação pelo funcionário público por CONFERENCIA pelo documento original.

Sempre receber o contribuinte de forma gentil, contribuindo para com a qualidade no atendimento.

Os Fiscais de Tributos deverão observar na análise e na sua autoridade perante o Processo Administrativo Fiscal, levar em consideração todos os princípios da Administração Pública.

3.0 - Recebimento de Documentos/Processos

O (s) Fiscal (s) de Tributos designados ou que estar na frente do processo administrativo fiscal deverá estar atentar-se quanto à integridade do documento/processo no momento em que ele é recebido, ou seja, todo recebimento de documento/processo deverá ser precedido de conferência minuciosa de sua integridade, seja ele convencional ou digital, lembrando que documentos digitais somente será aceito se o mesmo não precisar de AUTENTICAÇÃO pelo funcionário público através da apresentação do documento ORIGINAL, ou se o documento digital apresentado tiver o reconhecimento de autenticidade eletrônica digital.

Quando o servidor público **(Fiscal de Tributos)** atestar a originalidade de um documento através apresentação de cópia e ou via original, o recebimento de um documento incluso dentro do processo administrativo fiscal o Fiscal de Tributos responsável pela autenticação estará confirmando a posse e a integridade física do documento/processo e assumindo, assim, a responsabilidade decorrente desta confirmação.

4.0 - Abertura e Encerramento de Volume

Sempre que houver necessidade de encerrar um volume, o Fiscal de Tributos deverá proceder o processo administrativo fiscal da seguinte forma; os volumes deverão conter no máximo 200 (duzentas) folhas e a fixação dos colchetes observará a distância, na margem esquerda, de cerca de 2cm. Ao atingir o limite de 200 (duzentas) folhas, o Fiscal de Tributos deverá fazer o TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME, **(Anexo 8)** para que se faça o encerramento do volume e a abertura de um novo. É importante observar que não é permitido desmembrar documentos. No caso de um único documento ultrapassar o limite de 200 (duzentas) folhas, o excedente deve ser mantido no mesmo volume de modo que não se separe parte do documento.

No encerramento de volume o Fiscal responsável pelo Processo deverá seguir a seguinte metodologia:

- Imprimir e inserir o termo após a última folha do volume encerrado;

- Proceder à abertura de um novo volume.

Exemplo: no caso de processo contendo 170 folhas ao qual será incluído um documento contendo 60 folhas.

a) Inserir o “TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME”, de modo que, o volume será encerrado com 170 folhas;

b) Abrir um novo volume, conforme apresentado no item abaixo, iniciando com o “TERMO DE ABERTURA DE VOLUME” **(Anexo 9)**, e a folha seguinte será a folha 171 do processo.

A abertura de um novo volume será executada pelo Fiscal de Tributos designado para o Processo Administrativo Fiscal, logo após o encerramento do volume anterior deverá seguir a seguinte metodologia:

a) Gerar o “TERMO DE ABERTURA DE VOLUME” e incluir no volume que está sendo aberto;

b) Imprimir e inserir o termo no volume aberto, logo após a capa

c) As folhas seguintes obedecerão à sequência de folhas do volume anterior.

d) Os volumes deverão ser numerados na capa do processo, com a seguinte inscrição: “1º volume”, “2º volume” etc. Documentos encadernados ou em brochura, bem como os de grande volume, devem acompanhar o processo, mas devido a sua especificidade não serão inseridos nos volumes e não serão numerados, por isso, serão considerados anexos. Para identificação, será necessária a colocação de uma etiqueta de anexo contendo o número do processo e a palavra "anexo", seguido do número (ex. “anexo 1”, “anexo 2”, etc.)

5.0 - Retirada do Processo Administrativo Fiscal

O Processo Administrativo Fiscal não poderá sair da Secretaria de Finanças do Município (Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária). É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou seu mandatário. Mediante requisição ao Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal, e deverá ser assinado pelo sujeito passivo ou pelo procurador do sujeito passivo através de Procuração original apresentada ao Fiscal de Tributo Municipal

Não será possível dar vistas ao processo fora âmbito da Sec. de Finanças Municipal (Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária) Podendo o Advogado ou a porte do Sujeito Passivo examinar, ter vistas dentro do âmbito da secretaria. Quando existir nos autos “documentos originais de difícil restauração” ou ocorrer circunstancias relevante que justifique a permanência dos autos no Processo Administrativo Fiscal, o Fiscal de Tributos poderá autenticar a cópia e CARIMBAR ‘’CONFERE COM ORIGINAL” e incluir ao processo a cópia autenticada pela Fé Pública do Servidor Responsável pelo Processo Administrativo Fiscal ou se for o caso outro Fiscal de Tributos que puder fazer o atendimento no ato da entrega.

O advogado ou sujeito passivo poderá retirar autos da Secretaria de Finanças Municipal (Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária) quer estejam findos quer estejam em andamento, é facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou ao seu procurador, onde o mesmo deverá apresentar um requerimento ao Departamento de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal, ao responsável pelo Processo Administrativo Fiscal que deverá ser atendido de imediato sem prévio aviso ou agendamento, salvo quando o devido processo estiver arquivado fora do departamento que o gerou, atendido de imediato.

Contador não é representante legal do contribuinte, precisa de procuração com poderes especiais para representar o sujeito passivo diante da Autoridade responsável pelo Processo Administrativo Fiscal, o mesmo se refere ao Cônjuge do sujeito passivo.

6.0 - Publicação e Atualização deste I.N.

Compete ao Secretário de Finanças Municipal a atualização desta I.N. e suas alterações se necessário e inclusão de procedimento no que se tratar a elaboração dos processos de forma transparente e com clareza, levando em consideração a LEGISLAÇÃO e suas atualizações quando ao que se se refere. As atualizações e alterações deste Instrumento Normativo em anexo serão publicadas no Mural público da Prefeitura assim como no Diário Oficial de grande circulação.

Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da Aprovação e Publicação no Diário Oficial.

_____

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

_____

Rogério Aparecido Araújo

Secretário de Finanças

FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -PAD 2020

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 01

Ao Senhor **Willin Soares de Oliveira**

O Presidente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 005/2020, pela Portaria nº 0402 de 4 de Setembro de 2020, do Exmo. Sr. Egon Hoepers, Prefeito Municipal, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nas edições nº 3.559, de 04 de setembro de 2020. Foi revogado as portarias 331/2020;352/2020 e 395/2020, vem com esta INTIMAR V.Sa. A comparecer no centro de eventos situada na av 28 de dezembro, centro, Santa Rita do Trivelato no dia **29 DE JANEIRO 2021 as 09:00 hrs NO CENTRO DE EVENTOS**, afim de apresentar **DEFESA PREVIA** , sobre processo administrativo n° 005/2020, o processo originou da secretaria municipal de educação, a qualquer momento poderá solicitar cópia do processo, afim de dar ampla defesa poderá indicar máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão.

Certo de sua pronta atenção ao assunto renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alan Reis de Oliveira

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047/2021-GP

PORTARIA N.º 047/2021-GP

DE 26 DE JANEIRO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ABDIAS OLIVEIRA LEITE**, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 002, portador do CPF nº 604.611.951-00 e RG nº 10396500 SSP/MT, para ser Fiscal dos Contratos referentes ao Pregão Presencial nº 09/2020 (Aquisição de Material Permanente Em Atendimento as Necessidades do Município de Santa Terezinha-MT), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Os contratos de que trata o Artigo 1º foram firmados com as empresas: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: 22.579.608/0001-55; **STORTE E FONTES LTDA**, CNPJ: 13.027.126/0001-00; **R. PRATES DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ: 26.624.608/0001-80; **MEGA COMERCIO VAREJSTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS**, CNPJ: 28.734.781/0001-67; **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 21.971.041/0001-03; **JONATHAN SILVA LUZ**, CNPJ: 30.709.546/0001-87; **H.W.C. DA SILVA**, CNPJ: 28.692.942/0001-05; **AM MOREIRA GONÇALVES EIRELI**, CNPJ: 27.679.382/0001-88.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Janeiro de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1477/2021

DECRETO Nº 1.477/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE SANTA TEREZINHA-MT PARA O BIÊNIO 2021/2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de renovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, edita o seguinte **DECRETO;**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2021/2022.

Artigo 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º, fica composto pelos seguintes integrantes:

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Titular: Jusamy Pereira Silva

CPF nº 513.966.021-00

Suplente: Silvia Souza Alves

CPF n.º 535.555.201-30

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Lilian Bezerra dos Santos Ribeiro

CPF nº 897.591.761-49

Suplente: Rodrigo Pereira Luz

CPF n.º 420.239.211-91

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Letycia Pires Oliveira

CPF .nº 910.175.561-72

Suplente: Rosemere Egídio Rocha Fonseca

CPF nº 786.290.041-34

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Sandra Maria dos Santos

CPF n.º 990.544.691-53

Suplente: João Lopes de Oliveira

CPF nº 375.322.781-15

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marinalva Ferreira da Silva

CPF nº 246.858.498-84

Suplente: Patrícia Alves Strutz

CPF n.º 041.452.281-89

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP-MT

Titular: Edna Maria P.A. Santana

CPF nº 433.077.601-49

Suplente: Rosane P. M. Barros

CPF n.º 535.537.131-00

Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais –SISPM/STZ

Titular: Eliomar Noleto Silva

CPF nº 604.613.731-49

Suplente: Hernandes Silva de Oliveira

CPF n.º 846.102.801-59

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas –CDL

Titular: Ercina B. da Cunha O. Souza

CPF n.º 966.318.801-49

Suplente: Lucia Helena Ribeiro Monteiro

CPF n.º 015.377.181-00

Representantes da Associação de Beneficiários de Programas Sociais

Titular: Jaci Noleto Silva

CPF n.º 011.661.761-69

Suplente: Mônica Barbosa Costa

CPF n.º 035.741.891-33

Representantes do Conselho Regional de Assistência Social – CRESS

Titular: Morgana Fonseca Barros

CPF n.º 898.463.701-72

Suplente: Leonice de Aguiar C. Oliveira

CPF n.º 993.599.101-63

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 26 de janeiro de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2021– ADM

DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 12/01/2021, à senhora **FRANCILETE SANTOS MOURA**, matricula 15.266, Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

.**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PORTARIA Nº 012/2021– ADM

DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 04/01/2021, ao Sr. **KAWUINA MARCELO KARAJÁ**, matricula 270, Cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

.**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PORTARIA Nº 013/2021– ADM

DE 26 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01/02/2021, a Sra. **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, matricula 571, Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

.**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 26 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PORTARIA Nº 010/2021– ADM

DE 15 DE JANEIRO DE 2.021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

***JOÃO LOPES DE OLIVEIRA*,** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 04/01/2021, ao senhor **JACKSON LUCENA BONILHA**, matricula 594, Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - As férias de que trata o artigo anterior, são referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – MT, 15 de janeiro de 2.021.

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2021

Matricula nº 15.257

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO 037/2017.

EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO 037/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2016

5º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 037/2017

Assinatura: 15/01/2021 Vencimento: 09/10/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMONIO, FROTAS, CONTROLE DO COMBUSTIVEL, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÕES E FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DE ISSQN COM EMISSÃO DE NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL, CONTROLE DE ÁGUA E SANEAMENTO.

CONTRATADOÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CPNJ: 26.804.377/0004-30

ASSUNTO: Aditivo de valor

VALOR: R$- 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Santo Afonso/MT, 15 de Janeiro de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão – prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2021**, sob o regime de Execução Indireta, a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER COMPATIVEL, CARTUCHO DE TINTA, CILINDRO COMPATIVEL E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL".** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 08 de fevereiro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 26 de janeiro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial nº. 005/2021****, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 12 de fevereiro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 26 de janeiro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 003/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, sob o regime de Execução Indireta, a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO TIPO CATEGORIA SUV; ZERO QUILÔMETRO, ANO 2020/2021, COR PRETA, 04 PORTAS, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4" MOTOR DIESEL, com a entrega de um (01) veículo usado como parte de pagamento, em consonância com as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência".** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 10 de fevereiro de 2021,** na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**

São Félix do Araguaia – MT, 26 de janeiro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

CONTRATO (A): C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

OBJETO - O presente **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) em manutenção mecânica, elétrica, funilaria e pintura de veículos**, visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, compreendendo veículos automotores pesados, leves e maquinários, de forma **parcelada**,

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 81.869,00**(oitenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 20 de Janeiro de 2021 a 20 de Abril de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2020

CONTRATO (A): C. M. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 33/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição de Peças e serviços.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **49. 950,50**(quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 20 de Janeiro de 2021 a 20 de Abril de 2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

Termo de errata

Foi publicado no dia 07 de dezembro de 2020 no diário da AMM, ano xv, nº 3.620, a portaria nº 019/2020 de licença- premio, no entanto necessita-se fazer a seguinte alteração:

Onde se lê

"Sendo o afastamento em 07/12/2020 e retorno em 07/03/2020."

Leia- se:

"Sendo o afastamento em 07/12/2020 e retorno em 07/03/2021."

São José do Povo – MT; 22 de Janeiro de 2021.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº. 001/2021 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocação para a Audiência Pública, para Prestação de Contas do 6º Bimestre da RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), Quadrimestre e 2º Semestre RGF (Relatório de Gestão Fiscal) referente ao ano de 2020.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, através do Prefeito Municipal **IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais **tem a honra de convidar toda a população para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 29/01/2021 às 16:00 horas no Auditório da Câmara Municipal**, em cumprimento ao Art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta terá o objetivo específico de:

I – Apresentação Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6° Bimestre, Quadrimestre e 2º SEMESTRE RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL) referente ao exercício de 2020, onde serão demonstrados os índices constitucionais de educação, saúde, folha de pagamento e demais informações da administração pública. Contando com a presença de todos antecipo os agradecimentos.

São José do Povo-MT, 26 de Janeiro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 15/2021/SEDEC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ROSANA APARECIDA DA ROSA MUNHOZ para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenhando atribuições afetas aos programas educacionais que o Município de São José do Rio Claro aderir, bem como auxiliar no desenvolvimento pedagógico do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 26 de janeiro de 2021.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO 26 DE JANEIRO DE 2021

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
01/2021
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 26/01/2021

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
143.2 - DELMA JESUS FERNANDES					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
19024870316	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			11/03/1986	18/09/2007
Data afastamento	Causa Afastamento				
12/01/2021	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
16873866	007.942.661-18	1.308,20	001	02505-4	14294-8
Unidade de custeio					
060318 - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA – EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	11.00D	479,67	556	SISPQUAM - 2%	2.00	26,16
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	12.00	115,12	942	PREVIQUAM	14.00	83,27
906	FÉRIAS INDENIZADAS	12/12	1.622,17				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	3/12	405,54				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	135,18				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	540,72				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.298,40	R$ 109,43	**R$ 3.188,97**

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de janeiro de 2021

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.304.29.14353/R/14353}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 059 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, a servidora DELMA DE JESUS FERNANDES, nomeada através da PORTARIA Nº 282 DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE JANEIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 005/2021

PORTARIA N.º 005/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. Maria Marques dos Santos, esposa do inativo Sr. José dos Santos".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Maria Marques dos Santos (esposa)**, portadora do RG n.º 659.111 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 459.613.791-91 e Título Eleitoral de n.º 004406231805, Zona "052", Seção "0161", pelo falecimento do inativo **Sr. José dos Santos**, portador do RG n.º 0299267-1 SJ, inscrito no CPF n.º 208.011.651-72 e Título Eleitoral de n.º 44100518/05, Zona "042", Seção "0009", Matricula n.º 2236 aposentado por tempo de contribuição com os proventos integrais no cargo de Motorista, Nível "18", Classe "C", lotado na Secretária Municipal de Obras, conforme Acórdão TCE n.º 187/2020, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 001/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2020, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de janeiro de 2021

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO: Jamis Silva Bolandim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT***

Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear os custos com a manutenção do Consórcio PROPONENTE e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto Social do CORESS, em atendimento as exigências legais, **especialmente a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 080 de julho de 1.997,** paraassegurar o custeio de consultas, exames e procedimentos, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde

Prazo: 12 (meses) meses.

VALOR GLOBAL: R$19.469,99 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT***

Objeto: Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.

Prazo: 12 (meses) meses.

VALOR GLOBAL: R$5.050,80 (cinco mil e cinquenta reais e oitenta centavos)

ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIDESASUL***

Objeto: O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de SÃO PEDRO DA CIPA, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivas do mesmo.

Prazo: 12 (meses) meses.

VALOR GLOBAL: 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

ASSINATURA: 04 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro no-

meado, pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por ITEM** para o **Registro de Preços** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISOFLEX THRU 300 X 300 INCLUINDO PREPARO DA SUPERFICIE E INSTALAÇÃO NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,**, conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- **08/02/2021**

Horário:---------- Das 07h30minh ÀS 08h00-minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- **08/02/2021**

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 26 de Janeiro de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2021/SAMAE

CONTRATO N. 001/2021/SAMAE

TIPO	Contrato n. 001/SAMAE/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2020/SAMAE (Extração da Ata de Registro de Preços 026/SAMAE/2020)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON.**
CONTRATADA	**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, Alphaville Industrial, em Barueri/SP, CEP: 06454-000, representada por JOÃO LUIS DE CASTRO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** Com supedâneo nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$456.126,60(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
PRAZO	**Assinatura em 26 de janeiro de 2021, prazo de vigência, até 26 de janeiro 2022.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, que fará realizar no dia **08 DE FEVEREIRO DE 2021, às 08h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351-N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de Janeiro de 2021**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 26 de Janeiro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 26.01.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 074/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

OBJETO**: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E SUPORTE TÉCNICO PM CLINIC – REVISÃO GERAL DA MAQUINA MOTONIVELADORA/PATROL KOMATSU GD 555, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: VAMOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA

CNPJ: 35.654.688/0001-08

VALOR GLOBAL: R$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

HOMOLOGO.

Nova Santa Helena – MT, 26 de Janeiro de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PP Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 006/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: SERVIDOR DE DADOS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE RACK 19", CHASSI PARA 8 DISCOS 2.5" OU 3.5" COM SUPORTE A PORTAS SATA 12 GBIT/S OU SUPERIOR; 2X PROCESSADOR 8 NUCLEOS, 16 THREADS, 11MB CACHE OU SUPERIOR, BARRAMENTO: FCLGA3647 CACHE: 11MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2. 1 GHZ OU SUPERIOR; 2X REDE ON BOARD 10/100/1000 MEMORIA: 2X 16GB DDR4 2666 OU SUPERIOR; BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2666 MHZ OU SUPERIOR; DRIVE DVD/RW; 2X SSD: 480 GB (6 GBIT/S) SATA; 2X HD: 2TB III (6 GBIT/S) 7.200 RPM, 2.5" OU 3.5", SATA; COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO IDRAC, ILO OU SEMELHANTE EM CATEGORIA ENTERPRISE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 09/02/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JANEIRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 787373 SSP/SC e do CPF nº 310. 879.309-87, residente e domiciliado neste município, e a empresa **SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.717.067/0001-00, estabelecida à Av. Júlio Domingos de Campos, Nº 3231 sala A, Bairro Marajoara, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Sra. ELBA PARANHOS DA SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº 12621897 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 704.498.211-53, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901 de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 005/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Lubrificantes para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Lubrificantes em geral, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais das diversas Secretarias desta Municipalidade, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL

ITEM	CODIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNI.	V. TOTAL
01	26811	**200**	GALÃO	ADITIVO ARLA 32 20 LITROS PARA COMBUSTIVEL ADICIONADO AO OLEO DIESEL	R$ 80,00	R$ 16. 000,00
02	23009	**100**	LITROS	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DOT 3. / 500 ML	R$ 16,50	R$ 1. 650,00
03	24339	**80**	GALÃO	OLEO LUBRIFICANTE 140 GALAO 20 LT	R$ 349,00	R$ 27. 920,00
04	24340	**120**	LITRO	OLEO LUBRIFICANTE 140 GL4 - 1 LT	R$ 29,00	R$ 3. 480,00
05	23011	**120**	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TIPO ATF, TIPO USO DIREÇÃO HIDRÁULICA, APLICAÇÃO TRATOR. GALÃO 20 LITROS	R$ 302,00	R$ 36. 240,00
06	23005	**150**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL PARAFÍNICO, TIPO SAE 5W/30, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA 01 LT	R$ 32,00	R$ 4. 800,00
07	23007	**100**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO BASE SINTÉTICA, TIPO SAE 5W/30, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA E ÁLCOOL 01 LT	R$ 38,50	R$ 3. 850,00
08	23013	**200**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL DERIVADO DE PETRÓLEO, TIPO 80W90, NÍVEL DESEMPENHO. 01 LT	R$ 30,00	R$ 6. 000,00
09	23015	**60**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 90, USO CÂMBIO 01 LT	R$ 25,00	R$ 1. 500,00
10	24337	**150**	LITRO	OLEO LUBRIFICANTES 15W40 ALTA PERFORMANCE 01LT	R$ 25,00	R$ 3. 825,00
11	26814	**60**	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 80W90 20 LITROS, COMPOSIÇÃO MINERAL DERIVADO DE PETRÓLEO,	R$ 283,00	R$ 16. 980,00

12	26813	**150**	LITRO	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO ATF 01 LITROS, COMPOSICAO BASICA, TIPO ATF, TIPO USO DIREÇÃO HIDRAULICA,	R$ 23,00	R$ 3. 450,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 125.695,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços ofertados para óleos lubrificantes (Anexo I) permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I - Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, disponibilizar os lubrificantes para serem entregues de forma parcelada na Cidade de União do Sul/MT, durante o período de vigência da ata de registro de preços;

3. Atender a Ordem de Fornecimento em até 05 (cinco) dias uteis, entregando os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I** - Termo de Referência deste edital, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**;**

4. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 **-** A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As efetivas aquisições do objeto (óleos lubrificantes), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 005/2021 – Processo nº 005/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 ou, E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 25 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Itacir José Biolchi - Prefeito Municipal em Exercício

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Elba Paranhos da Silva – Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob nº 019/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: VOLUZ TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. (antiga BRASILCARD).

CNPJ: 03.817.702/0001-50.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de **11 de Agosto de 2021** a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob nº 019/2018, assinado em 18 de junho de 2018.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contato de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob nº 019/2018, de 18 de junho de 2018, bem como do I Termo Aditivo de 28 de dezembro de 2018; do II Termo Aditivo de 22 de Março de 2019, do III Termo Aditivo de 30 de Dezembro de 2019 e do IV Termo Aditivo de 08 de Julho de 2020, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 26/01/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR

Pela Contratada.

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, edição de nº 3.650, do dia 20 de janeiro de 2021, página 394, do EXTRATO DE TERMO ADITIVO, referente ao I Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 031/2020, por motivo do extrato ter sido publicado contendo erros.

Republica-se o referido Extrato de Termo Aditivo devidamente corrigido.

União do Sul, 26 de janeiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo aoContrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso sob nº 031/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

CNPJ: 06.033.132/0001-04.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Reforma da Unidade de Saúde PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 031/2020, até a data de **26 de Junho de 2021**.

Da Prorrogação da Execução do Contrato: Por força do presente termo, por mútuo acordo das partes, fica concedida à CONTRATADA prorrogação do Prazo de Execução para a Reforma da Unidade de Saúde do PSF-II e de Urgência e Emergência, até a data de **07 de Abril de 2021.**

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 031/2020 de 01/07/2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 07/12/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

AÉCIO CAMPOS JARDIM FILHO

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Remanescente de Obra, por Preço Global, de Construção de Centro de Eventos, sob Nº 032/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SIM ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ: 26.884.260/0001-60.

Da Prorrogação do Prazo de Execução: Por força do presente termo aditivo, por mútuo acordo das partes, fica concedida à CONTRATADA prorrogação do Prazo de Execução do Remanescente da Obra de Construção do Centro de Eventos, por mais 63 (sessenta e três) dias, contados da emissão da ordem de serviço, a expirar na data de **02 de Março de 2021.**

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do *Contrato de Execução de Remanescente de Obra, por Preço Global, de Construção de Centro de Eventos*, sob *Nº 032/2020*, até a data de **31 de Março de 2021**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Remanescente de Obra, por Preço Global, de Construção de Centro de Eventos, sob nº 032/2020, assinado em 02 de julho de 2020, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 28/**12**/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ISAAC COSTA QUEIROZ

Pela Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 787373 SSP/SC e do CPF nº 310.879. 309-87, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **M C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 17. 510.137/0002-70, estabelecida à Av. Olacir Francisco de Morais, nº 1446 NE, centro da Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 75346255 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 049.839.239-26, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 005/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Lubrificantes para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Lubrificantes em geral, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais das diversas Secretarias desta Municipalidade, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ÓLEOS LUBRIFICANTES EM GERAL

ITEM	CODIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNI.	V. TOTAL
01	24338	**60**	GALÃO	ADITIVO RADIADOR 05 LITROS TIPO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONOETILENO-GLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR	R$ 33,00	R$1. 980,00
02	23008	**100**	LITROS	ADITIVO RADIADOR, TIPO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONOETILENOGLICOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ANTICORROSIVO E PASSIVADOR - 01 LT	R$ 15,00	R$ 1. 500,00
03	23010	**100**	LITROS	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DOT 4. / 500 ML	R$ 22,00	R$ 2. 200,00
04	26812	**60**	BALDE	GRAXA 20 QUILOS PARA LUBRIFICACAO EM GERAL	R$ 278,50	R$ 16. 710,00
05	23012	**100**	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO MINERAL PARAFÍNICO, TIPO ÓLEO 68, TIPO USO SISTEMA HIDRÁULICO. GALÃO 20 LITROS	R$ 270,00	R$ 27. 000,00
06	23006	**150**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, COMPOSIÇÃO TOTALMENTE SINTÉTICA, TIPO SAE 5W/40, NÍVEL DESEMPENHO API SL/CF, APLICAÇÃO MOTOR GASOLINA/ÁLCOOL E GNV 01 LT	R$ 41,50	R$ 6. 225,00
07	23014	**120**	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, TIPO SAE 80, TIPO USO CAIXA DE TRANSMISSÃO - 01 LT	R$ 35,00	R$ 4. 200,00
08	23004	**120**	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 15W40, USO MOTOR A DIESEL. GALAO 20 LITROS	R$ 310,00	R$ 37. 200,00
09	23040	**120**	GALÃO	ÓLEO LUBRIFICANTE, ORIGEM MINERAL, VISCOSIDADE SAE 90, USO CÂMBIO. GALÃO 20 LITROS	R$ 350,00	R$ 42. 000,00

CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 139.015,00 (cento e trinta e nove mil e quinze reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços ofertados para óleos lubrificantes (Anexo I) permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da

presente Ata.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I** - Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, disponibilizar os lubrificantes para serem entregues de forma parcelada na Cidade de União do Sul/MT, durante o período de vigência da ata de registro de preços;

3. Atender a Ordem de Fornecimento em até 05 (cinco) dias uteis, entregando os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I** - Termo de Referência deste edital, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas**;**

4. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

1 **-** A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento do objeto ou recibo.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As efetivas aquisições do objeto (óleos lubrificantes), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 005/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 005/2021 – Processo nº 005/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 ou, E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 25 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Itacir José Biolchi - Prefeito Municipal em Exercício

M C COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Marcus Vinicius Alves da Silva – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 007/2021 – EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas (MPE), relativo ao Processo de Licitação sob nº 007/2021, cujo objeto refere-se a Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (serviço de apoio a média e alta complexidade); Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, contratualização de serviços de saúde, regulação, controle social, suporte na elaboração de projetos na área de saúde, qualificação estratégica dos serviços de saúde e capacitações voltadas para equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de União do Sul–MT, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 26/JANEIRO/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 08/FEVEREIRO/2021.

Horário: 09:00 horas (horário de MT).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone 0xx 66 3540-1283 ou 99292-3797, ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou ainda pelo site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 26 de Janeiro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, casado, portador do RG nº 787373 SSP/SC e do CPF nº 310.879.309-87,

residente e domiciliado neste município, e a empresa **L. DELAZERI GRÁFICA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.161. 884/0001-69, estabelecida à Av. Marechal Candido Rondon, nº 1.671, bairro Centro, Cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO DELAZERI, brasileiro, maior, portador do RG nº 867 705 SSP/MT e inscrito no sob CPF nº 650.235.951-53, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 006/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Impressos, Carimbos e Outros Materiais de Gráfica, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no Anexo II, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços por parte da empresa acima identificada, para Futuras e Eventuais Aquisições de Impressos, Carimbos e Outros Materiais de Gráfica, para uso das Secretarias da Administração Municipal mencionadas no anexo II do Edital, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com os quantitativos, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

ITEM	CATMAT	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	389850-4	20765	**110**	UNID	ADESIVO BRASAO 35X40 CM	R$ 10,80	R$ 1. 188,00
2	00010341	27377	**1000**	UNID	ADESIVO DE IDENTIFICACAO SORO 7X10 CM PAPEL ADESIVO FOSCO 1 COR	R$ 1,35	R$ 1. 350,00
3	409061-6	20368	**28**	UNID	ADESIVOS IMANTADOS 10X15 CM	R$ 3,00	R$ 84,00
4	185972-2	22644	**28**	UNID	ADESIVOS VINIL 6X10 CM	R$ 1,10	R$ 30,80
5	253320-0	22643	**45**	UNID	ADESIVOS VINIL 10X20 CM	R$ 1,14	R$ 51,30
6	400085-4	11040	**75**	M²	ADESIVOS VINIL IMPRESSO	R$ 79,25	R$ 5. 943,75
7	298676-0	20369	**80**	BLOCO	APAC-LAUDO DE AUTORIZACAO AMBULATORIAL 21X30 CM 50X1 VIA 75 G 1 COR	R$ 12,00	R$ 960,00
8	263467-8	20370	**80**	BLOCO	ATESTADO MEDICO – DIAS 15X21 CM 50X2 56 G COPIATIVO 1 COR	R$ 12,00	R$ 960,00
9	335536-5	20371	**60**	BLOCO	ATESTADO MEDICO – PERIODO 15X21CM 50X2 VIAS 56 G COPIATIVO 1 COR	R$ 13,00	R$ 780,00
10	0007519	20372	**20**	BLOCO	ATESTADO ODONTOLOGICO - DIAS 15X21 CM 50X2 VIAS 56 G COPIATIVO 1 COR	R$ 15,20	R$ 304,00
11	0005384	20373	**30**	BLOCO	ATESTADO ODONTOLOGICO - PERIODO 15X21 CM 50X2 VIAS 56 G COPIATIVO 1 COR	R$ 14,70	R$ 441,00
12	277807-6	17291	**40**	UNID	BANNER EM LONA 440 G 120X100 CM	R$ 83,70	R$ 3. 348,00
13	401412-0	22647	**44**	UNID	BANNER EM LONA 440 G 90X120 CM	R$ 75,55	R$ 3. 324,20
14	223403-3	12964	**38**	UNID	BANNER EM LONA 440G 150X100 CM	R$ 104,00	R$ 3. 952,00
15	235369-5	17284	**33**	UNID	BANNER EM LONA 440G 90X110 CM	R$ 69,90	R$ 2. 306,70
16	323902-0	20374	**2000**	UNID	CADERNO ARAMADO COM 48 FOLHAS TAMANHO 20X15 CM COM CAPA E VERSO COLORIDA	R$ 4,10	R$ 8. 200,00
17	5094-6	11147	**18**	UND	CARIMBO DATADOR AUTOMATICO	R$ 55,00	R$ 990,00
18	227319-5	22645	**33**	UND	CARIMBO N 10 AUTOMATICO 10X27 MM	R$ 37,00	R$ 1. 221,00
19	308891-0	11038	**48**	UNID	CARIMBO N 20 AUTOMATICO 14X38 MM	R$ 42,00	R$ 2. 016,00
20	354922-4	3452	**36**	UNID	CARIMBO N 30 AUTOMATICO 18X47 MM	R$ 46,00	R$ 1. 656,00
21	11860-5	3451	**29**	UNID	CARIMBO N 40 AUTOMATICO 23X59 MM	R$ 49,00	R$ 1. 421,00
22	196770-3	17268	**28**	UNID	CARIMBO N 55 AUTOMATICO 40X60 MM	R$ 73,00	R$ 2. 044,00
23	0000908	9222	**21**	UNID	CARIMBO NA MADEIRA INDEFINIDO	R$ 35,00	R$ 735,00
24	0005387	17273	**40**	BLOCO	CARTAO DA DENGUE BLOCO 15X21 CM 50X1 VIA 75 G 1 COR	R$ 11,90	R$ 476,00
25	00010296	20375	**1000**	BLOCO	CARTAO DA FAMILIA – COR VERDE E BRANCA 8X10 CM CARTOLINA 180 G 1 COR	R$ 0,29	R$ 290,00
26	00013095	27376	**200**	UNID	CARTAO DA GESTANTE 21X30 CM COLORIDO CARTOLINA 180 G	R$ 1,29	R$ 258,00
27	191451-0	27388	**1000**	UNID	CARTAO DE HORARIO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO 5X9 COUCHE 250 G	R$ 0,15	R$ 150,00
28	00010299	27380	**1500**	UNID	CARTAO DE VACINA ANIMAL 10X15 CM COLORIDO COUCHE 300 G	R$ 0,59	R$ 885,00
29	00014972	17274	**1000**	UNID	CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO 15X21 CM CARTOLINA 180 G 1 COR	R$ 0,40	R$ 400,00
30	00014973	22630	**1000**	UNID	CARTAO DE VACINACAO SOMBRA PARA CRIANCA 15X21 CM CARTOLINA 180 G 1 COR	R$ 0,44	R$ 440,00
31	422587-2	5994	**366**	UNID	CARTAZES 40X30 CM COLORIDO COUCHE 150 G	R$ 1,77	R$ 647,80
32	225109-4	22485	**570**	UNID	CRACHAS 10X15 CM COLORIDO CARTOLINA 180 G	R$ 1,15	R$ 655,50
33	307667-9	17283	**285**	UNID	CRACHAS 54X86 MM COLORIDO EM PVC	R$ 13,78	R$ 3. 927,30

34	00026943	20376	**20**	BLOCO	DECLARACAO DE ENFERMAGEM NAS CORES VERDE BRANCA E AZUL 15X21 CM 50X2 VIAS 56 G COPIATIVO 1 COR	R$ 13,99	R$ 279,80
35	196841-6	20383	**290**	UNID	DISPLAY IMPRESSO EM ACRILICO 3 MM 20X17 CM	R$ 58,00	R$ 6. 820,00
36	378058-9	27378	**250**	UNID	DISPLAY IMPRESSO EM MDF TAMANHO 20X25 CM COM BASE DE 5X20 CM	R$ 40,00	R$ 10. 000,00
37	00010530	11244	**1610**	UNID	ENVELOPE 11,4X22,9 CM 80 G DIVERSAS SECRETARIAS 1 COR	R$ 0,55	R$ 885,50
38	188461-1	3458	**1560**	UNID	ENVELOPE 18X24 CM TIPO SACO 80 G DIVERSAS SECRETARIAS 1 COR	R$ 0,65	R$ 1. 014,00
39	00010709	11243	**5500**	UNID	ENVELOPE 24X34 CM TIPO SACO 80 G DIVERSAS SECRETARIAS 1 COR	R$ 1,00	R$ 5. 500,00
40	00010710	9191	**4600**	UNID	ENVELOPE 26X36 CM TIPO SACO 80 G DIVERSAS SECRETARIAS 1 COR	R$ 0,85	R$ 3. 910,00
41	00018333	15523	**500**	UNID	ETIQUETA DENGUE/ENTOMOLOGIA 5,5X5,5 CM PAPEL ADESIVO 1 COR	R$ 0,30	R$ 150,00
42	00010808	27385	**20**	UNID	FAIXA EM LONA 440 G 70X400 CM	R$ 195,00	R$ 3. 900,00
43	00016121	27386	**19**	UNID	FAIXA EM LONA 440 G 70X500 CM	R$ 400,00	R$ 7. 600,00
44	00014971	9206	**40**	BLOCO	FICHA CADASTRO DE USUARIO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE – 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 11,90	R$ 476,00
45	00010310	15520	**10**	BLOCO	FICHA DE DESCRICAO DE PROCEDIMENTO DE SAUDE – UDR BEM VIVER 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 17,95	R$ 179,50
46	00010348	20380	**20**	BLOCO	FICHA DE EVOLUCAO – COR BRANCO E VERDE 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 15,90	R$ 318,00
47	00010296	27396	**10**	BLOCO	FICHA DE IDENTIFICACAO ESTABELICIMENTO VISITA 15X21 CM 50X1 VIA FR/VR 150 G 1 COR	R$ 8,00	R$ 80,00
48	00010423	4743	**20**	BLOCO	FICHA DE MATRICULA CONFORME MODELO DA INSTITUICAO 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 15,95	R$ 319,00
49	00010264	27385	**10**	BLOCO	FICHA DE SUPLEMENTACAO VITAMIA A 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 17,95	R$ 179,50
50	00010304	17269	**40**	BLOCO	FICHA DE VISITA ACS 21X30 CM 50X1 VIA FRENTE 75 G 1 COR	R$ 10,95	R$ 438,00
51	00013096	17286	**30**	BLOCO	FICHA DE VISITA PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA 10X15 CM 50X1 VIA 1 COR	R$ 9,99	R$ 299,70
52	421120-0	22637	**09**	UNID	FOLDER 21X15 CM FR/VR COUCHE 150 G 1 COR PACOTE 500 UNIDADES	R$ 185,00	R$ 1. 665,00
53	254835-6	22634	**11**	UNID	FOLDER 21X15 CM FR/VR COUCHE 150 G COLORIDO PACOTE COM 500 UNIDADES	R$ 255,00	R$ 2. 805,00
54	254835-6	22638	**09**	UNID	FOLDER 21X15 CM FRENTE COUCHE 150 G 1 COR PACOTE COM 500 UNIDADES	R$ 165,00	R$ 1. 485,00
55	221260-9	22633	**17**	UNID	FOLDER 21X30 CM COUCHE 150 G COLORIDO PACOTE 500 UNIDADES	R$ 390,00	R$ 6. 630,00
56	221258-7	22631	**42**	UNID	FOLDER 21X30 CM FR/VR COUCHE 150 G COLORIDO PACOTE COM 500 UNIDADES	R$ 400,00	R$ 16. 800,00
57	179452-3	22636	**09**	UNID	FOLDER 21X30 CM FRENTE SULFITE 75 G 1 COR PACOTE COM 500 UNIDADES	R$ 200,00	R$ 1. 800,00
58	220325-1	22635	**09**	UNID	FOLDER 21X30 FR/VR SULFITE 75 G 1 COR PACOTE COM 500 UNIDADES	R$ 220,00	R$ 1. 980,00
59	165774-7	15515	**10**	BLOCO	ODONTOGRAMA 21X30 CM 50X1 VIA 75 G 1 COR	R$ 18,00	R$ 180,00
60	00016020	11145	**15**	UNID	OUTDOORS EM LONA 280 G	R$ 890,00	R$ 13. 350,00
61	190133-8	2984	**5200**	UNID	PAPEL TIMBRADO OFICIO 90 G FRENTE 1 COR	R$ 0,30	R$ 1. 560,00
62	262395-1	11149	**5300**	UNID	PAPEL TIMBRADO OFICIO 90 G FRENTE COLORIDO	R$ 0,60	R$ 3. 180,00
63	194264-6	22641	**970**	UNID	PASTA COLORIDA COM BOLSO 32X44 CM CARTOLINA COLORIDA	R$ 1,10	R$ 1. 067,00
64	283439-1	17293	**1650**	UNID	PASTA CONTEM 32X44 CM CARTOLINA 1 COR	R$ 0,54	R$ 891,00
65	283439-1	17294	**1200**	UNID	PASTA DE ALUNOS NA COR VERDE/AZUL E/OU ROSA 32X44 CM CARTOLINA 1 COR	R$ 0,74	R$ 888,00
66	165750-0	20766	**59**	M²	PLACA DE ZINCO ADESIVADA	R$ 280,00	R$ 16. 520,00
67	219704-9	22646	**10**	UND	PLACA DE ZINCO ADESIVADA 100X200 CM	R$ 540,00	R$ 5. 400,00
68	266102-0	17281	**42**	M²	PLACA EM PVC ADESIVADA	R$ 240,00	R$ 10,080,00
69	00010344	9213	**30**	BLOCO	PROGRAMA REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 13,95	R$ 418,50
70	421120-0	15522	**30**	BLOCO	PROGRAMA SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 13,95	R$ 418,50
71	165774-7	9199	**10**	BLOCO	PRONTUARIO ODONTOLOGICO 21X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 13,95	R$ 139,50
72	236570-7	27384	**40**	BLOCO	RECEITUARIO AZUL CONTROLADO 10X30 CM 50X1 VIA FRENTE 75 G 1 COR	R$ 9,97	R$ 398,80
73	263467-8	27397	**50**	BLOCO	RECEITUARIO ESPECIAL 15X21 CM 50X2 VIAS FRENTE COPIATIVO 56 G 1 COR	R$ 13,95	R$ 697,50
74	0004268	20382	**200**	BLOCO	RECEITUARIO MEDICO 15X21 CM 50X2 VIAS FRENTE COPIATIVO 75 G 1 COR	R$ 7,00	R$ 1. 400,00
75	00014968	17285	**10**	BLOCO	RELATORIO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL BEM VIVER 21X30 CM 50X1 VIA FRENTE 75 G 1 COR	R$ 17,90	R$ 179,001
76	00010329	15516	**10**	BLOCO	REQUISIÇÃO EXAME CITOPATOLOGICO 21X30 CM 50X1 VIA FRENTE 75 G 1 COR	R$ 17,80	R$ 178,00

77	00010331	22642	**10**	BLOCO	REQUISICAO EXAME MAMOGRAFIA 21X30 CM 50X11 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 17,70	R$ 177,00
78	00010305	15526	**20**	BLOCO	SISVAN - INQUERITO ALIMENTAR PARA < 5 ANOS 212X30 CM 50X1 VIA FR/VR 75 G 1 COR	R$ 17,90	R$ 358,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 194.431,17 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, após este período poderá ser aditivada através de contrato caso seja necessário e/ou haja interesse da administração pública.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 04 (quatro) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora;

3. Os preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas com matéria prima para a confecção dos produtos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

4. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital;

5. Efetuar a instalação das placas, adesivos e banners, no local informado pelo setor requisitante, podendo ser instalados na repartições, vias públicas ou estradas, dentro da extensão territorial do nosso município;

6. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos/serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. É de inteira responsabilidade da detentora da ata, fornece toda a matéria prima necessária para a confecção dos produtos;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos/serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (impressos, carimbos e outros materiais de gráfica) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 006/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 006/2021 – Processo nº 006/2021, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro – CEP: 78.543-000 – Fone (66) 3540-1283 – E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, União do Sul-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 25 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Itacir José Biolchi - Prefeito em Exercício

L. DELAZERI GRAFICA

Leandro Delazeri – Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO N.º 10/2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo VALE PREVI a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo VALE PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **VALE DE SÃO DOMINGOS-MT** /MT, 26 de JANEIRO de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2020	**5,45**
em fevereiro de 2020	**5,25**
em março de 2020	**5,07**
em abril de 2020	**4,88**
em maio de 2020	**5,12**
em junho de 2020	**5,39**
em julho de 2020	**5,07**
em agosto de 2020	**4,61**
em setembro de 2020	**4,23**
em outubro de 2020	**3,34**
em novembro de 2020	**2,42**
em dezembro de 2020	**1,46**

DECRETO N.°11/2021

"Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n.610/2020, do Município de Vale de São Domingos-MT;

CONSIDERANDO o teor da **CARTA JURÍDICA N.º 041/2021/BE&J**;

CONSIDERANDO a Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020; edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte na hipótese que trata a alínea "c", inciso "V", parágrafo 1ºdo artigo 32 da Lei 610/2020 do município cessará, para o cônjuge ou companheiro, com transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoitos contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale de São Domingos/MT, 26 de janeiro de 2.021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 104/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de 19.01.2021 a 07.02.2021, ao servidor **EDMILSON PINHEIRO SILVA,** matrícula n° 12147, exercendo o cargo Efetivo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 103/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Interromper as Férias, somente com relação à servidora, **FLAVIA NILMA DA CUNHA,** matrícula n° 100604, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social. Que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, com período de gozo de 01.01.2021 a 30.01.2021. Conforme a Portaria nº 009/2021**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 06/01/2021, pag. 667, edição nº3.640. A interrupção a partir de21.01.2021.

Onde se lê :Período de gozo em 01.01.2021 a 30.01.2021.

Leia-se :Período de gozo em **01.01.2021 a 20.01.2021** – **(20 dias).**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 102/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
20914	JACKSON NUNES CUNHA	Efetivo	**2019/2020**	04.01.21 a 18.01.21 (15 dias)
25117	JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	21.01.21 a 30.01.21 (10 dias)
27904	LINDINALVA DA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	20.01.21 a 29.01.21 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 101/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 012/2021 do servidor, **JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS,** matrícula n° 25117, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social. Que concedeu 26 (vinte e seis) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, com período de gozo de 16.01.2021 a 10.02.2021**.** Conforme a Portaria nº 012/2021**,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 18/01/2021, pag. 423, edição nº3.648.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 100/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de 20.01.2021 a 24.01.2021,ao servidor **SAMUEL PINTO DE ANDRADE**, matrícula n° 86728, exercendo o cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social/Operador de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO Nº 08 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a dispensa de alvará de localização e funcionamento para microempreendedor individual, e dá outras providência.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, o Microempreendedor Individual - MEI, desde que manifestado sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a partir do ato de inscrição ou alteração.

§ 1º O município de Várzea Grande poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto a possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Constatada a impossibilidade ou irregularidade do exercício das atividades do MEI no local por ele indicado, o município de Várzea Grande

notificará o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, cancelará igualmente o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, de forma definitiva, e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

§ 4ºO Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças, e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

§ 5º As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI, podendo a fiscalização competente utilizar métodos seletivos por amostragem, tipo de atividade ou localização, de forma a privilegiar a eficiência administrativa.

§ 6º Independentemente do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverá ser mantido junto ao município de Várzea Grande, o cadastro municipal do MEI, sendo atualizados mediante a disponibilização das informações advindas pela REDESIM.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT e a Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 533860/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA REGO**, Matrícula 24103, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Odontólogo, o **Abono de Permanência**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de **01/01/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 07 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 67/2019 que dispõe sobre a nomeação dos novos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do município de Várzea Grande - MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1°Fica alterado o inciso IV do Decreto Municipal n.º 67/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°*Ficam nomeados os novos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do município de Várzea Grande:*

(...)

*IV -Representante dos professores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino****: Alysson Vinicius Procópio da Silva;***

(...)

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 20 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 03/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4359/2018 – Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos servidores efetivos da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Ficam designados como membros titulares para conduzirem os trabalhos da presente comissão os servidores:

I. Anerson Miranda de Amorim - matrícula n.º 3562;

II. Mauricio Rodrigues da Silva - matrícula n.º 35127; e

III. Sumara Ambrósio Evangelista - matrícula n.º 86827.

Parágrafo único: A designação da presidência do procedimento administrativo disciplinar será feita pelo Corregedor-Geral, no ato da portaria de apuração, devendo a Classe do Presidente ser hierarquicamente igual ou superior a Classe do indiciado, observada a hierarquia estabelecida na Guarda Municipal.

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes os servidores:

I. Eliseu Heber da Silva - matrícula n.º 13815;

II. Idnascir dos Santos Moreira - matrícula n.º 100602; e

III. Sidney Oliveira do Carmo - matrícula n.º 43248.

Art. 4º A comissão instituída por esta Portaria ficará sob a coordenação e supervisão do Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

Art. 5º A Comissão desenvolverá seus trabalhos de acordo como as normas legais que regulamentam suas atribuições e competência.

Art. 6º Fica designada a servidora Beatriz Regina Marchetti, matrícula n.º 5380 para desempenhar as atribuições de Secretária junto a Secretaria da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA GAB/PREF/PMVG 023/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 106/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Novembro/2020 e Janeiro/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art. 85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
92085	CRISTIANY PEREIRA RAD	Efetivo	**2018/2019**	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
130112	JACKELINY RODRIGUES MENDONÇA	Efetivo	**2019/2020**	01.11.20 a 30.11.20 (30 dias)
25784	JUSTINA PIRES DOS SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	01.01.21 a 30.01.21 (30 dias)
29814	LUZENIL MARIA DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	04.01.21 a 02.02.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 105/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Janeiro a Março/2021, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

= SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI	Efetivo	**2016/2017**	07.01.21a 26.01.21 (20 dias)
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI	Efetivo	**2017/2018**	27.01.21a 15.02.21 (20 dias)
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI	Efetivo	**2018/2019**	16.02.21a 07.03.21 (20 dias)
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI	Efetivo	**2019/2020**	08.03.21a 27.03.21 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 140/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Marcos César de Campos Magalhães, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 4, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 26 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 139/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Maria Silva de Arruda, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo**, a partir de 25 de Janeiro de 2021.**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº. 142/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR José de Abreu de Lucena Junior, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com efeito, a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **José de Abreu de Lucena Junior** constante no **ATO COLETIVO Nº**

076/2021, na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3. 647 do dia 15/01/2021 página 463.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a exclusão do nome do servidor **José de Abreu de Lucena Junior** do **Ato Coletivo nº 076/2021**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte:**CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional da servidora,**ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA.**

RESOLVE:

Retificar a **portaria de n° 0307/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**, **página N° 3. 636, publicada em 30/12/2020**, no que se refere a matrícula da servidora**ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA**, matrícula **13951,** lotada na **EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS**, eque da publicidade as**férias**do período aquisitivo **2018/2019**, referente ao **período de gozo**:

Onde se lê: 26/12/2020 A 24/01/2021

Leia-se: **27/12/2020 A 25/01/2021**

Várzea Grande-MT, 25 de janeirode 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte:**CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional da servidora,**EDSON ANTONIO RIBEIRO.**

RESOLVE:

Retificar a **portaria de n° 0001/2021/GAB/SMECEL/VG/MT**, **página N° 3.645, publicada em 13/01/2021**, no que se refere a matrícula do servidor**EDSON ANTONIO RIBEIRO**, matrícula **12462,** lotado na **EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS**, eque da publicidade as**férias**do período aquisitivo **2020/2021**, referente ao **período de gozo**:

Onde se lê: 29/12/2020 A 27/01/2021

Leia-se: **01/01/2021 A 30/01/2021**

Várzea Grande-MT, 25 de janeirode 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 0008/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOa Portaria n° 0291/2020, no que se referea Férias do período aquisitivo 2019/2020**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 15/12/2020, página 751, edição nº3.626.

PORTARIA	**N° 0291/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**		**DATA PUBLICAÇÃO**	**15/12/2020**
NOME	**ROSANA DOMINGAS DA SILVA**			
MATRÍCULA	**40859**	**LOTAÇÃO**	**CMEI NAIR SACRE**	
PERÍODO AQUISITIVO	**2019/2020**			
ONDE SE LÊ:	**04.01.21 A 02.02.21**			
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**			

Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N°0009/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOa **Portaria n° 0001/2021/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se referea Férias do período aquisitivo 2020/2021**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 13/01/2021, página 477, edição nº3.645.

PORTARIA	**N° 0001/2021/GAB/SMECEL/VG/MT**		**DATA PUBLICAÇÃO**	**13/01/2021**
NOME	**WALDETE MACIEL JORTE COSTA**			
MATRÍCULA	**47105**	**LOTAÇÃO**	**EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA**	
PERÍODO AQUISITIVO	**2020/2021**			
ONDE SE LÊ:	**08/01/21 A 06/02/21**			
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**			

Várzea Grande-MT, 25 de Janeiro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N° 0011/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITOa **Portaria n° 0272/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se refereaFÉRIAS COLETIVASdo período aquisitivo 2020/2021**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 30/12/2020, página 699, edição nº3.636.

PORTARIA	**N° 0272/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**30/12/2020**
NOME	**ANDREIA DE FREITAS FERREIRA**		
MATRÍCULA	**84125**	**LOTAÇÃO**	**EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA**
PERÍODO AQUISITIVO	**2020/2021**		
ONDE SE LÊ:	**29/12/20 A 27/01/21**		
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**		

Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N°0010/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, o seguinte:

CONSIDERANDO o que consta na vida funcional do servidor abaixo citado:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **Portaria n° 0272/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se refere a FÉRIAS COLETIVAS do período aquisitivo 2020/2021**, somente do servidor abaixo citado no referido ítem,** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 30/12/2020, página 687, edição nº3.636.

PORTARIA	**N° 0272/2020/GAB/SMECEL/VG/MT**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**30/12/2020**
NOME	**NADJA NELLY CARVALHO DA COSTA**		
MATRÍCULA	**100844**	**LOTAÇÃO**	**CMEI WILSON SODRE DE FARIAS**
PERÍODO AQUISITIVO	**2020/2021**		
ONDE SE LÊ:	**29/12/20 A 27/01/21**		
LEIA-SE:	**SEM EFEITO**		

Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº 102/2021

ATO Nº 102/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N° 063/2019, instaurado pela Portaria nº 1256/CPSPAD/SAD/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, em 31 de dezembro de 2019, cujo julgamento final se deu no dia19 de janeiro de 2021,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor DEJAIR DA SILVA SANTOS JUNIOR, matricula nº 10188, Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil/Agente de Segurança e Manutenção, incorreu na infração estatutária de Abandono de Cargo, Desídia e Lesão aos Cofres Públicos e Dilapidação do Patrimônio Municipal, tipificadas nos artigos 148, 127, XIV e 142, II, X, XIII da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 20 de janeirode 2021.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ATO Nº 104/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE,*KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA*, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;
Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar n° 068/2019, instaurado pela Portaria nº 055/CPSPAD/SAD/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, em 15 de janeiro de 2020, cujo Julgamento final se deu no dia 14 de janeiro de 2021,
RESOLVE:
ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor JOEL JUNIOR SOARES, matricula nº 22832, Técnico Administrativo Educacional – Perfil/Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, incorreu na infração estatutária de Abandono de Cargo eDesídia, tipificadas nos artigos 148 e 127, XIV; 142, II e XIII da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.
Várzea Grande-MT, 20 de janeiro de 2021.
Kalil Sarat Baracat de Arruda
Prefeito Municipal

ATO Nº. 143/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Ellen Carla da Costa, no cargo em Comissão de Gerente de Recursos Humanos – DNS 6, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 26 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 01/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 37.146.454/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Adesão a Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 05/2020-SRP, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o Decreto nº 7.892/2013 e Termo de Homologação de 03/11/2020, do qual passa a fazer parte integrante esta Adesão a Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Contratante, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, conforme descritivos técnicos constante do Termo de Referência, proposta de preços e toda documentação apresentada. VALOR GLOBAL: O valor totaliza a importância global de R$ 727.633,30 (Setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101/011504900. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que designa neste ato, o do servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, RG n. 0533449-7 SSP/MT; o suplente será o servidor Leonam Jose Barros Filho, inscrito no CPF n. 059.224.791-05, RG n. 2205133-9 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 06.01.2021.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CONTRATADA

ATO Nº. 141/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucas Benedito de Campos Barros, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 26 de Janeiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº83/2021

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TERESINHA DE OLIVEIRA GIANELLI	CIENCIAS BIOLÓGICAS	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – CIENCIAS BIOLÓGICAS	03.05.1993	30H	**D - 10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir **de 01.01.2021.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **22 de janeiro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº89/2021

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FÁTIMA DO CARMO SINHAZIQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16.01.1990	30H	**B-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.01.2021.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **22 de janeiro de 2021.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 039/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.733/97 alterada pela Lei nº 1.866/98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI – 2021 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021

I- INTRODUÇÃO

A Auditoria e Controle Interno têm como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria – PAAI tem como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício em tela, dentre os setores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, financeiro, compras, almoxarifado, contratos, orçamento, transporte, contabilidade, jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas na entidade autárquica municipal, dando ciência ao Diretor Presidente, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor objeto da denúncia.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois às processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicados.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI2021 encontra-se fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

a) Lei Municipal nº 4227/2017, de 02 de Junho de 2017: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências.

b) Lei Municipal nº 4228, de 02 de Junho de 2017: Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias.

c) **Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**

d) Resolução Normativa nº 026/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

III- FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2021

No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pela Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falhas nos procedimentos de rotinas; c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas; d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento; e) Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de Controle Interno da UCI. **IV- AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU auditoria consiste no conjunto de métodos, procedimentos e técnicas e classifica-se em:** a) **Auditorias de regularidade:** objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos dos responsáveis pela gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis; b) **Auditorias operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. c) **Auditorias Especiais**: objetivam cumprir determinações da Administração Superior e demais órgãos de Controle.

Dessa maneira, serão previstas para o exercício de 2021 a realização de auditorias de regularidade e operacionais nos sistemas administrativos abaixo discriminados no Anexo I.

V- AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o Monitoramento é a verificação do cumprimento das deliberações e dos resultados delas advindos, com o objetivo de verificar as providências adotadas e aferir seus efeitos.

O monitoramento permite aos gestores e demais partes envolvidas acompanhar o desempenho do objeto auditado, pois atualiza o diagnóstico e oferece informações necessárias para verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados desejados. Além disso, o monitoramento ajuda a identificar as barreiras e dificuldades enfrentadas pelo gestor para solucionar os problemas apontados.

O monitoramento tem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa (Jannuzzi, 2009).

Dessa maneira, serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Autarquia Municipal, evitando, dessa forma que as contas sejam julgadas irregulares e implique em sanções aos responsáveis pela gestão.

Face ao exposto para o exercício de 2021 são previstas a realização das seguintes ações de monitoramento discriminados no Anexo II.

VI- ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

a) Capacitação b) Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; c) Planejamento Anual; d) Reuniões e discussões de trabalho. **VII- CRONOGRAMA ANUAL**

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2021, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE/MT.

O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Unidade de Controle Interno da Autarquia, ou de acordo com as capacitações para realização de Auditorias Especiais propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VIII - ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2021 é um plano de ação elaborado com base nos riscos e relevâncias de cada assunto de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

Importante lembrar que o PAAI consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria.

Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior da entidade.

Com a elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para 2021 espera-se que os resultados dos trabalhos da auditoria, realizados pela Unidade de Controle Interno sejam compatíveis com tal planejamento, a fim de que os resultados alcançados possam fortalecer a gestão, conforme o esperado.

Estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas durante as análises a serem realizadas, respeitando as peculiaridades institucionais e, principalmente, buscando adequá-las à legislação pertinente

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

Art. 8º. "É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI".

Várzea Grande-MT, 13 de Janeiro de 2021.

Larissa Amorim de Q. Machado

Controladora Chefe – DAE/VG

ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 01 - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Avaliação Sumária	Atendimento das legislações previdenciárias
Avaliação de Risco	Déficit na arrecadação da receita previdenciária.
Relevância	Garantir o repasse correto aos órgãos previdenciários.
Objetivo da Auditoria	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.
Resultados Esperados	Repasse correto dos recursos previdenciários.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Coordenadoria de Recursos Humanos e Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL – SPA

Avaliação Sumária	Verificação do cumprimento das ações para a realização do levantamento patrimonial da Autarquia e da sua devida escrituração contábil em atendimento às normas da CASP, PCASP, MCASP PIPCP editadas pela STN e Tribunal de Contas do Estado.
Avaliação de Risco	Não cumprimento da legislação e das normas estabelecidas para o reconhecimento, evidenciação e contabilização bens patrimoniais (rotinas para depreciação, amortização e exaustão).
Relevância	Alcançar um controle patrimonial eficiente garantindo a efetividade na gestão patrimonial do município.
Objetivo da Auditoria	Examinar os controles administrativos e contábeis e detecção da observância às normas e procedimentos específicos de acordo com a legislação vigente.
Resultados Esperados	Realização do levantamento patrimonial do município e o devido reconhecimento, evidenciação e contabilização dos bens patrimoniais de acordo com as diretrizes da Nova Contabilidade Pública.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) dos processos, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro 2021.
Local	Setor de Patrimônio e Contabilidade.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno - UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes sobre a matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 003 SISTEMA FINANCEIRO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso quanto à gestão dos recursos financeiros.
Avaliação de Risco	Ausência de recursos financeiros para saldar os compromissos assumidos.
Relevância	Inobservância aos procedimentos e controles legais e formais quanto à gestão financeira do órgão.
Objetivo da Auditoria	Avaliar os controles internos aplicáveis à Gestão Financeira por meio da Matriz de Riscos e Controles (MRC).
Resultados Esperados	Possibilitar o equilíbrio entre receita e despesa no exercício reduzindo eventual insuficiência de caixa (saldos financeiros).
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação financeira e orçamentária.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Diretoria Contábil e Assessoria Adm. Financeira
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 04- SISTEMA JURÍDICO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Avaliação de Risco	Arrecadação ineficiente, insuficiência de recursos financeiros para arcar com os compromissos assumidos.
Relevância	Garantir recursos financeiros para saldar seus compromissos.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa da Autarquia.
Resultados Esperados	Melhoria no processo arrecadatório da Autarquia.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Procuradoria Jurídica e Diretoria Comercial
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Análise dos processos e procedimentos licitatórios, se os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8. 666/93, Lei nº 123/2006 (Estatuto da Micro empresa), Instruções Normativas da Administração e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.
Relevância	Garantir a instrução processual adequada em todas as fases do processo licitatório com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.

Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade na Gestão dos Processos Licitatórios.
Resultados Esperados	Verificara eficiência e eficácia nas contratações e aquisições de bens e serviços públicos. Evitar procedimentos sem a devida observância da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos licitatórios de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021.
Local	Setor de Licitações e Contratos.
Recursos Humanos a serem empregados:	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Instruções Normativas.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei n° 8.666/93, Instruções Normativas editadas pelo Município e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento às cláusulas contratuais, ausência de fiscalização.
Relevância	Garantir a fidedignidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de fraudes e/ou atos de impropriedades e irregularidades.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.
Resultados Esperados	Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a correta formalização dos processos.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021
Local	Setor de Licitações e Contratos.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Instruções Normativas editadas pelo Município.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 007 – SISTEMA DE TRANSPORTES/FROTAS

Avaliação Sumária	Análise de uso, guarda, controle de quilometragem, consumo de combustível, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais, bem como situação documental dos veículos (IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO).
Avaliação de Risco	Utilização indevida de veículos oficiais, ausência de registro de entrada e saída, despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido ou ilegítimo, infrações de transito e veículos transitando com documentos desatualizados.
Relevância	Garantir a correta utilização dos veículos oficiais através do controle eficaz e eficiente na utilização dos mesmos permitindo uma excelente qualidade do controle da frota.
Objetivo da Auditoria	Verificar se há controles internos efetivos no tocante à manutenção, utilização, conservação dos veículos, conduta dos servidores designados como motoristas, bem como análise do espaço físico e estrutura de pessoal do Departamento de Transporte. Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do controle da frota, bem como, inibir ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos veículos oficiais. Verificar situação documental dos veículos e possíveis infrações de trânsito.
Resultados Esperados:	Efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos oficiais realizados pela unidade responsável e melhoria nos gastos destinados a frotá de veículos. Documentos atualizados e ausência de infrações de trânsito.
Escopo do Trabalho	Serão examinados os meses em períodos sequenciais ou intercalados por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021.
Local	Setor de Transportes e demais setores envolvidos.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno - UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes à matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 008 SISTEMA DE CONTABILIDADE

Avaliação Sumária	Atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.
Avaliação de Risco	Despesas sem respaldo legal, desvio de recursos públicos. Escrituração indevida. Diferença de valor constante no registro contábil e registro patrimonial.
Relevância	Garantir a boa aplicação dos recursos públicos.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas irregulares não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público. Verificar se houve erro de escrituração.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade do gasto público.
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação contábil.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 009 SISTEMA DE CONTABILIDADE

Avaliação Sumária	Atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.
Avaliação de Risco	Desobediência aos preceitos legais.
Relevância	Garantir a observância à legislação.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
Resultados Esperados	Reduzir irregularidades por descumprimento da legislação e Resoluções do TCE/|MT.
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação contábil.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.

Local	Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 010- SISTEMA ALMOXARIFADO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à gestão dos materiais de consumo.
Avaliação de Risco	Divergência entre a quantidade de materiais constante no sistema e o que consta de modo físico.
Relevância	Inobservância aos procedimentos e controles legais e formais quanto à gestão dos materiais de consumo do órgão.
Objetivo da Auditoria	Avaliar os controles internos aplicáveis à Gestão dos materiais de consumo.
Resultados Esperados	Possibilitar inserir o controle interno dos recursos materiais do almoxarifado.
Escopo do Trabalho	Examinar o sistema e confrontar com os materiais disponíveis.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Setor de Almoxarifado
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 11- SISTEMA DE COMPRAS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Avaliação de Risco	Inobservância à Instrução Normativa relativa à Cesta de preço. Inobservância à Instrução Normativa relativa a aquisição de produtos.
Relevância	Garantir a correta observância à Instrução Normativa vigente.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se está sendo realizada a correta cotação de preço, conforme Instrução Normativa e Resolução do TCE/MT.
Resultados Esperados	Reduzir irregularidades por descumprimento das legislações vigentes.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Setor de Compras/Licitação
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação referente Matriz de Risco, COSO e demais assuntos pertinentes.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 12 AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

Avaliação Sumária	Acompanhamento do cumprimento das recomendações realizadas pela Unidade de Controle Interno nas auditorias periódicas referente ao exercício de 2020.
Relevância	Acompanhamento da gestão do Departamento de Água e Esgoto.
Objetivo da Auditoria	Verificar o cumprimento das Recomendações da Unidade de Controle Interno.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro à Dezembro de 2021.
Local	Setores do Departamento de Água e Esgoto
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 13 AUDITORIAS ESPECIAIS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações da Administração Superior, Controle Externo, apuração de denúncias, e outras situações não previstas.
Relevância	Atender as demandas apresentadas pelo Órgão de Controle Externo, Presidência ou demais setores demandantes.
Objetivo da Auditoria	Cumprir determinações da Administração Superior, Controle Externo.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro à Dezembro de 2021.
Local	A definir de acordo com a demanda apresentada.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI.

ANEXO II – AÇÕES DE MONITORAMENTO

Nº AÇÂO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	Sistema Financeiro	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à Gestão Financeira.	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	**Garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos na MRC, visando a mitigar riscos associados** a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 16/2018 – TP do TCE/MT.
02	Sistema de Controle Interno	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos em nível de entidade.	Todas os setores	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP do TCE/MT.
03	Sistema de Transportes	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de Gestão de Frotas.	Coordenadoria de Transporte	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP do TCE/MT.
04	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos inerentes às Contratações Públicas.	Coordenadoria de Licitações e Contratos	Unidade de Controle Interno – UCI	**Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.**

05	Sistema de Contabilidade	Verificar publicação do RREO relativo ao 1º ao 6º bimestre/2021	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
06	Sistema de Contabilidade	Verificação do Índice do Gasto com Pessoal	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	Observância aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF mantendo-se dentro do limite prudencial e não extrapolação do limite máximo de 54% da RCL.
07	Sistema de Controle Patrimonial - SPA	Monitoramento das ações para a realização do levantamento patrimonial do DAE/VG e sua escrituração contábil em atendimento às normas da CASP, PCASP, MCASP, PIPCP editadas pela STN.	Diretoria Contábil e Setor de Patrimônio	Unidade de Controle Interno – UCI	Examinar os controles administrativos e contábeis e detecção da observância às normas e procedimentos específicos de acordo com a legislação vigente. Possibilitar a realização do levantamento patrimonial da Autarquia atendendo a legislação.

Larissa Amorim de Queiróz Machado

Controladora Chefe do DAE/VGPORTARIA Nº 039/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.733/97 alterada pela Lei nº 1.866/98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI – 2021 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 26 de Janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA *DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG*

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2021

I- INTRODUÇÃO

A Auditoria e Controle Interno têm como missão garantir serviços de auditoria e controle interno com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle dos atos de gestão por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E nessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

Nesse aspecto, o Plano Anual de Auditoria – PAAI tem como objetivo planejar as ações das auditorias internas para o exercício em tela, dentre os setores do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

O presente Plano Anual de Auditoria Interna prevê a realização de auditorias preventivas, reativas e pedagógicas, em setores previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, financeiro, compras, almoxarifado, contratos, orçamento, transporte, contabilidade, jurídico, dos diversos sistemas administrativos, e ainda promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas na entidade autárquica municipal, dando ciência ao Diretor Presidente, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem subordine o autor objeto da denúncia.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois às processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as auditorias reativas analisam os procedimentos *a posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais legislações pertinentes foram devidamente aplicados.

As análises da Auditoria Interna não possuem caráter punitivo, ao contrário, almejam de forma pedagógica, esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI2021 encontra-se fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

a) Lei Municipal nº 4227/2017, de 02 de Junho de 2017: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento e da estruturação básica do Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências.

b) Lei Municipal nº 4228, de 02 de Junho de 2017: Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias.

c) **Resolução Normativa nº 33/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**

d) Resolução Normativa nº 026/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – aprova os requisitos, o conceito e a estrutura de referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

III- FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2021

No exercício do controle preventivo a UCI adotará as seguintes medidas:

a) Realizar auditorias nas mais diversas áreas compostas pelos Sistemas Administrativos definidos pela Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; b) Emitir pareceres, recomendações e orientações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCI falhas nos procedimentos de rotinas; c) Responder consultas às unidades executoras quando solicitadas; d) Informar e orientar as unidades executoras quanto às determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo para o seu fiel cumprimento; e) Realizar demais atos de controle preventivo inerentes às funções de Controle Interno da UCI. **IV- AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU auditoria consiste no conjunto de métodos, procedimentos e técnicas e classifica-se em:** a) **Auditorias de regularidade:** objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos dos responsáveis pela gestão, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Compõem as auditorias de regularidade as auditorias de conformidade e as auditorias contábeis; b) **Auditorias operacionais:** objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública. c) **Auditorias Especiais**: objetivam cumprir determinações da Administração Superior e demais órgãos de Controle.

Dessa maneira, serão previstas para o exercício de 2021 a realização de auditorias de regularidade e operacionais nos sistemas administrativos abaixo discriminados no Anexo I.

V- AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS

De acordo com o conceito apresentado pelo Tribunal de Contas da União – TCU o Monitoramento é a verificação do cumprimento das deliberações e dos resultados delas advindos, com o objetivo de verificar as providências adotadas e aferir seus efeitos.

O monitoramento permite aos gestores e demais partes envolvidas acompanhar o desempenho do objeto auditado, pois atualiza o diagnóstico e oferece informações necessárias para verificar se as ações adotadas têm contribuído para o alcance dos resultados desejados. Além disso, o monitoramento ajuda a identificar as barreiras e dificuldades enfrentadas pelo gestor para solucionar os problemas apontados.

O monitoramento tem o propósito de subsidiar os gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa (Jannuzzi, 2009).

Dessa maneira, serão realizadas ações de monitoramento sobre as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e interno, conforme quadro abaixo, com o objetivo de verificar se as mesmas foram atendidas de maneira satisfatória pela Autarquia Municipal, evitando, dessa forma que as contas sejam julgadas irregulares e implique em sanções aos responsáveis pela gestão.

Face ao exposto para o exercício de 2021 são previstas a realização das seguintes ações de monitoramento discriminados no Anexo II.

VI- ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

a) Capacitação b) Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; c) Planejamento Anual; d) Reuniões e discussões de trabalho. **VII- CRONOGRAMA ANUAL**

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2021, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de Parecer da Unidade de Controle Interno ao TCE/MT.

O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser revisto e reprogramado, conforme necessidades a serem observadas e justificadas pela Unidade de Controle Interno da Autarquia, ou de acordo com as capacitações para realização de Auditorias Especiais propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VIII - ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2021 é um plano de ação elaborado com base nos riscos e relevâncias de cada assunto de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

Importante lembrar que o PAAI consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria.

Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior da entidade.

Com a elaboração do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para 2021 espera-se que os resultados dos trabalhos da auditoria, realizados pela Unidade de Controle Interno sejam compatíveis com tal planejamento, a fim de que os resultados alcançados possam fortalecer a gestão, conforme o esperado.

Estima-se atingir êxito em processos que possam atenuar ou até mesmo extinguir as vulnerabilidades encontradas durante as análises a serem realizadas, respeitando as peculiaridades institucionais e, principalmente, buscando adequá-las à legislação pertinente

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

Art. 8º. “É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.

Várzea Grande-MT, 13 de Janeiro de 2021.

Larissa Amorim de Q. Machado

Controladora Chefe – DAE/VG

ANEXO I – AÇÕES DE AUDITORIA

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 01 - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Avaliação Sumária	Atendimento das legislações previdenciárias
Avaliação de Risco	Déficit na arrecadação da receita previdenciária.
Relevância	Garantir o repasse correto aos órgãos previdenciários.
Objetivo da Auditoria	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme legislação.
Resultados Esperados	Repasse correto dos recursos previdenciários.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Coordenadoria de Recursos Humanos e Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 002 – SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL – SPA

Avaliação Sumária	Verificação do cumprimento das ações para a realização do levantamento patrimonial da Autarquia e da sua devida escrituração contábil em atendimento às normas da CASP, PCASP, MCASP PIPCP editadas pela STN e Tribunal de Contas do Estado.
Avaliação de Risco	Não cumprimento da legislação e das normas estabelecidas para o reconhecimento, evidenciação e contabilização bens patrimoniais (rotinas para depreciação, amortização e exaustão).
Relevância	Alcançar um controle patrimonial eficiente garantindo a efetividade na gestão patrimonial do município.
Objetivo da Auditoria	Examinar os controles administrativos e contábeis e detecção da observância às normas e procedimentos específicos de acordo com a legislação vigente.
Resultados Esperados	Realização do levantamento patrimonial do município e o devido reconhecimento, evidenciação e contabilização dos bens patrimoniais de acordo com as diretrizes da Nova Contabilidade Pública.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) dos processos, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro 2021.
Local	Setor de Patrimônio e Contabilidade.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno - UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes sobre a matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 003 SISTEMA FINANCEIRO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso quanto à gestão dos recursos financeiros.
Avaliação de Risco	Ausência de recursos financeiros para saldar os compromissos assumidos.
Relevância	Inobservância aos procedimentos e controles legais e formais quanto à gestão financeira do órgão.
Objetivo da Auditoria	Avaliar os controles internos aplicáveis à Gestão Financeira por meio da Matriz de Riscos e Controles (MRC).
Resultados Esperados	Possibilitar o equilíbrio entre receita e despesa no exercício reduzindo eventual insuficiência de caixa (saldos financeiros).
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação financeira e orçamentária.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Diretoria Contábil e Assessoria Adm. Financeira
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 04- SISTEMA JURÍDICO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Avaliação de Risco	Arrecadação ineficiente, insuficiência de recursos financeiros para arcar com os compromissos assumidos.
Relevância	Garantir recursos financeiros para saldar seus compromissos.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa da Autarquia.
Resultados Esperados	Melhoria no processo arrecadatório da Autarquia.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Procuradoria Jurídica e Diretoria Comercial
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 005 – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Análise dos processos e procedimentos licitatórios, se os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8. 666/93, Lei nº 123/2006 (Estatuto da Micro empresa), Instruções Normativas da Administração e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Superfaturamento de preços, desvios ou fraudes de recursos públicos, fracionamento de despesas, direcionamento do vencedor, envolvimento entre os licitantes, aquisição de serviços e produtos de baixa qualidade e não atendimento aos dispositivos da legislação.
Relevância	Garantir a instrução processual adequada em todas as fases do processo licitatório com vistas ao atendimento dos princípios constitucionais a fim de dirimir a ineficiência e o desperdício de recursos públicos.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade na Gestão dos Processos Licitatórios.
Resultados Esperados	Verificara eficiência e eficácia nas contratações e aquisições de bens e serviços públicos. Evitar procedimentos sem a devida observância da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos licitatórios de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021.
Local	Setor de Licitações e Contratos.

Recursos Humanos a serem empregados:	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Instruções Normativas.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 006 - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Avaliação Sumária	Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei n° 8.666/93, Instruções Normativas editadas pelo Município e demais legislações pertinentes;
Avaliação de Risco	Contratações irregulares, prestações de serviços de baixa qualidade, descumprimento às cláusulas contratuais, ausência de fiscalização.
Relevância	Garantir a fidedignidade ao instrumento originário e cláusulas contratuais em função do volume de recursos envolvidos, a fim de reduzir a possibilidade de fraudes e/ou atos de impropriedades e irregularidades.
Objetivo da Auditoria	Verificar a conformidade, legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência na gestão e fiscalização dos contratos.
Resultados Esperados	Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a correta formalização dos processos.
Escopo do Trabalho	Serão examinados entre 20 a 30% (vinte a trinta por cento) dos processos de maior valor, por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021
Local	Setor de Licitações e Contratos.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos específicos	Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Instruções Normativas editadas pelo Município.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 007 – SISTEMA DE TRANSPORTES/FROTAS

Avaliação Sumária	Análise de uso, guarda, controle de quilometragem, consumo de combustível, manutenção e abastecimento dos veículos oficiais, bem como situação documental dos veículos (IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO).
Avaliação de Risco	Utilização indevida de veículos oficiais, ausência de registro de entrada e saída, despesas com manutenção de veículos e consumo de combustível indevido ou ilegítimo, infrações de transito e veículos transitando com documentos desatualizados.
Relevância	Garantir a correta utilização dos veículos oficiais através do controle eficaz e eficiente na utilização dos mesmos permitindo uma excelente qualidade do controle da frota.
Objetivo da Auditoria	Verificar se há controles internos efetivos no tocante à manutenção, utilização, conservação dos veículos, conduta dos servidores designados como motoristas, bem como análise do espaço físico e estrutura de pessoal do Departamento de Transporte. Verificar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade do controle da frota, bem como, inibir ações inadequadas que acarretem má utilização ou má conservação dos veículos oficiais. Verificar situação documental dos veículos e possíveis infrações de trânsito.
Resultados Esperados:	Efetivo controle nos procedimentos de uso, guarda, manutenção e controle de combustível dos veículos oficiais realizados pela unidade responsável e melhoria nos gastos destinados a frota de veículos. Documentos atualizados e ausência de infrações de trânsito.
Escopo do Trabalho	Serão examinados os meses em períodos sequenciais ou intercalados por amostragem aleatória.
Cronograma	Janeiro a Dezembro de 2021.
Local	Setor de Transportes e demais setores envolvidos.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno - UCI
Conhecimentos específicos	Normas pertinentes à matéria a ser auditada.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 008 SISTEMA DE CONTABILIDADE

Avaliação Sumária	Atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.
Avaliação de Risco	Despesas sem respaldo legal, desvio de recursos públicos. Escrituração indevida. Diferença de valor constante no registro contábil e registro patrimonial.
Relevância	Garantir a boa aplicação dos recursos públicos.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas irregulares não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas lesivas ao patrimônio público. Verificar se houve erro de escrituração.
Resultados Esperados	Melhoria na qualidade do gasto público.
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação contábil.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 009 SISTEMA DE CONTABILIDADE

Avaliação Sumária	Atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.
Avaliação de Risco	Desobediência aos preceitos legais.
Relevância	Garantir a observância à legislação.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
Resultados Esperados	Reduzir irregularidades por descumprimento da legislação e Resoluções do TCE/|MT.
Escopo do Trabalho	Examinar as documentações relativas à movimentação contábil.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Diretoria Contábil.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 010- SISTEMA ALMOXARIFADO

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto à gestão dos materiais de consumo.
Avaliação de Risco	Divergência entre a quantidade de materiais constante no sistema e o que consta de modo físico.
Relevância	Inobservância aos procedimentos e controles legais e formais quanto à gestão dos materiais de consumo do órgão.
Objetivo da Auditoria	Avaliar os controles internos aplicáveis à Gestão dos materiais de consumo.
Resultados Esperados	Possibilitar inserir o controle interno dos recursos materiais do almoxarifado.
Escopo do Trabalho	Examinar o sistema e confrontar com os materiais disponíveis.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Setor de Almoxarifado
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação relativa à Administração Financeira, Orçamentária e tributária.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 11- SISTEMA DE COMPRAS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Avaliação de Risco	Inobservância à Instrução Normativa relativa à Cesta de preço. Inobservância à Instrução Normativa relativa a aquisição de produtos.
Relevância	Garantir a correta observância à Instrução Normativa vigente.
Objetivo da Auditoria	Avaliar se está sendo realizada a correta cotação de preço, conforme Instrução Normativa e Resolução do TCE/MT.
Resultados Esperados	Reduzir irregularidades por descumprimento das legislações vigentes.
Cronograma	Janeiro a dezembro de 2021.
Local	Setor de Compras/Licitação
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI
Conhecimentos Específicos	Legislação referente Matriz de Risco, COSO e demais assuntos pertinentes.

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 12 AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

Avaliação Sumária	Acompanhamento do cumprimento das recomendações realizadas pela Unidade de Controle Interno nas auditorias periódicas referente ao exercício de 2020.
Relevância	Acompanhamento da gestão do Departamento de Água e Esgoto.
Objetivo da Auditoria	Verificar o cumprimento das Recomendações da Unidade de Controle Interno.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro à Dezembro de 2021.
Local	Setores do Departamento de Água e Esgoto
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI

AÇÃO DE AUDITORIA – Nº 13 AUDITORIAS ESPECIAIS

Avaliação Sumária	Atendimento das determinações da Administração Superior, Controle Externo, apuração de denúncias, e outras situações não previstas.
Relevância	Atender as demandas apresentadas pelo Órgão de Controle Externo, Presidência ou demais setores demandantes.
Objetivo da Auditoria	Cumprir determinações da Administração Superior, Controle Externo.
Resultados Esperados	Cumprir as demandas a fim de coibir as irregularidades/improbidades.
Cronograma	Janeiro à Dezembro de 2021.
Local	A definir de acordo com a demanda apresentada.
Recursos Humanos a serem empregados	Unidade de Controle Interno – UCI.

ANEXO II – AÇÕES DE MONITORAMENTO

Nº AÇÂO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	Sistema Financeiro	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades relacionadas à Gestão Financeira.	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	**Garantir a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos na MRC, visando a mitigar riscos associados** a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 16/2018 – TP do TCE/MT.
02	Sistema de Controle Interno	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos em nível de entidade.	Todas os setores	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP do TCE/MT.
03	Sistema de Transportes	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos processos de Gestão de Frotas.	Coordenadoria de Transporte	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 15/2017 – TP do TCE/MT.
04	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Monitoramento da implementação da Matriz de Riscos e Controles aplicável aos controles internos inerentes às Contratações Públicas.	Coordenadoria de Licitações e Contratos	Unidade de Controle Interno – UCI	**Garantir de forma contínua e permanente a eficácia dos controles internos definidos na MRC, visando mitigar riscos associados a cada atividade conforme determinação da Resolução Normativa nº 28/2017 – TCE/MT.**
05	Sistema de Contabilidade	Verificar publicação do RREO relativo ao 1º ao 6º bimestre/2021	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	Garantir o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos pela legislação vigente.
06	Sistema de Contabilidade	Verificação do Índice do Gasto com Pessoal	Diretoria Contábil	Unidade de Controle Interno – UCI	Observância aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF mantendo-se dentro do limite prudencial e não extrapolação do limite máximo de 54% da RCL.

07	Sistema de Controle Patrimonial - SPA	Monitoramento das ações para a realização do levantamento patrimonial do DAE/VG e sua escrituração contábil em atendimento às normas da CASP, PCASP, MCASP, PIPCP editadas pela STN.	Diretoria Contábil e Setor de Patrimônio	Unidade de Controle Interno – UCI	Examinar os controles administrativos e contábeis e detecção da observância às normas e procedimentos específicos de acordo com a legislação vigente. Possibilitar a realização do levantamento patrimonial da Autarquia atendendo a legislação.

Larissa Amorim de Queiróz Machado

Controladora Chefe do DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SICONFI_RREO_SIMPLIFICADO_10695_BIMESTRAL_6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.768.750,00	80.769.529,13	16.264.822,13	20,14	76.561.688,75	94,79	4.207.840,38
RECEITAS CORRENTES	65.103.750,00	69.104.529,13	14.217.464,64	20,57	73.672.110,48	106,61	-4.567.581,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.180.000,00	4.180.000,00	1.882.380,60	45,03	6.574.321,79	157,28	-2.394.321,79
Impostos	3.965.000,00	3.965.000,00	1.861.533,33	46,95	6.456.236,17	162,83	-2.491.236,17
Taxas	215.000,00	215.000,00	20.847,27	9,70	118.085,62	54,92	96.914,38
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.599.000,00	2.599.000,00	456.634,75	17,57	581.220,98	22,36	2.017.779,02
Contribuições Sociais	2.099.000,00	2.099.000,00					2.099.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	456.634,75	91,33	581.220,98	116,24	-81.220,98
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00	229.220,43	1.736,80	0,76	32.096,01	14,00	197.124,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	228.000,00	229.220,43	1.736,80	0,76	32.096,01	14,00	197.124,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	57.775,56	15,96	287.532,60	79,43	74.467,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	357.000,00	357.000,00	57.775,56	16,18	287.532,60	80,54	69.467,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.669.450,00	61.669.008,70	11.801.974,66	19,14	65.956.276,20	106,95	-4.287.267,50
Transferências da União e de suas Entidades	22.401.450,00	26.401.008,70	5.540.322,97	20,99	34.949.524,81	132,38	-8.548.516,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.766.000,00	20.766.000,00	3.543.420,33	17,06	17.643.716,25	84,96	3.122.283,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.502.000,00	14.502.000,00	2.718.231,36	18,74	13.363.035,14	92,15	1.138.964,86
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.300,00	65.300,00	16.962,27	25,98	240.662,90	368,55	-175.362,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	16.962,27	77,10	235.043,32	1.068,38	-213.043,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	43.300,00	43.300,00			5.619,58	12,98	37.680,42

Documento gerado em 26/01/2021 14:25:36

Página 1 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.000,00	11.665.000,00	2.047.357,49	17,55	2.889.578,27	24,77	8.775.421,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	679.932,49	34,00	679.932,49	34,00	1.320.067,51
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	679.932,49	34,00	679.932,49	34,00	1.320.067,51
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.665.000,00	9.665.000,00	1.367.425,00	14,15	2.209.645,78	22,86	7.455.354,22
Transferências da União e de suas Entidades	8.790.000,00	8.790.000,00	1.357.000,00	15,44	1.839.968,06	20,93	6.950.031,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	875.000,00	875.000,00	10.425,00	1,19	369.677,72	42,25	505.322,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00					3.840.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	76.561.688,75	90,49	8.047.840,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	76.561.688,75	90,49	8.047.840,38
DÉFICIT (VI)					1.881.030,91		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	78.442.719,66	92,71	6.166.809,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.221.101,05	97.676.188,40	13.839.060,82	74.578.762,63	23.097.425,77	17.674.475,72	71.792.537,21	25.883.651,19	57.841.334,02	2.786.225,42
DESPESAS CORRENTES	61.401.646,05	78.671.968,44	13.178.114,13	67.110.859,64	11.561.108,80	16.124.809,02	65.742.496,31	12.929.472,13	53.013.386,90	1.368.363,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.366.747,61	35.135.081,19	5.003.778,34	28.923.140,30	6.211.940,89	5.004.378,34	28.922.140,30	6.212.940,89	20.078.347,86	1.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.000,00	92.910,92	16.910,92	82.910,92	10.000,00	34.808,52	82.910,92	10.000,00	82.910,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.938.898,44	43.443.976,33	8.157.424,87	38.104.808,42	5.339.167,91	11.085.622,16	36.737.445,09	6.706.531,24	32.852.128,12	1.367.363,33
DESPESAS DE CAPITAL	13.323.555,00	17.028.319,96	660.946,69	7.467.902,99	9.560.416,97	1.549.666,70	6.050.040,90	10.978.279,06	4.827.947,12	1.417.862,09
INVESTIMENTOS	13.183.555,00	16.858.319,96	660.946,69	7.307.902,99	9.550.416,97	1.536.980,39	5.894.529,26	10.963.790,70	4.672.435,48	1.413.373,73
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	170.000,00		160.000,00	10.000,00	12.686,31	155.511,64	14.488,36	155.511,64	4.488,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	1.975.900,00			1.975.900,00			1.975.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66	23.543.617,12	18.290.365,55	75.656.494,24	26.329.842,54	60.937.476,00	2.786.225,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66	23.543.617,12	18.290.365,55	75.656.494,24	26.329.842,54	60.937.476,00	2.786.225,42
SUPERÁVIT (XIII)							905.194,51		15.624.212,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66		18.290.365,55	76.561.688,75		76.561.688,75	2.786.225,42
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
Contribuições Sociais	3.840.000,00	3.840.000,00					3.840.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.245.201,05	95.700.288,40	13.839.060,82	74.578.762,63	95,07	21.121.525,77	17.674.475,72	71.792.537,21	94,89	23.907.751,19	2.786.225,42
Legislativa	2.417.751,05	2.417.751,05	0,00	0,00		2.417.751,05	0,00	0,00		2.417.751,05	0,00
Ação Legislativa	2.417.751,05	2.417.751,05				2.417.751,05				2.417.751,05	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	4.204.200,00	6.543.174,09	1.636.225,51	6.482.938,14	8,26	60.235,95	1.848.435,14	6.314.666,03	8,35	228.508,06	168.272,11
Planejamento e Orçamento	258.000,00	196.365,00	18.262,80	189.266,44	0,24	7.098,56	18.262,80	189.266,44	0,25	7.098,56	
FU04 - Administração Geral	3.757.200,00	6.231.749,09	1.608.057,44	6.183.271,42	7,88	48.477,67	1.820.267,07	6.014.999,31	7,95	216.749,78	168.272,11
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	163.000,00	114.060,00	9.905,27	110.400,28	0,14	3.659,72	9.905,27	110.400,28	0,15	3.659,72	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas	20.000,00					0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	5.000,00					0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	1.602.450,00	2.342.590,20	434.500,23	2.103.060,89	2,68	239.529,31	550.653,60	2.009.526,77	2,66	333.063,43	93.534,12
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.000,00	183.350,00	22.647,74	168.470,33	0,21	14.879,67	23.847,74	168.470,33	0,22	14.879,67	
Assistência Comunitária	1.443.450,00	2.159.240,20	411.852,49	1.934.590,56	2,47	224.649,64	526.805,86	1.841.056,44	2,43	318.183,76	93.534,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	3.986.300,00	3.986.300,00	0,00	0,00		3.986.300,00	0,00	0,00		3.986.300,00	0,00
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.986.300,00	3.986.300,00				3.986.300,00				3.986.300,00	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	16.479.000,00	22.668.604,04	3.137.106,54	21.569.884,08	27,50	1.098.719,96	4.424.871,27	20.768.363,44	27,45	1.900.240,60	801.520,64
Atenção Básica	9.867.500,00	15.114.839,83	2.690.113,00	14.373.173,20	18,32	741.666,63	3.370.300,47	13.962.403,63	18,45	1.152.436,20	410.769,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.525.500,00	6.520.983,32	381.671,06	6.358.712,82	8,11	162.270,50	985.288,32	6.077.331,00	8,03	443.652,32	281.381,82
Suporte Profilático e Terapêutico	434.000,00	494.360,00		493.701,25	0,63	658,75	3.960,00	384.332,00	0,51	110.028,00	109.369,25
Vigilância Sanitária	25.000,00	2.989,21		1.443,06		1.546,15		1.443,06		1.546,15	
Vigilância Epidemiológica	218.000,00	359.237,62	65.322,48	342.853,75	0,44	16.383,87	65.322,48	342.853,75	0,45	16.383,87	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU10 - Demais Subfunções	409.000,00	176.194,06				176.194,06				176.194,06	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	21.260.000,00	22.965.151,70	2.880.951,70	19.019.877,49	24,25	3.945.274,21	3.378.996,61	18.720.559,64	24,74	4.244.592,06	299.317,85
Ensino Fundamental	18.895.500,00	19.887.550,70	2.482.060,31	16.198.743,16	20,65	3.688.807,54	2.975.703,41	15.934.122,40	21,06	3.953.428,30	264.620,76
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	7.000,00	15.800,00	547,77	15.545,34	0,02	254,66	3.599,58	14.620,40	0,02	1.179,60	924,94
Educação Infantil	2.357.500,00	3.061.801,00	398.343,62	2.805.588,99	3,58	256.212,01	399.693,62	2.771.816,84	3,66	289.984,16	33.772,15
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	1.847.000,00	1.759.376,53	154.540,01	397.805,08	0,51	1.361.571,45	164.643,98	394.717,79	0,52	1.364.658,74	3.087,29
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	1.847.000,00	1.759.376,53	154.540,01	397.805,08	0,51	1.361.571,45	164.643,98	394.717,79	0,52	1.364.658,74	3.087,29
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	69.000,00	42.565,00	6.472,72	40.875,69	0,05	1.689,31	7.072,72	39.831,49	0,05	2.733,51	1.044,20
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	69.000,00	42.565,00	6.472,72	40.875,69	0,05	1.689,31	7.072,72	39.831,49	0,05	2.733,51	1.044,20
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	9.889.500,00	19.316.727,52	4.472.670,14	16.375.608,53	20,88	2.941.118,99	5.906.181,65	15.477.519,23	20,46	3.839.208,29	898.089,30
Infra-Estrutura Urbana	9.876.500,00	19.310.127,52	4.471.120,14	16.371.258,53	20,87	2.938.868,99	5.904.631,65	15.473.169,23	20,45	3.836.958,29	898.089,30
Serviços Urbanos	13.000,00	6.600,00	1.550,00	4.350,00	0,01	2.250,00	1.550,00	4.350,00	0,01	2.250,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00		800.000,00	0,00	0,00		800.000,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	800.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	1.564.000,00	1.854.941,08	222.626,70	1.790.023,80	2,28	64.917,28	324.358,71	1.586.794,34	2,10	268.146,74	203.229,46
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.564.000,00	1.854.941,08	222.626,70	1.790.023,80	2,28	64.917,28	324.358,71	1.586.794,34	2,10	268.146,74	203.229,46
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	112.000,00	155.964,51	30.474,00	149.775,57	0,19	6.188,94	32.176,52	146.743,31	0,19	9.221,20	3.032,26
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	155.964,51	30.474,00	149.775,57	0,19	6.188,94	32.176,52	146.743,31	0,19	9.221,20	3.032,26
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	3.796.500,00	3.232.438,92	174.377,63	870.811,15	1,11	2.361.627,77	275.759,54	864.962,02	1,14	2.367.476,90	5.849,13
Abastecimento	3.000.000,00	2.047.205,62				2.047.205,62				2.047.205,62	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	1.131.133,30	174.377,63	870.811,15	1,11	260.322,15	275.759,54	864.962,02	1,14	266.171,28	5.849,13
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções	57.000,00	54.100,00				54.100,00				54.100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial	6.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	499.000,00	914.448,29	109.719,58	587.747,53	0,75	326.700,76	130.401,58	555.481,52	0,73	358.966,77	32.266,01
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	499.000,00	914.448,29	109.719,58	587.747,53	0,75	326.700,76	130.401,58	555.481,52	0,73	358.966,77	32.266,01
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	4.095.500,00	4.645.835,72	445.416,10	3.618.130,63	4,61	1.027.705,09	299.840,81	3.376.973,26	4,46	1.268.862,46	241.157,37
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	4.095.500,00	4.645.835,72	445.416,10	3.618.130,63	4,61	1.027.705,09	299.840,81	3.376.973,26	4,46	1.268.862,46	241.157,37
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	1.272.000,00	1.197.380,35	115.941,50	739.185,59	0,94	458.194,76	193.557,62	709.663,14	0,94	487.717,21	29.522,45
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	1.272.000,00	1.197.380,35	115.941,50	739.185,59	0,94	458.194,76	193.557,62	709.663,14	0,94	487.717,21	29.522,45
Lazer						0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	825.000,00	853.039,40	18.038,46	833.038,46	1,06	20.000,94	137.525,97	826.735,23	1,09	26.304,17	6.303,23
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	105.000,00	115.000,00		95.000,00	0,12	20.000,00	12.686,31	90.511,64	0,12	24.488,36	4.488,36
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções	720.000,00	738.039,40	18.038,46	738.038,46	0,94	0,94	124.839,66	736.223,59	0,97	1.815,81	1.814,87
Reserva de Contingência	520.000,00					0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	4,93	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	5,11	446.191,35	
TOTAL (III) = (I + II)	78.632.850,00	100.010.436,78	14.454.950,65	78.442.719,66	100,00	21.567.717,12	18.290.365,55	75.656.494,24	100,00	24.353.942,54	2.786.225,42

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	4,93	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	5,11	446.191,35	0,00
Legislativa	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00		132.248,95	0,00	0,00		132.248,95	0,00
Ação Legislativa	132.248,95	132.248,95				132.248,95				132.248,95	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	257.300,00	282.820,00	41.628,52	270.312,98	0,34	12.507,02	41.628,52	270.312,98	0,36	12.507,02	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	24.260,00	2.397,50	23.290,93	0,03	969,07	2.397,50	23.290,93	0,03	969,07	
FU04 - Administração Geral	197.300,00	221.560,00	34.065,94	215.052,30	0,27	6.507,70	34.065,94	215.052,30	0,28	6.507,70	
Administração Financeira											
Controle Interno	30.000,00	37.000,00	5.165,08	31.969,75	0,04	5.030,25	5.165,08	31.969,75	0,04	5.030,25	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	90.000,00	151.164,92	21.500,16	134.291,70	0,17	16.873,22	21.500,16	134.291,70	0,18	16.873,22	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	90.000,00	151.164,92	21.500,16	134.291,70	0,17	16.873,22	21.500,16	134.291,70	0,18	16.873,22	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00		100,00	0,00	0,00		100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	797.000,00	1.109.640,00	174.961,01	1.073.087,31	1,37	36.552,69	174.961,01	1.073.087,31	1,42	36.552,69	0,00
Atenção Básica	686.000,00	1.070.840,00	168.100,73	1.034.309,47	1,32	36.530,53	168.100,73	1.034.309,47	1,37	36.530,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00										
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	38.800,00	6.860,28	38.777,84	0,05	22,16	6.860,28	38.777,84	0,05	22,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 26/01/2021 14:25:36

Página 11 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.715.000,00	2.103.777,00	299.757,52	1.893.897,69	2,41	209.879,31	299.757,52	1.893.897,69	2,50	209.879,31	0,00
Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.756.777,00	239.127,09	1.553.301,56	1,98	203.475,44	239.127,09	1.553.301,56	2,05	203.475,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	250.000,00	347.000,00	60.630,43	340.596,13	0,43	6.403,87	60.630,43	340.596,13	0,45	6.403,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	12.000,00	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.000,00	12.000,00	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.000,00										
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	305.000,00	396.155,00	62.123,30	395.161,18	0,50	993,82	62.123,30	395.161,18	0,52	993,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	305.000,00	396.155,00	62.123,30	395.161,18	0,50	993,82	62.123,30	395.161,18	0,52	993,82	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.000,00	77.742,51	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	77.742,51	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00										
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	19.500,00	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	19.500,00	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.000,00										
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	25.000,00	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	20.000,00	25.000,00	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.831.713,15	4.657.005,86	7.839.818,99	5.254.343,68	6.501.665,72	5.913.331,81	7.273.734,01	7.023.521,04	6.488.496,16	8.918.417,09	6.604.888,91	8.958.549,56	80.265.485,98	74.398.529,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	270.024,15	130.661,07	2.786.784,29	167.068,10	260.446,91	161.136,92	220.620,92	323.395,60	182.909,49	186.893,74	950.191,35	932.189,25	6.574.321,79	4.180.000,00
IPTU	955,93	2.633,12	2.614,62	1.248,44	638,55	2.373,04	861,84	4.439,53	10.245,82	4.459,49	12.264,37	40.790,24	83.524,99	220.000,00
ISS	63.449,38	63.392,36	2.649.779,83	66.647,14	84.173,70	92.016,29	118.334,72	96.755,89	125.731,99	82.749,82	453.757,12	138.970,69	4.035.758,93	1.025.000,00
ITBI	190.053,03	39.516,69	105.188,74	58.697,09	141.002,25	31.284,85	53.013,89	177.174,95	32.844,28	87.718,27	430.350,57	697.185,59	2.044.030,20	1.520.000,00
IRRF	10.867,17	20.814,26	14.457,19	32.093,38	28.448,10	26.179,62	29.608,79	24.736,06	9.876,75	7.625,98	43.783,31	44.431,44	292.922,05	1.200.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.698,64	4.304,64	14.743,91	8.382,05	6.184,31	9.283,12	18.801,68	20.289,17	4.210,65	6.340,18	10.035,98	10.811,29	118.085,62	215.000,00
Contribuições	10.605,60	14.869,12	8.048,71	0,00	12.416,65	0,00	24.491,26	0,00	30.340,42	23.814,47	18.887,16	437.747,59	581.220,98	519.000,00
Receita Patrimonial	6.998,93	4.295,64	5.195,59	2.765,16	2.572,98	2.836,66	2.260,33	1.079,31	1.546,02	808,59	752,04	984,76	32.096,01	229.220,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	6.998,93	4.295,64	5.195,59	2.765,16	2.572,98	2.836,66	2.260,33	1.079,31	1.546,02	808,59	752,04	984,76	32.096,01	229.220,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18.497,59	3.354,65	27.703,17	8.449,86	21.915,07	24.801,88	25.191,35	26.777,94	26.611,50	46.454,03	29.339,75	28.435,81	287.532,60	362.000,00
Transferências Correntes	4.472.145,19	4.378.579,55	5.007.468,39	5.076.060,56	6.204.314,11	5.709.388,07	6.996.511,02	6.667.609,06	6.238.445,19	8.651.182,07	5.597.997,71	7.549.950,78	72.549.651,70	69.043.008,70
Cota-Parte do FPM	1.010.488,17	1.460.110,29	853.766,90	836.880,54	875.561,73	712.754,21	1.228.715,37	780.509,62	628.707,37	845.986,34	1.121.290,81	1.671.931,21	12.026.702,56	13.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.240.893,25	1.062.283,68	1.593.474,27	1.003.263,15	941.184,52	1.196.499,48	1.271.947,13	1.207.766,76	1.712.764,27	1.538.231,53	1.377.309,31	1.875.798,10	16.021.415,45	18.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	73.587,80	54.448,12	85.584,94	36.372,33	61.099,03	67.252,79	51.953,15	42.786,02	40.521,72	31.645,59	51.271,96	86.264,54	682.787,99	800.000,00
Cota-Parte do ITR	402.244,29	56.801,92	23.257,44	11.226,21	33.671,94	30.859,91	5.912,79	6.767,28	32.373,31	3.584.630,22	557.012,12	485.705,41	5.230.464,84	5.000.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.059.152,14	1.092.769,12	1.273.453,36	864.699,46	851.465,28	977.391,88	1.009.091,48	971.299,59	1.255.262,21	1.290.219,26	1.187.071,11	1.531.160,25	13.363.035,14	14.502.000,00
Outras Transferências Correntes	685.779,54	652.166,42	1.177.931,48	2.323.616,87	3.441.331,61	2.724.629,80	3.429.891,10	3.658.479,79	2.568.816,31	1.360.469,13	1.304.042,40	1.899.091,27	25.225.245,72	16.671.008,70
Outras Receitas Correntes	53.441,69	125.245,83	4.618,84	0,00	0,00	15.168,28	4.659,13	4.659,13	8.643,54	7.264,19	7.720,90	9.241,37	240.662,90	65.300,00
DEDUÇÕES (II)	545.442,57	526.728,68	511.216,56	377.548,69	382.303,31	401.473,16	412.151,12	407.565,81	482.873,19	1.200.098,58	621.376,72	724.597,11	6.593.375,50	7.396.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	545.442,57	526.728,68	511.216,56	377.548,69	382.303,31	401.473,16	412.151,12	407.565,81	482.873,19	1.200.098,58	621.376,72	724.597,11	6.593.375,50	7.374.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.286.270,58	4.130.277,18	7.328.602,43	4.876.794,99	6.119.362,41	5.511.858,65	6.861.582,89	6.615.955,23	6.005.622,97	7.718.318,51	5.983.512,19	8.233.952,45	73.672.110,48	67.002.229,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.286.270,58	4.130.277,18	7.328.602,43	4.876.794,99	6.119.362,41	5.511.858,65	6.861.582,89	6.615.955,23	6.005.622,97	7.718.318,51	5.983.512,19	8.233.952,45	73.672.110,48	67.002.229,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	4.286.270,58	4.130.277,18	7.328.602,43	4.876.794,99	6.119.362,41	5.511.858,65	6.861.582,89	6.615.955,23	6.005.622,97	7.718.318,51	5.983.512,19	8.233.952,45	73.672.110,48	67.002.229,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	3.445.000,00	3.445.000,00	0,00	3.152.536,48	0,00	3.152.536,48	0,00	0,00
Aposentadorias	2.290.000,00	2.290.000,00		2.044.820,60		2.044.820,60		
Pensões	646.000,00	646.000,00		483.152,70		483.152,70		
Outros Benefícios Previdenciários	509.000,00	509.000,00		624.563,18		624.563,18		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	3.445.000,00	3.445.000,00	0,00	3.152.536,48	0,00	3.152.536,48	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-3.445.000,00	-3.445.000,00		-3.152.536,48		-3.152.536,48		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.975.900,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.746.053,89
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.975.000,00	3.975.000,00		3.436.956,13		3.436.956,13		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.400,00	11.400,00		744,09		744,09		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.986.400,00	3.986.400,00		3.437.700,22		3.437.700,22		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-3.986.400,00	-3.986.400,00		-3.437.700,22		-3.437.700,22		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	69.104.529,13	73.672.110,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.180.000,00	6.574.321,79
IPTU	220.000,00	83.524,99
ISS	1.025.000,00	4.035.758,93
ITBI	1.520.000,00	2.044.030,20
IRRF	1.200.000,00	292.922,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.000,00	118.085,62
Contribuições	2.599.000,00	581.220,98
Receita Patrimonial	229.220,43	32.096,01
Aplicações Financeiras (II)	229.220,43	32.096,01
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	61.669.008,70	65.956.276,20
Cota-Parte do FPM	15.005.000,00	14.004.631,41
Cota-Parte do ICMS	14.800.000,00	12.817.132,61
Cota-Parte do IPVA	640.000,00	546.231,32
Cota-Parte do ITR	4.000.000,00	4.184.372,01
Transferências da LC 87/1996	56.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	1.200.000,00	713.533,39
Outras Transferências Correntes	25.968.008,70	33.690.375,46
Demais Receitas Correntes	427.300,00	528.195,50
Outras Receitas Financeiras (III)	40.000,00	5.619,58
Receitas Correntes Restantes	387.300,00	522.575,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.835.308,70	73.634.394,89
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.665.000,00	2.889.578,27
Operações de Crédito (VI)	2.000.000,00	679.932,49
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	9.665.000,00	2.209.645,78
Convênios	8.790.000,00	1.839.968,06
Outras Transferências de Capital	875.000,00	369.677,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.665.000,00	2.209.645,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	78.500.308,70	75.844.040,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	78,671,968,44	67,110,859,64	65,742,496,31	53,013,386,90	2,415,613,58	801,324,14	800,964,33
Pessoal e Encargos Sociais	35,135,081,19	28,923,140,30	28,922,140,30	20,078,347,86	1,611,710,79		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	92,910,92	82,910,92	82,910,92	82,910,92			
Outras Despesas Correntes	43,443,976,33	38,104,808,42	36,737,445,09	32,852,128,12	803,902,79	801,324,14	800,964,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	78,579,057,52	67,027,948,72	65,659,585,39	52,930,475,98	2,415,613,58	801,324,14	800,964,33
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17,028,319,96	7,467,902,99	6,050,040,90	4,827,947,12	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
Investimentos	16,858,319,96	7,307,902,99	5,894,529,26	4,672,435,48	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	170,000,00	160,000,00	155,511,64	155,511,64			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16,858,319,96	7,307,902,99	5,894,529,26	4,672,435,48	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1,975,900,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	97,413,277,48	74,335,851,71	71,554,114,65	57,602,911,46	2,472,520,98	3,593,940,45	3,678,988,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	12.089.619,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.938.448,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	32.096,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	82.910,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.038.804,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	499.211,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.273.912,78	1.118.401,14
DEDUÇÕES (XXIX)	1.442.105,45	3.344.545,41
Disponibilidade de Caixa	1.442.105,45	3.330.948,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.922.349,05	7.319.175,60
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.480.243,60	3.988.227,42
Demais Haveres Financeiros		13.597,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-168.192,67	-2.226.144,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.057.951,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.492.016,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-434.064,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-383.249,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.302.847,34	4.177.396,26	2.472.520,98	19.495,20	3.988.227,42	2.304.785,82	3.971.598,26	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.379.649,15	6.367.876,57
PODER EXECUTIVO	2.302.847,34	4.177.396,26	2.472.520,98	19.495,20	3.988.227,42	2.304.785,82	3.958.243,09	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.366.293,98	6.354.521,40
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.355,17	0,00	0,00	0,00	13.355,17	13.355,17
Câmara Municipal							13.355,17				13.355,17	13.355,17
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	275.455,35	215.689,65	215.227,15		275.917,85	-39.774,78					-39.774,78	236.143,07
TOTAL (III) = (I + II)	2.578.302,69	4.393.085,91	2.687.748,13	19.495,20	4.264.145,27	2.265.011,04	3.971.598,26	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.339.874,37	6.604.019,64

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	275.455,35	215.689,65	215.227,15	0,00	275.917,85	-39.774,78	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.774,78	236.143,07
PODER EXECUTIVO	275.365,35	215.689,65	215.227,15		275.827,85	-39.774,78					-39.774,78	236.053,07
PODER LEGISLATIVO	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
Câmara Municipal	90,00				90,00							90,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.000.000,00	679.932,49	1.320.067,51

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	17.028.319,96	7.467.902,99	9.560.416,97
Investimentos	16.858.319,96	7.307.902,99	9.550.416,97
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	170.000,00	160.000,00	10.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.028.319,96	7.467.902,99	9.560.416,97

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.028.319,96	6.787.970,50	8.240.349,46

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

Documento gerado em 26/01/2021 14:25:36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.608.750,00
Previsão Atualizada	84.609.529,13
Receitas Realizadas	76.561.688,75
Déficit Orçamentário	1.881.030,91
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.608.750,00
Dotação Atualizada	101.986.336,78
Despesas Empenhadas	78.442.719,66
Despesas Liquidadas	76.561.688,75
Despesas Pagas	76.561.688,75
Superávit Orçamentário	905.194,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	78.442.719,66
Despesas Liquidadas	75.656.494,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	73.672.110,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.672.110,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.672.110,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.938.448,32	12.089.619,65	
Resultado Nominal - Acima da Linha	499.211,44	12.038.804,74	2.411,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.971.388,60	19.495,20	2.687.748,13	4.264.145,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	6.971.298,60	19.495,20	2.687.748,13	4.264.055,27
Poder Legislativo	90,00			90,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.236.609,30	217.746,35	3.678.988,58	2.339.874,37
Poder Executivo	6.223.254,13	217.746,35	3.678.988,58	2.326.519,20
Poder Legislativo	13.355,17			13.355,17
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.207.997,90	237.241,55	6.366.736,71	6.604.019,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.994.648,28	25,00	29,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	8.845.614,22	60,00	67,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.845.614,22	60,00	67,11
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	679.932,49	1.320.067,51
Despesa de Capital Líquida	7.467.902,99	9.560.416,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.886.753,36	15,00	25,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SICONFI_RGF_SIMPLIFICADO_10695_SEMESTRAL_2

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.768.750,00	80.769.529,13	16.264.822,13	20,14	76.561.688,75	94,79	4.207.840,38
RECEITAS CORRENTES	65.103.750,00	69.104.529,13	14.217.464,64	20,57	73.672.110,48	106,61	-4.567.581,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.180.000,00	4.180.000,00	1.882.380,60	45,03	6.574.321,79	157,28	-2.394.321,79
Impostos	3.965.000,00	3.965.000,00	1.861.533,33	46,95	6.456.236,17	162,83	-2.491.236,17
Taxas	215.000,00	215.000,00	20.847,27	9,70	118.085,62	54,92	96.914,38
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.599.000,00	2.599.000,00	456.634,75	17,57	581.220,98	22,36	2.017.779,02
Contribuições Sociais	2.099.000,00	2.099.000,00					2.099.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	456.634,75	91,33	581.220,98	116,24	-81.220,98
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00	229.220,43	1.736,80	0,76	32.096,01	14,00	197.124,42
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	228.000,00	229.220,43	1.736,80	0,76	32.096,01	14,00	197.124,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	57.775,56	15,96	287.532,60	79,43	74.467,40
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	357.000,00	357.000,00	57.775,56	16,18	287.532,60	80,54	69.467,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.669.450,00	61.669.008,70	11.801.974,66	19,14	65.956.276,20	106,95	-4.287.267,50
Transferências da União e de suas Entidades	22.401.450,00	26.401.008,70	5.540.322,97	20,99	34.949.524,81	132,38	-8.548.516,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.766.000,00	20.766.000,00	3.543.420,33	17,06	17.643.716,25	84,96	3.122.283,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.502.000,00	14.502.000,00	2.718.231,36	18,74	13.363.035,14	92,15	1.138.964,86
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.300,00	65.300,00	16.962,27	25,98	240.662,90	368,55	-175.362,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.000,00	22.000,00	16.962,27	77,10	235.043,32	1.068,38	-213.043,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	43.300,00	43.300,00			5.619,58	12,98	37.680,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.000,00	11.665.000,00	2.047.357,49	17,55	2.889.578,27	24,77	8.775.421,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	679.932,49	34,00	679.932,49	34,00	1.320.067,51
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	679.932,49	34,00	679.932,49	34,00	1.320.067,51
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.665.000,00	9.665.000,00	1.367.425,00	14,15	2.209.645,78	22,86	7.455.354,22
Transferências da União e de suas Entidades	8.790.000,00	8.790.000,00	1.357.000,00	15,44	1.839.968,06	20,93	6.950.031,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	875.000,00	875.000,00	10.425,00	1,19	369.677,72	42,25	505.322,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00					3.840.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	76.561.688,75	90,49	8.047.840,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	76.561.688,75	90,49	8.047.840,38
DÉFICIT (VI)					1.881.030,91		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.608.750,00	84.609.529,13	16.264.822,13	19,22	78.442.719,66	92,71	6.166.809,47
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	77.221.101,05	97.676.188,40	13.839.060,82	74.578.762,63	23.097.425,77	17.674.475,72	71.792.537,21	25.883.651,19	57.841.334,02	2.786.225,42
DESPESAS CORRENTES	61.401.646,05	78.671.968,44	13.178.114,13	67.110.859,64	11.561.108,80	16.124.809,02	65.742.496,31	12.929.472,13	53.013.386,90	1.368.363,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.366.747,61	35.135.081,19	5.003.778,34	28.923.140,30	6.211.940,89	5.004.378,34	28.922.140,30	6.212.940,89	20.078.347,86	1.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.000,00	92.910,92	16.910,92	82.910,92	10.000,00	34.808,52	82.910,92	10.000,00	82.910,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.938.898,44	43.443.976,33	8.157.424,87	38.104.808,42	5.339.167,91	11.085.622,16	36.737.445,09	6.706.531,24	32.852.128,12	1.367.363,33
DESPESAS DE CAPITAL	13.323.555,00	17.028.319,96	660.946,69	7.467.902,99	9.560.416,97	1.549.666,70	6.050.040,90	10.978.279,06	4.827.947,12	1.417.862,09
INVESTIMENTOS	13.183.555,00	16.858.319,96	660.946,69	7.307.902,99	9.550.416,97	1.536.980,39	5.894.529,26	10.963.790,70	4.672.435,48	1.413.373,73
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	170.000,00		160.000,00	10.000,00	12.686,31	155.511,64	14.488,36	155.511,64	4.488,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.495.900,00	1.975.900,00			1.975.900,00			1.975.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66	23.543.617,12	18.290.365,55	75.656.494,24	26.329.842,54	60.937.476,00	2.786.225,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66	23.543.617,12	18.290.365,55	75.656.494,24	26.329.842,54	60.937.476,00	2.786.225,42
SUPERÁVIT (XIII)							905.194,51		15.624.212,75	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.608.750,00	101.986.336,78	14.454.950,65	78.442.719,66		18.290.365,55	76.561.688,75		76.561.688,75	2.786.225,42
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.840.000,00	3.840.000,00	0,00		0,00		3.840.000,00
Contribuições Sociais	3.840.000,00	3.840.000,00					3.840.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	446.191,35	3.096.141,98	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.245.201,05	95.700.288,40	13.839.060,82	74.578.762,63	95,07	21.121.525,77	17.674.475,72	71.792.537,21	94,89	23.907.751,19	2.786.225,42
Legislativa	2.417.751,05	2.417.751,05	0,00	0,00		2.417.751,05	0,00	0,00		2.417.751,05	0,00
Ação Legislativa	2.417.751,05	2.417.751,05				2.417.751,05				2.417.751,05	
Controle Externo						0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
FU02 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	4.204.200,00	6.543.174,09	1.636.225,51	6.482.938,14	8,26	60.235,95	1.848.435,14	6.314.666,03	8,35	228.508,06	168.272,11
Planejamento e Orçamento	258.000,00	196.365,00	18.262,80	189.266,44	0,24	7.098,56	18.262,80	189.266,44	0,25	7.098,56	
FU04 - Administração Geral	3.757.200,00	6.231.749,09	1.608.057,44	6.183.271,42	7,88	48.477,67	1.820.267,07	6.014.999,31	7,95	216.749,78	168.272,11
Administração Financeira						0,00				0,00	
Controle Interno	163.000,00	114.060,00	9.905,27	110.400,28	0,14	3.659,72	9.905,27	110.400,28	0,15	3.659,72	
Normatização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação						0,00				0,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos						0,00				0,00	
Administração de Receitas	20.000,00					0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	5.000,00					0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	1.602.450,00	2.342.590,20	434.500,23	2.103.060,89	2,68	239.529,31	550.653,60	2.009.526,77	2,66	333.063,43	93.534,12
Assistência ao Idoso						0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	159.000,00	183.350,00	22.647,74	168.470,33	0,21	14.879,67	23.847,74	168.470,33	0,22	14.879,67	
Assistência Comunitária	1.443.450,00	2.159.240,20	411.852,49	1.934.590,56	2,47	224.649,64	526.805,86	1.841.056,44	2,43	318.183,76	93.534,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Previdência Social	3.986.300,00	3.986.300,00	0,00	0,00		3.986.300,00	0,00	0,00		3.986.300,00	0,00
Previdência Básica						0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	3.986.300,00	3.986.300,00				3.986.300,00				3.986.300,00	
Previdência Complementar						0,00				0,00	
Previdência Especial						0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saúde	16.479.000,00	22.668.604,04	3.137.106,54	21.569.884,08	27,50	1.098.719,96	4.424.871,27	20.768.363,44	27,45	1.900.240,60	801.520,64
Atenção Básica	9.867.500,00	15.114.839,83	2.690.113,00	14.373.173,20	18,32	741.666,63	3.370.300,47	13.962.403,63	18,45	1.152.436,20	410.769,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.525.500,00	6.520.983,32	381.671,06	6.358.712,82	8,11	162.270,50	985.288,32	6.077.331,00	8,03	443.652,32	281.381,82
Suporte Profilático e Terapêutico	434.000,00	494.360,00		493.701,25	0,63	658,75	3.960,00	384.332,00	0,51	110.028,00	109.369,25
Vigilância Sanitária	25.000,00	2.989,21		1.443,06		1.546,15		1.443,06		1.546,15	
Vigilância Epidemiológica	218.000,00	359.237,62	65.322,48	342.853,75	0,44	16.383,87	65.322,48	342.853,75	0,45	16.383,87	
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU10 - Demais Subfunções	409.000,00	176.194,06				176.194,06				176.194,06	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	21.260.000,00	22.965.151,70	2.880.951,70	19.019.877,49	24,25	3.945.274,21	3.378.996,61	18.720.559,64	24,74	4.244.592,06	299.317,85
Ensino Fundamental	18.895.500,00	19.887.550,70	2.482.060,31	16.198.743,16	20,65	3.688.807,54	2.975.703,41	15.934.122,40	21,06	3.953.428,30	264.620,76
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior	7.000,00	15.800,00	547,77	15.545,34	0,02	254,66	3.599,58	14.620,40	0,02	1.179,60	924,94
Educação Infantil	2.357.500,00	3.061.801,00	398.343,62	2.805.588,99	3,58	256.212,01	399.693,62	2.771.816,84	3,66	289.984,16	33.772,15
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial						0,00				0,00	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	1.847.000,00	1.759.376,53	154.540,01	397.805,08	0,51	1.361.571,45	164.643,98	394.717,79	0,52	1.364.658,74	3.087,29
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Difusão Cultural	1.847.000,00	1.759.376,53	154.540,01	397.805,08	0,51	1.361.571,45	164.643,98	394.717,79	0,52	1.364.658,74	3.087,29
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Direitos da Cidadania	69.000,00	42.565,00	6.472,72	40.875,69	0,05	1.689,31	7.072,72	39.831,49	0,05	2.733,51	1.044,20
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	69.000,00	42.565,00	6.472,72	40.875,69	0,05	1.689,31	7.072,72	39.831,49	0,05	2.733,51	1.044,20
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	9.889.500,00	19.316.727,52	4.472.670,14	16.375.608,53	20,88	2.941.118,99	5.906.181,65	15.477.519,23	20,46	3.839.208,29	898.089,30
Infra-Estrutura Urbana	9.876.500,00	19.310.127,52	4.471.120,14	16.371.258,53	20,87	2.938.868,99	5.904.631,65	15.473.169,23	20,45	3.836.958,29	898.089,30
Serviços Urbanos	13.000,00	6.600,00	1.550,00	4.350,00	0,01	2.250,00	1.550,00	4.350,00	0,01	2.250,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habitação	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00		800.000,00	0,00	0,00		800.000,00	0,00
Habitação Rural						0,00				0,00	

Documento gerado em 26/01/2021 14:25:36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	800.000,00	800.000,00				800.000,00				800.000,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	1.564.000,00	1.854.941,08	222.626,70	1.790.023,80	2,28	64.917,28	324.358,71	1.586.794,34	2,10	268.146,74	203.229,46
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	1.564.000,00	1.854.941,08	222.626,70	1.790.023,80	2,28	64.917,28	324.358,71	1.586.794,34	2,10	268.146,74	203.229,46
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	112.000,00	155.964,51	30.474,00	149.775,57	0,19	6.188,94	32.176,52	146.743,31	0,19	9.221,20	3.032,26
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	155.964,51	30.474,00	149.775,57	0,19	6.188,94	32.176,52	146.743,31	0,19	9.221,20	3.032,26
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00	
FU19 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU19 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Agricultura	3.796.500,00	3.232.438,92	174.377,63	870.811,15	1,11	2.361.627,77	275.759,54	864.962,02	1,14	2.367.476,90	5.849,13
Abastecimento	3.000.000,00	2.047.205,62				2.047.205,62				2.047.205,62	
Extensão Rural						0,00				0,00	
Irrigação						0,00				0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	739.500,00	1.131.133,30	174.377,63	870.811,15	1,11	260.322,15	275.759,54	864.962,02	1,14	266.171,28	5.849,13
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
FU20 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU20 - Demais Subfunções	57.000,00	54.100,00				54.100,00				54.100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Colonização						0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU21 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00	0,00		4.000,00	0,00
Promoção Industrial						0,00				0,00	
Produção Industrial	6.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
FU22 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	499.000,00	914.448,29	109.719,58	587.747,53	0,75	326.700,76	130.401,58	555.481,52	0,73	358.966,77	32.266,01
Promoção Comercial						0,00				0,00	
Comercialização						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo	499.000,00	914.448,29	109.719,58	587.747,53	0,75	326.700,76	130.401,58	555.481,52	0,73	358.966,77	32.266,01
FU23 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU23 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
FU24 - Administração Geral						0,00				0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Combustíveis Minerais						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	4.095.500,00	4.645.835,72	445.416,10	3.618.130,63	4,61	1.027.705,09	299.840,81	3.376.973,26	4,46	1.268.862,46	241.157,37
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	4.095.500,00	4.645.835,72	445.416,10	3.618.130,63	4,61	1.027.705,09	299.840,81	3.376.973,26	4,46	1.268.862,46	241.157,37
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	1.272.000,00	1.197.380,35	115.941,50	739.185,59	0,94	458.194,76	193.557,62	709.663,14	0,94	487.717,21	29.522,45
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	1.272.000,00	1.197.380,35	115.941,50	739.185,59	0,94	458.194,76	193.557,62	709.663,14	0,94	487.717,21	29.522,45
Lazer						0,00				0,00	
FU27 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	825.000,00	853.039,40	18.038,46	833.038,46	1,06	20.000,94	137.525,97	826.735,23	1,09	26.304,17	6.303,23
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa						0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	105.000,00	115.000,00		95.000,00	0,12	20.000,00	12.686,31	90.511,64	0,12	24.488,36	4.488,36
Serviço da Dívida Externa						0,00				0,00	
Transferências						0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais						0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica						0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções	720.000,00	738.039,40	18.038,46	738.038,46	0,94	0,94	124.839,66	736.223,59	0,97	1.815,81	1.814,87
Reserva de Contingência	520.000,00					0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	4,93	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	5,11	446.191,35	
TOTAL (III) = (I + II)	78.632.850,00	100.010.436,78	14.454.950,65	78.442.719,66	100,00	21.567.717,12	18.290.365,55	75.656.494,24	100,00	24.353.942,54	2.786.225,42

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.387.648,95	4.310.148,38	615.889,83	3.863.957,03	4,93	446.191,35	615.889,83	3.863.957,03	5,11	446.191,35	0,00
Legislativa	132.248,95	132.248,95	0,00	0,00		132.248,95	0,00	0,00		132.248,95	0,00
Ação Legislativa	132.248,95	132.248,95				132.248,95				132.248,95	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	257.300,00	282.820,00	41.628,52	270.312,98	0,34	12.507,02	41.628,52	270.312,98	0,36	12.507,02	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	24.260,00	2.397,50	23.290,93	0,03	969,07	2.397,50	23.290,93	0,03	969,07	
FU04 - Administração Geral	197.300,00	221.560,00	34.065,94	215.052,30	0,27	6.507,70	34.065,94	215.052,30	0,28	6.507,70	
Administração Financeira											
Controle Interno	30.000,00	37.000,00	5.165,08	31.969,75	0,04	5.030,25	5.165,08	31.969,75	0,04	5.030,25	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	90.000,00	151.164,92	21.500,16	134.291,70	0,17	16.873,22	21.500,16	134.291,70	0,18	16.873,22	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	90.000,00	151.164,92	21.500,16	134.291,70	0,17	16.873,22	21.500,16	134.291,70	0,18	16.873,22	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00		100,00	0,00	0,00		100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00				100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	797.000,00	1.109.640,00	174.961,01	1.073.087,31	1,37	36.552,69	174.961,01	1.073.087,31	1,42	36.552,69	0,00
Atenção Básica	686.000,00	1.070.840,00	168.100,73	1.034.309,47	1,32	36.530,53	168.100,73	1.034.309,47	1,37	36.530,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00										
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	38.800,00	6.860,28	38.777,84	0,05	22,16	6.860,28	38.777,84	0,05	22,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.715.000,00	2.103.777,00	299.757,52	1.893.897,69	2,41	209.879,31	299.757,52	1.893.897,69	2,50	209.879,31	0,00
Ensino Fundamental	1.465.000,00	1.756.777,00	239.127,09	1.553.301,56	1,98	203.475,44	239.127,09	1.553.301,56	2,05	203.475,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	250.000,00	347.000,00	60.630,43	340.596,13	0,43	6.403,87	60.630,43	340.596,13	0,45	6.403,87	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	12.000,00	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.000,00	12.000,00	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	1.682,90	10.564,74	0,01	1.435,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.000,00										
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	305.000,00	396.155,00	62.123,30	395.161,18	0,50	993,82	62.123,30	395.161,18	0,52	993,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	305.000,00	396.155,00	62.123,30	395.161,18	0,50	993,82	62.123,30	395.161,18	0,52	993,82	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	35.000,00	77.742,51	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	77.742,51	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	7.865,80	47.072,43	0,06	30.670,08	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00										
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	19.500,00	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	19.500,00	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	2.491,08	15.495,44	0,02	4.004,56	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	2.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	2.000,00										
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	25.000,00	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	20.000,00	25.000,00	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	3.879,54	24.073,56	0,03	926,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,831,713,15	4,657,005,86	7,839,818,99	5,254,343,68	6,501,665,72	5,913,331,81	7,273,734,01	7,023,521,04	6,488,496,16	8,918,417,09	6,604,888,91	8,958,549,56	80,265,485,98	74,398,529,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	270,024,15	130,661,07	2,786,784,29	167,068,10	260,446,91	161,136,92	220,620,92	323,395,60	182,909,49	186,893,74	950,191,35	932,189,25	6,574,321,79	4,180,000,00
IPTU	955,93	2,633,12	2,614,62	1,248,44	638,55	2,373,04	861,84	4,439,53	10,245,82	4,459,49	12,264,37	40,790,24	83,524,99	220,000,00
ISS	63,449,38	63,392,36	2,649,779,83	66,647,14	84,173,70	92,016,29	118,334,72	96,755,89	125,731,99	82,749,82	453,757,12	138,970,69	4,035,758,93	1,025,000,00
ITBI	190,053,03	39,516,69	105,188,74	58,697,09	141,002,25	31,284,85	53,013,89	177,174,95	32,844,28	87,718,27	430,350,57	697,185,59	2,044,030,20	1,520,000,00
IRRF	10,867,17	20,814,26	14,457,19	32,993,38	28,448,10	26,179,62	29,608,79	24,736,06	9,876,75	7,625,98	43,783,31	44,431,44	292,922,05	1,200,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4,698,64	4,304,64	14,743,91	8,382,05	6,184,31	9,283,12	18,801,68	20,289,17	4,210,65	6,340,18	10,035,98	10,811,29	118,085,62	215,000,00
Contribuições	10,605,60	14,869,12	8,048,71	0,00	12,416,65	0,00	24,491,26	0,00	30,340,42	23,814,47	18,887,16	437,747,59	581,220,98	519,000,00
Receita Patrimonial	6,998,93	4,295,64	5,195,59	2,765,16	2,572,98	2,836,66	2,260,33	1,079,31	1,546,02	808,59	752,04	984,76	32,096,01	229,220,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	6,998,93	4,295,64	5,195,59	2,765,16	2,572,98	2,836,66	2,260,33	1,079,31	1,546,02	808,59	752,04	984,76	32,096,01	229,220,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	18,497,59	3,354,65	27,703,17	8,449,86	21,915,07	24,801,88	25,191,35	26,777,94	26,611,50	46,454,03	29,339,75	28,435,81	287,532,60	362,000,00
Transferências Correntes	4,472,145,19	4,378,579,55	5,007,468,39	5,076,060,56	6,204,314,11	5,709,388,07	6,996,511,02	6,667,609,06	6,238,445,19	8,651,182,07	5,597,997,71	7,549,950,78	72,549,651,70	69,043,008,70
Cota-Parte do FPM	1,010,488,17	1,460,110,29	853,766,90	836,880,54	875,561,73	712,754,21	1,228,715,37	780,509,62	628,707,37	845,986,34	1,121,290,81	1,671,931,21	12,026,702,56	13,500,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,240,893,25	1,062,283,68	1,593,474,27	1,003,263,15	941,184,52	1,196,499,48	1,271,947,13	1,207,766,76	1,712,764,27	1,538,231,53	1,377,309,31	1,875,798,10	16,021,415,45	18,500,000,00
Cota-Parte do IPVA	73,587,80	54,448,12	85,584,94	36,372,33	61,099,03	67,252,79	51,953,15	42,786,02	40,521,72	31,645,59	51,271,96	86,264,54	682,787,99	800,000,00
Cota-Parte do ITR	402,244,29	56,801,92	23,257,44	11,226,21	33,671,94	30,859,91	5,912,79	6,767,28	32,373,31	3,584,630,22	557,012,12	485,705,41	5,230,464,84	5,000,000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.059.152,14	1.092.769,12	1.273.453,36	864.699,46	851.465,28	977.391,88	1.009.091,48	971.299,59	1.255.262,21	1.290.219,26	1.187.071,11	1.531.160,25	13.363.035,14	14.502.000,00
Outras Transferências Correntes	685,779,54	652,166,42	1,177,931,48	2,323,616,87	3,441,331,61	2,724,629,80	3,429,891,10	3,658,479,79	2,568,816,31	1,360,469,13	1,304,042,40	1,899,091,27	25,225,245,72	16,671,008,70
Outras Receitas Correntes	53,441,69	125,245,83	4,618,84	0,00	0,00	15,168,28	4,659,13	4,659,13	8,643,54	7,264,19	7,720,90	9,241,37	240,662,90	65,300,00
DEDUÇÕES (II)	545,442,57	526,728,68	511,216,56	377,548,69	382,303,31	401,473,16	412,151,12	407,565,81	482,873,19	1,200,098,58	621,376,72	724,597,11	6,593,375,50	7,396,300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,300,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	545,442,57	526,728,68	511,216,56	377,548,69	382,303,31	401,473,16	412,151,12	407,565,81	482,873,19	1,200,098,58	621,376,72	724,597,11	6,593,375,50	7,374,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,286,270,58	4,130,277,18	7,328,602,43	4,876,794,99	6,119,362,41	5,511,858,65	6,861,582,89	6,615,955,23	6,005,622,97	7,718,318,51	5,983,512,19	8,233,952,45	73,672,110,48	67,002,229,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,286,270,58	4,130,277,18	7,328,602,43	4,876,794,99	6,119,362,41	5,511,858,65	6,861,582,89	6,615,955,23	6,005,622,97	7,718,318,51	5,983,512,19	8,233,952,45	73,672,110,48	67,002,229,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	4,286,270,58	4,130,277,18	7,328,602,43	4,876,794,99	6,119,362,41	5,511,858,65	6,861,582,89	6,615,955,23	6,005,622,97	7,718,318,51	5,983,512,19	8,233,952,45	73,672,110,48	67,002,229,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	3.445.000,00	3.445.000,00	0,00	3.152.536,48	0,00	3.152.536,48	0,00	0,00
Aposentadorias	2.290.000,00	2.290.000,00		2.044.820,60		2.044.820,60		
Pensões	646.000,00	646.000,00		483.152,70		483.152,70		
Outros Benefícios Previdenciários	509.000,00	509.000,00		624.563,18		624.563,18		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	3.445.000,00	3.445.000,00	0,00	3.152.536,48	0,00	3.152.536,48	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-3.445.000,00	-3.445.000,00		-3.152.536,48		-3.152.536,48		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.975.900,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.746.053,89
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	3.975.000,00	3.975.000,00		3.436.956,13		3.436.956,13		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.400,00	11.400,00		744,09		744,09		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.986.400,00	3.986.400,00		3.437.700,22		3.437.700,22		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-3.986.400,00	-3.986.400,00		-3.437.700,22		-3.437.700,22		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	69.104.529,13	73.672.110,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.180.000,00	6.574.321,79
IPTU	220.000,00	83.524,99
ISS	1.025.000,00	4.035.758,93
ITBI	1.520.000,00	2.044.030,20
IRRF	1.200.000,00	292.922,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	215.000,00	118.085,62
Contribuições	2.599.000,00	581.220,98
Receita Patrimonial	229.220,43	32.096,01
Aplicações Financeiras (II)	229.220,43	32.096,01
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	61.669.008,70	65.956.276,20
Cota-Parte do FPM	15.005.000,00	14.004.631,41
Cota-Parte do ICMS	14.800.000,00	12.817.132,61
Cota-Parte do IPVA	640.000,00	546.231,32
Cota-Parte do ITR	4.000.000,00	4.184.372,01
Transferências da LC 87/1996	56.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	1.200.000,00	713.533,39
Outras Transferências Correntes	25.968.008,70	33.690.375,46
Demais Receitas Correntes	427.300,00	528.195,50
Outras Receitas Financeiras (III)	40.000,00	5.619,58
Receitas Correntes Restantes	387.300,00	522.575,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	68.835.308,70	73.634.394,89
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.665.000,00	2.889.578,27
Operações de Crédito (VI)	2.000.000,00	679.932,49
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	9.665.000,00	2.209.645,78
Convênios	8.790.000,00	1.839.968,06
Outras Transferências de Capital	875.000,00	369.677,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.665.000,00	2.209.645,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	78.500.308,70	75.844.040,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	78,671,968,44	67,110,859,64	65,742,496,31	53,013,386,90	2,415,613,58	801,324,14	800,964,33
Pessoal e Encargos Sociais	35,135,081,19	28,923,140,30	28,922,140,30	20,078,347,86	1,611,710,79		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	92,910,92	82,910,92	82,910,92	82,910,92			
Outras Despesas Correntes	43,443,976,33	38,104,808,42	36,737,445,09	32,852,128,12	803,902,79	801,324,14	800,964,33
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	78,579,057,52	67,027,948,72	65,659,585,39	52,930,475,98	2,415,613,58	801,324,14	800,964,33
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	17,028,319,96	7,467,902,99	6,050,040,90	4,827,947,12	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
Investimentos	16,858,319,96	7,307,902,99	5,894,529,26	4,672,435,48	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	170,000,00	160,000,00	155,511,64	155,511,64			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16,858,319,96	7,307,902,99	5,894,529,26	4,672,435,48	56,907,40	2,792,616,31	2,878,024,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1,975,900,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	97,413,277,48	74,335,851,71	71,554,114,65	57,602,911,46	2,472,520,98	3,593,940,45	3,678,988,58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	12.089.619,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.938.448,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	32.096,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	82.910,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.038.804,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	499.211,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.273.912,78	1.118.401,14
DEDUÇÕES (XXIX)	1.442.105,45	3.344.545,41
Disponibilidade de Caixa	1.442.105,45	3.330.948,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.922.349,05	7.319.175,60
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.480.243,60	3.988.227,42
Demais Haveres Financeiros		13.597,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-168.192,67	-2.226.144,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.057.951,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.492.016,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-434.064,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-383.249,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.302.847,34	4.177.396,26	2.472.520,98	19.495,20	3.988.227,42	2.304.785,82	3.971.598,26	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.379.649,15	6.367.876,57
PODER EXECUTIVO	2.302.847,34	4.177.396,26	2.472.520,98	19.495,20	3.988.227,42	2.304.785,82	3.958.243,09	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.366.293,98	6.354.521,40
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.355,17	0,00	0,00	0,00	13.355,17	13.355,17
Câmara Municipal							13.355,17				13.355,17	13.355,17
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	275.455,35	215.689,65	215.227,15		275.917,85	-39.774,78					-39.774,78	236.143,07
TOTAL (III) = (I + II)	2.578.302,69	4.393.085,91	2.687.748,13	19.495,20	4.264.145,27	2.265.011,04	3.971.598,26	3.593.940,45	3.678.988,58	217.746,35	2.339.874,37	6.604.019,64

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	275.455,35	215.689,65	215.227,15	0,00	275.917,85	-39.774,78	0,00	0,00	0,00	0,00	-39.774,78	236.143,07
PODER EXECUTIVO	275.365,35	215.689,65	215.227,15		275.827,85	-39.774,78					-39.774,78	236.053,07
PODER LEGISLATIVO	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
Câmara Municipal	90,00				90,00							90,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.000.000,00	679.932,49	1.320.067,51

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	17.028.319,96	7.467.902,99	9.560.416,97
Investimentos	16.858.319,96	7.307.902,99	9.550.416,97
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	170.000,00	160.000,00	10.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	17.028.319,96	7.467.902,99	9.560.416,97

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	15.028.319,96	6.787.970,50	8.240.349,46

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

Documento gerado em 26/01/2021 14:25:36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.608.750,00
Previsão Atualizada	84.609.529,13
Receitas Realizadas	76.561.688,75
Déficit Orçamentário	1.881.030,91
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.608.750,00
Dotação Atualizada	101.986.336,78
Despesas Empenhadas	78.442.719,66
Despesas Liquidadas	76.561.688,75
Despesas Pagas	76.561.688,75
Superávit Orçamentário	905.194,51

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	78.442.719,66
Despesas Liquidadas	75.656.494,24

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	73.672.110,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.672.110,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	73.672.110,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.938.448,32	12.089.619,65	
Resultado Nominal - Acima da Linha	499.211,44	12.038.804,74	2.411,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.971.388,60	19.495,20	2.687.748,13	4.264.145,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	6.971.298,60	19.495,20	2.687.748,13	4.264.055,27
Poder Legislativo	90,00			90,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.236.609,30	217.746,35	3.678.988,58	2.339.874,37
Poder Executivo	6.223.254,13	217.746,35	3.678.988,58	2.326.519,20
Poder Legislativo	13.355,17			13.355,17
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.207.997,90	237.241,55	6.366.736,71	6.604.019,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.994.648,28	25,00	29,68
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	8.845.614,22	60,00	67,11
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	8.845.614,22	60,00	67,11
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	679.932,49	1.320.067,51
Despesa de Capital Líquida	7.467.902,99	9.560.416,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.886.753,36	15,00	25,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO N.º 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria n.° 477, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimospor cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade (PREVILA) a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade (PREVILA)anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vila Bela da Ss Trindade/MT, 26 de janeiro de 2021.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de laboratório do tipo reagentes para atendimento á população usuária do Sistema Único de Saúde deste Município.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R$ 109.145,40 (Cento e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega dos materiais, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar sendo do dia 25/01/2021 à 25/04/2021.

DATA: Vila Rica/MT, 25 de Janeiro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (26.792.580/0001-90**)** – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 057/2021

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando*a Certidão de Casamento número 026666 01 55 1993 2 00003 035 0000483 93 com alteração de nome;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Alterar** o nome da servidora **MAGNA APARECIDA DA SILVA CIRINO** matricula 675 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Escriturario para o nome de **MAGNA APARECIDA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO PE Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 854400

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais usinados para construção de faixas elevadas em Vias Urbanas do Município.

REALIZAÇÃO: 10/02/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 26 de Janeiro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONCORRENCIA 001/2021

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, **“Praça Central”** com 133,03m² de área construída localizado na Avenida brasil centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

REALIZAÇÃO: 02/03/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 26 de Janeiro de 2021.

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente CPL

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

RELAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADOR(A) FILIADOS(AS) INDIVIDUALMENTE/UCMMAT

Relação das Câmaras Municipais e Vereador(a) filiados(as) individualmente/UCMMAT

COMISSÃO ELEITORAL - UCMMAT

ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

BIÊNIO 2021/2022

	MUNICÍPIOS	
1	ACORIZAL	
2	ÁGUA BOA	
3	ALTA FLORESTA	
4	ALTO ARAGUAIA	
5	ALTO BOA VISTA	
6	ALTO TAQUARI	
7	ARAGUAIANA	

8	ARAGUAINHA	
9	BARÃO DE MELGAÇO	
10	BARRA DO BUGRES	
11	BARRA DO GARÇAS	
12	CÁCERES	
13	CAMPINÁPOLIS	
14	CAMPO NOVO DO PARECIS	
15	CANABRAVA DO NORTE	
16	COCALINHO	
17	CONFRESA	
18	CUIABÁ	
19	CURVELANDIA	
20	DIAMANTINO	
21	DOM AQUINO	
22	GAÚCHA DO NORTE	
23	GENERAL CARNEIRO	
24	GLÓRIA D'OESTE	
25	INDIAVAÍ	
26	ITANHANGA	
27	ITIQUIRA	
28	JACIARA	
29	JANGADA	
30	JAURU	
31	JUSCIMEIRA	
32	LAMBARI D'OESTE	
33	MIRASSOL D'OESTE	
34	NOBRES	
35	NOVA BRASILÂNDIA	
36	NOVA MARILÂNDIA	
37	NOVA MUTUM	
38	NOVA SANTA HELENA	
39	NOVA UBIRATÃ	
40	NOVA XAVANTINA	
41	NOVO MUNDO	
42	NOVO SÃO JOAQUIM	
43	PEDRA PRETA	
44	POCONÉ	
45	PONTAL DO ARAGUAIA	
46	PONTE BRANCA	
47	PONTES E LACERDA	
48	PORTO ALEGRE DO NORTE	
49	PORTO DOS GAÚCHOS	
50	PORTO ESPERIDIÃO	
51	POXORÉU	
52	QUERÊNCIA	
53	RESERVA DO CABAÇAL	
54	RIBEIRÃOZINHO	
55	RIO BRANCO	
56	RONDONÓPOLIS	
57	ROSÁRIO OESTE	
58	SALTO DO CÉU	
59	SANTA CARMEM	
60	SANTA CRUZ DO XINGÚ	
61	SANTA RITA DO TRIVELATO	
62	SANTA TEREZINHA	
63	SANTO. ANT. DO LESTE	
64	SANTO. ANT. DO LEVERGER	
65	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	
66	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	
67	SÃO JOSÉ DO XINGÚ	
68	SÃO JOSÉ DOS 4 MARCOS	
69	SÃO PEDRO DA CIPA	
70	SERRA NOVA DOURADA	
71	SINOP	
72	SORRISO	
73	TABAPORÃ	
74	TORIXORÉU	
75	UNIÃO DO SUL	
76	VÁRZEA GRANDE	
77	VILA BELA SS. TRINDADE	
	FILIAÇÃO INDIVIDUAL:	
	MUNICIPIO	VEREADORES (AS)
1	ARENÁPOLIS	NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
2	ARENÁPOLIS	ERMERSON SILVA DA CUNHA
3	ARENÁPOLIS	DIOSDETE GOMES PINHEIRO
4	CAMPOS DE JÚLIO	JOEL ANTONIO CELSO
5	JUARA	VALDIR LEANDRO CAVICHIOLI
6	JUARA	JOSE MERCEDES GALVAO FILHO
7	JUARA	LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
8	JUARA	EDUARDO ZIMMERMAN COSTA
9	JUARA	MONICA DA SILVA COSTA
10	LUCAS DO RIO VERDE	ADEMILSON PEREIRA
11	LUCAS DO RIO VERDE	MÁRCIO ROGÉRIO ALBIERI
12	NORTELÂNDIA	AMANDA LETICIA MENDES DA SILVA QUINTEIRO
13	NORTELÂNDIA	ANDREY ALVES DE OLIVEIRA
14	NORTELÂNDIA	DELAMAR APARECIDO SOUZA SILVA
15	NORTELÂNDIA	ELIANE DE ARRUDA
16	NORTELÂNDIA	ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES
17	NORTELÂNDIA	JOCEMAR KESTRING
18	NORTELÂNDIA	RENAN NUNES OLIVEIRA
19	NORTELÂNDIA	ROGERIO CANDIDO DA SILVA
20	NORTELÂNDIA	VAGNIR BARBOSA BATISTA
21	NOVA OLÍMPIA	EDSON NOEL DA SILVA
22	NOVA OLÍMPIA	EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA
23	NOVA OLÍMPIA	MARCIO CARVALHO DA MATTA
24	NOVA OLÍMPIA	SERGIO SCHEFER
25	NOVA OLÍMPIA	UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANCA
26	NOVA OLÍMPIA	VALMIR OLIVEIRA DE ALMEIDA
27	NOVA OLÍMPIA	VALTER PEREIRA DA SILVA
28	PRIMAVERA DO LESTE	WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS

CAPITULO II

DAS INELEGIBILIDADES

REGIMENTO INTERNO - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5° São inelegíveis aqueles que forem membros das Câmaras Municipais não associadas ou que não possuem contratos individuais de associação, ou que se associaram em data posterior a 25 de janeiro de 2021, conforme preceitua o art. 38 do Estatuto da UCMMAT.

§ 1° São inelegíveis também os membros das Câmaras associadas ou Vereador (a) associado (a) individualmente, que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras para com a entidade, referente ao exercício de 2020 ou exercício anterior

§ 2° O prazo final para a regularização das obrigações financeiras tratadas no parágrafo anterior será até o dia 23 de fevereiro de 2021.

§ 3º O prazo final para renovação dos Termos de Filiações para o exercício de 2021 das Câmaras associadas ou Vereador (a) associado (a) individualmente será até o dia 25 de janeiro de 2021.

§ 4° No primeiro dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a UCMMAT lista atualizada das Câmaras Municipais e/ou Vereadores (as) associados (as) individualmente adimplentes com a Entidade.

§ 5° No dia 23 de fevereiro de 2021, as 17h00m, a Comissão Eleitoral publicará Edital constando a relação oficial das Câmaras Municipais e/ou Vereadores (as) associados individualmente que cumpriram todos os requisitos constantes deste Regimento e estão aptos a votar e serem votados.

§ 6° Caso um dos membros das chapas inscritas não estejam adimplentes nos termos do parágrafo anterior, a respectiva chapa ficará, no mesmo ato, notificada para apresentar substituição deste nome junto a Comissão eleitoral imediatamente.

§ 7° Haverá o cancelamento da chapa caso o membro na situação descrita no parágrafo anterior seja o candidato a Presidente.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2021

JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

FRANCISNEIA DIAS LUZ

SECRETÁRIA

ELAINE MOREIRA DO CARMO

MEMBRO

Esse documento foi assinado por

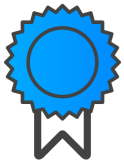	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jan 26 23:08:40 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)